



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Cível de Sengés

## Processo 0000495-88.2024.8.16.0161

**Comarca:** Sengés  
**Data de** 21/03/2024 **Situação:** Público  
**Classe** 129 - Recuperação Judicial  
**Assunto Principal:** 5000 - Concurso de Credores  
**Data Distribuição:** 22/03/2024 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática  
**Sequencial:** 3468 **Juiz:** Marcelo Quentin

## Parte(s) do

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** CECILIA ISTAK DIB  
**Data de** 31/03/1941 **RG:** 5044650 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 222.052.929-00  
**Filiação:** Mãe: OLGA ISTAK / Pai: TEODORO ISTAK  
**Advogado(s) da Parte**  
242313N-SP EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB  
**Data de** 26/04/1932 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 037.727.309-06  
**Filiação:** Não informada  
**Advogado(s) da Parte**  
242313N-SP EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** RACHID MIGUEL DIB NETO  
**Data de** 14/07/1981 **RG:** 71438660 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 008.008.919-45  
**Filiação:** Mãe: CECILIA ISTAK DIB / Pai: MARIO DIB  
**Advogado(s) da Parte**  
242313N-SP EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** RADINE EMPREENDEIMENTOS LTDA  
**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 14.157.665/0001-18  
**Filiação:** Não informada  
**Advogado(s) da Parte**  
242313N-SP EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA

**Processo 0000495-88.2024.8.16.0161****Tipo:** Promovido**Nome:** MD RESINAS EIRELI representado(a) por RACHID MIGUEL DIB NETO**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 33.458.005/0001-11**Filiação:** Não informada







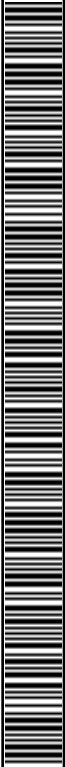


- Documentos 13
- Documentos 13
- Documentos 13
- Documentos 13
- Documentos 13
- Documentos 13
- Documentos 13
- Documentos 13
- Documentos 14
- Documentos 14
- Documentos 14
- Documentos 14
- Documentos 14
- Documentos 14
- Documentos 14
- Documentos 15
- Documentos 15
- Documentos 15
- Documentos 15
- Documentos 15
- Documentos 15
- Documentos 15
- Documentos 15
- Documentos 16
- Documentos 16
- Documentos 16
- Documentos 16
- Guia de Recolhimento
- Comprovante de Pagamento

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SENGÉS (PR).**

**Urgente, por favor.**

**RACHID MIGUEL DIB NETO**, brasileiro, produtor rural, portador do RG nº 7.143.866-0 e inscrito no CPF nº 008.008.919-45, domiciliado na Travessa General Osorio, 155, Sengés, Paraná, CEP 84.220-000, Centro, município e comarca de Sengés/PR; **ESPOLIO DE MARIO DIB**, falecido, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº 442.371-2 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 037.727.309-06, residente e domiciliada à Travessa General Osorio nº 145, Centro, município e comarca de Sengés/PR; **CECILIA ISTAK DIB**, brasileira, viúva, produtora rural e pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 504.465 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 222.052.929-00 residente e domiciliada à Travessa General Osorio nº 145, Centro, município e comarca de Sengés/PR; **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.157.665/0001-18, com sede na Travessa General Osorio, 145, Sengés, Paraná, CEP 84.220-000; **MD RESINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.458.005/0001-11, com sede na Rua Campos Salles, 2121, Itararé/SP,



CEP 18.460-000, (**GRUPO RACHID**), por um de seus advogados e bastante procurador infra-assinado (doc. 1), vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para requerer os favores da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de seus negócios, o que fazem com base nos artigos 47 e seguintes, da Lei n. 11.101/05, e pelas razões que passam a expor.

### **DA HISTÓRIA DO GRUPO RACHID – PRODUTORES RURAIS.**

1. A família Rachid tem mais de 70 anos de história no Brasil. A história teve início com Sr. Rachid Dib, nascido na Síria, que chegou ao país na década de 40 após a Segunda Guerra Mundial, com sua esposa e filhos.

1.1. Na chegada ao Brasil, a família Rachid se dirigiu ao noroeste do Estado do Paraná, fixando sua residência nesta Comarca, onde trabalhava na agricultura e no comércio, experiências trazidas do seu país de origem.

1.2. Por conta dos efeitos catastróficos na economia na Europa na época (guerra *etc.*), o Sr. Rachid Dib tomou a brilhante decisão de deixar a sua terra natal com destino ao Brasil.

1.3. A família Rachid, com esforço e dedicação, abraçando a nova oportunidade que havia no Brasil na época, dedicaram-se a agricultura e ao comércio de produtos agrícolas na região noroeste do Estado do Paraná. Aos poucos, cada filho do Sr. Rachid foi ajudando no



crescimento dos negócios e cada um foi tomando seu rumo e conquistando sua independência.

1.4. Após o falecimento do Sr. Rachid, o seu filho Mario Dib, ao lado de sua esposa, Sra. Cecilia, assume os pequenos negócios do seu pai e, com o auxílio do filho, Sr. Rachid Miguel Dib Neto, começaram a ampliar os negócios, adquirindo novas áreas para o plantio de soja e áreas de florestas para exploração de madeira e resina.

1.5. O Sr. Mario Dib, com o apoio de seu filho, Sr. Rachid Miguel, adquiriram importantes áreas para plantio de soja e exploração de madeira e resina na região.

1.6. Daí em diante foram anos gloriosos. Um crescimento gigantesco e um reconhecimento no setor agrícola da região. Em 2001, conseguiram adquirir novas áreas, atingindo entre área de plantio de soja e exploração de madeira aproximadamente 3.500 hectares na região.

1.7. De 2001 até 2012 foram anos de boas colheitas de soja e milho safrinha e relevantes receitas de exploração de madeira e resina.

1.8. O Grupo Rachid navegou em mares calmos até o final de 2013 para início de 2014.



1.9. Apesar de toda experiência no setor e de todos os recursos acumulados, e de acreditar que não haveria surpresas especialmente no clima (*El Niño etc.*), o que acabou por causar sua crise, que a seguir será exposta, a família Rachid foi aplicadora de recursos no mercado; adquiria seus insumos à vista; cumpria seus contratos com cerea- listas e tradings de soja pontualmente; contava com mais de 200 funcio- nários nesta Comarca, o que, aliás, sempre esteve nas prioridades dos administradores.

1.10. O Grupo Rachid, ainda hoje, possui áreas próprias e de terceiros para investimento em plantio de soja e outras leguminosas e de exploração de madeira e resina – esta última atividade que mantido as atividades do Grupo, após as diversas crises que vem enfrentando nos últimos anos.

1.11. Por último, vale ressaltar que o Grupo Rachid foi pioneiro no país e no seu segmento de exploração de resina, chegando a conquistar relevantes resultados.

1.12. Todo esse histórico do Grupo Rachid, além de trazer à luz a experiência e perseverança dos produtos rurais do Brasil, que são os responsáveis pelo saldo positivo da balança comercial do país, permi- te extrair a sua importância na região onde desenvolve as suas atividades e comercializa os seus produtos. Afinal, é um Grupo que, ao lado de mi- lhares de outros produtores rurais, é fonte de receitas, de empregos e de estímulo à atividade econômica.



1.13. Agora, carece dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, a fim de se recuperar, de retomar o seu crescimento e de continuar a exercer a sua função social.

### DO FORO COMPETENTE.

2. De acordo com o artigo 3º, da Lei n. 11.101/2005, o Juízo competente para deferir o pedido de recuperação judicial é aquele do local do **principal estabelecimento** dos devedores.

2.1. Manoel Justino Bezerra Filho ensina que: “Segundo Valverde (vol. 1, p.138), o **principal estabelecimento** é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, **mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro lugar.**”<sup>1</sup>

2.2. O principal estabelecimento do Grupo Rachid é aquele onde se conforma o centro vital das suas principais atividades e negócios, isto é, onde está a sede administrativa e financeira do Grupo: nesta Comarca de Sengés.

2.3. Os sócios, os administradores e a maior parte de seus funcionários estão alocados nesta Comarca. Aliás, é nesta cidade onde foram (e são) tomadas todas as decisões administrativas, financei-

<sup>1</sup> Manoel Justino Bezerra Filho, “Nova Lei de Recuperação e Falências”, 3ª edição, RT, 2003, p. 54.



ras e operacionais do Grupo, como revelam os anexos documentos. É aqui, também, onde residem os sócios, o administrador do Grupo. É aqui, aliás, que se encontram ajuizadas quase que a integralidade das ações judiciais do Grupo (vide relações de processos).

2.4. O Grupo Rachid, portanto, depende econômico-financeiramente das atividades desenvolvidas nesta Comarca. Por isso, esta Comarca passou a ser o centro vital da tomada de todas as decisões administrativas e estratégicas de todo o Grupo, tornando-se, com toda a certeza, a força atrativa e motriz deste pedido de recuperação judicial.

2.5. Sobre isso, destaca Fábio Ulhoa Coelho que o “principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico”<sup>2</sup>.

2.6. Assim, a despeito do que podem dizer alguns documentos ora encartados, nos termos do artigo 3º, da Lei n. 11.101/05, o principal estabelecimento das recuperandas está localizado nesta Comarca, sendo, por isso mesmo, competente apenas esse digno Juízo para processar (e, espera-se, deferir e conceder ao final) a recuperação judicial das recuperandas.

### **DO GRUPO ECONÔMICO. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.**

<sup>2</sup> “Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas”, Ed. Saraiva, 9ª ed., 2013, p. 61.



3. Permite o artigo 69-G<sup>3</sup>, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020, que os devedores postulem a consolidação processual, isto é, que o pedido de recuperação judicial seja postulado pelos devedores em conjunto quando integrarem o mesmo Grupo econômico.

3.1. Também possibilita a Lei, de maneira excepcional e a critério do Juízo Falimentar, a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico desde que cumpridos cumulativamente os requisitos do artigo 69-J, da Lei n. 11.101/2005, que reza:

“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;



- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário;
- e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.”

3.2. No caso, os produtores rurais e as empresas atuam em conjunto no mercado, especialmente na atividade de plantio agrícola e exploração de madeira e resina; são da mesma família (pai-falecido e mãe e filho); possuem credores e colaboradores em comum; possuem a mesma contabilidade e o setor financeiro é centralizado e dividido entre eles; utilizam das mesmas áreas de plantio e exploração de madeira e resina; toda a estrutura administrativa é usufruída por todos em um mesmo local.

3.3. Todos fazem parte do mesmo núcleo familiar, cujo patrimônio é explorado por todos, ou pelo menos servem de sustento para todos, e são conhecidos no mercado como um grupo econômico ou um grupo familiar.

3.4. Os credores são comuns, pois todos prestaram avais conjuntamente nas operações, o que demonstra que o mercado sempre os tratou como um grupo empresarial de produtores rurais – eles sempre prestaram em conjunto as garantias, sem qualquer autonomia entre si (vide os anexos contratos bancários juntados).

---

<sup>3</sup> Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob



3.5. Por conta desse cruzamento e entrelaçamento de avais e garantias e patrimônio, impõe-se no caso a união de todos no polo ativo do processo de recuperação judicial, uma vez que atendem aos requisitos acima mencionados, sem falar que integrando o polo ativo os produtores rurais e as empresas darão maior segurança aos credores no recebimento de seus créditos.

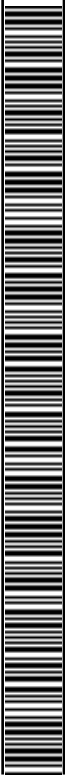
3.6. Ainda, com todos no polo ativo da ação, os ativos terão melhor aproveitamento para o soerguimento das empresas e dará maior credibilidade ao processo recuperacional, uma vez que os bens de um produtor rural lastreia a dívida dos outros e vice-versa, já que em diversos contratos uns avalizam a operação de outros, sendo, também, devedores solidários entre si.

3.7. A concentração de todos em único feito e consolidação substancial de ativos no caso comungam com os objetivos do artigo 47, da Lei n. 11.101/2005, na medida em que trará segurança e solução a todos os envolvidos no processo, evitando-se a falência e desigualdade entre os credores no recebimento de seus créditos, sem falar na facilidade de buscar alternativas para a crise que os produtores e as empresas atravessam.

3.8. A simbiose entre os requerentes verifica-se no fato de que, atualmente, eles não conseguem sobreviver isoladamente: todas dependem do mesmo fluxo financeiro para pagar funcionários e fornece-

---

controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.



dores – todos dependem do resultado das atividades agrícolas e de exploração de madeira e resina.

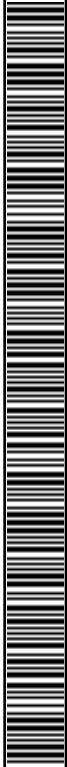
3.9. Dessa forma, se os requerentes não integrarem o polo ativo do pedido de recuperação judicial, correrão sérios riscos de terem suas atividades paralisadas.

3.10. Enfim, repita-se, os requerentes também têm credores comuns nesta Comarca, especialmente credores financeiros (que têm garantias pessoais, bens móveis e imóveis dos requerentes).

3.11. Ademais, o processamento em conjunto diminuirá os custos para os requerentes, os credores e o Judiciário, na medida em que serão eliminados dezenas de incidentes e ações em trâmite. O ajuizamento do pedido de recuperação em litisconsórcio ativo no caso prestigia os princípios da celeridade e efetividade processual.

3.12. E para que os requerentes possam superar a crise-financeira e como a maior parte dos seus credores são comuns, será apresentado um único plano de recuperação, já que o sucesso da recuperação judicial depende dos ativos dos requerentes e do faturamento que geram nas mesmas atividades.

3.13. Note-se, neste ponto, que o plano de recuperação só será exequível se os requerentes estiverem no polo ativo deste pedido de recuperação judicial, já que o caixa é único e o acervo patrimonial do Grupo está interligado.

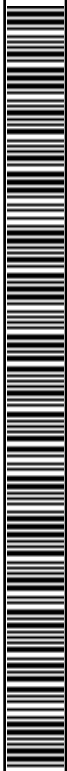


3.14. Enfim, a manutenção dos requerentes no polo ativo do pedido de recuperação judicial manterá as atividades e as suas operações comerciais e financeiras inerentes aos seus negócios, isto é, o pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo permitirá o soerguimento do Grupo.

3.15. Logo, estão presentes todos os requisitos dos artigos 69-G e 69-J, da Lei n. 11.101/2005 e nos termos do artigo 113, do Código Civil, para o ajuizamento do pedido de recuperação em litisconsórcio dos requerentes, revelando-se ato válido e legal de acordo com o princípio da preservação das atividades empresariais previsto no artigo 47, da Lei n. 11.101/2005.

3.16. Nesse sentido:

“AGRAVOS DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO RECUPERANDO, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES NOS ARTIGOS 69-G E 69-J DA LEI N. 11.101/05. INSURGÊNCIA DOS CREDORES. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL QUE PODE SER AFERIDA, DE PLANO, NA FORMA DO ART. 69-J DA LEI 11.101/05. CASO CONCRETO EM QUE RESTOU



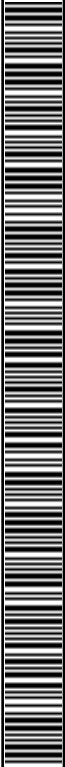
DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR, QUE DETÉM O CONTROLE ADMINISTRATIVO DE TODAS AS EMPRESAS REQUERENTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÕES SOCIETÁRIAS QUE NÃO PREJUDICAM O RECONHECIMENTO DA UNIDADE DO GRUPO RECUPERANDO, POIS O CONTROLE SOCIETÁRIO PERMANECEU COM OS SÓCIOS QUE INTEGRAM O GRUPO FAMILIAR. VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE PARCIAL DOS SÓCIOS, EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS, RELAÇÃO DE CONTROLE E DEPENDÊNCIA E ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO. ADMISSÃO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DOS ARTIGOS 69-J, K, L, DA LEI N. 11.101/05. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.”<sup>4</sup>

#### **AS RAZÕES DA CRISE E A RECUPERAÇÃO.**

4. Enfim, a despeito de todos os esforços e suor da família nos últimos 70 anos e a despeito de toda a expertise no setor agrícola, atravessa o Grupo Rachid crise sem precedentes.

---

<sup>4</sup> TJSP - Agravo de Instrumento 2199747-91.2023.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franca - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 31/01/2024; Data de Registro: 06/02/2024.



4.1. A crise reside em especial: nas secas inesperadas nos últimos 10 anos, especialmente dos anos de 2014/2015<sup>5</sup>, 2019/2020<sup>6</sup> e agora 2023/2024<sup>7</sup>; nos desproporcionais aumentos dos preços dos insumos acarretados pela pandemia de Covid-19 e pela guerra russo-ucraniana<sup>8</sup>; na disparada do frete de transporte de grãos nos últimos anos<sup>9</sup>; no elevado custo de captação de recursos financeiros quando se tem acesso aos custeios subsidiados *etc.*

4.2. Todos esses problemas enfrentados pelo Grupo Rachid nos últimos anos, afetaram o seu fluxo de caixa, prejudicando demasiadamente a sua capacidade de manter as suas operações e os seus funcionários.

4.3. O Grupo Rachid, desde 2015, vem lutando em suas plantações e áreas de exploração de madeira para manter suas atividades, buscando várias estratégias para continuar plantando e explorando madeira, pois, como todos sabem, o produtor rural não deixa nunca de plantar, apostando que a próxima safra poderá ser melhor e suficiente para pagar os prejuízos sofridos. Contudo, acabam se endividando e colocando em risco sua atividade.

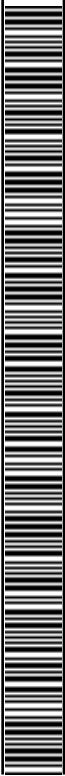
<sup>5</sup> <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2014/11/chuva-escassa-deixa-lavouras-secas-e-produtores-apreensivos-no-parana.html>

<sup>6</sup> <https://exame.com/economia/parana-tem-pior-seca-dos-ultimos-30-anos/>

<sup>7</sup> <https://globorural.globo.com/agricultura/noticia/2024/01/seca-no-pr-produtores-de-soja-calculam-perdas-de-at-50-pontos-percentuais-nas-lavouras.ghtml>

<sup>8</sup> <https://cnabrazil.org.br/noticias/a-guerra-e-os-insumos-agricolas>

<sup>9</sup> <https://valor.globo.com/agronegocios/noticia/2023/05/05/preo-do-frete-rodovirio-do-agronegocio-crece-19-pontos-percentuais-no-1-trimestres-diz-repom.ghtml>

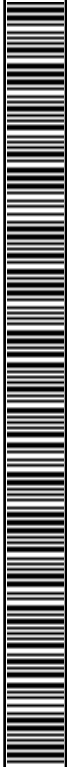


4.4. O Grupo Rachid, assim, encontra-se descapitalizado e sentiu os seguidos golpes que sofreu (seca atrás de seca; *El Niño* etc.), tendo que se socorrer de empréstimos bancários e de recursos de terceiros – o que, como é notório, traz custos enormes, que as operações dificilmente conseguem suportar por muito tempo. E pior: após a primeira crise, o produtor rural acaba perdendo acesso às linhas de custeio subsidiadas, que são mais baratas, e passa a pagar todos os seus custeios com recurso mais caro, de linhas não subsidiadas, com exigências de garantias, o que acaba comprometendo suas atividades, quando encontram problemas nas safras subsequentes.

4.5. Por conta de todos esses percalços nos últimos anos, o Grupo Rachid começou a encontrar dificuldades no cumprimento de obrigações com fornecedores e instituições financeiras e com seus clientes (vide a quantidade de processos judiciais que possui). Além disso, ficou estagnado e sem capital de giro.

4.6. Depois de consultar especialistas e tendo sido o assunto amplamente debatido, a única maneira que restou para a reestruturação do Grupo Rachid, isto é, para que o Grupo Rachid possa superar sua situação de crise econômico-financeira e alcançar equilíbrio para honrar os seus compromissos, manter empregos e pagar impostos e atrair investidores para sua atividade é obter os benefícios da recuperação judicial, cujos requisitos legais a seguir serão comprovados.

4.7. É justamente por priorizar o principal objetivo de suas atividades e o interesse público que nele se contém, que vem a Juízo





reclamar, como derradeira alternativa, os benefícios da recuperação judicial.

4.8. A vontade e a experiência dos sócios, familiares e colaboradores, somadas à dinâmica da sua atividade e ao valor e importância de seus produtos, fazem vaticinar o sucesso da recuperação. O Grupo Rachid, a despeito de toda a crise que enfrenta, continua explorando madeiras e é a resina que tem sustentado suas operações, já que nas áreas de plantio teve que ou arrendar ou fazer parceria agrícola para continuar explorando essas áreas.

4.9. Após alguns ajustes e após reestruturar sua gestão, o Grupo Rachid está pronta para reviver as receitas que teve no passado. A situação econômica do seu setor, apesar dos percalços dos últimos anos, especialmente nesse ano que haverá um reequilíbrio dos preços das commodities no país, permite encarar o futuro com grande otimismo e segurança, ainda mais agora que acredita que este pedido de recuperação judicial é uma alternativa viável para equalizar seu passivo à sua capacidade de pagamento.

4.10. Enfim, a experiência, o acervo técnico e a força de vontade que sua família possui, bem como a crença no setor garantem o sucesso de sua recuperação judicial.

**OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51,  
DA LEI Nº 10.101/2005.**



5. De acordo com o § 2º e seguintes, do artigo 48, da Lei n. 11.101/05, o produtor rural pode requerer sua recuperação judicial independentemente da data de registro de sua atividade na Junta Comercial, desde que comprove as suas atividades por outros documentos, especialmente aqueles previstos nos §§ 3º, 4º e 5º, do referido Diploma Legal.

5.1. A atividade rural dos requerentes pode ser verificada pelos impostos de renda e pelo LCDPR e pelas operações comerciais realizadas a qual indicam claramente o exercício da atividade rural entre os requerentes.

5.2. O biênio da atividade empresarial da pessoa jurídica pode ser comprovado pela certidão simplificada na Junta Comercial e pelos seus documentos contábeis.

5.3. Nos capítulos anteriores, os requerentes expuseram as causas e as razões que ocasionaram a sua crise econômico-financeira, como exige o inciso I, do artigo 51, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

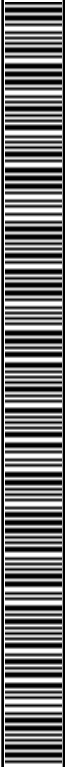
5.4. As empresas requerentes comunicam que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos e estão registradas regularmente nas respectivas Juntas Comerciais e inscritas Receita Federal, como comprovam as anexas certidões.



5.5. Os requerentes nunca pleitearam a concessão de recuperação judicial, nem tentaram a recuperação extrajudicial. Seus sócios não são falidos e nunca foram condenados por crime falimentar, consistindo este pedido na primeira experiência com o referido instituto, como revelam as anexas certidões.

6. Apresentam os requerentes, neste ato, os demais documentos exigidos cumulativamente pelo inciso II, do artigo 51, da Lei n. 11.101/2005, quais sejam:

- Demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023 até fevereiro de 2024, contendo balanço patrimonial; demonstração de resultado do exercício e demonstração consolidada de resultados acumulados (inciso II, alínea “a”, “b” e “c”);
- Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção até fevereiro de 2025 (inciso II, alínea “d”);
- Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial (inciso III);
- Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário (inciso IV);
- Certidão de regularidade dos devedores no Registro Público de Empresas; (inciso V);



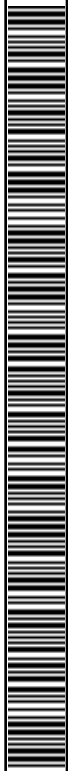
- Relação dos bens particulares dos requerentes e sócios (inciso VI);
- Extratos das contas bancárias existentes em nome dos requerentes (inciso VII);

6.1. Os requerentes apresentam aqui a certidão de inventariante que comprova os poderes da Sra. Cecilia, em postular o pedido de recuperação em nome do espólio do Sr. Mario, ambos requerentes neste pedido de recuperação judicial, cumprindo, assim, o requisito do artigo 48, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

#### **PEDIDOS.**

7. Diante do exposto, haja vista que estão presentes todos os requisitos legais e toda a documentação exigida pelos artigos 48, 51, 69-G e 69-J, da Lei n. 11.101/2005 e 113, do Código de Processo Civil, e que os requerentes se comprometem a apresentar um único plano de recuperação no prazo legal, requerem digne-se Vossa Excelência:

- a) **deferir o processamento do pedido de recuperação** dos requerentes, nos termos do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005;
- b) nomear administrador judicial, intimando-o a prestar compromisso e estimar sua honorária;



c) dispensar a apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam as suas atividades;

d) ordenar a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas, nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005;

e) comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

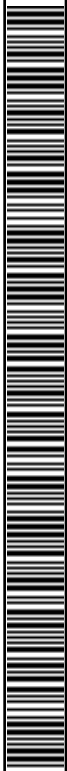
f) intimar o ilustre representante do Ministério Público e

g) determinar a publicação do edital previsto nos artigos 7º, § 1º, e 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

7.1. Ao derradeiro, requerem que de todas as intimações, concernentes a esta demanda, constem os nomes dos advogados **Emmanoel Alexandre de Oliveira** (OAB/SP nº 242.313) e **Cássio Ranzini Olmos** (OAB/SP n. 224.137), exclusiva e conjuntamente.

7.2. Dá-se à causa o valor de R\$ 125.570.581,68 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e oito reais).

Pedem e esperam deferimento.



São Paulo, 21 de março de 2024.

**Emmanoel Alexandre de Oliveira**  
OAB/SP n. 242.313

**Cássio Ranzini Olmos**  
OAB/SP n. 224.137

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5SZ VCF62 QF79P 7YVY



**QUADRO RESUMO DE DOCUMENTOS:**

ART. 48. DA LEI 11.101/05:	
DOC. 02	Procuração, RG e CPF
DOC. 07	I – não ser fálido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
DOC. 07	II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
DOC. 07	III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
DOC. 07	IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
DOC. 05	Livro Caixa (art. 48, §3) e IR (DOC.05)
DOC. ART. 51. DA LEI 11.101/05	
DOC. 03	I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
DOC. 08	II – <i>as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</i>
a) balanço patrimonial;	
DOC. 08	b) demonstração de resultados acumulados;
DOC. 08	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
DOC. 09	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
DOC. 10	III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial,
DOC. 11	IV – a relação integral dos empregados e prestadores de serviço autônomo, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
DOC. 01	V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado;
DOC. 04	VI – a relação dos bens particulares dos sócios contro-



	ladores e dos administradores do devedor;
DOC. 12	VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
DOC. 13	VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
DOC. 14	IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
DOC. 15	x - o relatório detalhado do passivo fiscal
DOC. 06	Comprovação de garantias cruzadas





DOC. 01

CERTIDÃO DE REGULARIDADE NA JUNTA E  
REGISTROS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSBE RTSPH UU6T7 U8WMD





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



### FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
MD RESINAS LTDA		
		TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35602735237	25/04/2019	26/02/2024 13:46:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/03/2019	33.458.005/0001-11	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CAMPOS SALLES	NÚMERO: 2121	
BAIRRO: JARDIM CLAUDINA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITARARE	CEP: 18460-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS PRODUÇÃO DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS PLANTADAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
RACHID MIGUEL DIB NETO, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.008.919-45, RG/RNE: 71438660 - SP, RESIDENTE À TRAVESSA GENERAL OSORIO, 145, CENTRO, SENGE - PR, CEP 84220-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 734.687/19-9 SESSÃO: 25/04/2019
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602735237  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/02/2024



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 231825488, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 às 13:46:06.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8ZY HWPCM 9DPCP 8V6QK





**Município de Sengés**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA 282/2024**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.**

**VALIDADE: 16/05/2024**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**4HHJRUFFHTJ4XM8B99H**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**NOME: CECILIA ISTAK DIB**

**CONTROLE**

**CPF**

1156047

222.052.929-00

**ENDEREÇO**

TV GAL OSORIO CEP: 84220000 Sengés - PR

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJRUFFHTJ4XM8B99H**

Sengés, 16 de Fevereiro de 2024

**Validade da Certidão : 90 dias**

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em [www.senges.pr.gov.br](http://www.senges.pr.gov.br)





**Comprovante de Inscrição no Cadastro de  
Produtor Rural do Estado do Paraná  
CICAD-PRO 95734878-58  
Cadastrado em 30/09/2015 10:06:33**

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado  
da Fazenda  
Coordenação da  
Receita do Estado  
**CAD/PRO Nº  
95734878-58**  
Emitida  
Eletronicamente via  
Internet  
**02/02/2024 10:14:33**  
Dados transmitidos de  
forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
<b>Rachid Miguel Dib Neto</b>	<b>008.008.919-45</b>

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
<b>Senges</b>	<b>Arrendatário</b>	<b>Fazenda Estancia Nova</b>

Associados à Produção
<b>Não existem Associados à Produção.</b>

Dados do Imóvel								
Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
IN CRA	9500685051880	366,5	0,1	2739		Arrendatário	Fazenda Estancia Nova	Centralizador
<b>Área Total...: 366,5 ha / Área Explorada...: 0,1 ha = 0,03%</b>								

<p>Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.</p> <p>SENGES, 2 de fevereiro de 2024.</p> <p>_____</p> <p>RACHID MIGUEL DIB NETO - 95734878-58</p>
--

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>





**Comprovante de Inscrição no Cadastro de  
Produtor Rural do Estado do Paraná  
CICAD-PRO 95613433-11  
Cadastrado em 11/04/2012 15:36:31**

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado  
da Fazenda  
Coordenação da  
Receita do Estado  
**CAD/PRO Nº  
95613433-11**  
Emitida  
Eletronicamente via  
Internet  
**02/02/2024 10:17:53**  
Dados transmitidos de  
forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
<b>Mario Dib</b>	<b>037.727.309-06</b>

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
<b>Senges</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Fazenda Sao Miguel II</b>

Associados à Produção							
CPF	Nome	Vínculo	Part. (%)	CPF	Nome	Vínculo	Part. (%)
222.052.929-00	Cecilia Istak Dib	Cônjuge					

Dados do Imóvel								
Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
INCRA	7070310176714	121,3	5	1516	27/08/1986	Proprietário	Fazenda Sao Miguel II	Centralizador
<b>Área Total...: 121,3 ha / Área Explorada...: 5 ha = 4,12%</b>								

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

SENGES, 2 de fevereiro de 2024.

MARIO DIB - 95613433-11

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>





**Comprovante de Inscrição no Cadastro de  
Produtor Rural do Estado do Paraná  
CICAD-PRO 95670720-00  
Cadastrado em 29/10/2013 13:23:55**

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado  
da Fazenda  
Coordenação da  
Receita do Estado  
**CAD/PRO Nº  
95670720-00**  
Emitida  
Eletronicamente via  
Internet  
**02/02/2024 10:16:00**  
Dados transmitidos de  
forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
<b>Rachid Miguel Dib Neto</b>	<b>008.008.919-45</b>

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
<b>Senges</b>	<b>Arrendatário</b>	<b>Fazenda Sao Miguel II</b>

Associados à Produção
<b>Não existem Associados à Produção.</b>

Dados do Imóvel								
Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
IN CRA	7070310176714	121,3	20	1516	27/08/1986	Arrendatário	Fazenda Sao Miguel II	Centralizador
		Área Total...: 121,3 ha / Área Explorada...: 20 ha = 16,49%						

<p>Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.</p> <p>SENGES, 2 de fevereiro de 2024.</p> <p>_____</p> <p>RACHID MIGUEL DIB NETO - 95670720-00</p>
--

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
0.409.257/19-9

AAA

CONTROLE INTERNET  
025285519-1

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Normal;				JUCESP ER 107 SÃO PAULO	
NOME EMPRESARIAL MD RESINAS EIRELI			PORTE ME		
LOGRADOURO RUA CAMPOS SALLES		NÚMERO 2121	COMPLEMENTO		CEP 18460-000
MUNICÍPIO Itararé	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO (Titular) ASSINATURA:			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 146,91 DARF: R\$ 21,00		SEQ. DOC. 1 / 2

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 107 ACSP SÃO PAULO 24 ABR. 2019 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP ACSP - SÃO PAULO DEFERIDO 24 ABR. 2019 Elton Castanho de Mello Filho Assessor Técnico do Registro Público RG: 16.492.125-6 DBE LIBERADO E.R. JUCESP/ACSP
--	----------------------	---

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jomal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
25 ABR. 2019  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE EIRELI  
GISELA SIMILEA DESERIN  
SECRETÁRIA-GERAL  
3560273523-7

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96

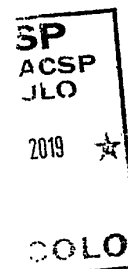
CADASTRADO  
E. F. JUCESP/ACSP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JXM6 L4Z6F 8MZBJ BJRCA



  
**MD RESINAS EIRELI**  
  
 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

VISTO  
CONFERIDO  
RG: 16.492.125-4



Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, o titular; **RACHID MIGUEL DIB NETO**, brasileiro, natural de Itararé/SP, solteiro maior, nascido em 14/07/1981, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sengés, Estado do Paraná, na Travessa General Osório nº 145, Centro, CEP 84220-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.143.866-0 SSP/PR expedida em 22/03/2011, e do CPF nº 008.008.919-45, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Nome Comercial, Endereço da Sede e Filiais:**

A presente girará sob a denominação de **MD RESINAS EIRELI**, com sede na **Rua Campos Salles, nº 2121, Jardim Claudina, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional; possuindo as seguintes filiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social:**

O objeto da EIRELI será o ramo de: **Comércio atacadista de resinas sem armazenamento no local da sede; Transporte rodoviário de cargas intermunicipal e interestadual; e Extração de resinas de pinus.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Duração:**

O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado as atividades em 25/03/2019.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Capital:**

O **capital da EIRELI é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Administração:**

A empresa será administrada pelo titular **RACHID MIGUEL DIB NETO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

**Parágrafo Primeiro:** . Facultam-se à administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no



JUCESP

VISTO  
CONFERIDO  
RG: 16.492.125-4

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a sua duração, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo segundo:** Poderão ser designados administradores na forma prevista no Art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Exercício Social:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Declaração da Titular:**

Declara a titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da Titular:**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA NONA – Do Desimpedimento:**

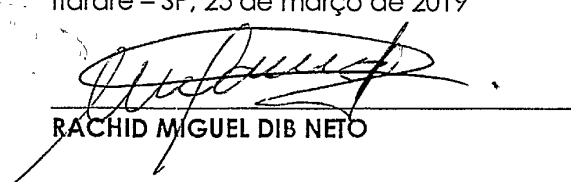
A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

O instrumento do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI será assinado em 3 (três) vias de igual forma teor e consistência.

Itararé – SP; 25 de março de 2019  
Titular:

  
RACHID MIGUEL DIB NETO



SEM VALOR DE CERTIDÃO

03000  
01 + 03  
01



**ITARARÉ TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Rua XV de Novembro, 74 - Centro - Itararé - SP - CEP 18460-000 - E-mail: tabeliao@rocha@juod.com.br  
Tabelião: Luiz Antonio Rocha

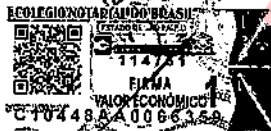
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

RACHID MIGUEL DIB NETO

Doa Itararé, 02 de Abril de 2019.

Em testemunho da verdade.

BRUNO BUENO ESPINDOLA - ESCRIVENTE - R\$ 9,60



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXM6 L4Z6F 8MZBJ BJRCA



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM

SPN1931785270

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MD RESINAS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  <b>101 Inscricao de primeiro estabelecimento</b> <b>Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b>	Número de Controle: SP60365835 - 00000800891945
---	---

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME RACHID MIGUEL DIB NETO	CPF 008.008.919-45
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
---------------------------

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
<b>VISTO</b> <b>CONFERIDO</b> <b>RG: 16.492.125-4</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Imprimir

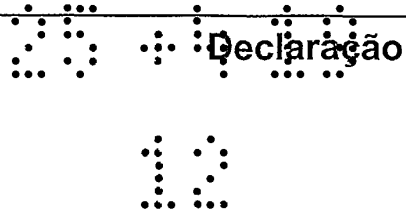




## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**JUCESP**  
Junta Comercial do  
Estado de São Paulo



Eu, RACHID MIGUEL DIB NETO, portador da Cédula de Identidade nº 7143866-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 008.008.919-45, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MD RESINAS EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA CAMPOS SALLES, 2121, JARDIM CLAUDINA, SP, Itararé, CEP 18460-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 7143866-0 SSP/SP  
MD RESINAS EIRELI



## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**JUCESP**  
Junta Comercial do  
Estado de São Paulo

### Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 025285519-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL MD RESINAS EIRELI			
NOME DO INTEGRANTE RACHID MIGUEL DIB NETO						IDENTIFICAÇÃO 008.008.919-45	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 7143866	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2011	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) TRAVESSA GENERAL OSORIO						NÚMERO 145	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO				CEP 84220-000	
MUNICIPIO Sengés					UF PR	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Titular (entrada)		Início do Mandato:		25/03/2019		Termino do Mandato:	
Administrador (entrada)		Início do Mandato:		25/03/2019		Termino do Mandato:	
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							







## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**JUCESP**  
Junta Comercial do  
Estado de São Paulo

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME RACHID MIGUEL DIB NETO						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 008.008.919-45	RG/RNE 7143866	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2011	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) TRAVESSA GENERAL OSORIO						NÚMERO 145	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO CENTRO				CEP 84220-000	
MUNICÍPIO Sengés						UF PR	
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Itararé - SP	DATA	25/03/2019
NOME	RACHID MIGUEL DIB NETO (Administrador)	ASSINATURA	



 <p><b>Município de Sengés</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b></p>	
<b>CERTIDÃO POSITIVA 281/2024</b>	
<b>IMPORTANTE:</b>	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
<b>CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.</b>	
<b>VALIDADE:</b> 16/05/2024	<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 4HHJRUFFHTJ4XM8B5QG
<b>FINALIDADE:</b> VERIFICAÇÃO	
<b>NOME:</b> ESPOLIO DE MARIO DIB	
<b>CONTROLE</b>	<b>CPF</b>
1007360	037.727.309-06
<b>ENDEREÇO</b>	
TRAVESSA GENERAL OSORIO, 145 - CENTRO CEP: 84220000 Sengés - PR	

Qualquer rasura invalidará este documento.

Emissão: Sengés, 16 de Fevereiro de 2024

Conferir autenticidade em [www.senges.pr.gov.br](http://www.senges.pr.gov.br)





**Município de Sengés - 2024**  
**Extrato Contribuinte**

inscrição municipal	nome	
100736 -0	ESPOLIO DE MARIO DIB	
cpf	rg	cbo
03772730906	442,371	
alvará	data validade alvará	
endereço		
TRAVESSA GENERAL OSORIO, 145 - CENTRO		
telefone		

**Resumo do valor total devido**

	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Pessoa física - 1007360	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imóvel urbano - 531	2.935,67	54,66	244,46	194,35	0,00	3.429,14
Imóvel urbano - 6581	595,83	33,68	74,35	44,08	0,00	747,94
Imóvel urbano - 7731	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imóvel urbano - 7749	31.927,75	2.133,64	4.426,81	2.490,45	0,00	40.978,65
Imóvel urbano - 8656	790,42	0,00	29,64	39,54	0,00	859,60
Imóvel urbano - 8664	441,40	0,00	0,00	0,00	0,00	441,40
Imóvel urbano - 8761	1.823,41	82,58	177,30	86,00	0,00	2.169,29
Imóvel urbano - 37468	2.588,12	139,71	320,58	193,74	0,00	3.242,15
Imóvel urbano - 37690	7.177,56	481,69	998,26	560,76	0,00	9.218,27
Total	48.280,16	2.925,96	6.271,40	3.608,92	0,00	61.086,44

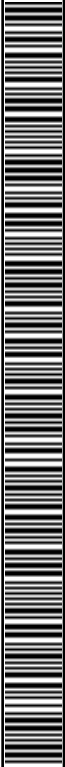
**Resumo certidões execução fiscal**

exercício	número certidão	processo	situação execução	tipo de cadastro	inscrição municipal
2000	0/2005	1	Em execução	Imóvel urbano	531
2001	0/2005	1	Em execução	Imóvel urbano	531
2002	0/2005	1	Em execução	Imóvel urbano	531
2003	0/2005	1	Em execução	Imóvel urbano	531
2004	0/2005	1	Em execução	Imóvel urbano	531
2005	0/2006	1	Em execução	Imóvel urbano	531
2005	0/2006	1	Em execução	Imóvel urbano	7731
2005	0/2006	1	Em execução	Imóvel urbano	7749
2005	0/2006	1	Em execução	Imóvel urbano	8761
2006	0/2007	1	Em execução	Imóvel urbano	531
2006	0/2007	1	Em execução	Imóvel urbano	7731
2006	0/2007	1	Em execução	Imóvel urbano	7749
2006	0/2007	1	Em execução	Imóvel urbano	8761
2021	32/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	6581
2021	23/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	7749
2021	33/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	8761
2021	34/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	37468
2021	35/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	37690
2022	31/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	531
2022	32/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	6581
2022	23/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	7749
2022	33/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	8761
2022	34/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	37468
2022	35/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	37690

**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**

**Imóvel urbano 531**

2022 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 31/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 31/2023



**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/06/2022		140,43	55,46	0,00	195,89
2	15/07/2022		140,40	53,96	0,00	194,36
3	15/08/2022		140,40	52,47	0,00	192,87
4	15/09/2022		140,40	50,97	0,00	191,37
5	17/10/2022		140,40	49,48	0,00	189,88
6	15/11/2022		140,40	47,98	0,00	188,38
Total			842,43	310,32	0,00	1.152,75

## 2023 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2023		174,47	34,90	0,00	209,37
2	12/06/2023		174,43	33,14	0,00	207,57
3	10/07/2023		174,43	31,39	0,00	205,82
4	10/08/2023		174,43	29,65	0,00	204,08
5	11/09/2023		174,43	27,91	0,00	202,34
6	10/10/2023		174,43	26,16	0,00	200,59
Total			1.046,62	183,15	0,00	1.229,77

## 2024 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/04/2024		174,47	0,00	0,00	174,47
2	15/05/2024		174,43	0,00	0,00	174,43
3	14/06/2024		174,43	0,00	0,00	174,43
4	15/07/2024		174,43	0,00	0,00	174,43
5	15/08/2024		174,43	0,00	0,00	174,43
6	15/09/2024		174,43	0,00	0,00	174,43
Total			1.046,62	0,00	0,00	1.046,62

**Imóvel urbano 6581**

2021 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 32/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 32/2023

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/08/2021		19,41	15,24	0,00	34,65
2	10/09/2021		19,39	14,98	0,00	34,37
3	11/10/2021		19,39	14,74	0,00	34,13
4	10/11/2021		19,39	14,49	0,00	33,88
5	10/12/2021		19,39	14,25	0,00	33,64
Total			96,97	73,70	0,00	170,67

2022 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 32/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 32/2023

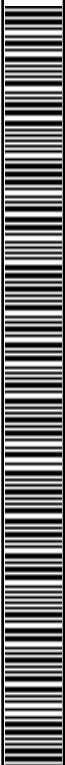
Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/06/2022		30,39	12,01	0,00	42,40
2	15/07/2022		30,37	11,67	0,00	42,04
4	15/09/2022		30,37	11,02	0,00	41,39
5	17/10/2022		30,37	10,70	0,00	41,07
Total			121,50	45,40	0,00	166,90

## 2023 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2023		31,48	6,30	0,00	37,78
2	12/06/2023		31,44	5,97	0,00	37,41
3	10/07/2023		31,44	5,66	0,00	37,10



**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**

4	10/08/2023	31,44	5,34	0,00	36,78
5	11/09/2023	31,44	5,03	0,00	36,47
6	10/10/2023	31,44	4,71	0,00	36,15
		<b>Total</b>	<b>188,68</b>	<b>33,01</b>	<b>221,69</b>

## 2024 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/04/2024		31,48	0,00	0,00	31,48
2	15/05/2024		31,44	0,00	0,00	31,44
3	14/06/2024		31,44	0,00	0,00	31,44
4	15/07/2024		31,44	0,00	0,00	31,44
5	15/08/2024		31,44	0,00	0,00	31,44
6	15/09/2024		31,44	0,00	0,00	31,44
		<b>Total</b>	<b>188,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>188,68</b>

**Imóvel urbano 7749**

## 2021 - Imposto Territorial Urbano - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 23/2023

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/08/2021		1.244,04	976,43	0,00	2.220,47
2	10/09/2021		1.244,01	960,65	0,00	2.204,66
3	11/10/2021		1.244,01	944,91	0,00	2.188,92
4	10/11/2021		1.244,01	929,17	0,00	2.173,18
5	10/12/2021		1.244,01	913,42	0,00	2.157,43
		<b>Total</b>	<b>6.220,08</b>	<b>4.724,58</b>	<b>0,00</b>	<b>10.944,66</b>

## 2022 - Imposto Territorial Urbano - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 23/2023

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/06/2022		1.232,36	486,80	0,00	1.719,16
2	15/07/2022		1.232,29	473,66	0,00	1.705,95
3	15/08/2022		1.232,29	460,54	0,00	1.692,83
4	15/09/2022		1.232,29	447,42	0,00	1.679,71
5	17/10/2022		1.232,29	434,29	0,00	1.666,58
6	15/11/2022		1.232,29	421,17	0,00	1.653,46
		<b>Total</b>	<b>7.393,81</b>	<b>2.723,88</b>	<b>0,00</b>	<b>10.117,69</b>

## 2023 - Imposto Territorial Urbano

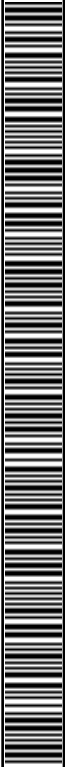
Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2023		1.526,18	305,24	0,00	1.831,42
2	12/06/2023		1.526,15	289,96	0,00	1.816,11
3	10/07/2023		1.526,15	274,70	0,00	1.800,85
4	10/08/2023		1.526,15	259,44	0,00	1.785,59
5	11/09/2023		1.526,15	244,18	0,00	1.770,33
6	10/10/2023		1.526,15	228,92	0,00	1.755,07
		<b>Total</b>	<b>9.156,93</b>	<b>1.602,44</b>	<b>0,00</b>	<b>10.759,37</b>

## 2024 - Imposto Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/04/2024		1.526,18	0,00	0,00	1.526,18
2	15/05/2024		1.526,15	0,00	0,00	1.526,15
3	14/06/2024		1.526,15	0,00	0,00	1.526,15
4	15/07/2024		1.526,15	0,00	0,00	1.526,15
5	15/08/2024		1.526,15	0,00	0,00	1.526,15
6	15/09/2024		1.526,15	0,00	0,00	1.526,15
		<b>Total</b>	<b>9.156,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.156,93</b>

**Imóvel urbano 8656**

**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**

## 2023 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2023		65,91	13,18	0,00	79,09
2	12/06/2023		65,86	12,52	0,00	78,38
3	10/07/2023		65,86	11,86	0,00	77,72
4	10/08/2023		65,86	11,20	0,00	77,06
5	11/09/2023		65,86	10,54	0,00	76,40
6	10/10/2023		65,86	9,88	0,00	75,74
Total			395,21	69,18	0,00	464,39

## 2024 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/04/2024		65,91	0,00	0,00	65,91
2	15/05/2024		65,86	0,00	0,00	65,86
3	14/06/2024		65,86	0,00	0,00	65,86
4	15/07/2024		65,86	0,00	0,00	65,86
5	15/08/2024		65,86	0,00	0,00	65,86
6	15/09/2024		65,86	0,00	0,00	65,86
Total			395,21	0,00	0,00	395,21

**Imóvel urbano 8664**

## 2024 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/04/2024		73,60	0,00	0,00	73,60
2	15/05/2024		73,56	0,00	0,00	73,56
3	14/06/2024		73,56	0,00	0,00	73,56
4	15/07/2024		73,56	0,00	0,00	73,56
5	15/08/2024		73,56	0,00	0,00	73,56
6	15/09/2024		73,56	0,00	0,00	73,56
Total			441,40	0,00	0,00	441,40

**Imóvel urbano 8761**

## 2021 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 33/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 33/2023

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
4	10/11/2021		79,93	59,70	0,00	139,63
5	10/12/2021		79,93	58,69	0,00	138,62
Total			159,86	118,39	0,00	278,25

## 2022 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 33/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 33/2023

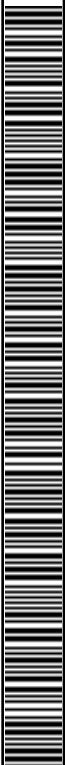
Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/06/2022		102,96	40,66	0,00	143,62
2	15/07/2022		102,91	39,56	0,00	142,47
3	15/08/2022		102,91	38,46	0,00	141,37
4	15/09/2022		102,91	37,37	0,00	140,28
5	17/10/2022		102,91	36,27	0,00	139,18
6	15/11/2022		102,91	35,17	0,00	138,08
Total			617,51	227,49	0,00	845,00

## 2024 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/04/2024		174,39	0,00	0,00	174,39



**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**

2	15/05/2024	174,33	0,00	0,00	174,33
3	14/06/2024	174,33	0,00	0,00	174,33
4	15/07/2024	174,33	0,00	0,00	174,33
5	15/08/2024	174,33	0,00	0,00	174,33
6	15/09/2024	174,33	0,00	0,00	174,33
Total		1.046,04	0,00	0,00	1.046,04

**Imóvel urbano 37468**

2021 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 34/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 34/2023

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/08/2021		74,08	58,15	0,00	132,23
2	10/09/2021		74,03	57,16	0,00	131,19
3	11/10/2021		74,03	56,23	0,00	130,26
4	10/11/2021		74,03	55,29	0,00	129,32
5	10/12/2021		74,03	54,35	0,00	128,38
Total			370,20	281,18	0,00	651,38

2022 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 34/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 34/2023

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/06/2022		106,11	41,92	0,00	148,03
2	15/07/2022		106,07	40,77	0,00	146,84
3	15/08/2022		106,07	39,64	0,00	145,71
4	15/09/2022		106,07	38,51	0,00	144,58
5	17/10/2022		106,07	37,38	0,00	143,45
6	15/11/2022		106,07	36,25	0,00	142,32
Total			636,46	234,47	0,00	870,93

2023 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2023		131,83	26,36	0,00	158,19
2	12/06/2023		131,78	25,04	0,00	156,82
3	10/07/2023		131,78	23,72	0,00	155,50
4	10/08/2023		131,78	22,40	0,00	154,18
5	11/09/2023		131,78	21,09	0,00	152,87
6	10/10/2023		131,78	19,77	0,00	151,55
Total			790,73	138,38	0,00	929,11

2024 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/04/2024		131,83	0,00	0,00	131,83
2	15/05/2024		131,78	0,00	0,00	131,78
3	14/06/2024		131,78	0,00	0,00	131,78
4	15/07/2024		131,78	0,00	0,00	131,78
5	15/08/2024		131,78	0,00	0,00	131,78
6	15/09/2024		131,78	0,00	0,00	131,78
Total			790,73	0,00	0,00	790,73

**Imóvel urbano 37690**

2021 - Imposto Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 35/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 35/2023

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/08/2021		280,92	220,50	0,00	501,42
2	10/09/2021		280,83	216,86	0,00	497,69



**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**

3	11/10/2021	280,83	213,30	0,00	494,13
4	10/11/2021	280,83	209,75	0,00	490,58
5	10/12/2021	280,83	206,20	0,00	487,03
<b>Total</b>		<b>1.404,24</b>	<b>1.066,61</b>	<b>0,00</b>	<b>2.470,85</b>

2022 - Imposto Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 35/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 35/2023

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/06/2022		278,22	109,90	0,00	388,12
2	15/07/2022		278,20	106,94	0,00	385,14
3	15/08/2022		278,20	103,98	0,00	382,18
4	15/09/2022		278,20	101,02	0,00	379,22
5	17/10/2022		278,20	98,05	0,00	376,25
6	15/11/2022		278,20	95,09	0,00	373,29
<b>Total</b>			<b>1.669,22</b>	<b>614,98</b>	<b>0,00</b>	<b>2.284,20</b>

2023 - Imposto Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2023		342,05	68,42	0,00	410,47
2	12/06/2023		342,00	64,98	0,00	406,98
3	10/07/2023		342,00	61,56	0,00	403,56
4	10/08/2023		342,00	58,14	0,00	400,14
5	11/09/2023		342,00	54,72	0,00	396,72
6	10/10/2023		342,00	51,30	0,00	393,30
<b>Total</b>			<b>2.052,05</b>	<b>359,12</b>	<b>0,00</b>	<b>2.411,17</b>

2024 - Imposto Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/04/2024		342,05	0,00	0,00	342,05
2	15/05/2024		342,00	0,00	0,00	342,00
3	14/06/2024		342,00	0,00	0,00	342,00
4	15/07/2024		342,00	0,00	0,00	342,00
5	15/08/2024		342,00	0,00	0,00	342,00
6	15/09/2024		342,00	0,00	0,00	342,00
<b>Total</b>			<b>2.052,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.052,05</b>

Critérios de seleção:  
 Cadastro: Pessoa física  
 Inscrição municipal: 1007360  
 Exercícios: 1993 até 2024  
 Consultar parcelas a vencer: Sim  
 Consultar parcelas pagas: Não  
 Consultar parcelas isentas/imunes: Não

STM 500.2073p

marcos, 26/02/2024 16:43:57





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA						
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO		
35602735237		25/04/2019	25/03/2019	PRAZO INDETERMINADO		
NOME COMERCIAL					TIPO JURÍDICO	
MD RESINAS LTDA					LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
33.458.005/0001-11	RUA CAMPOS SALLES		2121			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JARDIM CLAUDINA	ITARARE	SP	18460-000	R\$	100.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS PRODUÇÃO DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS PLANTADAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
RACHID MIGUEL DIB NETO						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
TRAVESSA GENERAL OSORIO			145			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
CENTRO	SENGES	PR	84220-000	71438660		
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
008.008.919-45	SÓCIO E ADMINISTRADOR				100.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
25/04/2019	734.687/19-9	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		

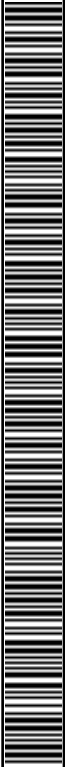
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602735237	
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/02/2024	

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta





Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 231702913, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 às 15:35:22.





Firefox

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Co...](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Co...)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.458.005/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/04/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MD RESINAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MD RESINAS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.84-2-01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CAMPOS SALLES</b>	NÚMERO <b>2121</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>18.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM CLAUDINA</b>	MUNICÍPIO <b>ITARARE</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NETODIB12@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 9955-0460</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2024** às **13:50:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV/L4 U6A5W UAPM3 KEWVD



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
0.409.256/19-5

AAA



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
025285598-1

DADOS CADASTRAIS

ATO		Enquadramento de Microempresa - ME;		33.458.005/0001-11		JUCESP	
NOME EMPRESARIAL				PORTE		ER 107	
MD RESINAS EIRELI				ME		SÃO PAULO	
LOGRADOURO		NÚMERO		COMPLEMENTO		CEP	
RUA CAMPOS SALLES		2121				18460-000	
MUNICÍPIO		UF		TELEFONE		EMAIL	
Itararé		SP					
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)		CNPJ - SEDE		NIRE - SEDE		SEQ. DOC.	
0						2/2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA				VALORES RECOLHIDOS		PROTC	
NOME: RACHID MIGUEL DIB JORGE (Titular)				DARE: R\$ ,00			
ASSINATURA: <i>[Signature]</i>				DARF: R\$ ,00			
DATA: 25/03/2019							

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
JUCESP ER 107 ACSP SÃO PAULO 24 ABR 2019 PROTOCOLO		JUCESP ACSP - SÃO PAULO DEFERIDO 24 ABR 2019 Elmo Castanho de Mello Filho Assessor Técnico Do Registro Público RG: 16.492.125-4 DBE LIBERADO E.R. JUCESP/ACSP

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
25 - ABR. 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
MICROEMPRESA

734.687/19-9

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3F3FNZF8KBNSTWYD

CADASTRADO  
E. R. JUCESP/ACSP



### JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME

NOME EMPRESARIAL <b>MD RESINAS EIRELI</b>	NIRE <b>COLO</b>
--	---------------------

**DECLARAÇÃO**  
O Empresário MD RESINAS EIRELI, estabelecido na RUA CAMPOS SALLES, 2121, JARDIM CLAUDINA, Itararé, SP, CEP:18460-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE <b>Itararé - SP</b>	DATA <b>25/03/2019</b>
-----------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME <b>RACHID MIGUEL DIB JORGE (Titular)</b>	ASSINATURA 
--	----------------

### Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV3F 3FNfZ 8KBND STWYD



## Consulta Cadastral

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

**IE:** 380.115.433.111  
**CNPJ:** 11.607.759/0001-53  
**Nome Empresarial:** RACHID MIGUEL DIB NETO

**Situação:** Ativo  
**Data da Inscrição no Estado:** 26/02/2010  
**Regime Estadual:**  
**Regime RFB:**

## Empresa - Geral

**Nome Empresarial:** RACHID MIGUEL DIB NETO  
**Natureza Jurídica:** Produtor Rural (Pessoa Física)  
**Data início da Atividade:** 26/02/2010  
**CNPJ da Matriz:** 11.607.759/0001-53

**Porte:**  
**Capital Social:**  
**Regime Estadual:**  
**Regime Especial de IE Única:**

**Data início do regime:**  
**Regime Especial de IE Única por Município:** Não

## Produtor Rural

**Nome do Produtor Rural:** RACHID MIGUEL DIB NETO  
**CPF do Produtor Rural:** 008.008.919-45

## Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
008.008.919-45	RACHID MIGUEL DIB NETO	Produtor Rural		24/02/2010
<b>Endereço do Participante</b>				
<p><b>Logradouro:</b> RUA GENERAL OSORIO <b>Nº:</b> 145 <b>CEP:</b> 84.220-000 <b>Município:</b> SENGES</p> <p><b>Complemento:</b> <b>Bairro:</b> CENTRO <b>UF:</b> PR</p>				
<b>Contato do Participante</b>				
<p><b>Telefone:</b> <b>e-mail:</b></p> <p><b>Fax:</b></p>				

## Estabelecimento - Geral

**Nome Fantasia:**  
**CNPJ:** 11.607.759/0001-53  
**IE:** 380.115.433.111  
**NIRE:**

**Data da Inscrição no Estado:** 26/02/2010  
**Data Início da IE:** 26/02/2010

**Situação Cadastral:** Ativo  
**Ocorrência Fiscal:** Ativa

**Data Início da Situação:** 26/02/2010

**Tipo de Unidade:** Unidade produtiva

**Formas de Atuação:** Estabelecimento Fixo

## Tributário

**Substituto Tributário:** Não  
**CPR:** -  
**CPR-ST:**

**Desde:** 26/02/2010  
**Data Início da CPR:** -

**CNAE Principal:** 01.11-3/02 - Cultivo de milho  
**CNAE Secundários:** 01.15-6/00 - Cultivo de soja

**Data Início do CNAE Prin.:** 26/02/2010  
**Data Início do CNAE Sec.:** 26/02/2010

**DRT:** DRT-04 - SOROCABA

**Posto Fiscal:** PF-12 - ITAPEVA

## Contabilista

**CRC:** 1SP301425/O-8


**CPF/CNPJ:** 259.553.378-90



<b>Nome:</b> FABIO ROBERTO SILVA	
<b>Data Início do Contabilista no Estabelecimento:</b> 18/02/2019	
<b>Situação Cadastral:</b> ATIVO	
<b>Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista</b>	
<b>Tipo:</b> Comercial	
<b>Logradouro:</b> RUA XV DE NOVEMBRO	<b>Complemento:</b>
<b>Nº:</b> 1158	<b>Bairro:</b> CENTRO
<b>CEP:</b> 18.460-000	<b>UF:</b> SP
<b>Município:</b> ITARARE	<b>Fax:</b>
<b>Telefone:</b> (15)3532-5758	
<b>e-mail:</b> fabio_rob.80@hotmail.com	
<b>Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista</b>	
<b>Tipo:</b> Residencial	
<b>Logradouro:</b> RUA DEMETRIO DE AZEVEDO	<b>Complemento:</b>
<b>Nº:</b> 851	<b>Bairro:</b> JARDIM ALVORADA
<b>CEP:</b> 18.460-000	<b>UF:</b> SP
<b>Município:</b> ITARARE	<b>Fax:</b>
<b>Telefone:</b> (15)3532-2931	
<b>e-mail:</b> fabio_rob.80@hotmail.com	
<b>Endereço do Estabelecimento</b>	
<b>Logradouro:</b> FAZENDA SANTA RITA DE CASSIA	<b>Complemento:</b>
<b>Nº:</b> S/N	<b>Bairro:</b> ITOPAVAL
<b>CEP:</b> 18.460-000	<b>UF:</b> SP
<b>Município:</b> ITARARE	
<b>Referência:</b> ESTRADA DE ITARARE AO BAIRRO ITOPAVAL	
<b>Data de Início do Endereço:</b> 26/02/2010	
<b>Contato do Estabelecimento</b>	
<b>Telefone 1:</b> (15)3532-5322	<b>Telefone 2:</b>
<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Endereço de Correspondência</b>	
<b>Logradouro:</b> TRAVESSA GENERAL OSORIO	<b>Complemento:</b>
<b>Nº:</b> 145	<b>Bairro:</b> CENTRO
<b>CEP:</b> 84.220-000	<b>UF:</b> XX
<b>Município:</b> -	
<b>Referência:</b>	
<b>Produtor Rural</b>	
<b>NIRF:</b> 23853930	
<b>IE Anterior do Produtor:</b>	
<b>Vínculo Produtor-Imóvel:</b> Arrendatário	<b>Data de Validade do Contrato:</b> 13/10/2014
<b>Nome do Imóvel (Cafir):</b>	<b>Área do Imóvel (Cafir):</b> 586,0 hectares
<b>Proprietário do Imóvel</b>	
<b>Nome:</b> AGROPECUARIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 05.374.710/0001-03
<b>Endereço do Proprietário</b>	
<b>Logradouro:</b> ACESSO BAIRRO ITOPAVAL	<b>Complemento:</b> KM 14 ESTR MUNICIPAL
<b>Nº:</b> S/N	<b>Bairro:</b> ITOPAVAL
<b>CEP:</b> 18.460-000	<b>UF:</b> SP
<b>Município:</b> ITARARE	
<b>Contato do Proprietário</b>	
<b>Telefone:</b> (15)3532-4410	<b>Fax:</b>
<b>e-mail:</b> ZAMBIANCONTABILIDADE@TERRA.COM.BR	







**Município de Sengés - 2024**  
**Extrato Contribuinte**

inscrição municipal	nome	
101017 -4	RACHID MIGUEL DIB NETO	
cpf	rg	cbo
00800891945	7143866-0	
alvará	data validade alvará	
endereço	TRAV GENERAL OSÓRIO, 145 - CENTRO	
telefone	3567 2639	

**Resumo do valor total devido**

	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Pessoa física - 1010174	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imóvel urbano - 9504	927,92	103,74	182,67	66,42	0,00	1.280,75
Imóvel urbano - 9521	1.728,12	167,00	244,70	95,22	0,00	2.235,04
Imóvel urbano - 37678	3.407,66	328,62	570,43	238,60	0,00	4.545,31
Imóvel rural - 379	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresa do município - 307523	20.292,79	354,29	1.938,84	1.477,46	0,00	24.063,38
<b>Total</b>	<b>26.356,49</b>	<b>953,65</b>	<b>2.936,64</b>	<b>1.877,70</b>	<b>0,00</b>	<b>32.124,48</b>

Existem parcelamentos à revogar, o saldo apresentado não está atualizado.

**Resumo certidões execução fiscal**

exercício	número certidão	processo	situação execução	tipo de cadastro	inscrição municipal
2020	25/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	9504
2021	26/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	9504
2021	28/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	9521
2021	29/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	37678
2022	27/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	9504
2022	30/2023		Certidão emitida	Imóvel urbano	37678

**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**

**Imóvel urbano 9504**

2020 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 25/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 25/2023

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	17/03/2020		85,46	108,16	0,00	193,62
<b>Total</b>			<b>85,46</b>	<b>108,16</b>	<b>0,00</b>	<b>193,62</b>

2021 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 26/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 26/2023

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/08/2021		35,73	28,04	0,00	63,77
2	10/09/2021		35,68	27,56	0,00	63,24
3	11/10/2021		35,68	27,11	0,00	62,79
4	10/11/2021		35,68	26,66	0,00	62,34
5	10/12/2021		35,68	26,21	0,00	61,89
<b>Total</b>			<b>178,45</b>	<b>135,58</b>	<b>0,00</b>	<b>314,03</b>

2022 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 27/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 27/2023

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
---------	------------	-----------	-----------	--------------	------	--------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8QX HB58C H59G2 DHNDB

**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**

1	15/06/2022	49,37	19,50	0,00	68,87
2	15/07/2022	49,35	18,97	0,00	68,32
3	15/08/2022	49,35	18,44	0,00	67,79
4	15/09/2022	49,35	17,92	0,00	67,27
5	17/10/2022	49,35	17,39	0,00	66,74
6	15/11/2022	49,35	16,87	0,00	66,22
Total		296,12	109,09	0,00	405,21

## 2024 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/04/2024		61,34	0,00	0,00	61,34
2	15/05/2024		61,31	0,00	0,00	61,31
3	14/06/2024		61,31	0,00	0,00	61,31
4	15/07/2024		61,31	0,00	0,00	61,31
5	15/08/2024		61,31	0,00	0,00	61,31
6	15/09/2024		61,31	0,00	0,00	61,31
Total			367,89	0,00	0,00	367,89

**Imóvel urbano 9521**

2021 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 28/2023

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/08/2021		125,62	98,60	0,00	224,22
2	10/09/2021		125,61	97,00	0,00	222,61
3	11/10/2021		125,61	95,41	0,00	221,02
4	10/11/2021		125,61	93,82	0,00	219,43
5	10/12/2021		125,61	92,23	0,00	217,84
Total			628,06	477,06	0,00	1.105,12

## 2023 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	12/06/2023		157,15	29,86	0,00	187,01
Total			157,15	29,86	0,00	187,01

## 2024 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/04/2024		157,16	0,00	0,00	157,16
2	15/05/2024		157,15	0,00	0,00	157,15
3	14/06/2024		157,15	0,00	0,00	157,15
4	15/07/2024		157,15	0,00	0,00	157,15
5	15/08/2024		157,15	0,00	0,00	157,15
6	15/09/2024		157,15	0,00	0,00	157,15
Total			942,91	0,00	0,00	942,91

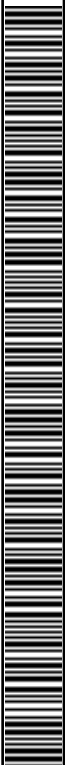
**Imóvel urbano 37678**

2021 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 29/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 29/2023

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/08/2021		194,16	152,39	0,00	346,55
2	10/09/2021		194,12	149,90	0,00	344,02
3	11/10/2021		194,12	147,44	0,00	341,56
4	10/11/2021		194,12	144,98	0,00	339,10
5	10/12/2021		194,12	142,53	0,00	336,65
Total			970,64	737,24	0,00	1.707,88

2022 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Dívida Protestada - Iniciada a execução - CERTIDÃO: 30/2023 | - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 30/2023





**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/06/2022		181,15	71,56	0,00	252,71
2	15/07/2022		181,13	69,63	0,00	250,76
3	15/08/2022		181,13	67,70	0,00	248,83
4	15/09/2022		181,13	65,77	0,00	246,90
5	17/10/2022		181,13	63,84	0,00	244,97
6	15/11/2022		181,13	61,91	0,00	243,04
Total			1.086,80	400,41	0,00	1.487,21

2024 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	15/04/2024		225,07	0,00	0,00	225,07
2	15/05/2024		225,03	0,00	0,00	225,03
3	14/06/2024		225,03	0,00	0,00	225,03
4	15/07/2024		225,03	0,00	0,00	225,03
5	15/08/2024		225,03	0,00	0,00	225,03
6	15/09/2024		225,03	0,00	0,00	225,03
Total			1.350,22	0,00	0,00	1.350,22

**Empresa do município 307523**

2019 - Taxa de Expediente - Em Dívida Ativa

Parcelamento  (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**) à revogar[histórico do parcelamento](#)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023		2,30	0,44	0,00	2,74
3	26/07/2023		2,30	0,41	0,00	2,71
4	28/08/2023		2,30	0,37	0,00	2,67
5	26/09/2023		2,30	0,37	0,00	2,67
6	26/10/2023		2,30	0,35	0,00	2,65
7	27/11/2023		2,30	0,25	0,00	2,55
8	26/12/2023		2,30	0,21	0,00	2,51
9	26/01/2024		2,30	0,14	0,00	2,44
10	26/02/2024		2,30	0,00	0,00	2,30
11	26/03/2024		2,30	0,00	0,00	2,30
12	26/04/2024		2,30	0,00	0,00	2,30
Total			25,30	2,54	0,00	27,84

2019 - Taxa de Verificação - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 10/2023

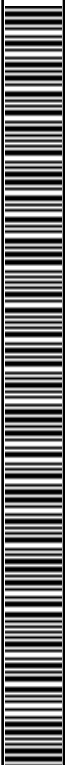
Parcelamento  (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**) à revogar[histórico do parcelamento](#)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023		172,82	32,83	0,00	205,65
3	26/07/2023		172,82	31,11	0,00	203,93
4	28/08/2023		172,82	27,65	0,00	200,47
5	26/09/2023		172,82	27,65	0,00	200,47
6	26/10/2023		172,82	25,92	0,00	198,74
7	27/11/2023		172,82	19,01	0,00	191,83
8	26/12/2023		172,82	15,55	0,00	188,37
9	26/01/2024		172,82	10,37	0,00	183,19
10	26/02/2024		172,82	0,00	0,00	172,82
11	26/03/2024		172,82	0,00	0,00	172,82
12	26/04/2024		172,82	0,00	0,00	172,82
Total			1.901,02	190,09	0,00	2.091,11

2019 - Vigilância Sanitária - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 10/2023

Parcelamento  (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**) à revogar[histórico do parcelamento](#)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023		55,71	10,58	0,00	66,29
3	26/07/2023		55,71	10,03	0,00	65,74
4	28/08/2023		55,71	8,91	0,00	64,62



**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**

5	26/09/2023	55,71	8,91	0,00	64,62
6	26/10/2023	55,71	8,36	0,00	64,07
7	27/11/2023	55,71	6,13	0,00	61,84
8	26/12/2023	55,71	5,01	0,00	60,72
9	26/01/2024	55,71	3,34	0,00	59,05
10	26/02/2024	55,71	0,00	0,00	55,71
11	26/03/2024	55,71	0,00	0,00	55,71
12	26/04/2024	55,71	0,00	0,00	55,71
Total		612,81	61,27	0,00	674,08

2019 - ISSQN

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pago	devido
1	10/02/2019		1/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/03/2019		2/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/04/2019		3/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/05/2019		4/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1	12/06/2019		5/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/07/2019		6/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/08/2019		7/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1	12/09/2019		8/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/10/2019		9/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1 ESNFS - S. Nac.	10/11/2019		10/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1	11/12/2019		11/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1 ESNFS - S. Nac.	10/01/2020		12/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
Total				0,00	0,00	0,00	0,00

2020 - Taxa de Expediente - Em Dívida Ativa

Parcelamento  (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**) à revogar

histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023		1,05	0,19	0,00	1,24
3	26/07/2023		1,05	0,18	0,00	1,23
4	28/08/2023		1,05	0,16	0,00	1,21
5	26/09/2023		1,05	0,16	0,00	1,21
6	26/10/2023		1,05	0,15	0,00	1,20
7	27/11/2023		1,05	0,11	0,00	1,16
8	26/12/2023		1,05	0,09	0,00	1,14
9	26/01/2024		1,05	0,06	0,00	1,11
10	26/02/2024		1,05	0,00	0,00	1,05
11	26/03/2024		1,05	0,00	0,00	1,05
12	26/04/2024		1,05	0,00	0,00	1,05
Total			11,55	1,10	0,00	12,65

2020 - Taxa de Verificação - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 10/2023

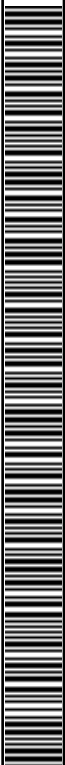
Parcelamento  (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**) à revogar

histórico do parcelamento


parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023		79,02	15,01	0,00	94,03
3	26/07/2023		79,02	14,22	0,00	93,24
4	28/08/2023		79,02	12,64	0,00	91,66
5	26/09/2023		79,02	12,64	0,00	91,66
6	26/10/2023		79,02	11,85	0,00	90,87
7	27/11/2023		79,02	8,69	0,00	87,71
8	26/12/2023		79,02	7,11	0,00	86,13
9	26/01/2024		79,02	4,74	0,00	83,76
10	26/02/2024		79,02	0,00	0,00	79,02
11	26/03/2024		79,02	0,00	0,00	79,02
12	26/04/2024		79,02	0,00	0,00	79,02
Total			869,22	86,90	0,00	956,12

2020 - Vigilância Sanitária - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 10/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8QX HB58C H59G2 DHNDB



**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**

Parcelamento  (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**) à revogar histórico do parcelamento


parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023		21,07	4,01	0,00	25,08
3	26/07/2023		21,07	3,80	0,00	24,87
4	28/08/2023		21,07	3,37	0,00	24,44
5	26/09/2023		21,07	3,37	0,00	24,44
6	26/10/2023		21,07	3,16	0,00	24,23
7	27/11/2023		21,07	2,32	0,00	23,39
8	26/12/2023		21,07	1,89	0,00	22,96
9	26/01/2024		21,07	1,26	0,00	22,33
10	26/02/2024		21,07	0,00	0,00	21,07
11	26/03/2024		21,07	0,00	0,00	21,07
12	26/04/2024		21,07	0,00	0,00	21,07
<b>Total</b>			<b>231,77</b>	<b>23,18</b>	<b>0,00</b>	<b>254,95</b>

2020 - ISSQN

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)


parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pago	devido
1	20/02/2020		1/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
1	20/03/2020		2/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
1 ESNFS - S. Nac.	20/07/2020		3/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
1 ESNFS - S. Nac.	20/08/2020		4/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
1 ESNFS - S. Nac.	21/09/2020		5/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

2020 - ISSQN - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 11/2023

Parcelamento  (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**) à revogar histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023			23,38	4,44	0,00	27,82
3	26/07/2023			23,38	4,21	0,00	27,59
4	28/08/2023			23,38	3,74	0,00	27,12
5	26/09/2023			23,38	3,74	0,00	27,12
6	26/10/2023			23,38	3,51	0,00	26,89
7	27/11/2023			23,38	2,57	0,00	25,95
8	26/12/2023			23,38	2,10	0,00	25,48
9	26/01/2024			23,38	1,41	0,00	24,79
10	26/02/2024			23,38	0,00	0,00	23,38
11	26/03/2024			23,38	0,00	0,00	23,38
12	26/04/2024			23,38	0,00	0,00	23,38
<b>Total</b>				<b>257,18</b>	<b>25,72</b>	<b>0,00</b>	<b>282,90</b>

2020 - ISSQN - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 11/2023

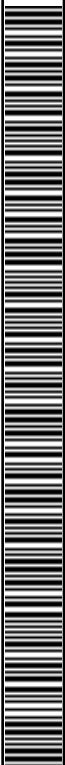
Parcelamento  (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**) à revogar histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023			23,23	4,41	0,00	27,64
3	26/07/2023			23,23	4,18	0,00	27,41
4	28/08/2023			23,23	3,71	0,00	26,94
5	26/09/2023			23,23	3,71	0,00	26,94
6	26/10/2023			23,23	3,48	0,00	26,71
7	27/11/2023			23,23	2,56	0,00	25,79
8	26/12/2023			23,23	2,09	0,00	25,32
9	26/01/2024			23,23	1,39	0,00	24,62
10	26/02/2024			23,23	0,00	0,00	23,23
11	26/03/2024			23,23	0,00	0,00	23,23
12	26/04/2024			23,23	0,00	0,00	23,23
<b>Total</b>				<b>255,53</b>	<b>25,53</b>	<b>0,00</b>	<b>281,06</b>

2020 - ISSQN - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 11/2023

Parcelamento  (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**) à revogar histórico do parcelamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8QX HB58C H59G2 DHNDB



**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**

parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023			23,08	4,39	0,00	27,47
3	26/07/2023			23,08	4,16	0,00	27,24
4	28/08/2023			23,08	3,69	0,00	26,77
5	26/09/2023			23,08	3,69	0,00	26,77
6	26/10/2023			23,08	3,46	0,00	26,54
7	27/11/2023			23,08	2,54	0,00	25,62
8	26/12/2023			23,08	2,07	0,00	25,15
9	26/01/2024			23,08	1,38	0,00	24,46
10	26/02/2024			23,08	0,00	0,00	23,08
11	26/03/2024			23,08	0,00	0,00	23,08
12	26/04/2024			23,08	0,00	0,00	23,08
Total				253,88	25,38	0,00	279,26

2020 - ISSQN - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 11/2023

Parcelamento  (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**) à revogarhistórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023			316,40	60,12	0,00	376,52
3	26/07/2023			316,40	56,95	0,00	373,35
4	28/08/2023			316,40	50,62	0,00	367,02
5	26/09/2023			316,40	50,62	0,00	367,02
6	26/10/2023			316,40	47,46	0,00	363,86
7	27/11/2023			316,40	34,80	0,00	351,20
8	26/12/2023			316,40	28,47	0,00	344,87
9	26/01/2024			316,40	18,99	0,00	335,39
10	26/02/2024			316,40	0,00	0,00	316,40
11	26/03/2024			316,40	0,00	0,00	316,40
12	26/04/2024			316,40	0,00	0,00	316,40
Total				3.480,40	348,03	0,00	3.828,43

2020 - ISSQN - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 11/2023

Parcelamento  (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**) à revogarhistórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023			314,34	59,72	0,00	374,06
3	26/07/2023			314,34	56,58	0,00	370,92
4	28/08/2023			314,34	50,29	0,00	364,63
5	26/09/2023			314,34	50,29	0,00	364,63
6	26/10/2023			314,34	47,15	0,00	361,49
7	27/11/2023			314,34	34,58	0,00	348,92
8	26/12/2023			314,34	28,29	0,00	342,63
9	26/01/2024			314,34	18,86	0,00	333,20
10	26/02/2024			314,34	0,00	0,00	314,34
11	26/03/2024			314,34	0,00	0,00	314,34
12	26/04/2024			314,34	0,00	0,00	314,34
Total				3.457,74	345,76	0,00	3.803,50

2020 - ISSQN - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 11/2023


Parcelamento  (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**) à revogarhistórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023			22,63	4,30	0,00	26,93
3	26/07/2023			22,63	4,07	0,00	26,70
4	28/08/2023			22,63	3,62	0,00	26,25
5	26/09/2023			22,63	3,62	0,00	26,25
6	26/10/2023			22,63	3,39	0,00	26,02
7	27/11/2023			22,63	2,49	0,00	25,12
8	26/12/2023			22,63	2,04	0,00	24,67
9	26/01/2024			22,63	1,36	0,00	23,99
10	26/02/2024			22,63	0,00	0,00	22,63
11	26/03/2024			22,63	0,00	0,00	22,63
12	26/04/2024			22,63	0,00	0,00	22,63
Total				248,93	24,89	0,00	273,82




**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**


2020 - ISSQN - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 11/2023

Parcelamento  (Índice de Lançamento: <b>Moeda corrente</b> , Índice de Correção: <b>CORRECAO DIVIDA</b> ) à revogar						<u>histórico do parcelamento</u>	
parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023			20,15	3,83	0,00	23,98
3	26/07/2023			20,15	3,63	0,00	23,78
4	28/08/2023			20,15	3,23	0,00	23,38
5	26/09/2023			20,15	3,23	0,00	23,38
6	26/10/2023			20,15	3,03	0,00	23,18
7	27/11/2023			20,15	2,21	0,00	22,36
8	26/12/2023			20,15	1,81	0,00	21,96
9	26/01/2024			20,15	1,21	0,00	21,36
10	26/02/2024			20,15	0,00	0,00	20,15
11	26/03/2024			20,15	0,00	0,00	20,15
12	26/04/2024			20,15	0,00	0,00	20,15
Total				221,65	22,18	0,00	243,83


2021 - Taxa de Expediente - Em Dívida Ativa

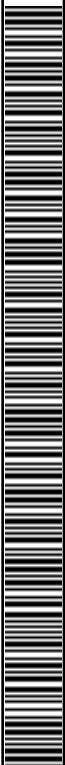
Parcelamento  (Índice de Lançamento: <b>Moeda corrente</b> , Índice de Correção: <b>CORRECAO DIVIDA</b> ) à revogar						<u>histórico do parcelamento</u>	
parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023			0,98	0,19	0,00	1,17
3	26/07/2023			0,98	0,18	0,00	1,16
4	28/08/2023			0,98	0,16	0,00	1,14
5	26/09/2023			0,98	0,16	0,00	1,14
6	26/10/2023			0,98	0,15	0,00	1,13
7	27/11/2023			0,98	0,11	0,00	1,09
8	26/12/2023			0,98	0,09	0,00	1,07
9	26/01/2024			0,98	0,06	0,00	1,04
10	26/02/2024			0,98	0,00	0,00	0,98
11	26/03/2024			0,98	0,00	0,00	0,98
12	26/04/2024			0,98	0,00	0,00	0,98
Total				10,78	1,10	0,00	11,88

2021 - Taxa de Verificação - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 10/2023

Parcelamento  (Índice de Lançamento: <b>Moeda corrente</b> , Índice de Correção: <b>CORRECAO DIVIDA</b> ) à revogar						<u>histórico do parcelamento</u>	
parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023			73,22	13,91	0,00	87,13
3	26/07/2023			73,22	13,18	0,00	86,40
4	28/08/2023			73,22	11,71	0,00	84,93
5	26/09/2023			73,22	11,71	0,00	84,93
6	26/10/2023			73,22	10,98	0,00	84,20
7	27/11/2023			73,22	8,06	0,00	81,28
8	26/12/2023			73,22	6,59	0,00	79,81
9	26/01/2024			73,22	4,39	0,00	77,61
10	26/02/2024			73,22	0,00	0,00	73,22
11	26/03/2024			73,22	0,00	0,00	73,22
12	26/04/2024			73,22	0,00	0,00	73,22
Total				805,42	80,53	0,00	885,95

2021 - Vigilância Sanitária - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 10/2023

Parcelamento  (Índice de Lançamento: <b>Moeda corrente</b> , Índice de Correção: <b>CORRECAO DIVIDA</b> ) à revogar						<u>histórico do parcelamento</u>	
parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
2	26/06/2023			19,53	3,71	0,00	23,24
3	26/07/2023			19,53	3,51	0,00	23,04
4	28/08/2023			19,53	3,12	0,00	22,65
5	26/09/2023			19,53	3,12	0,00	22,65
6	26/10/2023			19,53	2,93	0,00	22,46
7	27/11/2023			19,53	2,15	0,00	21,68
8	26/12/2023			19,53	1,76	0,00	21,29
9	26/01/2024			19,53	1,17	0,00	20,70
10	26/02/2024			19,53	0,00	0,00	19,53



**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**

11	26/03/2024	19,53	0,00	0,00	19,53	
12	26/04/2024	19,53	0,00	0,00	19,53	
		<b>Total</b>	<b>214,83</b>	<b>21,47</b>	<b>0,00</b>	<b>236,30</b>

2021 - ISSQN - Em Execução Fiscal - CERTIDÃO: 11/2023

Parcelamento  (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**) à revogar histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pagamento	devido	
2	26/06/2023			19,70	3,74	0,00	23,44	
3	26/07/2023			19,70	3,55	0,00	23,25	
4	28/08/2023			19,70	3,15	0,00	22,85	
5	26/09/2023			19,70	3,15	0,00	22,85	
6	26/10/2023			19,70	2,95	0,00	22,65	
7	27/11/2023			19,70	2,17	0,00	21,87	
8	26/12/2023			19,70	1,77	0,00	21,47	
9	26/01/2024			19,70	1,18	0,00	20,88	
10	26/02/2024			19,70	0,00	0,00	19,70	
11	26/03/2024			19,70	0,00	0,00	19,70	
12	26/04/2024			19,70	0,00	0,00	19,70	
				<b>Total</b>	<b>216,70</b>	<b>21,66</b>	<b>0,00</b>	<b>238,36</b>

2022 - Taxa de Expediente - Em Dívida Ativa

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pagamento	devido	
1	11/04/2022		8,60	3,59	0,00	12,19	
			<b>Total</b>	<b>8,60</b>	<b>3,59</b>	<b>0,00</b>	<b>12,19</b>

2022 - Taxa de Verificação - Em Dívida Ativa

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pagamento	devido	
1	11/04/2022		645,30	268,65	0,00	913,95	
			<b>Total</b>	<b>645,30</b>	<b>268,65</b>	<b>0,00</b>	<b>913,95</b>

2022 - Vigilância Sanitária - Em Dívida Ativa

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pagamento	devido	
1	11/04/2022		172,08	71,64	0,00	243,72	
			<b>Total</b>	<b>172,08</b>	<b>71,64</b>	<b>0,00</b>	<b>243,72</b>

2022 - ISSQN - Em Dívida Ativa

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pagamento	devido
1	NFS-e	11/02/2022	1/2022	4.632,92	1.952,27	0,00	6.585,19
			<b>Total</b>	<b>4.632,92</b>	<b>1.952,27</b>	<b>0,00</b>	<b>6.585,19</b>

2023 - Taxa de Expediente

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pagamento	devido	
1	10/05/2023		3,06	0,62	0,00	3,68	
2	12/06/2023		3,05	0,57	0,00	3,62	
3	10/07/2023		3,05	0,54	0,00	3,59	
			<b>Total</b>	<b>9,16</b>	<b>1,73</b>	<b>0,00</b>	<b>10,89</b>

2023 - Taxa de Verificação

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pagamento	devido	
1	10/05/2023		229,08	45,82	0,00	274,90	
2	12/06/2023		229,05	43,51	0,00	272,56	
3	10/07/2023		229,05	41,22	0,00	270,27	
			<b>Total</b>	<b>687,18</b>	<b>130,55</b>	<b>0,00</b>	<b>817,73</b>

2023 - Vigilância Sanitária

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

**Extrato - Exercícios: 1993 até 2024**

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2023		61,09	12,22	0,00	73,31
2	12/06/2023		61,08	11,61	0,00	72,69
3	10/07/2023		61,08	11,00	0,00	72,08
Total			183,25	34,83	0,00	218,08

2023 - ISSQN

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pago	devido
1	10/09/2023		8/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
1	16/10/2023		9/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/11/2023		10/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/12/2023		11/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
1	11/01/2024		12/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Total				0,00	0,00	0,00	0,00

2024 - Taxa de Expediente

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/04/2024		9,16	0,00	0,00	9,16
Total				9,16	0,00	9,16

2024 - Taxa de Verificação

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/04/2024		687,18	0,00	0,00	687,18
Total				687,18	0,00	687,18

2024 - Vigilância Sanitária

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/04/2024		183,25	0,00	0,00	183,25
Total				183,25	0,00	183,25

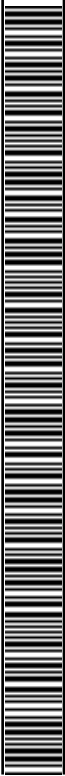
2024 - ISSQN

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORRECAO DIVIDA**)

parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pago	devido
1	11/02/2024		1/2024	0,00	0,00	0,00	0,00
1	11/03/2024		2/2024	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/04/2024		3/2024	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/05/2024		4/2024	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/06/2024		5/2024	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/07/2024		6/2024	0,00	0,00	0,00	0,00
1	12/08/2024		7/2024	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/09/2024		8/2024	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/10/2024		9/2024	0,00	0,00	0,00	0,00
1	11/11/2024		10/2024	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/12/2024		11/2024	0,00	0,00	0,00	0,00
1	10/01/2025		12/2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Total				0,00	0,00	0,00	0,00

**Crítérios de seleção:**

Cadastro: Pessoa física  
 Inscrição municipal: 1010174  
 Exercícios: 1993 até 2024  
 Consultar parcelas a vencer: Sim  
 Consultar parcelas pagas: Não  
 Consultar parcelas isentas/imunes: Não



Firefox

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\_Co...

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.607.759/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/02/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RACHID MIGUEL DIB NETO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.11-3-02 - Cultivo de milho</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.15-6-00 - Cultivo de soja</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)</b>		
LOGRADOURO <b>FAZ SANTA RITA DE CASSIA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>18.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITOPAVAL</b>	MUNICÍPIO <b>ITARARE</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(15) 3532-5322</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2024** às **13:53:18** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-J5M2 UDSUP G99CL R5V5D





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: <b>RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA</b>		Protocolo: PRC2419659389			
NIRE : 41208343435 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
<b>NIRE (Sede)</b> 41208343435	<b>CNPJ</b> 14.157.665/0001-18	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 09/03/2016	<b>Início de Atividade</b> 09/08/2011		
<b>Endereço Completo</b> Rua GENERAL OSORIO, Nº 145, CENTRO - Sengés/PR - CEP 84220-000					
<b>Objeto Social</b> SERVIÇOS FLORESTAIS (EXTRAÇÃO DE MADEIRA, REMOÇÃO E RESINAGEM), E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.					
<b>Capital Social</b> R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		<b>Porte</b> Demais	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> MARIO DIB	<b>CPF/CNPJ</b> 037.727.309-06	<b>Participação no capital</b> R\$ 5.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> RACHID MIGUEL DIB NETO	<b>CPF/CNPJ</b> 008.008.919-45	<b>Participação no capital</b> R\$ 495.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> RACHID MIGUEL DIB NETO	<b>CPF</b> 008.008.919-45	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>		
<b>Data</b> 01/06/2017	<b>Número</b> 20173729312	<b>Ato/eventos</b> 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/02/2024, às 08:28:28 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **J39VGMEN**.



PRC2419659389

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral



Firefox

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\_Co...

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.157.665/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/08/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADINE EMPREENDIMENTOS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R GENERAL OSORIO</b>	NÚMERO <b>145</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>84.220-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SENGES</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ECI.CONTABIL@UOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(15) 3532-4656</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/08/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

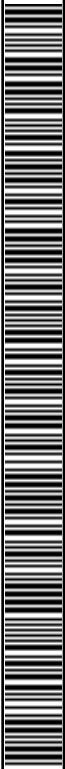
Emitido no dia **09/02/2024** às **13:49:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTG8 5NFMYPFP2W 2VH9Y

DOC. 02

PROCURAÇÕES RG CPF



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5GM LXPLA NZB7F BSKT3



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO**

**Outorgante:** CECILIA ISTAK DIB, brasileira, viúva, produtora rural e pedagoga, portadora do RG nº 504.465 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.052.929-00, residente e domiciliada na Travessa General Osório, 145, Centro, Sengés (PR), CEP 84.220-000.

**Outorgados:** os advogados CÁSSIO RANZINI OLMOS, OAB/SP nº 224.137 e CPF/MF nº 287.645.618-44, com endereço eletrônico [cassio@ocradvogados.com.br](mailto:cassio@ocradvogados.com.br); EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA, OAB/SP nº 242.313 e CPF/MF nº 314.690.528-06, com endereço eletrônico [emmanoel@ocradvogados.com.br](mailto:emmanoel@ocradvogados.com.br); MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA, OAB/SP nº 302.668 e CPF/MF nº 347.983.308-09, com endereço eletrônico [mariana@ocradvogados.com.br](mailto:mariana@ocradvogados.com.br); BRUNO LUIZ CANALI AVANZI, OAB/SP nº 300.233 e CPF/MF nº 326.047.578-85, com endereço eletrônico [bruno@ocradvogados.com.br](mailto:bruno@ocradvogados.com.br), todos integrantes do escritório Oliveira, Canali, Ranzini & Jurado Sociedade de Advogados (que aqui também figura como outorgada), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1752, cj 313, Água Branca, CEP 05001-200.

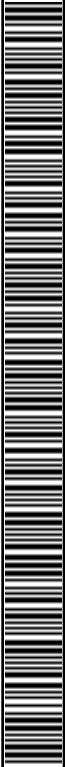
**Poderes:** os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários para representar a outorgante, propondo as ações competentes ou defendendo-a nas contrárias, conferindo-lhes também poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, partilhas ou acordos, receber e dar quitação e, ainda, substabelecer estes à outrem, no todo ou em parte, **especialmente para defender os seus interesses nos autos da Ação de Recuperação Judicial.**

**Renúncia:** Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração, ficam nomeados, desde já, os advogados Cássio Ranzini Olmos e/ou Emmanoel Alexandre de Oliveira, para, em conjunto ou isoladamente, assinar o ato de renúncia, como bastantes procuradores em nome de todos os demais advogados e profissionais que figurem nesta procuração ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.



**CECILIA ISTAK DIB**  
CPF/MF sob o nº 222.052.929-00





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
2265649100

NOME  
**RACHID MIGUEL DIB NETO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
7143866-0 SESP PR

CPF 008.008.919-45 DATA NASCIMENTO 14/07/1981

FILIAÇÃO  
MARIO DIB  
CECILIA ISTAK DIB

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 01526453459 VALIDADE 24/08/2026 1ª HABILITAÇÃO 11/10/2000

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SENGES, PR DATA EMISSÃO 28/08/2021

ASSINATURA DO EMISSOR 83030419478 PR920391130

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2265649100



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO**

**Outorgante:** **ESPÓLIO DE MÁRIO DIB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.727.309-06, representado por sua inventariante **CECILIA ISTAK DIB**, brasileira, viúva, produtora rural e pedagoga, portadora do RG nº 504.465 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.052.929-00, residente e domiciliada na Travessa General Osório, 145, Centro, Sengés (PR), CEP 84.220-000.

**Outorgados:** os advogados **CÁSSIO RANZINI OLMOS**, OAB/SP nº 224.137 e CPF/MF nº 287.645.618-44, com endereço eletrônico [cassio@ocradvogados.com.br](mailto:cassio@ocradvogados.com.br); **EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 242.313 e CPF/MF nº 314.690.528-06, com endereço eletrônico [emmanoel@ocradvogados.com.br](mailto:emmanoel@ocradvogados.com.br); **MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA**, OAB/SP nº 302.668 e CPF/MF nº 347.983.308-09, com endereço eletrônico [mariana@ocradvogados.com.br](mailto:mariana@ocradvogados.com.br); **BRUNO LUIZ CANALI AVANZI**, OAB/SP nº 300.233 e CPF/MF nº 326.047.578-85, com endereço eletrônico [bruno@ocradvogados.com.br](mailto:bruno@ocradvogados.com.br), todos integrantes do escritório **Oliveira, Canali, Ranzini & Jurado Sociedade de Advogados** (que aqui também figura como outorgada), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1752, cj 313, Água Branca, CEP 05001-200.

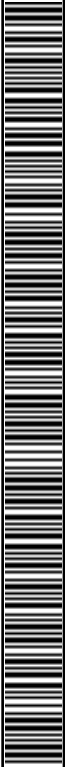
**Poderes:** os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários para representar a outorgante, propondo as ações competentes ou defendendo-a nas contrárias, conferindo-lhes também poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, partilhas ou acordos, receber e dar quitação e, ainda, substabelecer estes à outrem, no todo ou em parte, **especialmente para defender os seus interesses nos autos da Ação de Recuperação Judicial.**

**Renúncia:** Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração, ficam nomeados, desde já, os advogados Cássio Ranzini Olmos e/ou Emmanoel Alexandre de Oliveira, para, em conjunto ou isoladamente, assinar o ato de renúncia, como bastantes procuradores em nome de todos os demais advogados e profissionais que figurem nesta procuração ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.



**CECILIA ISTAK DIB**  
CPF/MF sob o nº 222.052.929-00







**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO**

**Outorgante:** MD RESINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.458.005/0001-11, com sede na Rua Campos Salles, 2121, Itararé/SP, CEP 18.460-000, neste ato representada por seu sócio e administrador RACHID MIGUEL DIB NETO, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF nº 008.008.919-45, e portador da cédula de identidade RG nº 7.143.866-0.

**Outorgados:** os advogados CÁSSIO RANZINI OLMOS, OAB/SP nº 224.137 e CPF/MF nº 287.645.618-44, com endereço eletrônico [cassio@ocradvogados.com.br](mailto:cassio@ocradvogados.com.br); EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA, OAB/SP nº 242.313 e CPF/MF nº 314.690.528-06, com endereço eletrônico [emmanoel@ocradvogados.com.br](mailto:emmanoel@ocradvogados.com.br); MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA, OAB/SP nº 302.668 e CPF/MF nº 347.983.308-09, com endereço eletrônico [mariana@ocradvogados.com.br](mailto:mariana@ocradvogados.com.br); BRUNO LUIZ CANALI AVANZI, OAB/SP nº 300.233 e CPF/MF nº 326.047.578-85, com endereço eletrônico [bruno@ocradvogados.com.br](mailto:bruno@ocradvogados.com.br), todos integrantes do escritório Oliveira, Canali, Ranzini & Jurado Sociedade de Advogados (que aqui também figura como outorgada), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1752, cj 313, Água Branca, CEP 05001-200.

**Poderes:** os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários para representar o outorgante, propondo as ações competentes ou defendendo-a nas contrárias, conferindo-lhes também poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, partilhas ou acordos, receber e dar quitação e, ainda, substabelecer estes à outrem, no todo ou em parte, **em especial para ingressar com pedido de recuperação judicial perante a Vara Cível da Comarca de Sengés (PR).**

**Renúncia:** Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração, ficam nomeados, desde já, os advogados Cássio Ranzini Olmos e/ou Emmanoel Alexandre de Oliveira, para, em conjunto ou isoladamente, assinar o ato de renúncia, como bastantes procuradores em nome de todos os demais advogados e profissionais que figurem nesta procuração ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

  
MD RESINAS EIRELI  
pp. Rachid Miguel Dib Neto



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO**

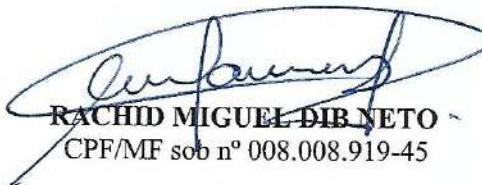
**Outorgante:** **RACHID MIGUEL DIB NETO**, brasileiro, produtor rural, portador do RG nº 7.143.866-0, inscrito no CPF/MF sob nº 008.008.919-45, residente e domiciliado na Travessa General Osório, 155, Centro, Sengés (PR), CEP 84.220-000.

**Outorgados:** os advogados **CÁSSIO RANZINI OLMOS**, OAB/SP nº 224.137 e CPF/MF nº 287.645.618-44, com endereço eletrônico [cassio@ocradvogados.com.br](mailto:cassio@ocradvogados.com.br); **EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 242.313 e CPF/MF nº 314.690.528-06, com endereço eletrônico [emmanoel@ocradvogados.com.br](mailto:emmanoel@ocradvogados.com.br); **MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA**, OAB/SP nº 302.668 e CPF/MF nº 347.983.308-09, com endereço eletrônico [mariana@ocradvogados.com.br](mailto:mariana@ocradvogados.com.br); **BRUNO LUIZ CANALI AVANZI**, OAB/SP nº 300.233 e CPF/MF nº 326.047.578-85, com endereço eletrônico [bruno@ocradvogados.com.br](mailto:bruno@ocradvogados.com.br), todos integrantes do escritório **Oliveira, Canali, Ranzini & Jurado Sociedade de Advogados** (que aqui também figura como outorgada), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1752, cj 313, Água Branca, CEP 05001-200.

**Poderes:** os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários para representar o outorgante, propondo as ações competentes ou defendendo-o nas contrárias, conferindo-lhes também poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, partilhas ou acordos, receber e dar quitação e, ainda, substabelecer estes à outrem, no todo ou em parte, **especialmente para defender os seus interesses nos autos da Ação de Recuperação Judicial.**

**Renúncia:** Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração, ficam nomeados, desde já, os advogados Cássio Ranzini Olmos e/ou Emmanoel Alexandre de Oliveira, para, em conjunto ou isoladamente, assinar o ato de renúncia, como bastantes procuradores em nome de todos os demais advogados e profissionais que figurem nesta procuração ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

  
**RACHID MIGUEL DIB NETO**  
CPF/MF sob nº 008.008.919-45






**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO**

- Outorgante:** **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.157.665/0001-18, com sede na Travessa General Osório, 145, Centro, Sengés, Paraná, CEP 84.220-000, neste ato representada por seu sócio e administrador RACHID MIGUEL DIB NETO, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF nº 008.008.919-45, e portador da cédula de identidade RG nº 7.143.866-0.
- Outorgados:** os advogados **CÁSSIO RANZINI OLMOS**, OAB/SP nº 224.137 e CPF/MF nº 287.645.618-44, com endereço eletrônico [cassio@ocradvogados.com.br](mailto:cassio@ocradvogados.com.br); **EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 242.313 e CPF/MF nº 314.690.528-06, com endereço eletrônico [emmanoel@ocradvogados.com.br](mailto:emmanoel@ocradvogados.com.br); **MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA**, OAB/SP nº 302.668 e CPF/MF nº 347.983.308-09, com endereço eletrônico [mariana@ocradvogados.com.br](mailto:mariana@ocradvogados.com.br); **BRUNO LUIZ CANALI AVANZI**, OAB/SP nº 300.233 e CPF/MF nº 326.047.578-85, com endereço eletrônico [bruno@ocradvogados.com.br](mailto:bruno@ocradvogados.com.br), todos integrantes do escritório **Oliveira, Canali, Ranzini & Jurado Sociedade de Advogados** (que aqui também figura como outorgada), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1752, cj 313, Água Branca, CEP 05001-200.
- Poderes:** os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários para representar o outorgante, propondo as ações competentes ou defendendo-a nas contrárias, conferindo-lhes também poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, partilhas ou acordos, receber e dar quitação e, ainda, substabelecer estes à outrem, no todo ou em parte, **em especial para ingressar com pedido de recuperação judicial perante a Vara Cível da Comarca de Sengés (PR)**.
- Renúncia:** Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração, ficam nomeados, desde já, os advogados **Cássio Ranzini Olmos e/ou Emmanoel Alexandre de Oliveira**, para, em conjunto ou isoladamente, assinar o ato de renúncia, como bastantes procuradores em nome de todos os demais advogados e profissionais que figurem nesta procuração ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

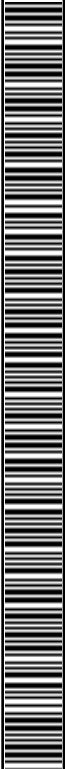
São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.



**RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
pp. Rachid Miguel Dib Neto

DOC. 05

LIVRO CAIXA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXNH 4J7PK QJHS2 VYAAR

## CONSOLIDAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

CPF: 008.008.919-45

Ano-Calendário: 2022

Nome: RACHID MIGUEL DIB NETO

País: BRASIL

MÊS	Receitas	Despesas	Despesas Não Dedutíveis	Adiantamento(s) Recebido(s) até 2021 a Ser(em) Informado(s) Como Receita(s) de Produtos(s) Entregue(s) em 2022	Adiantamento(s) Recebido(s) em 2022 por Conta de Venda para Entrega Futura
Janeiro	359.877,50	386.426,26	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	60.775,86	0,00	0,00	0,00
Março	100.386,64	81.428,00	0,00	0,00	0,00
Abril	198.416,10	64.991,05	0,00	0,00	0,00
Maió	102.655,75	77.045,47	0,00	0,00	0,00
Junho	210.483,49	58.925,01	0,00	0,00	0,00
Julho	149.842,27	64.275,67	0,00	0,00	0,00
Agosto	179.483,98	256.119,97	0,00	0,00	0,00
Setembro	276.168,34	368.491,43	0,00	0,00	0,00
Outubro	274.325,39	149.332,81	0,00	0,00	0,00
Novembro	234.570,69	89.912,26	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	181.444,21	0,00	0,00	0,00
Total	2.086.210,15	1.839.168,00	0,00	0,00	0,00



## Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

Primeiro lançamento efetuado em: 30 de Janeiro de 2022

## TERMO DE ABERTURA

Este livro contém 14 folhas numeradas sequencialmente de 1 a 14 e servirá para o lançamento das receitas e despesas, durante o ano-calendário de 2022, relativos à atividade rural do contribuinte abaixo identificado:

07/03/2024 15:57:01

CPF: 008.008.919-45

Nome: RACHID MIGUEL DIB NETO

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO

Nr: 145

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: Sengés

CEP: 84220-000

U.F.: PR

DDD/Telefone: (43) 999550460

Nome Moeda: Real

Inscrição Estadual / Municipal	Nome do Imóvel e Município	Nirf
/PR	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA JAGUARIAIVA	0.469.230-6
/PR	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA JAGUARIAIVA	3.583.963-5
/PR	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA JAGUARIAIVA	3.531.119-3

Sengés, 30 de Janeiro de 2022



## Livro Caixa da Atividade Rural

BRASIL

RACHID MIGUEL DIB NETO

07/03/2024 15:57:01

Janeiro de 2022

Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/01/2022	2.20.004 - OUTROS CUSTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL		386.426,26	-386.426,26
Histórico: CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL				
31/01/2022	1.14.001 - VENDA DE SUBPRODUTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL	359.877,50		-26.548,76
Histórico: VENDA DE RESINA				

## Resumo do Mês

1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	359.877,50
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	386.426,26
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO	0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA	0,00



## Livro Caixa da Atividade Rural

BRASIL

RACHID MIGUEL DIB NETO

07/03/2024 15:57:01

## Fevereiro de 2022

Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -26.548,76

Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
28/02/2022	2.20.004 - OUTROS CUSTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL		60.775,86	-87.324,62
Histórico: CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL				

## Resumo do Mês

1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	0,00
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	60.775,86
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO	0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA	0,00





## Livro Caixa da Atividade Rural

BRASIL

RACHID MIGUEL DIB NETO

07/03/2024 15:57:01

## Março de 2022

Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -87.324,62

Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/03/2022	1.14.001 - VENDA DE SUBPRODUTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL	100.386,64		13.062,02
Histórico: VENDA DE RESINA				
31/03/2022	2.20.004 - OUTROS CUSTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL		81.428,00	-68.365,98
Histórico: CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL				

## Resumo do Mês

1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	100.386,64
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	81.428,00
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO	0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA	0,00



## Livro Caixa da Atividade Rural

BRASIL

RACHID MIGUEL DIB NETO

07/03/2024 15:57:01

## Abril de 2022

Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -68.365,98

Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/04/2022	1.14.001 - VENDA DE SUBPRODUTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL	198.416,10		130.050,12
Histórico: VENDA DE RESINA				
30/04/2022	2.20.004 - OUTROS CUSTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL		64.991,05	65.059,07
Histórico: CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL				

## Resumo do Mês

1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	198.416,10
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	64.991,05
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO	0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA	0,00



## Livro Caixa da Atividade Rural

BRASIL

RACHID MIGUEL DIB NETO

07/03/2024 15:57:01

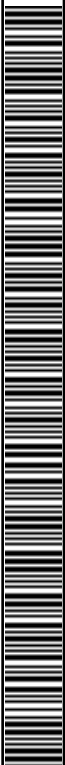
## Maio de 2022

Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 65.059,07

Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/05/2022	1.14.001 - VENDA DE SUBPRODUTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL	102.655,75		167.714,82
Histórico: VENDA DE RESINA				
31/05/2022	2.20.004 - OUTROS CUSTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL		77.045,47	90.669,35
Histórico: CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL				

## Resumo do Mês

1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	102.655,75
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	77.045,47
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO	0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA	0,00



## Livro Caixa da Atividade Rural

BRASIL

RACHID MIGUEL DIB NETO

07/03/2024 15:57:01

Junho de 2022

Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 90.669,35

Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/06/2022	1.14.001 - VENDA DE SUBPRODUTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL	210.483,49		301.152,84
Histórico: VENDA DE RESINA.				
30/06/2022	2.20.004 - OUTROS CUSTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL		58.925,01	242.227,83
Histórico: CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL				

## Resumo do Mês

1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	210.483,49
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	58.925,01
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO	0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA	0,00



## Livro Caixa da Atividade Rural

BRASIL

RACHID MIGUEL DIB NETO

07/03/2024 15:57:01

## Julho de 2022

Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 242.227,83

Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/07/2022	1.14.001 - VENDA DE SUBPRODUTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL	149.842,27		392.070,10
Histórico: VENDA DE RESINA.				
31/07/2022	2.20.004 - OUTROS CUSTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL		64.275,67	327.794,43
Histórico: CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL				

## Resumo do Mês

1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	149.842,27
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	64.275,67
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO	0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA	0,00



## Livro Caixa da Atividade Rural

BRASIL

RACHID MIGUEL DIB NETO

07/03/2024 15:57:01

## Agosto de 2022

Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 327.794,43

Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/08/2022	1.14.001 - VENDA DE SUBPRODUTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL	179.483,98		507.278,41
Histórico: VENDA DE RESINA.				
30/08/2022	2.20.004 - OUTROS CUSTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL		256.119,97	251.158,44
Histórico: CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL				

## Resumo do Mês

1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	179.483,98
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	256.119,97
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO	0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA	0,00



## Livro Caixa da Atividade Rural

BRASIL

RACHID MIGUEL DIB NETO

07/03/2024 15:57:01

## Setembro de 2022

Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 251.158,44

Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/09/2022	1.14.001 - VENDA DE SUBPRODUTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL	276.168,34		527.326,78
Histórico: VENDA DE RESINA.				
30/09/2022	2.20.004 - OUTROS CUSTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL		368.491,43	158.835,35
Histórico: CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL				

## Resumo do Mês

1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	276.168,34
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	368.491,43
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO	0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA	0,00



## Livro Caixa da Atividade Rural

BRASIL

RACHID MIGUEL DIB NETO

07/03/2024 15:57:01

## Outubro de 2022

Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 158.835,35

Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/10/2022	1.14.001 - VENDA DE SUBPRODUTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL	274.325,39		433.160,74
Histórico: VENDA DE RESINA.				
31/10/2022	2.20.004 - OUTROS CUSTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL		149.332,81	283.827,93
Histórico: CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL				

## Resumo do Mês

1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	274.325,39
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	149.332,81
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO	0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA	0,00





## Livro Caixa da Atividade Rural

BRASIL

RACHID MIGUEL DIB NETO

07/03/2024 15:57:01

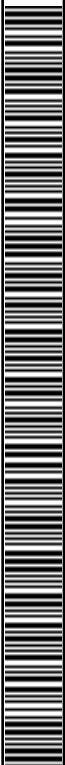
## Novembro de 2022

Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 283.827,93

Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/11/2022	1.14.001 - VENDA DE SUBPRODUTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL	234.570,69		518.398,62
Histórico: VENDA DE RESINA.				
30/11/2022	2.20.004 - OUTROS CUSTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL		89.912,26	428.486,36
Histórico: CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL				

## Resumo do Mês

1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	234.570,69
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	89.912,26
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO	0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA	0,00



Livro Caixa da Atividade Rural
BRASIL
RACHID MIGUEL DIB NETO

07/03/2024 15:57:01

## Dezembro de 2022

Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 428.486,36

Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/12/2022	2.20.004 - OUTROS CUSTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL		181.444,21	247.042,15
Histórico: CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL				

## Resumo do Mês

1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	0,00
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	181.444,21
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO	0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA	0,00



## Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

Último lançamento efetuado em: 31 de Dezembro de 2022

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro contém 14 folhas numeradas sequencialmente de 1 a 14 e serviu para o lançamento das receitas e despesas, durante o ano-calendário de 2022, relativos à atividade rural do contribuinte abaixo identificado:

07/03/2024 15:57:01

CPF: 008.008.919-45

Nome: RACHID MIGUEL DIB NETO

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO

Nr: 145

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: Sengés

CEP: 84220-000

U.F.: PR

DDD/Telefone: (43) 999550460

Nome Moeda: Real

Inscrição Estadual / Municipal

Nome do Imóvel e Município

Nirf

/PR

FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA JAGUARIAIVA

0.469.230-6

/PR

FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA JAGUARIAIVA

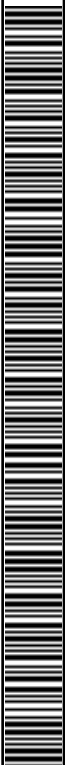
3.583.963-5

/PR

FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA JAGUARIAIVA

3.531.119-3

Sengés, 31 de Dezembro de 2022



## RAZÃO

CPF: 008.008.919-45

Ano-Calendário: 2022

Nome: RACHID MIGUEL DIB NETO

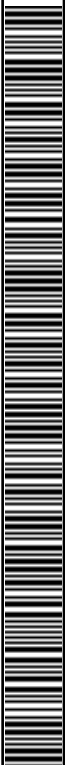
País: BRASIL

## 1.14.001 - VENDA DE SUBPRODUTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL

Data	Histórico	Valor	Saldo
31/01/2022	VENDA DE RESINA	359.877,50	359.877,50
31/03/2022	VENDA DE RESINA	100.386,64	460.264,14
30/04/2022	VENDA DE RESINA	198.416,10	658.680,24
31/05/2022	VENDA DE RESINA	102.655,75	761.335,99
30/06/2022	VENDA DE RESINA.	210.483,49	971.819,48
31/07/2022	VENDA DE RESINA.	149.842,27	1.121.661,75
30/08/2022	VENDA DE RESINA.	179.483,98	1.301.145,73
30/09/2022	VENDA DE RESINA.	276.168,34	1.577.314,07
31/10/2022	VENDA DE RESINA.	274.325,39	1.851.639,46
30/11/2022	VENDA DE RESINA.	234.570,69	2.086.210,15

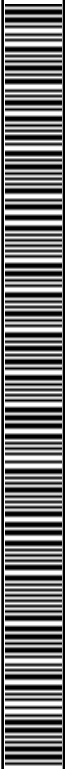
## 2.20.004 - OUTROS CUSTOS DA EXPLORACAO FLORESTAL

Data	Histórico	Valor	Saldo
30/01/2022	CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	386.426,26	386.426,26
28/02/2022	CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	60.775,86	447.202,12
31/03/2022	CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	81.428,00	528.630,12
30/04/2022	CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	64.991,05	593.621,17
31/05/2022	CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	77.045,47	670.666,64
30/06/2022	CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	58.925,01	729.591,65
31/07/2022	CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	64.275,67	793.867,32
30/08/2022	CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	256.119,97	1.049.987,29
30/09/2022	CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	368.491,43	1.418.478,72
31/10/2022	CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	149.332,81	1.567.811,53
30/11/2022	CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	89.912,26	1.657.723,79
31/12/2022	CUSTOS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	181.444,21	1.839.168,00



DOC. 06

GARANTIAS CRUZADAS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXWQ QWRQ3 9ERFQ 5SRHR

## CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA

PAG. 1

1. NUMERO DA CEDULA: 0002055 NUMERO DA PROPOSTA: 2012000002814
2. VENCIMENTO: 25/12/2012
3. ORIGEM DOS RECURSOS: DEMAIS BENEFICIARIOS C.CIRCULA
4. VALOR: R\$ 474.000,00  
QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS
5. PRAÇA DE PAGAMENTO:  
AGÊNCIA: 0176/ITARARE ITARARE-SP
6. CONTA CORRENTE No.: 0176010112629
7. CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
ENDEREÇO: AV.PRES.JUSCELINO KUBITSCHK, 2041 e 2235 BLOCO A,  
VILA OLIMPIA, SAO PAULO/SP - CEP 04543-011  
CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42
8. EMITENTE: RACHID MIGUEL DIB NETO  
ENDEREÇO: TV GAL OSORIO 145  
BAIRRO: CENTRO  
MUNICIPIO: SENEGES  
E-MAIL:  
CNPJ/CPF/MF: 008.008.919-45
9. LIBERAÇÃO DO CREDITO:  
05-2012 - R\$ 432.802,06  
09-2012 - R\$ 41.197,94
10. ENCARGOS FINANCEIROS:  
10.1 - JUROS A TAXA EFETIVA DE 7,75 % AO ANO.  
10.2 - IOF: 0,38%.
11. OBJETIVO DO FINANCIAMENTO:  
FINANCIAMENTO DE CUSTEIO AGRICOLA  
TRIGO DE SEQUEIRO
12. IMOVEL BENEFICIADO COM O CREDITO:  
DENOMINAÇÃO: FAZ TUCUNDUVA  
BAIRRO: MUNICIPIO: SENEGES  
UF: PR AREA BENEFICIADA: 102,090000 HA.  
IMOVEL DE PROPRIEDADE DE:  
ZULEIKA CHAMMA COELHO  
CPF: 680.540.179-87  
DENOMINAÇÃO: FAZ TUCUNDUVA  
BAIRRO: MUNICIPIO: SENEGES  
UF: PR AREA BENEFICIADA: 200,000000 HA.  
IMOVEL DE PROPRIEDADE DE:

NÃO NEGOCIAR  
 NÃO NEGOCIAR

REGISTRO DE IMÓVEL  
 IMPLANTADO EM 14/04/2015  
 15/04/2015  
 15/04/2015

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ89B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDPK 6WVWWV F5JQY HHXCU

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

PAG. 2

HENRIQUE COELHO  
CPF: 005.478.739-48  
DENOMINAÇÃO: FAZ SAO MIGUEL I  
BAIRRO: MUNICIPIO: SENGES  
UF: PR AREA BENEFICIADA: 255,550000 HA.  
IMOVEL DE PROPRIEDADE DE:  
MICHEL DIB  
CPF: 340.278.239-15

13. GARANTIA(S):

13.1 - PENHOR: EM PENHOR CEDULAR A SER REGISTRADO NO GRAU INDICADO  
E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:

- SAFRA(S):

PRODUTO	QUANTIDADE/UNIDADE
TRIGO DE SEQUEIRO	5.206 SC 60KG
PERIODO DE PRODUÇÃO GRAU	VALOR
2012/2012 001	114.544,98

IMOVEL DE LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S) APENHADO(S):

DENOMINAÇÃO	BAIRRO	UF	CRI
FAZ TUCUNDUVA		PR	RI
MUNICIPIO	COMARCA		
SENGES	SENGES		
REGISTRO 1	MATRICULA	2.726	

- SAFRA(S):

PRODUTO	QUANTIDADE/UNIDADE
TRIGO DE SEQUEIRO	10.200 SC 60KG
PERIODO DE PRODUÇÃO GRAU	VALOR
2012/2012 001	224.400,00

IMOVEL DE LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S) APENHADO(S):

DENOMINAÇÃO	BAIRRO	UF	CRI
FAZ TUCUNDUVA		PR	RI
MUNICIPIO	COMARCA		
SENGES	SENGES		
REGISTRO 0	MATRICULA	2.725	

- SAFRA(S):

PRODUTO	QUANTIDADE/UNIDADE
TRIGO DE SEQUEIRO	13.033 SC 60KG
PERIODO DE PRODUÇÃO GRAU	VALOR
2012/2012 001	286.727,10

*Vivendo Negociável*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE PENHOR  
JULIÃO DE SAO PAULO  
VIVENDO  
Estrada do Estado 1111 - São Paulo - SP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ89B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDPK 6WVWWW F5JQY HHXCU



16  
 MP

-----  
 CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA

PAG. 3

-----  
 IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S) APENHADO(S):  
 DENOMINAÇÃO BAIRO  
 FAZ SAO MIGUEL I  
 MUNICIPIO COMARCA UF CRI  
 SENGES SENGES PR RI  
 REGISTRO 0 MATRICULA 1.515

13.2 - HIPOTECA: EM HIPOTECA CEDULAR A SER REGISTRADA NO GRAU INDICADO E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, O(S) SEGUINTE(S) IMÓVEL(IS), CUJO(S) TÍTULO(S) DE PROPRIEDADE ABAIXO MENCIONADO(S) CONSTITUI(EM) PARTE INTEGRANTE DESTA CEDULA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, PARAGRAFOS 2 E 3 DO DECRETO-LEI No. 167.

- IMÓVEL:

FAZENDA CACADOR DA BOA VISTA  
 LOCALIZAÇÃO: MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA / PR  
 COMARCA: JAGUARIAIVA  
 TÍTULO DE PROPRIEDADE:

DATA: 0/0/0  
 IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE:  
 RACHID MIGUEL DIB NETO  
 REGISTRO IMOBILIARIO: 000010  
 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DATA: 30/05/2011  
 MATRICULA N.: 10.778 LIVRO: 0000000002  
 FOLHA: VALOR: R\$ 985.100,00  
 GRAU: 2 AREA: 79,780000 HA

TRAV GAL OSORIO \* N 853,  
 LOCALIZAÇÃO: MUNICIPIO DE SENGES / PR  
 COMARCA: SENGES  
 TÍTULO DE PROPRIEDADE:

DATA: 0/0/0  
 IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE:  
 MARIO DIB  
 REGISTRO IMOBILIARIO: 000001  
 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DATA: 21/07/1981  
 MATRICULA N.: 853 LIVRO: 0000000002  
 FOLHA: VALOR: R\$ 378.000,00  
 GRAU: 1 AREA: 320,000000 M2

-----  
 14. FORMA DE PAGAMENTO:  
 25/12/2012 R\$ 474.000,00

-----  
 15. ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA:  
 15.1 - JUROS REMUNERATORIOS DE 4,10 % ao mes  
 15.2 - JUROS MORATORIOS DE 1% AO ANO SOBRE O MONTANTE DO DEBITO

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

REGISTRO DE IMÓVEL  
 12/04/2015  
 14/04/2015

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPK 6WVWWW F5JQY HHXCU



CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA

PAG. 4

OBSERVADO O ESTABELECIDO NA CLAUSULA 10a.

15.3 - MULTA DE 2% SOBRE O MONTANTE DO DEBITO, OBSERVADO O ESTABELECIDO NA CLAUSULA 10a.

16. FIEL DEPOSITARIO:

RACHID MIGUEL DIB NETO

17. AVALISTA(S):

NIHIL

18. ANUENTES (CÔNJUGES/COMPANHEIROS DOS AVALISTAS-ARTIGO 1647, INCISO III, DO CODIGO CIVIL):

NIHIL

19. INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):

CPF/CNPJ : 037.727.309-06

MARIO DIB

Na data designada no campo 2 do preâmbulo e nas datas citadas no campo 14, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito ao Banco indicado no campo 7 do preâmbulo, doravante denominado BANCO, ou a sua ordem, em moeda corrente, na praça de pagamento assinalada no campo 5, a quantia estipulada no campo 4 e respectivos encargos, quantia essa representativa do crédito ora deferido, destinada aos objetivos estipulados no campo 11, sendo que o respectivo orçamento, contendo a detalhada aplicação e destinação do crédito está caracterizado na proposta apresentada pelo(s) EMITENTE(S), devidamente aprovada pelo BANCO. Aludido crédito será posto à minha(nossa) disposição por meio da(s) parcela(s) estipulada(s) no campo 9.

VALOR DO CREDITO

1a. O valor do crédito indicado no campo 4 será provido com os recursos estipulados no campo 3.

2a. O(s) EMITENTE(S) pagará(ao) ao BANCO o montante do crédito desembolsado que corresponde ao principal atualizado acrescido dos encargos financeiros pactuados, na forma e condições previstas na cláusula 7a. - "Forma de Pagamento".

ENCARGOS FINANCEIROS

3a. Obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a pagar ao BANCO, no mês de competência do cálculo, os juros ajustados no subcampo 10.1, incidentes sobre os saldos devedores diários desta operação, calculados até o último dia do mês, até o vencimento e na liquidação da operação, sendo registrados na conta vinculada no último dia útil do mês, no vencimento e na liquidação, e serao exigíveis juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

REGISTRO DE MOVENS  
JACUARETUBA - SP  
14/04/2015

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ89B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDKPK 6WVWWW F5JQY HHXCU

14

CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA

PAG. 5

nominais, obedecendo o seguinte critério de cálculo:

- Obtenção da Taxa Diária - TD

$$TD = \left( 1 + \frac{TA}{100} \right)^{\frac{1}{365}} - 1, \text{ onde}$$

TA = Taxa Efetiva Anual

- Encargos Diários = ED

$$ED = (SD + EDa) \times TD, \text{ onde:}$$

SD = Saldo Devedor Diário no final do dia anterior

EDa = Encargo Diário Acumulado não incluído no saldo devedor até o dia anterior

4a. Todos os tributos lançados ou que venham a incidir sobre a operação de crédito rural contratada ou sobre a garantia constituída, inclusive majorações de alíquotas, serão de exclusiva responsabilidade do(s) EMITENTE(S), do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), obrigando-se o(s) EMITENTE(S) a apresentar ao BANCO os respectivos comprovantes de pagamento, sempre que solicitado.

5a. O valor referente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago no ato da contratação e corresponderá à alíquota adicional, no percentual indicado no subcampo 10.2 do preâmbulo, sobre o valor principal desta operação.

GARANTIA(S)

6a. Para segurança do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste título, o(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) dá(ao) ao BANCO, em penhor cedular no grau indicado no subcampo 13.1 e sem concorrência de terceiros, o(s) bem(s), descritos e caracterizado(s) no(s) subcampo 13.1, avaliado(s) no valor assinalado naquele subcampo, de conformidade com as disposições do Decreto-lei 167 e demais dispositivos legais. O(s) bem(ns), empenhado(s), que se encontra(m) no local indicado no subcampo 13.1, ficará sob a guarda da pessoa nomeada no campo 16, que assume a condição de FIEL DEPOSITARIO, ciente da responsabilidade do cargo em que ora é investido, cargo esse a ser exercido em caráter gratuito, obrigando-se não só a manter o(s) bem(ns) em perfeito estado de conservação, como zelar por sua integridade qualitativa e quantitativa, para assim entregá-lo(s) ao BANCO quando este o(s) solicitar, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas penalidades legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O BANCO fica autorizado pelo(s) EMITENTE(S) e/ou

REGISTRO  
 VIVIST  
 Estrada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJB9B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDPK 6WVWWW F5JQY HHXCU

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

PAG. 6

pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), em caráter irrevogável e irretratável, no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações do(s) EMITENTE(S), a exercer sobre o(s) bem(ns) empenhado(s) todos os direitos que a lei lhe confere, podendo, inclusive, vendê-lo(s) pública ou particularmente, pelo preço e condições que lhe aprover, aplicando o produto apurado na liquidação do débito e respectivos encargos, pendentes até a data do efetivo pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso o(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) comercialize(m) a(s) safra(s) empenhada(s), obriga(m)-se a destinar(em) o produto da venda para a liquidação / amortização deste financiamento, bem como a comunicar ao(s) comprador(es) que o(s) pagamento(s) deverá(ao) ser efetuado(s) por meio de cheque nominativo cruzado ao BANCO.

PARAGRAFO TERCEIRO: O(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) obriga(m)-se a não remover o(s) bem(ns) financiados e/ou oferecido(s) em garantia sem prévia e expressa anuência do BANCO.

7a. Ainda para segurança do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste título, o(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) dá(ao) ao BANCO, em hipoteca cédular no grau indicado no subcampo 13.2 e sem concorrência de terceiros, o(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) no(s) título(s) de propriedade anexo, que fica(m) fazendo parte integrante desta Cédula até sua final e integral liquidação, e as características e demais elementos descritivos estão relacionados naquele subcampo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam incluídas na garantia, na forma do disposto nos artigos 21 e 22 do Decreto-lei no. 167, as benfeitorias acrescidas ao imóvel na vigência deste financiamento, não podendo os mesmos, até final liquidação da dívida, ser alienados, retirados ou destruídos sem o consentimento, por escrito, do BANCO.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em razão da(s) hipoteca(s) constituída(s) a favor do BANCO, o(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declara(m) que o(s) imóvel(is) indicado(s) no subcampo 13.2 não está(ao) sujeito(s) a hipotecas legais, judiciais ou convencionais, ônus reais e responsabilidades, ações ou quaisquer direitos que possam prejudicar as obrigações ora contraídas, e se obriga(m) a não alienar, doar, prometer alienar, compromissar ou onerar o(s) imóvel(eis) sem o prévio e expresso consentimento do BANCO, bem como a mantê-lo sempre em perfeito estado de conservação e a permitir que o BANCO o(s) vistorie sempre que julgar conveniente.

## FORMA DE PAGAMENTO

8a. O pagamento do valor da presente Cédula será feito por meio da(s) parcela(s) prevista(s) no campo 14, mediante débito na conta corrente indicada no campo 6, obrigando-se o(s) EMITENTE(S), desde já, a prover(em) a respectiva conta com recursos suficientes e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J89B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:JDPK 6WVWWW F5JQY HHXCU

CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA

PAG. 7

imediatamente disponíveis para efetivação do débito de que trata esta cláusula. O referido débito será realizado em conta corrente, especialmente na primeira hora do dia, com preferência, em relação a qualquer outro débito pendente de realização, solicitado ou não pelo(s) EMITENTE(S), ficando o BANCO expressamente autorizado pelo(s) EMITENTE(S), neste ato, a proceder ao débito que trata esta cláusula até a integral liquidação deste financiamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todo vencimento de parcela de amortização de principal e de juros que ocorrer em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fim de liquidar ou amortizar qualquer obrigação assumida perante o BANCO neste instrumento, fica o BANCO autorizado pelo(s) EMITENTE(S) e/ou pelo(s) AVALISTA(S), em caráter irrevogável e irretratável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo, para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra. Tratando-se de conta, posição ou aplicação conjuntas, solidária (e/ou) ou coletiva(e), essa autorização é válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

PARAGRAFO TERCEIRO: A conta corrente indicada no campo 6 do preâmbulo deverá permanecer ativa até o vencimento final da presente Cédula, sendo vedado ao(s) EMITENTE(S) solicitar(em) o encerramento da referida conta corrente anteriormente à integral liquidação deste financiamento.

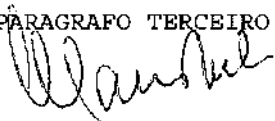
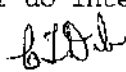
## CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

9a. O valor desta operação será colocado à disposição do(s) EMITENTE(S) por meio da(s) parcela(s) prevista(s) no campo 9, mediante crédito na conta corrente indicada no campo 6.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O(s) EMITENTE(S) compromete(m)-se a completar com recursos próprios o valor igual à diferença entre o crédito concedido e o total das despesas necessárias, ainda que essas despesas excedam o total orçado.

PARAGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação de documentos a serem eventualmente exigidos pelo BANCO. Na hipótese de os documentos não serem apresentados, ou comprometerem a regularidade e segurança da operação, a critério do BANCO, essa será cancelada, não respondendo o BANCO por eventuais despesas que o(s) EMITENTE(S) tenha(m) realizado.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando for do interesse do(s) EMITENTE(S) o


RECEBIMOS DO DEBEMOS  
ASSINATURA ATUAL  
VIGÊNCIA  
Emissão em 14/04/2015

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ89B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDPK 6WVWWV F5JQY HHXCU

## CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA

PAG. 8

BANCO, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a liberação total ou parcial do crédito diretamente na conta corrente do fornecedor, para pagamento do preço do(s) bem(ns) por ele(s) adquirido(s).

## ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA

10a. O inadimplemento de qualquer obrigação aqui ajustada constituirá o(s) EMITENTE(S) em mora de pleno direito, independentemente da necessidade de qualquer prévio aviso ou interpelação, passando a incidir sobre o montante devido, desde o vencimento normal ou extraordinário desta operação até seu efetivo pagamento, os encargos abaixo discriminados.

- Juros remuneratórios de acordo com a taxa indicada no subcampo 15.1 do preâmbulo;
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, calculados sobre o valor devido com os acréscimos anteriores;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito com os acréscimos anteriores, exigível a partir da data em que se iniciar a cobrança da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se, para recebimento de seu crédito, o BANCO tiver de recorrer a meios de cobrança judicial ou mesmo extrajudicial, o(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S) pagará(ão), além do principal e demais encargos estabelecidos no "caput", honorários advocatícios arbitrados judicialmente e demais despesas correlatas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de aplicação irregular, desvio de parcela ou desclassificação da operação pelo Banco Central do Brasil, em função de qualquer irregularidade imputada ao(s) EMITENTE(S), os encargos ajustados nas alíneas "a", "b" e "c" do "caput" incidirão desde a data da liberação até o efetivo pagamento das verbas utilizadas indevidamente. Passará a ser devido, neste caso, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, calculado de acordo com a legislação em vigor.

PARAGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, o inadimplemento de qualquer obrigação convencional ou legal do(s) EMITENTE(S) implica no vencimento antecipado da dívida, bem como de todos os demais financiamentos rurais eventualmente concedidos pelo BANCO ao(s) EMITENTE(S), nos expressos termos do artigo 11 do Decreto-lei no. 167.

PARAGRAFO QUARTO: Dar-se-á também o vencimento antecipado dos financiamentos, além das hipóteses convencional ou legalmente previstas, se:

- houver a desistência ou abandono da atividade objeto do presente financiamento;
- ocorrer a interrupção, rescisão ou transferência a terceiros, dos contratos de arrendamento ou parceria rural celebrados entre o(s)

RECIBO DE RECEBIMENTO  
JUNTA DE JUIZES  
VENCIMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JDPK 6WVWWW F5JQY HHXCU

CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA

PAG. 9

EMITENTE(S) do título e o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) beneficiado(s) pelo financiamento;  
c) se o(s) EMITENTE(S), o(s) AVALISTA(S) e/ou os INTERVENIENTES(S) GARANTIDOR(ES) sofre(em) protesto cambiário, requerer(em) recuperação judicial ou extrajudicial ou tiver(em) sua falência ou insolvência civil requerida;  
d) o(s) EMITENTE(S) ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) vender(em) ou de qualquer outra forma alienar(em) ou onerar(em) os bens oferecidos em garantia, sem autorização expressa do BANCO, sob pena de cancelamento de pleno direito deste título, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas pelo(s) EMITENTE(S), tornando imediatamente exigível a totalidade da dívida, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

PARAGRAFO QUINTO: Considerando-se o prazo de vigência deste instrumento, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada na letra "a" do "caput", o BANCO manterá à disposição do(s) EMITENTE(S), nas tabelas afixadas nas agências ou por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

#### FISCALIZAÇÃO

11a. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a permitir e facilitar a realização de fiscalizações, inspeções técnicas, administrativas e contábeis, bem como a fornecer informações relativas às atividades financiadas, sempre que solicitadas pelo BANCO, Banco Central do Brasil-BACEN ou qualquer outra entidade por eles credenciada.

12a. O BANCO poderá, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, determinar a medição da área financiada ou promover a realização de fiscalização, comprometendo-se o(s) EMITENTE(S) a aceitá-las, sendo que as despesas daí decorrentes, cujos valores serão suportadas pelo(s) EMITENTE(S).

a) medição e/ou fiscalização frustrada(s) por sua culpa ou realizada(s) extraordinariamente em virtude de irregularidades na aplicação do crédito;

b) O laudo de medição e/ou fiscalização comprovar redução de mais de 20% da área financiada, em confronto com a declarada nesta Cédula.

#### DECLARAÇÃO

13a. O(s) EMITENTE(S), em se tratando de pessoa(s) física(s) declara(m), sob as penas da Lei, que não é(são) responsável(is) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre a sua produção para a Seguridade Social, nos termos do artigo 47, parágrafo 6o., letra "b", da Lei no. 8.212, bem como não comercializa(m) a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor, nos termos do artigo 257, parágrafo 8o., inciso II, do Decreto no. 3.048, de 06/05/1999.

14a. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que os recursos do

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE INSTRUMENTOS  
JUNTA DE REGISTROS  
14/04/2015

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J99B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:JDPK 6WVWWV F5JQY HHXCU

CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA

PAG. 10

crédito devem destinar-se exclusivamente ao financiamento ajustado, não sendo admitida a contratação de novo financiamento para a mesma finalidade contratada e para a mesma área, nesta ou em qualquer instituição financeira, o que, se apurado, configurará paralelismo de crédito, sujeitando o infrator, além das sanções previstas nesta Cédula, as penalidades previstas nos artigos 19 e 20 da Lei no. 7.492.

PARAGRAFO UNICO: A mesma penalidade se aplica no caso de desvio de recursos ou de negligência na condução do empreendimento.

15a. O(S) EMITENTE(S) declara(m) ter pleno e total conhecimento do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - "PROAGRO", instituído pela Lei no. 5.969 e pelo Decreto no. 175, cujo regulamento foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional e divulgado por meio da Resolução no. 1.855, de 14/08/91, e que por sua espontânea vontade manifesta(m) o desinteresse e o conseqüente desejo de a ele não aderir, tudo nos termos do quanto previsto no capítulo 7 do Manual de Crédito Rural do Bacen.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16a. Na hipótese de liquidação antecipada total ou parcial de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor Presente será calculado de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

(i) Nas operações com prazo a decorrer de até 12 meses ou quando liquidados até 7 (sete) dias após a contratação, a taxa de desconto aplicada será a taxa de juros pactuada neste instrumento.

(ii) Nas operações com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, a apuração da taxa de desconto a ser aplicada corresponderá à taxa de juros pactuada neste instrumento, deduzida da taxa Selic apurada na data da contratação e somada à taxa Selic da data da liquidação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados ao(s) EMITENTE(S) que, na data da solicitação, se enquadre(m) na condição de microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no. 123, ou, então, for(em) pessoa(s) física(s).

PARAGRAFO SEGUNDO: As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para o(s) EMITENTE(S) que não atender(em) aos requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro, seguirão os critérios estabelecidos à época da solicitação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

17a. O(s) EMITENTE(S) declara(m), sob as penas da Lei, que os produtos geneticamente modificados, utilizados para plantio da safra custeada com recursos do presente financiamento, foram reservados pelo(s) EMITENTE(S) para uso próprio, declarando, ainda, que ele(s) tem(em)

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

IMPRESSÃO DE  
REGISTRADO PARA  
VALIDAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ89B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDPK 6WVWWW F5JQY HHXCU

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

PAG. 11

conhecimento de que é vedada a comercialização de sua produção como semente, em atendimento ao quanto previsto no artigo 36 da Lei no. 11.105.

18a. O(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no campo 17 do preâmbulo declara(m), sob responsabilidade civil e criminal, que seu estado civil é aquele indicado no referido campo 17 e obriga(m)-se, com a devida anuência de seu(s) respectivo(s) cônjuge(s)/companheiro(s), se for o caso, para fins do disposto no artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, por todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do presente título.

19a. O BANCO poderá cobrar do(s) EMITENTE(S) o custo de estudo técnico, avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia, consoante previsto no Manual de Crédito Rural do BACEN, sendo tais despesas limitadas a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do orçamento referente à operação proposta, por ocasião da contratação da operação.

20a. Quaisquer comunicações necessárias poderao ser efetuadas ao(s) EMITENTE(S) e/ou ao(s) AVALISTA(S) por meio de correspondência, inclusive e-mail, ou inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados a disposição. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo BANCO ao endereço existente nos seus registros serao, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

21a. Todos os custos e despesas relativos ao registro do presente título nos cartórios competentes e as demais formalidades referentes à constituição e conservação das garantias aqui previstas serao suportado(s) pelo(s) EMITENTE(S).

22a. A não utilização pelo BANCO de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede a lei ou esta Cédula, não importa em renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, sendo mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer oportunidade.

23a. O(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S) autorizam o BANCO: a) a consultar e incluir as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Crédito e Cadastro do Banco Central do Brasil; b) a obter, fornecer e compartilhar informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum, ficando todos autorizados a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, relacionadas ao(s) EMITENTE(S) e ao(s) AVALISTA(S); e c) a efetuar a troca de informações cadastrais.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

RECEBIMOS E BARRAMOS  
 em 14/04/2015  
 Celio Aparecido Ribeiro  
 Advogado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ89B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:JDPK 6WVWWW F5JQY HHXCU



62  
MA

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

PAG. 12

financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados, com outras instituições financeiras.

24a. O BANCO fica expressamente autorizado a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(s) EMITENTE(S) e pelo(s) AVALISTA(S) junto ao BANCO, para constarem de cadastros compartilhados pelo BANCO com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito. O BANCO e tais outras instituições ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo(s) EMITENTE(S) e pelo(s) AVALISTA(S), úteis aos seus interesses.

25a. O(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S) autorizam o BANCO a efetuar a verificação de seu(s) cadastro(s) e assume(m), perante a lei, inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como pela autenticidade dos documentos apresentados.

26a. Considerando que o Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA") possibilita formas variadas de liquidação das operações através de sistemas eletrônicos, fica o BANCO expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente, seguintes eventos: (I) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SISTEMA, no respectivo acesso, ou na própria Rede e decorrência de casos fortuitos e de força maior, que possam também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do SISTEMA, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

ITARARE-SP , 04 DE JUNHO DE 2012

VIA ENDEREÇO

Tabelionato de Notas

*[Handwritten signature]*  
EMITENTE E TITEL DEPOSITARIO:  
RACHID MIGUEL DIB NETO, CPF: 008.008.919-45, RG: 71438660 SSP/PR, BRASILEIRO, PRODUTOR RURAL, SOLTEIRO, RESIDENTE A TRAVESSA GENERAL OSORIO, 145, CENTRO, SENEGES/PR

*[Handwritten signature]*  
INTERVENIENTE GARANTIDOR:

*[Handwritten initials]*

SECRETARIA DE PROVEDORES  
FUNDADA  
*[Handwritten signature]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ89B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDPK 6WVWWW F5JQY HHXCU

CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA *lllauber* PAG. 13

MARIÓ DIB, CPF: 037.727.309-06, RG: 4423712 SSP/PR, BRASILEIRO, PRODUTOR RURAL, CASADO NO REGIME DE COMUNHAO DE BENS, RESIDENTE A TRAVESSA GENERAL OSORIO, 136, CENTRO, SENGES/PR

Tabellionato de Notas

*lllauber* Tabellionato de Notas

INTERVENIENTE GARANTIDOR:

CECILIA ISTAK DIB, CPF: 222.052.929-00, RG: 5044650 SSP/PR, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA NO REGIME DE COMUNHAO DE BENS, RESIDENTE A RUA JORGE B. DOS SANTOS, 336, CENTRO, SENGES/PR

ATENDIMENTO SANTANDER SUPERLINHA 4004.3535 (CAPITAL E REGIÕES METROPOLITANAS) E 0800.702.3535 (OUTRAS LOCALIDADES) / OUVIDORIA 0800.726.0322 / SAC - SERVIÇO DE APOIO AO CLIENTE 0800.762.7777.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Jaguariáiva - Paraná

Protocolo: 44.555 de 06 de Junho de 2012.  
Registrado sob nº R12/10.778 - Registro Geral, Livro nº 02, em 11 de Junho de 2012

*lllauber*  
Agostinho Carlos Thiem  
Registrador

Destino: 09.01 VRC - REBRAS - SINCORS 2.60

REGISTRO DE IMÓVEIS  
JAGUARIÁIVA - PARANÁ  
IMÓVEL NEGOCIÁVEL

Tabellionato de Notas Sengés

Julia Cristina de Castro - Tabeliã Designada  
Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR de Castro

Reconheço por Semelhança as assinaturas de *lllauber* e *lllauber* a Designada  
MIGUEL DIR NETO, MARIÓ DIB e CECILIA ISTAK DIB

\*0006\* 868477\*. Doufé  
SENSES - 06 de Junho de 2012 - 08:58:10h  
Em Tst

Julia Cristina de Castro - Tabeliã Designada  
Empossados: 091645 (VRC 120.651, Selo R\$0,47)

Tabellionato de Notas  
Julia Cristina de Castro  
SELO  
FUMARPEN  
SENSES - PR  
TABELIÃO DE NOTAS  
EGL02858

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJB9B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDPK 6WVWWW F5JQY HHXCU



**ADITAMENTO A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**

Nº.: 0002055      Data da Cédula: 04/06/2012      Data de Vencimento: 25/12/2012  
 Valor: R\$ 474.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS)

<b>CREDOR (BANCO)</b> <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A</b>	<b>CNPJ/MF</b> <b>90.400.888/0001-42</b>
--	---

**EMITENTE:**  
**RACHID MIGUEL DIB NETO**  
 CNPJ/CPF/MF: 008.008.919-45

**FIEL DEPOSITÁRIO / AVALISTA / ANUENTE / INTERVENIENTE / HIPOTECANTE**  
**RACHID MIGUEL DIB NETO, MARIO DIB, CECILIA ISTAK DIB**

Inscrição no cartório REGISTRO DE IMÓVEIS	Município JAGUARIAIVA/PR
--	-----------------------------

Sob nº: R-12/10.778	Livro: 2 – Registro Geral
------------------------	------------------------------

REGISTRO DE IMÓVEIS	SENGES/PR
---------------------	-----------

Sob nº: R-2/853 4924	Livro: 2 – Registro Geral 3- Registro Auxiliar
----------------------------	--

*Via Não Negociável*

Local/data deste instrumento:

ITARARÉ/SP, 08 DE JANEIRO DE 2013.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem aditar a Cédula acima identificada, nos termos e condições adiante mencionados.

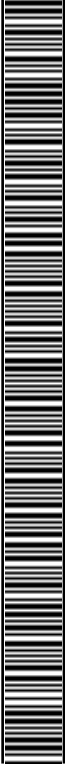
1. Fica alterada a data de vencimento final da dívida descrita na Cédula de 25/12/2012 para 25/12/2013.

2. O presente aditivo não constitui novação da dívida, ficando ratificadas todas as demais

Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária – 0002055      Pagina 1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ89B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDPK 6WVWWW F5JQY HHXCU



cláusulas, condições e garantias da Cédula, da qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e indissociável.

20  
9/11

3. As partes autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de JAGUARIAÍVA/PR e SENGES/PR, a proceder a averbação deste aditamento.

Este instrumento tem 3 vias.

ITARARÉ/PR, 08 DE JANEIRO DE 2013

*[Handwritten signature]*

**EMITENTE E FIEL DEPOSITÁRIO:**

RACHID MIGUEL DIB NETO  
CNPJ/CPF/MF: 008.008.919-45 / RG: 71438660-SSP/PR  
BRASILEIRO, PRODUTOR RURAL, SOLTEIRO  
End.: TRAVESSA GENERAL OSORIO, Nº 145, BAIRRO CENTRO - SÉNGES/PR

*[Handwritten signature]*

**INTERVENIENTE GARANTIDOR:**

MARIO DIB  
CNPJ/CPF/MF: 037.727.309-06 / RG: 4423712-SSP/PR  
BRASILEIRO, PRODUTOR RURAL, CASADO PELO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS  
End.: TRAVESSA GENERAL OSORIO, Nº 136, BAIRRO CENTRO - SÉNGES/PR

*[Handwritten signature]*

**INTERVENIENTE GARANTIDOR:**

CECILIA ISTAK DIB  
CNPJ/CPF/MF: 222.052.929-00 / RG: 5044650-SSP/PR  
BRASILEIRA, DO LAR CASADO PELO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS  
End.: TRAVESSA GENERAL OSORIO, Nº 336, BAIRRO CENTRO - SÉNGES/PR

*[Handwritten signature]*  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Gina, Líbia e José Antonio  
Gerente de Atendimento  
5522362

**TESTEMUNHAS:**

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_

**Este documento não negociável**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJB9B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPK 6WVWWW F5JQY HHXCU



**REGISTRO DE IMOVEIS**

Jaguariaiva - Paraná

Protocolo: 45486 de 17 de Janeiro de 2013.  
Averbado sob nº. AV13/10.778 - Registro Geral  
Livro nº 02, 22 de Janeiro de 2013

Agostinho Carlos-Fhon  
Registrador

Deste: 630,00 VRC - R\$ 88,83 - SELO R\$ 2,69

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS			
SENGES - PARANA			
Apresentado às	horas	Reg. sob nº	853-AV-3
Apresentado sob nº	18366	Fis. nº	1 de L. nº 2
Pág. do Processo	1-E	Reg. Geral	
Em	28 de 01 de 13	Em	28 de 01 de 13

Tabelionato de Notas Sengés  
Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR

Reconheço por Semelhança as assinaturas de RACINE  
MIGUEL DIB NETO, MARIO DIB e CECILIA STAKOWIS  
\*0008\* 1168780\*. Dou fé.

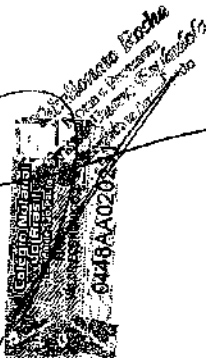
SENGES - 17 de Janeiro de 2013 - 13:30:52h  
Em Teste da Verdade

Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
Emprego: Nota Fiscal 130851 Sengés 85047



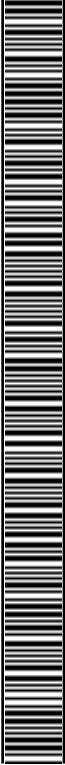
TABELIONATO DE NOTAS  
ENG06147

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS			
SENGES - PARANA			
Apresentado às	horas	Reg. sob nº	4924-AV-1
Apresentado sob nº	18366	Fis. nº	1 de L. nº 3
Pág. do Processo	1-E	Reg. Auxiliar	
Em	28 de 01 de 13	Em	28 de 01 de 13



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89B MQ2ZE 66ATX 5P72B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJDPK 6WVWWW F5JQY HHXCU



CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 267.704.231

1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: CECILIA ISTAK DIB  
CPF / CNPJ.....: 222.052.929-00  
Conta Corrente.....: 000.018.471-3 Agencia: 2677-8  
Endereço.....: TRAVESSA GAL OSORIO 145 CASA, CENTRO  
Cidade/UF.....: SENGES-PR-PR  
CEP.....: 84.220-000

2. DADOS DA OPERAÇÃO

- 2.1. Valor da Operação: R\$66.032,90 (sessenta e seis mil e trinta e dois reais e noventa centavos)  
2.2. Valor da prestação: as parcelas no valor nominal de R\$13.206,58 (treze mil duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)  
2.3. Vencimento final: 20/04/2022  
2.4. Vencimento 1ª parcela: 20/04/2018 Vencimento última parcela: 20/04/2022  
2.5. Encargos Financeiros:  
2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP  
2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,54% a.m. Taxa Efetiva: 6,67 % a.a.  
2.6. Data-base para o débito em cada mês: 20

A 20 de abril de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência SENGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive

- continua na página 2 -

*btal*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJL5G R2U9J 6PTWL C333D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJL8Y JDL8Y KS3TG C66QY

Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.231, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.032,90, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB CUSTEIO AG 4002358	R\$49.807,20	R\$66.032,90	(1)

Obs.:

- (1) Saldo Vencido e Vincendo
- (2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$66.032,90 (sessenta e seis mil e trinta e dois reais e noventa centavos).

PARAGRAFO UNICO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,54 % a.m. (cinquenta e quatro centésimos por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 6,67 % a.a. (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos

- continua na página 3 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ5G R2U9J 6PTWL C333D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJVH JDL8Y KS3TG C66QY

Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.231, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.032,90, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (CINCO) prestações anuais, da seguinte forma: 5 (cinco) parcela(s) anuais, no valor nominal de R\$13.206,58 (treze mil duzentos e

- continua na página 4 -

*b. D. D.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ5G R2U9J 6PTWL C333D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJVH JDL8Y KS3TG C66QY



Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.231, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.032,90, com vencimento final em 20/04/2022.

seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 20/04/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/04/2022, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS

- continua na página 5 -

*f. D. D.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJL5G R2U9J 6PTWL C333D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJLVH JDL8Y KS3TG C66QY

Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.231, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.032,90, com vencimento final em 20/04/2022.

-----

RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO;

L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EPICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO

- continua na página 6 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL5G R2U9J.6PTWL C333D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLVH JDL8Y KS3TG C66QY

*l. g. d. b.*

Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.231, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.032,90, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUALQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR

- continua na página 7 -

*Handwritten signature*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JL5G R2U9J 6PTWL C333D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JLVH JDL8Y KS3TG C66QY

Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.231, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.032,90, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 3.191 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de JAGUARIAIVA;

Denominacao: LOTE 37;

Área, confrontações e confrontantes: 58,10 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRICULA 3.191;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 19/12/2012.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A..

Em penhor cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, 100 VACA NELORE MESTICA, da cor BRANCA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$160.293,43.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) PERNA DIREITA com a marca \_\_\_\_\_, a execucao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Dito(s) bem(ns) já se acha(m) apenhados ao Banco do Brasil S.A..

Em penhor cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, 50 BEZERRA NELORE MESTICA, da cor BRANCA, com 12 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$45.416,47.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) PERNA DIREITA com a marca \_\_\_\_\_, a execucao do(s)

- continua na página 8 -

*ltd*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL5G R2U9J.6PTWL C333D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLVH JDL8Y KS3TG C66QY

Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.231, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.032,90, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A.. VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigome(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em SENGES-PR, Fazenda São Miguel, bairro do Miolinho, CEP 84.220-000, mun de Senges/PR, matric 1516, de propriedade de Mario Dib, CPF 037.727.309-06 OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% ( cem ) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigome(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigome(amo-nos) ainda a:

a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar, alienar ou onerar os bens gravados sem prévio e expresse consentimento do BANCO, dado por escrito; e não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresse consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

- continua na página 9 -

*l. J. D.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ5G R2U9J 6PTWL C333D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJVH JDL8Y KS3TG C66QY

Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.231, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.032,90, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e  
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP

- continua na página 10 -

*l. B. B. B.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL5G R2U9J.6PTWL C333D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLVH JDL8Y KS3TG C66QY

Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.231, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.032,90, com vencimento final em 20/04/2022.

(Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá

- continua na página 11 -

*l. J. D. B.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ5G R2U9J 6PTWL C333D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJVH JDL8Y KS3TG C66QY

Página: 11

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.231, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.032,90, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
 direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o

- continua na página 12 -

*6/10/24*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL5G R2U9J.6PTWL C333D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLVH JDL8Y KS3TG C66QY



Página: 12

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.231, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.032,90, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;  
III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

SENGES-PR, 03 de junho de 2016.

*CECILIA ISTAK DIB*

CECILIA ISTAK DIB, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a TRAVESSA GAL OSORIO 145 CASA, CENTRO, SENEGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 504465, emitido(a) por SSP PR em 13.07.1976, CPF nr.: 222.052.929-00.

- continua na página 13 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJL5G R2U9J 6PTWL C333D

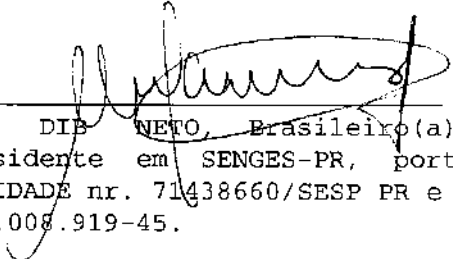
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJL5G R2U9J 6PTWL C333D

Página: 13

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.231, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.032,90, com vencimento final em 20/04/2022.

-----

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

  
RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, solteiro(a), residente em SENGES-PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660/SESP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 008.008.919-45.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL5G R2U9J 6PTWL C333D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLVH JDL8Y KS3TG C66QY



## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 267.704.225

## 1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: CECILIA ISTAK DIB  
 CPF / CNPJ.....: 222.052.929-00  
 Conta Corrente.....: 000.018.471-3 Agencia: 2677-8  
 Endereço.....: TRAVESSA GAL OSORIO 145 CASA, CENTRO  
 Cidade/UF.....: SENGES-PR-PR  
 CEP.....: 84.220-000

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO

- 2.1. Valor da Operação: R\$144.527,27 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)  
 2.2. Valor da prestação: a primeira até a quarta no valor nominal de R\$28.905,45 (vinte e oito mil novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e a quinta no valor nominal de R\$28.905,47 (vinte e oito mil novecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos)  
 2.3. Vencimento final: 20/04/2022  
 2.4. Vencimento 1ª parcela: 20/04/2018 Vencimento última parcela: 20/04/2022  
 2.5. Encargos Financeiros:  
     2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP  
     2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,45% a.m. Taxa Efetiva: 5,53 % a.a.  
 2.6. Data-base para o débito em cada mês: 20

## 3. AVALISTA(S):

RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660, orgão emissor SESP PR, CPF nr. 008.008.919-45, domiciliado a TRAVESSA GENERAL OSORIO 136-CASA, CENTRO, SENGES - PR

A 20 de abril de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência SENGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO  
 - continua na página 2 -

*6/19/22*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.35 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000722-20.2020.8.16.0161 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Ricardo Lopes Godoy:74590235668  
08/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: INSTRUMENTO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.225, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$144.527,27, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
PRONAMP CUSTE	4002359	R\$149.572,50	R\$144.527,27	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vincendo

(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$144.527,27 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,45 % a.m. (quarenta e cinco centésimos por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 5,53 % a.a. (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da  
- continua na página 3 -

*b. D. D. B.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4-6M5WG SHG6T 8YMYD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.35 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000722-20.2020.8.16.0161 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Ricardo Lopes Godoy:74590235668  
08/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: INSTRUMENTO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.225, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$144.527,27, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPEAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa)

- continua na página 4 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.35 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000722-20.2020.8.16.0161 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Ricardo Lopes Godoy:74590235668  
08/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: INSTRUMENTO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD



Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.225, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$144.527,27, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (CINCO) prestações anuais, da seguinte forma: 4 (quatro) parcela(s) anuais, no valor nominal de R\$28.905,45 (vinte e oito mil novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R\$28.905,47 (vinte e oito mil novecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 20/04/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/04/2022, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS)

- continua na página 5 -

*l. J. D. B.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4-6M5WG-SHG6T-8YMYD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G-85ENE-ERMCN-X6SJD

Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.225, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$144.527,27, com vencimento final em 20/04/2022.

-----

DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE

- continua na página 6 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.225, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$144.527,27, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATOS QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matricula nr. 4.383 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de JAGUARIAIVA;

Denominacao: LOTE 3, GLEBA CERRADO DA ROSEIRA;

Área, confrontações e confrontantes: 30,40 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRICULA 4.383.;  
Forma do título e sua procedência: CARTA DE ARREMATACAO, lavrado/expedido em 30/05/2011.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A..  
Em penhor cedular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante NH, modelo 7630, a DIESEL, de 75 CV, ano de fabricacao 2010, ano modelo 2010, nr.serie/chassi Z7AC72289, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$71.944,00  
Em penhor cedular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante NH, modelo TL 75, a DIESEL, de 75 CV, ano de fabricacao 2011, ano modelo 2011, nr.serie/chassi ZACB61802, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$63.480,00  
Em penhor cedular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, 1 SEMEADEIRA ADUBADEIRA, marca/fabricante SEMEATO, modelo SSM23, ano de fabricacao 2011, ano modelo 2011, nr.serie/chassi 9914J740, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$71.164,13

- continua na página 7 -

*l. J. Dib*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4-6M5WG SHG6T 8YMYD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.225, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$144.527,27, com vencimento final em 20/04/2022.

Ditos bens já se acham apenhados ao BANCO DO BRASIL S.A..  
VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigó-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em SENGENS-PR, Fazenda São Miguel, matrícula 1516, bairro do Miolinho, mun. Sengens/PR de propriedade do proponente.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% ( CEM ) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigó-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigó-me(amo-nos) ainda a:

a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar, alienar ou onerar os bens gravados sem prévio e expreso consentimento do BANCO, dado por escrito; e não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expreso consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à  
- continua na página 8 -

*b. Istak*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.35 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000722-20.2020.8.16.0161 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Ricardo Lopes Godoy:74590235668  
08/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: INSTRUMENTO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.225, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$144.527,27, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
 garantia deste Titulo, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretroatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

- continua na página 9 -

*l. D. B.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.225, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$144.527,27, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
 PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em  
 - continua na página 10 -

*btdib*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.35 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000722-20.2020.8.16.0161 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Ricardo Lopes Godoy:74590235668  
08/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: INSTRUMENTO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD



Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.225, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$144.527,27, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;


SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

SENGES-PR, 23 de maio de 2016.

  
CECILIA ISTAK DIB, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a TRAVESSA GAL OSORIO 145 CASA, CENTRO, SENGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 504465, emitido(a) por SSP PR em 13.07.1976, CPF nr.: 222.052.929-00.

Por aval ao emitente:

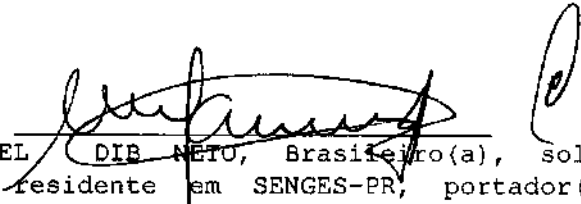
- continua na página 11 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD

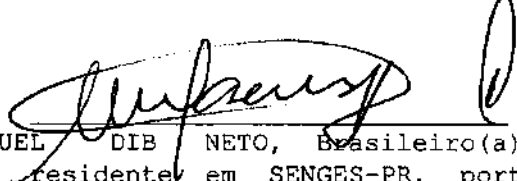
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

Página: 11

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.225, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$144.527,27, com vencimento final em 20/04/2022.

  
RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, residente em SENGES-PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660/SESP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 008.008.919-45.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

  
RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, solteiro(a), residente em SENGES-PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660/SESP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 008.008.919-45.

*Brasil*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.35 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000722-20.2020.8.16.0161 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Ricardo Lopes Godoy:74590235668  
08/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: INSTRUMENTO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR4 6M5WG SHG6T 8YMYD



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD4G 85ENE ERM CN X6SJD

## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 267.704.232

## 1. EMITENTE:


Nome / Razão Social: CECILIA ISTAK DIB  
 CPF / CNPJ.....: 222.052.929-00  
 Conta Corrente.....: 000.018.471-3 Agencia: 2677-8  
 Endereço.....: TRAVESSA GAL OSORIO 145 CASA, CENTRO  
 Cidade/UF.....: SENGES-PR-PR  
 CEP.....: 84.220-000

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO

2.1. Valor da Operação: R\$166.546,60 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)  
 2.2. Valor da prestação: as parcelas no valor nominal de R\$33.309,32 (trinta e tres mil trezentos e nove reais e trinta e dois centavos)  
 2.3. Vencimento final: 20/04/2022  
 2.4. Vencimento 1ª parcela: 20/04/2018 Vencimento última parcela: 20/04/2022  
 2.5. Encargos Financeiros:  
 2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP  
 2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,45% a.m. Taxa Efetiva: 5,53 % a.a.  
 2.6. Data-base para o débito em cada mês: 20

A 20 de abril de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência SENGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERACAO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.  
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito  
 - continua na página 2 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK

Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.232, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$166.546,60, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor	Obs
PRONAMP CUSTE	4002429	R\$140.893,17	R\$166.546,60	(1)

Obs.:

- (1) Saldo Vencido e Vincendo
- (2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$166.546,60 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

PARAGRAFO UNICO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,45 % a.m. (quarenta e cinco centésimos por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 5,53 % a.a. (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente

- continua na página 3 -

*ltda*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK

Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.232, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$166.546,60, com vencimento final em 20/04/2022.

venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (CINCO) prestações anuais, da seguinte forma: 5 (cinco) parcela(s)

- continua na página 4 -

*blab*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK

Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.232, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$166.546,60, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
anuais, no valor nominal de R\$33.309,32 (trinta e tres mil trezentos e nove reais e trinta e dois centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 20/04/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/04/2022, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplimento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM

- continua na página 5 -

*ltd*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK

Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.232, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$166.546,60, com vencimento final em 20/04/2022.

O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S)

- continua na página 6 -

btd

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK



Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.232, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$166.546,60, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

- continua na página 7 -

*b. D. D.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK

Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.232, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$166.546,60, com vencimento final em 20/04/2022.

ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. , 4.544 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de JAGUARIAIVA;

Denominacao: LOTE 17-A, GLEBA CERRADO DA ROSEIRA;

Área, confrontações e confrontantes: 19,00 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRICULA 4.544.;

Forma do título e sua procedência: CARTA DE ARREMATACAO, lavrado/expedido em 30/05/2011.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A.. Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

PINUS - período agrícola de agosto/2015 a julho/2016, 129.580,00 METRO(S) CUBICO(S), no valor total de R\$225.469,20.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em JAGUARIAIVA/PR, imovel mat

- continua na página 8 -

*blb*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK

Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.232, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$166.546,60, com vencimento final em 20/04/2022.

-----

3816, LOTE 4, GLEBA CERRADO DA ROSEIRA, de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO e imovel mat. 4544, LOTE 17-A, GLEBA CERRADO DA ROSEIRA, de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% ( cem ) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar, alienar ou onerar os bens gravados sem prévio e expresso consentimento do BANCO, dado por escrito ; e não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresso consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

- continua na página 9 -

*bltd*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK

Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.232, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$166.546,60, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;  
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;  
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e  
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras,

- continua na página 10 -

*b. D. D.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK

Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.232, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$166.546,60, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO  
- continua na página 11 -

*ljs*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK

Página: 11

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.232, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$166.546,60, com vencimento final em 20/04/2022.

DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por

- continua na página 12 -

*l. J. S. B.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK

Página: 12

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.232, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$166.546,60, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

SENGES-PR, 03 de junho de 2016.



CECILIA ISTAK DIB, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a TRAVESSA GAL OSORIO 145 CASA, CENTRO, SENEGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 504465, emitido(a) por SSP PR em 13.07.1976, CPF nr.: 222.052.929-00.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s)  
- continua na página 13 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK

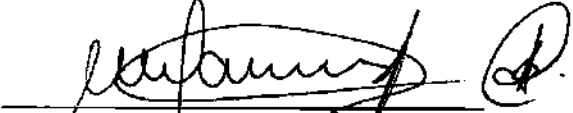
PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.36 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0002366-66.2018.8.16.0161 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Marcos Caldas Martins Chagas:72154098649  
17/12/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CONTRATO

Página: 13

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.232,  
emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco  
do Brasil S.A., no valor de R\$166.546,60, com vencimento  
final em 20/04/2022.

-----  
Emitente(s).

  
RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR,  
solteiro(a), residente em SENEGES-PR, portador(a) do(a)  
CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660/SESP PR e inscrito(a) no  
CPF sob o nr. 008.008.919-45.

*l. Dib*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.36 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0002366-66.2018.8.16.0161 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Marcos Caldas Martins Chagas:72154098649  
17/12/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CONTRATO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6PN JY98L G85WX T5TNK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ678 E77TW R65GW DLHTK

## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 267.704.224

## 1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: CECILIA ISTAK DIB  
 CPF / CNPJ.....: 222.052.929-00  
 Conta Corrente.....: 000.018.471-3 Agencia: 2677-8  
 Endereço.....: TRAVESSA GAL OSORIO 145 CASA, CENTRO  
 Cidade/UF.....: SENEGES-PR-PR  
 CEP.....: 84.220-000

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO

2.1. Valor da Operação: R\$210.042,16 (duzentos e dez mil e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)  
 2.2. Valor da prestação: a primeira até a quarta no valor nominal de R\$42.008,43 (quarenta e dois mil e oito reais e quarenta e tres centavos) e a quinta no valor nominal de R\$42.008,44 (quarenta e dois mil e oito reais e quarenta e quatro centavos)  
 2.3. Vencimento final: 20/04/2022  
 2.4. Vencimento 1ª parcela: 20/04/2018 Vencimento última parcela: 20/04/2022  
 2.5. Encargos Financeiros:  
 2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP  
 2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,45% a.m. Taxa Efetiva: 5,53 % a.a.  
 2.6. Data-base para o débito em cada mês: 20

## 3. AVALISTA(S):

RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660, orgão emissor SESP PR, CPF nr. 008.008.919-45, domiciliado a TRAVESSA GENERAL OSORIO 136-CASA, CENTRO, SENEGES - PR

A 20 de abril de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência SENEGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de  
 - continua na página 2 -

*Rachid*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9P EX6CV E3MU4 N2YDK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5BT 2H5G3 NWN22 3RN3U

Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.224, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$210.042,16, com vencimento final em 20/04/2022.

2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
PRONAMP CUSTE	4002372	R\$158.113,21	R\$210.042,16	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vincendo

(2) Apenas Saldo Vencido

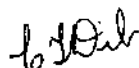
Total das Dívidas R\$210.042,16(duzentos e dez mil e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,45 % a.m. (quarenta e cinco centésimos por cento ao mês), correspondente a taxa efetiva de 5,53 % a.a. (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor

- continua na página 3 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9P EX6CV E3MU4 N2YDK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5BT 2H5G3 NWN22 3RN3U

Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.224, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$210.042,16, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPEAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro  
- continua na página 4 -

*l. D. S.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9P EX6CV E3MU4 N2YDK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5BT 2H5G3 NWN22 3RN3U

Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.224, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$210.042,16, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (CINCO) prestações anuais, da seguinte forma: 4 (quatro) parcela(s) anuais, no valor nominal de R\$42.008,43(quarenta e dois mil e oito reais e quarenta e três centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R\$42.008,44(quarenta e dois mil e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 20/04/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/04/2022, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS

- continua na página 5 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9P EX6CV E3MU4 N2YDK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5BT 2H5G3 NWN22 3RN3U

Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.224, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$210.042,16, com vencimento final em 20/04/2022.

-----

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREFOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR AFURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO;

L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR

- continua na página 6 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9P EX6CV E3MU4 N2YDK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5BT 2H5G3 NWN22 3RN3U

Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.224, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$210.042,16, com vencimento final em 20/04/2022.

MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 3.191 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de JAGUARIAIVA;

Denominacao: LOTE 37;

Área, confrontações e confrontantes: 58,10 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRICULA 3.191;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 19/12/2012.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A.. VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% ( CEM ) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens

- continua na página 7 -

*b. D. B.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9P EX6CV E3MU4 N2YDK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5BT 2H5G3 NWN22 3RN3U

Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.224, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$210.042,16, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresse consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito de BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de

- continua na página 8 -

*btal*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9P EX6CV E3MU4 N2YDK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5BT 2H5G3 NWN22 3RN3U



Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.224, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$210.042,16, com vencimento final em 20/04/2022.

ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

- continua na página 9 -

*l. W. S.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9P EX6CV E3MU4 N2YDK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5BT 2H5G3 NWN22 3RN3U

Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.224, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$210.042,16, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

- continua na página 10 -

*ECIL*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9P EX6CV E3MU4 N2YDK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5BT 2H5G3 NWN22 3RN3U

Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.224, emitida nesta data por CECILIA ISTAK DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$210.042,16, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

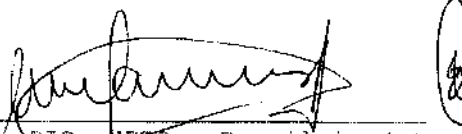
E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_ (\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

SENGES-PR, 23 de maio de 2016.



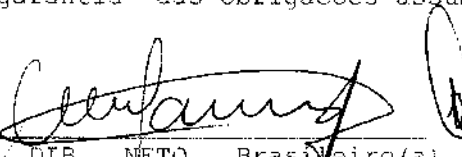
CECILIA ISTAK DIB, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a TRAVESSA GAL OSORIO 145 CASA, CENTRO, SENGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 504465, emitido(a) por SSP PR em 13.07.1976, CPF nr.: 222.052.929-00.

Por aval ao emitente:



RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, residente em SENGES-PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660/SESP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 008.008.919-45.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).



RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, solteiro(a), residente em SENGES-PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660/SESP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 008.008.919-45.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9P EX6CV E3MU4 N2YDK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5BT 2H5G3 NWN22 3RN3U

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joy  
Oficial

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 40/02430-X, EMITIDA EM 30/04/2015, POR MARIO DIB EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$230.889,53, COM VENCIMENTO FINAL EM 20 DE ABRIL DE 2016.**

**FINANCIADO** - MARIO DIB, Brasileiro, Casado - Comunhão Universal, Agricultor, residente e domiciliado em TRAVESSA GENERAL OSORIO, 145, CASA, CENTRO, município de SENGES - PR, CEP 84.220-000, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 442371 emitida por SSP PR em 11/12/1981 e inscrito no CPF sob nº 037.727.309-06, abaixo assinado.

**FINANCIADOR** - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência SENGES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/2276-41, representado pela Senhora SUELI GENTELINI, Brasileira, bancária, Divorciada, residente em SENGES - PR, portadora do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 20328282 emitido(a) por SSP PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 512.943.549-49, abaixo assinado.

**FINALIDADE** - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 40/02430-X no valor de R\$ 230.889,53 (DUZENTOS E TRINTA MIL E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), emitida pelo FINANCIADO em 30/04/2015 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 20/04/2016 garantido(a) por Penhor Cedula registrado(a) em 04/05/2015, sob o nº 6.500, no livro 3 do Registro Auxiliar, no CRI DE JAGUARIAIVA - PR.

**REFORÇO DE GARANTIA** - Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá, neste ato, em HIPOTECA CEDULAR cedular de SEXTO grau e sem concorrência de terceiros, o seguinte bem, de propriedade de de MARIO DIB descrito(s) na matrícula 2.976, anexa a este aditivo e que dele fará parte integrante até sua final liquidação, a saber:

**LOCALIZAÇÃO:** situado na Rua Santos Dumont, no loteamento denominado "Antonio Fernandes dos Santos", no município e comarca de Sengés - PR, C.E.P.: 84.220-000.

**ÁREA e CONFRONTAÇÕES:** 6.400,00 m2 e as seguintes confrontações: as descritas na matrícula acima.

**TÍTULO DE DOMÍNIO:** CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrada na matrícula nº 2.976, às fls 01, livro nº 2 - Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de SENGES - PR, conforme registro anterior, matrícula nº 850, datado em 21/06/1981, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de SENGES - PR.

Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas.

Dito bem já se acha hipotecado ao Banco do Brasil conforme gravame descrito na matrícula acima.

O FINANCIADO declara, sob as penas da lei, que não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, eis que não comercializa seus próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui trabalhadores a seu serviço.

**VENCIMENTO DA HIPOTECA** - O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 (trinta) anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo Banco do Brasil S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

*Mario DIB*  
*Luiz Fernando Brusamolín*

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 40/02430-X, EMITIDA EM 30/04/2015, POR MARIO DIB EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$230.889,53, COM VENCIMENTO FINAL EM 20 DE ABRIL DE 2016.**

**RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO** – Tendo em vista a alteração da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se “CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA”.

**ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA** – O FINANCIADOR e o FINANCIADO, têm justo e acordado, neste ato, alterar a cláusula “OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA” do mencionado instrumento, conforme a seguir: O FINANCIADO obriga-se, se as garantias vierem a cair em nível inferior a 200% (duzentos pontos percentuais) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantias, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**ENCERRAMENTO** – Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR e o(s) INTERVENIENTE(S)-GARANTE, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquelas se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no CRI DE JAGUARIAIVA - PR.

Vai este assinado em (03) vias.

SENGES, 26 de Agosto de 2015.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA SENEGES.

SUELI GENTELINI  
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

MARIO DIB

Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de MARIO DIB, para declarar que da seu consentimento à constituição da garantia descrita na cláusula **REFORÇO DE GARANTIA** do presente aditivo, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da sua meação.

A **INTERVENIENTE** declara, sob as penas da lei, que não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, eis que não comercializa seus próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui trabalhadores a seu serviço.

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL  
PIGNORATÍCIA Nº 40/02430-X, EMITIDA EM 30/04/2015, POR MARIO DIB EM  
FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$230.889,53, COM  
VENCIMENTO FINAL EM 20 DE ABRIL DE 2016.**

Registro de Imóveis & Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joby  
Oficial

*[Handwritten Signature]*  
Tabelionato de Notas

CECILIA ISTAK DIB, Brasileira, Casada - Comunhao Universal, Agricultor,  
residente e domiciliada à Travessa Gal Osorio 145, Casa, Centro, Senges - PR,  
Carteira de Identidade nº 504465, emitida por SSP.PR em 13/07/1976, e inscrita no  
CPF sob o nº 222.052.929-00.



Tabelionato de Notas Sengés  
Julia Cristina de Castro - Tabelã Designada  
Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Senges - PR  
Selo Nº 1ofec. 9hJyZ.YZGKX, Controle: UUGIx.HnaF  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por semelhança as assinaturas de MARIO DIB  
CECILIA ISTAK DIB, SUELI GENTELINI Dou fé  
Sengés - 16 de outubro de 2015 - 10:23:47h

Em Teste da Verdade  
Julia Cristina de Castro - Tabelã Designada  
Custas R\$ 1,84 (VRC 130,78), Selo R\$0,89, Funrejus R\$5,46

*[Handwritten Signature]*  
Tabelionato de Notas Sengés  
Julia Cristina de Castro - Tabelã Designada  
Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Senges - PR  
Selo Nº 1ofec. 9hJyZ.YZGKX, Controle: UUGIx.HnaF  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por semelhança as assinaturas de MARIO DIB  
CECILIA ISTAK DIB, SUELI GENTELINI Dou fé  
Sengés - 16 de outubro de 2015 - 10:23:47h

Em Teste da Verdade  
Julia Cristina de Castro - Tabelã Designada  
Custas R\$ 1,84 (VRC 130,78), Selo R\$0,89, Funrejus R\$5,46


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6N9 DDS8V 4PWFR X94LB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ5CB 67VJX JD9PP 3NGUU



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.38 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0001918-64.2016.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolín  
16/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato

<b>REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS</b> <b>SENGÉS- PARANÁ</b>
Apresentado 16/10/2015 Protocolo 20.478 R-6/2.976 do livro 2 RG - Aditivo c/ Hipoteca. Em 16 de outubro de 2015
 HAMILTON JORGE JOLY Oficial Interino

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6N9 DDS8V 4PWFR X94LB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CB 67VJX JD9PP 3NGUU

## CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/02430-X

Vencimento em 20 de abril de 2016  
R\$230.889,53

A 20 de abril de 2016 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência SENGES-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, a quantia de R\$230.889,53 (duzentos e trinta mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e tres centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE PINUS, formada no(s) imóvel(eis) SÍTIO CAÇADOR DA BOA VISTA, matrícula 10.778, situado no distrito de SANTA TEREZA, município de JAGUARIAIVA-PR, de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO, no período agrícola de agosto/2015 a julho/2016, numa área de 68,50ha, conforme discriminado abaixo:

## TRATOS CULTURAIS

INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	308,08
APLICACAO DE FORMICIDA-----R\$	10.028,40
ROCADA MANUAL-----R\$	5.014,20
ROCADA MECANIZADA-----R\$	3.004,46

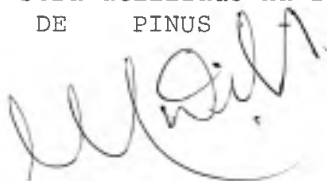
## COLHEITA

EMBALAGEM/SACARIA-----R\$	12.227,25
OUTROS INSUMOS-----R\$	2.318,73
OUTROS INSUMOS-----R\$	538,55
OUTROS INSUMOS-----R\$	10.521,60
OUTROS INSUMOS-----R\$	67,44
REGULADOR DE CRESCIMENTO-----R\$	3.781,20
FISCALIZACAO-----R\$	26.705,14
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO-----R\$	9.151,94
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS-----R\$	9.151,94
INSTALACAO DE PAINEL INFERIOR -----R\$	1.614,90
INSTALACAO DE PAINEL SUPERIOR -----R\$	7.804,07
PREPARACAO DE SAQUINHOS-----R\$	5.911,00
ESTRIAGEM-----R\$	74.061,38
COLETA DA RESINA-----R\$	27.816,48
FECHAMENTO E CARREGAMENTO DE T-----R\$	20.862,77

T O T A L-----R\$ 230.889,53

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE PINUS em 28/05/2015, R\$230.889,53,  
- continua na página 2 -




REGISTRO DE IMÓVEIS  
Jaguariaíva - Paraná  
Prata Ricardo dos Santos da Silva  
Escritório - Distrito nº 04/2013

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6N9 DDS8V 4PWFR X94LB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ5CB 67VJX JD9PP 3NGUU



Página: 2

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/02430-X, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$230.889,53, com vencimento final em 20/04/2016.

-----  
transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executor(es) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 6,5 (seis inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito

- continua na página 3 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6N9 DDS8V 4PWFR X94LB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CB 67VJX JD9PP 3NGUU

Página: 3

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/02430-X, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$230.889,53, com vencimento final em 20/04/2016.

rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 20/04/2016, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

- continua na página 4 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6N9 DDS8V 4PWFR X94LB

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Jaguariaíva - Paraná  
Bruna Caroline Soares da Silva  
Escritório - Portaria nº 04/2013

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CB 67VJX JD9PP 3NGUU

Página: 4

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/02430-X, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$230.889,53, com vencimento final em 20/04/2016.

-----  
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

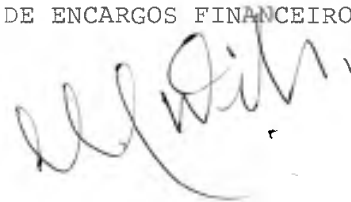
VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PREFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

- continua na página 5 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6N9 DDS8V 4PWFR X94LB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CB 67VJX JD9PP 3NGUU

Página: 5

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/02430-X, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$230.889,53, com vencimento final em 20/04/2016.

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

PINUS (GOMA RESINA) - período agrícola de agosto/2015 a julho/2016, 212.350,00 KG(S), no valor total de R\$369.489,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SÍTIO CAÇADOR DA BOA VISTA, matrícula nr. 10.778, situado no distrito/bairro de SANTA TEREZA, município de JAGUARIAIVA(PR), comarca de JAGUARIAIVA, PARANA, de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

- continua na página 6 -



REGISTRO DE IMÓVEIS  
Jaguariaíva - Paraná  
Bruno Carolino Soares da Silva  
Escrivão - Matrícula nº 04/2013

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6N9 DDS8V 4PWFR X94LB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CB 67VJX JD9PP 3NGUU

Página: 6

Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/02430-X, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$230.889,53, com vencimento final em 20/04/2016.

-----  
 SEGURO DE BENS VINCULADOS - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a realizar os seguros do(s) bem(s) descritos na pertinente Cédula, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer, à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do preço de comercialização do produto a liberar.

SEGURO AGRÍCOLA OU SEGURO AGRÍCOLA FATURAMENTO - Caso venha(amos) a contratar o Seguro Agrícola ou o Seguro Agrícola Faturamento, que dependerá de minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, mediante expressa manifestação de interesse junto ao Banco do Brasil S.A., autorizo(amos), desde já, o débito correspondente ao prêmio na conta gráfica vinculada ao presente financiamento, na forma prevista no Manual de Crédito Rural.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DE ... (Preencher, conforme o caso) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

- continua na página 7 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6N9 DDS8V 4PWFR X94LB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CB 67VJX JD9PP 3NGUU

Página: 7

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/02430-X, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$230.889,53, com vencimento final em 20/04/2016.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigome(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 30/04/2015 pela empresa SEMPRE VERDE ASSIST TEC PROJ AGROSILVIPASTORIS LTDA ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os requisitos previstos na Resolução CMN nr. 3.515, de 30.11.2007, e Resolução nr.

- continua na página 8 -



REGISTRO DE IMÓVEIS  
Jaguariava - Paraná  
Bruna Carollina Spina da Silva  
Escravaria - Matrícula nº 04/2013

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6N9 DDS8V 4PWFR X94LB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CB 67VJX JD9PP 3NGUU

Página: 8

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/02430-X, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$230.889,53, com vencimento final em 20/04/2016.

3.638, de 26.11.2008, bem como as normas de crédito editadas pelo Governo Federal.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigo-me(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for

- continua na página 9 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6N9 DDS8V 4PWFR X94LB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CB 67VJX JD9PP 3NGUU

Página: 9

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/02430-X, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$230.889,53, com vencimento final em 20/04/2016.

O caso, pela respectiva decisão judicial;  
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

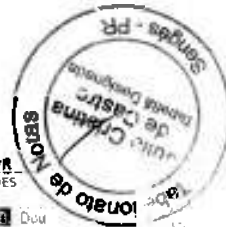
- Central de Atendimento BB-CABB:
  - Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
  - Demais regiões: 0800 729 0001;
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
- Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
- Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

SENGES-PR, 30 de abril de 2015.

*Mario Dib*  
Tabelionato de Notas

MARIO DIB, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a TRAVESSA GENERAL OSORIO, 145 CASA, CENTRO, SENGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 442371, emitido(a) por SSP PR em 11.12.1981, CPF nr.: 037.727.309-06.

Tabelionato de Notas Senges  
 Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
 Gov. Manoel Ribas nº 283A - Centro Senges PR  
 Selo Nº 9816r-98dfe-1zLMC- controle: 7qXLF.eDES  
 Valide esse selo em http://funarpeb.com.br  
 Reconheço por semelhança a assinatura de MARIO DIB Dou  
 fe



REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Jaguaretama Paraná  
 Bruna Caroline dos Santos da Silva  
 Escrevente - Pontaria nº 04/2013

Senges - 037.727.309-06  
 Em Teste de Veracidade  
 Julia Cristina de Castro - Tabela Designada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/ - Identificador: PJ6N9 DDS8V 4PWFR X94LB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/ - Identificador: PJ5CB 67VJX JD9PP 3NGUU



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.38 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0001918-64.2016.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolín  
16/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato

<b>REGISTRO DE IMÓVEIS JAGUARIAÍVA - PR</b>	
Agostinho Carlos Thon - Registrador Rua Florêncio Delgado, 261 - Fone (043) 35361338 - CEP: 84200 - 000	
Prenotado sob nº 49.208, no Livro nº 1/I, em data de 04 de Maio de 2015.	
- REGISTRADO sob Registro Auxiliar nº 6.500, Cédula Rural Pignoratícia de 04 de Maio de 2015. Empl: 630,00 VRC - R\$ 106,21 - SELO R\$ 4,00	
SELO DIGITAL Nº 770vO . D4LE0 . BNAvv, Controle: R9061 . 8FBK	
<input type="checkbox"/>	Agostinho Carlos Thon - Oficial Titular
<input type="checkbox"/>	Viviana Thon - Oficial Substituta
<input checked="" type="checkbox"/>	Bruna Caroline Soares da Silva - Escrevente

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Jaguariaíva - Paraná  
**Bruna Caroline Soares da Silva**  
Escrevente - portaria nº 04/2013



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6N9 DDS8V 4PWFR X94LB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CB 67VJX JD9PP 3NGUU

## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 267.704.223

## 1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: MARIO DIB  
 CPF / CNPJ.....: 037.727.309-06  
 Conta Corrente.....: 000.013.163-6 Agencia: 2677-8  
 Endereço.....: RUA SANTOS DUMONT 20, CENTRO  
 Cidade/UF.....: SENEGES-PR-PR  
 CEP.....: 84.220-000

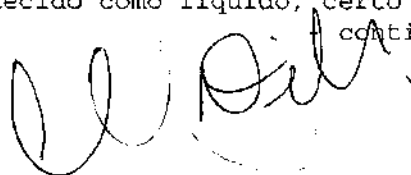
## 2. DADOS DA OPERAÇÃO

- 2.1. Valor da Operação: R\$57.658,12 (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos)  
 2.2. Valor da prestação: a primeira até a quarta no valor nominal de R\$11.531,62 (onze mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) e a quinta no valor nominal de R\$11.531,64 (onze mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)  
 2.3. Vencimento final: 20/04/2022  
 2.4. Vencimento 1ª parcela: 20/04/2018 Vencimento última parcela: 20/04/2022  
 2.5. Encargos Financeiros:  
     2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP  
     2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,45% a.m. Taxa Efetiva: 5,53 % a.a.  
 2.6. Data-base para o débito em cada mês: 20

A 20 de abril de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência SENEGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.  
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a

continua na página 2 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5GD LH83Y M7GZT D4LJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9T WXE2E J4KSH XK7NU

Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.223, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.658,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor	Obs
PRONAMP CUSTE	4002373	R\$44.686,82	R\$57.658,12	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vincendo

(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$57.658,12 (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,45 % a.m. (quarenta e cinco centésimos por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 5,53 % a.a. (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput

- continua na página 3 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5GD LH83Y M7GZT D4LJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9T WXE2E J4KSH XK7NU

Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.223, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.658,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOP - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOP), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (CINCO) prestações anuais, da seguinte forma: 4 (quatro) parcela(s) anuais, no valor nominal de R\$11.531,62 (onze mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) e

- continua na página 4 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ5GD LH83Y M7GZT D4LJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJD9T WXE2E J4KSH XK7NU

Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.223, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.658,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R\$11.531,64 (onze mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 20/04/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/04/2022, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM

- continua na página 5 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5GD LH83Y M7GZT D4LJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9T WXE2E J4KSH XK7NU

Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.223, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.658,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----

O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S)

continua na página 6 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ5GD LH83Y M7GZT D4LJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJD9T WXE2E J4KSH XK7NU

Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.223, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.658,12, com vencimento final em 20/04/2022.

BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de NONO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 3153 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CERRO AZUL;

Denominacao: RIBEIRAO CARATUVA;

Área, confrontações e confrontantes: 121,00 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRICULA EM ANEXO.;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 10/06/2014.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A.. Em penhor cedular de TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, 150 VACA NELORE MESTICO, da cor BRANCA, com 48 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$248.744,25.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) TRASEIRO DIREITO com a marca \_\_\_\_\_, a execucao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Dito(s) bem(ns) já se acha(m) apenhado(s) ao BANCO DO BRASIL S.A..

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em SENEGES-PR, Fazenda São Miguel, matrícula 1516, bairro do Miolinho, mun. Seneges/PR de propriedade do proponente.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% ( CEM ) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor

- continua na página 7 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5GD LH83Y M7GZT D4LJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9T WXE2E J4KSH XK7NU

Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.223, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.658,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
 motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:  
 a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar, alienar ou onerar os bens gravados sem prévio e expresse consentimento do BANCO, dado por escrito ; e não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresse consentimento do BANCO, por escrito ; d) manter saldo em em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

- continua na página 8 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5GD LH83Y M7GZT D4LJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9T WXE2E J4KSH XK7NU



Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.223, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.658,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
**AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA** - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

**COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

**COBRANÇA JUDICIAL** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

**PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

**FORMALIZAÇÃO** - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera  
 - continua na página 9 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5GD LH83Y M7GZT D4LJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9T WXE2E J4KSH XK7NU

Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.223, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.658,12, com vencimento final em 20/04/2022.

negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

- continua na página 10 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ5GD LH83Y M7GZT D4LJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJD9T WXE2E J4KSH XK7NU

Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.223, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.658,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

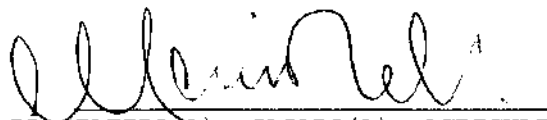
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

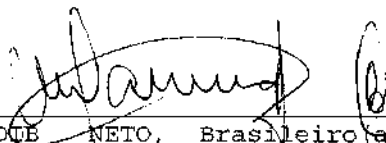
E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

SENGES-PR, 23 de maio de 2016.



MARIO DIB, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA SANTOS DUMONT 20, CENTRO, SENEGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 442371, emitido(a) por SSP PR em 11.12.1981, CPF nr.: 037.727.309-06.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).



RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, solteiro(a), residente em SENEGES-PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660/SESP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 008.008.919-45.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ5GD LH83Y M7GZT D4LJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJD9T WXE2E J4KSH XK7NU

## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 267.704.220

## 1. EMITENTE:

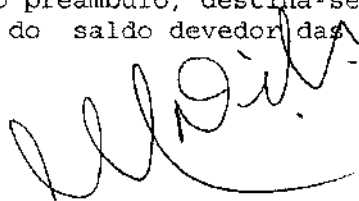
Nome / Razão Social: MARIO DIB  
 CPF / CNPJ.....: 037.727.309-06  
 Conta Corrente.....: 000.013.163-6 Agencia: 2677-8  
 Endereço.....: RUA SANTOS DUMONT 20, CENTRO  
 Cidade/UF.....: SENEGES-PR-PR  
 CEP.....: 84.220-000

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO

- 2.1. Valor da Operação: R\$77.439,59 (setenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)  
 2.2. Valor da prestação: a primeira até a quarta no valor nominal de R\$15.487,92 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) e a quinta no valor nominal de R\$15.487,91 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)  
 2.3. Vencimento final: 20/04/2022  
 2.4. Vencimento 1ª parcela: 20/04/2018 Vencimento última parcela: 20/04/2022  
 2.5. Encargos Financeiros:  
     2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP  
     2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,72% a.m. Taxa Efetiva: 8,99 % a.a.  
 2.6. Data-base para o débito em cada mês: 20

A 20 de abril de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência SENEGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.  
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas,  
 - continua na página 2 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQB LAM2A 9AVLH BKKBU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8MJ GSSEP 6PFSK 8J5ZK

Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.220, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.439,59, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito N Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB CUSTEIO AG 4002499	R\$73.641,36	R\$77.439,59	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vincendo

(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$77.439,59 (setenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamenta??ão vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,72 % a.m. (setenta e dois centésimos por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 8,99 % a.a. (oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente

- continua na página 3 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQB LAM2A 9AVLH BKKBU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8MJ GSSEP 6PFSK 8U5ZK

Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.220, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.439,59, com vencimento final em 20/04/2022.

venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

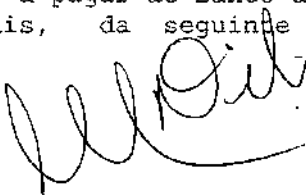
PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (CINCO) prestações anuais, da seguinte forma: 4 (quatro)

- continua na página 4 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQB LAM2A 9AVLH BKKBU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8MJ GSSEP 6PF5K 8J5ZK

Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.220, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.439,59, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
parcela(s) anuais, no valor nominal de R\$15.487,92 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R\$15.487,91 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 20/04/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/04/2022, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO,

- continua na página 5 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQB LAM2A 9AVLH BKKBU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8MJ GSSEP 6PF5K 8J5ZK

Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.220, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.439,59, com vencimento final em 20/04/2022.

-----

TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM

- continua na página 6 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQB LAM2A 9AVLH BKKBU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8MJ GSSEP 6PF5K 8J5ZK



Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.220, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.439,59, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 8.794 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de JAGUARIAIVA;

Denominacao: SÍTIO CAÇADOR BOA VISTA;

Área, confrontações e confrontantes: 108,90 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTS NA MATRICULA 8.794.;

Forma do título e sua procedência: CARTA DE ARREMATACAO, lavrado/expedido em 30/05/2011.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A.. Em penhor cedular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, 20 VACA NELORE MESTICA, da cor BRANCA, com 48 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$33.165,89.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) TRASEIRO DIREITO com a marca \_\_\_\_\_, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Dito(s) bem(ns) já se acha(m) apenhado(s) ao BANCO DO BRASIL S.A..

Em penhor cedular de QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros, 150 VACA NELORE MESTICO, da cor BRANCA, com 48 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$248.744,25.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) TRASEIRO DIREITO com a marca \_\_\_\_\_, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Dito(s) bem(ns) já se acha(m) apenhado(s) ao BANCO DO BRASIL S.A..

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo

- continua na página 7 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQB LAM2A 9AVLH BKKBU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8MJ GSSEP 6PF5K 8J5ZK

Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.220, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.439,59, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em SENGES-PR, Fazenda São Miguel, matrícula 1516, bairro do Miolinho, mun. Senegés/PR de propriedade do proponente.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% ( CEM ) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

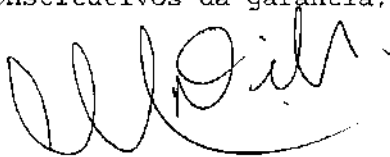
a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar, alienar ou onerar os bens gravados sem prévio e expresse consentimento do BANCO, dado por escrito ; e não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresse consentimento do BANCO, por escrito ; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável

- continua na página 8 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQB LAM2A 9AVLH BKKBU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8MJ GSSEP 6PF5K 8J5ZK

Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.220, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.439,59, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
e irretroatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para

(- continua na página 9 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQB LAM2A 9AVLH BKKBU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8MJ GSSEP 6PFSK 8U5ZK

Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.220, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.439,59, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

← continua na página 10 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVQB LAM2A 9AVLH BKKBU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J8MJ GSSEP 6PF5K 8J5ZK

Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.220, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.439,59, com vencimento final em 20/04/2022.

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

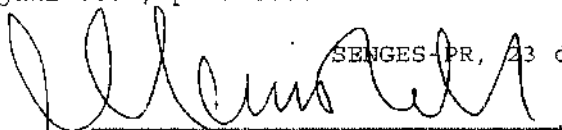
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.


E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.



SENGES-PR, 23 de maio de 2016.

MARIO DIB, BRASILEIRO(A), ~~CASADO(A)~~, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA SANTOS DUMONT 20, CENTRO, SENEGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 442371, emitido(a) por SSP PR em 11.12.1981, CPF nr.: 037.727.309-06.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).



RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, solteiro(a), residente em SENEGES-PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660/SESP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 008.008.919-45.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVQB LAM2A 9AVLH BKKBU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J8MJ GSSEP 6PF5K 8J5ZK

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 267.704.221

1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: MARIO DIB  
CPF / CNPJ.....: 037.727.309-06  
Conta Corrente.....: 000.013.163-6 Agencia: 2677-8  
Endereço.....: RUA SANTOS DUMONT 20, CENTRO  
Cidade/UF.....: SENEGES-PR-PR  
CEP.....: 84.220-000

2. DADOS DA OPERAÇÃO

- 2.1. Valor da Operação: R\$94.244,84 (noventa e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)  
2.2. Valor da prestação: a primeira até a quarta no valor nominal de R\$18.848,97 (dezoito mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) e a quinta no valor nominal de R\$18.848,96 (dezoito mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)  
2.3. Vencimento final: 20/04/2022  
2.4. Vencimento 1ª parcela: 20/04/2018 Vencimento última parcela: 20/04/2022  
2.5. Encargos Financeiros:  
2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP  
2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,54% a.m.  
Taxa Efetiva: 6,67 % a.a.  
2.6. Data-base para o débito em cada mês: 20

A 20 de abril de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência SENEGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas,  
- continua na página 2 -

*Mario Dib*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJT8U LLYVR CTCY3 UZ543

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSNW 8MEBK LQRUW ZZC6Y

Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.221, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$94.244,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
valor este reconhecido como liquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB CUSTEIO AG	4002408	R\$76.945,78	R\$94.244,84	(1)

Obs.:

- (1) Saldo Vencido e Vincendo
- (2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$94.244,84 (noventa e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,54 % a.m. (cinquenta e quatro centésimos por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 6,67 % a.a. (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos

- continua na página 3 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJT8U LLYVR CTCY3 UZ543

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSNW 8MEBK LQRUW ZZC6Y

Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.221, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$94.244,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

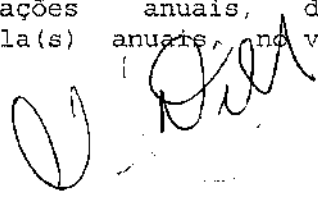
INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (CINCO) prestações anuais, da seguinte forma: 4 (quatro) parcela(s) anuais, no valor nominal de R\$18.848,97(dezoito  
- continua na página 4 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJT8U LLYVR CTCY3 UZ543

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSNW 8MEBK LQRUW ZZC6Y



Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.221, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$94.244,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R\$18.848,96(dezoito mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 20/04/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/04/2022, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

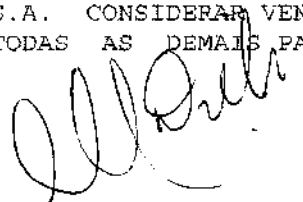
Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ

- continua na página 5 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT8U LLYVR CTCY3 U2543

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSNW 8MEBK LQRUW ZZC6Y

Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.221, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$94.244,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----

NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU

- continua na página 6 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJT8U LLYVR CTCY3 U2543

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSNW 8MEBK LQRUW ZZC6Y

Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.221, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$94.244,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de SEXTO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 8.794 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de JAGUARIAIVA;

Denominacao: SÍTIO CAÇADOR BOA VISTA;

Área, confrontações e confrontantes: 108,90 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTS NA MATRICULA 8.794.;

Forma do título e sua procedência: CARTA DE ARREMATACAO, lavrado/expedido em 30/05/2011.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A..

Em penhor cedular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, 164 BOI NELORE MESTICA, da cor BRANCA, com 48 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$290.091,07.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) TRASEIRO DIREITO com a marca \_\_\_\_\_, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Dito(s) bem(ns) já se acha(m) apenhado(s) ao BANCO DO BRASIL S.A..

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em SENGES-PR, Fazenda São Miguel, matrícula 1516, bairro do Miolinho, mun. SenGES/PR de propriedade do proponente.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% ( cem ) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor

- continua na página 7 -




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT8U LLYVR CTCY3 U2543

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSNW 8MEBK LQRUW ZZC6Y

Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.221, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$94.244,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
 motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:  
 a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar, alienar ou onerar os bens gravados sem prévio e expresso consentimento do BANCO, dado por escrito e não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresso consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

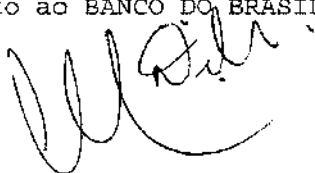
NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

- continua na página 8 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJT8U LLYVR CTCY3 U2543

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSNW 8MEBK LQRUW ZZC6Y

Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.221, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$94.244,84, com vencimento final em 20/04/2022.

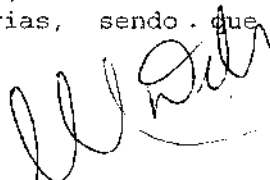
AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera  
- continua na página 9 -




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT8U LLYVR CTCY3 U2543

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JSNW 8MEBK LQRUW ZZC6Y

Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.221, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$94.244,84, com vencimento final em 20/04/2022.

negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

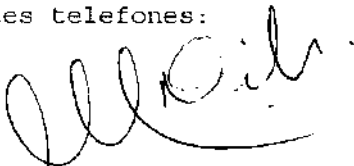
III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

- continua na página 10 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJT8U LLYVR CTCY3 U2543

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSNW 8MEBK LQRUW ZZC6Y

Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.221, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$94.244,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
Central de Atendimento BB-CABB:

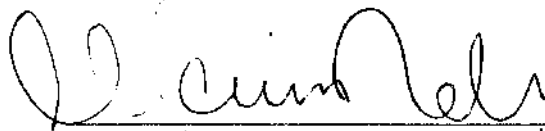
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;  
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5578.

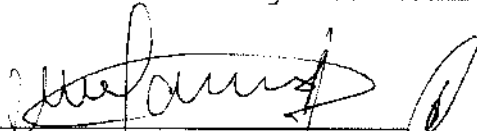
E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

SENGES-PR, 23 de maio de 2016.



MARIO DIB, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA SANTOS DUMONT 20, CENTRO, SENEGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 442371, emitido(a) por SSP PR em 11.12.1981, CPF nr.: 037.727.309-06.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).



RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, solteiro(a), residente em SENEGES-PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660/SESP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 008.008.919-45.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJT8U LLYVR CTCY3 U2543

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSNW 8MEBK LQRUW ZZC6Y

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 267.704.217

1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: MARIO DIE  
 CPF / CNPJ.....: 037.727.309-06  
 Conta Corrente.....: 000.013.163-6 Agencia: 2677-8  
 Endereço.....: RUA SANTOS DUMONT 20, CENTRO  
 Cidade/UF.....: SENEGES-PR-PR  
 CEP.....: 84.220-000

2. DADOS DA OPERAÇÃO

- 2.1. Valor da Operação: R\$142.002,93 (cento e quarenta e dois mil e dois reais e noventa e tres centavos)  
 2.2. Valor da prestação: a primeira até a quarta no valor nominal de R\$28.400,59 (vinte e oito mil e quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos) e a quinta no valor nominal de R\$28.400,57 (vinte e oito mil e quatrocentos reais e cinquenta e sete centavos)  
 2.3. Vencimento final: 20/04/2022  
 2.4. Vencimento 1ª parcela: 20/04/2018 Vencimento última parcela: 20/04/2022  
 2.5. Encargos Financeiros:  
 2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP  
 2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,544 a.m. Taxa Efetiva: 6,67 % a.a.  
 2.6. Data-base para o débito em cada mês: 20

A 20 de abril de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência SENEGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.  
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a

- continua na página 2 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ56H Q6EHL NWKED JQSHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVUV 82TLZ 5C9CF N67YA



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.42 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0002391-79.2018.8.16.0161 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolin  
21/12/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: contrato



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56H Q6EHL NWKED JQSHB



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJUVU 82TLZ 5C9CF N67YA

Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.217, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$142.002,93, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha	Credito	N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB	CUSTEIO	AG 4002381	R\$106.880,99	R\$142.002,93	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vincendo

(2) Apenas Saldo Vencido

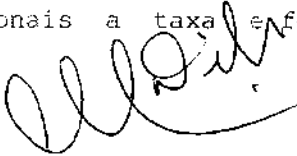
Total das Dívidas R\$142.002,93 (cento e quarenta e dois mil e dois reais e noventa e tres centavos).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,54 % a.m. (cinquenta e quatro centésimos por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 6,67 % a.a. (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput

- continua na página 3 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56H Q6EHL NWKED JQSHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVUV 82TLZ 5C9CF N67YA

Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.217, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$142.002,93, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

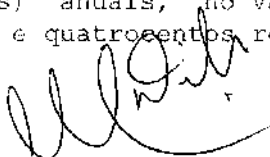
INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (CINCO) prestações anuais, da seguinte forma: 4 (quatro) parcela(s) anuais, no valor nominal de R\$28.400,59 (vinte e oito mil e quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos) e  
- continua na página 4 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56H Q6EHL NWKED JQSHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVUV 82TLZ 5C9CF N67YA

Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.217, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$142.002,93, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
 i (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R\$28.400,57 (vinte e oito mil e quatrocentos reais e cinquenta e sete centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 20/04/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/04/2022, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM

- continua na página 5 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56H Q6EHL NWKED JQSHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVUV 82TLZ 5C9CF N67YA

Página: 5

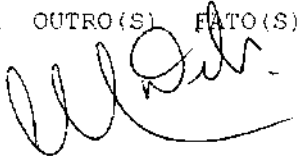
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.217, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$142.002,93, com vencimento final em 20/04/2022.

-----

O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) POR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO;

L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) POR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S)

- continua na página 6 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56H Q6EHL NWKED JQSHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVUV 82TLZ 5C9CF N67YA

Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.217, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$142.002,93, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de QUINTO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de PACHID MIGUEL DIB NETO, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 8.794 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de JAGUARIAIVA;

Denominacao: SÍTIO CAÇADOR BOA VISTA;

Área, confrontações e confrontantes: 108,90 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTS NA MATRICULA 8.794.;

Forma do titulo e sua procedência: CARTA DE ARREMATACAO, lavrado/expedido em 30/05/2011.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

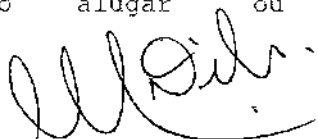
Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., em todos os 04(quatro) graus anteriores, todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariaiva/PR.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% ( cem ) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar ou gravar com outros ônus os

- continua na página 7 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56H Q6EHL NWKED JQSHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVUV 82TLZ 5C9CF N67YA

Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.217, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$142.002,93, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
bens vinculados em garantia sem o prévio e expresse consentimento do BANCO, por escrito ; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

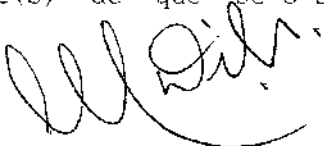
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretroatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas  
- continua na página 8 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56H Q6EHL NWKED JQSHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVUV 82TLZ 5C9CF N67YA

Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.217, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$142.002,93, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

- continua na página 9 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56H Q6EHL NWKED JQSHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVUV 82TLZ 5C9CF N67YA



Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.217, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$142.002,93, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
 SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

SENGES-PR, 16 de maio de 2016.

- continua na página 10 -



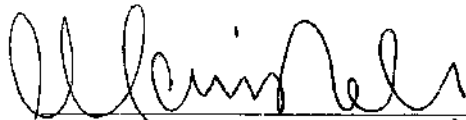
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56H Q6EHL NWKED JQSHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVUV 82TLZ 5C9CF N67YA

Página: 10

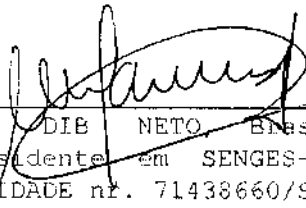
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.217,  
emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do  
Brasil S.A., no valor de R\$142.002,93, com vencimento final  
em 20/04/2022.

-----



MARIO DIB, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e  
domiciliado(a) a RUA SANTOS DUMONT 20, CENTRO, SENGES-PR,  
CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 442371, emitido(a) por SSP PR em  
11.12.1981, CPF nr.: 037.727.309-06.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo  
HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa)  
propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s)  
Emitente(s).



RACHID MIGUEL DIB NETO Brasileiro(a), AGRICULTOR,  
solteiro(a), residente em SENGES-PR, portador(a) do(a)  
CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660/SESP PR e inscrito(a) no  
CPF sob o nr. 008.008.919-45.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56H Q6EHL NWKED JQSHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJUVU 82TLZ 5C9CF N67YA

## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 267.704.222

## 1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: MARIO DIB  
 CPF / CNPJ.....: 037.727.309-06  
 Conta Corrente.....: 000.013.163-6 Agencia: 2677-8  
 Endereço.....: RUA SANTOS DUMONT 20, CENTRO  
 Cidade/UF.....: SENGES-PR-PR  
 CEP.....: 84.220-000

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO

- 2.1. Valor da Operação: R\$183.899,12 (cento e oitenta e tres mil oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos)  
 2.2. Valor da prestação: a primeira ate´ a quarta no valor nominal de R\$36.779,82 (trinta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) e a quinta no valor nominal de R\$36.779,84 (trinta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)  
 2.3. Vencimento final: 20/04/2022  
 2.4. Vencimento 1ª parcela: 20/04/2018 Vencimento última parcela: 20/04/2022  
 2.5. Encargos Financeiros:  
     2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP  
     2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 1,18% a.m. Taxa Efetiva: 15,11 % a.a.  
 2.6. Data-base para o débito em cada mês: 20

A 20 de abril de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência SENGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.  
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas,  
 - continua na página 2 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDEY MN3W6 64KPC SVX43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ62W FHZJQ C9DC4 QDDPK

Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.222, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$183.899,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB INVEST. AG	4002302	R\$220.000,00	R\$183.899,12	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vincendo

(2) Apenas Saldo Vencido

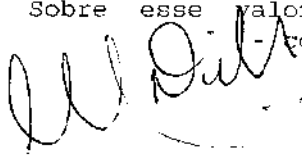
Total das Dívidas R\$183.899,12 (cento e oitenta e tres mil oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 1,18 % a.m. (um inteiro e dezoito centésimos por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 15,11 % a.a. (quinze inteiros e onze centésimos por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos

- continua na página 3 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDEY MN3W6 64KPC SVX43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ62W FHJQ C9DC4 QDDPK

Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.222, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$183.899,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (CINCO) prestações anuais, da seguinte forma: 4 (quatro) parcela(s) anuais, no valor nominal de R\$36.779,82 (trinta e

continua na página 4 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDEY MN3W6 64KPC SVX43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ62W FHJQ C9DC4 QDDPK

Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.222, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$183.899,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
seis mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R\$36.779,84 (trinta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 20/04/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/04/2022, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

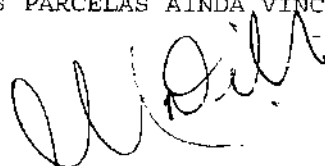
Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ

- continua na página 5 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDEY MN3W6 64KPC SVX43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J62W FHJQ C9DC4 QDDPK

Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.222, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$183.899,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----

NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU

- continua na página 6 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDEY MN3W6 64KPC SVX43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ62W FHJQ C9DC4 QDDPK

Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.222, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$183.899,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de SETIMO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 8.794 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de JAGUARIAIVA;

Denominacao: SÍTIO CAÇADOR BOA VISTA;

Área, confrontações e confrontantes: 108,90 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTS NA MATRICULA 8.794.;

Forma do título e sua procedência: CARTA DE ARREMATACAO, lavrado/expedido em 30/05/2011.

Em hipoteca cedular de OITAVO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 3153 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CERRO AZUL;

Denominacao: RIBEIRAO CARATUVA;

Área, confrontações e confrontantes: 121,00 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRICULA EM ANEXO.;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 10/06/2014.

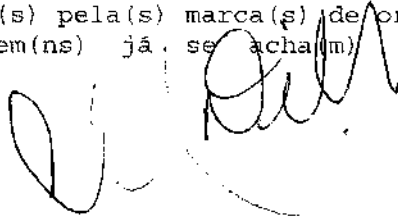
Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A..

Em penhor cedular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, 275 NOVILHA BOVINA NELORE MESTICO, da cor BRANCA, com 18 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$324.883,48.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) TRASEIRO DIREITO com a marca \_\_\_\_\_, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Dito(s) bem(ns) já se acham apenhado(s) ao BANCO DO BRASIL S.A. - continua na página 7 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDEY MNS3W6 64KPC SVX43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ62W FHJQ C9DC4 QDDPK



Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.222, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$183.899,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
DO BRASIL S.A..

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

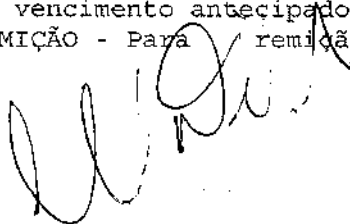
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em SENGES-PR, Fazenda São Miguel, matrícula 1516, bairro do Miolinho, mun. Senges/PR de propriedade do proponente.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% ( CEM ) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar, alienar ou onerar os bens gravados sem prévio e expresse consentimento do BANCO, dado por escrito ; e não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresse consentimento do BANCO, por escrito ; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à  
- continua na página 8 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDEY MN3W6 64KPC SVX43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ62W FHJQ C9DC4 QDDPK

Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.222, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$183.899,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
 garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.  
 SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretroatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

- continua na página 9 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDEY MNS3W6 64KPC SVX43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J62W FHJQ C9DC4 QDDPK

Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.222, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$183.899,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
 PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações  
 continua na página 10 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDEY MN3W6 64KPC SVX43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ62W FHJQ C9DC4 QDDPK

Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.222, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$183.899,12, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

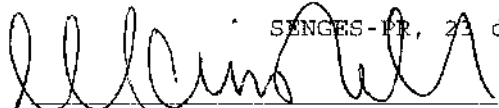
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

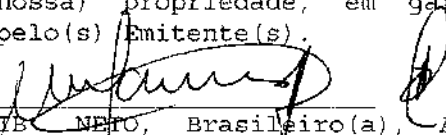
E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

SENSES-PR, 21 de maio de 2016.



MARIO DIB, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA SANTOS DUMONT 20, CENTRO, SENGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 442371, emitido(a) por SSP PR em 11.12.1981, CPF nr.: 037.727.309-06.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) emitente(s).

  
RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, solteiro(a), residente em SENGES-PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660/SESP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 008.008.919-45.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDEY MN3W6 64KPC SVX43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ62W FHJQ C9DC4 QDDPK

## CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/02232-3

Vencimento em 28 de outubro de 2015  
R\$231.000,01

A 28 de outubro de 2015 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência SENGES-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, a quantia de R\$231.000,01 (duzentos e trinta e um mil reais e um centavo), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) SÍTIO SAO CAMILO 2555, matrícula 2555, situado no distrito de FAZENDA JAVA SERRINHA, município de ITARARE-SP, de propriedade de ISRAEL IVO BEZERRA, no período agrícola de julho/2014 a junho/2015, numa área de 170,36ha, conforme orçamento anexo. FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, em comum acordo, em outras épocas:

LAVOURA DE SOJA - imediatamente, R\$231.000,01, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 5,5 (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e

- continua na página 2 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVSD SYWLG M6E2G 6KD6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJJ4F 8MXBB 6RH9Y U6ZYD

Página: 2

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/02232-3, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$231.000,01, com vencimento final em 28/10/2015.

-----  
capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos)

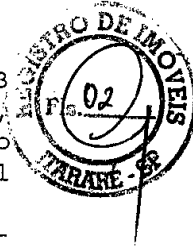
- continua na página 3 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVSD SYWLG M6E2G 6KD6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ4F 8MXBB 6RH9Y U6ZYD

Página: 3

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/02232-3, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$231.000,01, com vencimento final em 28/10/2015.



-----  
ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - LAVOURA DE SOJA: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 28/07/2015, em 28/08/2015, em 28/09/2015, em 28/10/2015, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO

- continua na página 4 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVSD SYWLG M6E2G 6KD6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ4F 8MXBB 6RH9Y U6ZYD

Página: 4

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/02232-3, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$231.000,01, com vencimento final em 28/10/2015.

-----  
ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

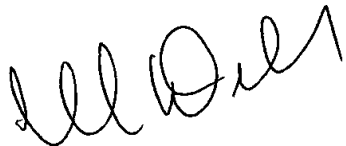
DESCCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES

- continua na página 5 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVSD SYWLG M6E2G 6KD6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJJ4F 8MXBB 6RH9Y U6ZYZD



Página: 5

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/02232-3, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$231.000,01, com vencimento final em 28/10/2015.



-----  
DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2014 a junho/2015, 647.368,00 KG(S), no valor total de R\$595.578,56.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SÍTIO SAO CAMILO 2555, matrícula nr. 2555, situado no distrito/bairro de FAZENDA JAVA SERRINHA, município de ITARARÉ(SP), comarca de ITARARÉ, SAO PAULO, de propriedade de ISRAEL IVO BEZERRA. NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DE BENS VINCULADOS - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a realizar os seguros do(s) bem(s) descritos na pertinente Cédula, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer, à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco)

- continua na página 6 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVSD SYWLG M6E2G 6KD6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJT4F 8MXBB 6RH9Y U6ZYZD

Página: 6

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/02232-3, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$231.000,01, com vencimento final em 28/10/2015.

-----  
dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do preço de comercialização do produto a liberar.

SEGURO AGRÍCOLA OU SEGURO AGRÍCOLA FATURAMENTO - Caso venha(amos) a contratar o Seguro Agrícola ou o Seguro Agrícola Faturamento, que dependerá de minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, mediante expressa manifestação de interesse junto ao Banco do Brasil S.A., autorizo(amos), desde já, o débito correspondente ao prêmio na conta gráfica vinculada ao presente financiamento, na forma prevista no Manual de Crédito Rural.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DE ... (Preencher, conforme o caso) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigó-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 03/06/2014 pela empresa SEMPRE VERDE ASSIST TEC PROJ AGROSILVIPASTORIS LTDA ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Obrigó-me(amo-nos):

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida emitido por armazém credenciado junto a esse Agente

- continua na página 7 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVSD SYWLG M6E2G 6KD6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJJ4F 8MXBB 6RH9Y U6ZYD

Página: 7

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/02232-3, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$231.000,01, com vencimento final em 28/10/2015.



-----  
Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I) que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II) que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

Estou(amos) ciente(s) de que a falta de cumprimento dessas providências acarretará o vencimento antecipado da operação e que deverei(emos) arcar com as despesas decorrentes do armazenamento dos produtos vinculados.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os requisitos previstos na Resolução CMN nr. 3.515, de 30.11.2007, e Resolução nr. 3.638, de 26.11.2008, bem como as normas de crédito editadas pelo Governo Federal.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de  
- continua na página 8 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVSD SYWLG M6E2G 6KD6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJJ4F 8MXBB 6RH9Y U6ZYD

Página: 8

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/02232-3, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$231.000,01, com vencimento final em 28/10/2015.

-----  
contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigo-me(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em

- continua na página 9 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVSD SYWLG M6E2G 6KD6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ4F 8MXBB 6RH9Y U6ZYD

Página: 9

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/02232-3, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$231.000,01, com vencimento final em 28/10/2015.



-----  
meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

SENGES-PR, 06 de junho de 2014.

MARIO DIB, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a TRAVESSA GENERAL OSORIO - 145 CASA, CENTRO, SENGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 442371, emitido(a) por SSP PR em 11.12.1981, CPF nr.: 037.727.309-06.

Tabelionato de Notas Sengês  
Julia Cristina de Castro - Tabeliã Designada  
Gov Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengês - PR

Reconheço por Semelhança a assinatura de MARIO DIB  
\*0006\* 48907A\*. Dou fé.

SENGES- 06 de junho de 2014 - 16.05.19h  
Em Teste da Verdade

Julia Cristina de Castro - Tabeliã Designada  
Emolumentos: R\$8,85 (VR) 43,80. Selo: R\$0,47



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVSD SYWLG M6E2G 6KD6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ4F 8MXBB 6RH9Y U6ZYZD

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.44 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0001357-40.2016.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolín:94286710963  
11/08/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CONTRATO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVSD SYWLG M6E2G 6KD6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4F 8MXBB 6RH9Y U6ZYD

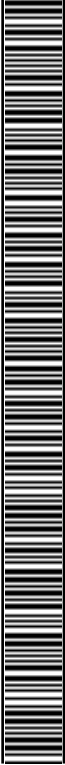
**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Itararé/SP**

MARCIO MINUSSI DE MEDEIROS-Oficial  
**Protocolo 28129 Registrado 11/06/2014**  
R. LV3, 8612 CRP N. 40/02232-3

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ITUARÉ/SP  
DOCUMENTAÇÃO, EMPLACAMENTO, PROJEÇÃO  
DIRETOR DE REGISTRO  
Rogério Rodrigues Dell'Antonio  
Escritor

  
ROGÉRIO RODRIGUES DELL ANTONIO - ESCRIVENTE

Emolp: R\$ 79,12 Estado: R\$ 22,49 IPESP: R\$ 16,66  
Reg.Civi R\$ 4,16 T.Just.: R\$ 4,16 Total: R\$ 126,59



Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 40/02232-3, EMITIDA EM 06/06/2014, POR MARIO DIB EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$231.000,01, COM VENCIMENTO FINAL EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.**

**FINANCIADO - MARIO DIB**, Brasileiro, Casado - Comunhão Universal, Agricultor, residente e domiciliado na TRAVESSA GENERAL OSÓRIO, 145 - CASA, CENTRO, município de SENGÉS (PR), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 442371, emitida pela SSP PR, em 11/12/1981 e inscrito no CPF sob nº 037.727.309-06, abaixo assinado.

**FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, **por sua Agência SENGÉS (PR)**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/2276-41, **representado pela Senhora SUELI GENTELINI**, Brasileira, bancária, Divorciada, residente em SENGÉS (PR), portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 20328282, emitida pela SSP PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 512.943.549-49, abaixo assinado.

**FINALIDADE** - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 40/02231-5**, no valor de **R\$ 231.000,01 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS E UM CENTAVO REAIS)**, emitida pelo FINANCIADO em 06/06/2014 a favor do FINANCIADOR, com vencimento final em 28/10/2015, **garantida por Penhor Cedular**, registrada em 11/06/2014, sob o nº 8.612, Livro 3 – Registro Auxiliar, do OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITARARÉ (SP).

**REFORÇO DE GARANTIA** – Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o FINANCIADO oferece e dá neste ato, em **HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO, descrito na matrícula nº 4.776, anexa a este aditivo e que dele fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

**DENOMINAÇÃO:** Um Terreno Urbano.

**ÁREA e LOCALIZAÇÃO:** 870,00 m<sup>2</sup>, localizado no Lote nº 07 do Loteamento denominado “Fazenda Morungava”, na cidade de Sengés (PR).

**TÍTULO DE DOMÍNIO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 26/04/2013, às fls. 005/006, Livro nº 79, no Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Sengés (PR), registrado em 26/04/2013, sob o nº R-1-4.776, matrícula nº 4.776, Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sengés (PR).

Dito bem já se acha hipotecado ao Banco do Brasil conforme gravame descrito na matrícula acima.

Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas.

**RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO** – Tendo em vista a liberação da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se “Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária”.

**ENCERRAMENTO** – Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR e o INTERVENIENTE-GARANTE, declarando não haver a intenção de novar, ratificam ao CÉDULA ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será, não somente, averbado à margem dos registros acima referidos, como novamente registrado, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITARARÉ (SP) e no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENGÉS (PR).

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL  
PIGNORATÍCIA Nº 40/02232-3, EMITIDA EM 06/06/2014, POR MARIO DIB EM  
FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$231.000,01, COM  
VENCIMENTO FINAL EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.**

Vai este assinado em 04 (quatro) vias.

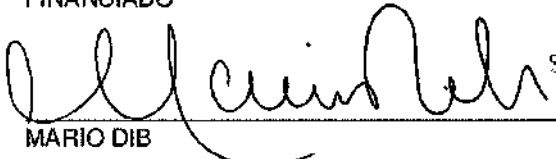
SENGES (PR), 08 de Agosto de 2014.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SENGÉS (PR).

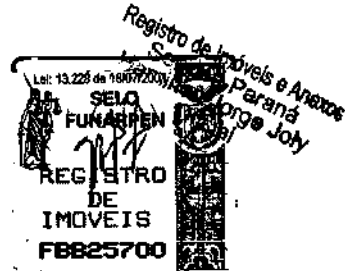
  
\_\_\_\_\_  
SUELI GENTELINI  
Gerente Geral

 Tabelionato  
de Notas

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS			
SENGÉS - PARANÁ			
Aprovisionado às _____ horas	Reg. sob n.º 4776=R=4		
Apostado sob n.º 19778	Fls. 1 do L.º 2 de		
Pág. - do Protocolo 1-E	Reg. Geral		
Em 17 de 10 de 14	Em 17 de 10 de 14		
HAMILTON JORGE JOY			

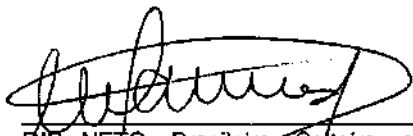
FINANCIADO  
  
\_\_\_\_\_  
MARIO DIB

 Tabelionato  
de Notas



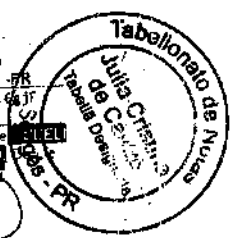
INTERVENIENTE(S) GARANTE

Assina também este aditivo, na qualidade de proprietário do imóvel mat. 4.776, para declarar que mantém seu consentimento à constituição da garantia hipotecária descrita na cláusula REFORÇO DE GARANTIA deste aditivo, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da sua meação.

  
\_\_\_\_\_  
RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, Agricultor, residente e domiciliado na TRAVESSA GENERAL OSORIO, 136 - CASA, CENTRO, município de SENGÉS (PR), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 71438660, emitida pela SESP PR, em 22/03/2011 e inscrito no CPF sob nº 008.008.919-45

 Tabelionato  
de Notas

Tabelionato de Notas Sengés  
Julia Cristina de Castro - Tabeliã Designada  
Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR  
Selo Nº Jadnc.9kg6t.H3Q7H, Controle: 1756g.6aJF  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por semelhança as assinaturas de  
GENTELINI, MARIO DIB, RACHID MIGUEL DIB NETO  
Sengés, 29 de setembro de 2014 - 15:56:33



Em Testi...  
Julia Cristina de Castro - Tabeliã Designada  
Luzes PR-050 - 1604000 - SENGÉS - PR - 04

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVSD SYWLG M6E2G 6KD6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ4F 8MXBB 6R4H9Y U6ZyD



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.44 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0001357-40.2016.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolín:94286710963  
11/08/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CONTRATO

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SENGÉS - ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 71.779.668/0001-03

REGISTRO GERAL  
LIVRO 2

FICHA

1

TITULAR:

*Hamilton Jorge Joly*

C.P.F. 395.857.199-91 - R.G. 897.073-4-SSP-PR

MATRÍCULA N.º 4.776

KUBRIGA

*[Assinatura]*

**MATRÍCULA N.º 4.776. DATA:** 14 de maio de 2012

**IMÓVEL:** Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Rua Paralelo Rio Jaguaricatu do Loteamento denominado Fazenda Morungava, nesta cidade de Sengés-Pr, constituído pelo lote n.º 7, com área total de **870,00M²**, que apresenta as seguintes divisas e confrontações:- 20 mts (vinte metros) pela frente, com a Rua paralelo Rio Jaguaricatu; 20mts (vinte metros) de fundos, com o lote n.º 6, propriedade de Glaci Jorge; 45 mts (quarenta e cinco metros) de um lado, com os lotes 5 e 3; e 42mts. (quarenta e dois metros) de outro lado, com o lote n.º 9, propriedade de Amado Pereira.

**PROPRIETÁRIOS:** **MARIO DIB**, brasileiro, industrial, portador da C.I. RG sob n.º 442.371-PR., inscrito no CPF/MF sob n.º 037.727.309-06, e sua esposa **CECILIA ISTAK DIB**, brasileira, professora, portadora da C.I. RG sob n.º 504.465-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 222.052.929-00, casados pelo regime da comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, conforme assento de casamento n.º 7481, fls. 181, Livro B-24 do Cartório de registro Civil das Pessoas Naturais da cidade e Comarca de Apucarana-PR, residentes e domiciliados na Travessa General Osório, n.º 35, nesta cidade de Sengés-PR.

**REGISTRO ANTERIOR N.º.-** 1.841, fls. 280, livro n.º "3-B", datada de 12 de dezembro de 1969, deste Cartório.

Prot. *[Assinatura]*, livro "1-E".- O referido é verdade e dou fé.- Sengés 14 de maio de 2012. O Oficial (HAMILTON JORGE JOLY).

**R-1-4.776.-** Prot. 18.553, livro "1-E", em 26 de abril de 2013.- Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 005/006, do Livro n.º 79, em data de 26 de abril de 2013, nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca de Sengés-PR, pela Tabela Designada Julia Cristina de Castro; **MARIO DIB** e sua mulher Dona **CECILIA ISTAK DIB**, ambos já identificados e qualificados nesta matrícula; VENDERAM O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA À **RACHID MIGUEL DIB NETO**, brasileiro, solteiro maior e capaz, agropecuarista, portador da CI/RG n.º 7.143.866-0SSP/PR e inscrito no CPF n.º 008.008.919-45, residente e domiciliado na Travessa General Osório, 145, nesta cidade de Sengés -Pr; e sendo ainda como **INTERVENIENTES CONDORDANTES:-** 1) **CECIMAR DIB**, brasileira, solteira, maior e capaz, professora, portadora da CI/RG n.º 4.296.201-5SSP/SP e inscrita no CPF n.º 725.343.389-00, residente e domiciliada na Travessa General Osório, 145, nesta cidade de Sengés - Pr; 2) **STELA MARIS DIB RODRIGUES**, brasileira, professora, portadora da CI/RG n.º 3.480.550-4SSP/PR e inscrita no CPF n.º 076.309.008-56, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 31/05/1986, livro B-003, fls. 13, termo n.º 213, do Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca de Sengés - Pr, com **ENEUCELIO RODRIGUES**, brasileiro, encarregado geral, portador da CI/RG n.º 2.131.807-8SSP/PR e inscrito no CPF n.º 411.934.909-87, residentes e domiciliados na Travessa General Osório, 145, nesta cidade de Sengés - Pr; 3) **PATRICIA DIB GIOVANETTI**, brasileira, farmacêutica, portadora da CI/RG n.º 6.192.719-0SSP/PR e inscrita no CPF n.º 019.737.929-07, casada data de 13/01/2006, sob o regime de comunhão parcial bens, livro B-13, fls. 163, termo n.º 2460, do Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca de Sengés - Pr, com **LUIZ CARLOS GIOVANETTI**, brasileiro, comerciante, portador da CI/RG n.º 3.436.880-5SSP/PR e inscrito no CPF n.º 464.752.579-15, residentes e domiciliados na Rua das Margaridas, s/nº, nesta cidade de Sengés - Pr; pela importância de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, já recebidos e não havendo condições. O ITBI foi recolhido através da Guia n.º 470244, em data de 26/04/2013. O Funrejus foi recolhido pelo tabelionato em

SEGUIE NO VERSO

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

CONFERE SEU ORIGINAL  
Glasmir C. L. Santos  
Mat 3 801 3x 1-9

4.776

MATRÍCULA N.º

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVSD SYWLG M6E2G 6KD6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4F 8MXBB 6RH9Y U6ZYD

CONTINUAÇÃO

data de 26/04/2013, no valor de R\$ 174,00 conforme guia nº 12102002200218272 - Inscrição Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Sengés-PR nº 01.02.001.0002.0366.- "EMITIDA A DOI".- Quota, 4.312,00 VRC, ou seja, R\$ 607,99. O referido é verdade e dou fé. Sengés, 26 de abril de 2013. Registrado por (a). [assinatura] (Josias Santos Claudino - Escrevente Juramentado).

**R-2-4.776.-** Prot. 18.587, livro "I-E", em 09 de maio de 2013.- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário sob nº. 40/01939-X, emitida em data de 07 de maio de 2013, constando o valor de R\$ 251.847,95 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) com o vencimento final para o dia 28 de abril de 2014, e registrada nesta data sob nº. 5.163, Livro 3, de Registro Auxiliar, o proprietário e emitente **RACHID MIGUEL DIB NETO**, já identificado e qualificado nesta matrícula; deu ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, agência desta cidade de Sengés-Pr, em garantia de hipoteca cedular inscrita em 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula, com as demais cláusulas e condições constantes da respectiva cédula. O Funrejus foi recolhido em data de 09/05/2013, no valor de R\$ 503,69 conforme Guia nº 13013001100218372.- Quota, 2.156,00 VRC, ou seja, R\$ 304,00. O referido é verdade e dou fé. Sengés, 09 de maio de 2013. O Oficial: [assinatura] (HAMILTON JORGE JOLY).

**R-3-4.776.-** Prot. 18.624, livro "I-E", em 23 de maio de 2013.- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário sob nº. 40/01941-1, emitida em data de 10 de maio de 2013, constando o valor de R\$ 351.658,10 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) com o vencimento final para o dia 28 de setembro de 2014, e registrada nesta data sob nº. 5.173, Livro 3, de Registro Auxiliar, o proprietário e emitente **RACHID MIGUEL DIB NETO**, já identificado e qualificado nesta matrícula; deu ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/2276-41, por sua agência nesta cidade de Sengés-PR, em garantia de hipoteca cedular inscrita em 2º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula, com as demais cláusulas e condições constantes da respectiva cédula. O Funrejus foi recolhido em data de 16/05/2013, no valor de R\$ 703,32, conforme Guia nº 13013000700218372.- Quota, 2.156,00 VRC, ou seja, R\$ 304,00. O referido é verdade e dou fé. Sengés, 29 de maio de 2013. O Oficial: [assinatura] (HAMILTON JORGE JOLY).

**CERTIDÃO**

Certifico, de acordo com Artº 19 da Lei nº 8.015/73 e alterações conforme Lei 8.218/74, que a presente é cópia autêntica do original arquivado neste Cartório.

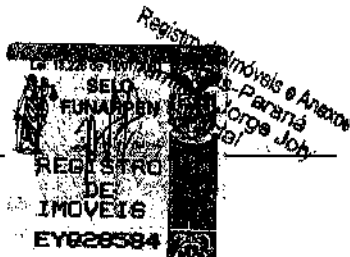
Sengés-Pr.

05 JUN 2014

Dou fé Oficial

[assinatura]  
Hamilton Jorge Joly

**COPIA FOLIO ORIGINAL**  
Gisaineira C. Santos  
Mar 3 801 361 - 8



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVSD SYWLG M6E2G 6KD6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ4F 8MXBB 6RH9Y U6ZYD

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Nr.40/01817-2

Vencimento em 15 de agosto de 2016  
R\$300.000,00

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

A 15 de agosto de 2016 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência SENGES-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, a quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$300.000,00, mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISIÇÃO DE BOVINO(S) - BEZERRO(S): Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 3(três) parcela(s), vencível(is) em 15/08/2014, em 15/08/2015, em 15/08/2016, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem:

- continua na página 2 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ64J KXX99 3GRAJ ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK

Página: 2

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nr. 40/01817-2, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 15/08/2016.

-----  
multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

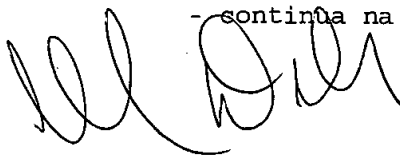

**ENCARGOS FINANCEIROS** - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 5 (cinco) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho.

**INADIMPLEMENTO** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

**SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS** - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

- continua na página 3 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64J KXK99 3GRAJ ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK

Página: 3

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nr. 40/01817-2, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 15/08/2016.

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA (AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

IOF - Obrigo-me (amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

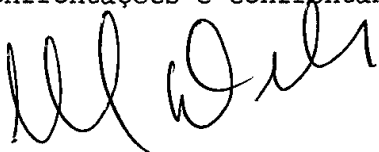
Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO, descrito na Carta de Arrematação, anexa a este título e que dele fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nº 2.253 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de SENGÉS, Estado do PARANÁ;

Localização: PARTE LOTEAMENTO FAZENDA MORUNGAVA;

Área, confrontações e confrontantes: 24.200,00m<sup>2</sup>, com as se-

- continua na página 4 -




Registro de Imóveis e Arq.  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64J KXX99 3GRAJ ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK

Página: 4

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/01817-2, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 15/08/2016.

-----  
guintes confrontações: AS DESCRITAS NA MATRÍCULA 2.253;  
Forma do título e sua procedência: CARTA DE ARREMATACÃO, expedida em 08/02/2011 pelo Juízo de Direito da Comarca de SENGÉS, Estado do PARANÁ, e registrada sob nº R.6/2.253 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de SENGÉS, Estado do PARANÁ;

Dito bem já se acha hipotecado ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames constantes na matrícula anexa.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os animais abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, já em meu poder, estimados em:

- 375 (trezentos e setenta e cinco) BEZERROS da raça NELORE, de cor BRANCA, idade média de 11 meses, valor unitário de R\$800,00, totalizando.....R\$300.000,00.

Os animais acima descritos estão marcados no TRASEIRO DIREITO com a marca W, à exceção dos assinalados pelas marcas de origem.

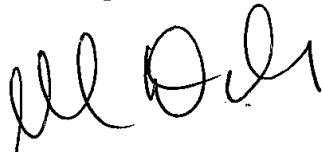
VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigó-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - INDEPENDENTEMENTE DE LAVRATURA DE ADITIVO, O PENHOR CEDULAR SERÁ PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, VENCENDO-SE EM 6 (SEIS) ANOS NO CASO DE PENHOR AGRÍCOLA E 8 (OITO) ANOS NO CASO DE PENHOR PECUÁRIO, A PARTIR DA CONTRATAÇÃO, FINDO O QUAL OBRIGO-ME(AMO-NOS) A RECONSTITUÍ-LO. VENCIDO ESSE PRAZO SEM QUE O PENHOR TENHA SIDO RECONSTITUÍDO POR MEIO DE ADITIVO, PODERÁ O BANCO DAR POR VENCIDA A CÉDULA.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel SEM DENOMINAÇÃO ESPECÍFICA, matrícula nº 1.516, situado no distrito/bairro de MIOLINHO, município e comarca de SENGÉS, Estado do PARANÁ, de minha propriedade.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200% (duzentos pontos percentuais) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida,

- continua na página 5 -




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64J KXK99 3GRAJ ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK

Página: 55

Registro de Imóveis e Anejos  
Serges Paraná  
Hamilton Jorge Joy  
Oficial

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr 40/01817-2, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 15/08/2016.

-----  
independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irreatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

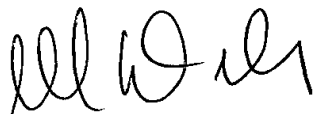
CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irreatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA,

- continua na página 6 -




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ64J KXK99 3GRAJ ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK

Página: 6

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/01817-2, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 15/08/2016.

-----  
ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

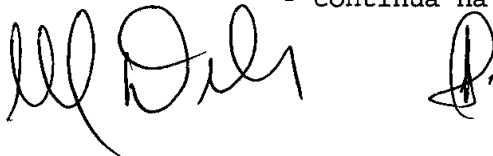
- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;  
b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;  
c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;  
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";  
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;  
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS -  
- continua na página 7 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64J KXK99 3GRAJ ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK



Página 11

Registro de Imóveis e Anotações  
de Bens - Paraná  
Oficial  
Hamilton Jorge Joly

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nº 40/01817-2, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 15/08/2016.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

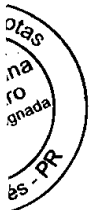
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

- continua na página 8 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64J KXK99 3GRAJ ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK



Página: 8

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nr. 40/01817-2, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 15/08/2016.

-----  
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.  
REGULARIDADE FISCAL - Apresento o seguinte documento, com validade nesta data: Declaração de Não-Contribuinte da Previdência Social, emitida em 21/08/2012.  
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não-Contribuinte da Previdência Social).  
PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SENGÉS-PR, 03 de outubro de 2012.

*Mário DIB*  
Tabelfionato de Notas

MÁRIO DIB, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) na RUA SANTOS DUMONT, 20, CENTRO, SENEGÉS-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 442371, emitido(a) por SSP PR em 11.12.1981, CPF nr.: 037.727.309-06.

Por aval ao emitente:

*Rachid Miguel DIB NETO*  
Tabelfionato de Notas

RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, residente em SENEGÉS-PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660/SSP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 008.008.919-45.

Assino(amos) esta CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de LOTE URBANO, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

- continua na página 9

1 Gov. Manoel Ribea, nº 283A - Centro - Senegés-PR  
Julia Cristina de Castro - Tabelfita Designada  
Recolhido por Semelhança as assinaturas de MARIO DIB e RACHID MIGUEL DIB NETO \*0002\* 927748\* Doufe  
SENGÉS- 11 de outubro de 2012 - 14 00 10h  
Em Teste  
Julia Cristina de Castro - Tabelfita Designada  
Emissões: R\$12,30 (Vale R\$0,47)

Tabelfita Designada  
RACHID MIGUEL DIB NETO  
NOTAS  
EKR59324

135  
135  
135

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/ - Identificador: PJ64J KXK99 3GRAJ ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/ - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK

Página:

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/01817-2, emitida nesta data por MARIO DIB, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 15/08/2016.

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

REGULARIDADE FISCAL - Apresento o seguinte documento, com validade nesta data: Declaração de Não-Contribuinte da Previdência Social, emitida em 21/08/2012.

RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro(a), AGRICULTOR, solteiro(a), residente em SENGÉS-PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 71438660/SSP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 008.008.919-45.

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial  
REGISTRO DE IMOVEIS  
EJY43813

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS	
SERVIÇOS - IMOBILIAR	
Apresentado em	5.039
Apresentado em	18140 1 de 3
Pág.	1-E Reg. Auxiliar
Em	15 10 12 15 10 12
HAMILTON JORGE JOLY	

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS	
SERVIÇOS - IMOBILIAR	
Apresentado em	2253 R=8
Apresentado em	18140 2 de 2
Pág.	1-E Reg. Geral
Em	15 10 12 15 10 12
HAMILTON JORGE JOLY	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64J KXX99 3GRAJ ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.45 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0001373-91.2016.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolín:94286710963  
15/08/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CONTRATO

Anexo à CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA número 40/01817-2, emitida nesta data por MÁRIO DIB em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento final em 15 de agosto de 2016.


#### ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento de:

- 375 (trezentos e setenta e cinco) BEZERROS da raça NELORE, de cor BRANCA, idade média de 11 meses, valor unitário de R\$800,00, totalizando.....R\$300.000,00.  
TOTAL: R\$300.000,00

SENGÉS-PR, 03 de outubro de 2012.

EMITENTE(S):



MARIO DIB, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) na RUA SANTOS DUMONT, 20, CENTRO, SENEGÉS-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 442371, emitido(a) por SSP PR em 11.12.1981, CPF nr.: 037.727.309-06.

Visto: em 03/10/2012  
BANCO DO BRASIL S.A. Agência 2677 SENEGÉS-PR.

  
CLAITON WESTNEY GONÇALVES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ64J KXX99 3GRAJ ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SENGÉS - ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. 77.778.736/0001-10

TITULAR:

*Hamilton Jorge Joly*  
C.P.F. 395.857.199-91

REGISTRO GERAL  
LIVRO 2

FICHA

01

MATRICULA N.º 2.253

*[Handwritten signature]*  
PUB. REGISTRO DE IMÓVEIS e TÍT. SENGÉS-PR. Hamilton Jorge Joly Oficial

MATRICULA Nº. 2.253.-DATA:- Em 10 de fevereiro de 1993.-\*\*\*\*\*

**IMÓVEL:-** Um terreno rural, situado no lugar denominado antigo Loteamento parcial da Fazenda Morungava, neste Município e Comarca de Sengés-Pr., com a área de 24.200,00M2., cujo imóvel apresenta as seguintes divisões e confrontações:- Começa no marco OPP - (ZERO PONTO DE PARTIDA), que está cravado próximo a um córrego sem denominação; Daí segue por cerca de arame confrontando com sucessores de Percy de Almeida Jorge, no rumo e distância:- NE 57º30- 26,00 metros; NE 58º00- 25,00 metros; NE 21º00 - 34,00 metros; NE 12º30- 36,00 metros; NE 9º00- 32,00 metros; NE 3º30- 50,00 metros encontra-se o marco nº 1; Daí deflete a esquerda e segue por linha seca confrontando com a proprietária Ilia Loiko, no rumo e distância:- 90º00- 268,00 metros encontra-se o marco nº 2; Daí deflete a esquerda e segue margeando o Córrego no sentido inverso do seu curso, confrontando com Michel Dib, no rumo e distância:- SE 43º30 - 288,00 metros, encontra-se o marco Zero, onde começam e findam as referidas divisões, encontrando a área acima descrita:- Tudo de conformidade com o Mapa elaborado e assinado pelo Eng.º Agrônomo, Sr. Marcus Vinicius Jorge, CREA nº 20.817-D-PR.-\*\*\*\*\*

CERTIFICADO DE CADASTRO DO INCRA Nº.- 707.031.005.754.-\*\*\*\*\*

**PROPRIETÁRIA:-** ILIA LOIKO, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG. nº 576.015-PR., e do CIC. nº 302.585.889-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sengés-Pr.-\*\*\*\*\*

**MATRICULA ORIGINÁRIA Nº.-** 1.721-R=1, ficha 01, livro "1" de Registro Geral, datada em 10 de Novembro de 1988, deste Cartório.-\*\*\*\*\*

Sengés, 10 de fevereiro de 1993.- O Oficial:- *[Handwritten signature]* (HAMILTON JORGE JOLY).-\*\*\*\*\*

**R=1=2.253.-**Nos termos da Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis, lavrada as fls. 53/55, do Livro nº 30, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1992, nas Notas do Tabelião do Distrito de Reianoópolis, desta Comarca de Sengés-Pr., Sr. Nelson José da Silva, ILIA LOIKO, já identificada e qualificada acima, neste ato denominada como outorgante permutante, permutou o imóvel constante da presente matrícula com os outorgados permutados Sr. MICHEL DIB, brasileiro, industrial, portador do RG. nº 269.756-PR., e do CIC. nº 340.278.239-15, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes à Lei 6.515/77, com Dona, IGNEZ PAULKEVICZ DIB, brasileira, do lar, portadora do RG. nº 825.029-PR., e do CIC. nº 340.278.239-15 (dependente), residentes e domiciliados nesta cidade de Sengés-Pr.; sendo que o imóvel foi avaliado para efeito do imposto de transmissão inter vivos (eisa), pela importância de R\$ 3.975.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), não havendo condições.-Prot 7.401, pág. 34vº, livro "1-8".- Quota deste registro, 360,000 VRC.- O referido é verdade e dou fé.- Sengés, 10 de fevereiro de 1993.- O Oficial:- *[Handwritten signature]* (HAMILTON JORGE JOLY).-\*\*\*\*\*

**AV-2.253.- AVERBACÃO:-** PROCEDE-SE a esta averbação, nos termos do requerimento feito ao titular deste cartório pela parte interessada e proprietário MICHEL DIB, já identificado e *[Handwritten signature]* com o original.

Paulo Cesar Barbosa Junior  
Matr. 8074.857-7

SEQUE NO VERSO

MATRICULA  
2.253  
*[Handwritten signature]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ64J KXK99 3GRAU ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK

CONTINUAÇÃO

qualificado nesta matrícula; no qual requer a presente averbação PARA CONSTAR QUE O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, PASSOU A PERTENCER AO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, tudo conforme consta a Lei Municipal n.º 006/2004 datada de 26 de março de 2004. Prot. 12615, pág. 151 v.º, Livro 1-C, Quota 315,00 VRC. ou seja R\$ 33,67 Isento de Funrejus nos termos do Artigo 3.º, Inciso VII, alínea B, n.º 9 da Lei 12.604 de 02/07/1999. O referido é verdade e e dou fê. Sengés, 21 de maio de 2004. O Oficial: HAMILTON JORGE JOLY.\*\*\*\*\*

---

**R-3-2.253.-** Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 016/017/018, do Livro n.º 67, em data de 30 (trinta) dias do mês de março de 2004, nas Notas do Tabelionato desta cidade e comarca de Sengés-PR, pela Notária Designada Maria Aparecida de Castro, **MICHEL DIB**, industrial, portador da C.I. RG sob n.º 269.756-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 340.278.239-15, e sua esposa **IGNES PAULOQUEVICZ DIB**, do lar, portadora da C.I. RG sob n.º 825.029-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 019.021.339-60, casados pelo regime da comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Santos Dumont, 20, nesta cidade de Sengés-PR; **VENDEPAM O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, REFERENTE AO R=1=2.253 à COMPENSADOS IRMÃOS ROSSONI LTDA. - M.E.**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.028.249/0001-01, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Estrada Municipal Sengés, s/n.º, Área Industrial III, nesta cidade de Sengés-PR; neste ato representada por sua Sócia Gerente Sr. **EVONEIDE VINGRA ZOPELAR ROSSONI**, brasileira, casada, industrial, portadora do RG n.º 4.891.933-2-PR, e do CPF n.º 897.533.059-15, residente e domiciliada à Rua Ver. Ismael Nunes da Silva, 263, nesta cidade de Sengés-PR, nos termos da Cláusula Oitava, da Sétima Alteração do Contrato Social, Registrado na JUCEPAR sob n.º 20040781682, datado de 20/02/2004, pela importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já recebidos e não havendo condições. Prot. 12616, pág. 151º, livro 1-C. Quota. 4.312,00 VRC. ou seja, R\$: 452,76. O imposto do Funrejus foi recolhido em data de 30/03/2004, no valor de R\$: 40,00. O referido é verdade e dou fê. Sengés, 21 de maio de 2004. O Oficial: HAMILTON JORGE JOLY.\*\*\*\*\*

---

**R-4-2.253.-** Nos Termos do Auto de Penhora e Depósito Particular, datado de 31 de janeiro de 2007, devidamente assinado pelo Sr. Maurício Ávila de Souza - Oficial de Justiça e pelo Sr. Valcir Edson Rossoni - Depositário Particular, que em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Sengés-Pr, e extraída dos Autos n.º 516/05 de Ação de Execução de Título Extrajudicial; sendo **EXEQUENTE: HEXION QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, e **EXECUTADO: COMPENSADOS IRMÃOS ROSSONI LTDA**, já identificada e qualificada nesta matrícula; **PROCEDO A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA**, para assegurar o pagamento da dívida objeto da mencionada execução. Prot. 14.372, Livro 1-D. Quota. Observação: as custas do presente registro como as demais taxas inclusive o Funrejus deverão ser pagas e recolhidas por ocasião do pagamento final do processo. O referido é verdade e dou fê. Sengés, 12 de fevereiro de 2007. O Oficial: HAMILTON JORGE JOLY.\*\*\*\*\*

---

**AV-5-2.253.- AVERBAÇÃO.-** Procedo a presente averbação, nos termos do Ofício n.º 1374/09 datado de 20 de outubro de 2009, expedido pelo Escrivão do Cível desta cidade e Comarca de Sengés-PR, Sr. Antonio Gonçalves Fernandes Neto - Portaria n.º 02/04, extraído dos autos n.º 402/05 de Falência, em que figura como falida **COMPENSADOS IRMÃOS ROSSONI LTDA**, já identificada e qualificada nesta matrícula, acompanhado de cópias das fls. 734 e 735 do referido

SEQUE

Sempre com o original  
Paulo César Barbosa Junior  
Matr. n.º 174.823-7

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/ - Identificador: PJ64J KXK99 3GRAU ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/ - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK

IMOVEIS  
S. PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ  
01-03  
R:  
*Hamilton Jorge Joly*  
C.P.F. 395.857.199-91 - R.G. 897.073-A-SSP-PR

**REGISTRO GERAL**  
LIVRO 2

FICHA  
2

MATRÍCULA N.º 2.253

RUBRICA  
*[Handwritten Signature]*

Hamilton Jorge Joly  
Oficial

autos, PARA CONSTAR QUE por determinação da M.M. Juíza de Direito da respectiva Comarca, Dr. Erika Watanabe, a falida passa a ter seus bens indisponibilizados dentre os quais o imóvel constante da presente matrícula.- Prot. 16.611, livro 1-D. Quota. Observação: as custas da presente averbação como as demais taxas inclusive o Funrejus deverão ser pagas e recolhidas por ocasião do pagamento final do processo. O referido é verdade e dou fé. Sengés, 30 de agosto de 2010. O Oficial: *[Handwritten Signature]* (HAMILTON JORGE JOLY).\*\*\*\*\*

**R-6-2.253.-** Prot. 16.926, Livro I-D, em 04 de março de 2011. Nos Termos da Carta de Arrematação datada de 08 de fevereiro de 2011, extraída dos autos sob n.º 402/2005 (NU 0000148-22.2005.8.16.0161) Ação de Falência; pelo Cartório do Cível desta Cidade e Comarca de Sengés-Pr, devidamente assinada pela MM. Juíza de Direito da respectiva Comarca, Dr. Erika Watanabe; na qual figuram como EXECUTADA: COMPENSADOS IRMÃOS ROSSONI LTDA e como EXEQUENTE: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A; COUBE AO ARREMATANTE: **RACHID MIGUEL DIB NETO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da C.I. RG sob n.º 7.143.866-0-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.008.919-45, residente e domiciliado na Travessa General Osório, 145, nesta cidade de Sengés-PR; EM PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO A TOTALIDADE DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, REFERENTE AO R=3=2.253, constando o lance final na importância de R\$: 27.487,37 (Vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos). O Funrejus foi recolhido em data de 02/03/2011, no valor de R\$: 54,97, conforme Guia n.º 198/00400030-3 e o Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - "ITBI", foi recolhido em data de 02/03/2011, no valor de R\$: 549,75, conforme DAM n.º 8927 - GR n.º 024. - "EMITIDA A DOI". - Quota, 4.312,00 VRC ou R\$: 400,89. O referido é verdade e dou fé. Sengés, 04 de março de 2011. O Oficial: *[Handwritten Signature]* (HAMILTON JORGE JOLY).\*\*\*\*\*

**R-7-2.253.-** Prot. 17.503, livro "1-D", em 21 de dezembro de 2011.-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária sob n.º 40/01560-2, emitida em data de 21 de dezembro de 2011, constando o valor de R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais) com o vencimento para o dia 20 de dezembro de 2012, registrada nesta data sob n.º 4.825, Livro 3, de Registro Auxiliar, em que figuram como emitente **MARIO DIB**, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I.R.G. n.º 442371-SSP/PR, expedida em 11/12/1981 e do CPF. n.º 037.727.309-06, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 20, nesta cidade de Sengés-Pr; e como INTERVENIENTE HIPOTECANTE: **RACHID MIGUEL DIB NETO**, já identificado e qualificado nesta matrícula; deu ao **BANCO DO BRASIL S/A**, agência desta cidade de Sengés-PR, em garantia de hipoteca cedular inscrita em 1.º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula, pelas demais cláusulas e condições constantes da respectiva cédula da qual fica uma via no arquivo deste Cartório.- Quota, 630,00 VRC, ou seja, R\$ 88,83. Isento de Funrejus nos termos do artigo 3.º inciso VII, alínea B, n.º I da lei 12.604 de 02/07/1999. O referido é verdade e dou fé. Sengés, 21 de dezembro de 2011. O Oficial: *[Handwritten Signature]* (HAMILTON JORGE JOLY).

**CERTIDAO**

Certifico, de acordo com Artº 19 da Lei nº 6.015/73 e alterações conforme Lei 6.216/74, que a presente é cópia autêntica do original arquivado neste Cartório.

Sengés-Pr. **22 AGO 2010**

Dou fé Oficial *[Handwritten Signature]*  
Hamilton Jorge Joly

*Justus Santos Claudino*  
Escrivão - Juntada de Inicial



*Conferido com o Original.*  
**Paulo Cesar Barbosa Junior**  
Mat. 8.074.852,7

SEGUIE NO VERSO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64J KXX99 3GRAJ ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.45 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0001373-91.2016.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolín:94286710963  
15/08/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CONTRATO



JUNTA DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
RUA DE SÃO CARLOS, 150 - JARDIM SÃO CARLOS  
01305-000 - SÃO PAULO - SP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64J KXK99 3GRAJ ELJFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NA J3WP5 TYVCN ELYGK



## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 267.704.215

## 1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: RACHID MIGUEL DIB NETO  
 CPF / CNPJ.....: 008.008.919-45  
 Conta Corrente.....: 000.011.218-6 Agencia: 2677-8  
 Endereço.....: TRAVESSA GENERAL OSORIO 136-CASA,  
 CENTRO  
 Cidade/UF.....: SENGES-PR-PR  
 CEP.....: 84.220-000

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO

2.1. Valor da Operação: R\$124.961,08 (cento e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e oito centavos)  
 2.2. Valor da prestação: a primeira até a quarta no valor nominal de R\$24.992,22 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) e a quinta no valor nominal de R\$24.992,20 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)  
 2.3. Vencimento final: 20/04/2022  
 2.4. Vencimento 1ª parcela: 20/04/2018 Vencimento última parcela: 20/04/2022  
 2.5. Encargos Financeiros:  
 2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP  
 2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,54% a.m. Taxa Efetiva: 6,67 % a.a.  
 2.6. Data-base para o débito em cada mês: 20

## 3. AVALISTA(S):

MARIO DIB, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 442371, orgao emissor SSP PR, CPF nr. 037.727.309-06, domiciliado a RUA SANTOS DUMONT 20, CENTRO, SENGES - PR e seu conjugue/convivente CECILIA ISTAK DIB, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 504465, orgao emissor SSP PR, CPF nr. 222.052.929-00, domiciliado a TRAVESSA GAL OSORIO 145 CASA, CENTRO, SENGES - PR

A 20 de abril de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência SENGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, na

- continua na página 2 -

Registro de Imóveis  
 CNPJ: 76.164.344/0001-54  
 João Carlos Godoy - Titular  
 Centro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8VH ALDBM 4VJXK VK98K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N4 4RH5F Q8DBQ DTAAY

Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.215, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$124.961,08, com vencimento final em 20/04/2022.

praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERACAO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Crédito	N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB CUSTEIO AG	4002399	R\$109.499,99	R\$124.961,08	(1)

Obs.:

- (1) Saldo Vencido e Vincendo
- (2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$124.961,08 (cento e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e oito centavos).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,54 % a.m. (cinquenta e quatro centésimos por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 6,67 % a.a. (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão

- continua na página 3 -

Registro de Imóveis  
CNPJ: 75.154.344/0001-54  
João Carlos Godoy - Titular  
Cerro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8VH ALDBM 4VJXK VK98K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N4 4RH5F Q8DBQ DTAVY

Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.215, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$124.961,08, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de

- continua na página 4 -

Registro de Imóveis  
CNPJ: 75.154.344/0001-54  
João Carlos Godoy - Thaur  
Centro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8VH ALDBM 4VJXK VK98K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N4 4RH5F Q8DBQ DTAVY

Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.215, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$124.961,08, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
conta corrente.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (CINCO) prestações anuais, da seguinte forma: 4 (quatro) parcela(s) anuais, no valor nominal de R\$24.992,22 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R\$24.992,20 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 20/04/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/04/2022, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

- continua na página 5 -




Registro de Imóveis  
CARF: 73.164.34-0001-64  
João Carlos Godoy - Titular  
Cerro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8VH ALDBM 4VJXK VK98K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N4 4RH5F Q8DBQ DTAVY

Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.215, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$124.961,08, com vencimento final em 20/04/2022.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS)

- continua na página 6 -

Registro de Imóveis  
 CNPJ: 75.154.344/0001-54  
 João Carlos Goody - Titular  
 Centro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8VH ALDBM 4VJXK VK98K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N4 4RH5F Q8DBQ DTAVY

Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.215, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$124.961,08, com vencimento final em 20/04/2022.

VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO;

L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de SEXTO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 3153 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CERRO AZUL;

Denominacao: RIBEIRAO CARATUVA;

Área, confrontações e confrontantes: 121,00 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRICULA EM ANEXO.;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 10/06/2014.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., em todos os 05(cinco) graus anteriores, todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Azul/PR.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% ( cem ) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão,

- continua na página 7 -

Registro de Imóveis  
CNPJ: 76.184.344/0001-54  
João Carlos Godoy - Titular  
Cerro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8VH ALDBM 4VJXK VK98K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8N4 4RH5F Q8DBQ DTAVY

Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.215, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$124.961,08, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresse consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

**NOVO GRAVAME** - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

**COTA DE REMIÇÃO** - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

**SEGURO DOS BENS EM GARANTIA** - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretroatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

**COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS** - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

**AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA** - Em caso  
- continua na página 8 -

*[Handwritten signatures]*

Registro de Imóveis  
CNPJ: 16.154.344/0001-64  
João Carlos Godoy - Titular  
Cerro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8VH ALDBM 4VJXK VK98K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N4 4RH5F Q8DBQ DTAVY

Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.215, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$124.961,09, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

**COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

**COBRANÇA JUDICIAL** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

**PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

**AVALISTAS** - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no

- continua na página 9 -

Registro de Imóveis  
CNPJ: 75.154.344/0001-54  
João Carlos Godoy - Titular  
Cerro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8VH ALDBM 4VJXK VK98K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8N4 4RH5F Q8DBQ DTAVY



Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.215, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$124.961,08, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros  
- continua na página 10 -

Registro de Imóveis  
CPF: 78.154.344/0001-54  
João Carlos Godoy - Theodor  
Cerro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8VH ALDBM 4VJXK VK98K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8N4 4RH5F Q8DBQ DTAVY

Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.215, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$124.961,08, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
 esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

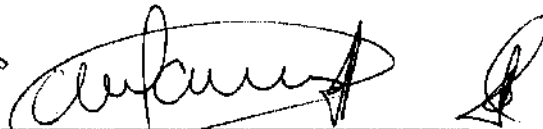
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

SENGES-PR, 16 de maio de 2016.

Tabelionato  
de Notas



RACHID MIGUEL DIB NETO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a TRAVESSA GENERAL OSORIO 136-CASA, CENTRO, SENGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 71438660, emitido(a) por SESP PR em 22.03.2011, CPF nr.: 008.008.919-45.

Registro de Imóveis  
 CPF: 76.154.344/0001-64  
 João Carlos Gottoy - Titular  
 Centro Azul - PR

Por aval ao emitente:

Tabelionato  
de Notas



MARIO DIB, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, agricultor, residente em SENGES-PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 442371/SSP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 037.727.309-06.

Tabelionato  
de Notas



CECILIA ISTAK DIB, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, agricultora, residente em SENGES-PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 504465/SSP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 222.052.929-00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8VH ALDBM 4VJXK VK98K

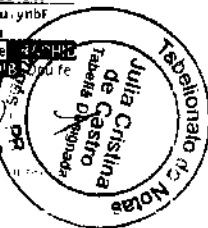
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N4 4RH5F Q8DBQ DTAVY

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 COMARCA DE CERRO AZUL - PR  
 JOÃO CARLOS GODOY - TITULAR  
 MARCEL FABIANO GODOY - JURAMENTADO  
 Aportado sob nº 19428 pag. Nº 03  
 do Protocolo nº 2, Matriculado sob  
 nº 3153 às fls. 182 do Livro nº 2-3  
 Registro nº R-613153  
 Cerro Azul, 15 de AGOSTO de 2016

*Miguel D. B. Neto*  
 MIGUEL D. B. NETO  
 JURAMENTADO

Tabelionato de Notas Sengés  
 Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
 Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR  
 Selo Nº W14fc.97o9H.aYpQH, Controle: r08Ku.ynbf  
 Valida esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por semelhança as assinaturas de MIGUEL D. B. NETO, MAR O DIR e CECILIA TISTAK DIB sob o fe  
 Sengés - 01 de julho de 2016 - 10:26:12H

Em Teste *Julia Cristina de Castro*  
 Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
 Tabelionato de Notas Sengés - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8VH ALDBM 4VJXK VK98K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N4 4RH5F Q8DBQ DTAVY



## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 267.704.230

## 1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: RACHID MIGUEL DIB NETO  
 CPF / CNPJ.....: 008.008.919-45  
 Conta Corrente.....: 000.011.218-6 Agencia: 2677-8  
 Endereço.....: TRAVESSA GENERAL OSORIO 136-CASA,  
 CENTRO  
 Cidade/UF.....: SENGES-PR-PR  
 CEP.....: 84.220-000

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO

2.1. Valor da Operação: R\$235.300,32 (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais e trinta e dois centavos)  
 2.2. Valor da prestação: a primeira até a quarta no valor nominal de R\$47.060,06 (quarenta e sete mil e sessenta reais e seis centavos) e a quinta no valor nominal de R\$47.060,08 (quarenta e sete mil e sessenta reais e oito centavos)  
 2.3. Vencimento final: 20/04/2022  
 2.4. Vencimento 1ª parcela: 20/04/2018 Vencimento última parcela: 20/04/2022  
 2.5. Encargos Financeiros:  
 2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP  
 2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,54% a.m.  
 Taxa Efetiva: 6,67 % a.a.  
 2.6. Data-base para o débito em cada mês: 20

## 3. AVALISTA(S):

MARCELO JOSE DE QUEIROZ, Brasileiro(a), solteiro(a), pecuarista, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 70997452, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 017.356.189-69, domiciliado a RUA JOSE DOMINGOS BRANCO 362 CASA, CENTRO, SENGES - PR

A 20 de abril de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência SENGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO  
 - continua na página 2 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8W2 MCZHA 7P6C7VK4RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJ2 58GUU TRU6L Q2LRA

Registro de Imóveis  
 CNPJ: 75.154.344/0001-54  
 João Carlos Godoy - Titular  
 Centro - Azil - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXSS MXVU9 YSJD M XCVK

Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.230, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$235.300,32, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB CUSTEIO AG 4002426	R\$185.422,17	R\$235.300,32	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vincendo

(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$235.300,32 (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais e trinta e dois centavos).

PARAGRAFO UNICO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,54 % a.m. (cinquenta e quatro centésimos por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 6,67 % a.a. (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme

- continua na página 3 -

Registro de Imóveis  
CNPJ: 75.154.344/0001-64  
João Carlos Goody - Thuler  
Cerro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBW2 MCZHA 7P6C7VK4RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ2 58GUQ TRU6L Q2LRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJSS MXVU9 YSJD M XCVK

Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.230, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$235.300,32, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as  
- continua na página 4 -

Registro de Imóveis  
CNPJ: 75.154.344/0001-54  
João Carlos Godoy - Titular  
Centro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8W2 MCZHA 7P6C7VK4RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJ2 58GUQ TRU6L Q2LRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXSS MXVU9 YSJD M XCVK

Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.230, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$235.300,32, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (CINCO) prestações anuais, da seguinte forma: 4 (quatro) parcela(s) anuais, no valor nominal de R\$47.060,06(quarenta e sete mil e sessenta reais e seis centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R\$47.060,08(quarenta e sete mil e sessenta reais e oito centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 20/04/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/04/2022, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS  
- continua na página 5 -

Registro de Imóveis  
CNPJ: 75.154.344/0001-64  
João Carlos Godoy - Titular  
Cerro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBW2 MCZHA 7P6C7VK4RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ2 58GUQ TRU6L Q2LRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJSS MXVU9 YSJD M XCVK

Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.230, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$235.300,32, com vencimento final em 20/04/2022.

-----

PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOPRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOPRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE

- continua na página 6 -

Registro de Imóveis  
CNPJ: 76.164.344/0001-04  
Julio Carlos Goody - Thuler  
Carro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8W2 MCZHA 7P6C7VK4RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJ2 58GUQ TRU6L Q2LRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXSS MXVU9 YSJDM NXCVK



Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.230, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$235.300,32, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
 RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO;

L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS

- continua na página 7 -

Registro de Imóveis  
 CNPJ: 75.164.344/0001-54  
 João Carlos Godoy - Titular  
 Centro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBW2 MCZHA 7P6C7VK4RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ2 58GUQ TRU6L Q2LRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJSS MXVU9 YSJD M XCVK

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.47 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000795-26.2019.8.16.0161 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Michelle Aparecida Zimer Pesuschi  
08/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CCB

PROJUDI - Processo: 0002387-42.2018.8.16.0161 - Ref. mov. 5.3 - Assinado digitalmente por Mauricio Macedo Crivelini:09489354805  
19/12/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: cedula credito bancário

Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.230, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$235.300,32, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de SETIMO GRAU grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 3153 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CERRO AZUL;

Denominacao: RIBEIRAO CARATUVA;

Área, confrontações e confrontantes: 121,00 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRICULA EM ANEXO.;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 10/06/2014.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A.. Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade,

- continua na página 8 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBW2 MCZHA 7P6C7VK4RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ2 58GUQ TRU6L Q2LRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJSS MXVU9 YSJDM NXCVK

Registro de Imóveis  
CNPJ: 76.154.344/0001-54  
João Carlos Godoy - Titular  
Cerro Azul - PR

Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.230, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$235.300,32, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
estimado(s) em:

PINUS - período agrícola de agosto/2014 a julho/2015, 172.050,00 METRO(S) CUBICO(S), no valor total de R\$299.367,00.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em JAGUARIAIVA/PR LOTE 18, GLEBA CERRADO DA ROSEIRA, matric 3277, de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO; e LOTE 18-A, GLEBA CERRADO DA ROSEIRA, matric 4543, de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO; e LOTE 3, GLEBA CERRADO DA ROSEIRA, matric 4383, de propriedade de RACHID MIGUEL DIB NETO, município de Jaguari-  
aiva/PR.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% ( cem ) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar, alienar ou onerar os bens gravados sem prévio e expresse consentimento do BANCO, dado por escrito; e não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresse consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais,

- continua na página 9 -

Registro de Imóveis  
CNPJ: 75.164.344/0001-64  
João Carlos Godoy - Titular  
Centro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBW2 MCZHA 7P6C7VK4RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ2 58GUQ TRU6L Q2LRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJSS MXVU9 YSJD M XCVK

Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.230, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$235.300,32, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretroatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e  
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio

- continua na página 10 -

Registro de Imóveis  
CNPJ: 75.154.344/0005-64  
João Carlos Godoy - Titular  
Cairo Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBW2 MCZHA 7P6C7VK4RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ2 58GUQ TRU6L Q2LRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJSS MXVU9 YSJD M XCVK

Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.230, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$235.300,32, com vencimento final em 20/04/2022.

ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varzeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e

- continua na página 11 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBW2 MCZHA 7P6C7VK4RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJ2 58GUQ TRU6L Q2LRA

Registro de Imóveis  
CNPJ: 75.154.344/0001-04  
João Carlos Góes - Thuler  
Cerro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJSS MXVU9 YSJD M XCVK

Página: 11

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.230, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$235.300,32, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR -  
- continua na página 12 -

Registro de Imóveis  
CNPJ: 76.154.344/0001-64  
João Carlos Goody - Tuitler  
Cerro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBW2 MCZHA 7P6C7VK4RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ2 58GUQ TRU6L Q2LRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJSS MXVU9 YSJD M XCVK

Página: 12

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.230, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$235.300,32, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

SENGES-PR, 02 de junho de 2016.

- continua na página 13 -

Registro de Imóveis  
CNPJ: 75.154.344/0001-54  
Jobo Carlos Godoy - Titular  
Cerro Azul - PR

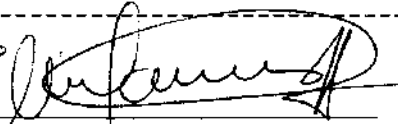
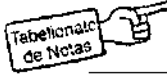
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBW2 MCZHA 7P6C7VK4RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ2 58GUQ TRU6L Q2LRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJSS MXVU9 YSJD M XCVK

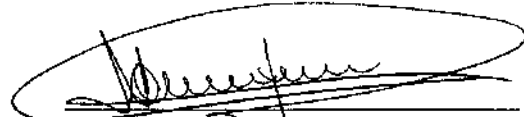
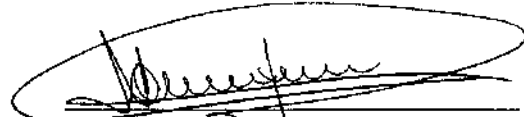

Página: 13

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.230,  
emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do  
Banco do Brasil S.A., no valor de R\$235.300,32, com  
vencimento final em 20/04/2022.

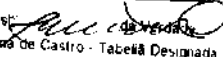
  


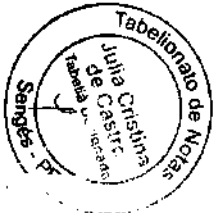
RACHID MIGUEL DIB NETO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A),  
AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a TRAVESSA GENERAL  
OSORIO 136-CASA, CENTRO, SENGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE  
nr.: 71438660, emitido(a) por SESP PR em 22.03.2011, CPF  
nr.: 008.008.919-45.

Por aval ao emitente:

MARCELO JOSE DE QUEIROZ, Brasileiro(a), solteiro(a),  
pecuarista, residente em SENGES-PR, portador(a) do(a)  
CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 70997452/SSP SP e inscrito(a) no  
CPF sob o nr. 017.356.189-69.

Tabelionato de Notas Senges  
Julia Cristina de Castro - Tabelã Designada  
Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Senges - PR  
Selo N.º 114fc.97j9H.yrEuk, Controle. 677IM.upb0  
Valde esse selo em ato /funarpen com br  
Reconheço por semelhança as assinaturas de RACHID  
MIGUEL DIB NETO e MARCELO JOSE DE QUEIROZ Dou fe  
Senges - 02 de Junho de 2016 - 10:23:41  
Em Teste:   
Julia Cristina de Castro - Tabelã Designada



Registro de Imóveis  
CNPJ: 75.164.344/0001-54  
João Carlos Godoy - Titular  
Cerro Azul - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8W2 MCZHA 7P6C7 VK4RK  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJ2 58GUQ TRU6L Q2LRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXSS MXVU9 YSJDM NXCVK



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.47 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000795-26.2019.8.16.0161 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Michelle Aparecida Zimer Pesuschi  
08/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CCB

PROJUDI - Processo: 0002387-42.2018.8.16.0161 - Ref. mov. 5.3 - Assinado digitalmente por Mauricio Macedo Crivelini:09489354805  
19/12/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: cedula credito bancário

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 COMARCA DE CERRO AZUL - PR  
 JOÃO CARLOS GODOY - TITULAR  
 MARCEL FABIANO GODOY - JURAMENTADO  
 Apontado sob nº 19428 pág. Nº 004  
 do Protocolo nº 1 Matriculado sob  
 nº 3153 às fls. 153 do Livro nº 2-3  
 Registro nº 2-6/3153  
 Cerro Azul, 15 de 2009 de 2009

*MAGNER KOZMISKI GARCIA*  
 JURAMENTADO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8W2 MCZHA 7P6C7 VK4RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJ2 58GUU TRU6L Q2LRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXSS MXVU9 YSJDM NXCVK

## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 267.704.214

## 1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: RACHID MIGUEL DIB NETO  
 CPF / CNPJ.....: 008.008.919-45  
 Conta Corrente.....: 000.011.218-6 Agencia: 2677-8  
 Endereço.....: TRAVESSA GENERAL OSORIO 136-CASA,  
 CENTRO  
 Cidade/UF.....: SENEGES-PR-PR  
 CEP.....: 84.220-000

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO

- 2.1. Valor da Operação: R\$420.287,84 (quatrocentos e vinte mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)  
 2.2. Valor da prestação: a primeira até a quarta no valor nominal de R\$84.057,57 (oitenta e quatro mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e a quinta no valor nominal de R\$84.057,56 (oitenta e quatro mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)  
 2.3. Vencimento final: 20/04/2022  
 2.4. Vencimento 1ª parcela: 20/04/2018 Vencimento última parcela: 20/04/2022  
 2.5. Encargos Financeiros:  
 2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRP  
 2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,54% a.m. Taxa Efetiva: 6,67 % a.a.  
 2.6. Data-base para o débito em cada mês: 20

A 20 de abril de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência SENEGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente

- continua na página 2 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6D7 MF5ED 72HZ MFVDD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64Z 9CH9A PV4A4 4RAZY

Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.214, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$420.287,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dividas, valor este reconhecido como liquido, certo e exigivel, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dividas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB CUSTEIO AG	4002307	R\$300.000,00	R\$420.287,84	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vincendo

(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dividas R\$420.287,84 (quatrocentos e vinte mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**ENCARGOS FINANCEIROS** - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,54 % a.m. (cinquenta e quatro centésimos por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 6,67 % a.a. (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada

- continua na página 3 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6D7 MF5ED 72HZ MFVDD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ64Z 9CH9A PV4A4 4RAZY

Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.214, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$420.287,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) cliente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPEAS - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (CINCO)

- continua na página 4 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6D7 MF5ED 7ZH2Z MFVDD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64Z 9CH9A PV4A4 4RAZY

Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.214, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$420.287,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
prestações anuais, da seguinte forma: 4 (quatro) parcela(s) anuais, no valor nominal de R\$84.057,57 (oitenta e quatro mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R\$84.057,56 (oitenta e quatro mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 20/04/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/04/2022, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL

- continua na página 5 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6D7 MF5ED 7ZH2Z MFVDD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64Z 9CH9A PV4A4 4RAZY

Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.214, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$420.287,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----

S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE

- continua na página 6 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6D7 MF5ED 7ZH2Z MFVDD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ64Z 9CH9A PV4A4 4RAZY

Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.214, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$420.287,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de QUINTO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 3153 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CERRO AZUL;

Denominacao: RIBEIRAO CARATUVA;

Área, confrontações e confrontantes: 121,00 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRICULA EM ANEXO.;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 10/06/2014.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., em todos os 04(quatro) graus anteriores, todos registrados no Cartorio de Registro de Imoveis de Cerro Azul/PR.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrig-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% ( cem ) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrig-me(amo-nos) ainda a:

a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens

- continua na página 7 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6D7 MF5ED 72HZ MFVDD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ64Z 9CH9A PV4A4 4RAZY

Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.214, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$420.287,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresse consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de

- continua na página 8 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6D7 MF5ED 7ZH2Z MFVDD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64Z 9CH9A PV4A4 4RAZY



Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.214, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$420.287,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser

- continua na página 9 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6D7 MF5ED 7ZH2Z MFVDD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64Z 9CH9A PV4A4 4RAZY

Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.214, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$420.287,84, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

- continua na página 10 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6D7 MF5ED 7ZH2Z MFVDD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64Z 9CH9A PV4A4 4RAZY

Página: 10

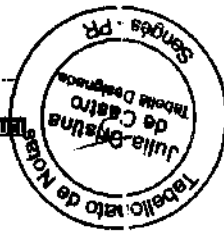
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.214, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$420.287,84, com vencimento final em 20/04/2022.

SENDES-PR, 16 de maio de 2016.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

RACHID MIGUEL DIB NETO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a TRAVESSA GENERAL OSORIO 136-CASA, CENTRO, SENDES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 71438660, emitido(a) por SESP PR em 22.03.2011, CPF nr.: 008.008.919-45.

Tabellionato de Notas Senges  
Julia Cristina de Castro - Tabella Designada  
Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Senges - PR  
Selo Nº PR4fc.9709H.VH47N, Controle 1D56g.6gb5  
Valide esse selo em <http://www.tjpr.com.br>  
Reconheço por semelhança a assinatura de RACHID MIGUEL DIB NETO. Dou fe  
Senges - 16 de maio de 2016 - 10:30:21h  
Em Teste da Verdade  
Julia Cristina de Castro - Tabella Designada



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6D7 MF5ED 72H2Z MFVDD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64Z 9CH9A PV4A4 4RAZY

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 COMARCA DE CERRO AZUL - PR  
 JOÃO CARLOS GODOY - TITULAR  
 MARCEL FABIANO GODOY - JURAMENTADO  
 Apontado sob nº 1942 Reg. Nº 001  
 do Protocolo nº 1, Matriculado sob  
 nº 3103 às fls. 152 do Livro nº 2-3  
 Registro nº 0-513103  
 Cerro Azul, 15 de AGOSTO de 2016

*Wagner Kowalski Garcia*  
 WAGNER KOWALSKI GARCIA  
 JURAMENTADO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6D7 MF5ED 72HZ MFVDD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64Z 9CH9A PV4A4 4RAZY

## CEDULA RURAL HIPOTECARIA

Nr.40/02036-3

Vencimento em 15 de marco de 2018  
R\$508.378,50

A 15 de marco de 2018, pagarei(mos), por esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência SENGES-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, a quantia de R\$508.378,50 (quinhentos e oito mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), em moeda corrente, valor do crédito deferido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nr. 360, de 04.07.86, celebrado entre a FINAME ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Brasil S.A., e com base na Proposta BNF 2013/288609, apresentada pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado em uma única parcela, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES, na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., da FINAME e do BNDES, em outra época: imediatamente, R\$508.378,50 transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

PRAZO DE LIBERAÇÃO - Os recursos liberados serão transferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A. no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa

- continua na página 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K

Página: 2

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02036-3, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$508.378,50, com vencimento final em 15/03/2018.

-----  
efetiva de 5,5% (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano (ano de 365 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos anualmente, sempre no dia 15 de cada mês, inclusive no período de carência, e, nas amortizações, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTES TÍTULOS, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no

- continua na página 3 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K

Página: 3

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02036-3, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$508.378,50, com vencimento final em 15/03/2018.

-----  
Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A COBRANÇA DO PRINCIPAL E ENCARGOS SERÁ FEITA MEDIANTE AVISO DE COBRANÇA EXPEDIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A., COM ANTECEDÊNCIA, PELO QUAL NOS SERÁ INFORMADO O MONTANTE NECESSÁRIO À LIQUIDAÇÃO DE MINHAS(NOSSAS) OBRIGAÇÕES NAS DATAS DE VENCIMENTO. O NÃO RECEBIMENTO DO AVISO DE COBRANÇA NÃO ME(NOS) EXIMIRÁ DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR AO BANCO DO BRASIL S.A. AS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E ENCARGOS NAS DATAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento será paga em 4 (quatro) prestação(ões) anuais, vencendo-se a primeira em 15/03/2015 e a última em 15/03/2018, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE

- continua na página 4 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K

Página: 4

Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nr. 40/02036-3, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$508.378,50, com vencimento final em 15/03/2018.

-----  
VENHA (AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SEM PREJUÍZO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 39 E 40 DAS "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: A) NÃO COMPROVAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO OBJETO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA; B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS EM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA OPERAÇÃO; C) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SALVO SE COMPROVADA QUE A REPARAÇÃO IMPOSTA FOI TOTALMENTE CUMPRIDA OU ENQUANTO ESTIVER SENDO CUMPRIDA A PENA QUE NOS FOR IMPOSTA OBSERVADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL; D) NAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DESTES PARÁGRAFO, APLICAR-SE-Á MULTA, A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO FIXADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO OFICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR LIBERADO E NÃO COMPROVADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS DEVIDOS NA FORMA CONTRATUALMENTE AJUSTADA ATÉ A DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO. O SALDO DEVEDOR APURADO DEVERÁ SER ACRESCIDO DO VALOR CORRESPONDENTE AO RESSARCIMENTO, AO TESOURO NACIONAL, DOS VALORES RELATIVOS À EQUALIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 47-A DAS CITADAS "DISPOSIÇÕES").

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME (AMO-NÓS) CIENTE(S) DE QUE O

- continua na página 5 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.4689 9L75Y HKFRM UVR3K



Página: 5

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02036-3, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$508.378,50, com vencimento final em 15/03/2018.

-----  
DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso

- continua na página 6 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K

Página: 6

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02036-3, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$508.378,50, com vencimento final em 15/03/2018.

-----  
ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; número de série 1FB2.83B3.70D6.7EFE, emitida em 09/05/2013.

SITUAÇÃO NO INSS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não sou(somos) empresário individual, bem como que não sou(somos) contribuinte(s) da previdência social como empregador(es) e que não mantenho(mos) a meu(nosso) serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos (e que não comercializo(amos) a própria produção, "se produtor rural ou segurado especial", na forma prevista no inciso I do art. 166 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009 e respectivas alterações), não estando, portanto, sujeito(s) ao cumprimento da exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, a que alude o art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.04.1994, para fins de obtenção de crédito junto ao BNDES. A constatação da falsidade das declarações prestadas por mim(nós), acarretará o vencimento antecipado deste Instrumento, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer liberação.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos)

- continua na página 7 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K

Página: 7

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02036-3, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$508.378,50, com vencimento final em 15/03/2018.

-----  
meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

GARANTIAS - O bem vinculado é o seguinte:

Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel rural de minha propriedade, descrito na matrícula nr. 3191 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de JAGUARIAÍVA-PR, anexa a este Título e que dele fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

Denominação: LOTE N° 37;

Área, confrontações e confrontantes: 58,10 ha, com as confrontações descritas na matrícula 3191;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 19/12/2012 às fls. 041 a 043, do Livro n°78, das Notas do Tabelionato da Comarca de Sengés-PR. Registrada sob nr. R-25 da matrícula nr. 3.191, livro 2-RG, folha 05 verso, em 23/01/2013, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva (PR).

Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel rural de minha propriedade, descrito na matrícula nr. 3082 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de JAGUARIAÍVA-PR, anexa a este Título e que dele fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

Denominação: LOTE N° 90-A;

Área, confrontações e confrontantes: 26,30 ha, com as confrontações descritas na matrícula 3082;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 30/01/2013 às fls. 116/117, do livro n° 78, das Notas do Tabelionato da Comarca de Sengés-PR. Registrada sob nr. R-14 da matrícula nr. 3.082, livro 2-RG, folha 03 verso a 04, em 07/02/2013, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva (PR).

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s)  
- continua na página 8 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J689 9L75Y HKFRM UVR3K

Página: 8

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02036-3, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$508.378,50, com vencimento final em 15/03/2018.

-----  
 garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

IOF - Obrigó-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta vinculada a este financiamento, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

- continua na página 9 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K

Página: 9

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02036-3, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$508.378,50, com vencimento final em 15/03/2018.

-----  
 CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO - Declaro(amo-nos) cientes de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

I. inexistência de qualquer fato que, a critério do Banco do Brasil ou do BNDES, venha alterar substancialmente a minha(nossa) situação econômico-financeira ou que possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua execução ou utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II. apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e fontes do projeto, quando for o caso;

IV. em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

V. comprovar a regularidade da situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração por mim(nós) emitida a respeito;

VI. apresentação do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

OUTRAS CONDIÇÕES - Obrigamo-me(amo-nos) ainda a:

I. cumprir, no que couber, as "DIPOSIÇÕES APLICAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nr. 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;

II. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nr. 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nr. 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nr. 4.879, do livro H-9,  
 - continua na página 10 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K

Página: 10

Continuacao da CÉDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02036-3, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$508.378,50, com vencimento final em 15/03/2018.

-----  
no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV. permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às minhas(nossas) dependências, bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento e imediata exigibilidade da dívida;

V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Título, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto ou bens financiados;

VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Instrumento;

VII. mencionar expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A., da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

VIII. observar, durante a vigência do Instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

IX. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;

X. comprovar, sempre que solicitado, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como o cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "V" e "VI";

XI. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do

- continua na página 11 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K

Página: 11

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02036-3, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$508.378,50, com vencimento final em 15/03/2018.

-----  
devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

XII. dar aviso ao BANCO DO BRASIL S.A., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do mesmo, sem prejuízo de continuarem a meu(nosso) cargo todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;

XIII. não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos controladores, ou, ainda, dispositivos que importem restrições à capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

XIV. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste Título, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por mim(nós) assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vencidas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

**OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA E BANNER VIRTUAL** - Obrigo-me (amo-nos) a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, na unidade financiada e nos bens financiados, listados no endereço eletrônico do BNDES, placa e/ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os padrões de comunicação fornecidos, neste ato, pelo Banco do Brasil S.A, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados no sítio do BNDES: <http://bndes.gov.br>.

Independente de qualquer publicidade adicional, obrigo-me (amos-no) ainda a inserir banner virtual do BNDES em minha página de Internet, quando houver, de acordo com os padrões de comunicação do BNDES, divulgados no endereço eletrônico do BNDES ([http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/O\\_BNDES/Padroes\\_de\\_Comunicacao/index.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/Padroes_de_Comunicacao/index.html)).

**SEGURO DOS BENS EM GARANTIA** - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável

- continua na página 12 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K

Página: 12

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02036-3, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$508.378,50, com vencimento final em 15/03/2018.

-----  
e irretroatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

- continua na página 13 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

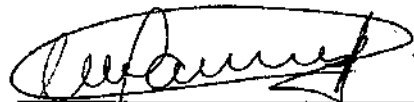

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K



Página: 13

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02036-3, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$508.378,50, com vencimento final em 15/03/2018.

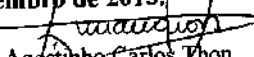
SENSES-PR, 29 de outubro de 2013.

RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro, Solteiro - Maior e Capaz, Agricultor, residente e domiciliado à Travessa General Osorio, nº 136, Centro, Sengés - PR, Carteira de Identidade nº 71438660, emitida por SSP PR em 23/06/1994, e inscrito no CPF sob o nº 008.008.919-45..

Tabelionato de Notas Sengés  
Julia Cristina de Castro - Tabelã Designada  
Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR  
Reconheço por Semelhança a assinatura de RACHID MIGUEL DIB NETO \*0006\*667163\*. Dou fé  
SENSES - 30 de outubro de 2013 - 09:24:16h  
Em Teste da Verdade  
Julia Cristina de Castro - Tabelã Designada  
Emolumentos R\$9,15 (VRC 43.82). Selo: R\$0,47

Lei: 13.226 de 14/07/2001  
SELO  
FONARPEN  
Tabelionato de Notas  
Julia Cristina de Castro  
Tabelã Designada  
Sengés - PR  
24043119

**RÉGISTRO DE IMOVEIS**  
Jaguariaíva - Paraná  
Protocolo: 46.818 de 30 de Outubro de 2013  
Registrado sob nº R26/3.191 - Registro Geral - Livro nº 02, 01 de Novembro de 2013.  
  
Agostinho Carlos Thon  
Registrador

Custas: 630,00 VRC - R\$ 88,83 - Selo R\$ 2,69

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.49 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0002006-68.2017.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolin  
17/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: contrato



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.49 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0002006-68.2017.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolín  
17/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: contrato

Anexo à CÉDULA RURAL HIPOTECARIA, número 40/02036-3, emitida nesta data, por RACHID MIGUEL DIB NETO em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$508.378,50 (quinhentos e oito mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), com vencimento final em 15 de março de 2018.

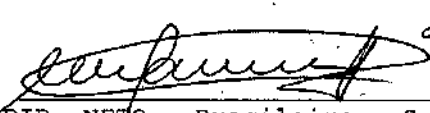
#### ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

- CORREÇÃO DE SOLO, a ser realizado em uma área de 350,00ha dos imóveis rurais, matrículas 9478 e 9479, localizados em ITARARÉ-SP, no valor de R\$ 508.378,50.

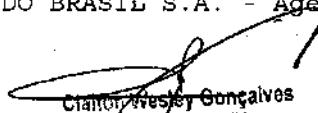
SENGÉS-PR, 29 de outubro de 2013.

EMITENTE(S) :

  
RACHID MIGUEL DIB NETO, Brasileiro, Solteiro - Maior e Capaz, Agricultor, residente e domiciliado à Travessa General Osorio, nº 136, Centro, Sengés - PR, Carteira de Identidade nº 71438660, emitida por SSP PR em 23/06/1994, e inscrito no CPF sob o nº 008.008.919-45.

Visto: em 29/10/13.

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 2677 SENEGÉS-PR.

  
Cláudio Wesley Gonçalves  
Gerente Geral UN  
4002 000 000-5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.49 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0002006-68.2017.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolin  
17/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: contrato

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5R 8XYGR RHM64 JUZB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ689 9L75Y HKFRM UVR3K

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.50 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000463-59.2019.8.16.0161 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Michelle Aparecida Zimer Pesuschi  
21/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CRH

PROJUDI - Processo: 0002243-68.2018.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolín  
27/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

### CEDULA RURAL HIPOTECARIA

Nr.40/01561-0

Vencimento em 15 de novembro de 2023  
R\$627.300,00

A 15 de novembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência SENGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, a quantia de R\$627.300,00 (seiscentos e vinte e sete mil e trezentos reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O credito deferido destina-se ao financiamento para a implantação de floresta de Pinus em uma área de 250,92 hectares, a ser localizada nos seguintes imóveis rurais de minha propriedade:

-imóvel sem denominação especial, matrícula n° 8794 (área beneficiada 87 hectares); imóvel denominado Parte do Lote n° 18, matrícula n° 3277 (área beneficiada 27 hectares); imóvel denominado Lote n° 18-A, matrícula n° 4543 (área beneficiada 16 hectares); imóvel denominado Lote n° 4, matrícula n° 3816 (área beneficiada 21 hectares); imóvel denominado Parte do Lote n° 3, matrícula n° 4383 (área beneficiada 24 hectares); imóvel denominado Lote n° 17-A, matrícula n° 4544 (área beneficiada 12,92 hectares); imóvel sem denominação especial, matrícula n° 10.778 (área beneficiada 63 hectares). Todos os imóveis estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Jaguariaíva-PR, e situados no município de Jaguariaíva, estado do Paraná, a saber:

Insumos:

-formicida.....R\$ 11.291,40;  
-mudas.....R\$ 200.736,00;  
-herbicida.....R\$ 9.033,12;  
-fertilizante.....R\$ 136.500,48;

Serviços:

-areação.....R\$ 12.546,00;  
-gradeação.....R\$ 12.546,00;  
-sulcamento.....R\$ 12.546,00;  
-combate a formigas.....R\$ 31.365,00;  
-plântio-mudas.....R\$ 50.184,00;  
-roçada-mudas.....R\$ 50.184,00;  
-adubação e coroamento.....R\$ 50.184,00;  
-Aplicação de herbicida.....R\$ 50.184,00;  
Total.....R\$ 627.300,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento,  
- continua na página 2

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
JAGUARIAÍVA - PARANÁ

**Virgínia Thon**  
Escriturária Substituta - Portaria 20/2011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88D 4RQJE AZYJP KHKXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZR9 6QCCV UL7DV X6DWD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXGK 8HRSE R4M9N CQ7VD

Página: 2

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01561-0, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$627.300,00, com vencimento final em 15/11/2023.

-----  
o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$627.300,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados da poupança rural (MCR 6-4).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 5,5% (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano (ano de 365 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos anualmente, sempre no dia 15 de cada mês, inclusive no período de carência, e, nas amortizações, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que  
- continua na página 3 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88D 4RQJE AZYJP KHKXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZR9 6QCCV UL7DV X6DWD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXGK 8HRSE R4M9N CQ7VD

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.50 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000463-59.2019.8.16.0161 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Michelle Aparecida Zimer Pesuschi  
21/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CRH

PROJUDI - Processo: 0002243-68.2018.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolim  
27/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

Pagina: 3

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01561-0, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$627.300,00, com vencimento final em 15/11/2023.

-----  
venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;  
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento será paga em 6 (seis) prestação(ões) anuais, vencendo-se a primeira em 15/11/2018 e a última em 15/11/2023, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUALSQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA (AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUALSQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

- continua na página 4 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88D 4RQJE AZYJP KHKXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZR9 6QCCV UL7DV X6DWD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JXGK 8HRSE R4M9N CQ7VD

REGISTRO DE IMÓVEIS  
JAGUARIÁV - PARANÁ

Viviana Thon  
Escriturante Substituía - Portaria 20/2011

Página: 4

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01561-0, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$627.300,00, com vencimento final em 15/11/2023.

-----  
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A COBRANÇA DO PRINCIPAL E ENCARGOS SERÁ FEITA MEDIANTE AVISO DE COBRANÇA EXPEDIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A., COM ANTECEDÊNCIA, PELO QUAL NOS SERÁ INFORMADO O MONTANTE NECESSÁRIO À LIQUIDAÇÃO DE MINHAS(NOSSAS) OBRIGAÇÕES NAS DATAS DE VENCIMENTO. O NÃO RECEBIMENTO DO AVISO DE COBRANÇA NÃO ME(NOS) EXIMIRÁ DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR AO BANCO DO BRASIL S.A. AS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E ENCARGOS NAS DATAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARREJAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM  
- continua na página 5 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88D 4RQE AZYP KHKXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZR9 6QCCV UL7DV X6DWD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXGK 8HRSE R4M9N CQ7VD



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.50 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000463-59.2019.8.16.0161 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Michelle Aparecida Zimer Pesuschi  
21/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CRH

PROJUDI - Processo: 0002243-68.2018.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolín  
27/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

Página: 5

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01561-0, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$627.300,00, com vencimento final em 15/11/2023.

A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha propriedade, descrito na Certidão de matrícula número 4544 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Jaguariaiva (PR), anexa a este Título e que dele fará parte integrante até sua liquidação, com as seguintes características:

Denominação: Lote nº 17-A;

Localização: situado na Gleba Cerrado da Roseira, município de Jaguariaiva, estado do Paraná;

Área e confrontações: com a área de 19,00 Ha (dezenove hectares) e confrontações de acordo com a matrícula acima referida;

Título de Domínio: Carta de Arrematação extraída dos Autos  
- continua na página 6 -

REGISTRO DE IMÓVEIS  
JAGUARIAIVA - PARANÁ

Viviana Thon  
Escriturante Substituta - Matrícula 2012011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88D 4RQE AZYJP KHKXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZR9 6QCCV UL7DV X6DWD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXGK 8HRSE R4M9N CQ7VD

Página: 6

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01561-0, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$627.300,00, com vencimento final em 15/11/2023.

-----  
n° 402/2005, de Falência, do Juízo de Direito da Comarca de Sengés, do estado do Paraná, assinada pela MM. Juízo de Direito da Comarca Dra. Érika Watanabe, registrada em 30/05/2011, sob o número R.15/4544, na matrícula n° 4544, do Livro n° 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Jaguariaíva, estado do Paraná.

Em hipoteca cedular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha propriedade, descrito na Certidão de matrícula número 4383 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Jaguariaíva (PR), anexa a este Título e que dele fará parte integrante até sua liquidação, com as seguintes características:

Denominação: Lote n° 03;

Localização: situado na Gleba Cerrado da Roseira, município de Jaguariaíva, estado do Paraná;

Área e confrontações: com a área de 30,40 Ha (tinta Hectares e quarenta ares) e confrontações de acordo com a matrícula acima referida;

Título de Domínio: Carta de Arrematação extraída dos Autos n° 402/2005, de Falência, do Juízo de Direito da Comarca de Sengés, do estado do Paraná, assinada pela MM. Juízo de Direito da Comarca Dra. Érika Watanabe, registrada em 30/05/2011, sob o número R.14/4383, na matrícula n° 4383, do Livro n° 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Jaguariaíva, estado do Paraná.

Em hipoteca cedular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha propriedade, descrito na Certidão de matrícula número 8794 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Jaguariaíva (PR), anexa a este Título e que dele fará parte integrante até sua liquidação, com as seguintes características:

Denominação: sem denominação especial;

Localização: situado no lugar denominado "Caçador da Boa Vista", no bairro Santa Tereza, município de Jaguariaíva, estado do Paraná;

Área e confrontações: com a área de 108,90 hectares, ou ainda, 1.089.000,00 m² e confrontações de acordo com a matrícula acima referida;

Título de Domínio: Carta de Arrematação extraída dos Autos n° 402/2005, de Falência, do Juízo de Direito da Comarca de Sengés, do estado do Paraná, assinada pela MM. Juízo de Direito da Comarca Dra. Érika Watanabe, registrada em 30/05/2011, sob o número R.15/8794, na matrícula n° 8794, do Livro n° 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Jaguariaíva, estado do Paraná.

- continua na página 7 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88D 4RQE AZYJP KHKXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZR9 6QCCV UL7DV X6DWD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXGK 8HRSE R4M9N CQ7VD

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.50 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000463-59.2019.8.16.0161 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Michelle Aparecida Zimer Pesuschi  
21/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CRH

PROJUDI - Processo: 0002243-68.2018.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolín  
27/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

Página: 7

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01561-0, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$627.300,00, com vencimento final em 15/11/2023.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200% (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irreatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui(mos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

- continua na página 8 -

REGISTRO DE IMÓVEIS  
JAGUARUNA/PARANÁ  
Viviane Thon  
Escrivã Publica - Portaria 20/2011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88D 4RQJE AZYJP KHKXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZR9 6QCCV UL7DV X6DWD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXGK 8HRSE R4M9N CQ7VD

Página: 8

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01561-0, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$627.300,00, com vencimento final em 15/11/2023.

-----  
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigó-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

IOF - Obrigó-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-a informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJBITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta vinculada a este financiamento, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco

- continua na página 9 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88D 4RQJE AZYJP KHKXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZR9 6QCCV UL7DV X6DWD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JXGK 8HRSE R4M9N CQ7VD

Página: 9

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/01561-0, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$627.300,00, com vencimento final em 15/11/2023.

-----  
Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

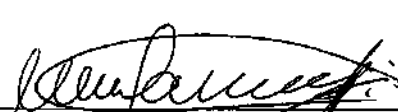
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

SENGES-PR, 11 de janeiro de 2012.

Emitente:




RACHID MIGUEL DIB NETO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agricultor, residente e domiciliado a TRAVESSA GENERAL OSORIO 136-CASA, CENTRO, SENGES-PR, carteira de identidade número 71438660, emitida por SSP PR em 23.06.1994, CPF número 008.008.919-45.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
JAGUARIANA - PARANÁ

Viviane Thon  
Escritório São Lourenço - Curitiba 202011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88D 4RQE AZYJP KHKXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZR9 6QCCV UL7DV X6DWD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JXGK 8HRSE R4M9N CQ7VD

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.50 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000463-59.2019.8.16.0161 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Michelle Aparecida Zimer Pesuschi  
21/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CRH

PROJUDI - Processo: 0002243-68.2018.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Brusamolín  
27/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

**REGISTRO DE IMOVEIS**  
Jaguariaíva - Paraná

Protocolo: 43.920 de 6 de Janeiro de 2012.  
Registrado sob nº R16/4544, R15/4383 e R16/8794 -  
Registro Geral - Livro nº 02, 17 de Janeiro de 2012.

*Agostinho Carlos Thon*  
Agostinho Carlos Thon  
Registrador

Deste: 630,00 VRC - R\$ 88,83 - Selo R\$ 2,69

**REGISTRO DE IMOVEIS**  
JAGUARIAÍVA - PARANÁ  
**Viviana Thon**  
Escriturante Substituto - Portaria 20/2011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88D 4RQJE AZYJP KHKXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZR9 6QCCV UL7DV X6DWD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXGK 8HRSE R4M9N CQ7VD

Tabellionato de Notas Senges  
Julia Cristina de Castro - Tabellã Designada  
Gov. Manoel Ribas, nº 204 - Centro - Senges - PR

Reconheço por Semelhança a assinatura de **RAUSIL**  
MICHELE ZIMMERER nº 0005\*72676CA Dou fé.  
SENGES - 16 de Janeiro de 2019 - 08:40  
Em Teste da Verdade

Julia Cristina de Castro - Tabellã Designada  
Emolumentos: R\$5,15 (VRC 49,82), Selo: R\$0,47

Tabellionato de Notas  
Julia Cristina de Castro  
Tabellã Designada  
Cp. 13.228 de 19/01/2007  
TABELLONATO DE NOTAS  
EBA56287

## CEDULA RURAL HIPOTECARIA

Nr.40/02016-9

Vencimento em 15 de julho de 2025  
R\$800.000,00

A 15 de julho de 2025 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência SENGES-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, a quantia de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento do item abaixo relacionado, a ser localizado nos imóveis matrículas 3.062, 3.063, 3.081, 3.082, 3.191, 6.119, 6.122, 7.112, 7.211, 7.655, 7.653 e 7.657, no município de Jaguariava - PR:

- Formação de Lavoura de Pinus (Madeira para Usos Diversos), Agricultura Tradicional, Plantio Tradicional Convencional, Ciclo Indeterminado, CICLO INDETERMINADO, em 200,00 ha, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

TOTAL ORÇAMENTO.....R\$800.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:

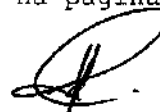
imediatamente, R\$800.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados da poupança rural (MCR 6-4).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 5% (cinco) pontos percentuais ao ano (ano de 365 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos anualmente, sempre no dia 15 de cada mês, inclusive no período de carência, e, nas amortizações, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à

- continua na página 2 -



REGISTRO DE IMÓVEIS  
JAGUARIAVA - PARANÁ  
Arquiteto Carley Thon  
OFICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVKT CVE4G YEBNV JFVBY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8GR Y6ZWL 64BLQ Q3VDA

Página: 2

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02016-9, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/07/2025.

-----  
taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

**SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS** - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

**FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento será paga em 6 (seis) prestação(ões) anuais, vencendo-se a primeira em 15/07/2020 e a última em 15/07/2025, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido

- continua na página 3 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKTCVE4G YEBNV JFVBY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8GR Y6ZWL 64BLQ Q3VDA



Página: 3

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02016-9, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/07/2025.

-----  
e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A COBRANÇA DO PRINCIPAL E ENCARGOS SERÁ FEITA MEDIANTE AVISO DE COBRANÇA EXPEDIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A., COM ANTECEDÊNCIA, PELO QUAL NOS SERÁ INFORMADO O MONTANTE NECESSÁRIO À LIQUIDAÇÃO DE MINHAS(NOSSAS) OBRIGAÇÕES NAS DATAS DE VENCIMENTO. O NÃO RECEBIMENTO DO AVISO DE COBRANÇA NÃO ME(NOS) EXIMIRÁ DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR AO BANCO DO BRASIL S.A. AS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E ENCARGOS NAS DATAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- continua na página 4 -



REGISTRO DE IMÓVEIS  
JAGUARUNA - PARANÁ  
Arquiteto Cartões Thon  
OFICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKTCVE4G YEBNV JFVBY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8GR Y6ZWL 64BLQ Q3VDA

Página: 4

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02016-9, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/07/2025.

- 
- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".
- SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
- PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCCLASSIFICAÇÃO".
- SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM
- continua na página 5 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:JVKTCVE4G YEBNV JFVBY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J8GR Y6ZWL 64BLQ Q3VDA

Página: 5

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02016-9, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/07/2025.

-----  
QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

GARANTIAS - Os bens vinculados são os seguintes:

Em HIPOTECA cedular de PRIMEIRO grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha propriedade, descrito na Escritura Publica de Compra e Venda e respectiva matricula nr. 6.122 do Registro de Imoveis da comarca de Jaguariaiva - PR, anexas a este Titulo e que dele farao parte integrante ate sua final liquidacao, com as seguintes características:

Denominacao: Sem Denominacao Especial.

Localizacao: Situado no município e comarca de Jaguariaiva - PR.

Area e confrontacoes: 28,70 ha, com as confrontacoes constantes na matricula nr. 6.122.

Titulo de dominio: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada nas Notas do Tabelionato da comarca de Sengés - PR, no livro nr. 78, as folhas nr. 112 a 113, em 30/01/2013, registrado sob nr. R.10 da matricula nr. 6.122, livro nr. 2-RG, ficha 02 e 02 verso, em 07/02/2013, no Registro Geral de Imoveis da comarca de Jaguariaiva - PR.

Em HIPOTECA cedular de PRIMEIRO grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha propriedade, descrito na Escritura Publica de Compra e Venda e respectiva matricula nr. 7.112 do Registro de Imoveis da comarca de Jaguariaiva - PR, anexas a este Titulo e que dele farao parte integrante ate sua final liquidacao, com as seguintes características:

Denominacao: Sem Denominacao Especial.

Localizacao: Situado no município e comarca de Jaguariaiva - PR.

Area e confrontacoes: 20,81 ha, com as confrontacoes constantes na matricula nr. 7.112.

Titulo de dominio: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada nas Notas do Tabelionato da comarca de Sengés - PR, no livro nr. 78, as folhas nr. 118 a 119, em 30/01/2013, registrado sob nr. R.9 da matricula nr. 7.112, livro nr. 2-RG, ficha 02 e 02 verso, em 07/02/2013, no Registro Geral de Imoveis da comarca de Jaguariaiva - PR.

Em HIPOTECA cedular de PRIMEIRO grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha propriedade, descrito na

- continua na página 6 -

REGISTRO DE IMÓVEIS  
JAGUARIAIVA - PARANÁ  
Caribis Thon  
OFICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKT CVE4G YEBNV JFVBY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8GR Y6ZWL 64BLQ Q3VDA

Página: 6

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02016-9, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/07/2025.

-----  
Escritura Publica de Compra e Venda e respectiva matricula nr. ~~7.211~~ do Registro de Imoveis da comarca de Jaguariaiva - PR, anexas a este Titulo e que dele farao parte integrante ate sua final liquidacao, com as seguintes características:

Denominacao: Sem Denominacao Especial.

Localizacao: Situado no município e comarca de Jaguariaiva - PR.

Area e confrontacoes: 26,62 ha, com as confrontacoes constantes na matricula nr. 7.211.

Titulo de dominio: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada nas Notas do Tabelionato da comarca de Sengés - PR, no livro nr. 78, as folhas nr. 110 a 111, em 30/01/2013, registrado sob nr. R.8 da matricula nr. 7.211, livro nr 2-RG, ficha 02 e 02 verso, em 07/02/2013, no Registro Geral de Imoveis da comarca de Jaguariaiva - PR.

Em HIPOTECA cedular de PRIMEIRO grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha propriedade, descrito na Escritura Publica de Compra e Venda e respectiva matricula nr. 8.486 do Registro de Imoveis da comarca de Jaguariaiva - PR, anexas a este Titulo e que dele farao parte integrante ate sua final liquidacao, com as seguintes características:

Denominacao: Sem Denominacao Especial.

Localizacao: Situado no município e comarca de Jaguariaiva - PR.

Area e confrontacoes: 34,93 ha, com as confrontacoes constantes na matricula nr. ~~8.486~~

Titulo de dominio: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada nas Notas do Tabelionato da comarca de Sengés - PR, no livro nr. 78, as folhas nr. 096 a 096, em 30/01/2013, registrado sob nr. R.6 da matricula nr. 8.486, livro nr 2-RG, ficha 02 e 02 verso, em 07/02/2013, no Registro Geral de Imoveis da comarca de Jaguariaiva - PR.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigó-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo

- continua na página 7 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKT CVE4G YEBNV JFVBY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8GR Y6ZWL 64BLQ Q3VDA

Página: 7

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02016-9, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/07/2025.

máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., at?? final liquidação da dívida.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigó-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento os seguintes documentos com validade nesta data: Declaração de Não Contribuinte à Previdência Social como Empregador, emitida em 08/05/2013 e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 1FB2.83B3.70D6.7EFE, emitida em 09/05/2013.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

IOF - Obrigó-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos)

- continua na página 8 -



REGISTRO DE IMOVEIS  
JAGARIQUARA PARANÁ  
Assinatura Oficial  
Thon

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVKT CVE4G YEBNV JFVBY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J8GR Y6ZWL 64BLQ Q3VDA

Página: 8

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02016-9, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/07/2025.

-----  
ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta vinculada a este financiamento, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de  
- continua na página 9 -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJKVT CVE4G YEBNV JFVBY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8GR Y6ZWL 64BLQ Q3VDA

Página: 9

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/02016-9, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$800.000,00, com vencimento final em 15/07/2025.

-----  
manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;  
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO** - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

**Central de Atendimento BB-CABB:**

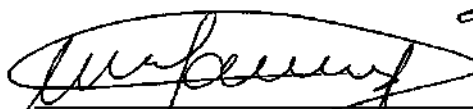


- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 729 0722;

**Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 729 0088;



**Ouvidoria BB:** 0800 729 5678.

SENGES-PR, 28 de agosto de 2013.

RACHID MIGUEL DIB NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, residente e domiciliado a TRAVESSA GENERAL OSORIO 136, CASA, CENTRO, SENGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 71438660, emitida por SSP PR em 23.06.1994, CPF nr.: 008.008.919-45.

Tabelionato de Notas Sengés  
 Julia Cristina de Castro - Tabelião Designada  
 Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR  
 Reconheço por Semelhança a assinatura de RACHID MIGUEL DIB NETO \*0006\*649468\* Doule  
 SENGES- 29 de agosto de 2013 - 18:03:06 de Castro  
 Em Teste da Verdade  
 Julia Cristina de Castro - Tabelião Designada  
 Emissão: 29/08/2013 18:03:06 de Castro  
 SENGES - TABELIONATO DE NOTAS  
 EUI26436

REGISTRO DE MOVEIS  
 JAGUARUNA - PARANÁ  
 Registrado em 29/08/2013  
 Registrado em 29/08/2013  
 Registrado em 29/08/2013

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKT CVE4G YEBNV JFVBY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J8GR Y6ZWL 64BLQ Q3VDA

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.51 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000750-90.2017.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade  
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: contrato



**REGISTRO DE IMOVEIS**

Jaguariaíva – Paraná

**Protocolo: 46.509 de 30 de Agosto de 2013**  
**Registrado sob nº R11/6.122, R10/7.112, R9/7.211**  
**R7/8.486 – Registro Geral – Livro nº 02, 30 de Agos**  
**de 2013.**

*Agostinho Carlos Thon*  
Agostinho Carlos Thon  
Registrador

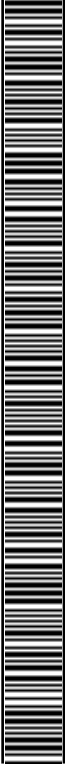
Custas: .630,00 VRC – R\$ 88,83 +- Selo R\$ 2,00

**REGISTRO DE IMOVEIS**  
**JAGUARIAIVA - PARANA**  
**Agostinho Carlos Thon**  
OFICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKT CVE4G YEENV JFVBY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8GR Y6ZWL 64BLQ Q3VDA







**Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços**  
Pessoa Física

**PROPONENTE(S)/CONTRATANTE(S):** Pessoa(s) Física(s), titular(es)/responsável legal do(s) titular(es) da conta corrente n.º 11.218-6, agência 2677-8, identificada(s) e qualificada(s) na **Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.**

**CONTRATADO:** (i) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2677-8 SENGES, inscrita no CNPJ n.º 000.000/2276-41; (ii) Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de proprietária da Poupança Pouplex, doravante denominada POUPEX, por intermédio do Banco do Brasil S.A., doravante denominado **Contratado.**

**CLÁUSULA 1ª** - Pela presente **Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços**, o(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m) aderir expressamente e estar ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas no(s) **Contrato(s)** de cada um dos produtos e serviços adiante especificados, cuja(s) cópia(s) recebe(m) no ato da assinatura deste instrumento.

**I - Conta Especial**

Adesão	Limite	Vencimento	Dia p/débito juros
S S. Sim N. Não	R\$ 4.000,00	30/09/2009	05
Data da adesão	Custo Efetivo Total - CET (*)		
05/09/2007	8,15 % a.m. - 159,50 % a.a.		

(\*) O Custo Efetivo Total-CET é válido para as condições contratadas nesta data e representa o somatório dos encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre o limite contratado.

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CONTAS ESPECIAIS**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 268316, em 04.09.1997, e alterado pelos aditivos n.ºs 443311, de 06.11.2001, 582255, de 01.08.2003, 596468, de 01.12.2003, 638173, de 15.02.2005, 651843, de 14.07.2005, 750284, de 29.04.2008, 757337, de 24.07.2008, 761952, de 18.09.2008, 766369, de 17.11.2008, 771205, de 03.02.2009 e 777087, de 05.05.2009.

**II - CDC Automático**

Adesão	Data da adesão
S S. Sim N. Não	09/10/2009

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 297680, em 13/07/1998, e alterado pelos aditivos n.ºs 340120, de 18.10.1999, 355309, de 22.03.2000, 370680, de 05.09.2000, 409061, de 25.04.2001, 443312, de 06.11.2001, 482982, de 09.05.2002, 537282, de 16.01.2003, 543962, de 14.02.2003, 562933, de 13.05.2003, 585016, de 04.09.2003, 592503, de 04.11.2003, 600178, de 22.12.2003, 615704, de 26.05.2004, 646543, de 13.05.2005, 664310, de 25.11.2005, 711008, de 19.03.2007, 725678, de 03.08.2007, 735183, de 08.11.2007, 740104, de 03.01.2008, 744164, de 26.02.2008, 750760, de 05.05.2008, 753246, de 03.06.2008, 757336, de 24.07.2008, 766368, de 17.11.2008, 771204, de 03.02.2009 e 775790, de 06.04.2009.

**III - Cartão**

Adesão	Data da adesão
S S. Sim N. Não	09/10/2009

Cartão	Limite
OUROCARD VISA	R\$ 3.000,00
OUROCARD MASTERCARD	R\$ 3.000,00
OUROCARD VISA GOLD	R\$ 3.000,00
OUROCARD MASTERCARD GOLD	R\$ 3.000,00

**III - b - Débito em conta da fatura do cartão**

Data da adesão

09/10/2009

**CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES BANCO DO BRASIL S.A. - PESSOAS FÍSICAS - CORRENTISTAS E NÃO CORRENTISTAS**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 778.518, em 01.06.2009, e/ou **CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES AFINIDADE E CO-BRANDED DO BANCO DO BRASIL S.A.**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o n.º 584.079, em 26.08.2003.

**IV - Promoção Bônus Ourocard**

Adesão Data da adesão Modalidade

S. Sim N. Não

**REGULAMENTO DA PROMOÇÃO BÔNUS OUROCARD**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 779.765, em 29.06.2009.

**V - Pacote de Serviços**

Adesão Data da adesão Modalidade

S. Sim N. Não 06/07/2005 PACOTE DE SERVICOS PF - MODALIDADE 40

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, CONTA INVESTIMENTO E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 767737, em 04.12.2008.

**VI - Fornecimento de dados cadastrais à empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras**

Adesão Data da adesão

N. S. Sim N. Não

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, CONTA INVESTIMENTO E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 767737, em 04.12.2008.

**CLÁUSULA 2ª - DO VENCIMENTO ANTECIPADO** - Se o(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** não pagar(em) pontualmente qualquer das prestações previstas nos Contratos específicos, ou se não dispuser(em) de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **Contratado** promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, ocorrerá o imediato vencimento antecipado desta e de todas as dívidas junto ao Banco do Brasil, tomando-se exigíveis pela sua integralidade e ficando o **Contratado** autorizado, a partir do momento em que ocorreu a impontualidade, a promover a cobrança judicial de todo o débito.

**CLÁUSULA 3ª - AUTORIZAÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS** - O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** autoriza(m) o **Contratado** a efetuar débitos em quaisquer contas correntes, contas de poupança ou aplicações financeiras que apresentem saldo credor, mantidas em quaisquer de suas dependências, à exceção de conta conjunta não-solidária, a ser utilizados para regularização (amortização/liquidação) dos saldos devedores, inclusive de dívidas já enviadas/contabilizadas como prejuízo.

**CLÁUSULA 4ª** - Fica o **Contratado** autorizado a efetuar o débito de tarifas referentes a produtos e serviços prestados na conta corrente e/ou na conta de poupança (Ouro e/ou Pouplex) do(s) **Proponente(s)/Contratante(s)**.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica(m) ratificada(s) a(s) adesão(ões) anterior(es) a produtos e serviços do **Contratado**, mantendo-se inalterado(s) o(s) Contrato(s) em todos os seus termos e condições, passando o(s) Contrato(s) de Adesão anterior(es) a ser substituído(s) por este Instrumento para todos os efeitos.

**CLÁUSULA 6ª - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO** - Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da **Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços**, o **Contratado** coloca a disposição do(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004.0001\* ou 0800.729.0001, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestão, Reclamação e Cancelamento) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos ou de Fala 0800.729.0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800.729.0200, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso o(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve(m) entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Local e data

SENGES (PR), 09/10/2009

**Contratado**

por procuração do Banco do Brasil S.A.

**Proponente(s)/Contratante(s)**

Nome: RACHID MIGUEL DIB NETO  
CPF: 008.008.919-45

**Testemunhas**

Nome: *NEZCELEI AP. R. ISEIRO*  
CPF: 401.949.499-15

Nome: *Luciano ap. 1070650*  
CPF: 046.630.619-56

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJVR 4EACW 8PZ8T 4M24D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJAP 82W4Z LYW7S VNHYA

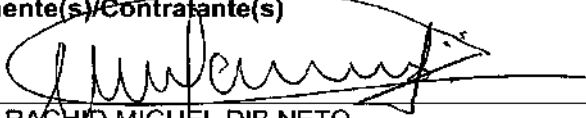
**AUTORIZAÇÃO** - Autorizo(amos) o **Contratado** e suas Subsidiárias, por seus prepostos, consultar, de forma detalhada ou consolidada, mensalmente ou quando da confecção, atualização ou renovação do cadastro, estudo ou contratação de operações e respectivas renovações - inclusive de limite de crédito -, todas as informações registradas em meu(nosso) nome, na qualidade de responsável(is) direto(s) ou coobrigado(s), disponibilizadas pelas Instituições Financeiras no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

Autorizo(amos) ainda, a utilização dos meus(nossos) dados cadastrais para envio de correspondência informativa sobre as ofertas especiais do **Contratado**, suas Subsidiárias e Empresas Parceiras.

Local e data

SENGES (PR), 09/10/2009

Proponente(s)/Contratante(s)



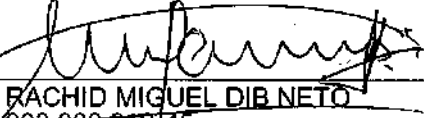
Nome: RACHID MIGUEL DIB NETO  
CPF: 008.008.919-45

**SEGURO PROTEÇÃO OURO (Processo SUSEP nº 15414.004663/2004-41) - O(s)**  
Proponente(s)/Contratante(s) manifesta(m) seu interesse em aderir ao Seguro Proteção Ouro, comercializado pela BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., CNPJ 27.833.136/0001-39, de acordo com as disposições contidas nas **Condições Gerais do Seguro Coletivo para Cartões de Crédito**, cuja cópia lhe(s) é entregue no presente ato de sua(s) assinatura(s).

Local e data

SENGES (PR), 09/10/2009

Proponente(s)/Contratante(s)



Nome: RACHID MIGUEL DIB NETO  
CPF: 008.008.919/45



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJR 4EACW 8PZ8T 4M24D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTAP 82W4Z LYW7S VNHYA

## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 267.704.213

## 1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: RACHID MIGUEL DIB NETO  
 CPF / CNPJ.....: 008.008.919-45  
 Conta Corrente.....: 000.011.218-6 Agencia: 2677-8  
 Endereço.....: TRAVESSA GENERAL OSORIO 136-CASA,  
 CENTRO  
 Cidade/UF.....: SENEGES-PR-PR  
 CEP.....: 84.220-000

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO

- 2.1. Valor da Operação: R\$229.036,19 (duzentos e vinte e nove mil e trinta e seis reais e dezenove centavos)  
 2.2. Valor da prestação: a primeira até a quarta no valor nominal de R\$45.807,24 (quarenta e cinco mil oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos) e a quinta no valor nominal de R\$45.807,23 (quarenta e cinco mil oitocentos e sete reais e vinte e três centavos)  
 2.3. Vencimento final: 20/04/2022  
 2.4. Vencimento 1ª parcela: 20/04/2018 Vencimento última parcela: 20/04/2022  
 2.5. Encargos Financeiros:  
 2.5.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança - IRF  
 2.5.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,54% a.m. Taxa Efetiva: 6,67 % a.a.  
 2.6. Data-base para o débito em cada mês: 20

A 20 de abril de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência SENEGES-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/2276-41, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.  
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas,  
 - continua na página 2 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.213, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$229.036,19, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
 valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor Obs
BB CUSTEIO AG 4002300	R\$234.855,12	R\$229.036,19 (1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vincendo

(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$229.036,19 (duzentos e vinte e nove mil e trinta e seis reais e dezenove centavos).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, serão atualizados monetaria e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,54 % a.m. (cinquenta e quatro centésimos por cento ao mes), correspondente a taxa efetiva de 6,67 % a.a. (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de Captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste Instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos

- continua na página 3 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.213, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$229.036,19, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (CINCO) prestações anuais, da seguinte forma: 4 (quatro) parcela(s) anuais, no valor nominal de R\$45.807,24 (quarenta  
- continua na página 4 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P48TZ H6Z6E M8TVC SC6ZY

Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.213, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$229.036,19, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
é cinco mil oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R\$45.807,23(quarenta e cinco mil oitocentos e sete reais e vinte e tres centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no periodo, vencendo a primeira em 20/04/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/04/2022, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irreatável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ

- continua na página 5 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU



Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.213, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$229.036,19, com vencimento final em 20/04/2022.

-----

NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO FRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU

- continua na página 6 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.213, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$229.036,19, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 3153 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CERRO AZUL;

Denominação: RIBEIRÃO CARATUVA;

Área, confrontações e confrontantes: 121,00 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES NA MATRICULA EM ANEXO.;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 10/06/2014.

Em hipoteca cedular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 8.794 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de JAGUARIAIVA;

Denominação: SÍTIO CAÇADOR BOA VISTA;

Área, confrontações e confrontantes: 108,90 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTS NA MATRICULA 8.794.;

Forma do título e sua procedência: CARTA DE ARREMATACAO, lavrado/expedido em 30/05/2011.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., em todos os graus anteriores, registrados em Cartório de Registro de Imóveis de Cerro azul/PR e Jaguariaiva/PR, respectivamente.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigó-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

- continua na página 7 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.213, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$229.036,19, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% (cem ) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar ou gravar com outros ônus os os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresso consentimento do BANCO, por escrito ; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretroatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os

- continua na página 8 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8TZ H6Z6E M8TVC SC6ZY

Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.213, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$229.036,19, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

- continua na página 9 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8TZ H6Z6E M8TVC SC6ZY

Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.213, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$229.036,19, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
 FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste

- continua na página 10 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 267.704.213, emitida nesta data por RACHID MIGUEL DIB NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$229.036,19, com vencimento final em 20/04/2022.

-----  
Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

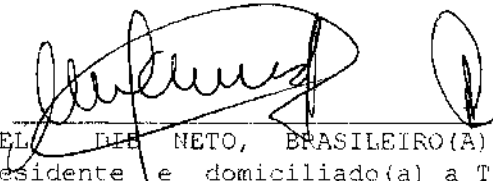
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em três (03) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

SENGES-PR, 16 de maio de 2016.

  
RACHID MIGUEL DIB NETO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a TRAVESSA GENERAL OSORIO 136-CASA, CENTRO, SENEGES-PR, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 71438660, emitido(a) por SESP PR em 22.03.2011, CPF nr.: 008.008.919-45.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS07 E6BNA 3HYDE RW7HU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS07 H6Z6E M8TVC SC6ZY



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, FINANCIAMENTO COM  
GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS – CONTRATO  
Nº070176230900101.**

Pelo presente instrumento particular com força de escritura pública, nos termos do Artigo 61 e Parágrafos da Lei nº 4.380, de 21.08.64, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.049, de 29.06.66, firmado com recursos oriundos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, recursos esses captados através de contas de poupança, com garantia de alienação fiduciária nos termos da Lei nº 9.514 de 20.11.1997, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam a presente operação de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, obedecidos aos itens constantes do Quadro Resumo e as Cláusulas e condições adiante convencionadas, que elas, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

**PARTES CONTRATANTES:**

- A) Como **VENDEDOR(A,S,ES)**, doravante designado(s) simplesmente **VENDEDOR(A,S,ES)** o mencionado no item 1 do Quadro Resumo, e, se for o caso como **ANUENTE(S)**, doravante designado(a,s) simplesmente **ANUENTE(S)** o(a,s) mencionado(a,s) no item 1.1. do Quadro Resumo.
- B) Como **COMPRADOR(A,S,ES) E DEVEDOR(A,S,ES) FIDUCIANTE(S)**, doravante designado(s) simplesmente **COMPRADOR(A,S,ES)** o mencionado no item 2 do Quadro Resumo.
- C) Como **ANUENTE(S)**, do(a,s,es) **COMPRADOR(A,S,ES)** doravante designado(a,s) simplesmente **ANUENTE(S)** o(a,s) mencionado(a,s) no item 3 do Quadro Resumo.
- D) Como **CREDOR FIDUCIÁRIO** doravante denominado simplesmente **CREDOR**, o indicado no item 4 do Quadro Resumo. *(Se for também Interviente Quitante, mencionar esta condição neste item).*
- E) Como **INTERVENIENTE QUITANTE**, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**, o indicado no item 5 do Quadro Resumo. (outro Agente Financeiro, se for o caso).

**DA VENDA E COMPRA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto da Venda e Compra:** Pelo presente instrumento e regular forma de direito, o(a,s) **VENDEDOR(A,S,ES)**, senhor(a,s,es) e legítimo(a,s,s) proprietário(a,s,es) do(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) no item 6 do Quadro Resumo, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus reais ou pessoais, vende(m) o(s) mesmo(s), ao(a,s) **COMPRADOR(A,S,ES)** pelo preço certo, ajustado e aceito, conforme item 7 do mesmo Quadro, cujo valor será pago parte com recursos do financiamento obtido perante o **CREDOR**, nos termos da alínea "c" do item 9 do Quadro retro, parte com recursos de FGTS, se for o caso, no

**Rubrica das partes**

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP – 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4056 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 PJN8Z FN34U



valor mencionado na alínea "b" do mesmo item 9, cuja liberação seguirá o disposto na Cláusula Terceira deste contrato, e parta com recursos próprios conforme alínea "a" do mesmo item. E, lendo recebido o pagamento ajustado na forma descrita, o(a,s) VENDEDOR(A,S,ES) dá(ão) plena, geral, rasa e irrevogável quitação do referido preço, para nada mais ser reclamado a este título e em tempo algum, com relação a referida quantia. O(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) aceita(m) esta venda e compra nas condições aqui estabelecidas e declara(m) ter pleno conhecimento do estado de conservação e habitabilidade do(s) imóvel(is) objeto deste contrato, tendo-o(s) vistoriado previamente.

**Parágrafo Primeiro:** Por força deste contrato, o(a,s) VENDEDOR(A,S,ES) cede(m) e transfere(m) ao COMPRADOR(A,S,ES), desde já, toda posse, domínio, direito e ação que exerça(m) sobre o(s) imóvel(is) ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a tornar esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se chamado à autoria.

**Parágrafo Segundo:** Todos os impostos, taxas e demais tributos que a partir desta data venham a incidir sobre o(s) imóvel(is), objeto deste instrumento, correrão por conta exclusiva do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES).

**Parágrafo Terceiro:** O(A,S) VENDEDOR(A,S,ES) declara(m), sob responsabilidade civil e criminal, que: a) não tem(êm) quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária; b) contra ele(s) não existem ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, embargos, arrestos, seqüestros, depósitos, protestos, falências, concordatas, recuperação judicial ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam atingir o(s) imóvel(is) objeto da venda e compra e da garantia ora constituída, comprometendo o presente contrato; c) encontra(m)-se quites com as despesas condominiais até a data deste instrumento, caso o(s) imóvel(is) esteja sob regime de condomínio; d) que inexistem débitos fiscais que incidam sobre o(s) imóvel(is) até a presente data, não havendo quaisquer ônus que possam vir a prejudicar a presente venda e compra; e) que o(s) imóvel(is) objeto deste contrato se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, decorrentes de procedimentos judiciais ou extrajudiciais.

#### DO FINANCIAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Concessão do Financiamento:** Para pagamento de parte do preço de venda e compra do(s) imóvel(is), o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) solicita(m) e o CREDOR concede o presente financiamento de acordo com as normas e legislação vigentes no País nesta data e no valor constante na alínea "c" do item 9 do Quadro Resumo que, neste ato, é reconhecido e confessado pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) como devido ao CREDOR, quantia esta que será atualizada e resgatada nas condições pactuadas neste contrato.

**Parágrafo Único:** O(a,s) VENDEDOR(A,S,ES) declara(m) o recebimento, a título de sinal e princípio de pagamento, do valor mencionado na alínea "a", do item 9 do Quadro Resumo, sendo que o saldo remanescente, mencionado nas alíneas "b", se for o caso, e "c" do mesmo item, será disponibilizado, neste ato, pelo CREDOR, diretamente ao(a,s) VENDEDOR(A,S,ES).

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-288-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U





por autorização do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), observadas condições previstas na Cláusula subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Liberação do Financiamento:** O valor do financiamento referido na alínea "c", do item 9 do Quadro Resumo, deduzido da parcela que tenha que ser utilizada para amortização ou liquidação do saldo devedor da unidade objeto deste instrumento, neste ato, junto ao Credor ou ao INTERVENIENTE QUITANTE, será liberado ao(a,s) VENDEDOR(A,S,ES) dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega, ao CREDOR, da via original da matrícula do(s) imóvel(is) e do presente instrumento, com os registros da venda e compra e da alienação fiduciária de que trata o presente contrato. Havendo liberação de recursos de FGTS em nome do(a,s) VENDEDOR(A,S,ES), este obedecerá à forma prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que referido valor já tenha sido disponibilizado ao CREDOR pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**Parágrafo Primeiro -** Os recursos de FGTS, eventualmente utilizado pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) para pagamento de parte do preço da venda e compra, que corresponde ao valor mencionado na alínea "b" do item 9 do Quadro Resumo, será debitado da Conta Vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mantida em nome do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), para pagamento ao(a,s) VENDEDOR(A,S,ES), na conta corrente informada no item 18 do mesmo Quadro, por conta e ordem do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, ao CREDOR, da via original da matrícula do imóvel, constando o registro do presente contrato.

**Parágrafo Segundo - Da Conta Corrente para Liberação do Recurso do Financiamento:** O valor do financiamento de que trata esta Cláusula e, eventualmente o valor relativo ao FGTS, será(ão) liberado(s) na conta corrente declarada pelo(a,s) VENDEDOR(A,S,ES), mencionada no item 18 do Quadro Resumo e na impossibilidade do(a,s) VENDEDOR(A,S,ES) informar uma conta corrente para a transferência do recurso do financiamento, este será liberado mediante cheque cruzado em preto, pessoal e intransferível a terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** Em se tratando de imóvel cuja aquisição ou construção tenha sido financiada pelo CREDOR ou pelo Interveniente Quitante e remanescendo saldo devedor decorrente de tal financiamento, a importância que couber ao(a,s) VENDEDOR(A,S,ES), por força deste instrumento, será utilizada na amortização ou liquidação do saldo devedor do financiamento havido pelo(a,s) VENDEDOR(A,S,ES), ficando o CREDOR autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar, de imediato, o valor correspondente, tão logo o mesmo se torne disponível, na amortização ou liquidação daquele financiamento.

**Parágrafo Quarto:** O(s) valor(es) líquido(s) a ser(em) creditado(s) ao(a,s) VENDEDOR(A,S,ES), tanto do financiamento quanto do FGTS (se houver), ficará(ão) sujeito(s) à mesma remuneração das contas de poupança, calculada proporcionalmente ("pro-rata temporis"):

- i. da data da transferência dos recursos da CEF ao Credor até o dia da efetiva liberação, no caso do FGTS, e

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP – 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

*[Handwritten signatures and marks]*

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C3Q3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JZ8P M2NZ4 P:JN8Z FN34U



- ii. da data do contrato até o dia da efetiva liberação, no caso do financiamento.

**Parágrafo Quinto:** Quando for devido, nos termos da legislação tributária que estiver em vigor, IR sobre a(s) referida(s) remuneração(ões), o Credor fará a retenção e recolhimento do(s) respectivos valor(es) à Receita Federal.

#### DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA:** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) pagará(ão) o valor do financiamento ao CREDOR em parcelas mensais e consecutivas, compostas pela parcela de amortização, juros, seguros e tarifa previstas neste instrumento, mediante débito na conta corrente do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), no valor, nesta data, indicado na alínea "f" do item 12, calculadas pelo número de meses de amortização indicado na alínea "a" do item 11, pelo Sistema de Amortização indicado no item 14, à taxa de juros mensal descapitalizada fixada na alínea "b" ou, quando for o caso, na alínea "c", do item 11, vencendo-se a primeira parcela na data indicada na alínea "a" do item 12.1 do Quadro Resumo, e as restantes em igual dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo Primeiro:** Do Mês escolhido para o não pagamento da Prestação de juros e amortização: Em caso de opção do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) pelo financiamento tipo **PARCELAS FIXAS**, o CREDOR concede, neste ato, ao(à,s) COMPRADOR(A,S,ES), por sua mera liberalidade, a faculdade de optar por um mês para o não pagamento da prestação do financiamento, composta da parcela de amortização e dos juros.

**Parágrafo Segundo:** O mês escolhido pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) será o constante da alínea "d.3" do item 11 do Quadro Resumo e ficará definido para o fim disposto no Caput desta Cláusula, durante toda vigência deste instrumento, estando ciente(s) o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) que o mesmo não poderá ser alterado, em nenhuma hipótese.

**Parágrafo Terceiro:** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) está(ão) ciente(s) de que em todos os meses correspondentes ao constante da alínea "d.3" do item 11 do Quadro Resumo, o saldo devedor não sofrerá amortização, sendo a ele incorporados os juros devidos naquele mês, reiniciando-se a amortização ao saldo devedor e o pagamento dos juros com o pagamento da prestação prevista para o mês imediatamente subsequente ao mês escolhido.

**Parágrafo Quarto:** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) está(ão) ciente(s) de que o disposto nesta Cláusula refere-se, tão somente, ao não pagamento da prestação de juros e amortização, não incidindo o mesmo sobre os seguros previstos neste contrato, que serão devidos em todos os meses, até final liquidação do saldo devedor.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Conta Corrente para pagamento das Prestações e Encargos:** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) autoriza(m), expressamente, o CREDOR a debitar na conta corrente mencionada no item 15 do Quadro Resumo, nas datas de seus vencimentos, os valores das prestações mensais, juros e encargos, autorização esta irrevogável e irretalável.

#### Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP – 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-72640322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



durante a vigência deste instrumento, por se constituir na forma de pagamento ajustada entre Credor e COMPRADOR(A,S,ES).

**Parágrafo Primeiro:** O(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) obriga(m)-se a manter, em referida conta corrente saldo suficiente para o débito do valor de cada prestação do financiamento e na constatação de saldo insuficiente ou indisponível na data de vencimento de qualquer prestação, juros ou encargos, o valor devido não será debitado, ficando o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) imediatamente constituído(s) em mora.

**Parágrafo Segundo:** Serão, igualmente, debitados na conta corrente de que trata o Caput desta Cláusula, os juros de mora e quaisquer outros encargos decorrentes do recebimento de prestações e seus acessórios com impuntualidade.

**Parágrafo Terceiro:** O CREDOR comunicará ao(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) o valor dos encargos a serem debitados, obrigando-se este(a,s), desde já, a manter atualizado o seu endereço residencial para recebimento de avisos e correspondências.

**Parágrafo Quarto - Do Recebimento de Prestação Antes do seu Vencimento:** Qualquer depósito em conta corrente ou pagamento de prestação antes da data de seu respectivo vencimento, e que não constitua amortização extraordinária, terá o seu valor apropriado, para os efeitos próprios do pagamento deste instrumento, na respectiva data de vencimento da prestação.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Parcela de Amortização:** A amortização do financiamento será feita pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), por intermédio do pagamento de parcelas de amortização mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira, cujo valor **nesta data** está expresso na alínea "a", do item 12, na data constante na alínea "a" do item 12.1, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, calculadas pelo número de meses indicado na alínea "a" do item 11 e pelo Sistema de Amortização mencionado no item 14, na taxa de juros e demais condições estipuladas no item 11, todos do Quadro Resumo deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Sendo o financiamento do tipo PARCELAS ATUALIZÁVEIS, o valor da parcela de amortização, inclusive o da primeira, será reajustado mensalmente, pelo indexador indicado na alínea "d.2" do item 11 do Quadro Resumo.

**Parágrafo Segundo:** A parcela de amortização será abatida do saldo devedor na data de cada vencimento, após o reajustamento do saldo devedor, no caso de financiamento tipo PARCELAS ATUALIZÁVEIS, e cálculo da nova parcela de juros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Juros:** O(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) pagará(ão) mensalmente o valor dos juros mensais calculados pela forma capitalizada mensalmente, com a incidência da taxa mensal de juros descapitalizada sobre o saldo devedor apurado pelo Sistema de Amortização de que trata o item 14, saldo devedor esse, no financiamento tipo PARCELAS ATUALIZÁVEIS, previamente reajustado pelo indexador estabelecido na alínea "d.2" do item 11 do Quadro Resumo.

**Rubrica das partes**

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

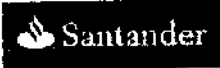
Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JUN8Z FN34U



**Parágrafo Primeiro:** Os juros calculados e cobrados, conforme Caput desta Cláusula, correspondem, em cada mês de vigência deste instrumento, à taxa mensal descapitalizada de juros constante da alínea "b" do item 11 do Quadro Resumo, e, se aplicável, após o 121º mês até o final do contrato, à taxa constante da alínea "c" do item 11 do Quadro Resumo, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado, se financiamento tipo PARCELAS ATUALIZÁVEIS, e antes de ser abatido do saldo devedor o valor correspondente à parcela de amortização.

**Parágrafo Segundo:** O valor da parcela inicial de juros, nesta data, é o indicado na alínea "b" do item 12 do Quadro Resumo, que terá o primeiro vencimento e débito na data indicada na alínea "a" do item 12.1, todos do Quadro Resumo, e os demais em igual dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo Terceiro:** A ocorrência de alteração da taxa de juros, incidentes sobre os depósitos de Caderneta de Poupança Livre/Pessoa Física, implicará na alteração da taxa de juros prevista no Quadro Resumo, na mesma proporção.

**CLÁUSULA OITAVA – Dos Encargos do Financiamento:** Os encargos mensais serão constituídos pela somatória da prestação mensal de juros e amortização com os prêmios de seguros e da Tarifa de Serviços Administrativos, estando previstos, os seguros, nas alíneas "c" e "d" do item 12 e a Tarifa de Serviços Administrativos – TSA, na alínea "e", de cujo valor total, indicado na alínea "f" do item 12, quando contratado o Sistema de Amortização Constante – SAC, será deduzido da Razão de Decréscimo, mencionada na alínea "g", do mesmo item, todos constantes do Quadro Resumo deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de financiamento para imóvel comercial, será devido e pago pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), neste ato, mediante débito na conta corrente indicada neste contrato, o valor do IOF indicado na alínea "a" do item 13 do Quadro Resumo, e, sobre os prêmios de seguro mensal, o IOF conforme estabelecido na alínea "b" do mesmo item 13.

**CLÁUSULA NONA – Dos Seguros:** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) autoriza(m), até a liquidação do contrato, o CREDOR a debitar em sua conta corrente, sendo o primeiro na forma indicada na alínea "b" do item 12.1 do Quadro Resumo e os demais junto com o pagamento dos encargos dos meses subsequentes, os valores mencionados nas alíneas "c" e "d", do item 12 do Quadro Resumo, que correspondem, respectivamente, às parcelas dos prêmios de seguro de Morte e Invalidez Permanente e de Danos Físicos no Imóvel, cujas coberturas encontram-se vigentes desde a presente data.

**Parágrafo Primeiro:** O Seguro de Morte e Invalidez Permanente – MIP dos integrantes da composição da renda familiar deve ter como importância segurada o saldo devedor deste contrato e o Seguro de Danos físicos no Imóvel – DFI o valor de avaliação declarado no item 8 do Quadro Resumo, avaliação essa devidamente atualizada, no financiamento do tipo

**Rubrica das partes**

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP – 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C3Q3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3J8P M2NZ4 P3JN8Z FN34U



PARCELAS ATUALIZÁVEIS, pelo indexador estabelecido na alínea d 2 do item 11 do Quadro Resumo.

**Parágrafo Segundo:** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) está(ão) ciente(s) da exigência da legislação competente sobre a obrigatoriedade de contratação de seguros habitacionais nas operações de financiamento firmadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, sendo que o descumprimento desta obrigação acarretará no vencimento antecipado do saldo devedor do presente financiamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Apólice de Seguros:** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES), desde já, compromete(m)-se a manter contratada Apólice de Seguros de Danos Físicos no Imóvel e de Cobertura de Morte e Invalidez Permanente para os participantes da composição de renda, visando à cobertura de operações de Financiamento do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, cujos prêmios se obriga(m) a pagar, juntamente com a prestação mensal, devendo o CREDOR figurar, obrigatoriamente, na Apólice como beneficiário; para receber diretamente da Seguradora, as importâncias correspondentes à indenização.

**Parágrafo Primeiro:** O(A,S) COMPRADOR(A,S,ES) teve(tiveram) conhecimento, desde o início da análise das opções de financiamento imobiliário, da faculdade de opção por Apólices ofertadas pelo Credor ou por Apólice Individual.

**Parágrafo Segundo:** Declara(m) o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) estar(em) ciente(s), pois disto é devidamente informado, de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados para esta operação, relativamente às coberturas previstas no Caput desta Cláusula, o sinistro deverá ser de imediato comunicado ao CREDOR, por escrito, comprometendo-se, para tanto, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) a dar(em) conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** No que se refere ao Seguro de Cobertura de Morte e Invalidez Permanente - MIP, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) declara(m)-se ciente(s) de que: em conformidade com a legislação vigente, que, no caso de sinistro, a indenização devida será calculada conforme os percentuais de participação na renda, indicados no item 17 do Quadro Resumo; e, que não receberá(ão) o benefício da cobertura, o sinistro que resultar, direta ou indiretamente, de doença pré-existente, à época de assinatura deste instrumento, não declarada por ele(s) COMPRADOR(A,S,ES), na Declaração Pessoal de Saúde – DPS.

**Parágrafo Quarto:** Obriga(m)-se o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), neste ato, a cumprir, sem restrições de qualquer espécie, todas as normas e instruções presentes e futuras, referentes aos seguros aplicáveis à operação, sob pena de, em caso de descumprimento, arcar(em) com todos os ônus daí decorrentes.

**Parágrafo Quinto:** Fica certo e convencionado que o CREDOR não será responsável pela liquidação do seguro em caso de sinistro, se a Seguradora ou os órgãos estatais competentes entenderem indevida total ou parcialmente a indenização, caso em que correrá por conta, única

**Rubrica das partes**

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP – 05.2012  
Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304  
(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -  
Ouvidoria 0800-726-0322

*[Handwritten signatures and initials]*

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 PJN8Z FN34U



e exclusiva, do(a,s) **COMPRADOR(A,S,ES)**, a efetiva liquidação do saldo devedor apurado e desenvolvido na forma estabelecida neste contrato.

**Parágrafo Sexto:** O(a,s) **COMPRADOR(A,S,ES)** declara(m) estar ciente(s):

- a) que, desde que esteja(m) em dia com todas as obrigações contratuais, poderá(ão), até liquidação total do financiamento, solicitar a substituição da Apólice de Seguros que dá cobertura aos riscos de MIP e DFI, se o prêmio devido pela nova apólice não for mais oneroso que o do contrato de seguro vigente e se as condições de coberturas dos riscos forem pelo menos equivalentes, e desde que: (i) apresente Apólice aceita por Seguradora habilitada a operar no ramo Seguro Habitacional em Apólice de Mercado – SH/AM, com previsão de cobertura dos riscos de MIP e DFI, (ii) a nova Apólice e respectiva Seguradora atendam a todas as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNPS e Superintendência de Seguros Privados – Susep, (iii) o prazo de vigência da Apólice se estenda pelo prazo de amortização do contrato de financiamento, e (vi) o Credor figure como beneficiário direto dos Seguros, e (v) seja apresentada a Certidão de Regularidade da Susep;
- b) que a existência de mais ou maiores exclusões de cobertura em relação às da Apólice que estiver vigente será considerada como onerosidade excessiva, o que facultará ao CREDOR recusar motivadamente a substituição da Apólice vigente pela apresentada pelo(a,s) **COMPRADOR(A,S,ES)**;
- c) têm conhecimento e concorda(m) que pelo serviço de análise da proposta de Apólice Individual que for apresentada será devida ao CREDOR, no ato da apresentação, a tarifa constante da Tabela de Tarifas afixadas nas Agências e na página do site do CREDOR na Internet e que o CREDOR tem o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação com a apresentação da Apólice Individual aceita por Seguradora, para se manifestar sobre sua aceitação ou não da nova Apólice;
- d) alternativamente à apólice apresentada pelo(a,s) **COMPRADOR(A,S,ES)** para substituição, o CREDOR poderá oferecer mais de uma opção de apólice de sociedades seguradoras diferentes que o(a,s) **COMPRADOR(A,S,ES)** poderá(ão) escolher mediante declaração expressa e por escrito de que decidiu(iram) aderir a uma das apólices que lhe foi oferecida;
- e) que, em todas as hipóteses acima, o(a,s) **COMPRADOR(A,S,ES)** será(ão) informado(a,s) pelo CREDOR, no caso de Apólice Coletiva, ou pela SEGURADORA, no caso de Apólice Individual, a respeito do Custo Efetivo do Seguro Habitacional (CESH), na forma definida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e estará(ão) assistido(s), no caso de Apólice Individual, por corretor de seguros devidamente habilitado pela Superintendência Seguros Privados;
- f) que, em caso de aceitação pelo CREDOR da nova Apólice apresentada, (i) esta última passará a vigorar a partir da terceira (3ª) prestação que vencer após a solicitação de

**Rubrica das partes**

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP – 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304

(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



alteração, e (ii) o CREDOR fará, no vencimento das prestações, os débitos dos respectivos prêmios mensais de MIP e DFI e os repassará à respectiva Companhia Seguradora;

- g) que, em caso de sinistro, o CREDOR, sempre beneficiário da Apólice, receberá diretamente da COMPANHIA SEGURADORA o valor da indenização, que será destinada, no caso de MIP, à amortização ou liquidação total do saldo devedor, devidamente atualizado, mantida a responsabilidade solidária pelo pagamento do saldo devedor entre ao(à,s) COMPRADOR(A,S,ES) e/ou seus sucessores, e, em caso de DFI, para recuperação do imóvel objeto da garantia ou, na impossibilidade/inviabilidade da recuperação, na amortização ou liquidação do saldo devedor, restituindo-se ao(à,s) COMPRADOR(A,S,ES) eventual valor remanescente;
- h) a forma e periodicidade do reajuste dos prêmios de seguro e suas condições serão aqueles constantes nas referidas apólices de seguro, bem como as datas de vencimento;

**Parágrafo Sétimo: SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:** A Seguradora, ao pagar indenização de Danos Físicos no Imóvel, fica sub-rogada nos direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir, conforme o caso, do Estipulante ou do(a,s) Segurado(a,s), em qualquer tempo, instrumento de cessão adequado e demais documentos hábeis para o exercício desses direitos.

Consequentemente, é vedado ao(à,s) Segurado(a,s) praticar qualquer ato que venha prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros, responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, não sendo permitido ao(à,s) Segurado(a,s) fazer acordos ou transações suscetíveis de extinguir tal direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Tarifa de Serviços Administrativos – T.S.A.:** A T.S.A., indicada na alínea "e" do item 12 do Quadro Resumo, destina-se ao ressarcimento dos custos de manutenção, guarda e atualização de dados cadastrais, bem como, permanente e contínua geração de dados relativos ao cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes das relações jurídicas, legais e contratuais originadas deste instrumento e prestação de informações respectivas, com o que o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) concorda(m) em pagar, mensalmente, juntamente com as prestações de amortização, juros e seguros.

**Parágrafo Primeiro:** O primeiro vencimento e débito da TSA ocorrerá na data indicado na alínea "a" do item 12.1 do Quadro Resumo, e os demais em igual dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo:** O valor da T.S.A referido nesta cláusula será alterado a partir do mês seguinte ao de eventual alteração do valor máximo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para esse encargo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Razão de Decréscimo:** Se contratado o pagamento do valor financiado pelo Sistema de Amortização Constante, fica determinada a Razão de

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP – 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304

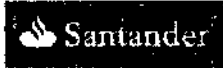
(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joy  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



Decréscimo a ser deduzida de cada prestação, no valor constante na alínea "g" do item 12 do Quadro Resumo deste instrumento.

**Parágrafo Único:** O valor da Razão de Decréscimo será reajustado, no financiamento do tipo PARCELAS ATUALIZÁVEIS, mensalmente pelo indexador estabelecido na alínea d.2 do item 11 do Quadro Resumo.

#### REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES, ACESSÓRIOS E SALDO DEVEDOR, NO CASO DE TIPO DE FINANCIAMENTO PARCELAS ATUALIZÁVEIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ciente(s) das opções oferecidas pelo Credor, caso o tipo de financiamento escolhido pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) seja com PARCELAS ATUALIZÁVEIS, conforme opção definida na alínea "d" do item 11 do Quadro Resumo, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) e o CREDOR convencionam, como condição essencial do presente negócio, que as parcelas do financiamento e o saldo devedor serão atualizados mensalmente, em cada data-base deste contrato, pelo indexador estabelecido na alínea d.2 do item 11 do Quadro Resumo.

**Parágrafo Primeiro:** O reajustamento será aplicado inclusive no vencimento da primeira parcela mensal.

**Parágrafo Segundo:** O saldo devedor, na ocorrência de eventos entre as datas-base, será reajustado no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato, ou do último reajustamento aplicado, e a data do evento, pelo critério proporcional ("pro rata die"), do índice utilizado para a atualização deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo alteração do critério de cálculo de reajuste do valor dos depósitos em Caderneta de Poupança Livre (Pessoa Física), adotar-se-á, para a atualização do saldo devedor das prestações e de seus acessórios e, para os demais efeitos de atualização previstos neste contrato, o índice que servir de base no novo critério de cálculo da Poupança. E, ocorrendo a hipótese de extinção do índice de atualização dos depósitos de poupança, será adotado como parâmetro de atualização para os efeitos deste contrato, o índice que vier a substituí-lo ou o que vier a ser determinado em legislação específica. Caso venha a ser fixada periodicidade superior à mensal para utilização dos mencionados depósitos, o saldo devedor, bem como a prestação, serão reajustados mediante aplicação dos índices proporcionalmente apurados, observando-se sempre a periodicidade mensal.

#### DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Atingido o término do prazo contratual, com o pagamento de todas as prestações e não remanescendo saldo devedor, ou, ainda, na hipótese do saldo devedor ser liquidado antes do término do prazo estabelecido neste instrumento, e não existindo prestações em atraso, o CREDOR dará quitação ao(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento neste instrumento.

#### Rubrica das partes

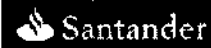
Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05 2012  
Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U





**Parágrafo Primeiro:** O recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação das anteriores nem da quitação da dívida.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de baixa da garantia fiduciária junto ao competente Serviço de Registro de Imóveis será válido somente o documento emitido pelo Credor para esta finalidade ou eventual decisão judicial transitada em julgado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Saldo devedor residual: Se, em razão de eventos supervenientes que quebre a relação prestação/saldo devedor/prazo remanescente/taxa de juros e sistema de amortização, decorrentes, por exemplo, da normas legais, liminares judiciais, renegociação entre Credor e COMPRADOR(A,S,ES), no término do prazo contratual remanescer saldo devedor residual, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) deverá(ão) quitá-lo, com recursos próprios, de uma só vez, na data do vencimento deste instrumento ou, havendo anuência da Seguradora, mediante concessão de novo financiamento, nas mesmas condições do financiamento ora contratado, respeitado o prazo máximo que será limitado até 50% (cinquenta por cento) do prazo para pagamento da dívida, mencionado no item 11 do Quadro Resumo, e a remuneração máxima efetiva do CREDOR estabelecida neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Se, no final do prazo de amortização do saldo devedor residual, ainda remanescer saldo devedor, este deverá ser liquidado, pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), de uma só vez, na data do vencimento do novo financiamento concedido

#### AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É assegurado ao(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) o direito de liquidar a dívida antes de seu vencimento ou efetuar qualquer amortização antecipada e voluntária.

**Parágrafo Primeiro:** O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato.

**Parágrafo Segundo:** Para amortização ou liquidação efetuada fora da data base o abatimento do montante oferecido para pagamento parcial ou total será precedido, na hipótese de opção pelo tipo de financiamento PARCELAS ATUALIZÁVEIS, da atualização monetária do saldo devedor, pelo critério proporcional ("pro-rata die") do indexador indicado na alínea d.2 do item 11 do Quadro Resumo e da dedução, do valor oferecido, dos juros contratuais devidos, calculados proporcionalmente (critério "pro-rata die") pelo período compreendido entre a última data base e a data da amortização ou liquidação antecipada.

#### Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



**Parágrafo Terceiro:** O valor da amortização extraordinária deverá ser suficiente para reduzir, conforme escolha do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), o valor nominal da prestação mensal ou em pelo menos um mês o prazo de amortização remanescente.

**Parágrafo Quarto:** O CREDOR terá o prazo indicado na letra "b" do item 20 do Quadro Resumo para operacionalizar a amortização ou a liquidação total do contrato.

**Parágrafo Quinto:** O(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) não poderá(ão) pagar qualquer prestação vincenda do saldo do financiamento enquanto não tiverem sido quitadas aquelas vencidas anteriormente. O pagamento será imputado na liquidação ou amortização da prestação vencida há mais tempo e não paga.

**Parágrafo Sexto:** Os custos para cálculo e processamento de renegociações e atendimento aos serviços solicitados, que eventualmente venham a ser feitas no decorrer do prazo do financiamento, serão os constantes do quadro de tarifas do CREDOR, afixado em suas agências e disponível no sítio mantido por este na rede Internet.

**Parágrafo Sétimo:** A solicitação de amortização extraordinária deverá ser formalizada pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) por intermédio dos meios de comunicação disponibilizados pelo CREDOR, definindo (i) se será destinada à redução do valor do financiamento ou do valor das prestações, a data para efetivação do débito, e (iii) que na data informada haverá saldo disponível para acatar o débito.

**Parágrafo Oitavo: Para liquidação antecipada:**

- 1) Serão acrescentados, ao saldo devedor a ser pago, quando for o caso, as prestações, multas e demais acessórios em atraso.
- 2) Nos casos em que a liquidação antecipada da dívida ocorrer por motivo de sinistro coberto pela Apólice de Seguro, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) ou a Seguradora, conforme o caso, obrigam-se-ão junto ao CREDOR pelo saldo devedor que será apurado, na forma regulamentar, ficando o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) responsável(is) pela diferença entre o saldo devedor apurado pelo CREDOR e o valor efetivamente recebido da Seguradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O(A,S) COMPRADOR(A,S,ES) está(ão) cliente(s) que para qualquer finalidade de utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente, o Manual FGTS - Utilização em Moradia Própria, instituído pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do fundo.**

#### IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Atualização das prestações em atraso:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, principal ou acessória, o valor apurado será atualizado, monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento pelo critério proporcional ("pro rata die") do índice utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em Caderneta de Poupança Livre (pessoa física), mantidos nas

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C3Q3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3Z8P M2NZ4 P3JN8Z FN34U



instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE em igual período, na forma da legislação em vigor, ou por qualquer índice que vier a ser adotado para a finalidade desta Cláusula pelo órgão competente do Governo Federal, com vigência na época de vencimento de cada prestação, observando o disposto nos parágrafos seguintes e demais disposições contratuais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro - Juros Remuneratórios e Moratórios sobre Prestações em Atraso:** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) está(ão) cliente(s) de que sobre o valor das prestações pagas com atraso, atualizado nos termos do Caput desta Cláusula, incidirão juros remuneratórios à taxa constante da alínea "b" ou, se aplicável, da alínea "c" do item 11 do Quadro Resumo deste instrumento, bem como juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo - Multa moratória sobre Prestações em Atraso:** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) está(ão) cliente(s), ainda, de que sobre o valor das prestações em atraso, atualizadas monetariamente conforme Caput desta Cláusula, acrescido dos juros remuneratórios e de mora, conforme Parágrafo antecedente, haverá a incidência de multa moratória no montante de 2% (dois por cento), ao mês, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Recebimento com impontualidade dos pagamentos:** Na impontualidade no cumprimento de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao somatório dos valores da obrigação devida, em reais, na data do vencimento, acrescida dos encargos moratórios, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único - Da Compensação:** Na hipótese de inadimplemento, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) autoriza(m) o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder à compensação, nos moldes do disposto no Artigo 368 do Código Civil, entre o débito oriundo deste contrato e eventuais créditos que o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) tenha(m) ou venha(m) a ter para com o CREDOR, tudo independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) E DEVEDOR(A,S,ES) FIDUCIANTE** estão cliente(s) de que em caso de atraso ou falta de pagamento de quaisquer das prestações e seus acessórios, ou inadimplemento de qualquer obrigação oriunda deste contrato, o CREDOR dará início aos procedimentos de cobrança, nos termos do disposto nos Artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514, de 20.11.97 e alterações posteriores, observando o prazo de carência indicado na letra "a" do item 20 do Quadro Resumo.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas antecedentes e no Caput desta Cláusula, caso o CREDOR tenha que recorrer a qualquer processo administrativo, judicial ou extrajudicial para a cobrança do valor devido pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), este(s) ficará(ão) responsável(is) pelo pagamento de todas as despesas.

#### DA OUTORGA DE PODERES

##### Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 PJN8Z FN34U

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) nomeia(m) e constitui(em) o CREDOR seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irrevogável na forma do disposto no Artigo 684 e 686, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, com amplos, gerais e irrevogáveis poderes para, em Juízo ou fora dele, no caso de desapropriação total ou parcial do(s) imóvel(is) objeto da garantia, representá-lo no respectivo processo, recebendo inclusive a primeira citação; receber e dar quitação da indenização correspondente; concordar ou não com o valor de avaliação do(s) imóvel(is), efetuar levantamento de depósitos judiciais e substabelecer a presente na pessoa de advogado de sua exclusiva escolha, que agirá em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com todos os poderes para o foro em geral, tudo relacionado ao presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) constitui(em), ainda, o CREDOR, seu bastante procurador, com poderes irrevogáveis até a solução da dívida, para representá-lo nas repartições públicas federais, estaduais, municipais, cartórios em geral e Registros Imobiliários, autarquias, bancos, companhias de seguro, instituições financeiras em geral, inclusive o Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal e demais entidades públicas ou privadas e sociedades de economia mista, em todo e qualquer assunto relacionado com o presente contrato e respectiva garantia de alienação fiduciária, registros, impostos, taxas, desapropriações, recuos e investiduras, retificações na descrição do(s) imóvel(is) em cláusulas do contrato, podendo pagar e receber seguros no caso de sinistro, indenização no caso de desapropriação, impostos e taxas, quando devolvidos pelas repartições, passar recibos, dar quitação, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao desempenho desta outorga, sempre relacionado a este contrato, comprometendo-se o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), desde já, a considerá-lo sempre bom, firme e valioso.

**Parágrafo Segundo:** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES), inclusive cônjuge (se for o caso), qualquer que seja o regime de bens do casamento, outorga(m)-se, reciprocamente, em caráter irrevogável e irrevogável, plenos e especiais poderes para que qualquer um deles, isoladamente, represente os demais no recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais e avisos regulamentares. Da mesma forma, o(a,s) VENDEDOR(A,S,ES) se constituem, reciprocamente, bastante procuradores com poderes especiais para receber e dar quitação, em especial quanto ao produto líquido do financiamento ora concedido, bem como da importância do FGTS, se houver.

#### VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Vencimento Antecipado da Dívida:** Para todos os efeitos de direito, a dívida de confessada neste contrato, vencer-se-á antecipadamente, sendo facultado ao CREDOR exigi-la em sua totalidade, acrescida de atualização monetária, juros e demais encargos, elevando-se de 1% (um por cento) ao ano a taxa nominal de juros incidente sobre o débito em aberto, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei e, ainda nos seguintes eventos:

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP – 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C3Q3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZ8P M2NZ4 P-JN8Z FN34U



- a) se ocorrer cessão ou transferência, pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), de seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou cessão, financiamento, promessa de venda ou constituição sobre os mesmos de qualquer ônus, seja de que natureza for;
- b) se o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) faltar(em) ao pagamento de 01 (uma) ou mais prestações, independentemente de serem sucessivas;
- c) se o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), sem o consentimento prévio e expresso do CREDOR, no todo ou em parte, constituir(em) sobre o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia outros ônus reais;
- d) se o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) não mantiver(em) o(s) imóvel(is) objeto da garantia em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade ou realizar no(s) imóvel(is), sem prévio e expresso consentimento do CREDOR e licença dos Órgãos competentes, obras de demolição, alteração ou acréscimo;
- e) se contra o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo afete o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia, no todo ou em parte;
- f) se o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), quando intimados, não substituir(em) ou reforçar(em) a garantia;
- g) em caso de concurso de credores ou insolvência do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES);
- h) se forem prestadas informações ou declarações falsas ou praticar infração de qualquer Cláusula do presente instrumento;
- i) se o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) deixar(em) de pagar, nas épocas próprias, todos os impostos, taxas, multas, despesas de condomínio, laudêmio, foro ou quaisquer outras obrigações fiscais e/ou particulares que recaiam ou venham a recair, direta ou indiretamente sobre o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia ou deixar(em) de apresentar ao CREDOR, quando solicitados, os comprovantes dos pagamentos concernentes às obrigações mencionadas nesta alínea;
- j) se for desapropriado o(s) imóvel(is) objeto da garantia;
- l) se o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) não pagar(em), nas épocas próprias, os valores do prêmio mensal dos seguros, bem como suas renovações;
- m) se houver uso indevido do(s) imóvel(is),
- n) se não houver a contratação ou comprovação da existência de seguro de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos no(s) imóvel(is) (DFI) desde a assinatura até a integral quitação do presente contrato;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Multa contratual:** Na eventual execução forçada do presente contrato, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) ficará(ão) sujeito(s) à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor apurado, além das custas.

#### DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Da Alienação Fiduciária:** Em garantia do pagamento da dívida contraída e de seus acessórios, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais ou legais, pecuniárias ou não, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) E DEVEDOR(A,S,ES) FIDUCIANTE aliena(m) ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em caráter fiduciário, o(s) imóvel(is)

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C3Q3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JZ8P M2NZ4 P:JN8Z FN34U



caracterizado(s) no item 6 do Quadro Resumo, nos termos e para os efeitos dos Artigos 17, inciso IV, e 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20.11.97.

**Parágrafo Único:** A garantia fiduciária ora contratada abrange o(s) imóvel(is) caracterizado(s) no item 6 do Quadro Resumo e todas as acessões, benfeitorias, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos e permanecerá íntegra até que o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) cumpra(m) todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio fiduciário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Da Transferência da Propriedade Fiduciária:** Por força deste contrato, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) cede(m) e transfere(m) ao CREDOR, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, obrigando-se, por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Da Constituição da Alienação Fiduciária:** Com o registro do presente instrumento no Registro de Imóveis competente, constituída estará a alienação fiduciária em favor do CREDOR, efetivando-se o desdobramento da posse do(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) no item 6 do Quadro Resumo, tornando-se o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), seu(s) possuidor(es) direto, e o CREDOR, seu possuidor indireto, detentor da propriedade resolúvel sobre o(s) imóvel(is).

**Parágrafo Primeiro – Autorização de uso do(s) imóvel(is) na adimplência:** Fica(m) o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), enquanto adimplente(s), autorizado(a,s) a manter(em)-se na posse do(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) no item 6 do Quadro Resumo, obrigando-se por sua manutenção, conservação e guarda, pagando pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, despesas condominiais ou outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) ou que sejam inerentes à garantia, tais como contribuições devidas ao condomínio de utilização do edifício ou à associação que congregue os moradores do conjunto imobiliário respectivo, quando for o caso, podendo utilizar o(s) imóvel(is) para os fins específicos de sua natureza, com todos os direitos inerentes à posse direta, autorização esta que será automaticamente revogada na observância de inadimplência do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES).

**Parágrafo Segundo:** Se, eventualmente, o CREDOR vier a pagar algum dos encargos previstos no Parágrafo Primeiro supra, deverá(o) o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) reembolsá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, observadas as mesmas penalidades para os casos de inadimplência.

**Parágrafo Terceiro:** O(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) compromete(m)-se a manter o(s) imóvel(is) alienado(s), em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, correndo sob sua responsabilidade, dentro do prazo da notificação que lhe for feita, as custas relativas às obras e os reparos julgados necessários, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem prévio e expresse consentimento do CREDOR e licença dos Órgãos responsáveis. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pelo CREDOR, obrigando-

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304

(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-266-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 PJN8Z FN34U



se o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) a permitir(em) o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias.

**Parágrafo Quarto: Responde(m) o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o Credor Fiduciário, até a data em que o Credor fiduciário vier a ser imitado na posse. O CREDOR reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e/ou tributários, condominiais ou quaisquer outras contribuições que onerem o(s) imóvel(is).**

**Parágrafo Quinto: Na deterioração ou na diminuição da(s) garantia(s) objeto deste contrato, por culpa exclusiva do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), este(s) se obriga(m) a comunicar, expressamente, o evento ao CREDOR, comprometendo-se a substituir ou reforçar a(s) garantia(s), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da referida comunicação.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Da Cessão de Crédito: O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) concorda(m) e está(ão) ciente(s) de que o crédito do CREDOR poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do(s) imóvel(is) objeto da garantia será transmitida ao novo CREDOR, ficando este sub-rogado em todos os direitos e ações, inclusive seguros.**

**Parágrafo Primeiro: O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) concorda(m) e está(ão) ciente(s), desde já, que, nos termos do art. 35 da Lei n.º 9.514/97, a cessão de crédito de que trata o Caput desta Cláusula poderá ser realizada independentemente de aviso ou notificação, comprometendo-se o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) a assinar os respectivos instrumentos, se e quando para tanto solicitado.**

**Parágrafo Segundo: O CREDOR ou seu cessionário poderá, a qualquer tempo, emitir Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, como título representativo do presente contrato e, ainda, utilizar o contrato como lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, podendo ainda o crédito objeto de este contrato ser objeto de securitização.**

**Parágrafo Terceiro: O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) poderá(ão) transmitir os direitos de que seja(m) titular sobre o(s) imóvel(is) objeto deste contrato, desde que haja prévia e expressa anuência do CREDOR, e que o adquirente assumira, integralmente, todos os direitos e obrigações, previstos aqui pactuados e que atenda, à época da transferência, às condições estabelecidas pelo CREDOR, exigidas para assunção da dívida objeto deste instrumento.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Do Termo de Quitação: No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da dívida, o CREDOR fornecerá, a requerimento da parte interessada ou encaminhará ao endereço de correspondência do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), o respectivo Termo de Quitação, sob pena de multa em favor do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do presente financiamento.**

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304

(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0822

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C3Q3F 2JTNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JZ8P M2NZ4 P:JN8Z FN34U



**Parágrafo Único:** A vista do termo de quitação de que trata o Caput deste artigo, o Oficial do competente Registro de Imóveis efetuará o cancelamento do registro da propriedade fiduciária.

São obrigações do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES):

- Apresentar ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o Termo de Quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, e
- Informar e manter o seu endereço para correspondência, atualizado.

### PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** No caso de inadimplemento na obrigação de pagamento de qualquer das prestações ou encargos do financiamento ou do imóvel, decorrido o prazo de carência estipulado na letra "a" do item 20 do Quadro Resumo, contado do vencimento do primeiro encargo não pago, de acordo com os Parágrafos do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 1997, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) será(ão) intimado(s) a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, com os juros convencionais, multa, penalidades e demais encargos contratuais ou encargos legais, inclusive comprovar o pagamento dos tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas com a cobrança e de intimação.

**Parágrafo Primeiro:** Mesmo que não concretizada a intimação, o DEVEDOR que pretender purgar a mora deverá fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem até a data do pagamento, que incluem os juros compensatórios contratados, a multa e os juros de mora, os demais encargos e despesas de intimação.

**Parágrafo Segundo:** O simples pagamento da prestação sem os acréscimos moratórios não exonerará o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, persistindo a mora para todos os efeitos legais e contratuais.

**Parágrafo Terceiro: Requisitos da Intimação:** O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

- a intimação será requerida pelo CREDOR ou seu cessionário ao Oficial do Registro de Imóveis em que está registrado o imóvel, indicando o valor vencido e não pago e as penalidades moratórias;
- a diligência de intimação realizar-se-á pelo Oficial do Registro de Imóveis competente podendo, a critério desse Oficial, ser realizada por seu preposto ou através do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do(s) imóvel(is), ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento.
- a intimação far-se-á, pessoalmente, ao(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído, aplicando-se subsidiariamente procedimentos previstos pelo Código de Processo Civil quando o DEVEDOR ou seu representante legal, se recusar a receber a intimação, mesmo estando presente, conforme for certificado pelo oficial.
- Se o destinatário da intimação encontrar-se em local incerto e não sabido ou, ainda, se estiver se ocultando com o propósito de evitar a intimação pessoal, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012  
Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304  
(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -  
Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U





sua intimação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por, pelo menos, 3 (três) dias em um dos jornais de maior circulação no local de situação do(s) imóvel(is) ou em Comarca de fácil acesso, se no local do(s) imóvel(is) não houver imprensa com circulação diária;

**Parágrafo Quarto - COBRANÇA ADMINISTRATIVA** – Não obstante o prazo contratual de carência estabelecido para envio da intimação, fica assegurado ao CREDOR o direito de fazer cobrança administrativa a partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento de qualquer encargo decorrente deste instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Purgação da Mora:** Purgada a mora, mediante pagamento por intermédio de cheque administrativo, objeto da correspondente compensação bancária nominativo ao CREDOR, ou a quem, expressamente, indicado no requerimento de intimação, perante o Registro de Imóveis, convalescerá o contrato de alienação fiduciária, caso em que nos três dias seguintes, o Oficial entregará ao CREDOR as importâncias recebidas do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), sendo certo que o reembolso das despesas de cobrança e de intimação será diretamente efetuado pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) ao Oficial, em dinheiro ou por intermédio de cheque administrativo.

**Parágrafo Único:** Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia do efetivo pagamento, deverá ser paga pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), juntamente com a primeira ou segunda prestação, cujo vencimento venha a ocorrer após a data da purgação da mora no Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Da Não Purgação da Mora:** Na hipótese de o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) não purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará este fato e, à vista da comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis (ITBI) e laudêmio, se for o caso, promoverá o registro da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, cumpridas as formalidades legais, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 26 da Lei nº 9.514/97.

#### DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Critérios para realização do Leilão Extrajudicial:** Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o CREDOR, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20.11.97, promoverá público leilão para a alienação do imóvel, nos termos do artigo 27 da mesma Lei, respeitadas as disposições a seguir:

- A alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente;
- O Primeiro público leilão será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade, em nome do CREDOR, devendo o(s) imóvel(is) ser(em) ofertado(s) pelo valor previsto no item 8 do Quadro Resumo;
- Não havendo oferta igual ou superior ao valor de avaliação, conforme alínea "b" supra, o(s) imóvel(is) será(ão) ofertado(s) em segundo público leilão, a ser realizado dentro de 15

#### Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C3Q3F 2JTNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 P JN8Z FN34U

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial



- (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, devendo o(s) imóvel(is) ser(em) ofertado(s) pelo valor da dívida;
- d) No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas dos prêmios da seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais;
- e) Nos 5 (cinco) dias que se seguirem à venda do imóvel em leilão, o CREDOR entregará ao(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida, encargos contratuais e moratórios, das despesas e verbas referidas na cláusula Trigésima Quarta deste instrumento, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 1.219 do Código Civil.
- f) Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, encargos, despesas e verbas referidas na cláusula Trigésima Quarta deste instrumento, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o credor da obrigação de que trata o § 4º do art. 27 da lei 9.514/97. Da mesma forma, reputar-se-á extinta a dívida se, no segundo leilão, não houver licitante.
- g) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o credor, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, dará ao devedor quitação da dívida, mediante termo próprio.
- h) Os públicos leilões (primeiro e segundo) serão anunciados mediante edital único, com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por, pelo menos, 3 (três) dias em um dos jornais de maior circulação no local de situação do(s) imóvel(is), ou noutro de comarca de fácil acesso se, no local do(s) imóvel(is), não houver imprensa com circulação diária;
- i) O CREDOR, já como titular da propriedade plena, transmitirá o domínio e a posse do(s) imóvel(is), indireta e/ou direta, ao licitante vencedor.

**Parágrafo Primeiro:** Quitado o saldo devedor, consoante previsto na alínea "e" supra, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) o Termo de Extinção da Obrigação.

**Parágrafo Segundo:** O(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) tem(ém) ciência inequívoca que não há necessidade de sua intimação pessoal da data de realização do leilão extrajudicial, razão pela qual, se houver interesse em seu acompanhamento, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) poderá(ão) solicitar, por escrito, informações perante o CREDOR, sem prejuízo, da continuidade plena do leilão extrajudicial.

**Parágrafo Terceiro:** O(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) pode(m), com a anuência do Credor fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27 da lei 9.514/97.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Conceitos adotados para realização do Leilão Extrajudicial:** Para fins do leilão extrajudicial previsto na Lei nº 9.514/97, as partes adotam os seguintes conceitos:

- a) valor do(s) imóvel(is) será o de avaliação, indicado no Quadro Resumo e será atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGP-M ou de outro índice que o ventura

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP – 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-9322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Parená  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JTNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



- substituir, em periodicidade mensal, a partir da presente data, incluindo o valor das benfeitorias necessárias, executadas às expensas do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), obedecidos aos demais requisitos previstos neste contrato:
- b) valor da dívida será o equivalente à soma do valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações, Tarifa de Serviços Administrativos e os prêmios de seguro, vencidos e não pagos, acrescido das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas:
- b.1) contribuições devidas ao condomínio (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), na hipótese do(s) imóvel(is) ser(em) unidade(s) autônoma(s), integrante(s) de condomínio especial;
  - b.2) mensalidades (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), devidas à Associação de Moradores ou entidade semelhante, se o(s) imóvel(is) integrar(em) empreendimento com tal característica;
  - b.3) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), se for o caso;
  - b.4) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), se for o caso;
  - b.5) qualquer contribuição social ou tributo, incidente sobre todos os pagamentos efetuados pelo CREDOR, em decorrência da intimação, da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(a,s) COMPRADOR(A,S,ES);
  - b.6) custeio com reparos necessários à reposição do(s) imóvel(is) em estado idêntico àquele entregue ao(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), a menos que já o tenha devolvido em tais condições ao CREDOR ou ao adquirente no leilão extrajudicial;
  - b.7) Imposto de Transmissão (ITBI) e Iudêmio que, eventualmente, tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES);
  - b.8) importâncias, eventualmente, despendidas pelo CREDOR, com o registro do presente instrumento no Registro de Imóveis competente, ou por eventual regularização da área do(s) imóvel(is) perante o Órgão Municipal ou de Registro, na hipótese do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) não tê-lo providenciado;
  - b.9) encargos e custas de intimação e das quantias despendidas para a realização do leilão, nestas compreendidas entre outras, as dos anúncios e a comissão do leiloeiro;
  - b.10) taxa diária de ocupação, por mês ou fração, em valor correspondente a 1% (um por cento) ao mês do valor do(s) imóvel(is) para efeito de venda em público leilão, computado a exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o CREDOR ou seus sucessores seja imitido na posse do(s) imóvel(is). Na hipótese de segundo leilão sem licitante vencedor, a cobrança da referida taxa será devida a partir da data deste leilão até a efetiva desocupação do(s) imóvel(is)

**Parágrafo Único:** O CREDOR manterá em seus escritórios, à disposição do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do primeiro e segundo leilões.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Da Restituição da Importância que sobejar do Leilão Extrajudicial:** Se, em primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, incluindo-se aí o

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3653-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304

(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

*[Handwritten signatures and initials]*

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C3Q3F 2JTNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 PJN8Z FN34U



valor da indenização das benfeitorias, se for o caso, deduzidos os valores da dívida e as despesas, encargos e verbas de que tratam as alíneas da Cláusula antecedente, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente mantida pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) em quaisquer agências do CREDOR.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput desta Cláusula, importará em recíproca quitação, não aplicando a parte final do art. 1.219 do Código Civil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Locação do(s) Imóvel(is) Alienado(s) Fiduciariamente:** Será considerada ineficaz, e em qualquer efeito perante o Credor, a contratação ou a prorrogação de locação do(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente por prazo superior a 1(um) ano, sem concordância expressa do Credor.

**Parágrafo Primeiro – Denúnciação da Locação do(s) Imóvel(is) Alienado(s) Fiduciariamente:** Se o(s) Imóvel(is) estiver(em) locado(s), a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido anuência expressa do CREDOR, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade no CREDOR.

**Parágrafo Segundo:** Caso tenha sido concedida a concordância supra referida, obriga-se o DEVEDOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida, a incluir no contrato de locação que vier a celebrar que o locatário toma conhecimento das seguintes condições:

- a) a propriedade fiduciária do(s) imóvel(is) é do CREDOR;
- b) eventual indenização por benfeitorias, de qualquer espécie ou natureza, passará a integrar o valor do lance vencedor em leilão, não podendo ser pleiteado qualquer direito de indenização ou de retenção, não importando a que título ou pretexto for;
- c) o locatário sujeitar-se-á aos efeitos da ação de reintegração na posse, independentemente de sua citação ou intimação;
- d) inexistirá qualquer direito de preferência e/ou de continuidade da locação, caso ocorra a consolidação da propriedade plena em nome do CREDOR e/ou a alienação do(s) imóvel(is) a terceiros em público leilão extrajudicial;
- e) caso o CREDOR, porventura, não tenha consentido com a locação, este ou os seus sucessores poderão denunciá-la, com prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação, efetivando-se a denúncia no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da consolidação da propriedade no CREDOR.

#### DESOCUPAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Rubrica das partes

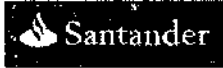
Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP – 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4068 (Estado de São Paulo), (021) 2460-1304

(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial



43

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** No dia subsequente à consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em nome do CREDOR, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) entregará(ão) o(s) imóvel(is), livre(s) e desimpedido(s) de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o(s) imóvel(is) em leilão, de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, no valor correspondente a um por cento do valor a que se refere o inciso VI do art. 24 da Lei 9.514/97 (valor do imóvel para efeito de venda em público leilão), computada e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o fiduciário, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do imóvel, sem prejuízo de sua responsabilidade, pelo pagamento:

- de todas as despesas de condomínio, mensalidades associativas, água, luz e gás, incorridas após a data da realização do público leilão, bem como impostos, taxas e foros;
- de todas as despesas necessárias à reposição do(s) imóvel(is) ao estado em que o(s) recebeu.

#### REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO(S) IMÓVEL(IS)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** Não ocorrendo a desocupação do(s) imóvel(is) no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do(s) imóvel(is) em leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) ciente(s) que, nos termos do Artigo 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida, liminarmente, por ordem judicial para desocupação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do(s) imóvel(is), a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do(s) imóvel(is) no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.

#### DESAPROPRIAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** No caso de desapropriação total ou parcial do(s) imóvel(is) objeto da garantia, o CREDOR receberá do Poder Expropriante a indenização correspondente que será imputada na liquidação da dívida, colocando o saldo remanescente, se houver, à disposição do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES). Se a indenização for inferior à dívida, tal como definida neste contrato para fins de leilão, fica o COMPRADOR(A,S,ES) exonerado(a,s) da obrigação de restituição de qualquer quantia para complementação do valor da dívida.

#### INTERVENIENTE QUITANTE

#### Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304

(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

*[Handwritten signatures and marks]*

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6KM C3Q3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P3Z8P M2NZ4 P3JN8Z FN34U



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** Havendo ônus indicado no item 19 do Quadro Resumo, o(a,s) VENDEDOR(A,S,ES) autoriza, expressamente, o CREDOR a creditar a importância constante do item 9 do Quadro Resumo, ou parte desta, desde que comunicado por escrito, na liquidação da dívida da(s) unidade(s), ou a pagar, diretamente ao INTERVENIENTE QUITANTE, neste ato, a importância mencionada no item 19 do Quadro Resumo, sendo o remanescente do valor financiado, se houver, entregue ao(A,S) VENDEDOR(A,S,ES) nos termos indicados na Cláusula Terceira deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Em virtude do pagamento na forma estabelecida no caput desta cláusula, o INTERVENIENTE QUITANTE que é qualificado e assina o presente instrumento, autoriza, expressamente, o Senhor Oficial do Serviço de Registro de Imóveis a proceder ao cancelamento do(s) ônus descrito no item 19 do Quadro Resumo, que pesa, exclusivamente, sobre o(s) imóvel(is) objeto do presente contrato, desde que, concomitantemente, seja registrada em favor do CREDOR, a garantia de alienação fiduciária sobre este mesmo(s) imóvel(is), instituída nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES DO(A,S) COMPRADOR(A,S,ES) E DO(A,S) VENDEDOR(A,S,ES):** O(A,S) VENDEDOR(A,S,ES) e o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) declaram, para todos os fins e efeitos de direito:

- quando pessoas físicas, declaram, sob as penas da Lei, que não estão vinculados(as) à Previdência Social, como empregadores(as) e que não são contribuintes da mesma, na qualidade de produtores(as) rurais, não estando, portanto, sujeitos(as) às obrigações previdenciárias pertinentes ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
- quando pessoas jurídicas, obriga(m)-se a apresentar a necessária Certidão Conjunta de Débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS), por ocasião do registro do presente instrumento no Registro de Imóveis competente, salvo se não estiverem isentos da apresentação de referidas certidões, na forma da legislação vigente e demais documentos exigidos e necessários que possibilitem a efetivação do registro deste instrumento.
- não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais.

**Parágrafo Primeiro - Declarações do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES):** O(A,S) COMPRADOR(A,S,ES) declara(m), expressamente, sob as penas da lei civil e penal, que:

- se compromete(m) a manter o(s) imóvel(is) objeto da garantia nas mais perfeitas condições de uso, segurança e habitabilidade;
- não tem(êm) qualquer responsabilidade de tutela, curatela ou testamentária;
- aceita(m) o presente instrumento em todos os seus termos, obrigando-se a respeitar e cumprir bem como fazer respeitar e cumprir todas as normas legais e regulamentares presentes e futuras;
- responde(m) por quaisquer débitos existentes que recaiam sobre o(s) imóvel(is) objeto da venda e compra;
- está(ão) ciente(s) de que as despesas com reconhecimento de firmas, registros, averbações, impostos, taxas, laudêmio e foro, se for o caso, emolumentos, custas e outras provenientes deste contrato correm por sua conta exclusiva;

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



- f) reconhece(m) que o presente instrumento se subordina às normas legais e regulamentos presentes, podendo vir a ser alterado por legislação posterior, não podendo o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) alegar(em) direito adquirido contra as referidas modificações, desde que as mesmas emanem do Poder Público competente para legislar sobre a matéria;
- g) tem(ém) ciência que não poderá(ão) ceder as obrigações insertas no presente contrato, exceto quando expressamente autorizado pelo CREDOR, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores pelo inteiro cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- h) obriga(m)-se a não ceder, emprestar, alienar ou prometer vender o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia, sem o expreso consentimento do CREDOR;
- i) está(ão) ciente(s) das condições em vigor para a Apólice de Seguro contratada;
- j) está(ão) ciente(s) e de acordo com consulta e prestação de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito na hipótese de impuntualidade no pagamento das prestações;
- k) responde(m), civil e criminalmente, pelas declarações que consubstanciam o presente;
- l) obriga(m)-se a cumprir, integralmente, com todas as obrigações pactuadas neste instrumento, em especial, ao pagamento das prestações do empréstimo e dos encargos previstos neste contrato.
- m) dispensa(m) a apresentação da certidão negativa de débitos fiscais, respondendo, nos termos da lei, solidariamente com o(o,s) VENDEDOR(A,S,ES), pelo pagamento dos débitos dessa natureza, porventura existentes e que recaiam sobre o (s) imóvel(is) objeto do presente instrumento principalmente se o(s) VENDEDOR(A,S,ES) não cumprir (em) com a obrigação de quitar tais débitos diretamente.
- n) no tocante aos débitos de natureza condominial, o(s) COMPRADOR(A,S,ES) declara(m)-se subsidiariamente responsável(is) pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo perante o CREDOR, a responsabilidade pelo pagamento, caso o(s) VENDEDOR(ES) não cumpra(m) com a obrigação de quitar tais débitos diretamente.

**Parágrafo Segundo - Declaração de Estado Civil do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES):** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) declara(m), sob responsabilidade civil e criminal, que seu estado civil é o constante da qualificação constante no item 2 do Quadro Resumo. Se pessoa(s) física(s), solteira(s), viúva(s), divorciada(s) ou separada(s) judicialmente, declara(m) que não vive(m) em regime de União Estável de que trata o art. 1723 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Caso viva(m) nesse regime, comparece(m), neste ato, na qualidade de COMPRADOR(A,S,ES) também qualificado(a,s) no item 2 do Quadro Resumo ou como ANUENTE(s), a(s) pessoa(s) indicada(s) no item 3 do Quadro Resumo, com quem convive(m) sob o regime da União Estável, estando ciente(s) da presente venda e compra de bem imóvel, bem como dando sua integral anuência à constituição da alienação fiduciária em garantia, sem que tal concordância tenha reflexo de caráter registrário, não infringindo os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

**Parágrafo Terceiro - Declaração de Estado Civil do(a,s) VENDEDOR(A,S,ES):** O(A,s) VENDEDOR(A,S,ES), quando pessoa(s) física(s), declara(m), sob responsabilidade civil e criminal, que seu estado civil é o constante da qualificação mencionada no item 1 do Quadro Resumo. Se pessoa(s) física(s), solteira(s), viúva(s), divorciada(s) ou separada(s) judicialmente, declara(m) que não vive(m) em regime de União Estável de que trata o art. 1723 e seguintes do Código Civil Brasileiro e que o(s) imóvel(is) aqui objetivado(s) não foi(ram) adquirido(s) na

**Rubrica das partes**

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012  
Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3480-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



constância de União Estável, sendo seu(s) único(s) e exclusivo(s) proprietário(s). Caso viva(m) em regime de União Estável, comparece(m), como ANUENTE(S), a(s) pessoa(s) indicada(s) no item 1.1, para, na qualidade Convivente(s), do(a,s) Vendedor(a,s,es), declarar(em), expressamente, que concorda(m) com a presente operação de venda e compra, bem como com a sub-rogação dos eventuais direitos que detinha(m) sobre o(s) imóvel(is) ora vendido(s), com o que o(a,s) VENDEDOR(A,S,ES) está(ão) de pleno acordo.

#### DO FINANCIAMENTO DE DESPESAS ACESSÓRIAS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Pagamento e Financiamento de Despesas Acessórias com o processo de financiamento:** O(A,s) COMPRADOR(A,S,ES) solicita(m) ao CREDOR concordar em conceder, neste ato, financiamento, no valor constante na alínea "f" do item 10 do Quadro Resumo, destinado às despesas e custas com a avaliação da garantia, custas estimadas relativas à certidões e demais documentos solicitados para registro do presente instrumento, bem como custo estimado para pagamento do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – Inter Vivos e Laudêmio, na hipótese desse encargo ter ficado, por negociação entre COMPRADOR(A,S,ES) e VENDEDOR(A,S,ES), por conta dos COMPRADOR(A,S,ES).

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das despesas constantes das alíneas "a", "b" e "e" do item 10 do Quadro Resumo, serão utilizadas pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) para a pagamento das custas estimativas com registro do contrato e pagamento do ITBI e Laudêmio.

**Parágrafo Segundo:** Os valores das despesas constantes das alíneas "c" e "d" do item 10, relativas às certidões e demais documentos solicitados e da Tarifa de Avaliação de Garantia, serão pagas pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), ao CREDOR, quando do início do processo de financiamento, sendo as mesmas creditadas total ou parcialmente, conforme o caso, ao(à,s) COMPRADOR(A,S,ES) na data de assinatura do presente instrumento,

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo por qualquer causa o cancelamento do contrato ou a rescisão do presente negócio jurídico, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) autoriza(m) o CREDOR a debitar, da conta corrente mencionada neste instrumento, o valor total liberado para custeio das despesas com o presente contrato, de forma irretroativa e irrevogável, o qual declara(m) e confessa(r) dever.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de ocorrência do disposto no Parágrafo Terceiro, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) comprometem-se a manter na conta corrente declarada neste instrumento saldo suficiente para a débito dos valores adiantados pelo CREDOR para pagamento das despesas extraordinárias, sendo certo que, na hipótese de constatação de saldo insuficiente e indisponível quando da efetiva rescisão do presente instrumento, o valor devido não será debitado, ficando o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) imediatamente constituído(s) em mora..

#### Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP – 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U





**Parágrafo Quinto: A soma das despesas financiadas, se houver, com o financiamento do imóvel importa no valor indicado no item 10.1 do Quadro Resumo.**

#### DO REGISTRO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Obriga(m)-se o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) a promover o registro deste contrato no Serviço de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, entregando ao CREDOR, no mesmo prazo, uma via do presente contrato acompanhada da via original da ficha de matrícula do(s) imóvel(is), constando a presente venda e compra e a alienação fiduciária aqui constituída, tudo de conformidade com a Lei nº 6.015, de 31.12.73.

**Parágrafo Primeiro:** O(A,s) VENDEDOR(A,S,ES) e o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) declara(m) estar ciente(s) de que caso o presente instrumento não seja apresentado ao CREDOR, no prazo aqui estipulado, devidamente registrado do Serviço de Registro de Imóveis, operar-se-á o cancelamento de pleno direito deste contrato, arcando (a,s) VENDEDOR(A,S,ES) e o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), com os prejuízos de tal fato decorrentes.

**Parágrafo Segundo:** O(A,s) VENDEDOR(A,S,ES) e o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) comprometem-se a apresentar, por ocasião do registro deste instrumento, ao Oficial do Registro de Imóveis onde está matriculado o imóvel objeto do presente contrato, todos os documentos, certidões ou esclarecimentos, exigidos pelos órgãos competentes, considerados obrigatórios para o processamento do registro pretendido, sob pena do cancelamento de pleno direito deste contrato, arcando o(a,s) VENDEDOR(A,S,ES) e o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), com os prejuízos de tal fato decorrentes.

**Parágrafo Terceiro:** As partes autorizam o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder a todos os atos necessários decorrentes do presente instrumento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** Fica, expressamente, convencionado que não constituirá novação ou alteração contratual, a abstenção, pelo CREDOR, do exercício de qualquer direito de que seja titular, poder, recurso ou faculdade assegurados ou decorrentes de lei ou deste instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) e do(a,s) VENDEDOR(A,S,ES), bem como qualquer pagamento das prestações fora dos prazos estabelecidos neste contrato, mas constituirá mero ato de tolerância do titular do crédito, não impedindo o CREDOR de, a seu exclusivo critério, exercer, em qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** O Credor e o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) e VENDEDOR(A,S,ES), em comum acordo, declaram que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



**feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, que fica arquivada no respectivo dossiê junto ao Credor.**

**Parágrafo Único: Quando for expressamente previsto pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** Em conformidade com a legislação vigente, na hipótese do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) ser(em) portador(es) de deficiência visual, porém alfabetizado(s), fica estabelecido que o CREDOR procederá à leitura, em voz alta, do inteiro teor deste instrumento, inclusive das comunicações necessárias, previstas no parágrafo desta Cláusula, na presença das testemunhas abaixo, convencionando-se que, para os efeitos legais, a aposição de assinatura por parte do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), com deficiência visual, ficará valendo como manifestação de que tomou(aram), de forma prévia, conhecimento de todas as Cláusulas e condições aqui previstas, aceitando-as plenamente, de modo especial em relação a todos os direitos e obrigações que são atribuídos às partes contratantes.

**Parágrafo Único:** As partes contratantes estão cientes de que todas as tarifas mencionadas neste instrumento, cobradas em razão da prestação de serviços bancários, estão afixadas nas dependências ou no site do CREDOR, nos termos do disposto nos normativos do Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:** Quaisquer comunicações necessárias, poderão ser efetuadas ao (à,s) COMPRADOR (A,S,ES) por meio de correspondência, e-mail, mensagens nos extratos enviados ou nos meios eletrônicos colocados à disposição, a critério do CREDOR, e tratando-se de informações de valores, quando não contestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva emissão, serão dados como aceitos, bons, líquidos, certos e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas operada e formalizada entre as partes para todos os fins de direito, ficando expressas e plenamente assentadas a certeza e liquidez do saldo devedor.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.078 DE 11/09/90, "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR" O(A,S) COMPRADOR(A,S,ES) E O(A,S) VENDEDOR(A,S,ES) DECLARA(M) EXPRESSAMENTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO QUE LERAM ESTE INSTRUMENTO NA ÍNTEGRA E QUE CONCORDAM COM OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDOS À CADA UMA DAS PARTES.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:** O(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



constantes do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao Público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:** Caso a área construída do(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) no item 6 do Quadro Resumo, constante do carnê de IPTU ou da matrícula for divergente daquela indicada no laudo de avaliação elaborado a pedido do CREDOR, e, na hipótese de haver a necessidade de corrigir essa inconsistência durante a vigência deste contrato, o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) deverá(rão) providenciá-la, às suas custas, perante o órgão que possui a informação incorreta, sob pena de vencimento antecipado das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de situação do imóvel, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes o presente contrato, que as partes assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, podendo o CREDOR optar pelo foro do domicílio ou da residência do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) ou de eventuais coobrigados deste, com o que está de pleno acordo o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES). Uma via será enviada para o(a,s) COMPRADOR(A,S,ES), tão logo haja a formalização deste instrumento, após o registro no ofício imobiliário competente.

**Parágrafo Primeiro:** NOS TERMOS DO ARTIGO 221 - INCISO II DA LEI 6015, FICA DISPENSADO O RECONHECIMENTO DE FIRMAS NESTE INSTRUMENTO.

**Parágrafo Segundo:** O CREDOR declara, para todos os fins e efeitos de direito, que as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato foram devida e efetivamente cumpridas na forma preceituada nos incisos II e V do artigo 215 do código civil brasileiro e que a guia de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e, quando for o caso, do recolhimento do Iudêmio, será(ão) apresentada(s) pelo(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) ao Oficial de Registro de Imóveis quando da solicitação do registro deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS:** As Partes envolvidas na Compra e Venda do Imóvel em questão declaram que foram previamente cientificadas da possibilidade de obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304

(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909, (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 PJN8Z FN34U



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS – CONTRATO Nº 070176230000101 QUADRO RESUMO**

**1. VENDEDOR(A,S,ES)**

**MARIO DIB**, sócio de empresa e seu cônjuge **CECILIA ISTAK DIB**, professora, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens em 14/07/1963, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, portadores das Cédulas de Identidade RG nºs 442.371 SESP/PR e 504.465 SSP/PR, respectivamente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 037.727.309-06 e 222.052.929-00, respectivamente, residentes e domiciliados na Travessa General Osório nº 145, Bairro Centro, na cidade de Sengés, PR.

**1.1. ANUENTE**

**STELA MARIS DIB RODRIGUES**, professora, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 31/05/1986 na vigência da Lei nº 6.515/77 com **ENEUCELIO RODRIGUES**, sócio de empresa, brasileiros, portadores das Cédulas de Identidade RG nºs 3.480.550-4 SSP/PR e 2.131.807-8 SESP/PR, respectivamente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 076.309.008-56 e 411.934.909-87, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Daniel Jorge nº 888, na cidade de Sengés, PR; **PATRICIA DIB GIOVANETTI**, farmacêutica, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 13/01/2006 na vigência da Lei nº 6.515/77 com **LUIZ CARLOS GIOVANETTI**, sócio de empresa, brasileiros, portadores das Cédulas de Identidade RG nºs 6.192.719-0 SESP/PR e 3.436.880-5 SSP/PR, respectivamente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 019.737.929-07 e 464.752.579-15, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua das Margaridas s/nº, Jardim Braúna, na cidade de Sengés, PR e **CECIMAR DIB**, professora, solteira, maior e que não mantém união estável, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4296201-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 725.343.389-00, residente e domiciliada na Travessa General Osório nº 145, Bairro Centro, na cidade de Sengés, PR.

**2. COMPRADOR(A,S,ES), solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR:**

**RACHID MIGUEL DIB NETO**, agropecuarista, brasileiro, solteiro, maior e que não mantém união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.143.866-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.008.919-45, residente e domiciliado na Travessa General Osório nº 145, Bairro Centro, na cidade de Sengés, PR.

**3. ANUENTE (União Estável) (se for o caso)**

XX

**4. CREDOR e, quando for o caso, também INTERVENIENTE QUITANTE:**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, Agente Financeiro integrante do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecido nesta Capital, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº

**Rubrica das partes**

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012  
Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KM C3Q3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JZ8P M2NZ4 P:JN8Z FN34U

35  
[Handwritten signature]



90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados e identificados, nos termos da procuração outorgada em 08/05/2012 às fls. 293 do Livro 3005, no 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, SP.

**5. INTERVENIENTE QUITANTE, quando for outro Agente Financeiro que não o CREDOR neste contrato:**

XX

**6. IMÓVEL OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: (X) IMÓVEL RESIDENCIAL ou ( ) IMÓVEL COMERCIAL (especificação marcada com X):**

**IDENTIFICAÇÃO:**

A CASA RESIDENCIAL em alvenaria, coberto com telhas de barro, forro em laje, piso em cerâmica, 04 banheiros com revestimento em cerâmica até ao teto, cozinha com revestimento em cerâmica nas quatro paredes até o teto, esquadrias de Madeira, com área de 378,37m2, localizada na Travessa General Osório nº 35 - Centro, na cidade de Sengés, PR, e respectivo terreno urbano, frente para Praça Anselmo Jorge, no Loteamento denominado Antonio Fernandes dos Santos, na cidade de Sengés, PR, constituído pelo Lote nº 8, da quadra nº 048, com uma área total de 800,00m2, que apresenta as seguintes divisas e confrontações: 20,00m pela frente com a Travessa General Osório; 20,00m de fundos com terrenos de José Flores da Cunha; 40,00m do lado direito com a Rua 7 de Setembro (atualmente denominada Antonio Gonçalves de Castro) e finalmente do lado esquerdo com terrenos de Michel Dib medindo 40,00m, encerrando assim a área total acima. Inscrição: 01.03.001.0011.0100.001.

**TÍTULO E REGISTRO AQUISITIVO (do(a,s) Vendedor(a,s,es):**

O(s) referido(s) imóvel(eis) foi(ram) havido pelo(s) Vendedor(es) por força do(s) registro(s) nº. (s) 02 na(s) matrícula(s) originária nº. 140, atualmente matriculado sob o nº 4.046, do Livro 2 de Registro Geral do Ofício Imobiliário da Comarca de Sengés, PR.

**7. VALOR DA VENDA E COMPRA DO(S) IMÓVEL(IS):**

Casa	R\$ 810.000,00
Valor Total	R\$ 810.000,00

**8. VALOR DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE SEGURO DFI (DANOS FISICOS NO IMOVEL) E DE EVENTUAL LEILÃO EXTRAJUDICIAL:**

Casa	R\$ 810.000,00
Valor Total	R\$ 810.000,00

**9. FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DE VENDA E COMPRA:**

- |                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| a) Com recursos próprios            | R\$ 162.000,00 |
| b) Com recursos de FGTS             | R\$ 0,00       |
| c) Com recursos deste Financiamento | R\$ 648.000,00 |

**Rubrica das partes**

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304

(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

[Handwritten signatures and stamps]

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



### 10. DESPESAS ACESSÓRIAS INCLUÍDAS NO VALOR FINANCIADO NO PRESENTE CONTRATO:

a) Custas cartorárias estimativas com registro na Serventia Imobiliária	R\$ 0,00
b) Custos estimativos com pagamento do valor do ITBI	R\$ 0,00
c) Custo com Certidões e demais documentos solicitados	R\$ 0,00
d) Custo com Tarifa de Avaliação de Garantia	R\$ 0,00
e) Custo estimado do Laudêmio (pagto assumido pelo(a,s) comprador(a,s.es)	R\$ 0,00
f) Valor total das despesas financiadas	R\$ 0,00

**10.1 VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO:** soma do financiamento do imóvel e das despesas financiadas **R\$ 648.000,00**

### 11. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA: PRAZO DO CONTRATO: 240 meses

- a) Número de Parcelas de Amortização Mensal: 240 (duzentos e quarenta) meses  
 b) Taxa de Juros: 12,50% a.a. (efetiva) 11,83% a.a. (nominal) 0,98% (mensal descapitalizada)  
 c) Taxa de Juros Reduzida (a partir do 121º mês até o fim do contrato):  (APLICÁVEL) (X) NÃO APLICÁVEL (condição marcada com X)  
 XXXXX% a.a. (nominal); XXXXX% a.a. (efetiva) e XXXXX% (mensal descapitalizada)  
 d) TIPO DE FINANCIAMENTO:  PARCELAS ATUALIZÁVEIS (X) PARCELAS FIXAS (opção escolhida marcada com X)  
 d.1) Se PARCELAS ATUALIZÁVEIS, dia do mês dos reajustamentos, designado como data-base do contrato: XXXXX (XXXXX)  
 d.2) Se PARCELAS ATUALIZÁVEIS, É INDEXADOR DO CONTRATO o índice de remuneração básica das contas de poupança livre mantidas nas Instituições Financeiras integrantes do SFH, com data de aniversário igual ao dia de assinatura do contrato.  
 d.3) Se PARCELAS FIXAS, o mês sem pagar juros e amortização é o mês de: XXXXX

### 12. PRESTAÇÃO MENSAL NA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO:

a) Valor da Parcela de Amortização:	R\$ 669,62
b) Valor da parcela dos Juros	R\$ 6.391,60
c) Valor do Prêmio de Seguro MIP - Morte e Invalidez Permanente:	R\$ 110,16
d) Valor do Prêmio de Seguro DFI - Danos Físicos no Imóvel:	R\$ 81,00
e) Tarifa de Serviços Administrativos - T.S.A.:	R\$ 25,00
f) Valor Total da Prestação Mensal:	R\$ 7.277,38
g) Razão de Decréscimo mensal das prestações (para sistema SAC):	R\$ 0,00

### 12.1 DATA DE VENCIMENTO E DÉBITO:

- a) DO 1º ENCARGO MENSAL DE JUROS/AMORTIZAÇÃO/ISA/SEGUROS: 30/06/2012  
 b) DO 1º PREMIO DE MIP e DFI: (X) no ato do contrato ou  no vecto do 1º encargo mensal (definição marcada com X)

### 13. IOF DEVIDO (para imóvel comercial):

- a) Sobre o valor do financiamento total, debitado na assinatura do contrato: R\$ 0,00  
 b) Sobre os prêmios de seguro de MIP e DFI incidirá a alíquota vigente na data de cada vencimento.

### Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012  
 Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304  
 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -  
 Ouvidoria 0800-726-0322

*[Handwritten signatures and initials]*

Registro de Imóveis e Anexos  
 Cengés-Paraná  
 Hamilton Jorga Joly  
 Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JTNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



33  
*[Handwritten signature]*

**14. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO:**

( ) SAC – Sistema de Amortização Constante (X) TP – Tabela Price (opção escolhida marcada com X)

**15. CONTA CORRENTE DO(A,S) COMPRADOR(A,S,ES)(ES):**

BANCO: 0033 – Banco Santander (Brasil) S/A Nº DA CONTA: 000010112629  
AGÊNCIA: 0176

**16. ENQUADRAMENTO DA OPERAÇÃO:** ( ) SFH-Taxa Tabelada ou (X) SBPE-Taxa de

Mercado – Artigo 3º do regulamento anexo à Resolução 3347 do CMN. (enquadramento definido com x)

**17. COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR PARA FINS DE SEGURO MIP:**

NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO PERCENTUAL 100(%)

**18. CONTA CORRENTE DO(A,S) VENDEDOR(A,S,ES) PARA LIBERAÇÃO DO VALOR DE FINANCIAMENTO:**

BANCO: 033 - Santander (Brasil) S.A. CONTA CORRENTE: 01013029-2 AGÊNCIA: 0176  
NOME: MARIO DIB CPF/ME: 037.727.309-06 PERCENTUAL: 100(%)

**19. REGISTRO DA GARANTIA EM FAVOR DO CREDOR OU INTERVENIENTE A SER CANCELADA:**

VALOR UTILIZADO PARA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA UNIDADE OBJETO DESTA CONTRATO, JUNTO AO INTERVENIENTE QUITANTE, SE FOR O CASO: R\$ 0,00

Em virtude de financiamento concedido pelo CREDOR OU INTERVENIENTE QUITANTE, destinado à aquisição ou construção da unidade objeto deste instrumento, foram instituídos a seu favor, pelo(a,s) VENDEDOR(A,S,ES), o(s) ônus abaixo descrito(s):

ÔNUS	FAVORECIDO	Nº DO REGISTRO	REGISTRO DE IMÓVEIS
XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX

**20. CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE REGERÃO ESTE CONTRATO:**

- a- PRAZO DE CARÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias contados da data do vencimento do encargo não pago;
- b- PRAZO DE RESPOSTA OU ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES: 15 (quinze) dias contados da data do protocolo na Agência ou formulação do pedido nos canais de atendimento do Credor;
- c- INFORMAÇÕES ASSEGURADAS AO (A,S) COMPRADOR(A,S,ES), MEDIANTE SOLICITAÇÃO: No ato da contratação e sempre que solicitado será apresentado pelo credor, por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro e preciso, e de fácil entendimento e compreensão, o seguinte conjunto de informações:

**Rubrica das partes**

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP – 05.2012  
Assessora em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

Registro de Imóveis e Anexos  
Fênix-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C3Q3F 2JTNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 P-JN8Z FN34U



- I – saldo devedor e prazo remanescente do contrato;
- II – taxa de juros contratual, nominal e efetiva, nas periodicidades mensal e anual;
- III – valores repassados pela instituição credora às seguradoras, a título de pagamento de prêmio de seguro pelo mutuário, por tipo de seguro;
- IV – taxas, custas e demais despesas cobradas juntamente com a prestação, discriminadas uma a uma;
- V – somatório dos valores já pagos ou repassados relativos a:
- juros;
  - amortização;
  - prêmio de seguro por tipo de seguro;
  - taxas, custas e demais despesas, discriminando por tipo;
- VI – valor mensal projetado das prestações ainda não pagas, pelo prazo remanescente do contrato, e o respectivo somatório, decompostos em juros e amortizações;
- VII – valor devido em multas e demais penalidades contratuais quando houver atraso no pagamento da prestação.

## 21. CLÁUSULA ESPECIAL - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

**21.1 O Custo Efetivo Total do Financiamento de 12,99% é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as taxas efetivas de juros dessa operação mencionada na alínea "b" ou "c" do item 11 do Quadro Resumo, a Tarifa de Serviços Administrativos (TSA), Tarifa de Avaliação de Garantia e, quando for o caso, o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF).**

**21.2 O Custo Efetivo do Seguro Habitacional – CESH dos prêmios de seguro de Morte e Invalidez Permanente (MIP) e de Danos Físicos no Imóvel (DFI), está informado no Anexo que faz parte integrante e complementar deste instrumento.**

### 21.3. O(A,S) COMPRADOR(A,ES) declara(m):

**a- que antes das assinaturas teve(tiveram) oportunidade e efetivamente tomou(aram) conhecimento prévio deste contrato, bem como recebeu(aram) informações do CREDOR, com suficientes esclarecimentos sobre o Custo Efetivo Total (CET) da operação, incluindo a taxa de juros e sistema de amortização pactuados no instrumento contratual, tarifas, seguros e outras despesas a cargo do(a,s) COMPRADOR(A,ES);**

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP – 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304

(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Quvidoria 0800-726-0327

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C3Q3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 PJN8Z FN34U





21  
*[Handwritten signature]*

**b- ter(em) recebido cópia da planilha utilizada para cálculo do CET e determinação do incontroverso, bem como declara(m) estar ciente(s) dos fluxos considerados no cálculo do CET acima mencionado e de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes nesta data;**

**c- as obrigações ora assumidas são de sua inteira compreensão e alcance e estão de acordo com sua capacidade econômico-financeira, estando, assim, em condições de honrá-las.**

**22. CLÁUSULAS ADICIONAIS:**

**22.1 O COMPRADOR declara, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da Lei, que não está vinculado à Previdência Social, como empregador e que não é contribuinte da mesma, na qualidade de produtor rural, não estando, portanto, sujeito às obrigações previdenciárias pertinentes ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.**

**22.2 Para lavratura deste instrumento foram apresentadas e encontram-se arquivadas junto ao CREDOR a Certidão Negativa de feitos Cíveis, Execução Fiscal, Tutela, Curatela e Interdição, emitida pelo Cartório Distribuidor e anexos da Comarca de Sengés, PR; Certidão da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná e Certidão da Justiça do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, PR, em nome do(s) VENDEDOR(A,S,ES), conforme o Ofício Circular nº 244/05 da Corregedoria Geral do Estado do Paraná, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas nºs 4085875/2012 e 4085841/2012 emitidas pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho em 29/05/2012 em nome do(s) VENDEDOR(A,S,ES), bem como será apresentada a Certidão Negativa de Ônus Reais e de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias e foi apresentada a Certidão de Quitação Fiscal relativa ao(s) imóvel(is).**

**22.3 Os Anuentes, qualificados no item 1-1 do quadro resumo supra, comparecem neste instrumento em cumprimento ao disposto no artigo 496 do Código Civil Brasileiro, declarando expressamente nada terem a opor contra a presente venda.**

XX  
XX  
XX

Rubrica das partes  
Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012  
Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo). (021) 3460-1304  
(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -  
Ouvidoria 0800-726-0322

*[Handwritten signatures and initials]*

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R


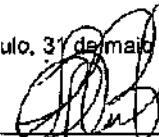

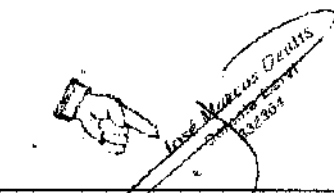








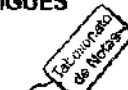
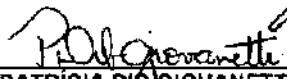


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS - CONTRATO Nº 070176230000101**  
Folha de Assinatura

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de maio de 2012.

  BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A CREDOR	  BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A CREDOR
  MARIO DIB VENDEDOR(A,S,ES)	  CECILIA ISTAK DIB VENDEDOR(A,S,ES)
  STELA MARIS DIB RODRIGUES ANUENTE(A,S,ES)	  ENEUCELIO RODRIGUES ESPOSO DA ANUENTE (A,S,ES)
  PATRICIA DIB GIOVANETTI ANUENTE (A,S,ES)	  LUIZ CARLOS GIOVANETTI ESPOSO DA ANUENTE(A,S,ES)

Rúbrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012  
Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3653-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322



Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U

Tabellionato de Notas Sengés  
 Julia Cristina de Castro - Tabellia Designada  
 Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **WANDERLEI**  
 REGUIO DE ALMEIDA SILVA MENEZES DE RIBEIRO  
 LEILÃO Nº 003/2018 PATRÍCIA DE G...  
 ZILZILAN CARVALHO Nº 0006\* 1635974 - Dou 16

SENGES - Tabellionato de Notas Sengés - PR  
 Em Teste *de Verdade*

Julia Cristina de Castro - Tabellia Designada  
 Endereços: R226,00 (VFC) 201.701.010/2018/47

Tabellionato de Notas Sengés - PR  
 Julia Cristina de Castro - Tabellia Designada  
 Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **DEBEMAS**  
 DEBEMAS Nº 0006\* 804366 - Dou 16

SENGES - Tabellionato de Notas Sengés - PR  
 Em Teste *de Verdade*

Julia Cristina de Castro - Tabellia Designada  
 Endereços: R212,70 (VFC) R. 23, São P30/47

SELO FUNARPEN  
 TABELLIONAT DE NOTAS  
 EGL02838

*de Verdade*

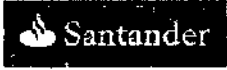
Tabellionato de Notas Sengés - PR  
 Julia Cristina de Castro - Tabellia Designada  
 Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR

SELO FUNARPEN  
 TABELLIONAT DE NOTAS  
 EGL02838

SELO FUNARPEN  
 TABELLIONAT DE NOTAS  
 EGL02838

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 PJN8Z FN34U



*Decimar Dib*  
CECIMAR DIB  
ANUENTE (A,S,ES)

Tabionato de Notas

Tabionato de Notas

*Rachid Miguel Dib Neto*  
RACHID MIGUEL DIB NETO  
COMPRADOR(A,S,ES)

TESTEMUNHAS:

*Adriana Castro Junior de Souza*  
NOME: A 208.401-4  
RG: 091062359-35  
CPF: 091062359-35  
ENDEREÇO: Rua In. Spaltro Rodriguez

*Rachid Miguel Dib*  
NOME: Rachid Miguel Dib  
RG: 8.851.582-551 PR  
CPF: 016.793.299-19  
ENDEREÇO: Rua Rachid Miguel Dib, 35

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
SENSES - PARANÁ	
Apresenta-se em nome	Reg. sob n.º 4046-R=6
Apresenta sob n.º 17845	Pa. 2 do L. n.º 2 do
Reg. - do Probitario 1-E	Reg. Geral
Em 13 de 06 de 12	de 06 de 12
HAMILTON JORGE JOLY	

Quota 4.312,00 VRE ou R\$: 607,92  
Funrejus - R\$: 817,80

Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304

(Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 -

Ouvidoria 0800-726-0322

*[Handwritten signatures]*

Registro de Imóveis e Anexos  
Senses-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



**ANEXO I: DECLARAÇÕES DO(A,S) COMPRADOR(A,S,ES) QUANTO AOS SEGUROS CONTRATADOS**

O(a,s) COMPRADOR(A,S,ES) DECLARA(M) EXPRESSAMENTE QUE:

a-Foram lhe oferecidas, nos termos da Resolução 3811 do Conselho Monetário Nacional, de 19 de novembro de 2009, duas apólices de seguro coletivo, com as coberturas e condições previstas na referida Resolução, de responsabilidade das seguintes Companhias Seguradoras:

- 1- SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A – CNPJ/MF sob o nº. 06.132.920/0001-18.
- 2- TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A – CNPJ/MF sob o nº. 60.831.344/0001-74.

b-Foram lhe apresentados e explicados o custo efetivo (CESH) das supra referidas apólices.

c-Teve(tiveram) ampla oportunidade de oferecer ao CREDOR, no período de negociação do financiamento, outras apólices com as coberturas mínimas legalmente indispensáveis;

d-Na análise de Apólice Individual de Mercado foi(oram) assistido(s) por corretor de seguros habilitado pela Superintendência Nacional de Seguros Privados - SUSEP.

e-Par livre convencimento, optou(aram) pela apólice nº 906 da Seguradora SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A, cujo CESH, nesta data, corresponde a 2,8207%.

São Paulo, 31 de maio de 2012.

Assinatura(s) do(a,s) COMPRADOR(A,S,ES)

**RACHID MIGUEL DIB NETO**  
CPF/MF: 008.008.919-45



Rubrica das partes

Parcelas Atualizáveis ou Parcelas Fixas - SAC ou TP - 05.2012

Assessoria em Crédito Imobiliário (011) 3553-4058 (Estado de São Paulo), (021) 3460-1304 (Estado do Rio de Janeiro) e 0800-286-0909 (demais localidades) - SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0822

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6KM C3Q3F 2JITNE RYU9R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 P JN8Z FN34U

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, a presente

fotocópia confere com o original, a qual foi extraída dos arquivos deste Cartório.

O referido é verdade e dou fé.

Sengés-Pr, 27 de outubro de 2017.

(a). Hamilton Jorge Joly

Oficial Integ. *Hamilton Joly*

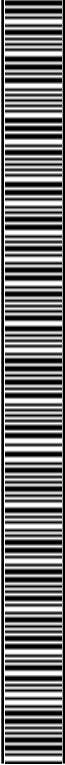
*Hamilton Joly*  
*Escritório - Juntada*

**FUNARPEN**  
 SELO DIGITAL Nº  
 HL2c9 . 2ChJQ . C8TFh -  
 JATMw . CABVv  
 Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KM C.JQ3F 2JITNE RYU9R



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8P M2NZ4 P.JN8Z FN34U



	<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>	N° <u>3492316</u> 40.600,00
---	-----------------------------------	-----------------------------------

Local e data CURITIBA, 17/03/2015 ✓	DN 551 - COPAVA VEICULOS LTDA	Plano 92718 ✓
--	----------------------------------	------------------

Fagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 201, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

**I- EMITENTE**

Nome / Razão Social MARIO DIB ✓	CPF / CNPJ 037.727.309-06 ✓			
Endereço (Rua/Avenida, n.º, compl.) TRAVESSA GENERAL OSORIO, 145 ✓				
Bairro CENTRO ✓	Cidade SENGES ✓	Estado PR ✓	CEP 84220 - 000 ✓	Telefone (DDD Nº.) (043)035672639

**II- TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)**

(1) Nome	CPF		
(1) Cônjuge	CPF		
Endereço	Cidade	Estado	Telefone (DDD Nº.)
(2) Nome	CPF		
(2) Cônjuge	CPF		
Endereço	Cidade	Estado	Telefone (DDD Nº.)

**III- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**QUADRO 1 - Veículo Financiado**

Marca VOLKSWAGEN	Modelo POLO HATCH 1.6 8V(TOT) ✓	Ano Fabricação/Modelo 2014 ✓ 2014 ✓	Nota Fiscal Nº 21974
Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U) N	Chassi 9BWAB49N6EP012145 ✓	Cor BRANCO CRISTAL ✓	
Valor da Nota Fiscal R\$ 58.000,00 ✓	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados 1,72 % ✓	Taxa ao ano prefixada 22,71 %	Valor da Prestação Periódica R\$ 1.308,87

**QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados**

**Acessórios / Peças / Serviços Gerais**

Nota(s) Fiscal(is) nº(s)	Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is) R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados 0,00 %	Taxa ao ano prefixada 0,00 %	Valor da Prestação Periódica R\$ -
<b>Serviços de Despachante</b>	Valor Total da Nota Fiscal R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados 0,00 %	Taxa ao ano prefixada 0,00 %	Valor da Prestação Periódica R\$ -
<b>Serviços de Manutenção</b>	Valor da(s) Nota(s) R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados 0,00 %	Taxa ao ano prefixada 0,00 %	Valor da Prestação Periódica R\$ -
<b>Entrada FINAME</b>	Valor Financiado R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$

**QUADRO 3 - Seguro(s) Financiado(s)**

**Casco e Responsabilidade Civil Facultativa - Veículo: ( ) sim (x) não**

Valor do Prêmio R\$	Vigência do Seguro	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (-) não	0 meses	0,00 %	0,00 %	R\$
Garantia Estendida Volkswagen: ( ) sim (x) não				

Rubrica do Emitente: 


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTSY QHWP7 XRN8S TKZEU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:ZLJ B6J65 9NYCE 9PTSU

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	N°
--	----------------------------	----

Local e data CURITIBA, 17/03/2015	DN 551 - COPAVA VEICULOS LTDA	Plano 92718
--------------------------------------	----------------------------------	----------------

**QUADRO 4 - Especificações Gerais do Crédito Consolidadas**

Valor do Veículo R\$ 58.000,00	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços R\$ 0,00	Valor da Entrada R\$ 17.400,00	Prêmio do(s) Seguro(s) R\$ 0,00	Valor Total R\$ 40.600,00
CADASTRO ( ) não ( ) sim ( ) à vista ( ) financ R\$ 495,00	IOF ( ) à vista (x) financ ( ) isento R\$ 1.336,70	Despesas do emitente ( ) à vista (x) financ. R\$ 101,54	Valor Líquido Financiado R\$ 42.533,24	CET a.a 25,93 %
PRESTAÇÕES	Periodicidade MENSAL	Quantidade 48	Valor Total da Prestação R\$ Conforme Quadro 6.	1º Vencimento 17/04/2015
Prazo da CEDULA:	48 Meses	Modalidade: PREFIXADA	Valor Total da CEDULA R\$ 62.825,76	Último Vencimento 17/03/2019

**QUADRO 5 - GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

**QUADRO 6 - FLUXO DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS E INTERMEDIÁRIAS**

Nº Periódica(s) R\$ Intermediária(s) R\$	Nº Periódica(s) R\$ Intermediária(s) R\$	Nº Periódica(s) R\$ Intermediária(s) R\$	Nº Periódica(s) R\$ Intermediária(s) R\$	Nº Periódica(s) R\$ Intermediária(s) R\$
01 - 1.308,87	02 - 1.308,87	03 - 1.308,87	04 - 1.308,87	05 - 1.308,87 ✓
06 - 1.308,87	07 - 1.308,87	08 - 1.308,87	09 - 1.308,87	10 - 1.308,87
11 - 1.308,87	12 - 1.308,87	13 - 1.308,87	14 - 1.308,87	15 - 1.308,87
16 - 1.308,87	17 - 1.308,87	18 - 1.308,87	19 - 1.308,87	20 - 1.308,87
21 - 1.308,87	22 - 1.308,87	23 - 1.308,87	24 - 1.308,87	25 - 1.308,87
26 - 1.308,87	27 - 1.308,87	28 - 1.308,87	29 - 1.308,87	30 - 1.308,87
31 - 1.308,87	32 - 1.308,87	33 - 1.308,87	34 - 1.308,87	35 - 1.308,87
36 - 1.308,87	37 - 1.308,87	38 - 1.308,87	39 - 1.308,87	40 - 1.308,87
41 - 1.308,87	42 - 1.308,87	43 - 1.308,87	44 - 1.308,87	45 - 1.308,87
46 - 1.308,87	47 - 1.308,87	48 - 1.308,87		

**ATENÇÃO:**

- (1) IOF calculado nos termos da Legislação em vigor, em especial, Lei 5.143/66, Lei 4.172/66, Decreto-lei 1.783/80, Lei 8.894/94, Decreto 6.306/07 e alterações.
- (2) Será de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e o VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, inclusive, todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pelo EMITENTE mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento do BANCO VOLKSWAGEN, após o término do PRAZO desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME - folhas 3 e 4, parte integrante e inseparável desta Cédula de Crédito Bancário, cujas vias NÃO NEGOCIÁVEIS, de idêntico teor da VIA NEGOCIÁVEL, estão impressas em fonte tamanho 12, nos termos do § 30, do art. 54, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), com redação dada pela Lei 11.789/08.

Rubrica do Emitente:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/ - Identificador: PJTSY QHWP7 XRN6S TKZEU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/ - Identificador: P:ZLJ B6J65 9NYCE 9PTSU





## CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

**1 CONCESSÃO DO CRÉDITO:** O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, a juros prefixados e capitalizados mensalmente, devidamente discriminados no QUADRO 2.

1.1 Na conformidade do que estiver especificado nos QUADROS 2 e 3, o CRÉDITO pode também compreender o FINANCIAMENTO de ACESSÓRIO(S) e/ou PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou Entrada FINAME e/ou do(s) SEGURO(S).

1.2 O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) fará(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.

**2 SEGURO:** O(s) SEGURO(S) rege-se-á(ão) segundo as cláusulas e condições da Apólice que a(s) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhará(rão) ao EMITENTE, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura.

2.1 Fica absolutamente expresso de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.

2.2 Sempre que a "Quantidade de Prestações", indicada no QUADRO 3, não corresponder à vigência do seguro indicada nas cláusulas e condições de sua Apólice, e, também, sempre que o valor de Cobertura (Casco e Responsabilidade Civil Facultativa) defasar-se em relação ao valor de mercado do VEÍCULO, será obrigação do EMITENTE providenciar a renovação e/ou a atualização do(s) SEGURO(S), a seu exclusivo custo.

**3 CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** As CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 4, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO, conforme Nota Fiscal enumerada no QUADRO 1; "VALOR DOS ACESSÓRIOS/PEÇAS/SERVIÇOS/ENTRADA FINAME", que consigna o Preço de Aquisição dos "ACESSÓRIOS" e/ou "PEÇAS" e/ou SERVIÇOS GERAIS, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO 2, mais o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, ao despachante por ele escolhido para regularização da documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2, mais o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária autorizada para realização de manutenção(ões) no VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2; mais o valor referente à "ENTRADA FINAME" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária autorizada para aquisição do VEÍCULO; "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo EMITENTE, diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); "PRÊMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 3; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS/PEÇAS/SERVIÇOS/ENTRADA FINAME, quando contratado, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s) VALOR(ES) DOS PRÊMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO", que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ("IOF)", quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" que representam as despesas de constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil e Resolução CONTRAN 320/09, cuja responsabilidade não decorre do BANCO VOLKSWAGEN, com aquiescência do EMITENTE, consideradas no cálculo do CET, conforme explicitado na planilha constante da Tabela de Tarifas e Despesas, de expresso conhecimento do EMITENTE, quando avençada a opção "financiada"; "CUSTO EFETIVO TOTAL" ("CET") que corresponde ao custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual; "VALOR TOTAL DA CÉDULA", que é o resultado do CAMPO "VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO", composto pela somatória das prestações indicadas no QUADRO 6 "FLUXO DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS E INTERMEDIÁRIAS".

3.1 O EMITENTE, se pessoa física, ficará dispensado de efetuar o pagamento referente ao CADASTRO, DESDE QUE providencie os documentos e informações indicados na TABELA DE TARIFAS E DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN, necessários à comprovação de sua regularidade cadastral, para o início de relacionamento decorrente da contratação de operação de crédito.

3.2 É de responsabilidade do EMITENTE efetuar o registro desta CÉDULA junto ao órgão de trânsito. A critério do EMITENTE e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o BANCO VOLKSWAGEN, sem qualquer ônus, fazer o repasse dos valores devidos pelo EMITENTE junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, que se encontram devidamente indicados no CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" desta CÉDULA."

**4 PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES:** O "PRAZO DA CÉDULA" é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO 4. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1º VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 4. O número lançado no CAMPO "PERIODICIDADE" do QUADRO 4 indica a periodicidade de vencimento das PRESTAÇÕES: mensal (1), bimestral (2), trimestral (3), semestral (6) e assim por diante. Os vencimentos intercalares das PRESTAÇÕES, observada a PERIODICIDADE, ocorrerão nos mesmos dias dos meses subsequentes.

4.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS e, quando houver, das PRESTAÇÕES INTERMEDIÁRIAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4.2 O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

**5 ATRASOS DE PAGAMENTO:** O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES após os respectivos vencimentos sujeitará o EMITENTE, ao pagamento dos encargos correspondentes: (I) a COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS desta CÉDULA ou à Taxa de Mercado; (II) aos JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORE"; (III) à MULTA CONTRATUAL - cláusula penal moratória - de 2% (dois por cento). Nos termos da Súmula 472 do STJ, a cobrança de Comissão de Permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta Cédula - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais sendo o EMITENTE igual direito conferido no caso do eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.

**6 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** A qualquer tempo é assegurada ao EMITENTE a faculdade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA.

**7 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S) DE PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.

7.1 A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

7.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº \_\_\_\_\_, MEDIANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (OU DO BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.

**8 VENCIMENTO ANTECIPADO:** Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS e das PRESTAÇÕES INTERMEDIÁRIAS em seus precisos e exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 7ª, anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.

Rubrica do Emitente:



**CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO  
ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME**

A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA E, CONSEQUENTEMENTE, A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA.

O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO A VIA NÃO NEGOCIÁVEL DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E A FLANILHA DEMONSTRATIVA DO CET DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO,

DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, DE CUJO TEOR TEM EXPRESSO CONHECIMENTO, DECLARA, AINDA, TER RECEBIDO E TER CONHECIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN, BEM COMO QUE FICOU CIENTE DOS FLUXOS CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO CET, TAMBÉM CONSTANTE NA TABELA DE TARIFAS E DESPESAS, E QUE A SUA

TAXA ANUAL REPRESENTA AS CONDIÇÕES VIGENTES NA DATA DO CRÉDITO. DECLARA, AINDA, TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE (0800 770 19 36), CENTRAL DE RELACIONAMENTO EXCLUSIVA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DE FALA (0800 770 19 35), SERVIÇOS DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0800-770-19-26) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 20 H, E AOS SÁBADOS DAS 8 AS 14H -, OUVIDORIA (0800 701 28 34) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 17H -, E TER

SIDO INFORMADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS

ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN [www.bancovw.com.br](http://www.bancovw.com.br) OU EM QUALQUER UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO VOLKSWAGEN.



*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
EMITENTE

\_\_\_\_\_  
(1) TERCEIRO GARANTIDOR

\_\_\_\_\_  
(2) TERCEIRO GARANTIDOR

\_\_\_\_\_  
(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR

\_\_\_\_\_  
(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTSY QHWP7 XRN6S TKZEU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLJ B6J65 9NYCE 9PTSU

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL – Nº 001/2016**

**SOJA A GRANEL 222.400 KGS EQUIVALENTE A R\$ 278.000,00**  
**VENCIMENTO: 13/03/2017.**

Aos treze dias do mês de março de 2017, entregaremos em razão da venda ora celebrada, nos termos desta C.P.R. e nas cláusulas abaixo e na forma da lei 8.929, de 22/08/1994, à **BERFIN PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA**, CNPJ 08.487.892/00001-09, estabelecida à Rua Belém, 221, Cep 80035-170, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná, ou a sua ordem, o seguinte:

- 1- **PRODUTO ADQUIRIDO:** Soja em grãos a Granel, da safra 2016-2017, tipo exportação.
- 2- **QUANTIDADE:** 222.400 Kg de Soja equivalente a **R\$ 278.000,00** (Duzentos e setenta e oito mil reais) valor que deverá ser pago no seu vencimento, tendo esse valor financeiro estabelecido com valor mínimo para liquidação do título/CPR.
- 3- **CARACTERÍSTICAS:** Especificações técnicas conforme média da praça de Sengés – PR
- 4- **LOCAL DE FORMAÇÃO DA LAVOURA:** Sítio Caçador da Boa Vista, toda devidamente registrada no cartório de registro de imóveis de Jaguariaiva, município e comarca de Jaguariaiva - PR.
- 5- **ÁREA A SER PLANTADA E PRODUÇÃO ESTIMADA:** 108,90 hectares sendo a produção estimada em 3.706 sacas de soja de 60 (sessenta) quilos.
- 6- **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A entrega do produto será realizada na seguinte data e local:
  - a) **Período de entrega:** Até 13/03/2017;
  - b) **Local de entrega:** A DEFINIR.
  - c) **Condições especiais:** O produto acima discriminado será entregue em nome e à disposição do credor/comprador, no local e até a data limite supra indicados, sem despesas a qualquer título, declarando, ainda, encontrar-se o produto nas condições estipuladas neste instrumento.

Concordamos desde já que caso o produto, na data de sua entrega, apresente características diferentes das que estão acima delineadas, poderá ser recusado, ou, a crédito do credor/comprador, ser recebido com os descontos praticados pelo mercado na praça no Paraná.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTRM K87LM R9ANK 9T4DA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX7P Z4JBF 5276X XT5BB



I ) **Umidade:** Acima de 13% (treze por cento) será procedido ao desconto, conforme tabela utilizada pelas indústrias desta cidade.

II ) **Impureza:** Acima de 1% (um por cento) o desconto será de 1% (um por cento) para cada unidade excedente.

III) **Ardidos e ou avariados:** Acima de 5% (cinco por cento), o desconto será de 1% (um por cento) para cada unidade excedente.

IV) **Grãos quebrados:** Acima de 3% (três por cento), o desconto será de 1% (um por cento) para cada unidade excedente.

- 7- **DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PRODUTO:** Enquanto o produto não for entregue as despesas com armazenagem e conservação correrá por conta e risco do Devedor. A partir da entrega do produto as despesas com manutenção, conservação, armazenagem e outras, se houver, correrão por conta do Credor.
- 8- **TRIBUTOS:** ICMS, INSS, FUNRURAL, quando devidos, correrão por conta do devedor.
- 9- **GARANTIAS:** Em garantia do integral cumprimento da obrigação aqui assumida, o emitente/vendedor dá em penhor **CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU**, e sem concorrência com terceiros, **nos termos do art. 1.431 e ss. do Código Civil e Lei nº 492/37**, a quantia líquida de 222.400 kg, equivalentes a 3.706 sacas de soja de 60 (sessenta) quilos cada uma, cultivada na área descrita no item "4", supra, com as características especificadas no item "6", supra.
- 10- **ÁREA DE PLANTIO DE GARANTIA:** 108,90 ha, da área a ser plantada, o qual está assinado pelas partes e fica fazendo parte integrante deste.
- 11- **TIPO DE DOMINIO:** Área de 108,90 hectares conforme matrícula nº 8.794 denominada Sítio Caçador da Boa Vista, área de 108,90 hectares conforme matrícula nº. 8.794 denominada, todas devidamente registradas no cartório de registro de imóveis de Jaguariaíva município e comarca de Jaguariaíva.
- 12- **OBRIGAÇÃO ESPECIAL 1:** Obrigó-me a formar a lavoura para a obtenção do produto ora negociado, na área e locais determinados nesta cédula.
- 13- **OBRIGAÇÃO ESPECIAL 2:** Obrigó-me durante a vigência deste título, a não gravar ou alienar em favor de terceiros, os bens dados em garantia e os produtos ora vendidos.
- 14- **MULTA POR INADIMPLEMENTO:** A não entrega do produto no prazo previsto neste instrumento acarretará ao emitente/vendedor a obrigação de indenizar o valor da SOJA que for devida, acrescida de uma multa de 10% (dez por cento), pelo valor praticado nesta cidade conforme cotação obtida em um dos jornais de circulação estadual, do dia anterior ao vencimento deste título. A partir do momento que for encontrado o valor, este será corrigido monetariamente e acrescido de juros de 12% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTRM K87LM R9ANK 9T4DA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX7P Z4JBF 5276X XT5BB

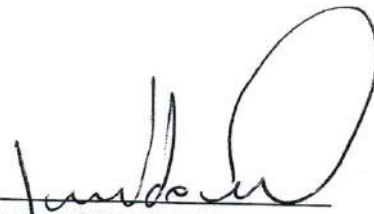
- 15- FISCALIZAÇÃO:** Fica autorizada a fiscalização que poderá ser realizada pelo credor/comprador, diretamente ou por pessoa por ela indicada, ao qual fica desde já autorizado livre acesso ao empreendimento, à propriedade e/ou a mercadoria, com finalidade de fiscalizar quando necessário, a correta formação ou condição da lavoura, acompanhar o transporte e o armazenamento da mercadoria e a situação das garantias.
- 16- VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO:** O descumprimento, por mim, de qualquer das obrigações assumidas nesta cédula, colheita antecipada para desvio do produto, ou, ainda, pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal de vencimento, conforme preceitua o artigo 1.425 do Código Civil, autoriza o credor a considerar vencida dívida, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, tornando-se exigível o total da dívida, acrescido pelos encargos de inadimplemento.
- 17- AVALIAÇÃO DO VALOR DA MERCADORIA:** Nos termos do art. 3º, S 1º, da Lei nº 8.929/94, que preve a possibilidade de a CPR conter outras cláusulas em seu contexto, declara o emitente, tendo em vista que os grãos vendidos tem liquidez imediata e são cotados diariamente, para efeito de eventual incidência do parágrafo 1º, do art. 627, do Código do processo civil, que o valor da mercadoria, com o qual está de pleno acordo o Emitente, será o valor da cotação máxima, indicado pela Cargill de Ponta Grossa-PR, para o dia da juntada do mandado de busca e apreensão porventura frustrado.
- 18-** Fica convencionado entre as partes que o documento em questão (CPR) deverá ser substituído por outro obedecendo o mesmo teor, sendo seu **CREDOR COMPRADOR** empresa idônea que atue no mercado do agronegócio com bom conceito de crédito e detentora de bom rating de avaliação, cujo títulos deverá ser endossado para a BERFIN PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA
- 19- PREVIDÊNCIA SOCIAL:** Declaro sobre a pena da Lei, que não sou responsável direto pelo recolhimento de contribuições de minha produção para Previdência Social, eis que não comercializo meus Próprios produtos no varejo a consumidor, pessoa física ou adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurada especial e que não possui trabalhadores a meu serviço.
- 20- FORO:** As partes elegem o foro da comarca de Curitiba – PR a assinarem três vias de igual teor, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Curitiba, 21 de Novembro de 2016.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTRM K87LM R9ANK 9T4DADocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JX7P Z4JBF 5276X XT5BB


PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.56 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

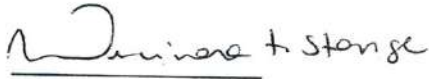
PROJUDI - Processo: 0000819-47.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Paulo Roberto Narezi  
31/01/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Cédula de Produto Rural

CREDOR/COMPRADOR:   
 BEREH PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA  
 CNPJ 08.487.892/00001-09

EMITENTE/VENDEDOR:   
 RACHID MIGUEL DIB NETO  
 008.008.919-45



TESTEMUNHAS:   
 Alice Koltzki  
 CPF. 039.966.719-97

  
 Lucimara Mesoldi Stange  
 856.765.279-00

Tabelionato de Notas Sengés  
 Julia Cristina de Castro - Tabeliã Designada  
 Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR  
 Selo Nº H1s1c.9s4h1.hrm7u, Controle: 1yG6g.6gc5  
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por semelhança a assinatura de RACHID MIGUEL DIB NETO  
 S/B NETO Dou fé  
 Sengés - 26 de novembro de 2016 - 09:52:35h

Em Teste  
 Julia Cristina de Castro - Tabeliã Designada  
 Emolumentos: R\$7,00, ITC 43,00, Selo Funarpen R\$0,75, Furepus R\$1,98



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTRM K87LM R9ANK 9T4DA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX7P Z4JBF 5276X XT5BB



CEDULA DE CREDITO BANCARIO NO. 201505023 VALOR R\$ 65.165,28  
VENCIMENTO FINAL 10/08/2016 ORIGEM DE RECURSOS PROPRIOS LIVRES

A(O/S) 10 DE AGOSTO DE 2016 PAGAREI(EMOS) POR ESTE(A) CEDULA DE CREDITO BANCARIO, AO BANCO BRADESCO S.A. INSTITUICAO FINANCEIRA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA CIDADE DE DELS, NO MUNICIPIO E COMARCA DE OSASCO, ESTADO DE SAO PAULO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NRO 60.746.948/0001-12, DORAVANTE DESIGNADO CREDOR, OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE SESENTA E CINCO MIL, CENTO E SESENTA E CINCO REALS E VINTE E OITO CENTAVOS PARA APLICACAO NA FORMA DESTA, OBEDECIDAS AS CONDICOOES ESTIPULADAS NAS CLAUSULAS A SEGUIR:

- 01 - DESTINACAO:  
A) CUSTEIO DE ENTRESSAFRA AGRICOLA LAVOURA SOJA EM UMA AREA DE 27,92 HA., COM PRODUCAO ESTIMADA EM 3,10 T/HA, CONFORME CLAUSULA "FORMA DE UTILIZACAO" E PROPOSTA-ORCAMENTO DE APLICACAO DO CREDITO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA CEDULA.
- 02 - JUROS E IOF:  
A) JUROS - A PARTIR DA DATA DA LIBERACAO DOS RECURSOS NA CONTA CORRENTE DO(S) EMITENTE(S) E/OU FAVORECIDO(S), INCIDIRAO JUROS CALCULADOS, SOBRE O VALOR DA DIVIDA, A TAXA EFETIVA INDICADA NA CLAUSULA 4. OS JUROS DEVIDAMENTE CAPITALIZADOS, SERAO EXIGIVELS NO VENCIMENTO DAS PRESTACOES DO PRINCIPAL, NAS AMORTIZACOES PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA.  
B) IOF - O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A PAGAR O IOF - IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TITULOS OU VALORES MOBILIARIOS DEVIDO NO PERCENTUAL E NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR, INCIDENTE SOBRE O VALOR FINANCIADO, QUE SERA DEBITADO NA CONTA CORRENTE DO(S) EMITENTE(S) NA DATA DA LIBERACAO DO CREDITO, OBRIGANDO-SE O(S) EMITENTE(S) DESDE JA, A MANTER NESTA CONTA PROVISAO DE FUNDOS CAPAZ E DISPONIVEL PARA ACOLHER O RESPECTIVO DEBITO, FICANDO O CREDOR, DESDE JA, DE MANEIRA IRREVOGAVEL E IRRETREATAVEL, AUTORIZADO A PROCEDER O LANCAMENTO DO REFERIDO DEBITO.
- 03 - FORMA DE PAGAMENTO:  
O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DESTA CEDULA, NA PRACA DE SUA EMISSAO E PARA ISSO, AUTORIZA DESDE JA O CREDOR A EFETUAR, DEBITOS TOTAIS OU PARCIAIS EM SUA CONTA CORRENTE INDICADA NA CLAUSULA "QUALIFICACAO" PARA PAGAMENTO DO PRINCIPAL, JUROS, ENCARGOS DE MORA, EMOLUMENTOS DE REGISTRO DE CEDULA, INCLUSIVE A DEBITAR OS VALORES DECORRENTES DO IOF E DEMAIS DESPESAS AQUI PREVISTAS OU CONSTANTES DO QUADRO DE TARTIFAS AFIXADO NAS AGENCIAS DO CREDOR, NA EPOCA EM QUE SE TORNAREM EXIGIVELS, QUALQUER RECEBIMENTO DAS PRESTACOES FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, CONSTITUIRA MERA TOLERANCIA QUE NAO AFETARA, DE FORMA ALGUMA, AS DATAS DE VENCIMENTO DAQUELAS PRESTACOES OU DEMAIS CLAUSULAS E CONDICOOES DESTA CEDULA, NEM IMPORTARA NOVACAO OU MODIFICACAO DO AJUSTADO, INCLUSIVE QUANTO AOS ENCARGOS RESULTANTES DA MORA.  
PARAGRAFO UNICO: O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A MANTER, NA CITADA CONTA CORRENTE, SALDOS DISPONIVELS PARA ACATAR OS DEBITOS ORA AUTORIZADOS. NA HIPOTESE DE NAO HAVER SALDO SUFICIENTE NA CONTA CORRENTE CITADA PARA QUITAR TODAS AS DESPESAS REFERIDAS NESTA CLAUSULA, FICA O CREDOR, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 368 E SEQUINTES DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, INSTRUIDO EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETREATAVEL, TANTO PELO(S) EMITENTE(S) COMO POR SEU(S) AVALISTA(S), A DEBITAR OS RESPECTIVOS VALORES EM QUALQUER OUTRA CONTA DE DEPOSITO OU APLICACAO, MANTIDAS POR ELES JUNTO AO CREDOR.

PAGINA 01

*Handwritten signatures and stamps:*

*Handwritten signature: A. U. Silva*

*Handwritten signature: E. G. Silva*

*Handwritten signature: A.*

*Stamp: ...ro da ... e Anexo ... São Carlos - Paraná ... Jorga Joly*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLK8 LF8DJ 4MBAU J3WLA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVNM VV5AL FXTYV 779JK



CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505023

04 - TAXA DE JUROS: 19,00 % A.A.

05 - APLICAÇÃO DE CREDITO:  
 O EMITENTE APLICARÁ OS RECURSOS DE ACORDO COM AS TÉCNICAS RECOMENDÁVEIS E NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, RIGOROSAMENTE NA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCEIRO E, SE VIER A OCORRER QUALQUER IRREGULARIDADE OU DESVIO DE FINALIDADE, O FATO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CEDULA E NA IMEDIATA EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA, SENDO QUE A TAXA DE JUROS CONTRATADA NA PRESENTE OPERAÇÃO, SERÁ ELEVADA PARA TAXA DE MERCADO PRATICADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM SUAS OPERAÇÕES ATIVAS E INCIDIRÁ DESDE A DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ALÉM DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CREDITO.

06 - FORMA DE UTILIZAÇÃO:  
 OS RECURSOS SERÃO UTILIZADOS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DO EMITENTE OU PAGAMENTO DIRETO AO VENDEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, CONTRA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA, QUANDO AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EXIGIREM. O EMITENTE COMPROMETE-SE A MANTER EM SUA POSSE A DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DO CREDITO, APRESENTANDO-A AOS PREPOSTOS DO CREDOR OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO EXIGIDA.

07 - VENCIMENTO ANTECIPADO:  
 É FACULTADO AO CREDOR CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDA ESTA CEDULA E EXIGÍVEL DE IMEDIATO O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO, APURADO NA FORMA DA LEI, INDEPENDENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, TORNANDO EXECUTÍVEIS AS GARANTIAS REAIS E PESSOAIS OUTORGADAS, NAS SEGUINTE HIPÓTESES, ALÉM DAS PREVISTAS EM LEI:  
 A) SE O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), DEIXAR(EM) DE CUMPRIR QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTA CEDULA;  
 B) SE O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), ENTRAR(EM) EM ESTADO DE INSOLVÊNCIA CIVIL, LIQUIDAÇÃO OU FALÊNCIA, IMPETRAR(EM) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONVOCAR(EM) CREDORES PARA APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU SUSPENDER(EM) SUA(S) ATIVIDADE(S) POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;  
 C) SE O(S) EMITENTE(S) FIGURAR(EM) COMO DEVEDOR(ES) EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO CREDOR OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA DE CREDITO, OU QUALQUER OUTRO BANCO;  
 D) O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), TIVER(EM) TÍTULOS DE SUA(S) RESPONSABILIDADE(S) LEGITIMAMENTE PROTESTADOS POR QUALQUER DOS MOTIVOS LEGAIS, FIGURAR(EM) COMO EXECUTADOS(S) OU REU/REIS EM COBRANÇA JUDICIAL OU SENTENÇA CONDENATORIA TRANSITADA EM JULGADO OU NÃO, OU RESPONDER(EM) INDEPENDENTE DO MOTIVO, A PROCESSO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, AINDA QUE HAJA EMBARGOS;  
 E) EM DECORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO OU QUALQUER OUTRO PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, O CONTROLE ACIONÁRIO OU DE QUOTAS DO(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) VIER A SER ALTERADO DE MODO QUE A PARTICIPAÇÃO DOS ATUAIS CONTROLADORES EM SEU CAPITAL SOCIAL QUE FIQUE REDUZIDA E OS IMPOSSIBILITE ISOLADAMENTE OU EM CONSEQUÊNCIA DE ACORDO DE ACIONISTAS OU QUOTILISTAS, O DIREITO DE: (I) EXERCER, DE MODO PERMANENTE, A MAIORIA DOS VOTOS NAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL; (II) ELEGER A MAIORIA DOS ADMINISTRA-

PAGINA 02

*Assinado digitalmente*  
*Assinado digitalmente*  
*A*

Assinado digitalmente por  
 Emmanoel Alexandre de Oliveira  
 São Carlos - Paraná  
 Hamilton Jorge Joly  
 Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLK8 LF8DJ 4MBAU J3WLA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJVNM VV55AL FXTYV 779JK



CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505023

DORES DO(S) EMITENTE(S); E (III) EFETIVAMENTE UTILIZAR(EM) SEU(S) PODER (ES) PARA DIRIGIR AS ATIVIDADES SOCIAIS E ORIENTAR O FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DO(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR (ES);

- F) O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) TIVER(EM) SEU(S) NOME(S) INCLUIDO(S) NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUE SEM FUNDOS, INSTITUÍDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
  - G) FOR MOVIDA QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA QUE POSSA AFETAR AS GARANTIAS E/OU OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CREDOR;
  - H) O(S) BEM(NS) DADO(S), EM GARANTIA FOR(EM) REMOVIDO(S) DO LOCAL(IS) INDICADO(S) NA CLAUSULA "BENS VINCULADOS" SEM A PREVIA E EXPRESSA ANUIÊNCIA DO CREDOR, OU SE NÃO FOR PERMITIDO AO CREDOR O EXAME E VISTORIA DESSE(S) BEM(NS) SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO;
  - I) O(S) EMITENTE(S) ALTERAR(EM) OU SUBSTITUIR(EM) A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CREDOR;
  - J) POR FORÇA DE NORMAS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, O(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE GARANTIDOR(E) DER(EM) CAUSA DE ENCERRAMENTO DE SUA(S) CONTA(S) DE DEPÓSITO EM QUALQUER ESTABELECIMENTO BANCÁRIO;
  - K) O(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) CEDER(EM) OU TRANSFERIR(EM) A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CEDULA, SEM O PREVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CREDOR E;
  - L) O(S) EMITENTE(S) DEIXAR(EM) DE SUBSTITUIR O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(S) QUE VIER(EM) EM QUAISQUER DAS SITUAÇÕES ACIMA.
  - M) EXISTIR SENTENÇA CONDENATORIA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS PELO EMITENTE(S) E/OU POR SEUS DIRIGENTES, QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.
- 08 - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: O EMITENTE DECLARA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO, QUE:
- A) EXERCE SUAS ATIVIDADES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE A ELAS APLICÁVEL, E QUE DETÉM AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DESTA CEDULA, E AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NELA PREVISTAS;
  - B) NÃO UTILIZA DE TRABALHO ILEGAL, E COMPROMETE-SE A NÃO UTILIZAR PRÁTICAS DE TRABALHO ANALÓGICO AO ESCRAVO, OU DE MÃO DE OBRA INFANTIL, SALVO ESTE ÚLTIMO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, SEJA DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR MEIO DE SEUS RESPECTIVOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS;
  - C) NÃO EMPREGA MENOR ATÉ 18(DEZOITO) ANOS, INCLUSIVE MENOR APRENDIZ, EM LOCALS PREJUDICIAIS À SUA FORMAÇÃO, AO SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO, PSÍQUICO, MORAL E SOCIAL, BEM COMO EM LOCALS E SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRES, EM HORÁRIOS QUE NÃO PERMITAM A FREQUÊNCIA À ESCOLA E, AINDA, EM HOBÁRIO NOTURNO, CONSIDERANDO ESTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22H E 5H;
  - D) NÃO UTILIZA PRÁTICAS DE DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA, E LIMITATIVAS AO ACESSO NA RELAÇÃO DE EMPREGO OU À SUA MANUTENÇÃO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO À, MOTIVOS DE: SEXO, ORIGEM, RAÇA, COR, CONDIÇÃO FÍSICA, RELIGIÃO, ESTADO CIVIL, IDADE, SITUAÇÃO FAMILIAR OU ESTADO GRAVIDICO;
  - E) COMPROMETE-SE A PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E OS RECURSOS HÍDRICOS EXISTENTES, BEM COMO A PREVINIR E ERRADICAR PRÁTICAS DANOSAS AO

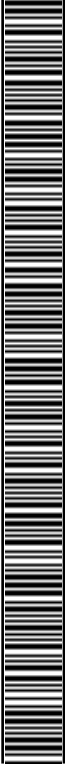
PAGINA 03

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature 1] [Signature 2] [Signature 3]  
 [Initials]

*Handwritten notes:*  
 201505023  
 2017/01/26  
 Ana Carolina da Silva Viotti

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLK8 LF8DJ 4MBAU J3WLA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVNM VV5AL FXTYV 779JK



## CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505023

MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO SEUS SERVIÇOS EM OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS CRIMES AMBIENTAIS, BEM COMO DOS ATOS LEGAIS, NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À ÁREA AMBIENTAL E CORRELATAS, EMANADOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

- 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL: O(S) EMITENTE(S) DECLARA(M), SOB AS PENAS DA LEI, NÃO SER(EM) RESPONSÁVEL(ES) DIRETO(S) PELO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO(ÕES) PARA A SEGURIDADE SOCIAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SE O(S) EMITENTE(S) FOR(EM) RESPONSÁVEL(ES) PELO REFERIDO RECOLHIMENTO, DEVERÁ(O) APRESENTAR À CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND, EXPEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
- 10 - CONCORDÂNCIA ESPECIAL: O CREDOR PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, CEDER A TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO DO(S) EMITENTE(S) OS SEUS DIREITOS E TODOS OS ACESSÓRIOS DECORRENTES DESTA TÍTULO DE CRÉDITO.
- 11 - ENCARGOS MORATORIOS: A MORA DO EMITENTE RESULTARÁ DO INADIMPLEMENTO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E, NESSE CASO, OS ENCARGOS DA DÍVIDA, SERÃO EXIGÍVEIS PELO PERÍODO QUE DECORRER DA DATA DO INADIMPLEMENTO OU MORA ATÉ A EFETIVA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, DA SEGUINTE FORMA:  
A.1) JUROS REMUNERATORIOS AS MESMAS TAXAS PREVISTAS NESTA CEDULA, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA DÍVIDA;  
A.2) JUROS MORATORIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA DÍVIDA ACRESCIDO DOS JUROS REMUNERATORIOS PREVISTOS NA LETRA "A.1";  
A.3) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O TOTAL DEVIDO.  
B) DESPESAS DE COBRANÇA, RESSALVADO O MESMO DIREITO EM FAVOR DO EMITENTE, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, XII, DA LEI NR. 8.078/90.
- 12 - O(S) EMITENTE(S) DECLARA(M)-SE CIENTE DE QUE: APLICAM-SE A ESTA CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO AS DISPOSIÇÕES DA LEI 10.931, DE 02/08/2004, DOS NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PERTINENTES À MATÉRIA, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL - MCR.
- 13 - SEGURANÇA BANCÁRIA: O(S) EMITENTE(S) E O(S) AVALISTA(S) COMPROMETE(M)-SE, COM A MAIOR DILIGÊNCIA, A ATENDER AS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO CREDOR, RELATIVAMENTE AS CONDIÇÕES USUAIS DE SEGURANÇA BANCÁRIA, FORNECENDO-LHE TODOS OS ELEMENTOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E CONTÁBEIS QUE LHE FOREM SOLICITADOS NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS.  
1) O(S) EMITENTE(S) E O(S) AVALISTA(S) AUTORIZAM O CREDOR A PRESTAR AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMPETENTES TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE ENVOLVAM A OPERAÇÃO OBJETO DESTA CEDULA DE CRÉDITO.  
2) O CREDOR, NESTE ATO, COMUNICA AO EMITENTE QUE:

PAGINA 04

*El Dir. Luiz*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLK8 LF8DJ 4MBAU J3WLA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVNM VV5AL FXTYV 779JK

CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505023

- A) A PRESENTE OPERAÇÃO DE CREDITO SERA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITOS (SCR) GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL(BACEN);
- B) O SCR TEM POR FINALIDADES: (I) FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E (II) PROPICIAR O INTERCAMBIO, ENTRE AS INSTITUICOES OBRIGADAS A PRESTAR INFORMACOES AO SCR, DAS INFORMACOES REFERENTES A DEBITOS E RESPONSABILIDADES DE CLIENTES DE OPERACOES DE CREDITO, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS;
- C) O(S) EMITENTE(S) PODERA(M) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR, POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN;
- D) AS MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES NO SCR E OS PEDIDOS DE CORRECOES, EXCLUSOES E REGISTROS DE MEDIDAS JUDICIAIS NO SCR DEVERAO SER DIRIGIDOS AO CREDOR, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO DO(S) EMITENTE(S), ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL QUANDO FOR O CASO;
- E) A CONSULTA SOBRE QUALQUER INFORMACAO CONSTANTE DO SCR DEPENDERA DA PREVIA AUTORIZACAO DO(S) EMITENTE(S).

14 - FORMA DE UTILIZACAO

ITEM	EPOCAS DE APLICACAO DO CREDITO		
	I	DATA	I VLR A FINANCIAR I
INSUMOS-FERT.	I	IMEDIATA	I 24.430,00 I
INSUMOS-SEMENT	I	IMEDIATA	I 16.752,00 I
INSUMOS-INSET.	I	IMEDIATA	I 3.071,20 I
INSUMOS-HERB.	I	IMEDIATA	I 670,08 I
INSUMOS-FUNG.	I	IMEDIATA	I 418,80 I
PREP. DE SOLO	I	IMEDIATA	I 2.233,80 I
PLANTIO	I	03/10/2015	I 2.233,80 I
TRATO CULTURAL	I	03/12/2015	I 5.304,80 I
COLHEITA	I	03/03/2016	I 10.051,20 I
TOTAL .....			I 65.165,28 I

DATA DA UTILIZACAO	VALOR FINANCIADO	RECURSOS PROPRIOS
IMEDIATA	65.165,28	0,00
TOTAL R\$	65.165,28	0,00

15 - FORMA DE PAGAMENTO

DATA	VALOR	DATA	VALOR
10.08.2016	65.165,28	*****	*****

IMÓVEL DE APLICACAO:  
 01 N. MATRIC: 0000002555 AREA: 242,00  
 IMÓVEL: FAZENDA SAO JOSE

PAGINA 05

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature] [Signature] [Initials]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLK8 LF8DJ 4MBAU J3WLA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVNM VV55AL FXTYV 779JK



CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505023

LOCALIZAÇÃO : ITARARE ESTADO: SP  
SISTEMA DE EXPLORAÇÃO : ARRENDAMENTO  
ROTEIRO DE ACESSO: ESTRADA ITARARE / RIVERSUL KM 22

16 - COMPOSIÇÃO DA RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	% REBATE
2.329,49 TONELADA(S) DE SOJA	2.329.490,00	00
2.630,07 TONELADA(S) DE TRIGO SEQUEIRO	1.315.035,00	00
607,00 CABECA(S) DE BOI(S)	1.062.250,00	00

TOTAL DE RENDAS AGROPECUÁRIAS: R\$ 4.706.775,00  
RENDA ANUAL DE ATIVIDADES NÃO AGROPECUÁRIAS: R\$ 0,00  
CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTOR: GRANDE PRODUTOR RURAL

17 - PROAGRO ENQUADRAMENTO: MANIFESTO(AMDS) O INTERESSE DE QUE A OPERAÇÃO NÃO SEJA ENQUADRADA NO PROAGRO.

18 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA: NÃO TEM RESPONSÁVEL: \*\*\*\*\* CREA: \*\*\*\*\* REGIÃO: \*\*

19 - BENS VINCULADOS: A SEREM REGISTRADOS EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA, OS SEGUINTE BENS:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA:  
PENHOR  
QUANTIDADE: 62,00  
MARCA/PERÍODO DA PRODUÇÃO:  
2015/2016  
TIPO/RACA/OUTRAS CARACTERÍSTICAS:  
SOJA  
VALOR (R\$): 62.000,00  
LOCALIZAÇÃO DOS BENS:  
FAZENDA SAO JOSE

20 - IMÓVEL(IS) DADO(S) EM GARANTIA:

DENOMINAÇÃO: FAZENDA SAO MIGUEL \*\*\*\*\*

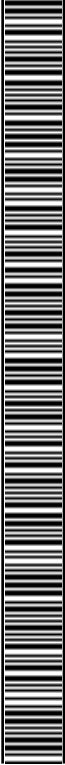
PAGINA 06

*Handwritten signatures and initials:*  
[Signature 1] [Signature 2] [Signature 3]

*Handwritten stamp:*  
[Illegible handwritten text]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLK8 LF8DJ 4MBAU J3WLA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVNM VV55AL FXTYV 779JK



CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505023

AVALIAÇÃO R\$ 1.730.000,00  
 N. MATRÍC.: 1516  
 SITUAÇÃO: BAIRRO MIOLINHO  
 CONFRONTAÇÕES:

DIMENSÕES: 121,00 HA

CONFRONTAÇÕES CONFORME DESCRITAS NA MATRÍCULA 1516. A HIPOTECA CEDULAR DE 26.º GRAU REFERE-SE A UMA ÁREA TOTAL DE 121,33 HA.

TÍTULO DOMÍNIO: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA \*\*\*\*  
 AQUISIÇÃO 27.08.1986 FOLHA: 162/ LIVRO: 0020

NÚMERO DO ORI: 1  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS:  
 REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SENGES  
 COMARCA: SENGES

EM HIPOTECA CEDULAR: EM VIGÉSIMO SEXTO GRAU E ESPECIAL HIPOTECA SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, QUE RESPONDERÁ PELO PAGAMENTO DO CRÉDITO, JUROS, COMISSÃO OU CORREÇÃO, DESPESAS E PENA CONVENCIONAL, COM AS PREFERÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, O IMÓVEL COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA DESCRITAS. DECLARA(M) O(S) PROPRIETÁRIO(S) QUE, EXCETUANDO-SE EVENTUAL ÁREA DE RESERVA LEGAL, OS BENS HIPOTECADOS ESTÃO LIVRES E DESEMPARADOS DE QUALQUER ÔNUS, INCLUSIVE DE RESPONSABILIDADES FISCALS, E SE ACHAM EM SUA POSSE MANSA E PACÍFICA, INCORPORAM-SE A HIPOTECA CONSTITUÍDA AS MÁQUINAS, APARELHOS, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES ADQUIRIDOS OU EXECUTADOS COM O CRÉDITO, ASSIM COMO QUAISQUER BENEFÍCIOS ACRESCIDAS AO IMÓVEL NA VIGÊNCIA DESTA CEDULA, AS QUAIS UMA VEZ REALIZADAS, NÃO PODERÃO SER RETIRADAS OU DESTRUÍDAS, SEM O CONSENTIMENTO DO CREDORES, POR ESCRITO, AO QUAL FICA FACULTADO O DIREITO DE EXIGIR QUE O(S) PROPRIETÁRIO(S) AS FAÇA AVERBAR A MARGEM DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL.

- 21 - GARANTIA DE TERCEIROS:  
 O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DA(AO) AO EMITENTE DESTA TÍTULO IRREVOCÁVEL AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIR GARANTIA SOBRE O BEM DE SUA PROPRIEDADE DESCRITO NA CLAUSULA "IMÓVEL(IS) DADO(S) EM GARANTIA" PARA O QUE ASSINAM ESTE TÍTULO DE CRÉDITO JUNTAMENTE COM O EMITENTE.
- 22 - TERMO DE COMPROMISSO:  
 O EMITENTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE:  
 A) OS RECURSOS DEVERÃO DESTINAR-SE EXCLUSIVAMENTE A FINALIDADE AJUSTADA, VEDANDO-SE O SEU EMPREGO EM OUTRA QUALQUER;  
 B) HAVENDO DOLO, NEGLIGÊNCIA OU QUALQUER MODALIDADE DE DESVIO DE RECURSOS QUE VENHAM A IMPEDIR QUE SEJA ALCANÇADO O OBJETIVO DO CRÉDITO PAGARA SOBRE A PARCELA DEVIDA, ENCARGOS NA FORMA DA CLAUSULA "APLICAÇÃO DE CRÉDITO" SEM PREJUÍZO DE RESPONSABILIDADE PENAL;  
 C) A COMPROVAÇÃO DO USO CORRETO DOS RECURSOS FAR-SE-A MEDIANTE FISCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÕES POR PARTE DO CREDORES;  
 D) NA HIPÓTESE DE COMERCIALIZAÇÃO DA SAFRA FINANCIADA ANTES DO VENCIMENTO DESTA EMPRESTIMO, O EMITENTE OBRIGA-SE A EFETUAR A REMISSÃO DO PENHOR MEDIANTE AMORTIZAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA;  
 E) E DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE O PAGAMENTO DO CUSTO DE FISCALIZAÇÃO OU VISTÓRIAS QUE SE FRUSTRAREM POR SUA CULPA OU QUE SE REALIZAREM

PAGINA 07

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature] [Signature] [Initials]

*Handwritten notes:*  
 [Illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLK8 LF8DJ 4MBAU J3WLA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVNM VV5AL FXTYV 779JK

## CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505023

EXTRAORDINARIAMENTE EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO OU DE INADIMPLÊNCIA AS OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

- F) DEVERÁ IDENTIFICAR PREVIAMENTE A CULTURA A QUE DESTINAM OS RECURSOS, NO CASO DE OPERAÇÃO DE ADIANTAMENTO A PRODUTORES, A TÍTULO DE PRE-CUSTEIO, DE VALOR SUPERIOR A R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
- G) SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO, DE FINANCIAMENTO "EM SER" CONTRATADOS NA MESMA SAFRA, AO AMPARO DE RECURSOS DO CREDITO RURAL, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL - SNCR E, EM CASO DE SUA FALSIDADE, IMPLICARÁ NA SUBSTITUIÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA TAXA DE JUROS PACTUADA, POR TAXA DE MERCADO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI E NAS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN.
- H) DEVERÁ CUMPRIR A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AS RESTRICÇÕES DO TRABALHO NOTURNO, INSALUBRE E PERIGOSO E A NÃO UTILIZAR DA PRÁTICA DE TRABALHO ILEGAL OU DISCRIMINATORIO, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO A TRABALHO ANALOGO AO ESCRAVO E TRABALHOS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE, OBRIGANDO-SE A IMPLEMENTAR SEUS MAIORES ESFORÇOS JUNTO AOS SEUS RESPECTIVOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS, A FIM DE QUE ESSES TAMBÉM ASSIM SE COMPROMETAM.
- 23 - AUTORIZAÇÃO:  
O EMITENTE AUTORIZA O CREDOR, O BANCO CENTRAL DO BRASIL OU PESSOAS POR ELES INDICADAS, A FISCALIZAR A APLICAÇÃO DO CREDITO, SEMPRE QUE JULGAREM OPORTUNO.

- 24 - GARANTIA:  
EM GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DA(AO) AO CREDOR, EM PENHOR CEDULAR, SEM CONCORRÊNCIA, O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM "BENS VINCULADOS" ACIMA.
- A) O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DECLARA(M) POSSUIR O(S) BEM(NS) OBJETO DESTA PENHOR LIVRE(S) E DESEMPARADO(S) DE QUALQUER ÔNUS, DIVIDAS OU DÚVIDAS, SENDO QUE O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) PERMANECERA(AO) NA POSSE DIRETA DO(S) BEM(S) EMPENHADO(S) NA QUALIDADE DE FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S), ASSUMINDO ASSIM, DE FORMA GRATUITA, TODAS AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ÔNUS INERENTES AO CITADO CARGO.
- B) O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) OBRIGA(M)-SE AINDA, NESTE ATO, A: (I) NÃO REMOVER O(S) BEM(NS) EMPENHADO(S) DO(S) LOCAL (IS) ONDE DECLAROU, SEM PREVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO CREDOR; (II) MANTER O(S) BEM(NS) OBJETO DO PENHOR EM PERFECTAS CONDIÇÕES; (III) ASSEGURAR E FACILITAR AO CREDOR TODAS AS VISTORIAS E EXAMES QUE ELE PRETENDA REALIZAR SOBRE O(S) BEM(NS) EMPENHADO(S); (IV) ENTREGAR O(S) BEM(NS) AO CREDOR OU A QUEM ESTE INDICAR PARA QUE SE PROMOVA A SUA VENDA, UTILIZANDO O PRODUTO CONSEGUIDO NA AMORTIZAÇÃO DO SEU CREDITO, NA HIPÓTESE DE MORA OU INADIMPLÊNCIA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE TÍTULO DE CREDITO; (V) SUBSTITUIR OU REFORÇAR A(S) GARANTIA(S) REPRESENTADA(S) PELO(S) BEM(NS) NA HIPÓTESE DE PERDA OU DESVALIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA TÍTULO DE CREDITO.

PAGINA 08

*AA* *U. Silva* *brasil*

*Q*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJLK8 LF8DJ 4MBAU J3WLA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVNM VV5AL FXTYV 779JK

## CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505023

C) A GARANTIA ORA CONSTITUÍDA PERMANECERÁ EM PELO VIGOR ATÉ A LIQUIDAÇÃO FINAL E INTEGRAL DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO(S) EMITENTE(S) E/OU PELO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) NESTE TÍTULO DE CREDITO.

D) QUAISQUER OCORRÊNCIAS, AINDA QUE MOTIVADAS POR CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU ATO DE TERCEIRO QUE ACARRETE DANIFICAÇÃO, DETERIORAÇÃO, DESVALORIZAÇÃO, IMPRESTABILIDADE OU PERDA DO(S) BEM(NS) EMPENHADO(S), NÃO EXIMIRÁ O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DA OBRIGAÇÃO DE SUBSTITUIR OU REFORÇAR A GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTES TÍTULOS DE CREDITO. O PENHOR AQUI CONSTITUÍDO VIGORARÁ PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA CEDULA, A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO E, EMBORA VENCIDO O PRAZO DESTA CEDULA, PERMANECE A GARANTIA, ENQUANTO SUBSISTIREM OS BENS QUE A CONSTITUEM.

E) O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), NA QUALIDADE DE FIEL(S) DEPOSITÁRIO(S), OBRIGA(M)-SE A ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO(S) BEM(NS) EMPENHADO(S), BEM COMO ENTREGAR O(S) BEM(NS) EMPENHADO(S) UNICAMENTE AO CREDOR OU A QUEM ESTE VIER A DETERMINAR.

F) O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A REFORÇAR A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA EM DOCUMENTO APARTADO, NA HIPÓTESE DE PERDA, DETERIORAÇÃO OU DESVALIA, A SUBSTITUIÇÃO DA(S) GARANTIA(S) OU DE SEU(S) OBJETO(S) DEPENDERÁ DE PREVIA APROVAÇÃO DO CREDOR.

G) A PRORROGAÇÃO DO PENHOR, INCLUSIVE DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, OCORRERÁ MEDIANTE A AVERBAÇÃO A MARGEM DO REGISTRO RESPECTIVO E MEDIANTE REQUERIMENTO DO CREDOR E DO(S) EMITENTE(S).

H) SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CEDULA, ESTA SERÁ CONSIDERADA ANTECIPADAMENTE VENCIDA SE O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR, NA FORMA E ÉPOCAS APRAZADAS, QUALQUER OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS ITENS ACIMA.

- 25 EMITENTE/AVALISTA:  
O(S) AVALISTA(S) DESTES TÍTULOS, ANUEM EXPRESSAMENTE AO ORA CONVENCIONADO, RESPONSABILIZANDO-SE INCONDICIONALMENTE COM O(S) EMITENTE(S) DE MANEIRA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ASSUMIDAS NESTA CEDULA.
- 26 FORO:  
AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DO EMITENTE PARA CONHECER DAS QUESTÕES QUE SE ORIGINAREM DESTA CEDULA.
- 27 FONE FACIL: CONSULTAS, SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E OUTROS  
FONE FACIL BRADESCO  
CONSULTAS, INFORMAÇÕES E SERVIÇOS TRANSACIONAIS.  
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4002 0022  
DEMAIS REGIÕES: 0800 570 0022  
ATENDIMENTO 24 HORAS: 7 DIAS POR SEMANA.  
SAC - ALO BRADESCO: 0800 704 8383  
DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA: 0800 722 0099  
RECLAMAÇÕES, CANCELAMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS.  
ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.  
OUVIDORIA: 0800 727 9933 - SE NÃO FICAR SATISFEITO COM A SOLUÇÃO APRESENTADA, CONTATE A OUVIDORIA, DAS 08H AS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

PAGINA 09

*Handwritten signatures and initials:*  
  
  


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLK8 LF8DJ 4MBAU J3WLA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVNM VV5AL FXTYV 779JK

CONTINUACAO DA CEDULA NO. 201505023

28 - EMISSAO DA CEDULA  
ESTA CEDULA E EMITIDA EM 4 (QUATRO) VIAS, SENDO SOMENTE A PRIMEIRA DELAS  
(A VIA DO CREDOR) NEGOCIAVEL.

29 - QUALIFICACAO

PROponente:

MARIO JORGE DIB RODRIGUES  
CPF : 072.781.239-41  
ENDERECO : RUA PREF DANIEL JORGE  
NUMERO : 888 CEP : 84220 - 000  
BAIRRO : CENTRO UF : PR  
CIDADE : SENGES ORG. EMIS: SSP UF: SP  
DOCUMENTO : 001 8887753-5 SEXO : M  
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO UF : PR  
NACIONALIDADE : BRASILEIRA  
NATURALIDADE : SENGES  
PROFISSAO : AGRICULTORES DE PEQUENO PORTE (DE 5 A 50 ALQUEIRES)  
CATEGORIA PROFISSIONAL : AUTONOMO

AVALISTA:

RACHID MIGUEL DIB NETO  
CPF : 008.008.919-45  
ENDERECO : TRAVESSA GENERAL OSORIO  
NUMERO : 00001 CEP : 84220 - 000  
BAIRRO : CENTRO UF : PR  
CIDADE : SENGES  
RAMO ATIVIDADE : AGRIC. PECUARIA E SERV. RELACIONADOS  
DOCUMENTO : CEDULA IDE 7143866-0 ORG. EMIS: SSP UF: PR  
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO SEXO : M  
NACIONALIDADE : BRASILEIRA  
NATURALIDADE : ITARARE UF : SP  
CATEGORIA PROFISSIONAL : EMPRESARIO

TERCEIRO PROPRIETARIO:

MARIO DIB  
CPF : 037.727.309-06  
ENDERECO : TRAVESSA GENERAL OSORIO  
NUMERO : 00145 CEP : 84220 - 000  
BAIRRO : CENTRO UF : PR  
CIDADE : SENGES  
RAMO ATIVIDADE : AGRIC. PECUARIA E SERV. RELACIONADOS  
DOCUMENTO : CEDULA IDE 442371-2 ORG. EMIS: SSP UF: PR  
ESTADO CIVIL : CASADO COM. PARCBENS SEXO : M  
NACIONALIDADE : BRASILEIRA  
NATURALIDADE : JAGUARIATVA UF : PR  
PROFISSAO : AGRICULTORES DE GRANDE PORTE  
CATEGORIA PROFISSIONAL : AUTONOMO  
CONJUGE : CECILIA ISTAK DIB  
CPF : 002.220.529-29

TERCEIRO PROPRIETARIO:

CECILIA ISTAK DIB

*na Maria - Maria*  
*A*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLK8 LF8DJ 4MBAU J3WLA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVNM VV5AL FXTYV 779JK





CONTINUACAO-DA CEDULA NO. 201505023

CPF : 222.052.929-00  
 ENDEREÇO : TRAVESSA GAL OSORIO  
 CEP : 84220 - 000  
 NUMERO : 145  
 BAIRRO : CENTRO  
 UF : PR  
 CIDADE : SENGES  
 RAMO ATIVIDADE : AGRIC., PECUARIA E SERV. RELACIONADOS  
 DOCUMENTO : CEDULA IDE 504465  
 ESTADO CIVIL : CASADO COM. PARCBENS  
 NACIONALIDADE : BRASILEIRA  
 NATURALIDADE : SENGES  
 CATEGORIA PROFISSIONAL : AUTONOMO  
 CONJUGE : MARIO DIB  
 CPF : 037.727.309-06  
 ORG. EMIS: SSP UF: PR  
 SEXO : F  
 UF : PR

AGENCIA SENGES  
SENGES, 14 DE SETEMBRO DE 2015

POR AVAL:

*[Handwritten Signature]*  
 RACHID MIGUEL DIB NETO  
 CPF: 008.008.919-45

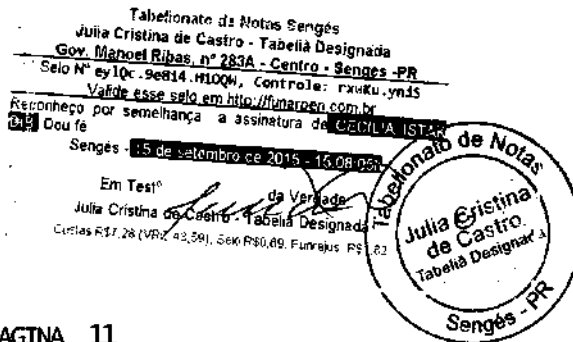
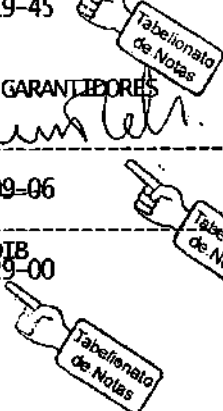
EMITENTES:

*[Handwritten Signature]*  
 MARIO JORGE DIB RODRIGUES  
 CPF: 072.781.239-41  
 AG. 6384 CONTA CORRENTE 236

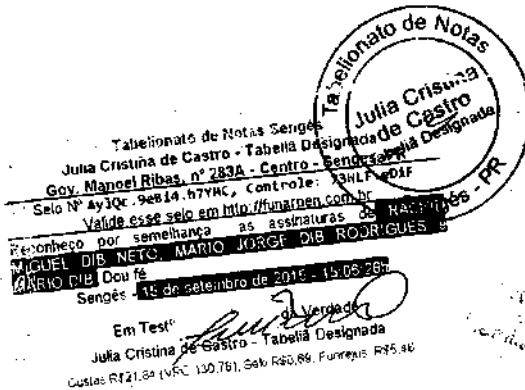
INTERVENIENTES GARANTIDORES

*[Handwritten Signature]*  
 MARIO DIB  
 CPF: 037.727.309-06

*[Handwritten Signature]*  
 CECILIA ISTAK DIB  
 CPF: 222.052.929-00



PAGINA 11



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLK8 LF8DJ 4MBAU J3WLA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVNM VV5AL FXTYV 779JK



CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO NO.201505022 VALOR R\$ 734.511,64  
 VENCIMENTO FINAL 10/08/2016 ORIGEM DE RECURSOS PROPRIOS LIVRES

A(OS) 10 DE AGOSTO DE 2016 PAGARET(EMOS) POR ESTE(A) CEDULA DE CREDITO BANCARIO, AO BANCO BRADESCO S.A., INSTITUICAO FINANCEIRA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA CIDADE DE DEUS, NO MUNICIPIO E COMARCA DE OSASCO, ESTADO DE SAO PAULO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NRO 60.746.948/0001-12, DORAVANTE DESIGNADO CREDOR, OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS PARA APLICACAO NA FORMA DESTA, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLAUSULAS A SEGUIR:

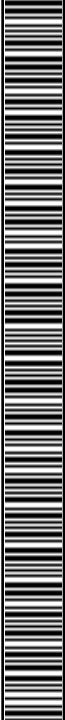
- 01 - DESTINACAO:  
 CUSTEIO DE ENTRESSAFRA AGRICOLA LAVOURA SOJA EM UMA AREA DE 425,36 HA, COM PRODUCAO ESTIMADA EM 3,10 T/HA, CONFORME CLAUSULA "FORMA DE UTILIZACAO" E PROPOSTA-ORCAMENTO DE APLICACAO DO CREDITO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA CEDULA.
- 02 - JUROS E IOF:  
 A) JUROS - A PARTIR DA DATA DA LIBERACAO DOS RECURSOS NA CONTA CORRENTE DO(S) EMITENTE(S) E/OU FAVORECIDO(S), INCIDIRAO JUROS CALCULADOS, SOBRE O VALOR DA DIVIDA, A TAXA EFETIVA INDICADA NA CLAUSULA 4. OS JUROS DEVIDAMENTE CAPITALIZADOS, SERAO EXIGIVEIS NO VENCIMENTO DAS PRESTACOES DO PRINCIPAL, NAS AMORTIZACOES PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA.  
 B) IOF - O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A PAGAR O IOF - IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TITULOS OU VALORES MOBILIARIOS DEVIDO NO PERCENTUAL E NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR, INCIDENTE SOBRE O VALOR FINANCIADO, QUE SERA DEBITADO NA CONTA CORRENTE DO(S) EMITENTE(S) NA DATA DA LIBERACAO DO CREDITO, OBRIGANDO-SE O(S) EMITENTE(S) DESDE JA, A MANTER NESTA CONTA PROVISAO DE FUNDOS CAPAZ E DISPO-NIVEL PARA ACOLHER O RESPECTIVO DEBITO, FICANDO O CREDOR, DESDE JA, DE MANEIRA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, AUTORIZADO A PROCEDER O LANCAMENTO DO REFERIDO DEBITO.
- 03 - FORMA DE PAGAMENTO:  
 O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DESTA CEDULA, NA PRACA DE SUA EMISSAO E PARA ISSO, AUTORIZA DESDE JA O CREDOR A EFETUAR DEBITOS TOTAIS OU PARCIAIS EM SUA CONTA CORRENTE INDICADA NA CLAUSULA "QUALIFICA-CAO" PARA PAGAMENTO DO PRINCIPAL, JUROS, ENCARGOS DE MORA, EMOLLIMENTOS DE REGISTRO DE CEDULA, INCLUSIVE A DEBITAR OS VALORES DECORRENTES DO IOF E DEMAIS DESPESAS AQUI PREVISTAS OU CONSTANTES DO QUADRO DE TARIFAS AFIXADO NAS AGENCIAS DO CREDOR, NA EPOCA EM QUE SE TORNAREM EXIGIVEIS. QUALQUER RECEBIMENTO DAS PRESTACOES FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, CONSTITUIRA MERA TOLERANCIA QUE NAO AFETARA, DE FORMA ALGUMA, AS DATAS DE VENCIMENTO DAQUE-LAS PRESTACOES OU DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DESTA CEDULA, NEM IMPORTARA NOVACAO OU MODIFICACAO DO AJUSTADO, INCLUSIVE QUANTO AOS ENCARGOS RESUL-TANTES DA MORA.  
 PARAGRAFO UNICO: O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A MANTER, NA CITADA CONTA CORRENTE, SALDOS DISPONIVEIS PARA ACATAR OS DEBITOS ORA AUTORIZADOS, NA HIPOTESE DE NAO HAVER SALDO SUFICIENTE NA CONTA CORRENTE CITADA PARA QUITAR TODAS AS DESPESAS REFERIDAS NESTA CLAUSULA, FICA O CREDOR, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 368 E SEGUINTE DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, INSTRUIDO EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, TANTO PELO(S) EMITENTE(S) COMO POR SEU(S) AVALISTA(S), A DEBITAR OS RESPECTIVOS VALORES EM QUALQUER OUTRA CONTA DE DEPOSITO OU APLICACAO, MANTIDAS POR ELES JUNTO AO CREDOR.

PAGINA 01

*[Handwritten signatures and initials]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6Y 2Z5TL 6258U K8ASK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.88BU Y58D7 JGTSX DDDXY



CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505022

04 - TAXA DE JUROS: 19,00 % A.A.

05 - APLICAÇÃO DE CREDITO:  
O EMITENTE APLICARÁ OS RECURSOS DE ACORDO COM AS TÉCNICAS RECOMENDÁVEIS E NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, RIGOROSAMENTE NA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIÁRIO E, SE VIER A OCORRER QUALQUER IRREGULARIDADE OU DESVIO DE FINALIDADE, O FATO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CEDULA E NA IMEDIATA EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA, SENDO QUE A TAXA DE JUROS CONTRATADA NA PRESENTE OPERAÇÃO, SERÁ ELEVADA PARA TAXA DE MERCADO PRATICADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM SUAS OPERAÇÕES ATIVAS E INCIDIRÁ DESDE A DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ALÉM DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CREDITO.

06 - FORMA DE UTILIZAÇÃO:  
OS RECURSOS SERÃO UTILIZADOS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DO EMITENTE OU PAGAMENTO DIRETO AO VENDEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, CONTRA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA, QUANDO AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EXIGIREM. O EMITENTE COMPROMETE-SE A MANTER EM SUA POSSE A DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DO CREDITO, APRESENTANDO-A AOS PREPOSTOS DO CREDOR OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO EXIGIDA.

07 - VENCIMENTO ANTECIPADO:  
É FACULTADO AO CREDOR CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDA ESTA CEDULA E EXIGÍVEL DE IMEDIATO O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO, APURADO NA FORMA DA LEI, INDEPENDENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, TORNANDO EXECUTÍVEIS AS GARANTIAS REAIS E PESSOAIS OUTORGADAS, NAS SEGUINTE HIPÓTESES, ALÉM DAS PREVISTAS EM LEI:

- A) SE O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), DEIXAR(EM) DE CUMPRIR QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTA CEDULA;
- B) SE O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), ENTRAR(EM) EM ESTADO DE INSOLVÊNCIA CIVIL, LIQUIDAÇÃO OU FALÊNCIA, IMPETRAR(EM) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONVOCAR(EM) CREDORES PARA APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU SUSPENDER(EM) SUA(S) ATIVIDADE(S) POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;
- C) SE O(S) EMITENTE(S) FIGURAR(EM) COMO DEVEDOR(ES) EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO CREDOR OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA DE CREDITO, OU QUALQUER OUTRO BANCO;
- D) O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), TIVER(EM) TÍTULOS DE SUA(S) RESPONSABILIDADE(S) LEGITIMAMENTE PROTESTADOS POR QUALQUER DOS MOTIVOS LEGAIS, FIGURAR(EM) COMO EXECUTADO(S) OU REU/REIS EM COBRANÇA JUDICIAL OU SENTENÇA CONDENATORIA TRANSITADA EM JULGADO OU NÃO, OU RESPONDER(EM) INDEPENDENTE DO MOTIVO, A PROCESSO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, AINDA QUE HAJA EMBARGOS;
- E) EM DECORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO OU QUALQUER OUTRO PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, O CONTROLE ACIONÁRIO OU DE QUOTAS DO(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) VIER A SER ALTERADO DE MODO QUE A PARTICIPAÇÃO DOS ATUAIS CONTROLADORES EM SEU CAPITAL SOCIAL QUE FIQUE REDUZIDA E OS IMPOSSIBILITE ISOLADAMENTE OU EM CONSEQUÊNCIA DE ACORDO DE AÇÃOISTAS OU QUOTISTAS, O DIREITO DE: (I) EXERCER, DE MODO PERMANENTE, A MAIORIA DOS VOTOS NAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL; (II) ELEGER A MAIORIA DOS ADMINISTRA-

PAGINA 02

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten notes and stamps]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6Y 2Z5TL 6258U K8ASK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8BU Y58D7 JGT SX DDDXY

CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505022

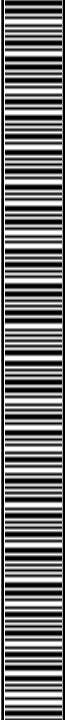
- DORES DO(S) EMITENTE(S); E (III) EFETIVAMENTE UTILIZAR(EM) SEU(S) PODER (ES) PARA DIRIGIR AS ATIVIDADES SOCIAIS E ORIENTAR O FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DO(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR (ES);
- F) O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) TIVER(EM) SEU(S) NOME(S) INCLUIDO(S) NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUE SEM FUNDOS, INSTITUÍDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
  - G) FOR MOVIDA QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA QUE POSSA AFETAR AS GARANTIAS E/OU OS DIREITOS CREDITORIOS DO CREDOR;
  - H) O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA FOR(EM) REMOVIDO(S) DO LOCAL(IS) INDICADO(S) NA CLAUSULA "BENS VINCULADOS" SEM A PREVIA E EXPRESSA ANUIENCIA DO CREDOR, OU SE NÃO FOR PERMITIDO AO CREDOR O EXAME E VISTORIA DESSE(S) BEM(NS) SEMPRE QUE JULGAR NECESSARIO;
  - I) O(S) EMITENTE(S) ALTERAR(EM) OU SUBSTITUIR(EM) A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S) SEM A AUTORIZACAO EXPRESSA DO CREDOR;
  - J) POR FORÇA DE NORMAS DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, O(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE GARANTIDORE(S) DER(EM) CAUSA DE ENCERRAMENTO DE SUA(S) CONTA(S) DE DEPÓSITO EM QUALQUER ESTABELECIMENTO BANCARIO;
  - K) O(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) CEDER(EM) OU TRANSFERIR(EM) A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGACOES DECORRENTES DESTA CEDULA, SEM O PREVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CREDOR E;
  - L) O(S) EMITENTE(S) DEIXAR(EM) DE SUBSTITUIR O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(S) QUE VIER(EM) EM QUALQUER DAS SITUACOES ACIMA;
  - M) EXISTIR SENTENÇA CONDENATORIA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS PELO EMITENTE(S) E/OU POR SEUS DIRIGENTES, QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RACA OU DE GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.
- 08 - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: O EMITENTE DECLARA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO, QUE:
- A) EXERCE SUAS ATIVIDADES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE A ELAS APLICÁVEL, E QUE DETEM AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS A CELEBRAÇÃO DESTA CEDULA, E AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES NELA PREVISTAS;
  - B) NÃO UTILIZA DE TRABALHO ILEGAL, E COMPROMETE-SE A NÃO UTILIZAR PRÁTICAS DE TRABALHO ANALÓGAS AO ESCRAVO, OU DE MÃO DE OBRA INFANTIL, SALVO ESTE ÚLTIMO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LETS DO TRABALHO, SEJA DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR MEIO DE SEUS RESPECTIVOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS;
  - C) NÃO EMPREGA MENOR ATÉ 18(DEZOITO) ANOS, INCLUSIVE MENOR APRENDIZ, EM LOCAIS PREJUDICIAIS A SUA FORMAÇÃO, AO SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO, PSÍQUICO, MORAL E SOCIAL, BEM COMO EM LOCAIS E SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRES, EM HORÁRIOS QUE NÃO PERMITAM A FREQUÊNCIA A ESCOLA E, AINDA, EM HORÁRIO NOTURNO, CONSIDERANDO ESTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22H E 5H;
  - D) NÃO UTILIZA PRÁTICAS DE DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA, E LIMITATIVAS AO ACESSO NA RELAÇÃO DE EMPREGO OU A SUA MANUTENÇÃO, TALS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, MOTIVOS DE: SEXO, ORIGEM, RACA, COR, CONDIÇÃO FÍSICA, RELIGIÃO, ESTADO CIVIL, IDADE, SITUAÇÃO FAMILIAR OU ESTADO GRAVIDICO;
  - E) COMPROMETE-SE A PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E OS RECURSOS HÍDRICOS EXISTENTES, BEM COMO A PREVINIR E ERRADICAR PRÁTICAS DANOSAS AO

PAGINA 03

*[Handwritten signatures and initials]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6Y 2Z5TL 6258U K8ASK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J8BU Y58D7 JGTSSX DDDXY



## CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505022

MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO SEUS SERVIÇOS EM OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS CRIMES AMBIENTAIS, BEM COMO DOS ATOS LEGAIS, NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À ÁREA AMBIENTAL E CORRELATAS, EMANADOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

- 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL:  
O(S) EMITENTE(S) DECLARA(M), SOB AS PENAS DA LEI, NÃO SER(EM) RESPONSÁVEL(ES) DIRETO(S) PELO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO(ÕES) PARA A SEGURIDADE SOCIAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SE O(S) EMITENTE(S) FOR(EM) RESPONSÁVEL(ES) PELO REFERIDO RECOLHIMENTO, DEVERÁ(AO) APRESENTAR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND, EXPEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
- 10 - CONCORDÂNCIA ESPECIAL:  
O CREDOR PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, CEDER A TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO DO(S) EMITENTE(S), OS SEUS DIREITOS E TODOS OS ACESSÓRIOS DECORRENTES DESTES TÍTULO DE CRÉDITO.
- 11 - ENCARGOS MORATORIOS:  
A MORA DO EMITENTE RESULTARÁ DO INADIMPLEMENTO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E, NESSE CASO, OS ENCARGOS DA DÍVIDA, SERÃO EXIGÍVEIS PELO PERÍODO QUE DECORRER DA DATA DO INADIMPLEMENTO OU MORA ATÉ A EFETIVA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, DA SEGUINTE FORMA:  
A.1) JUROS REMUNERATORIOS AS MESMAS TAXAS PREVISTAS NESTA CEDULA, INCIDENTES SOBRE O VALOR DA DÍVIDA;  
A.2) JUROS MORATORIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR DA DÍVIDA ACRESCIDO DOS JUROS REMUNERATORIOS PREVISTOS NA LETRA "A.1";  
A.3) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) INCIDENTES SOBRE O TOTAL DEVIDO.  
B) DESPESAS DE COBRANÇA, RESSALVADO O MESMO DIREITO EM FAVOR DO EMITENTE, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, XII, DA LEI NR. 8.078/90.
- 12 - O(S) EMITENTE(S) DECLARA(M)-SE CIENTE DE QUE:  
APLICAM-SE A ESTA CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO AS DISPOSIÇÕES DA LEI 10.931 DE 02/08/2004, DOS NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PERTINENTES À MATÉRIA, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL - MCR.
- 13 - SEGURANÇA BANCÁRIA:  
O(S) EMITENTE(S) E O(S) AVALISTA(S) COMPROMETE(M)-SE, COM A MAIOR DILIGÊNCIA, A ATENDER AS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO CREDOR, RELATIVAMENTE AS CONDIÇÕES USUAIS DE SEGURANÇA BANCÁRIA, FORNECENDO-LHE TODOS OS ELEMENTOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E CONTÁBEIS QUE LHE FOREM SOLICITADOS NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS.  
1) O(S) EMITENTE(S) E O(S) AVALISTA(S) AUTORIZAM O CREDOR A PRESTAR AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMPETENTES TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE ENVOLVAM A OPERAÇÃO OBJETO DESTA CEDULA DE CRÉDITO.  
2) O CREDOR, NESTE ATO, COMUNICA AO EMITENTE QUE:

PAGINA 04

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top left: *AD*  
 - Middle: *El Gil*  
 - Bottom right: *CP*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6Y 2Z5TL 6258U K8ASK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.88BU Y58D7 JGTSX DDDXY

CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505022

- A) A PRESENTE OPERAÇÃO DE CREDITO SERA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITOS (SCR) GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN);
- B) O SCR TEM POR FINALIDADES: (I) FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E (II) PROPICIAR O INTERCAMBIO, ENTRE AS INSTITUICOES OBRIGADAS A PRESTAR INFORMACOES AO SCR, DAS INFORMACOES REFERENTES A DEBITOS E RESPONSABILIDADES DE CLIENTES DE OPERACOES DE CREDITO, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS;
- C) O(S) EMITENTE(S) PODERA(M) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR, POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN;
- D) AS MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES NO SCR E OS PEDIDOS DE CORRECOES, EXCLUSOES E REGISTROS DE MEDIDAS JUDICIAIS NO SCR DEVERAO SER DIRIGIDOS AO CREDOR, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO DO(S) EMITENTE(S), ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL QUANDO FOR O CASO;
- E) A CONSULTA SOBRE QUALQUER INFORMACAO CONSTANTE DO SCR DEPENDERA DA PREVIA AUTORIZACAO DO(S) EMITENTE(S).

14 - FORMA DE UTILIZACAO

ITEM	EPOCAS DE APLICACAO DO CREDITO		
	I	DATA	I VLR A FINANCIAR I
INSUMOS-FERT.	I	IMEDIATA	I 170.144,00 I
INSUMOS-SEMENT	I	IMEDIATA	I 116.974,00 I
INSUMOS-INSET.	I	IMEDIATA	I 33.453,28 I
INSUMOS-HERB.	I	IMEDIATA	I 39.643,55 I
INSUMOS-FUNG.	I	IMEDIATA	I 32.327,36 I
PREP. DE SOLO	I	IMEDIATA	I 34.028,80 I
PLANTIO	I	03/10/2015	I 44.259,24 I
TRATO CULTURAL	I	03/11/2015	I 136.115,20 I
COLHEITA	I	03/02/2016	I 127.608,00 I
TOTAL .....			734.511,64

DATA DA UTILIZACAO	VALOR FINANCIADO	RECURSOS PROPRIOS
IMEDIATA	734.511,64	0,00
TOTAL R\$	734.511,64	0,00

15 - FORMA DE PAGAMENTO

DATA	VALOR	DATA	VALOR
10.08.2016	734.511,64	*****	*****
IMÓVEL DE APLICACAO:		AREA:	121,00
01 N.MATRIC: 1516			
IMÓVEL: FAZENDA SAO MIGUEL			

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature] [Signature] [Signature]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6Y 2Z5TL 6258U K8ASK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J8BU Y58D7 JGT SX DDDXY



CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201505022

LOCALIZAÇÃO : SENGES ESTADO: PR  
SISTEMA DE EXPLORAÇÃO : ARRENDAMENTO  
ROTEIRO DE ACESSO: BAIRRO MIOLINHO ESTRADA SENGES KM 15.

02 N.MATRIC: 0000001515 AREA: 304,36  
IMÓVEL: FAZENDA SÃO MIGUEL II ESTADO: PR  
LOCALIZAÇÃO : SENGES  
SISTEMA DE EXPLORAÇÃO : ARRENDAMENTO  
ROTEIRO DE ACESSO: ESTRADA SENGES/MIOLINHO KM 15

16 - COMPOSIÇÃO DA RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	% REBATE
2.329,49 TONELADA(S) DE SOJA	2.329.490,00	00
2.630,07 TONELADA(S) DE TRIGO SEQUEIRO	1.315.035,00	00
607,00 CABECA(S) DE BOI(S)	1.062.250,00	00
TOTAL DE RENDAS AGROPECUÁRIAS: R\$	4.706.775,00	
RENDA ANUAL DE ATIVIDADES NÃO AGROPECUÁRIAS: R\$		0,00
CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTOR: GRANDE PRODUTOR RURAL		

17 - PROAGRO ENQUADRAMENTO: MANIFESTO(AMOS) O INTERESSE DE QUE A OPERAÇÃO NÃO SEJA ENQUADRADA NO PROAGRO.

18 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA: NÃO TEM RESPONSÁVEL: \*\*\*\*\* CREA: \*\*\*\*\* REGIÃO: \*\*

19 - BENS VINCULADOS: A SEREM REGISTRADOS EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA, OS SEGUINTE BENS:

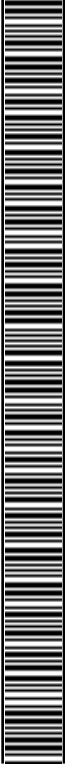
DESCRIÇÃO DA GARANTIA:  
SOJA  
QUANTIDADE: 1.101,77  
MARCA/PERÍODO DA PRODUÇÃO:  
2015/2016  
TIPO/RAÇA/OUTRAS CARACTERÍSTICAS:  
TONELADAS  
VALOR (R\$): 1.101.770,00  
LOCALIZAÇÃO DOS BENS:  
FAZENDA SÃO MIGUEL

PAGINA 06

*[Handwritten signatures and initials]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6Y 2Z5TL 6258U K8ASK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8BU Y58D7 JGTSX DDDXY



CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505022

20 - IMÓVEL(IS) DADO(S) EM GARANTIA:

DENOMINAÇÃO: FAZENDA SAO MIGUEL \*\*\*\*\*  
 AVALIAÇÃO R\$ 1.730.000,00  
 N. MATRÍC.: 1516  
 SITUAÇÃO: BAIRRO MIOLINHO DIMENSÕES: 121,00 HA  
 CONFRONTAÇÕES:

CONFRONTAÇÕES CONFORME DESCRITAS NA MATRÍCULA 1516.A HIPOTECA CEDULAR DE 25.º GRAU REFERE-SE A UMA AREA TOTAL DE 121,33 HA.

TÍTULO DOMÍNIO: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA \*\*\*\*  
 AQUISIÇÃO 27.08.1986 FOLHA: 162/ LIVRO: 0020  
 NÚMERO DO CRI: 1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS:  
 REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SENGES  
 COMARCA: SENGES

EM HIPOTECA CEDULAR: EM VIGESIMO QUINTO GRAU E ESPECIAL HIPOTECA SEM CONCURRENCIA DE TERCEIROS QUE RESPONDERA PELO PAGAMENTO DO CREDITO, JUROS, COMISSÃO OU CORREÇÃO, DESPESAS E PENA CONVENCIONAL, COM AS PREFERENCIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. O IMÓVEL COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA DESCRITAS, DECLARA(M) O(S) PROPRIETÁRIO(S) QUE, EXCETUANDO-SE EVENTUAL AREA DE RESERVA LEGAL, OS BENS HIPOTECADOS ESTÃO LIVRES E DESEMPARACADOS DE QUALQUER ONUS, INCLUSIVE DE RESPONSABILIDADES FISCAIS, E SE ACHAM EM SUA POSSE MANSA E PACIFICA. INCORPORAM-SE A HIPOTECA CONSTITUIDA AS MAQUINAS, APARELHOS, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES, ADQUIRIDOS OU EXECUTADOS COM O CREDITO ASSIM COMO QUATROQUER BENEFITÓRIAS ACRESCIDAS AO IMÓVEL NA VIGENCIA DESTA CEDULA, AS QUATRO UMA VEZ REALIZADAS, NÃO PODERÃO SER RETIRADAS OU DESTRUÍDAS, SEM O CONSENTIMENTO DO CREDOR, POR ESCRITO, AO QUAL FICA FACULTADO O DIREITO DE EXIGIR QUE O(S) PROPRIETÁRIO(S) ÀS FAÇA AVERBAR A MARGEM DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL.

21 - GARANTIA DE TERCEIROS:  
 O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DA(AO) AO EMITENTE DESTA TÍTULO IRREVOGAVEL AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIR GARANTIA SOBRE O BEM DE SUA PROPRIEDADE DESCRITO NA CLAUSULA "IMÓVEL(IS) DADO(S) EM GARANTIA" PARA O QUE ASSINAM ESTE TÍTULO DE CREDITO JUNTAMENTE COM O EMITENTE.

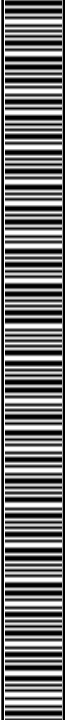
22 - TERMO DE COMPROMISSO:  
 O EMITENTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE:  
 A) OS RECURSOS DEVERÃO DESTINAR-SE EXCLUSIVAMENTE A FINALIDADE AJUSTADA, VEDANDO-SE O SEU EMPREGO EM OUTRA QUALQUER;  
 B) HAVENDO DOLO, NEGLIGENCIA OU QUALQUER MODALIDADE DE DESVIO DE RECURSOS QUE VENHAM A IMPEDIR QUE SEJA ALCANÇADO O OBJETIVO DO CREDITO PAGARA SOBRE A PARCELA DEVIDA, ENCARGOS NA FORMA DA CLAUSULA "APLICACAO DE CREDITO" SEM PREJUÍZO DE RESPONSABILIDADE PENAL;  
 C) A COMPROVAÇÃO DO USO CORRETO DOS RECURSOS FAR-SE-A MEDIANTE FISCALIZA-

PAGINA 07

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature 1] [Signature 2] [Signature 3]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6Y 2Z5TL 6258U K8ASK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8BU Y58D7 JGTSX DDDXY





CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505022

- D) NA HIPÓTESE DE COMERCIALIZAÇÃO DA SAFRA FINANCIADA ANTES DO VENCIMENTO DESTE EMPRESTIMO, O EMITENTE OBRIGA-SE A EFETUAR A REMISSÃO DO PENHOR MEDIANTE AMORTIZAÇÃO OU LIQUIDADAÇÃO DA DÍVIDA;
- E) É DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE O PAGAMENTO DO CUSTO DE FISCALIZAÇÃO OU VISTÓRIAS QUE SE FRUSTRAREM POR SUA CULPA OU QUE SE REALIZAREM EXTRAORDINARIAMENTE EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO OU DE INADIMPLÊNCIA AS OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS.
- F) DEVERÁ IDENTIFICAR PREVIAMENTE A CULTURA A QUE DESTINAM OS RECURSOS, NO CASO DE OPERAÇÃO DE ADIANTAMENTO A PRODUTORES, A TÍTULO DE PRE-CUSTEIO, DE VALOR SUPERIOR A R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
- G) SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO, DE FINANCIAMENTO "EM SER" CONTRATADOS NA MESMA SAFRA, AO AMPARO DE RECURSOS DO CREDITO RURAL, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL - SNCR E, EM CASO DE SUA FALSIDADE, IMPLICARÁ NA SUBSTITUIÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA TAXA DE JUROS PACTUADA, POR TAXA DE MERCADO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI E NAS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN.
- H) DEVERÁ CUMPRIR A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AS RESTRIÇÕES DO TRABALHO NOTURNO, INSALUBRE E PERIGOSO E A NÃO UTILIZAR DA PRÁTICA DE TRABALHO ILEGAL OU DISCRIMINATORIO, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO A TRABALHO ANALOGO AO ESCRAVO E TRABALHOS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE, OBRIGANDO-SE A IMPLEMENTAR SEUS MAIORES ESFORÇOS JUNTO AOS SEUS RESPECTIVOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS, A FIM DE QUE ESSES TAMBÉM ASSIM SE COMPROMETAM.

23 - AUTORIZAÇÃO:  
 O EMITENTE AUTORIZA O CREDOR, O BANCO CENTRAL DO BRASIL OU PESSOAS POR ELES INDICADAS, A FISCALIZAR A APLICAÇÃO DO CREDITO, SEMPRE QUE JULGAREM OPORTUNO.

24 - GARANTIA:  
 EM GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DA(AO) AO CREDOR, EM PENHOR CEDULAR, SEM CONCORRÊNCIA, O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM "BENS VINCULADOS" ACIMA.

A) O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DECLARA(M) POSSUIR O(S) BEM(NS) OBJETO DESTE PENHOR LIVRE(S) E DESEMBARACADO(S) DE QUALQUER ÔNUS, DÍVIDAS OU DUVIDAS, SENDO QUE O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) PERMANECER(AO) NA POSSE DIRETA DO(S) BEM(S) EMPENHADO(S) NA QUALIDADE DE FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S), ASSUMINDO ASSIM, DE FORMA GRATUITA, TODAS AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ÔNUS INERENTES AO CITADO CARGO.

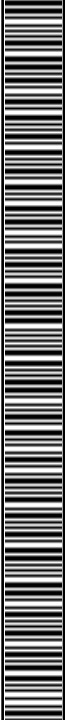
B) O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) OBRIGA(M)-SE AINDA, NESTE ATO, A: (I) NÃO REMOVER O(S) BEM(NS) EMPENHADO(S) DO(S) LOCAL (IS) ONDE DECLAROU, SEM PREVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO CREDOR; (II) MANTER O(S) BEM(NS) OBJETO DO PENHOR EM PERFECTAS CONDIÇÕES; (III) ASSEGURAR E FACILITAR AO CREDOR TODAS AS VISTÓRIAS E EXAMES QUE ELE PRETENDA REALIZAR SOBRE O(S) BEM(NS) EMPENHADO(S); (IV) ENTREGAR O(S) BEM(NS) AO

PAGINA 08

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature] [Signature] [Signature]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6Y 2Z5TL 6258U K8ASK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.88BU Y58D7 JGTSX DDDXY



CONTINUACAO DA CEDULA NO. 201505022

CREDOR OU A QUEM ESTE INDICAR PARA QUE SE PROMOVA A SUA VENDA, UTILIZANDO O PRODUTO CONSEGUIDO NA AMORTIZACAO DO SEU CREDITO, NA HIPOTESE DE MORA OU INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGACAO DECORRENTE DAS OBRIGACOES ASSUMIDAS NESTE TITULO DE CREDITO: (V) SUBSTITUIR OU REFORCAR A(S) GARANTIA(S) REPRESENTADA(S) PELO(S) BEM(NS) NA HIPOTESE DE PERDA OU DESVALIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTE TITULO DE CREDITO.  
 C) A GARANTIA ORA CONSTITUIDA PERMANECERA EM PELO VIGOR ATÉ A LIQUIDACAO FINAL E INTEGRAL DE TODAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS PELO(S) EMITENTE(S) E/OU PELO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) NESTE TITULO DE CREDITO.  
 D) QUATROQUER OCORRENCIAS, AINDA QUE MOTIVADAS POR CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU ATO DE TERCEIRO QUE ACARRETE DANIFICACAO, DETERIORACAO, DESVALORIZACAO, IMPRESTABILIDADE OU PERDA DO(S) BEM(NS) EMPENHADO(S), NAO EXCIMA O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DA OBRIGACAO DE SUBSTITUIR OU REFORCAR A GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTE TITULO DE CREDITO. O PENHOR AQUI CONSTITUIDO VIGORARA PELO PRAZO DE VIGENCIA DESTA CEDULA, A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSAO E, EMBORA VENCIDO O PRAZO DESTA CEDULA, PERMANECE A GARANTIA, ENQUANTO SUBSISTIREM OS BENS QUE A CONSTITUEM.  
 E) O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), NA QUALIDADE DE FIEL(IS) DEPOSITARIO(S), OBRIGA(M)-SE A ZELAR PELA GUARDA E CONSERVACAO DO(S) BEM(NS) EMPENHADO(S), BEM COMO ENTREGAR O(S) BEM(NS) EMPENHADO(S) UNICAMENTE AO CREDOR OU A QUEM ESTE VIER A DETERMINAR.  
 F) O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A REFORCAR A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA EM DOCUMENTO APARTADO, NA HIPOTESE DE PERDA, DETERIORACAO OU DESVALIA, A SUBSTITUICAO DA(S) GARANTIA(S) OU DE SEU(S) OBJETO(S) DEPENDERA DE PREVIA APROVACAO DO CREDOR.  
 G) A PRORROGACAO DO PENHOR, INCLUSIVE DECORRENTE DA PRORROGACAO DA OBRIGACAO GARANTIDA, OCORRERA MEDIANTE A AVERBACAO A MARGEM DO REGISTRO RESPECTIVO E MEDIANTE REQUERIMENTO DO CREDOR E DO(S) EMITENTE(S).  
 H) SEM PREJUIZO DAS DEMAIS HIPOTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CEDULA, ESTA SERA CONSIDERADA ANTECIPADAMENTE VENCIDA SE O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR, NA FORMA E EPOCAS APRAZADAS, QUALQUER OBRIGACAO ASSUMIDA NOS ITENS ACIMA.

- 25 - EMITENTE/AVALISTA:  
 O(S) AVALISTA(S) DESTE TITULO, ANJEM EXPRESSAMENTE AO ORA CONVENCIONADO, RESPONSABILIZANDO-SE INCONDICIONALMENTE COM O(S) EMITENTE(S) DE MANEIRA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES PECUNIARIAS ASSUMIDAS NESTA CEDULA.
- 26 - FORO:  
 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DO EMITENTE PARA CONHECER DAS QUESTOES QUE SE ORIGINAREM DESTA CEDULA.
- 27 - FONE FACIL: CONSULTAS, SUGESTOES, RECLAMACOES E OUTROS  
 FONE FACIL BRADESCO  
 CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACTIONAIS.  
 CAPITALS E REGIOES METROPOLITANAS: 4002 0022  
 DEMAIS REGIOES: 0800 570 0022  
 ATENDIMENTO 24 HORAS: 7 DIAS POR SEMANA.  
 SAC - ALO BRADESCO: 0800 704 8383  
 DEFICIENCIA AUDITIVA OU DE FALA: 0800 722 0099

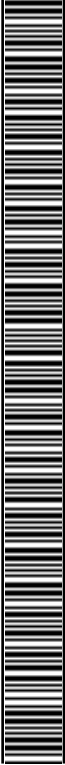
PAGINA 09

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature 1] [Signature 2] [Signature 3]

*Handwritten stamp:*  
 [Stamp]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6Y 2Z5TL 6258U K8ASK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8BU Y58D7 JGT SX DDDXY



CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505022

RECLAMAÇÕES, CANCELAMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS.  
ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.  
OUVIDORIA: 0800 727 9933 - SE NÃO FICAR SATISFEITO COM A SOLUÇÃO APRESENTADA, CONTATE A OUVIDORIA, DAS 08H AS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

28 - EMISSÃO DA CEDULA  
ESTA CEDULA É EMITIDA EM 4 (QUATRO) VIAS, SENDO SOMENTE A PRIMEIRA DELAS (A VIA DO CREDOR) NEGOCIÁVEL.

29 - QUALIFICAÇÃO  
PROponente:  
MARIO JORGE DIB RODRIGUES  
CPF : 072.781.239-41  
ENDERECO : RUA PREF DANIEL JORGE  
NUMERO : 888  
Bairro : CENTRO  
Cidade : SENGE S  
DOCUMENTO : 001  
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO  
NACIONALIDADE : BRASILEIRA  
NATURALIDADE : SENGE S  
PROFISSAO : AGRICULTORES DE PEQUENO PORTE (DE 5 A 50 ALQUEIRES)  
CATEGORIA PROFISSIONAL : AUTONOMO  
UF : PR  
ORG. EMIS : SSP UF: SP  
SEXO : M

AVALISTA:  
RACHID MIGUEL DIB NETO  
CPF : 008.008.919-45  
ENDERECO : TRAVESSA GENERAL OSORIO  
NUMERO : 0001  
Bairro : CENTRO  
Cidade : SENGE S  
RAMO ATIVIDADE : AGRIC., PECUARIA E SERV. RELACIONADOS  
DOCUMENTO : CEDULA IDE 7143866-0  
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO  
NACIONALIDADE : BRASILEIRA  
NATURALIDADE : ITARARE  
CATEGORIA PROFISSIONAL : EMPRESARIO  
UF : PR  
ORG. EMIS : SSP UF: PR  
SEXO : M  
UF : SP

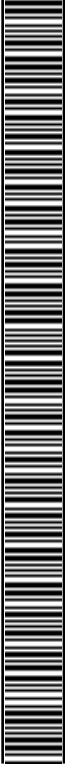
TERCEIRO PROPRIETARIO:  
MARIO DIB  
CPF : 037.727.309-06  
ENDERECO : TRAVESSA GENERAL OSORIO  
NUMERO : 00145  
Bairro : CENTRO  
Cidade : SENGE S  
RAMO ATIVIDADE : AGRIC., PECUARIA E SERV. RELACIONADOS  
DOCUMENTO : CEDULA IDE 442371-2  
ESTADO CIVIL : CASADO COM. PARCBENS  
NACIONALIDADE : BRASILEIRA  
NATURALIDADE : JAGUARIATVA  
PROFISSAO : AGRICULTORES DE GRANDE PORTE  
UF : PR  
ORG. EMIS : SSP UF: PR  
SEXO : M  
UF : PR

PAGINA 10

*Handwritten signatures and initials:*  
- A signature that looks like "M. D. B." with a flourish.  
- A signature that looks like "Rachid Miguel DIB Neto".  
- A signature that looks like "M. D. B." with a flourish.  
- A signature that looks like "M. D. B." with a flourish.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6Y 2Z5TL 6258U K8ASK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J8BU Y58D7 JGTSX DDDXY



CONTINUACAO DA CEDULA NO. 201505022

CATEGORIA PROFISSIONAL: AUTONOMO  
CONJUGE : CECILIA ISTAK DIB  
CPF : 002.220.529-29

TERCEIRO PROPRIETARIO:  
CECILIA ISTAK DIB  
CPF : 222.052.929-00  
ENDEREÇO : TRAVESSA GAL OSORIO  
NÚMERO : 145  
BARRIO : CENTRO  
CIDADE : SENGES  
RAMO ATIVIDADE : AGRIC., PECUARIA E SERV. RELACIONADOS  
DOCUMENTO : CEDULA IDE 504465  
ESTADO CIVIL : CASADO COM. PARCBENS  
NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
NATURALIDADE: SENGES  
CATEGORIA PROFISSIONAL: AUTONOMO  
CONJUGE : MARIO DIB  
CPF : 037.727.309-06

CEP : 84220 - 000  
UF : PR  
ORG. EMIS: SSP UF: PR  
SEXO : F  
UF : PR

AGENCIA SENGES  
SENGES, 14 DE SETEMBRO DE 2015

POR AVAL:

EMITENTES:

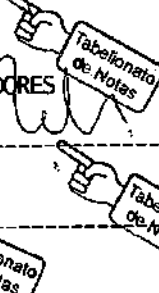
*[Handwritten signature]*  
RACHID MIGUEL DIB NETO  
CPF : 008.008.919-45

*[Handwritten signature]*  
MARIO JORGE DIB RODRIGUES  
CPF: 072.781.239-41  
AG. 6384 CONTA CORRENTE

INTERVENIENTES GARANTIDORES  
*[Handwritten signature]*

MARIO DIB  
CPF: 037.727.309-06

CECILIA ISTAK DIB  
CPF: 222.052.929-00



Tabelionato de Notas Sengés  
Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR  
Selo Nº 7y1qC.9e114.xisQH, Controle: r4vku.yn1S  
Valide esse selo em <http://funamen.com.br>  
Reconheço por semelhança a assinatura de CECILIA ISTAK  
DIB Dou fe  
Sengés - 15 de setembro de 2015 - 15.09.03h

Em Teste de Verdade  
Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
Custas R\$7,20 (VRG 43.69), Selo R\$0,60, Funamen R\$2,00  
*[Handwritten signature]*  
Tabela Designada  
Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR  
Selo Nº cy1qC.9e114.pj3HC, Controle: 71ME.4efjg  
Valide esse selo em <http://funamen.com.br>  
Reconheço por semelhança as assinaturas de RACHID MIGUEL DIB NETO, MARIO JORGE DIB RODRIGUES e MARIO DIB Dou fe  
Sengés - 15 de setembro de 2015 - 15.06.03h


Em Teste de Verdade  
Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
Custas R\$21,84 (VRG 130.78), Selo P\$0,60, Funamen R\$5,40  
*[Handwritten signature]*  
Tabela Designada  
Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR  
Selo Nº cy1qC.9e114.pj3HC, Controle: 71ME.4efjg  
Valide esse selo em <http://funamen.com.br>  
Reconheço por semelhança as assinaturas de RACHID MIGUEL DIB NETO, MARIO JORGE DIB RODRIGUES e MARIO DIB Dou fe  
Sengés - 15 de setembro de 2015 - 15.06.03h


PAGINA 11

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6Y 2Z5TL 6258U K8ASK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P48BU Y58D7 JGTSS DDDXY

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial





---

**Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária**

**Via Negociável**

Agência	Dig.	Conta	Dig.	Nº do Contrato	CPF/CNPJ/MF	Valor	Data do Contrato
6384	3	500	2		008.008.919-45	412.000,00	20/04/16

**I - Partes**

**1. Credor:**  
**Nome:** Banco Bradesco S.A. CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12  
**Endereço:** Cidade de Deus Cidade: Osasco UF: SP

---

**2. Emitente, doravante denominado(a) Devedor(a):**  
**Nome:** RACHID MIGUEL DIB NETO  
 RG: 7.143.866-0 CNPJ/CPF-MF: 008.008.919-45 Nacionalidade: BRASILEIRA  
**Profissão:** AGROPECUARISTA Estado Civil: solteiro  
**Endereço:** TRAVESSA GENERAL OSORIO  
 Número: 145 Complemento: CASA Cidade: SENGES  
 Bairro: CENTRO CEP: 84220-000 UF: PR

---

**3. Avalista(s)/Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as):**

**3.1 - Nome: MARIO DIB**  
 RG: 4423712 CNPJ/CPF-MF: 037.727.309-06 Nacionalidade: BRASILEIRA  
**Profissão:** AGROPECUARISTA Estado Civil: casado  
**Endereço:** TRAVESSA GENERAL OSORIO  
 Número: 145 Complemento: CASA Cidade: SENGES  
 Bairro: CENTRO CEP: 84220-000 UF: PR

---

**3.2 - Nome:**  
 RG: CNPJ/CPF-MF: Nacionalidade:  
**Profissão:** Estado Civil:  
**Endereço:**  
 Número: Complemento: Cidade:  
 Bairro: CEP: UF:

---


**3.3 - Nome:**  
 RG: CNPJ/CPF-MF: Nacionalidade:  
**Profissão:** Estado Civil:  
**Endereço:**  
 Número: Complemento: Cidade:  
 Bairro: CEP: UF:

Mod. 4120-050E, versão 04/2011A


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P66R2 PGMND TY9Z2 SVD3D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU5 XWQUJ R3Z2B QJGX3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT2M WQHDS LUYX2 UPSQU



Registro de Imóveis e Anexos  
 Sengés-Paraná  
 Hamilton Jorge Joly  
 Oficial



---

**Via Negociável**

---

**3.4 - Nome:**

RG: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF-MF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**4. Garantidor(a,es,as):**

**4.1 - Nome:** RACHID MIGUEL DIB NETO

RG: 7.143.866-0 CNPJ/CPF-MF: 008.008.919-45 Nacionalidade: BRASILEIRA

Profissão: AGROPECUARISTA Estado Civil: solteiro

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO

Número: 145 Complemento: CASA Cidade: SENEGS

Bairro: CENTRO CEP: 84220-000 UF: PR

**4.2 - Nome:**

RG: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF-MF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**4.3 - Nome:**

RG: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF-MF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**4.4 - Nome:**

RG: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF-MF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

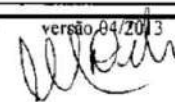
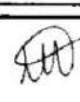
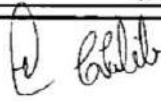
Profissão: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Mod. 4120-050E versão 04/2013


2/8


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P66R2 PGMND TY9Z2 SVD3D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVU5 XWQUJ R32ZB QJGX3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT2M WQHDS LUYX2 UPSQU

Registro de Imóveis e Anexos  
 Senges-Paraná  
 Hamilton Jorge Joly  
 Oficial





**Via Negociável**

---

**II - Quadro Resumo**

**1. Agência e Conta-Corrente da Operação:**  
 Agência nº: 6384      dígito: 3      Nome da agência: SENGES  
 Conta-corrente nº: 500      dígito: 2

---

**2. Dados da Operação:**  
 Nº da cédula: 201405053      Valor - R\$: 385.000,00  
 Data de emissão: 03/12/14      Nº da operação/contrato: 046/8.530.285

---

**3. Vencimento, Saldo Devedor e Data de Apuração:**  
 3.1 - Mora/vencimento: 03/12/15  
 3.2 - Saldo Devedor Total da Cédula  
 3.2.1 - R\$: 430.808,58      3.2.2 - Data-Base: 03/12/15

---

**4. Forma de Pagamento:**  
 4.1 - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R\$: 18.808,58  
 4.2 - Valor Renegociado que será pago na forma prevista no item "4.3" - R\$: 412.000,00  
 4.3 - Forma de Pagamento da Dívida Renegociada  
 No ato - R\$: 0,00      Parcelado - R\$: 412.000,00  
 Quantidade de parcelas: 3

---

**5. Encargos Pactuados:**  
 5.1 - Juros remuneratórios: 1,20 % ao mês      5.2 - Atualização monetária - TR:  Sim  Não

---

**6. Meio de Pagamento:**  Débito em conta-corrente       Boleto bancário

---

**7. Descrição da(s) Parcela(s):**


Nº	Venc.to.	Valor - R\$	Nº	Venc.to.	Valor - R\$	Nº	Venc.to.	Valor - R\$
01	20/04/17	182.301,92	21			41		
02	20/04/18	182.301,92	22			42		
03	20/04/19	182.301,94	23			43		
04			24			44		
05			25			45		
06			26			46		
07			27			47		
08			28			48		
09			29			49		
10			30			50		
11			31			51		
12			32			52		
13			33			53		
14			34			54		
15			35			55		
16			36			56		
17			37			57		
18			38			58		
19			39			59		
20			40			60		

Mod. 4120-050E      versão 04/2011      1/8


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P6R2 PGMND TY9Z2 SVD3D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU5 XWQUJ R3Z2B QJGX3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT2M WQHDS LUYX2 UPSQU



Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joty  
Oficial



---

**Via Negociável**

---

**8. Descrição da Garantia de Penhor Pecuarío:**

8.1 - Identificação do Penhor:

Quantidade: 325	Tipo: NELORE
Raça: NELORE	Pelagem: BRANCA
Idade média: 3 A 4 ANOS	
Valor unitário: R\$ 1.532,14	Valor total: R\$ 536.250,00

Localização: RIBEIRAO CLARO

Matrícula Nº: 5238      Cartório de Registro de Imóveis Nº: 1

Comarca: COMARCA DE CERRO AZUL      UF: PR

Nº de Registro e Eventual(is) Averbação(ões) no Livro 3 - Registro Auxiliar: 5238

Informações Complementares:

GARANTIA DE PENHOR DE 325,00 CABECAS DE GADO NELORE, VALOR UNITARIO R\$ 1.532,14, TOTALIZANDO GARANTIA DE PENHOR EM R\$ 536.250,00.

---

**9. Descrição da Garantia Hipotecária:**

Identificação do Imóvel: BARRACAO DIB

Matrícula Nº: 4402      Cartório de Registro de Imóveis Nº: 1

Comarca: COMARCA DE SENGES      UF: PR

Nº de Registro e Eventual(is) Averbação(ões) no Livro 2 - Registro Geral: 4402/ R-7-4.402

Pelo presente Instrumento Particular, as partes, acima qualificadas, resolvem aditar, como de fato aditado têm, a Cédula Rural com as características descritas no item "2" do Quadro Resumo, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas:

- O(A) Devedor(a) deixou de honrar o pagamento da Cédula, encontrando-se em mora desde a data prevista no item "3.1" do Quadro Resumo e assim, reconhece e confessa dever ao Credor, como líquido, certo e exigível, o saldo devedor constante no item "3.2.1", apurado na data-base mencionada no item "3.2.2".
- O(A) Devedor(a), pelo presente e melhor forma de direito, propõe para liquidação da dívida confessada na cláusula 1 e o Credor concorda em receber a quantia fixada no item "4.2" do Quadro Resumo, na forma de pagamento estabelecida no item "4.3", acrescida dos encargos pactuados no item "5", no(s) vencimento(s) e valor(es) descrito(s) no item "7".  
 Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que o desconto previsto no item "4.1" do Quadro Resumo fica condicionado ao cumprimento integral das obrigações aqui pactuadas, em especial no tocante ao pontual pagamento da(s) parcela(s), na forma prevista no item "4.3".  
 Parágrafo Segundo: Na hipótese de contratação de atualização monetária, prevista no item "5.2" do Quadro Resumo, o valor da(s) parcela(s) descrita(s) no item "7", já acrescido dos juros remuneratórios ajustados no item "5.1", calculados sobre o saldo devedor, será atualizado monetariamente da data deste instrumento até o vencimento de cada parcela de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.
- Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetuados pelo(a) Devedor(a) mediante lançamentos a débito da sua conta-corrente e Agência mencionadas no item "4" do Quadro Resumo ou mediante boleto bancário, a ser enviado ao domicílio do(a) Devedor(a), conforme ajustado no item "6".

Mod. 4120-050E      versão 04/2017      4/8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P6R2 PGMND TY9Z2 SVD3D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVU5 XWQUQ R3Z2B QJGX3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT2M WQHDS LUYX2 UPSQU



**Bradesco**  
Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joty  
Oficial

Via Negociável

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de não recebimento de qualquer boleto, seja qual for o motivo, o(a) Devedor(a) deverá efetuar o pagamento devido até a data do seu vencimento junto à agência mencionada no item "1" do Quadro Resumo, sob pena de incidir todos os encargos de mora previstos na cláusula 6.

Parágrafo Segundo: Os valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) são de responsabilidade do(a) Devedor(a), que se obriga a manter saldo suficiente em referida conta para acolher os débitos.

Parágrafo Terceiro: O(A) Devedor(a) também se responsabiliza pelo pagamento de custas e despesas de averbação deste instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outras custas e despesas necessárias para a perfeita validade das garantias e obrigações previstas, autorizando expressamente o Credor a providenciar o débito de respectivos valores na conta-corrente / agência informadas no item "1" do Quadro Resumo.

Parágrafo Quarto: Caso não haja saldo suficiente na conta-corrente retro indicada para acolher os débitos e/ou não haja o pagamento por meio de boleto bancário ou diretamente na agência acima mencionada, o Credor fica desde já autorizado a efetuar os lançamentos devidos em qualquer conta que o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Avalista(s)/Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do Credor.

4. Permanecem em pleno vigor as garantias anteriormente constituídas em favor do Credor, ficando ratificadas e continuando a garantir a totalidade das obrigações a que se acham vinculadas até final e integral liquidação, em especial o penhor e a hipoteca constituídos, previstos nos itens "8" e "9" do Quadro Resumo, que abrangem as máquinas, aparelhos, instalações e construções, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao imóvel.

5. A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no presente instrumento e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida reconhecida e confessada, mencionada no item "3.2.1" do Quadro Resumo, deduzindo-se eventuais pagamentos, independentemente de aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula 6.

Parágrafo Primeiro: Além das hipóteses previstas no "caput" desta cláusula, o Credor poderá considerar a dívida vencida antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, se não houver comprovação da averbação deste instrumento perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias contados da data deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O(A,s,As) Avalista(s)/Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) renuncia(m) expressamente ao previsto no parágrafo único do artigo 333 do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado responderá(ão) solidariamente com o Devedor(a) pelo total cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas.

Parágrafo Terceiro: A tolerância na adoção de medidas pelo Credor não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não se presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

6. Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos encargos mencionados no item "5" do Quadro Resumo, juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.


Parágrafo Primeiro: Se o Credor for obrigado a recorrer aos meios judiciais, o(a) Devedor(a), além dos encargos moratórios pactuados e devidos até efetiva liquidação, pagará ainda, as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios.

Mod. 4120-050E versão 04/2014

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P6R2 PGMND TY9Z2 SVD3D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU5 XWQUG R3Z2B QJGX3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT2M WQHDS LUYX2 UPSQU

 **Bradesco**

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Via Negociável

Parágrafo Segundo: As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativo ou judicial, despendidos para o cumprimento da obrigação.

7. O(A) Devedor(a), o(a,s,as) Avalista(s)/Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) e o(a,os,as) Garantidor(a,es,as), nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeia(m) e constitui(em) o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-lo(s) na assinatura de quaisquer instrumentos, públicos ou particulares, que visem promover a averbação deste instrumento perante o Cartório de Registro de Imóveis competente ou quaisquer repartições, podendo o Credor, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos ou escrituras de re-ratificação, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alterações de valores e forma de pagamento aqui ajustados.
8. O(A,s,As) Avalista(s)/Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) comparece(m) neste instrumento responsabilizando-se incondicional e solidariamente com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, pecuniárias ou não, aqui ajustadas, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil.
9. O(A) Devedor(a) declara, de forma irrevogável e irretratável, que o presente aditamento é firmado visando atender sua solicitação e em seu exclusivo benefício, de forma a adequar suas necessidades e proporcionar-lhe melhores condições para o cumprimento de suas obrigações e reconhece que esta operação não está mais enquadrada em fonte de recursos do crédito rural, estando doravante sujeita aos encargos remuneratórios ora pactuados.
10. O(A) Devedor(a) e o(a,s,as) Avalista(s)/Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) têm plena ciência e concorda(m) que a baixa das eventuais restrições da operação aditada junto aos órgãos de proteção de crédito fica condicionada à apresentação ao Credor do comprovante de averbação deste instrumento perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.
11. O Credor, neste ato, comunica ao(à) Devedor(a) que:
  - a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o(a) Devedor(a) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) Devedor(a), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) Devedor(a).
12. As partes elegem o foro da Comarca de Osasco-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, podendo o Credor, porém, optar pelo foro do domicílio do(a) Devedor(a), do(a,s,as) Avalista(s)/Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), do(a,s,as) Garantidor(a,es,as) ou do local do imóvel hipotecado.
13. As partes declaram que examinaram todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, ratificando-se todas as demais cláusulas, condições e garantias da cédula aditada, da qual este instrumento fica fazendo parte integrante e inseparável.
14. Declaram ainda as partes que estão devidamente representadas, organizadas e constituídas de acordo com a legislação pertinente e que possuem todos os poderes e autorizações necessárias para conduzir o presente ajuste, na forma de seus atos constitutivos.

Mod. 4120-050E versão 04/2011 6.03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P16R2 PGMND TY9Z2 SVD3D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVU5 XWQUG R3Z2B QJGX3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJT2M WQHDS LUYX2 UPSQU

**Bradesco** Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Via Negociável

E por se acharem certas e plenamente ajustadas quanto aos termos, cláusulas e condições deste instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias.  
Local e data: SENGES - PR, 20 de Abril de 2016

**Credor:**  
Banco Bradesco S.A.

**Devedor(a):**  
RACHID MIQUEL DIB NETO

**Avalista:**  
MARIO DIB

**Cônjuge Anuente:**  
Nome: CECILIA ISTAK DIB  
CPF/MF: 002.220.529-29

**Avalista:**

**Cônjuge Anuente:**  
Nome:

**Avalista:**

**Cônjuge Anuente:**  
Nome:

**Avalista:**

**Cônjuge Anuente:**  
Nome:

Mod. 4120-050E versão 04/2013 7/8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUBR2 PGMND TY9Z2 SVD3D

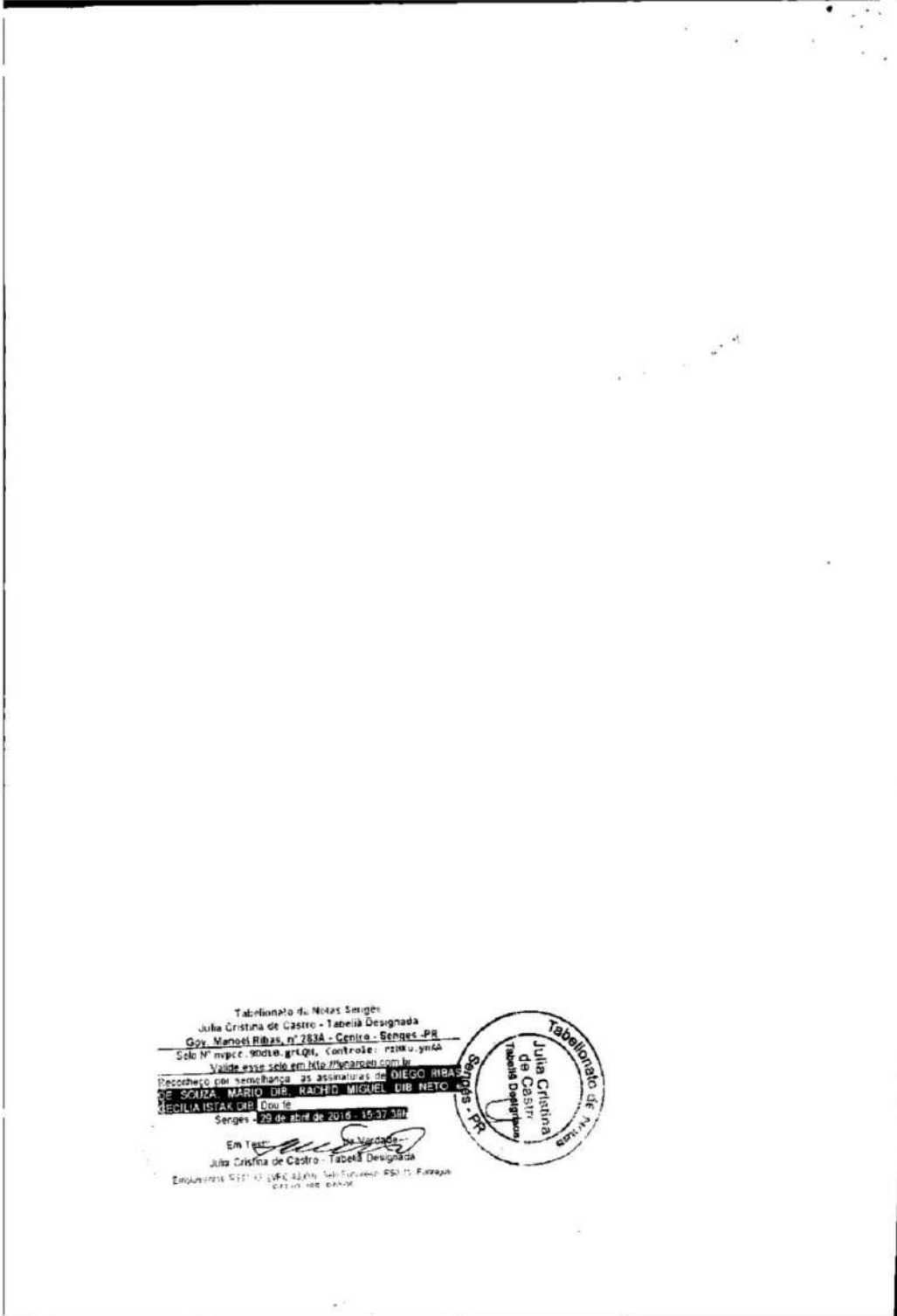
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU5 XWQUJ R32ZB QJGX3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT2M WQHDS LUYX2 UPSQU

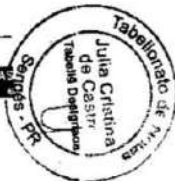
PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.59 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000074-06.2021.8.16.0161 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Jose Ivan Guimaraes Pereira  
22/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Aditivo

PROJUDI - Processo: 0001672-34.2017.8.16.0161 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Jose Ivan Guimaraes Pereira  
29/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Aditivo



Tabelionato do Notas Serges  
 Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
 Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Serges - PR  
 Solo nº mspc: 90310.gtkm, controle: rsmu.yndA  
 Valide esse selo em <http://www.tjpr.br>  
 Reconheço com semelhança as assinaturas de DIEGO RIBAS  
 DE SOUZA, MARIO DIR, RACHID MIGUEL DIR NETO  
 MELILIA ISTAN DIR Dou te  
 Serges - 29 de abril de 2016 - 15:37:38  
 Em Teste  
 Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
 Empenhada R\$ 12.248,40 em Substituição R\$ 12. Fuzaga  
 02/04/2016



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6R2 PGMND TY9Z2 SVD3D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU5 XWQUG R3Z2B QJGX3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT2M WQHDS LUYX2 UPSQU

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.59 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000074-06.2021.8.16.0161 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Jose Ivan Guimaraes Pereira  
22/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Aditivo

PROJUDI - Processo: 0001672-34.2017.8.16.0161 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Jose Ivan Guimaraes Pereira  
29/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Aditivo

CARTELA DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

**Bradesco**

Via Negociável

**Garantidor(a):**  
RACHID MIGUEL DIB NETO

**Cônjuge Anuente:**  
Nome:  
CPF/MF:

**Garantidor(a):**

**Cônjuge Anuente:**  
Nome:  
CPF/MF:

**Garantidor(a):**

**Cônjuge Anuente:**  
Nome:  
CPF/MF:

**Garantidor(a):**

**Cônjuge Anuente:**  
Nome:  
CPF/MF:

<p><b>Fone Fácil Bradesco</b> Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022 Demais Regiões - 0800 570 0022 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.</p>	<p><b>SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383</b> Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099 Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. <b>Ouvidoria - 0800 727 9933</b> Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.</p>
--	--

Mod. 4120-050E versão 04/2013

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P66R2 PGMND TY9Z2 SVD3D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU5 XWQU2 R3Z2B QJGX3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT2M WQHDS LUYX2 UPSQU

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.59 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0000074-06.2021.8.16.0161 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Jose Ivan Guimaraes Pereira  
22/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Aditivo

PROJUDI - Processo: 0001672-34.2017.8.16.0161 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Jose Ivan Guimaraes Pereira  
29/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Aditivo

**CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CERRO AZUL/PR**  
 João Carlos Godoy - Oficial  
 Marcel F. Godoy - Designado  
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 102 - Cerro Azul - PR  
 Fone/Fax. (41) 36621230

Protocolado sob nº 19.308 em 10/05/2016.  
**REGISTRADO** sob Registro Auxiliar nº 2206, Registro de Aditivo à Cedula Rural Pignoraticia e Hipotecaria de 12 de Maio de 2016.  
 Cerro Azul, 12/05/2016.

*[Assinatura]*  
 Oficial Titular

Selo Digital k2RDO . D4eP6 . 3H0ng Controle z5tX1 . QSH5  
 Consulte o selo em: <http://www.funarpen.com.br>

**REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS**  
 SENGES - PARANÁ

Apresentado em 18/05/2016  
 Protocolo 20.811  
 Av-1114.402 do livro 2 RG - Av. Aditivo.  
 Em 16 de maio de 2016

*[Assinatura]*  
**HAMILTON JORGE JOLY**  
 Oficial Interino

**REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS**  
 SENGES - PARANÁ

Apresentado em 18/05/2016  
 Protocolo 20.811  
 AV-115818 do livro 3 RA - Av. Aditivo.  
 Em 16 de maio de 2016

*[Assinatura]*  
**HAMILTON JORGE JOLY**  
 Oficial Interino

Tabulariário de Nitas Senges  
 Julia Cristina de Castro - Tabulariária Designada  
 Gov. Manoel Ribas, nº 323A - Centro - Senges - PR  
 Selo Nº expect. 90810.58779, Controle: 1106g.6g43  
 Valor este selo em <http://www.funarpen.com.br>  
 Reconheço por semelhança a assinatura de RACHID MIGUEL  
**RECEBI** Dou fe  
 Senges - 29 de abril de 2016 - 15:39:17h  
 Em Teste de Verdade  
 Julia Cristina de Castro - Tabulariária Designada  
 Estrada 94, 57 1000 43003 SENGES - PARANÁ  
 831 39 155 810 10

*[Assinatura]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P16R2 PGMND TY9Z2 SVD3D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU5 XWQUQ R32ZB QJGX3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT2M WQHDS LUYX2 UPSQU

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal  
(Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis)  
237/1561/27012012**

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., abaixo qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível mencionada no Quadro II - Características da Operação, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do Quadro V - Condições da Operação.

**I - Partes****I - Credor**

Nome <b>Banco Bradesco S.A.</b>	CNPJ <b>60.746.948/0001-12</b>
Endereço <b>Cidade de Deus</b>	Cidade <b>Osasco</b> UF <b>SP</b>

**2 - Emissor**

2.1 - Nome <b>RACHID MIGUEL DIB NETO</b>		CPF/MF <b>008008919-45</b>
RG <b>7143866-0</b>	Órgão Exp. <b>SSP-PR</b>	Profissão <b>AGROPECUARISTA</b>
Estado Civil <b>Solteiro(a)</b>		Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>
Endereço (Rua/Av.) <b>TRAVESSA GENERAL OSORIO</b>		Número <b>145</b>
Complemento		
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>SENGES</b>	UF <b>PR</b> CEP <b>84220-000</b>
2.2 - Agência <b>1561</b>	Díg. <b>0</b>	Nome da Agência <b>ITARARE</b>
2.3 - Conta-Corrente <b>15.590</b>		Díg. <b>0</b>

**3 - Avalista(s)**

3.1 - Nome <b>MARIO DIB</b>		CNPJ/CPF/MF <b>037727309-06</b>
RG <b>442371-2</b>	Profissão <b>AGROPECUARISTA</b>	Estado Civil <b>Casado(a)</b>
Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>		
Endereço (Rua/Av.) <b>TRAVESSA GENERAL OSORIO</b>		Número <b>145</b>
Complemento		
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>SENGES</b>	UF <b>PR</b> CEP <b>84220-000</b>
3.2 - Nome <b>CECILIA ISTAK DIB</b>		CNPJ/CPF/MF <b>222052929-00</b>
RG <b>504465</b>	Profissão <b>PROFESSORA</b>	Estado Civil <b>Casado(a)</b>
Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>		
Endereço (Rua/Av.) <b>TRAVESSA GENERAL OSORIO</b>		Número <b>145</b>
Complemento		
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>SENGES</b>	UF <b>PR</b> CEP <b>84220-000</b>

**4 - Terceiro(s) Garantidor(es) - (Garantias Reais)**

4.1 - Nome		CNPJ/CPF/MF
RG	Profissão	Estado Civil
Nacionalidade		
Endereço (Rua/Av.)		Número
Complemento		
Bairro	Cidade	UF CEP



**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal**  
**(Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis)**  
 237/1561/27012012

4.2 - Nome			CNPJ/CPF/MF	
RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	

**II - Características da Operação**

1 - Valor do Crédito 1.250.000,00	2 - Prazo da Operação 60	2.1 - Data para Liberação do Crédito 27/01/2012
--------------------------------------	-----------------------------	--

3 - Encargos Prefixados	
3.1 - Taxa de Juros Efetiva 1,75 % a.m.	3.2 - Taxa de Juros Efetiva 23,14 % a.a.

4 - Encargos Pós-Fixados		
4.1 - Parâmetro de Reajuste	4.2 - Percentual do Parâmetro	4.3 - Periodicidade de Flutuação

4.4 - Taxa de Juros % a.m.	4.5 - Taxa de Juros % a.a.
-------------------------------	-------------------------------

A Emitente declara opção ao regime de:

Prefixação     Pós-Fixação

5 - Period. Capitalização <b>Diária</b>	6 - Valor do IOF 35.840,93	7 - Valor da(s) Tarifas(s)
--	-------------------------------	----------------------------

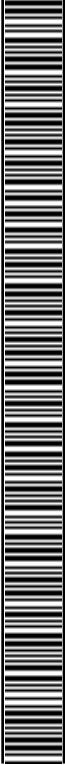
8 - Quantidade Parcela 10	9 - Valor da Parcela 219.578,96
------------------------------	------------------------------------

Nº	Data Vencto.	Valor	Nº	Data Vencto.	Valor	Nº	Data Vencto.	Valor
1	27/07/2012	219.578,96						
2	27/01/2013	219.578,96						
3	27/07/2013	219.578,96						
4	27/01/2014	219.578,96						
5	27/07/2014	219.578,96						
6	27/01/2015	219.578,96						
10 7	27/07/2015	219.578,96						
8	27/01/2016	219.578,96						
9	27/07/2016	219.578,96						
10	27/01/2017	219.578,96						

*[Handwritten signatures]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX8C 6ZEWA D2L7T DV9X3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBL EVXRL 8ATS9 58PLR









**Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal**  
**(Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis)**  
**237/1561/27012012**

16 - Garantia(s) Real(is):

ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE IMOVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA OLHO D' AGUA, COM ÁREA DE 285,63 HAS, SITUADA NO MUNICIPIO DE DOUTOR ULISSES - PR E REGISTRADO SOB A MATRICULA Nº 4602

*Nota: Não Negociável*

16.1 - Valor(es) da(s) Garantia(s):

R\$ 2.524.230,00 ( Dois Milhões e Quinhentos e Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Trinta Reais )

R\$ ( )

R\$ ( )

Mod.: 4840-592E

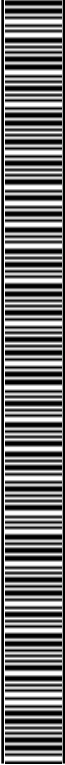
Versão: 05/2011 / SDF 41.648

*[Handwritten signatures]*

4/13

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX8C 6ZEWA D2L7T DV9X3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBL EVXRL 8ATS9 58PLR





**Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal**  
**(Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis)**  
237/1561.27012012

16.2 - Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto de Garantia

MUNICIPIO DE DOUTOR ULISSES

16.3 - Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal

16.4 - Conta Vinculada  
Código

Dig.

Agência

16.5 - CND do INSS Nº.

Válida até

16.6 - Certidão Conjunta/PGFN/RFB

Válida até

**III - Pagamentos Autorizados**

1.1 - Tributos	1.2 - Seguros	1.3 - Jantás	2	Custo Efetivo Total - CET % a.a.
1/13				
1.4 - Pagos. Servs. Terceiros	1.5 - Registro	1.6 - Total		% a.m.
		1,13		

**IV - Outros dados desta Cédula**

1 - Número de Vias  
3

2 - Local de Emissão  
ITARARE

3 - Data de Emissão  
27/07/2012

**V - Condições da Operação**

**1 - Liberação do Crédito e Amortização**

1.1 - O valor do crédito, mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, será lançado a crédito na conta-corrente da **Emitente**, indicada no Quadro I-2.3, mantida na Agência indicada no Quadro I-2.2. O lançamento será feito na data indicada no Quadro II-2.1, desde que a **Emitente** comprove o registro desta Cédula de Crédito Bancário junto à matrícula do imóvel dado em garantia indicado no Quadro II-16.

1.2 - Esta Cédula de Crédito Bancário será automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico caso a **Emitente** não cumpra a condição indicada no item 1.1 desta cláusula, estabelecida para o lançamento do crédito na sua conta-corrente, até a data indicada no Quadro II-2.1, salvo se a **Emitente** e o **Credor** resolverem adita-la de comum acordo para modificar o prazo para o cumprimento da condição.

1.3 - A **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1, acrescida dos encargos previstos na cláusula 2ª desta Cédula, na quantidade de parcelas indicada no Quadro II-8, vencendo-se a primeira parcela, cujo valor é o mencionado no Quadro II-9 ou II-10, conforme o caso, no dia indicado no Quadro II-14 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ou, se for o caso, de acordo com o fluxo de valores e/ou prazos indicados no Quadro II-10.

1.4 - Caso a **Emitente** opte pelo pagamento das parcelas com valores e/ou prazos diferenciados, conforme fluxo indicado no Quadro II-10, o valor dos encargos incidentes sobre a primeira parcela poderão sofrer variação em decorrência da data da liberação do crédito, razão pela qual tais encargos serão recalculados tomando-se por base essa outra data.

**2 - Encargos Remuneratórios**

2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, incidentes sobre o saldo devedor a partir da data da liberação do crédito na conta-corrente da **Emitente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.2 - Se a **Emitente** tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-4, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal  
(Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis)  
237/1561/27012012**

como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, incidentes sobre o saldo devedor a partir da data da liberação do crédito na conta-corrente da Emitente até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A Emitente declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade empréstimo pessoal, definida em Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustrar a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente, o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) desde já concordam com sua incidência.

**3 - Despesas**

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, definidos conforme a opção, a Emitente pagará, conforme Legislação em vigor, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da(s) Tarifa(s) Bancária(s), quando devida(s), conforme Quadros II-6 e II-7, que compõe o valor do crédito, mencionado no Quadro II-1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III-2, representa as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que para este cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II-3.2. O Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Banco a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a Emitente pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

**4 - Encargos Moratórios**

4.1 - A mora da Emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e nesse caso a dívida estará sujeita a:

a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4, conforme regime definido pela Emitente;

b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) "Taxa de Remuneração - Operações em Atraso", vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal  
(Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis)**  
237/1561/27012012

- 1.2) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m) sob a penas das leis civis e penais, que não existem contra ele(s) distribuição de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) ora cedido(s) fiduciariamente, bem como não foi constituído sobre o(s) mesmo(s) nenhum outro ônus real.
- 1.3) Por força deste instrumento, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) cede(m) e transfere(m) ao Credor a propriedade fiduciária e a posse indireta do(s) imóvel(is) descrito(s) no Quadro II-16, reservando-lhe(s), somente, a posse direta na forma da lei, e obriga(m)-se, ainda, por si e seus herdeiros e sucessores, a fazer a alienação fiduciária aqui prevista, bem como todos os termos da presente Cédula sempre bons, firmes e valiosos, respondendo pela evicção, na forma da lei.
- 1.4) A garantia fiduciária contratada abrange o(s) imóvel(is) mencionado(s) no Quadro II-16 e todas as acessões, melhoramentos, construções, instalações, benfeitorias e pertenças existentes e que lhe forem eventualmente acrescidas.
- 1.5) Mediante o registro desta Cédula junto ao(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis competente(s), estará constituída a propriedade fiduciária em nome do Credor e efetivar-se-á o desdobramento da posse, tornando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), possuidor(es) direto(s) e o Credor possuidor indireto e proprietário fiduciário do(s) imóvel(is) ora oferecido(s) em garantia.
- 1.6) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) conservará(ão) a posse direta do(s) imóvel(is) ora oferecido(s) em garantia, da qual fica(m) investido(s), e poderá(ão) fazer livre utilização, por sua(s) conta e risco, enquanto se mantiver(em) adimplente(s), obrigando-se a manter, conservar e guardar o(s) imóvel(is), pagar pontualmente todos os tributos, despesas, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) mesmo(s) ou que sejam inerentes à presente garantia.
- 1.7) Se o Credor tiver conhecimento do descumprimento das obrigações aqui assumidas, tais como, mas sem limitar, o pagamento de tributos, taxas condominiais ou qualquer outra despesa, terá a faculdade de substituir a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) no(s) respectivos pagamento(s), ficando sub-rogado, de pelo direito, no(s) respectivo(s) crédito(s). Configurada essa hipótese, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverá(ão) reembolsar o Credor de tais despesas no prazo de 30 (trinta) dias, em valores acrescidos de correção monetária de acordo com os índices que remuneram as cadernetas de poupança, mais juros de mora de 1% ao mês ou fração e multa de 2% sobre o montante apurado, iniciando-se a contagem daquele prazo na data do recebimento da notificação enviada pelo Credor, sem prejuízo da dívida resultante desta Cédula ser considerada vencida por antecipação.
- 1.8) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderá(ão) transmitir os direitos de que seja(m) titular(es) sobre o(s) imóvel(is) aqui cedido(s) fiduciariamente, desde que haja prévia e expressa anuência do Credor, por escrito, e que o(s) eventual(is) adquirente(s) assumam integralmente as obrigações previstas nesta Cédula, mantendo intacta(s) a(s) garantia(s) outorgada(s).
- 1.9) No prazo de trinta (30) dias, a contar da data da liquidação da dívida, o Credor fornecerá, a requerimento da parte interessada ou encaminhará para o endereço de correspondência da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) o respectivo termo de quitação.
- 1.10) É de responsabilidade da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es): (I) apresentar ao(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis competente(s), ao tempo da extinção da dívida, o competente termo de quitação para o cancelamento do(s) registro(s) da(s) propriedade(s) fiduciária(s); (II) informar ao Credor, imediatamente, qualquer alteração de endereço de correspondência, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado; (III) enviar ao Credor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a quitação, a(s) certidão(ões) do(s) respectivo(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis comprovando o cancelamento do(s) registro(s) da propriedade fiduciária, sob pena de incorrer(em) em multa em favor do Credor equivalente a 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor do salário mínimo vigente à época.
- 1.11) Vencida e não paga, no todo ou em parte, qualquer prestação ou obrigação decorrente da presente Cédula, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou os Avalista(s) terá(ão) prazo de carência de 15 (quinze) dias, fixado livremente pelas partes neste Instrumento, para efetuar o pagamento do débito, acrescido dos encargos contratuais e legais.

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal  
(Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis)  
237/1561/27012012**

**I.12) Decorrido o prazo previsto na alínea anterior, sem que a obrigação seja adimplida, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) ser(ão) intimado(s), na forma da lei, a requerimento do Credor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputar-se em mora, satisfaça(m) a prestação e/ou a obrigação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos encargos contratuais e legais, inclusive tributos e taxas condominiais imputáveis ao(s) imóvel(is) que tiverem sido pagas pelo Credor, além das despesas de cobrança e de intimação.**

**I.13) Idêntico procedimento ao estabelecido nas alíneas acima será adotado em caso de vencimento antecipado da dívida representada pela presente Cédula, caso comporte garantia de Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(is).**

**I.14) O simples pagamento da prestação ou da obrigação, sem atualização monetária e sem os acréscimos moratórios, não exonerará a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais.**

**I.15) O procedimento de intimação obedecerá os seguintes requisitos: (I) a intimação será requerida pelo Credor, ou seu cessionário, ao(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis competente(s), indicando o valor vencido e não pago e as penalidades moratórias; (II) a(s) diligência(s) de intimação será(ão) realizada(s) pelo(s) Oficial(is) do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar(em) o(s) imóvel(is) cedido(s) fiduciariamente, podendo, a critério desse(s) Oficial(is), vir a ser(em) realizada(s) por Oficial(is) de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do(s) imóvel(is), ou do domicílio de quem deva recebê-la(s), ou ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es); (III) a intimação será feita pessoalmente a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) ou a seu(s) representante(s) legal(is) ou a seu(s) procurador(es) regularmente constituído(s); (IV) se o(s) destinatário(s) da intimação se encontrar(em) em local incerto e não sabido, certificado tal na forma da lei, competirá ao(s) Oficial(is) do Registro de Imóveis promover(em) a intimação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no(s) local(is) do(s) imóvel(is) ou em outra comarca de fácil acesso, se no local do(s) imóvel(is) não houver imprensa com circulação diária.**

**I.16) Purgada a mora perante o(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis, ter-se-á por convalidado a presente Cédula, independentemente de aditivo contratual, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o(s) Oficial(is) competente(s) entregará(ão) ao Credor as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.**

**I.17) Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pela Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou pelo(s) Avalista(s) juntamente com a primeira, ou não havendo tempo hábil para efetivação do débito, com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis.**

**I.18) Em caso de não purgação da mora no prazo assinalado na intimação, o(s) Oficial(is) do(s) Registro(s) de Imóveis competente(s), certificando esse fato, promoverá(ão) a averbação na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), da consolidação da propriedade em nome do Credor.**

**I.19) Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o Credor promoverá público leilão para alienação do(s) imóvel(is), nos termos da lei. A alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente.**

**I.20) Os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no(s) local(is) do(s) imóvel(is) ou em outro de comarca de fácil acesso, se, no(s) local(is) do(s) imóvel(is), não houver imprensa com circulação diária.**

**I.21) Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos: (I) o(s) valor(es) do(s) imóvel(is) é(são) o(s) mencionado(s) no Quadro II.16-1, ou aquele(s) alcançado(s) após eventual revisão do(s) mesmo(s), que se dará com base no mesmo índice e periodicidade utilizados para atualização do saldo devedor da dívida representada pela presente Cédula, a contar da data de sua assinatura, nele já incluído os valores das benfeitorias executadas às expensas da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); (II) o valor da dívida corresponderá ao saldo devedor, nele incluídas as prestações, os prêmios de seguros e as taxas de administração e cobrança vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia do leilão e acrescidas dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais; (III) as despesas são a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas ao anúncio e a comissão de leiloeiro.**

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal  
(Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis)  
237/1561/27012012**

- I.22) O primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome do **Credor**, não sendo aceito lance em valor inferior àquele(s) atribuído(s) ao(s) imóvel(is) ou àquele alcançado após eventual revisão do(s) referido(s) valor(es) conforme disposto no item II, da alínea "II.21" supra.
- I.23) O **Credor**, já como titular de domínio pleno, transmiti-lo-á, acompanhado da respectiva posse, indireta e ou direta ao licitante vencedor, se houver.
- I.24) Se no primeiro público leilão o maior lance oferecido superar o valor da dívida e despesas, o **Credor** devolverá à **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** a importância que sobejar, no prazo de 5 (cinco) dias ao integral e efetivo recebimento, observando o disposto na alínea "II.30" adiante.
- I.25) Não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabelecerem conforme disposto no item II, da alínea "II.21", o(s) imóvel(is) será(ão) ofertado(s) em segundo público leilão.
- I.26) No segundo leilão extrajudicial será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida somado com as despesas, os prêmios de seguro, os encargos legais, inclusive tributos e as contribuições condominiais, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, o **Credor** entregará à **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** a importância que eventualmente sobejar, observado o disposto na alínea "II.29" adiante.
- I.27) Caso o maior lance oferecido não seja igual ou superior ao valor verificado com base no item II, da alínea "II.21", a dívida perante o **Credor** será considerada extinta, exonerando-o da obrigação de restituição à **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** de qualquer quantia, seja a que tempo ou título for.
- I.28) Extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o **Credor** dará à **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** quitação da dívida mediante termo próprio.
- I.29) Também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante.
- I.30) Caso ocorra as hipóteses previstas nas alíneas "II.24" e "II.26" supra, o **Credor**, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à venda do(s) imóvel(is), colocará a diferença à disposição, em conta-corrente da **Emitente**, considerando nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos, fato que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do artigo 1.219 do Código Civil Brasileiro.
- I.31) Além do valor da dívida e despesas, serão deduzidos do valor a ser restituído à **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**: (I) contribuições devidas ao condomínio (valores vencidos e não pagos na data do leilão), na hipótese de o(s) imóvel(is) ser(em) unidade(s) autônoma(s) integrante(s) de condomínio; (II) mensalidades (valores vencidos e não pagos na data do leilão) devidas às associações de moradores ou entidades assemelhadas, se o(s) imóvel(is) integrar(em) empreendimento de tal característica; (III) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos na data do leilão), se for o caso; (IV) IPTU, foro, laudêmio e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos na data do leilão), se for o caso; (V) taxa mensal de ocupação, por mês ou fração; (VI) custeio dos reparos efetuados pelo **Credor**, necessários à reposição do(s) imóvel(is) em idêntico estado de quando foi(ram) cedido(s) fiduciariamente.
- I.32) O **Credor** manterá à disposição da **Emitente** e/ou do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).
- I.33) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** restituirá(ão) o(s) imóvel(s) no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do **Credor**, deixando-o(s) livre(s) e desimpedido(s) de pessoas e coisas, sob pena de responder(em) integralmente pelo pagamento:
- a) dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos, mensalidades associativas, foro, água, luz e gás que recaiam ou venham a recair sobre o(s) imóvel(is), cuja posse direta tenha sido transferida para o **Credor** ou a quem vier a sucedê-lo nos termos da lei, até a data em que o **Credor** ou quem vier a sucedê-lo vier a ser efetivamente imitado na posse do(s) imóvel(is). b) de todas as despesas necessárias à reposição do(s) imóvel(is) ao perfeito estado em que fora(m) cedido(s).

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal  
(Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis)  
237/1561/27012012**

I.34) A Emitente e/ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es) pagará(ão) ainda ao Credor ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do(s) imóvel(is), por mês ou fração, valor correspondente a um por cento (1%) do valor do(s) imóvel(is), indicado(s) no Quadro II-16.1 ou outro valor alcançado a partir de sua revisão nos termos desta Cédula, computável e exigível desde a data da alienação em leilão ou da data do segundo público leilão, caso não haja licitante ou o lance oferecido seja inferior ao mínimo legal, até a data em que o Credor, ou seus sucessores, vier(em) a ser(em) efetivamente emitido(s) na posse do(s) imóvel(is), sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento das despesas previstas nas alíneas anteriores.

I.35) Não ocorrendo a desocupação do(s) imóvel(is) no prazo e forma ajustados, o Credor, seus cessionários ou sucessores, inclusive o(s) adquirente(s) do(s) imóvel(is), quer tenha(m) adquirido no leilão ou posteriormente, poderá(ão) requerer a reintegração de sua posse, declarando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) ciente(s) que, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão(ões) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), a consolidação da plena propriedade em nome do Credor, ou o registro do instrumento celebrado em decorrência da plena propriedade em nome do Credor, ou o registro do instrumento celebrado em decorrência da venda do(s) imóvel(is) no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, assim como com cobrança do valor da taxa de ocupação e demais despesas previstas neste instrumento.

I.36) Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta (30) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do Credor, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade em nome do Credor.

I.37) A Emitente e/ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m) a não alugar, ceder, emprestar, vender, prometer vender, ou de qualquer forma onerar o(s) imóvel(is) ora cedido(s) fiduciariamente, sem o expreso consentimento do Credor ou de quem vier a se sub-rogar nos direitos deste.

I.38) No caso de desapropriação do(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente, o Credor receberá do poder expropriante as indenizações correspondentes, imputando-as na solução da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), na forma prevista nesta Cédula.

I.39) Na forma do artigo 38, da Lei número 9.514, de 20.11.1997, com redação dada pela Lei 11.076, de 30.12.2004, a Emitente e/ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a promover(em) o(s) registro(s) da presente Cédula na(s) circunscrição(ões) imobiliária(s) competente(s), até a data estabelecida no Quadro II-2.1, entregando ao Credor uma via da presente cédula devidamente registrada, sob pena de se poder considerar, mediante notificação, resolvida a operação financeira aqui representada.

I.40) Aplicam-se à Alienação Fiduciária de Bens Imóveis aqui ajustadas às disposições constantes das alíneas "I.7" e "I.8", do item I - Hipoteca, acima.

7.3 - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados, passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

7.4 - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer delas ou aquelas anteriormente constituídas.

7.5 - O Credor autoriza o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder o cancelamento da propriedade fiduciária constituída anteriormente nos termos do Artigo 25 da Lei 9.514/97, em virtude da necessidade do imóvel ser alienado a esta nova operação de crédito, desde que seja possível o registro da nova garantia de alienação fiduciária sobre o imóvel em favor do Credor, ficando assim vinculado o presente cancelamento ao novo registro.

7.6 - Sem prejuízo do estabelecido no item anterior, ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia da garantia oferecida pela Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), correndo por conta destes todas as despesas decorrentes e, ainda, obrigam-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.



**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal**  
**(Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis)**  
**237/1561/27012012****8 - Vencimento Antecipado**

8.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) A Emitente, e/ ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título; se a Emitente for declarada insolvente; se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente;
- c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor;
- d) se a Emitente deixar de substituir qualquer um do(s) Avalista(s) que vierem a encontrar-se em qualquer

das situações acima.

**9 - Demais Condições**

9.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

9.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

9.3 - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m) neste ato, que não é (são) produtor(es) rural(is), não estando, assim incurso(s) nas restrições constantes na legislação em vigor que cuida dessa matéria, entregando ao Credor, na qualidade de empregador(es), se foro caso, cópias autenticadas da(s) competente(s) Certidão(ões) Negativa(s) de Débito do INSS, bem como da(s) Certidão(ões) de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda, as quais encontram-se descritas no Quadro II-16.5 e II-16.6, respectivamente.

9.4 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:

- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
- d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente.

9.5 - Esta cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro IV-1, sendo somente a primeira delas (a via do Credor) negociável.

9.6 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado.

9.7 - O número desta Cédula de Crédito Bancário constante do intróito, tem por finalidade somente estabelecer a ordem sequencial de sua emissão, não se referindo ao número do registro da operação nos sistemas do Banco.



**Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal**  
**(Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis)**  
237/1561/27012012

9.8 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da **Emitente**.

Declaramos para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos seus termos declarados nas folhas anteriores.

Banco Bradesco S.A.

**Emitente**  
RACHID MIGUEL DIB NETO

**Avalista(s)**

Nome: MARIO DIB

CNPJ/CPF/MF: 037727309-06

**Cônjuge(s) Autorizante(s)**

Nome:

CPF/ME:

**Terceiro(s) Garantidor(es)**

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

**Testemunha(s)**

Nome:

CPF/MF:

**Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 \***  
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
\* Consulte os demais telefones no site [bradesco.com.br](http://bradesco.com.br) ou nas Agências Bradesco.

**SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383**  
**Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099**  
24 horas, 7 dias por semana.  
**Ouvidoria - 0800 727 9933**  
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX8C 6ZEWA D2L7T DV9X3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBL EVXRL 8ATS9 58PLR

A RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº. 201405053 VALOR R\$ 385.000,00  
MENTO) FINAL 02/12/2016 ORIGEM DE RECURSOS OBRIGATORIO

A(O/S) 02 DE DEZEMBRO DE 2016 PAGAREI(EMOS) POR ESTE(A) CEDULA  
ORIGINAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, AO BANCO BRADESCO S.A., INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA CIDADE DE DEUS, NO MUNICÍPIO E  
COMARCA DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NRO  
00.746.948/0001-12, DORAVANTE DESIGNADO CREDOR, OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE  
TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS PARA APLICAÇÃO NA FORMA DESTA, OBEDECIDAS  
AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLAUSULAS A SEGUIR:

- 01 - DESTINAÇÃO:  
INVEST. AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PECUÁRIA AQUISIÇÃO DE ANIMAIS  
NOVILHA(S)/GARROTE(S) CARNE (BEZERROS) DE 425,00 UND, NO PERÍODO DE  
12/2014/12/2016, CONFORME CLAUSULA FORMA DE UTILIZAÇÃO E  
PROPOSTA-ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CREDITO, QUE PASSA A FAZER PARTE  
INTEGRANTE DESTA CEDULA.
- 02 - JUROS E IOF:  
A) JUROS - A PARTIR DA DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS NA CONTA CORRENTE  
DO(S) EMITENTE(S) E/OU FAVORECIDO(S), INCIDIRÃO JUROS CALCULADOS SOBRE O  
VALOR DA DÍVIDA, A TAXA EFETIVA INDICADA NA CLAUSULA 4. OS JUROS DEVIDOS  
MENTE CAPITALIZADOS, SERÃO EXIGÍVEIS NO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES DO PRIN-  
CIPAL, NAS AMORTIZAÇÕES PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS, NO  
VENCIMENTO E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.  
B) IOF - O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A PAGAR O IOF - IMPOSTO SOBRE  
OPERACIONES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TITULOS OU VALORES  
MORTIARIOS DEVIDO NO PERCENTUAL E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, IN-  
CIDENTE SOBRE O VALOR FINANCIADO, QUE SERÁ DEBITADO NA CONTA CORRENTE  
DO(S) EMITENTE(S) NA DATA DA LIBERAÇÃO DO CREDITO, OBRIGANDO-SE O(S) EMI-  
TENTE(S) DESDE JÁ, A MANTER NESTA CONTA PROVISÃO DE FUNDOS CAPAZ E DISPO-  
NÍVEL PARA ACOPIAR O RESPECTIVO DEBITO, FICANDO O CREDOR, DESDE JÁ, DE  
MANEIRA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, AUTORIZADO A PROCEDER O LANÇAMENTO DO  
REFERIDO DEBITO.
- 03 - FORMA DE PAGAMENTO:  
O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DESTA CEDULA, NA PRACA  
DE SUA EMISSÃO E PARA ISSO, AUTORIZA DESDE JÁ O CREDOR A EFETUAR DEBITOS  
TOTAIS OU PARCIAIS EM SUA CONTA CORRENTE INDICADA NA CLAUSULA QUALIFICA-  
ÇÃO PARA PAGAMENTO DO PRINCIPAL, JUROS, ENCARGOS DE MORA, EMOLUMENTOS DE  
REGISTRO DE CEDULA, INCLUSIVE A DEBITAR OS VALORES DECORRENTES DO IOF E  
DEMAIS DESPESAS AQUI PREVISTAS OU CONSTANTES DO QUADRO DE TARIFAS AFIXADO  
NAS AGENCIAS DO CREDOR, NA ÉPOCA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS. QUALQUER  
RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, CONSTITUIRÁ MERA  
TOLERÂNCIA QUE NÃO AFETARÁ, DE FORMA ALGUMA, AS DATAS DE VENCIMENTO DAQUE-  
LAS PRESTAÇÕES OU DE MAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DESTA CEDULA, NEM IMPORTARÁ  
NOVAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO AJUSTADO, INCLUSIVE QUANTO AOS ENCARGOS RESUL-  
TANTES DA MORA.  
PARÁGRAFO ÚNICO: O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A MANTER, NA CITADA CONTA  
CORRENTE, SALDOS DISPONÍVEIS PARA ACATAR OS DEBITOS, ORA AUTORIZADOS, NA  
HIPÓTESE DE NÃO HAVER SALDO SUFICIENTE NA CONTA CORRENTE CITADA PARA QUIT-  
TAR TODAS AS DESPESAS REFERIDAS NESTA CLAUSULA, FICA O CREDOR, CONFORME  
PREVISTO NO ARTIGO 388 E SEQUINTE DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, INSTRUIDO  
EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, TANTO PELO(S) EMITENTE(S) COMO POR  
SEU(S) AVALISTA(S), A DEBITAR OS RESPECTIVOS VALORES EM QUALQUER OUTRA

*M. Silva*

PAGINA 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6JP 9EK86 6BNE3 9QK5Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZF BXQU9 X7Q7P 3T9VA

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201405053

CONTA DE DEPOSITO OU APLICAÇÃO, MANTIDAS POR ELES JUNTO AO CREDOR.

- 04 - TAXA DE JUROS: 6,50 % A.A.
- 05 - PARAGRAFO UNICO:  
OS CREDITOS DE INVESTIMENTO AO AMPARO DE RECURSOS OBRIGATORIOS (MCR 6-2), ESTAO SUJEITOS A ENCARGOS FINANCEIROS REAJUSTAVELIS, APLICANDO-SE LHEIS, ENQUANTO EM CURSO NORMAL, AQUELES QUE FOREM ESTABELECIDOS PARA AS OPERACOES REALISTREADAS COM RECURSOS CONTROLADOS DO CREDITO RURAL, SENDO QUE TALS REALISTREAS VIGORARAO A PARTIR DA DATA ESTABELECIDA PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL, OU OUTRO ORGAO GOVERNAMENTAL QUE VIER A REGULAR A MATERIA, INDEPENDENTEMENTE DE ADITIVO A PRESENTE CÉDULA.
- 06 - APLICAÇÃO DE CREDITO:  
O EMITENTE APLICARA OS RECURSOS DE ACORDO COM AS TECNICAS RECOMENDAVELIS E NAS EPOCAS PROPRIAS, RIGOROSAMENTE NA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIA DO E, SE VIER A OCORRER QUALQUER IRREGULARIDADE OU DESVIO DE FINALIDADE, O FATO IMPLICARA NO VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA E NA IMEDIATA EXIGIBILIDADE DA DIVIDA, SENDO QUE A TAXA DE JUROS CONTRATADA NA PRESENTE OPERAÇÃO, SERA ELEVADA PARA TAXA DE MERCADO PRATICADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM SUAS OPERAÇÕES ATIVAS E INCIDIRAO DESDE A DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ALÉM DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CREDITO.
- 07 - ENCARGOS MORATORIOS:  
A MORA DO EMITENTE RESULTARA DO INADIMPLEMENTO DA DIVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, E, NESSE CASO, OS ENCARGOS DA DIVIDA SERAO EXIGIVELIS PELO PERIODO QUE DECORRER DA DATA DO INADIMPLEMENTO OU MORA ATÉ A EFETIVA LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA, DA SEGUINTE FORMA:  
A.1) JUROS REMUNERATORIOS AS MESMAS TAXAS PREVISTAS NESTA CÉDULA, INCIDENTES SOBRE O VALOR DA DIVIDA;  
A.2) JUROS MORATORIOS A TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, INCIDENTES SOBRE O VALOR DA DIVIDA ACRESCIDO DOS JUROS REMUNERATORIOS PREVISTOS NA LETRA "A.1";  
A.3) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) INCIDENTES SOBRE O TOTAL DEVIDO.  
B) DESPESAS DE COBRANCA, RESSALVADO O MESMO DIREITO EM FAVOR DO EMITENTE, INCLUSIVE HONORARIOS ADVOCATICIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, XII, DA LEI NR. 8.078/90.
- 08 - VENCIMENTO ANTECIPADO:  
E FACULTADO AO CREDOR CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDA ESTA CÉDULA E EXIGIVEL DE IMEDIATO O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO, APURADO NA FORMA DA LEI, INDEPENDENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, TORNAVANDO EXECUTIVELIS AS GARANTIAS REAIS E PESSOAIS OUTORGADAS, NAS SEGUINTE HIPOTHESES, ALÉM DAS PREVISTAS EM LEI:  
A) SE O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR (ES), DEDXAR(EM) DE CUMPRIR QUALQUER DAS OBRIGACOES ESTIPULADAS NESTA CÉDULA;  
B) SE O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR (ES), ENTRAR(EM) EM ESTADO DE INSOLVENCIA CIVIL, LIQUIDAÇÃO OU FALÊNCIA, IMPETRAR(EM) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONVOCAR(EM) CREDITORES

PAGINA 02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6JP 9EX86 6BNE3 9QK5YDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZF BXQU9 X7Q7P 3T9VA

## CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201405053

- PARA APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU SUSPENDER(EM) SUA(S) ATIVIDADE(S) POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;
- C) SE O(S) EMITENTE(S) FIGURAR(EM) COMO DEVEDOR(ES) EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLIMENTO JUNTO AO CREDOR OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA DE CRÉDITO, OU QUALQUER OUTRO BANCO;
- D) O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), TIVER(EM) TÍTULOS DE SUA(S) RESPONSABILIDADE(S) LEGITIMAMENTE PROTESTADOS POR QUALQUER DOS MOTIVOS LEGAIS FIGURAR(EM) COMO EXECUTADOS(S) OU REU/REIS EM COBRANÇA JUDICIAL OU SENTENÇA CONDENATORIA TRANSITADA EM JULGADO OU NÃO, OU RESPONDER(EM) INDEPENDENTE DO MOTIVO, A PROCESSO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, AINDA QUE HAJA EMBARGOS;
- E) EM DECORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO OU QUALQUER OUTRO PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, O CONTROLE AÇÃOÁRIO OU DE QUOTAS DO(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) VIER A SER ALTERADO DE MODO QUE A PARTICIPAÇÃO DOS ATUAIS CONTROLADORES EM SEU CAPITAL SOCIAL QUE FIQUE REDUZIDA E OS IMPOSSIBILITE ISOLADAMENTE OU EM CONSEQUÊNCIA DE ACORDO DE AÇÃOÍSTAS OU QUOTISTAS, O DIREITO DE: (I) EXERCER, DE MODO PERMANENTE, A MATORIA DOS VOTOS NAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL; (II) ELEGER A MATORIA DOS ADMINISTRADORES DO(S) EMITENTE(S); E (III) EFETIVAMENTE UTILIZAR(EM) SEU(S) PODER(ES) PARA DIRIGIR AS ATIVIDADES SOCIAIS E ORIENTAR O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);
- F) O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) TIVER(EM) SEU(S) NOME(S) INCLUIDO(S) NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUE SEM FUNDOS, INSTITUÍDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- G) FOR MOVIDA QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA QUE POSSA AFETAR AS GARANTIAS E/OU OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CREDOR;
- H) O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA FOR(EM) REMOVIDO(S) DO LOCAL(IS) INDICADO(S) NA CLAUSULA "BENS VINCULADOS" SEM A PREVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO CREDOR, OU SE NÃO FOR PERMITIDO AO CREDOR O EXAME E VISTORIA DESSE(S) BEM(NS) SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO;
- I) O(S) EMITENTE(S) ALTERAR(EM) OU SUBSTITUIR(EM) A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S) SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CREDOR;
- J) POR FORÇA DE NORMAS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, O(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE GARANTIDOR(ES) DER(EM) CAUSA DE ENCERRAMENTO DE SUA(S) CONTA(S) DE DEPÓSITO EM QUALQUER ESTABELECIMENTO BANCÁRIO;
- K) O(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) CEDER(EM) OU TRANSFERIR(EM) A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA, SEM O PREVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CREDOR E;
- L) O(S) EMITENTE(S) DEIXAR(EM) DE SUBSTITUIR O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(S) QUE VIER(EM) EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES ACIMA;
- M) EXISTIR SENTENÇA CONDENATORIA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELO EMITENTE(S) E/OU POR SEUS DIRIGENTES, QUE IMPÕEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.
- 09 - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: O EMITENTE DECLARA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO, QUE:
- A) EXERCE SUAS ATIVIDADES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE A ELAS

PAGINA 03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6JP 9EK86 6BNE3 9QK5YDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZF BXQU9 X7Q7P 3T9VA

## CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201405053

- APLICAVEL, E QUE DETEM AS APROVAÇÕES NECESSARIAS A CELEBRAÇÃO DESTA CÉDULA, E AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NELA PREVISTAS;
- B) NÃO UTILIZA DE TRABALHO ILEGAL, E COMPROMETE-SE A NÃO UTILIZAR PRÁTICAS DE TRABALHO ANALOGO AO ESCRAVO, OU DE MÃO DE OBRA INFANTIL, SALVO ESTE ÚLTIMO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, SEJA DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR MEIO DE SEUS RESPECTIVOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS;
- C) NÃO EMPREGA MENOR ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS, INCLUSIVE MENOR APRENDIZ, EM LOCALS PREJUDICIAIS A SUA FORMAÇÃO, AO SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO, PSÍQUICO, MORAL E SOCIAL, BEM COMO EM LOCALS E SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRES, EM HORÁRIOS QUE NÃO PERMITAM A FREQUÊNCIA A ESCOLA E AINDA, EM HORÁRIO NOTURNO, CONSIDERANDO ESTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22H E 5H;
- D) NÃO UTILIZA PRÁTICAS DE DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA, E LIMITATIVAS AO ACESSO NA RELAÇÃO DE EMPREGO OU A SUA MANUTENÇÃO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, MOTIVOS DE: SEXO, ORIGEM, RAÇA, COR, CONDIÇÃO FÍSICA, RELIGIÃO, ESTADO CIVIL, IDADE, SITUAÇÃO FAMILIAR OU ESTADO GRAVIDICO;
- E) COMPROMETE-SE A PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E OS RECURSOS HÍDRICOS EXISTENTES, BEM COMO A PREVENIR E ERRADICAR PRÁTICAS DANOSAS AO MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO SEUS SERVIÇOS EM OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS CRIMES AMBIENTAIS, BEM COMO DOS ATOS LEGAIS, NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A ÁREA AMBIENTAL E CORRELATAS, EMANADOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.
- 10 - BIOMA AMAZONIA:  
NA HIPÓTESE DE EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE NO IMÓVEL DE APLICAÇÃO DESCRITO NA CLAUSULA "FORMA DE PAGAMENTO", QUE ESTEJA LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO BIOMA AMAZONIA, POSTERIORMENTE A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO II DO ARTIGO 2º DO DECRETO NR. 3.179, DE 21.0.1999, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DE PARCELAS ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, ESTA CÉDULA SERÁ CONSIDERADA ANTECIPADAMENTE VENCIDA PELO CREDOR.
- 11 - PREVIDÊNCIA SOCIAL:  
O(S) EMITENTE(S) DECLARA(M), SOB AS PENAS DA LEI, NÃO SER(EM) RESPONSÁVEL(ES) DIRETO(S) PELO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO(ÕES) PARA A SEGURIDADE SOCIAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SE O(S) EMITENTE(S) FOR(EM) RESPONSÁVEL(ES) PELO REFERIDO RECOLHIMENTO, DEVER(AO) APRESENTAR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND, EXPEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
- 12 - CONCORDÂNCIA ESPECIAL:  
O CREDOR PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, CEDER OS SEUS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DESTA TÍTULO E TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS.
- 13 - SEGURANÇA BANCÁRIA:  
O(S) EMITENTE(S) E O(S) AVALISTA(S) COMPROMETE(M)-SE, COM A MAIOR DILIGÊNCIA, A ATENDER AS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO CREDOR, RELATIVAMENTE AS CONDIÇÕES USUAIS DE SEGURANÇA BANCÁRIA, FORNECENDO-LHE TODOS OS ELEMENTOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E CONTÁBEIS QUE LHE FOREM SOLICITADOS NO PRAZO MA-

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201405053

- XIMO DE ATÉ 10(DEZ) DIAS.
- 1) O(S) EMITENTE(S) E O(S) AVALISTA(S) AUTORIZAM O CREDOR A PRESTAR AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMPETENTES TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE ENVOLVAM A OPERAÇÃO OBJETO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO.
  - 2) O CREDOR, NESTE ATO, COMUNICA AO EMITENTE QUE:
    - A) A PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO SERÁ REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN).
    - B) O SCR TEM POR FINALIDADES: (I) FORNECER INFORMAÇÕES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISÃO DO RISCO DE CRÉDITO A QUE ESTÃO EXPOSTAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E (II) PROPICIAR O INTERCÂMBIO, ENTRE AS INSTITUIÇÕES OBRIGADAS A PRESTAR INFORMAÇÕES AO SCR, DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A DÉBITOS E RESPONSABILIDADES DE CLIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISÕES DE CRÉDITO E DE NEGÓCIOS;
    - C) O(S) EMITENTE(S) PODERÁ(M) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR, POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO BACEN;
    - D) AS MANIFESTAÇÕES DE DISCORDÂNCIA QUANTO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO SCR E OS PEDIDOS DE CORREÇÕES, EXCLUSÕES E REGISTROS DE MEDIDAS JUDICIAIS NO SCR DEVERÃO SER DIRIGIDOS AO CREDOR, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO DO(S) EMITENTE(S), ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DECISÃO JUDICIAL QUANDO FOR O CASO;
    - E) A CONSULTA SOBRE QUALQUER INFORMAÇÃO CONSTANTE DO SCR DEPENDERÁ DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO(S) EMITENTE(S).

14 - FORMA DE UTILIZAÇÃO

ITEM	EPOCAS DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO		
	I DATA	I VL R A FINANCIAR I	I RECURSO PROPRIO
NOVILHAS/GARROT	I IMEDIATA I	385.000,00 I	
TOTAL		385.000,00	

OBS. AQUISIÇÃO DE 425 CABECAS DE NOVILHAS PARA CORTE.

DATA DA UTILIZAÇÃO	VALOR FINANCIADO	RECURSOS PROPRIOS
IMEDIATA	385.000,00	0,00
TOTAL R\$	385.000,00	0,00

15 - FORMA DE PAGAMENTO

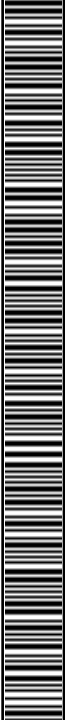
DATA	VALOR	DATA	VALOR
03.12.2015	192.500,00	02.12.2016	192.500,00

- IMÓVEL DE APLICAÇÃO:  
01 N. MATRÍC: 000005238 AREA: 423,50  
IMÓVEL: RIBEIRÃO CLARO

*Handwritten signature*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6JP 9EK86 6BNE3 9QK5Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZF BXQU9 X7Q7P 3T9VA



CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201405053

LOCALIZAÇÃO : CERRO AZUL ESTADO: PR  
 SISTEMA DE EXPLORAÇÃO : PRÓPRIA  
 ROTEIRO DE ACESSO: SITUADO NO LUGAR DENOMINADO RIBEIRÃO CLARO, DISTRITO DE VARZEÃO, COMARCA DE CERRO AZUL.

DESCRICAÇÃO	VALOR TOTAL	% REBATE
16 - COMPOSIÇÃO DA RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL		
SOJA 3.375,90 TONELADA(S) DE	3.375.900,00	00
TRIGO SEQUEIRO 1.925,00 TONELADA(S) DE	962.500,00	00
NOVILHA(S)/GARROTE(S) 425,00 CABECA(S) DE	425,00	00
VACA(S) DE LEITE 1,00 CABECA(S) DE	1,00	00
MODERAGRO 1,00 LITROS DE LEITE	1,00	00
TOURO(S) 1,00 CABECA(S) DE	1,00	00
BEZERRA(A(S)) 1,00 CABECA(S) DE	1,00	00
BOI(S) 1.375,00 CABECA(S) DE	2.268.750,00	00
MADEIRA 157.926,40 METRO(S) CUBICO(S) DE	1.579.264,00	00
FELJAO NÃO IRRIGADO - SAFRA VERAO 1,00 TONELADA(S) DE	1,00	00
MILHO SAFRINHA 2.750,00 TONELADA(S) DE	1.282.820,00	00
TOTAL DE RENDAS AGROPECUÁRIAS: R\$	9.469.664,00	
RENDA ANUAL DE ATIVIDADES NÃO AGROPECUÁRIAS: R\$		0,00
CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTOR: DE MAIS PRODUTOR RURAL		

- 17 - PROAGRO ENQUADRAMENTO: MANIFESTO(AMOS) O INTERESSE DE QUE A OPERAÇÃO NÃO SEJA ENQUADRADA NO PROAGRO.
- 18 - ASSISTENCIA TÉCNICA: NÃO TEM

*Handwritten signature*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6JP 9EK86 6BNE3 9QK5Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVZF BXQU9 X7Q7P 3T9VA



CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201405053

RESPONSÁVEL: \*\*\*\*\* CREA: \*\*\*\*\*  
REGIÃO: \*\*

19 - BENS VINCULADOS:  
A SEREM REGISTRADOS EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA,  
OS SEGUINTE BENS:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA:  
PENHOR  
QUANTIDADE: 325,00  
MARCA/PERÍODO DA PRODUÇÃO:  
2014/2015  
TIPO/RACA/OUTRAS CARACTERÍSTICAS:  
NELORE  
VALOR (R\$): 536.250,00  
LOCALIZAÇÃO DOS BENS:  
FAZENDA RIBEIRÃO CLARO

20 - IMÓVEL(S) DADO(S) EM GARANTIA:

DENOMINAÇÃO: BARRACAÇÃO DTR \*\*\*\*\*  
AVALIAÇÃO R\$ 1.750.000,00  
N. MATRÍC.: 4402 DIMENSÕES: 1.655,00 M2  
SITUAÇÃO: TRAV GAL OSÓRIO, 145  
CONFRONTAÇÕES:

CONFRONTAÇÕES CONFORME DESCRITAS NA MATRÍCULA 4402, A HIPOTECA CEDULAR DE  
1.º GRAU REFERE-SE A UMA ÁREA TOTAL DE 1.655,00 M2.

TÍTULO DOMÍNIO: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA \*\*\*\*  
AQUISIÇÃO 25.11.2014 FOLHA: I LIVRO: I

NÚMERO DO CRT: 1  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS:  
REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SENGES

COMARCA: SENGES  
EM HIPOTECA CEDULAR: EM PRIMEIRO GRAU E ESPECIAL HIPOTECA SEM CONCORRÊNCIA  
DE TERCEIROS, QUE RESPONDERÁ PELO PAGAMENTO DO CRÉDITO, JUROS, COMISSÃO OU  
CORREÇÃO, DESPESAS E PENA CONVENCIONAL, COM AS PREFERÊNCIAS ESTABELECIDAS  
NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, O IMÓVEL COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA DESCRITAS  
DECLARA(M) O(S) PROPRIETÁRIO(S) QUE, EXCETUANDO-SE EVENTUAL ÁREA DE  
RESERVA LEGAL, OS BENS HIPOTECADOS ESTÃO LIVRES E DESEMPARADOS DE  
QUALQUER ÔNUS, INCLUSIVE DE RESPONSABILIDADES  
FISCAIS, E SE ACHAM EM SUA POSSE MANSA E PACÍFICA. INCORPORAM-SE A HIPOTE-  
CA CONSTITUÍDA AS MÁQUINAS, APARELHOS, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES, ADQUIRI-  
DOS OU EXECUTADOS COM O CRÉDITO ASSIM COMO QUALQUER BENEFICÓRIAS ACRES-  
CIDAS AO IMÓVEL NA VIGÊNCIA DESTA CÉDULA, AS QUAIS UMA VEZ REALIZADAS, NÃO

PAGINA 07

EM TEMPO:- No campo 20 onde se lê BARRACAÇÃO CEDULAR DE 1º. G  
leia-se corretamente HIPOTECA CEDULAR DE

141782 - Diego Alves do Souza



Tribunamento de Notas Sengés  
Tribunamento de Castro - Tabela Designada  
Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
Mônica Ribeiro, nº 2824 - Sengés - São Paulo  
F. Rubec - Sengés - Sengés - Sengés - Sengés  
Valida esse Tabel. em São Paulo, em 2017, em  
e por conformidade a assinatura de Diego Alves do Souza  
Sengés, em 29/08/2017, às 14:14:19.  
Em Teste: Diego Alves do Souza  
Julia Cristina de Castro - Tabela Designada  
em 29/08/2017, às 14:14:19.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JP 9EK86 6BNE3 9QK5Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVZF BXQU9 X7Q7P 3T9VA

## CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201405053

PODERÃO SER RETIRADAS OU DESTRUÍDAS, SEM O CONSENTIMENTO DO CREDOR, POR ESCRITO, AO QUAL FICA FACULTADO O DIREITO DE EXIGIR QUE O(S) PROPRIETÁRIO(S) AS FAÇA AVERBAR A MARGEM DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL.

- 21 - FINANCIAMENTO DE BOVINOS:  
O EMITENTE OBRIGA-SE A ADOPTAR AS MEDIDAS PROFILÁTICAS RECOMENDADAS PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA BEM COMO A EFETUAR MARCAÇÃO DO REBANHO DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES.
- 22 - FORMA DE UTILIZAÇÃO:  
OS RECURSOS SERÃO UTILIZADOS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DO EMITENTE OU PAGAMENTO DIRETO AO VENDEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, CONTRA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA, QUANDO AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EXIGIREM, O EMITENTE COMPROMETE-SE A MANTER EM SUA POSSE, A DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DO CRÉDITO, APRESENTANDO-A AOS PREPOSTOS DO CREDOR OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO EXIGIDA.
- 23 - TERMO DE COMPROMISSO:  
O EMITENTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE:
- OS RECURSOS DEVERÃO DESTINAR-SE EXCLUSIVAMENTE A FINALIDADE AJUSTADA, VEDANDO-SE O SEU EMPREGO EM OUTRA QUALQUER;
  - HAVENDO DÓLO, NEGLIGÊNCIA OU QUALQUER MODALIDADE DE DESVIO DE RECURSOS QUE VENHAM A IMPEDIR QUE SEJA ALCANÇADO O OBJETIVO DO CRÉDITO PAGARA SOBRE A PARCELA DEVIDA ENCARGOS NA FORMA DA CLAUSULA APLICACAO DE CRÉDITO SEM PREJUÍZO DE RESPONSABILIDADE PENAL;
  - A COMPROVAÇÃO DO USO CORRETO DOS RECURSOS FAR-SE-A MEDIANTE FISCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÕES POR PARTE DO CREDOR;
  - NA HIPÓTESE DE COMERCIALIZAÇÃO DA SAFRA FINANCIADA ANTES DO VENCIMENTO DESTE EMPRESTIMO, O EMITENTE OBRIGA-SE A EFETUAR A REMISSÃO DO PENHOR MEDIANTE AMORTIZAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA;
  - E DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE O PAGAMENTO DO CUSTO DE FISCALIZAÇÃO OU VISTÓRIAS QUE SE FRUSTRAREM POR SUA CULPA OU QUE SE REALIZAREM EXTRAORDINARIAMENTE EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO OU DE INADIMPLÊNCIA AS OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS.
  - DEVERÁ IDENTIFICAR PREVIAMENTE A CULTURA A QUE DESTINAM OS RECURSOS, NO CASO DE OPERAÇÃO DE ADIANTAMENTO A PRODUTORES, A TÍTULO DE PRE-CUSTEIO, DE VALOR SUPERIOR A R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
  - SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE FINANCIAMENTO "EM SER" CONTRATADOS NA MESMA SAFRA, AO AMPARO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL - SNCR E, EM CASO DE SUA FALSIDADE, IMPLICARÁ NA SUBSTITUIÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA TAXA DE JUROS PACTUADA, POR TAXA DE MERCADO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI E NAS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN.
  - DEVERÁ CUMPRIR A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AS RESTRICÇÕES DO TRABALHO NOTURNO, INSALUBRE E PERIGOSO E A NÃO UTILIZAR DA PRÁTICA DE TRABALHO ILEGAL OU DISCRIMINATORIO, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO A TRABALHO ANALOGO AO ESCRAVO E TRABALHOS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE, OBRIGANDO-SE A IM-

PAGINA 08

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6JIP 9EX86 6BNE3 9QK5Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZF BXQU9 X7Q7P 3T9VA

## CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201405053

- PLENTEAR SEUS MAIORES ESFORÇOS JUNTO AOS SEUS RESPECTIVOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS, A FIM DE QUE ESSES TAMBÉM ASSIM SE COMPROMETAM.
- 24 - O EMITENTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE:  
APLICAM-SE A ESTE TÍTULO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO LEI 167, DE 14/02/67, E DOS NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E BANCO CENTRAL DO BRASIL, PERTINENTES A MATÉRIA.
- 25 - AUTORIZAÇÃO:  
O EMITENTE AUTORIZA O CREDOR, O BANCO CENTRAL DO BRASIL OU PESSOAS POR ELES INDICADAS, A FISCALIZAR A APLICAÇÃO DO CRÉDITO, SEMPRE QUE JULGAREM OPORTUNO.
- 26 - GARANTIA:  
EM GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DA(AO) AO CREDOR, EM PENHOR CEDULAR, SEM CONCORRÊNCIA, O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM "BENS VINCULADOS, ACIMA.
- A) O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DECLARA(M) POSSUIR O(S) BEM(NS) OBJETO DESTES PENHORES LIVRE(S) E DESEMPENHADO(S) DE QUALQUER ÔNUS, DÍVIDAS OU OBRIGAÇÕES, SENDO QUE O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) PERMANECER(AO) NA POSSE DIRETA DO(S) BEM(S) EMPENHADO(S) NA QUALIDADE DE FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S), ASSUMINDO ASSIM, DE FORMA GRATUITA, TODAS AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ÔNUS INERENTES AO CITADO CARGO.
- B) O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) OBRIGA(M)-SE AINDA, NESTE ATO, A: (I) NÃO REMOVER O(S) BEM(NS) EMPENHADO(S) DO(S) LOCAL (IS) ONDE DECLAROU, SEM PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO CREDOR; (II) MANTER O(S) BEM(NS) OBJETO DO PENHOR EM PERFECTAS CONDIÇÕES; (III) ASSEGURAR E FACILITAR AO CREDOR TODAS AS VISTÓRIAS E EXAMES QUE ELE PRETENDA REALIZAR SOBRE O(S) BEM(NS) EMPENHADO(S); (IV) ENTREGAR O(S) BEM(NS) AO CREDOR OU A QUEM ESTE INDICAR PARA QUE SE PROMOVA A SUA VENDA, UTILIZANDO O PRODUTO CONSEGUIDO NA AMORTIZAÇÃO DO SEU CRÉDITO, NA HIPÓTESE DE MORA OU INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE TÍTULO DE CRÉDITO; (V) SUBSTITUIR OU REFORÇAR A(S) GARANTIA(S) REPRESENTADA(S) PELO(S) BEM(NS) NA HIPÓTESE DE PERDA OU DESVALIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTES TÍTULOS DE CRÉDITO.
- C) A GARANTIA JÁ CONSTITUÍDA PERMANECERÁ EM PLENO VIGOR ATÉ A LIQUIDAÇÃO FINAL E INTEGRAL DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO(S) EMITENTE(S) E/OU PELO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) NESTE TÍTULO DE CRÉDITO.
- D) QUALQUER OCORRÊNCIA, AINDA QUE MOTIVADA POR CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU ATO DE TERCEIRO QUE ACARRETE DANIFICAÇÃO, DETERIORAÇÃO, DESVALORIZAÇÃO, IMPRESTABILIDADE OU PERDA DO(S) BEM(NS) EMPENHADO(S), NÃO EXCUSA O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DA OBRIGAÇÃO DE SUBSTITUIR OU REFORÇAR A GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTES TÍTULOS DE CRÉDITO. O PENHOR AQUI CONSTITUÍDO VIGORARÁ PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA CÉDULA, A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO E, EMBORA VENCIDO O PRAZO DESTA CÉDULA, PERMANECE A GARANTIA, ENQUANTO SUBSISTIREM OS BENS QUE A CONSTITUEM.
- E) O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), NA QUALIDADE DE FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S), OBRIGA(M)-SE A ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO(S) BEM(NS) EMPENHADO(S), BEM COMO ENTREGAR O(S) BEM(NS) EMPENHA-

PAGINA 09

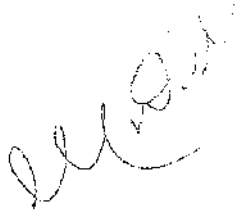
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6JP 9EX86 6BNE3 9QK5Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZF BXQU9 X7Q7P 3T9VA

## CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201405053

DO(S) UNICAMENTE AO CREDOR OU A QUEM ESTE VIER A DETERMINAR.  
 F) O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A REFORÇAR A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA EM DOCUMENTO APARTADO, NA HIPÓTESE DE PERDA, DETERIORAÇÃO OU DESVALIA. A SUBSTITUIÇÃO DA(S) GARANTIA(S) OU DE SEU(S) OBJETO(S) DEPENDERÁ DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO CREDOR.  
 G) A PRORROGAÇÃO DO PENHOR, INCLUSIVE DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, OCORRERÁ MEDIANTE A AVERBAÇÃO À MARGEM DO REGISTRO RESPECTIVO E MEDIANTE REQUERIMENTO DO CREDOR E DO(S) EMITENTE(S).  
 H) SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA, ESTA SERÁ CONSIDERADA ANTECIPADAMENTE VENCIDA SE O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR, NA FORMA E ÉPOCAS APRAZADAS, QUALQUER OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS ITENS ACIMA.

- 27 - EMITENTE/AVALISTA:  
 O(S) AVALISTA(S) DESTA TÍTULO, ANJEM EXPRESSAMENTE AO ORA CONVENCIONADO, RESPONSABILIZANDO-SE INCONDICIONALMENTE COM O(S) EMITENTE(S) DE MANEIRA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PECUNIARIAS ASSUMIDAS NESTA CÉDULA.
- 28 - DECLARAÇÃO BIOMA AMAZONIA:  
 DECLARO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 1º, INCISO II - C DA RESOLUÇÃO NR. 3.545, DE 29.2.2008, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A EXISTÊNCIA FÍSICA DE RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, CONFORME PREVISTO NO CÓDIGO FLORESTAL E A INEXISTÊNCIA DE EMBARGOS VIGENTES DE USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILLEGALMENTE NO IMÓVEL DE APLICAÇÃO DESCRITO NA CLAUSULA "FORMA DE PAGAMENTO", BENEFICIADO COM A PRESENTE OPERAÇÃO.
- 29 - FORO:  
 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DO EMITENTE PARA CONHECER DAS QUESTÕES QUE SE ORIGINAREM DESTA CÉDULA.
- 30 - FONE FACIL: CONSULTAS, SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E OUTROS  
 FONE FACIL BRADESCO  
 CONSULTAS, INFORMAÇÕES E SERVIÇOS TRANSACIONAIS.  
 CAPITALS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4002 0022  
 DEMAIS REGIÕES: 0800 570 0022  
 ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.  
 SAC - ALÔ BRADESCO! 0800 704 8383  
 DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA: 0800 722 0099  
 RECLAMAÇÕES, CANCELAMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS.  
 ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.  
 OUVIDORIA: 0800 727 9933 - SE NÃO FICAR SATISFEITO COM A SOLUÇÃO APRESENTADA, CONTATE A OUVIDORIA, DAS 08H AS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FÉRIADOS.
- 31 - EMISSÃO DA CÉDULA  
 ESTA CÉDULA É EMITIDA EM 4 (QUATRO) VIAS, SENDO SOMENTE A PRIMEIRA DELAS (A VIA DO CREDOR) NEGOCIÁVEL.
- 32 - QUALIFICAÇÃO  
 PROPONENTE:  
 RACHID MIGUEL DIB NETO



CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201405053

CPF : 008.008.919-45  
 ENDEREÇO : TRAVESSA GENERAL OSORIO  
 NÚMERO : 0001  
 BAIRRO : CENTRO  
 CIDADE : SENGES  
 DOCUMENTO : 001 7143866-0  
 ESTADO CIVIL : SOLTEIRO  
 NACIONALIDADE : BRASILEIRA  
 NATURALIDADE : ITARARE  
 PROFISSÃO : AGRICULTORES DE GRANDE PORTE  
 CATEGORIA PROFISSIONAL : EMPRESARIO  
 CEP : 84220 - 000  
 UF : PR  
 ORG. EMIS : SSP UF: PR  
 SEXO : M  
 UF : SP

AVALISTA:  
 MARIO DIB  
 CPF : 037.727.309-06  
 ENDEREÇO : TRAVESSA GENERAL OSORIO  
 NÚMERO : 00145  
 BAIRRO : CENTRO  
 CIDADE : SENGES  
 DOCUMENTO : CEDULA IDE 442371-2  
 ESTADO CIVIL : CASADO COM. PARCBENS  
 NACIONALIDADE : BRASILEIRA  
 NATURALIDADE : JAGUARIATA  
 CATEGORIA PROFISSIONAL : AUTONOMO  
 CONJUGE : CECILIA ISTAK DIB  
 CPF : 002.220.529-29  
 DOCUMENTO : CEDULA IDE 504465  
 NACIONALIDADE : BRASILEIRA  
 NATURALIDADE : SENGES  
 PROFISSÃO : AGRICULTORES DE GRANDE PORTE  
 CATEGORIA PROFISSIONAL : AUTONOMO  
 CEP : 84220 - 000  
 UF : PR  
 ORG. EMIS : SSP UF: PR  
 SEXO : M  
 UF :

AGENCIA SENGES  
SENGES, 03 DE DEZEMBRO DE 2014

POR AVAL:

*[Handwritten signature]* EMITENTES:

MARIO DIB  
CPF : 037.727.309-06

RACHID MIGUEL DIB NETO  
CPF: 008.008.919-45  
AG. 6384 CONTA CORRENTE 500

PAGINA 11

Tabelfonata de Notas Senge  
 Julia Cristina de Castro - Tabelfa Designada  
 Gov. Manoel Ribas, n.º 283A - Centro - Senge - PR  
 Selo N.º cubco. 91160.11570, Centro, Senge, 4800  
 Valde esse selo em todas as Tabelas Designadas  
 Recebido por semelhana as assinaturas de MARIO DIB  
 RACHID MIGUEL DIB NETO, Dno fe  
 Senge - 04 de dezembro de 2014 - 14 28 47  
 Emi Test: 28/12/2014  
 Julia Cristina de Castro, Tabelfa Designada

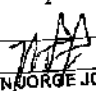
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6JP 9EK86 6BNE3 9QK5Y

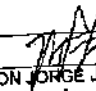
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZF BXQU9 X7Q7P 3T9VA



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.61 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 6

PROJUDI - Processo: 0001672-34.2017.8.16.0161 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Jose Ivan Guimaraes Pereira  
29/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
SENGÉS- PARANÁ	
Apresentado em 04/12/2014	
Protocolo 19.898	
R-714.402 do livro 2 RG - GRPH	
Em 16 de dezembro de 2014	
	
HAMILTON JORGE JOLY	
Oficial Interino	

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
SENGÉS- PARANÁ	
Apresentado em 04/12/2014	
Protocolo 19.869	
RA 5.815 do livro 3 - CRPH	
Em 16 de dezembro de 2014	
	
HAMILTON JORGE JOLY	
Oficial Interino	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6JP 9EK86 6BNE3 9QK5Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZF BXQU9 X7Q7P 3T9VA

CEDELA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA Nº. 201505016 VALOR R\$ 599.381,00  
VENCIMENTO FINAL 20/02/2016 ORIGEM DE RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES

A(O)S 20 DE FEVEREIRO DE 2016 PAGAREI(EMOS) POR ESTE(A) CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA, AO BANCO BRADESCO S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA CIDADE DE DEUS, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NRO 00.746.948/0001-12, DORAVANTE DESIGNADO CREDOR, OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE 60.746.948/0001-12, TREZENTOS E OITENTA E HUM REAIS E SESSENTA CENTAVOS PARA APLICAÇÃO NA FORMA DESTA, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLAUSULAS A SEGUIR:

- 01 - DESTINAÇÃO:  
A) JUROS - A PARTIR DA DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS NA CONTA CORRENTE DO(S) EMITENTE(S) E/OU FAVORECIDO(S), INCIDIRÃO JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, A TAXA EFETIVA INDICADA NA CLAUSULA 4. OS JUROS DEVIDAMENTE CAPITALIZADOS, SERÃO EXIGÍVEIS NO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL NAS AMORTIZAÇÕES PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACÃO DA DÍVIDA.
- B) IOF - O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A PAGAR O IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS DEVIDO NO PERCENTUAL E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, INCLUSIVE SOBRE O VALOR FINANCIADO, QUE SERÁ DEBITADO NA CONTA CORRENTE DO(S) EMITENTE(S) NA DATA DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, OBRIGANDO-SE O(S) EMITENTE(S) DESDE JÁ, A MANTER NESTA CONTA PROVISÃO DE FUNDOS CAPAZ E DISPONÍVEL PARA ACOLHER O RESPECTIVO DÉBITO, FICANDO O CREDOR, DESDE JÁ, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, AUTORIZADO A PROCEDER O LANÇAMENTO DO REFERIDO DÉBITO.
- 03 - FORMA DE PAGAMENTO:  
O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DESTA CEDULA, NA PRACA DE SUA EMISSÃO E PARA ISSO, AUTORIZA DESDE JÁ O CREDOR A EFETUAR DÉBITOS TOTAIS OU PARCIAIS EM SUA CONTA CORRENTE INDICADA NA CLAUSULA QUALIFICACAO PARA PAGAMENTO DO PRINCIPAL, JUROS, ENCARGOS DE MORA, EMOLUMENTOS DE REGISTRO DE CEDULA, INCLUSIVE A DEBITAR OS VALORES DECORRENTES DO IOF E DEMAIS DESPESAS AQUI PREVISTAS OU CONSTANTES DO QUADRO DE TARIFAS AFIXADO NAS AGENCIAS DO CREDOR, NA ÉPOCA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS, QUALQUER RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, CONSTITUIRA MERA TOLERANCIA QUE NÃO AFETARA, DE FORMA ALGUMA, AS DATAS DE VENCIMENTO DAQUELAS PRESTAÇÕES OU DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DESTA CEDULA, NEM IMPORTARA NOVACAO OU MODIFICACAO DO AJUSTADO, INCLUSIVE QUANTO AOS ENCARGOS RESULTANTES DA MORA.
- PARAGRAFO UNICO: O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A MANTER, NA CITADA CONTA CORRENTE, SALDOS DISPONÍVEIS PARA ACATAR OS DÉBITOS ORA AUTORIZADOS, NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER SALDO SUFICIENTE NA CONTA CORRENTE CITADA PARA QUITAR TODAS AS DESPESAS REFERIDAS NESTA CLAUSULA, FICA O CREDOR, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 368 E SEQUINTE DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, INSTRUIDO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, TANTO PELO(S) EMITENTE(S) COMO POR SEU(S) AVALISTA(S), A DEBITAR OS RESPECTIVOS VALORES EM QUALQUER OUTRA

PAGINA 01

*R* *448*

Registro de Imóveis e Ações  
Serges-Paraná  
Hamilton Jorge Joh  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6LE VQ5QE VSSM3 6GK33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P-JLJ2 XQDCH 9XFFZ MBHDY

## CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201505016

CONTA DE DEPOSITO OU APLICAÇÃO, MANTIDAS POR ELES JUNTO AO CREDOR.

- 04 - TAXA DE JUROS: 17,00 % A.A.
- 05 - APLICAÇÃO DE CRÉDITO:  
O EMITENTE APLICARÁ OS RECURSOS DE ACORDO COM AS TÉCNICAS RECOMENDÁVEIS E NAS ÉPOCAS PROPRIAS, RIGOROSAMENTE NA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCEIRO E, SE VIER A OCORRER QUALQUER IRREGULARIDADE OU DESVIO DE FINALIDADE, O FATO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA E NA IMEDIATA EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA, SENDO QUE A TAXA DE JUROS CONTRATADA NA PRESENTE OPERAÇÃO, SERÁ ELEVADA PARA TAXA DE MERCADO PRATICADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM SUAS OPERAÇÕES ATIVAS E INCIDIRÁ DESDE A DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ALÉM DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.
- 06 - FORMA DE UTILIZAÇÃO:  
OS RECURSOS SERÃO UTILIZADOS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DO EMITENTE OU PAGAMENTO DIRETO AO VENDEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, CONTRA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA, QUANDO AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EXIGIREM, O EMITENTE COMPROMETE-SE A MANTER EM SUA POSSE A DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DO CRÉDITO, APRESENTANDO-A AOS PREPOSTOS DO CREDOR OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO EXIGIDA.
- 07 - ENCARGOS MORATORIOS:  
A MORA DO EMITENTE RESULTARÁ DO INADIMPLEMENTO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, E, NESSE CASO, OS ENCARGOS DA DÍVIDA SERÃO EXIGÍVEIS PELO PERÍODO QUE DECORRER DA DATA DO INADIMPLEMENTO OU MORA ATÉ A EFETIVA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, DA SEGUINTE FORMA:  
A.1) JUROS REMUNERATORIOS AS MESMAS TAXAS PREVISTAS NESTA CÉDULA, INCIDENTES SOBRE O VALOR DA DÍVIDA;  
A.2) JUROS MORATORIOS A TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR DA DÍVIDA ACRESCIDO DOS JUROS REMUNERATORIOS PREVISTOS NA LETRA "A.1";  
A.3) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) INCIDENTES SOBRE O TOTAL DEVIDO.  
B) DESPESAS DE COBRANÇA, RESSALVADO O MESMO DIREITO EM FAVOR DO EMITENTE, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, XII, DA LEI NR. 8.078/90.
- 08 - VENCIMENTO ANTECIPADO:  
É FACULTADO AO CREDOR CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDA ESTA CÉDULA E EXIGÍVEL DE IMEDIATO O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO, APURADO NA FORMA DA LEI, INDEPENDENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, TORNANDO EXEQUÍVEIS AS GARANTIAS REAIS E PESSOAIS OUTORGADAS, NAS SEGUINTE HIPÓTESES, ALÉM DAS PREVISTAS EM LEI:  
A) SE O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR (ES) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTA CÉDULA;  
B) SE O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR (ES), ENTRAR(EM) EM ESTADO DE INSOLVÊNCIA CIVIL, LIQUIDAÇÃO OU FALÊNCIA, IMPETRAR(EM) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONVOCAR(EM) CREDORES PARA APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU SUSPENDER(EM)

PAGINA 02

Registro de Imóveis e Anexos  
Serges-Paraná  
Hamilton Jorge Joh  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6LE VQ5QE VSSM3 6GK33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLJ2 XQDCH 9XFFZ MBHDY



## CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201505016

- SUA(S) ATIVIDADE(S) POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;  
 C) SE O(S) EMITENTE(S) FIGURAR(EM) COMO DEVEDOR(ES) EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO CREDOR OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA DE CRÉDITO, OU QUALQUER OUTRO BANCO;  
 D) O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), TIVER(EM) TÍTULOS DE SUA(S) RESPONSABILIDADE(S) LEGITIMAMENTE PROTESTADOS POR QUALQUER DOS MOTIVOS LEGAIS, FIGURAR(EM) COMO EXECUTADO(S) OU REU/REIS EM COBRANÇA JUDICIAL OU SENTENÇA CONDENATORIA TRANSITADA EM JULGADO OU NÃO, OU RESPONDER(EM) INDEPENDENTE DO MOTIVO, A PROCESSO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, ATINDA QUE HAJA EMBARGOS;  
 E) EM DECORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO OU QUALQUER OUTRO PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, O CONTROLE ACIONÁRIO OU DE QUOTAS DO(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) VIER A SER ALTERADO DE MODO QUE A PARTICIPAÇÃO DOS ATUAIS CONTROLADORES EM SEU CAPITAL SOCIAL QUE FIQUE REDUZIDA E OS IMPOSSIBILITE ISOLADAMENTE OU EM CONSEQUÊNCIA DE ACORDO DE ACIONISTAS OU QUOTISTAS, O DIREITO DE: (I) EXERCER, DE MODO PERMANENTE, A MAIORIA DOS VOTOS NAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL; (II) ELEGER A MAIORIA DOS ADMINISTRADORES DO(S) EMITENTE(S); E (III) EFETIVAMENTE UTILIZAR(EM) SEU(S) PODER(ES) PARA DIRIGIR AS ATIVIDADES SOCIAIS E ORIENTAR O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);  
 F) O(S) EMITENTE(S), O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) TIVER(EM) SEU(S) NOME(S) INCLUIDO(S) NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUE SEM FUNDOS, INSTITUÍDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;  
 G) POR MOVIDA QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA QUE POSSA AFETAR AS GARANTIAS E/OU OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CREDOR;  
 H) O(S) BEM(ENS) DADO(S) EM GARANTIA FOR(EM) REMOVIDO(S) DO LOCAL (IS) INDICADO(S) NA CLAUSULA "BENS VINCULADOS" SEM A PREVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO CREDOR, OU SE NÃO FOR PERMITIDO AO CREDOR O EXAME E VISTORIA DESSE(S) BEM(ENS) SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO;  
 I) O(S) EMITENTE(S) ALTERAR(EM) OU SUBSTITUIR(EM) A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CREDOR;  
 J) POR FORÇA DE NORMAS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, O(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE GARANTIDOR(ES) DER(EM) CAUSA DE ENCERRAMENTO DE SUA(S) CONTA(S) DE DEPÓSITO EM QUALQUER ESTABELECIMENTO BANCÁRIO;  
 K) O(S) EMITENTE(S), AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) Ceder(EM) OU TRANSFERIR(EM) A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA, SEM O PREVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CREDOR E;  
 L) O(S) EMITENTE(S) DEDAR(EM) DE SUBSTITUIR O(S) AVALISTA(S) E/OU INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(S) QUE VIER(EM) EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES ACIMA;  
 M) EXISTIR SENTENÇA CONDENATORIA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELO EMITENTE(S) E/OU POR SEUS DIRIGENTES, QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU CRÍME CONTRA O MEIO AMBIENTE.
- 09 - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: O EMITENTE DECLARA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO, QUE:  
 A) EXERCE SUAS ATIVIDADES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE A ELAS APLICÁVEL, E QUE DETÉM AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DESTA CE-

PAGINA 03



Registro de Imóveis e Anexos  
 Sengés-Paraná  
 Hamilton Jorge Joy  
 Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6LE VQ5QE VSSM3 6GK33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-LJ2 XQDCH 9XFYZ MBHDY

## CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201505016

- DULA, E AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NELA PREVISTAS;
- B) NÃO UTILIZA DE TRABALHO ILEGAL; E COMPROMETE-SE A NÃO UTILIZAR PRÁTICAS DE TRABALHO ANALOGO AO ESCRAVO; OU DE MÃO DE OBRA INFANTIL, SALVO ESTE ÚLTIMO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ; OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, SEJA DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR MEIO DE SEUS RESPECTIVOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS;
- C) NÃO EMPREGA MENOR ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS, INCLUSIVE MENOR APRENDIZ, EM LOCAIS PREJUDICIAIS A SUA FORMAÇÃO, AO SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO, PSÍQUICO, MORAL E SOCIAL, BEM COMO EM LOCAIS E SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRES, EM HORÁRIOS QUE NÃO PERMITAM A FREQUÊNCIA À ESCOLA E, ATINDA, EM HORÁRIO NOTURNO, CONSIDERANDO ESTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22H E 5H;
- D) NÃO UTILIZA PRÁTICAS DE DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA, E LIMITATIVAS AO ACESSO NA RELAÇÃO DE EMPREGO OU A SUA MANUTENÇÃO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, MOTIVOS DE: SEXO, ORIGEM, RAÇA, COR, CONDIÇÃO FÍSICA, RELIGIÃO, ESTADO CIVIL, IDADE, SITUAÇÃO FAMILIAR OU ESTADO GRAVIDÍCO;
- E) COMPROMETE-SE A PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E OS RECURSOS HÍDRICOS EXISTENTES, BEM COMO A PREVENIR E ERRADICAR PRÁTICAS DANOSAS AO MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO SEUS SERVIÇOS EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS CRIMES AMBIENTAIS, BEM COMO DOS ATOS LEGAIS, NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À ÁREA AMBIENTAL E CORRELATAS, EMANADOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.
- 10 - PREVIDÊNCIA SOCIAL:  
O(S) EMITENTE(S) DECLARA(M), SOB AS PENAS DA LEI, NÃO SER(EM) RESPONSÁVEL(ES) DIRETO(S) PELO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO(ÕES) PARA A SEGURIDADE SOCIAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SE O(S) EMITENTE(S) FOR(EM) RESPONSÁVEL(ES) PELO REFERIDO RECOLHIMENTO, DEVERÁ(AO) APRESENTAR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND, EXPEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
- 11 - CONCORDÂNCIA ESPECIAL:  
O CREDOR PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, CEDER OS SEUS DIREITOS CREDITORIOS DECORRENTES DESTA TÍTULO E TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS.
- 12 - SEGURANÇA BANCÁRIA:  
O(S) EMITENTE(S) E O(S) AVALISTA(S) COMPROMETE(M)-SE, COM A MAIOR DILIGÊNCIA, A ATENDER AS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO CREDOR, RELATIVAMENTE AS CONDIÇÕES USUAIS DE SEGURANÇA BANCÁRIA, FORNECENDO-LHE TODOS OS ELEMENTOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E CONTÁBEIS QUE LHE FOREM SOLICITADOS NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS.
- 1) O(S) EMITENTE(S) E O(S) AVALISTA(S) AUTORIZAM O CREDOR A PRESTAR AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMPETENTES TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE ENVOLVAM A OPERAÇÃO OBJETO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO.
- 2) O CREDOR, NESTE ATO, COMUNICA AO EMITENTE QUE:  
A) A PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO SERÁ REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCEN);  
B) O SCR TEM POR FINALIDADES: (I) FORNECER INFORMAÇÕES AO BCEN PARA FINS DE SUPERVISÃO DO RISCO DE CRÉDITO A QUE ESTÃO EXPOSTAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E (II) PROPICIAR O INTERCÂMBIO, ENTRE AS INS-

PAGINA 04

Registro de Imóveis e Anexos  
Senegés-Paraná  
Hamilton Jorge Joh  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6LE VQ5QE VSSM3 6GK33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P-LJ2 XQDCH 9XFFZ MBHDY

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201505016

TITULIÇÕES OBRIGADAS A PRESTAR INFORMAÇÕES AO SCR, DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A DÉBITOS E RESPONSABILIDADES DE CLIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISÕES DE CRÉDITO E DE NEGÓCIOS;

C) O(S) EMITENTE(S) PODERÁ(M) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR, POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO BACEN;

D) AS MANIFESTAÇÕES DE DISCORDÂNCIA QUANTO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO SCR E OS PEDIDOS DE CORREÇÕES, EXCLUSÕES E REGISTROS DE MEDIDAS JUDICIAIS NO SCR DEVERÃO SER DIRIGIDOS AO CREDOR, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO DO(S) EMITENTE(S), ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DECISÃO JUDICIAL QUANDO FOR O CASO;

E) A CONSULTA SOBRE QUALQUER INFORMAÇÃO CONSTANTE DO SCR DEPENDERÁ DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO(S) EMITENTE(S).

13 - FORMA DE UTILIZAÇÃO

EPOCAS DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO			
ITEM	I	DATA	I VLR A FINANCIAR I RECURSO PROPRIO
INSUMOS-FERT.	I	IMEDIATA	I 223.250,00 I
INSUMOS-DEFENS	I	IMEDIATA	I 30.094,10 I
INSUMOS-SEMENT	I	IMEDIATA	I 100.463,50 I
PREP. DE SOLO	I	IMEDIATA	I 32.720,00 I
PLANTIO	I	IMEDIATA	I 32.720,00 I
TRATO CULTURAL	I	IMEDIATA	I 107.160,00 I
COLHEITA	I	26/08/2015	I 66.975,00 I
TOTAL			599.381,60

DATA DA UTILIZAÇÃO	VALOR FINANCIADO	RECURSOS PROPRIOS
IMEDIATA	599.381,60	0,00
TOTAL R\$	599.381,60	0,00

14 - FORMA DE PAGAMENTO

DATA	VALOR	DATA	VALOR
20.02.2016	599.381,60	*****	*****

- IMÓVEL DE APLICAÇÃO:  
 01 N. MATRÍC: 0000000392 AREA: 1.607,30  
 IMÓVEL: FAZENDA TUCUNDUVA PARTE ESTADO: PR  
 LOCALIZAÇÃO: SENGES  
 SISTEMA DE EXPLORAÇÃO: ARRENDAMENTO  
 ROTEIRO DE ACESSO: BAIRRO TUCUNDUVA SENGES

15 - COMPOSIÇÃO DA RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL

Registro de Imóveis e Anexos  
 Sengés-Paraná  
 Hamilton Jorge Johy  
 Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/ - Identificador: PJ6LE VQ5QE VSSM3 6GK33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/ - Identificador: P-JLJ2 XQDCH 9XFFZ MBHDY

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201505016

DESCRICAO	VALOR TOTAL	% REBATE
SOJA 3.375,90 TONELADA(S) DE	3.375.900,00	00
TRIGO SEQUEIRO 5.782,00 TONELADA(S) DE	2.891.000,00	00
NOVILHA(S)/GARROTE(S) 425,00 CABECA(S) DE	425,00	00
VACA(S) DE LEITE 1,00 CABECA(S) DE	1,00	00
MODERAGRO 1,00 LITROS DE LEITE	1,00	00
TOURO(S) 1,00 CABECA(S) DE	1,00	00
BEZERRO/A(S) 1,00 CABECA(S) DE	1,00	00
BOI(S) 1.375,00 CABECA(S) DE	2.268.750,00	00
MADEIRA 157.926,40 METRO(S) CUBICO(S) DE	1.579.264,00	00
FEIJAO NAO IRRIGADO - SAFRA VERAO 1,00 TONELADA(S) DE	1,00	00
MILHO SAFRINHA 2.750,00 TONELADA(S) DE	1.282.820,00	00

TOTAL DE RENDAS AGROPECUARIAS: R\$ 11.398.164,00  
 RENDA ANUAL DE ATIVIDADES NAO AGROPECUARIAS: R\$ 0,00  
 CLASSIFICACAO DO PRODUTOR: GRANDE PRODUTOR RURAL

- 16 - PROAGRO ENQUADRAMENTO: MANIFESTO(AMOS) O INTERESSE DE QUE A OPERACAO NAO SEJA ENQUADRADA NO PROAGRO.
- 17 - ASSISTENCIA TECNICA: NAO TEM RESPONSAVEL; \*\*\*\*\* CREA: \*\*\*\*\* REGIAO: \*\*
- 18 - BENS VINCULADOS: A SEREM REGISTRADOS EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA, OS SEGUINTES BENS:

PAGINA 06

*[Handwritten signatures]*

Registro de Imóveis e Anexos  
 Sengés-Paraná  
 Hamilton Jorge Joy  
 Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6LE VQ5QE VSSM3 6GK33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLJ2 XQDCH 9XFFZ MBHDY

## CONTINUAÇÃO DA CEDULA NO. 201505016

DESCRIÇÃO DA GARANTIA:  
 TONELADAS DE TRIGO  
 QUANTIDADE: 2.100,00  
 MARCA/PERÍODO DA PRODUÇÃO:  
 2015/2015  
 TIPO/RACA/OUTRAS CARACTERÍSTICAS:  
 TRIGO SEQUEIRO  
 VALOR (R\$): 1.050.000,00  
 LOCALIZAÇÃO DOS BENS:  
 FAZENDA TUCUNDIVA

## 19 - IMÓVEL(IS) DADO(S) EM GARANTIA:

DENOMINAÇÃO: BARRACA COMERCIAL \*\*\*\*\*  
 AVALIAÇÃO R\$ 1.750.000,00  
 N.º MATRÍC.: 4402 DIMENSÕES: 1.600,00 M2  
 SITUAÇÃO: TRAV GAL OSÓRIO  
 CONFRONTAÇÕES:

CONFRONTAÇÕES CONFORME DESCRITAS NA MATRÍCULA 4402, A HIPOTECA CEDULAR DE 2.º GRAU REFERE-SE A UMA ÁREA TOTAL DE 1.600,00 M2.

TÍTULO DOMÍNIO: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA \*\*\*\*  
 AQUISIÇÃO 23.11.2014 FOLHA: 1 LIVRO: 1

NÚMERO DO CRT: 1  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS:  
 REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SENGES  
 COMARCA: SENGES

EM HIPOTECA CEDULAR: EM SEGUNDO GRAU E ESPECIAL HIPOTECA SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, QUE RESPONDERÁ PELO PAGAMENTO DO CRÉDITO, JUROS, COMISSÃO OU CORREÇÃO, DESPESAS E PENA CONVENCIONAL, COM AS PREFERÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, O IMÓVEL COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA DESCRITAS, DECLARA(M) O(S) PROPRIETÁRIO(S) QUE, EXCETUANDO-SE EVENTUAL ÁREA DE RESERVA LEGAL, OS BENS HIPOTECADOS ESTÃO LIVRES E DESEMPARADOS DE QUALQUER ÔNUS, INCLUSIVE DE RESPONSABILIDADES FISCAIS, E SE ACHAM EM SUA POSSE MANSA E PACÍFICA. INCORPORAM-SE A HIPOTECA CONSTITUÍDA AS MÁQUINAS, APARELHOS, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES ADQUIRIDOS OU EXECUTADOS COM O CRÉDITO, ASSIM COMO QUALQUER BENEFITÓRIAS ACRESCIDAS AO IMÓVEL NA VIGÊNCIA DESTA CEDULA, AS QUAIS UMA VEZ REALIZADAS, NÃO PODERÃO SER RETIRADAS OU DESTRUÍDAS, SEM O CONSENTIMENTO DO CREDOR, POR ESCRITO, AO QUAL FICA FACULTADO O DIREITO DE EXIGIR QUE O(S) PROPRIETÁRIO(S) AS FAÇA AVERBAR A MARGEM DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL.

## 20 - TERMO DE COMPROMISSO:

O EMITENTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE:  
 A) OS RECURSOS DEVERÃO DESTINAR-SE EXCLUSIVAMENTE A FINALIDADE AJUSTADA, VEDANDO-SE O SEU EMPREGO EM OUTRA QUALQUER;

PÁGINA 07

Registro de Imóveis e Avarias  
 Sengés-Paraná  
 Hamilton Jorge Joly  
 Oficial

## CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201505016

- B) HAVENDO DOLO, NEGLIGENCIA OU QUALQUER MODALIDADE DE DESVIO DE RECURSOS QUE VENHAM A IMPEDIR QUE SEJA ALCANÇADO O OBJETIVO DO CRÉDITO PAGARA SOBRE A PARCELA DEVIDA, ENCARGOS NA FORMA DA CLAUSULA "APLICACAO DE CRÉDITO" SEM PREJUÍZO DE RESPONSABILIDADE PENAL;
- C) A COMPROVAÇÃO DO USO CORRETO DOS RECURSOS FAR-SE-A MEDIANTE FISCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÕES POR PARTE DO CREDOR;
- D) NA HIPÓTESE DE COMERCIALIZAÇÃO DA SAFRA FINANCIADA ANTES DO VENCIMENTO DESTE EMPRÉSTIMO, O EMITENTE OBRIGA-SE A EFETUAR A REMISSÃO DO PENHOR MEDIANTE AMORTIZAÇÃO OU LIQUIDACAO DA DIVIDA;
- E) E DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE O PAGAMENTO DO CUSTO DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIAS QUE SE FRUSTRAREM POR SUA CULPA OU QUE SE REALIZAREM EXTRAORDINARIAMENTE EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADE NA CONDUCAO DO EMPRENDIMENTO FINANCIADO OU DE INADIMPLENCIA AS OBRIGACOES LEGAIS OU CONTRATUAIS;
- F) DEVERA IDENTIFICAR PREVIAMENTE A CULTURA A QUE DESTINAM OS RECURSOS, NO CASO DE OPERACAO DE ADIANTAMENTO A PRODUTORES, A TITULO DE PRE-CUSTEIO, DE VALOR SUPERIOR A R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS);
- G) SAO VERDADEIRAS AS INFORMACOES CONTIDAS SOBRE A EXISTENCIA OU NAO, DE FINANCIAMENTO "EM SER" CONTRATADOS NA MESMA SAFRA, AO AMPARO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, EM QUALQUER INSTITUICAO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL - SNCR E, EM CASO DE SUA FALSIDADE, IMPLICARA NA SUBSTITUICAO, DESDE A DATA DA CONTRATACAO, DA TAXA DE JUROS PACTUADA, POR TAXA DE MERCADO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANCOES E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI E NAS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN;
- H) DEVERA CUMPRIR A LEGISLACAO TRABALHISTA VIGENTE, ESPECIALMENTE EM RELACAO AS RESTRICCOES DO TRABALHO NOTURNO, INSALUBRE E PERIGOSO E A NAO UTILIZAR DA PRATICA DE TRABALHO ILEGAL OU DISCRIMINATORIO, INCLUSIVE, MAS NAO LIMITADO A TRABALHO ANALOGO AO ESCRAVO E TRABALHOS DE CRIANCAS E DE ADOLESCENTES MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, SALVO NA CONDICAO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE, OBRIGANDO-SE A IMPLEMENTAR SEUS MAIORES ESFORCOS JUNTO AOS SEUS RESPECTIVOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVICOS, A FIM DE QUE ESSES TAMBEM ASSIM SE COMPROMETAM.
- 21 - O EMITENTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE: APLICAM-SE A ESTE TITULO AS DISPOSIÇOES DO DECRETO LEI 167, DE 14/02/67, E DOS NORMATIVOS DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E BANCO CENTRAL DO BRASIL, PERTINENTES A MATERIA.
- 22 - AUTORIZACAO: O EMITENTE AUTORIZA O CREDOR, O BANCO CENTRAL DO BRASIL OU PESSOAS POR ELES INDICADAS, A FISCALIZAR A APLICACAO DO CRÉDITO, SEMPRE QUE JULGAREM OPORTUNO.
- 23 - GARANTIA: EM GARANTIA DAS OBRIGACOES PRINCIPAIS E ACESSORIAS, O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DA(AO) AO CREDOR, EM PENHOR CEDULAR, SEM CONCORRENCA, O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM "BENS VINCULADOS" ACIMA.
- A) O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DECLARA(M) POSSUIR O(S) BEM(NS) OBJETO DESTA PENHOR LIVRE(S) E DESEMBARACADO(S) DE QUAISQUER ÔNUS, DIVIDAS OU DUVIDAS, SENDO QUE O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S)

PAGINA 08

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joly  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6LE VQ5QE VSSM3 6GK33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-LJ2 XQDCH 9XFFZ MBHDY

## CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201505016

INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) PERMANECERA(AO) NA POSSE DIRETA DO(S) BEM(S) EMPENHADO(S) NA QUALIDADE DE FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S), ASSUMINDO ASSIM, DE FORMA GRATUITA, TODAS AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ONUS INERENTES AO CITADO CARGO.

B) O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) OBRIGA(M)-SE AINDA, NESTE ATO, A: (I) NÃO REMOVER O(S) BEM(NS) EMPENHADO(S) DO(S) LOCAL (IS) ONDE DECLAROU, SEM PREVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO CREDOR; (II) MANTER O(S) BEM(NS) OBJETO DO PENHOR EM PERFECTAS CONDIÇÕES; (III) ASSEGURAR E FACILITAR AO CREDOR TODAS AS VISTÓRIAS E EXAMES QUE ELE PRETENDA REALIZAR SOBRE O(S) BEM(NS) EMPENHADO(S); (IV) ENTREGAR O(S) BEM(NS) AO CREDOR OU A QUEM ESTE INDICAR PARA QUE SE PROMOVA A SUA VENDA, UTILIZANDO O PRODUTO CONSEGUÍDO NA AMORTIZAÇÃO DO SEU CRÉDITO, NA HIPÓTESE DE MOROSIDADE OU INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE TÍTULO DE CRÉDITO; (V) SUBSTITUIR OU REFORÇAR A(S) GARANTIA(S) REPRESENTADA(S) PELO(S) BEM(NS) NA HIPÓTESE DE PERDA OU DESVALIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTE TÍTULO DE CRÉDITO.

C) A GARANTIA ORA CONSTITUÍDA PERMANECERÁ EM SEU VIGOR ATÉ A LIQUIDAÇÃO FINAL E INTEGRAL DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO(S) EMITENTE(S) E/OU PELO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) NESTE TÍTULO DE CRÉDITO.

D) QUAISQUER OCORRÊNCIAS AINDA QUE MOTIVADAS POR CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU ATO DE TERCEIRO QUE ACARRETE DETERIORAÇÃO, DESVALORIZAÇÃO, IMPRESTABILIDADE OU PERDA DO(S) BEM(NS) EMPENHADO(S), NÃO EXCUSA O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DA OBRIGAÇÃO DE SUBSTITUIR OU REFORÇAR A GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTE TÍTULO DE CRÉDITO. O PENHOR AQUI CONSTITUÍDO VIGORARÁ PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA CÉDULA, A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO E, EMBORA VENCIDO O PRAZO DESTA CÉDULA, PERMANECE A GARANTIA, ENQUANTO SUBSISTIREM OS BENS QUE A CONSTITUEM.

E) O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), NA QUALIDADE DE FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S), OBRIGA(M)-SE A ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO(S) BEM(NS) EMPENHADO(S), BEM COMO ENTREGAR O(S) BEM(NS) EMPENHADO(S) UNICAMENTE AO CREDOR OU A QUEM ESTE VIER A DETERMINAR.

F) O(S) EMITENTE(S) OBRIGA(M)-SE A REFORÇAR A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA EM DOCUMENTO APARTADO, NA HIPÓTESE DE PERDA, DETERIORAÇÃO OU DESVALIA. A SUBSTITUIÇÃO DA(S) GARANTIA(S) OU DE SEU(S) OBJETO(S) DEPENDERÁ DE PREVIA APROVAÇÃO DO CREDOR.

G) A PRORROGAÇÃO DO PENHOR, INCLUSIVE DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, OCORRERÁ MEDIANTE A AVERBAÇÃO À MARGEM DO REGISTRO RESPECTIVO E MEDIANTE REQUERIMENTO DO CREDOR E DO(S) EMITENTE(S).

H) SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA, ESTA SERÁ CONSIDERADA ANTECIPADAMENTE VENCIDA SE O(S) EMITENTE(S) E/OU O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR, NA FORMA E ÉPOCAS APRAZADAS, QUALQUER OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS ITENS ACIMA.

- 24 - EMITENTE/AVALISTA:  
O(S) AVALISTA(S) DESTE TÍTULO, ANJEM EXPRESSAMENTE AO ORA CONVENIONADO, RESPONSABILIZANDO-SE INCONDICIONALMENTE COM O(S) EMITENTE(S) DE MANEIRA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PECUNIARIAS ASSUMIDAS NESTA CÉDULA.
- 25 - FORO:  
AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DO EMITENTE PARA CONHECER DAS QUESTÕES

PÁGINA 09

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joh  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6LE VQ5QE VSSM3 6GK33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-LJ2 XQDCH 9XFFZ MBHDY

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA NO. 201505016

QUE SE ORIGINAREM DESTA CÉDULA.

26 - FONE FACIL: CONSULTAS, SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E OUTROS

FONE FACIL BRADESCO  
CONSULTAS, INFORMAÇÕES E SERVIÇOS TRANSACIONAIS.  
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4002 0022  
DEMAIS REGIÕES: 0800 570 0022  
ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.  
SAC - ALO BRADESCO: 0800 704 8383  
DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA: 0800 722 0099  
RECLAMAÇÕES, CANCELAMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS.  
ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.  
OUVIDORIA: 0800 727 9933 - SE NÃO FICAR SATISFEITO COM A SOLUÇÃO APRESEN-  
TADA, CONTATE A OUVIDORIA, DAS 08H AS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCE-  
TO FÉRIADOS.

27 - EMISSÃO DA CÉDULA  
ESTA CÉDULA É EMITIDA EM 4 (QUATRO) VIAS, SENDO SOMENTE A PRIMEIRA DELAS  
(A VIA DO CREDOR) NEGOCIÁVEL.

28 - QUALIFICAÇÃO

PROponente:  
RACHID MIGUEL DIB NETO  
CPF : 008.008.919-45  
ENDEREÇO : TRAVESSA GENERAL OSORIO  
NÚMERO : 00001 CEP : 84220 - 000  
BARRIO : CENTRO UF : PR  
CIDADE : SENGESEX : SSP UF: PR  
DOCUMENTO : 7143866-0 ORG. EMIS : SPP UF: PR  
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO SEXO : M  
NACIONALIDADE : BRASILEIRA UF : SP  
NACIONALIDADE : ITARARE  
PROFISSÃO : AGRICULTORES DE GRANDE PORTE  
CATEGORIA PROFISSIONAL : EMPRESARIO

AVALISTA:  
MARIO JORGE DIB RODRIGUES  
CPF : 072.781.239-41  
ENDEREÇO : TRAV GAL OSORIO  
NÚMERO : 136 CEP : 84220 - 000  
BARRIO : CENTRO UF : PR  
CIDADE : SENGESEX : SSP UF: PR  
DOCUMENTO : 88877535 ORG. EMIS : SPP UF: PR  
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO SEXO : M  
NACIONALIDADE : BRASILEIRA UF : SP  
NACIONALIDADE : ITARARE  
CATEGORIA PROFISSIONAL : AUTONOMO

AGENCIA SENGESEX  
SENGESEX, 29 DE JUNHO DE 2015

POR AVAL : EMITENTES:

PAGINA 10

Registro de Imóveis e Anexos  
Sengés-Paraná  
Hamilton Jorge Joy  
Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6LE VQ5QE VSSM3 6GK33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLJ2 XQDCH 9XFFZ MBHDY





CONTINUACAO DA CEDULA NO. 201505016

*Mario Jorge DIB Rodrigues*  
**MARIO JORGE DIB RODRIGUES**  
 CPF: 072.781.239-41

*Michel Neto*  
**RAGNIO MICHEL DIB NETO**  
 CPF: 008.008.919-45  
 AG. 6384 CONTA CORRENTE 500

Tabelionato de Notas  
 Tabelionato de Notas

No campo 19, onde se lê HIPOTECA CEDULAR DE 2º. GRAU REFERE-SE A UMA ÁREA TOTAL DE 1.600,00M2., leia-se corretamente HIPOTECA CEDULAR DE 3º. GRAU REFERE-SE A UMA ÁREA TOTAL DE 1.655,00M2 .

*Julia Cristina de Castro*  
**Julia Cristina de Castro - Tabela Designada**  
 Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR  
 Selo Nº md2sc.99and.pffcy, Controle: Ecbue.40U5  
 Valida esse selo em <http://www.tbn.com.br>  
 Reconheço por semelhança a assinatura de **Diego Ribas de Souza**  
 Sengés - PR, de junho de 2019 - 13/2019

*Julia Cristina de Castro*  
 Em Teste da Verdade  
**Julia Cristina de Castro - Tabela Designada**  
 Sengés - PR, de junho de 2019 - 13/2019

14182 - Não pode ser usado  
 Tabelionato de Notas

PAGINA 11

*Hamilton Jorge de Oliveira*  
**Hamilton Jorge de Oliveira - Tabela Designada**  
 Gov. Manoel Ribas, nº 283A - Centro - Sengés - PR  
 Selo Nº md2sc.585yd.16v7W, Controle: 1K56g.69ND  
 Valida esse selo em <http://www.tbn.com.br>  
 Reconheço por semelhança as assinaturas de **MARIO JORGE DIB RODRIGUES** e **RAGNIO MICHEL DIB NETO**  
 Sengés - PR, de junho de 2019 - 13/2019

*Hamilton Jorge de Oliveira*  
 Em Teste da Verdade  
**Hamilton Jorge de Oliveira - Tabela Designada**  
 Sengés - PR, de junho de 2019 - 13/2019

Registro de Imóveis e Anexos  
 Sengés-Paraná  
 Hamilton Jorge de Oliveira  
 Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6LE VQ5QE VSSM3 6GK33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLJ2 XQDCH 9XFZ MBHDY

384362938-2



## Contrato de Cheque Azul – Pessoa Física

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Pelo presente instrumento contratual a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília – DF, e Superintendência Regional neste Estado, por seu representante legal que assina as cláusulas especiais, daqui por diante designada simplesmente **CAIXA**, e a(s) pessoa(s) abaixo nomeada(s), doravante denominada(s) **CLIENTE(S)**, ao final assinados, têm entre si, certa e ajustada a contratação, em Conta Corrente, de Crédito Rotativo, aqui denominado de CHEQUE AZUL, de acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Especiais e Gerais:

**CLÁUSULAS ESPECIAIS****CLIENTE(S)**

1º Titular/cliente	CPF	Nº do documento
RACHID MIGUEL DIB NETO	008.008.919-45	7.143.866-0 SSP/PR
2º Titular/cliente	CPF	Nº do documento

**Conta**

Agência	Operação	Conta
0392	001	23396-0

**CHEQUE AZUL – CONDIÇÕES VIGENTES NESTA DATA**

1 – Limite Crédito Cheque Azul	2 – Taxa de juros efetiva		3 – Custo Efetivo Total CET		4 – Garantia	
	mensal (%)	anual (%)	mensal (%)	Anual (%)	Perc.(%)	Valor
49.000,00	7,64	141,93	8,14	159,21		

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CAIXA** disponibiliza na conta corrente acima e o(s) **CLIENTE(S)** aceita(m) um CHEQUE AZUL, no limite indicado, sobre o qual incidirão juros, conforme especificado nas Cláusulas Gerais do Contrato de CHEQUE AZUL – Pessoa Física, à taxa supra informada, vigente nesta data, destinado a constituir reforço ou provisão de fundos em sua conta corrente de depósitos pessoa física.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do limite de crédito, a data de vencimento da contratação, que poderá ser prorrogada, a partir do vencimento, a cada 180 dias, os encargos e as taxas de juros vigentes em cada mês são divulgados ao(s) **CLIENTE(S)** nos extratos obtidos nos canais disponibilizados pela **CAIXA**, na forma descrita nas Cláusulas Gerais do Contrato de CHEQUE AZUL – Pessoa Física.





## Contrato de Cheque Azul – Pessoa Física

**Parágrafo Segundo** – A data de implantação será a da efetiva disponibilização do limite de CHEQUE AZUL, na conta corrente do creditado.

**Parágrafo Terceiro** – O Custo Efetivo Total – CET, demonstrado no item 3 das Condições Vigentes para o Crédito Rotativo, é calculado considerando a taxa de juros pactuada no presente contrato, tributos, tarifas e, caso existam, outras despesas cobradas do DEVEDOR, como seguros ou pagamento de serviços de terceiros contratados pela CAIXA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O(s) **CLIENTE(S)** declara(m) estar(em) ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas nestas Cláusulas Especiais, bem como nas Cláusulas Gerais do Contrato de CHEQUE AZUL – Pessoa Física, devidamente registradas no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob o nº 0000900259, que lhes foram previamente disponibilizadas, as quais passam a fazer parte integrante e complementar deste Contrato de CHEQUE AZUL – Pessoa Física, formando um único e indivisível documento.

**Parágrafo Único** – As alterações sofridas pelas Cláusulas Gerais serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas ao(s) **CLIENTE(S)** nos canais de atendimento e/ou de contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(s) **CLIENTE(S)** declara(m), sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento e da Ficha de Cadastro são verdadeiras, autorizando a **CAIXA**, desde já, a verificá-las mediante consulta a banco de dados, em especial o da Central de Risco do Banco Central do Brasil, bem como a inclui-las em Órgãos de Proteção de Crédito e/ou empresas especializadas em processamento de cadastro bancário que delas poderão se utilizar em suas atividades, respeitadas as disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA** – O(s) **CLIENTE(S)** declara(m) ter(em) lido, entendido e aceito todas as condições contidas nestas Cláusulas Especiais e nas Cláusulas Gerais, tal como se acham redigidas, nada tendo a opor, e por isso assina(m) a seguir.

JAGUARIAIVA \_\_\_\_\_ 23 de \_\_\_\_\_ JANEIRO \_\_\_\_\_ de 2014  
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA

Assinatura do 1º cliente

Nome: **RACHID MIGUEL DIB NETO**  
CPF: **008.008.919-45**

Assinatura do 2º cliente

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVN6 CMY38 TVYMG N4K4R





Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária



6910 000104417

Grau de sigilo  
 #PÚBLICO

Nº	Valor:	Vencimento:
10-1417/0392/2016	R\$ 960.279,51	01 / 05 / 2016

10-1417/0392/2016

Aos 01 dias do mês de maio, de dois mil e dezesseis, pagarei(emos) por esta Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária à Caixa Econômica Federal, doravante denominada simplesmente CAIXA, empresa pública, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Jaguariçuva (nome da agência), inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305.0392-30 ou a sua ordem, nos termos da cláusula "Forma de Pagamento", a quantia de R\$ 960.279,51 (por extenso) em moeda corrente, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, valor do crédito a mim (nós) deferido para (completar conforme os casos a seguir).

(no caso de operações de Custeio ou investimento, com a devida qualificação da finalidade. Ex: soja, milho, máquina, animais, etc) "custeio, seja conforme Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula."

(no caso de operações de Comercialização para Estocagem de Produtos Agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) "financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM), conforme Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula."

(no caso de operações de Comercialização para Estocagem de Produtos Agropecuários não integrantes da PGPM (FEE) "financiamento especial para estocagem de produtos agropecuários não integrantes da PGPM (FEE) conforme Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula."

(no caso de operações de comercialização para financiamento para garantia de preços ao produtor - FGPP) "financiamento para garantia de preços ao produtor (FGPP), conforme Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula."

(para produtores, cooperativas e outros beneficiários que não possuem créditos com recursos controlados em outra instituição financeira)

**CLAUSULA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS**

Informamos) sob as penas da lei, que não sou(somos) beneficiário(s) de crédito de custeio com recursos controlados, em qualquer instituição financeira do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR.

Estou(s)mos) ciente(s) de que a prestação de informação falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural - MCR.

(no caso de produtores, cooperativas e outros beneficiários que já possuem créditos com recursos controlados em outras instituições financeiras)

**CLAUSULA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS**

Informo(s)mos) sob as penas da lei, que sou(s)mos) beneficiário(s) de crédito(s) de - com recursos controlados no valor de R\$ -, junto a(s) instituição(ões) financeira(s) abaixo (incluir eventuais operações na CAIXA)

Finalidade	Produto	Safra	Valor
-x-	-x-	-x-	-x-
-x-	-x-	-x-	-x-
-x-	-x-	-x-	-x-

Assinatura do(a) beneficiário(a)

Assinatura digitalizada com data e hora. Um selo de autenticação digital e uma seta apontando para o campo de assinatura.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVN6 CMY38 TVVMG N4K4R





## Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Estou(amos) ciente(s) de que a prestação de informação falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural - MCR.

*(nos casos de operações de custeio e comercialização com utilização do mix de recursos controlados M.C.R. 6.2) e recursos livres M.C.R. 6.3)*

**CLÁUSULA DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO** – O crédito deferido é composto pelo SUBCRÉDITO A, no valor de R\$ -x-(por extenso) e SUBCRÉDITO B, no valor de R\$ -x-(por extenso) totalizando R\$ -x-(por extenso)

**CLÁUSULA DE IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS FINANCIADOS** – Os recursos financiados serão aplicados nos empreendimentos descritos no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e estarão localizados no seguinte imóvel: Fazenda Tucunduva, Área rural de sengês, registrada na matrícula nº 2.725 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sengês (indicar, obrigatoriamente, a denominação, a localização e o número da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis)

**CLÁUSULA DE FORMA DE UTILIZAÇÃO** – O financiamento será utilizado da seguinte forma: imediatamente, R\$ 787.652,06 (por extenso) em 22 / 08 / 2015, R\$ 172.627,45 (por extenso), em - / - / -; R\$ -x-(por extenso), transferida(s) esta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha (nossa) conta de depósitos mediante aviso. A critério da CAIXA, a liberação poderá ocorrer em outras épocas. O pagamento também poderá ser efetuado pela CAIXA, a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável e irretirável que ora dou (damos), ficando, desde já estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do bem ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito serão por mim (nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pela CAIXA para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido que as dívidas fiscais, previdenciárias e/ou quaisquer multas por infração do Código Florestal impedirão o deferimento do financiamento decorrente desta Cédula, caso tal dívida ou multa venha a ser comunicada pela repartição interessada à CAIXA ou forma equivalente admitida em lei.

**Parágrafo Segundo** – As parcelas de que trata o caput desta cláusula terão seus valores compostos por recursos dos subcréditos A e B, na proporção de seus valores nominais.

*(válida apenas em financiamentos com aplicação do recursos próprios do proponente)*

**CLÁUSULA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS** – Tendo em vista que o total orçado para a realização do empreendimento ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes a diferença, no valor de R\$ 0,00 (por extenso) caso a utilização se dê em parcelas a posteriori da seguinte forma: imediatamente, R\$ - (por extenso), em - / - / -; R\$ - (por extenso), em - / - / -; R\$ - (por extenso), em - / - / -; R\$ - (por extenso), em - / - / -.

**CLÁUSULA DE DECLARAÇÃO ESPECIAL** – Declaro (amos) ciente (s) de que os recursos do crédito devem ser destinados exclusivamente ao financiamento ajustado, não sendo admitida a contratação de novo financiamento para os mesmos insumos, bens e/ou produtos ora financiados, na CAIXA ou em qualquer instituição financeira, o que configurará paralelismo de crédito, sujeitando o infrator, além das sanções previstas nesta Cédula, às penalidades previstas nos artigos 19 e 20 da Lei nº 7.492, de 16.06.1986.

*(no caso de operações de Comercialização)*

**Parágrafo Único** – Declaro(amos) que o produto objeto do presente financiamento foi adquirido diretamente de produtores rurais e/ou cooperativas, à vista, por preço não inferior ao preço mínimo, no caso de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos-PGPM, e aos valores de referência divulgados pelo Banco Central do Brasil, para os produtos não integrantes da PGPM. Reconheço(amos) que a falsidade da declaração de que trata este parágrafo implica a substituição, desde a data da formalização do presente

Y3: 029 v014m000





Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

instrumento, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste instrumento, em lei e/ou no Manual de Crédito Rural – MOR.

*(para casos de operações de investimento de empreendimentos localizados na área de abrangência da SUDENE que contemplem o crédito em capital de giro associado);*

**CLÁUSULA DE DECLARAÇÃO ESPECIAL II** - Declaro-me (amo-nos) cliente(s) que do total do crédito deferido, o valor de R\$ - *(por extenso)*, constante do Orçamento de Aplicação da Proposta de Crédito, parte integrante desta Cédula, será aplicado em itens de custeio associado ao investimento ora financiado (ou em capital de giro associado), sendo vedada a sua aplicação em investimentos fixos ou semifixos.

**(Escolher uma única cláusula de encargos financeiros a qual deverá estar de acordo com o produto financiado e excluir as demais cláusulas)**

*(para casos de operações de custeio ou de investimento e para operações de comercialização – ESTOCAGEM FEPM E FEEI)*

**CLÁUSULA DE ENCARGOS FINANCEIROS** – Declaro(amos) cliente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros a taxa efetiva de **8,75%** a.a. (oito inteiros e setenta e cinco décimos por cento ao ano), reajustáveis de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para a remuneração das operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, passando a incidir, quando da alteração pelo CMN, os encargos financeiros que forem estabelecidos para a respectiva fonte de recursos. Os referidos encargos serão:

- a) calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias);
- b) debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remições de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida, e
- c) exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

*(para casos de operações de comercialização – FGPP)*

**CLÁUSULA DE ENCARGOS FINANCEIROS** – Declaro(amos) cliente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros a taxa efetiva de **10,5%** a.a. (dez inteiros e cinco décimos por cento ao ano), reajustáveis de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para a remuneração das operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, passando a incidir, quando da alteração pelo CMN, os encargos financeiros que forem estabelecidos para a respectiva fonte de recursos. Os referidos encargos serão:

- a) calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias);
- b) debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remições de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida, e
- c) exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

*(para casos de operações com utilização de recursos livres MOR 6.3)*

**CLÁUSULA DE ENCARGOS FINANCEIROS** – Declaro-me (amo-nos) cliente(s) de que sobre os valores lançados recursos livres na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros a taxa efetiva de **8,75%** a.a. (oito inteiros e setenta e cinco décimos por cento ao ano). Os referidos encargos serão:

- a) calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias);
- b) debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remições de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida, e
- c) exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

Assinado digitalmente

*(assinatura manuscrita)*

*(assinatura manuscrita)*



# CAIXA

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

*nos casos de operações de custeio e comercialização (ESTOCAGEM FEPM E FEE) com utilização do mix de recursos controlados M.C.R. 0.2) e recursos livres M.C.R. 0.3) de empreendimentos NÃO localizados na área de abrangência da SUDENE)*

**CLÁUSULA DE ENCARGOS FINANCEIROS** – Declaro(amos) cliente(s) de que sobre o valor de R\$ - (por extenso), referente ao subcrédito A, lançado na respectiva conta vinculada ao presente financiamento, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros a taxa efetiva de 8,75% a.a. (oito inteiros e setenta e cinco décimos por cento ao ano), reajustáveis de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para a remuneração das operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, passando a incidir, quando da alteração pelo CMN, os encargos financeiros que forem estabelecidos para a respectiva fonte de recursos e de que sobre o valor de R\$ - (por extenso), referente ao subcrédito B, lançado na respectiva conta vinculada ao presente financiamento, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros a taxa efetiva de % a.a. (- por cento ao ano). Os referidos encargos serão:

- calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias);
- debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remições de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e
- exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

*no caso de operações de PRONAMP custeio de empreendimentos localizados na área de abrangência da SUDENE)*

**CLÁUSULA DE ENCARGOS FINANCEIROS** – Declaro(amos) cliente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros a taxa efetiva de 7,0% a.a. (sete por cento ao ano), reajustáveis de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para a remuneração das operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, passando a incidir, quando da alteração pelo CMN, os encargos financeiros que forem estabelecidos para a respectiva fonte de recursos. Os referidos encargos serão:

- calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias);
- debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remições de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e
- exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

*nos casos de operações PRONAMP custeio em empreendimentos NÃO localizados na área de abrangência da SUDENE)*

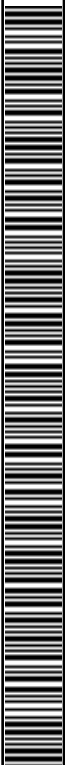
**CLÁUSULA DE ENCARGOS FINANCEIROS** – Declaro(amos) cliente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros a taxa efetiva de 7,75% a.a. (sete inteiros e setenta e cinco décimos por cento ao ano), reajustáveis de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para a remuneração das operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, passando a incidir, quando da alteração pelo CMN, os encargos financeiros que forem estabelecidos para a respectiva fonte de recursos. Os referidos encargos serão:

- calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias);
- debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remições de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e
- exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

*no caso de operações de PRONAF custeio localizada na área da SUDENE para valores de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*

**CLÁUSULA DE ENCARGOS FINANCEIROS** – Declaro(amos) cliente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros a taxa efetiva de 2,0% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), reajustáveis de acordo com os critérios definidos pelo

14/02/2014 09:11:13







Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Conselho Monetário Nacional (CMN) para a remuneração das operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, passando a incidir, quando da alteração pelo CMN, os encargos financeiros que forem estabelecidos para a respectiva fonte de recursos. Os referidos encargos serão:

- a) calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias);
- b) debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remissões de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e
- c) exigidos juntamente com as amortizações ou remissões (pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

*no caso de operações de PRONAF custeio de empreendimentos NÃO localizados na área de abrangência da SUDENE para valores de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*

**CLÁUSULA DE ENCARGOS FINANCEIROS** - Declaro(amos) cliente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros a taxa efetiva de **2,5% a.a.** (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), reajustáveis de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para a remuneração das operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, passando a incidir, quando da alteração pelo CMN, os encargos financeiros que forem estabelecidos para a respectiva fonte de recursos. Os referidos encargos serão:

- a) calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias);
- b) debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remissões de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e
- c) exigidos juntamente com as amortizações ou remissões (pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

*no caso de operações de PRONAF custeio de empreendimentos localizados na área de abrangência da SUDENE para valores entre R\$ 10.000,01 [dez mil reais e um centavo] e R\$ 30.000,00 [trinta mil reais]*

**CLÁUSULA DE ENCARGOS FINANCEIROS** - Declaro(amos) cliente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros a taxa efetiva de **3,5% a.a.** (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), reajustáveis de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para a remuneração das operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, passando a incidir, quando da alteração pelo CMN, os encargos financeiros que forem estabelecidos para a respectiva fonte de recursos. Os referidos encargos serão:

- a) calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias);
- b) debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remissões de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e
- c) exigidos juntamente com as amortizações ou remissões (pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

*no caso de operações de PRONAF custeio de empreendimentos NÃO localizados na área de abrangência da SUDENE para valores entre R\$ 10.000,01 [dez mil reais e um centavo] e R\$ 30.000,00 [trinta mil reais] ou no caso de operações de PRONAF custeio localizadas na área da SUDENE para valores entre R\$ 30.000,01 [trinta mil reais e um centavo] e R\$ 100.000,00 [cem mil reais]*

**CLÁUSULA DE ENCARGOS FINANCEIROS** - Declaro(amos) cliente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros a taxa efetiva de **4,5% a.a.** (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), reajustáveis de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para a remuneração das operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, passando a incidir, quando da alteração pelo CMN, os encargos financeiros que forem estabelecidos para a respectiva fonte de recursos. Os referidos encargos serão:

- a) calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias);

02/03/2024 14:05:11

Emmanoel Alexandre de Oliveira  
 CPF: 000.000.000-00  
 Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVN6 CMY38 TVVMG N4K4R

# CAIXA

## Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

- (a) debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remissões de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e
- (b) exigidos juntamente com as amortizações ou remissões (pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

no caso de operações de PRONAF custeio de empreendimentos NÃO localizados na área de abrangência da SUDENE para valores entre R\$ 30.000,01 [trinta mil reais e um centavo] e R\$ 100.000,00 [cem mil reais];

**CLÁUSULA DE ENCARGOS FINANCEIROS** - Declaro(am) o(s) cliente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros a taxa efetiva de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano), reajustáveis de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para a remuneração das operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, passando a incidir, quando da alteração pelo CMN, os encargos financeiros que forem estabelecidos para a respectiva fonte de recursos. Os referidos encargos serão:

- (a) calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias);
- (b) debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remissões de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e
- (c) exigidos juntamente com as amortizações ou remissões (pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

**CLÁUSULA DE INADIMPLEMENTO** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

- (a) Atualização monetária diária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la;
- (b) Aplicação sobre os valores atualizados no termo da última anterior taxa efetiva de juros de 24% a.a. (vinte e quatro por cento ao ano).

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial serão devidos custos, emolumentos e honorários advocatícios ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

**Parágrafo Segundo** - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do tomador.

*(utilizada apenas no financiamento em que houver cessata);*

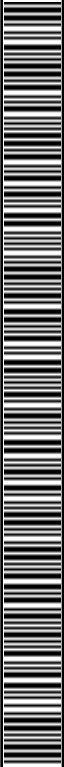
**CLÁUSULA DE AVALISTAS** - Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s) todos na qualidade de garantidores:

**CLÁUSULA DE GARANTIAS** - Os bens vinculados são os seguintes:

1) Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros as colheitas das lavouras, dos produtos abaixo indicados, estimados em:

1. Soja em grãos - período agrícola do ano safra 2015 / 2016, 39.941 sacas de 55 kg a R\$ 56,10 por extensaol cada, perfazendo o total de R\$ 2.240.690,10.

Valor total dos bens vinculados: R\$ 2.240.690,10



**CAIXA**

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

**Parágrafo Primeiro** – Obrigamo-me(a) a recolher à CAIXA o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor de venda dos produtos, e entregar, em caução, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superiores ao de vencimento da presente Cédula.

*(no caso de operações de Comercialização para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM))*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – NOS FINANCIAMENTOS DE GRÃOS OU CAROÇO DESTINADOS A SEMENTES, OBRIGO-ME(AMO-NOS) A APRESENTAR À CAIXA, NO PRAZO DE ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA, O ATESTADO DE GARANTIA OU ATESTADO DE SEMENTE REFERENTE AO PRODUTO ESPECIFICADO NESTA CÉDULA, SOB PENA DE A CAIXA, PROPORCIONALMENTE À QUANTIDADE DE PRODUTO NÃO IDENTIFICADO COMO SEMENTE, CONSIDERAR VENCIDA A OPERAÇÃO E EXIGIR A IMEDIATA LIQUIDAÇÃO DESTA CÉDULA.

*(no caso de operações de Comercialização para Estocagem de Produtos Integrantes da PGPM (FEPM) e de Produtos não integrantes da PGPM(FEE))*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – FICA ESTABELECIDO QUE EM CASO DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM CAROÇO, FICA O EMITENTE DESTA INSTRUMENTO DE CRÉDITO OBRIGADO A EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS BENS ORA VINCULADOS EM GARANTIA POR ALGODÃO EM PLUMA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA GARANTIR O SALDO DEVEDOR DA PRESENTE OPERAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A ASSINAR O RESPECTIVO ADITIVO, O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, CASO EM QUE SERÁ IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

*(válida apenas nos financiamentos para FGPP)*

**CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO ESPECIAL - BENEFICIAMENTO** – Fica estabelecido que em caso de industrialização ou beneficiamento de algodão em caroço, fica a Cooperativa obrigada a efetuar a substituição imediata dos bens ora vinculados em garantia por algodão em pluma, em quantidade suficiente para garantir o saldo devedor da presente operação, comprometendo-se a assinar o respectivo aditivo. O não cumprimento desta obrigação implicará no vencimento antecipado da dívida, caso em que será imediatamente exigível a totalidade do saldo devedor, independentemente da necessidade de qualquer aviso ou notificação.

## 2) Hipoteca Cedral de Imóveis:

Em hipoteca cedral de primeiro (por extenso) grau e sem concorrência de terceiros, o(s) imóvel (eis) de minha propriedade, a seguir descrito(s): fazenda, apartamento, casa, outros (descrever), com área total de 423,5 (hctares ou m²), situada no município de Cerro Azul, estado de Paraná, com os seguintes limites e confrontações A poligonal tem início no marco 0=PP, cravado deste segue junto da estrada com o marco 01 Cia Reflorestamento, rumo 48° 00' 00" NE, numa distância de 1420m até o marco 02, deste segue confrontando com terras de João Farias por linha seca no rumo de 28° 00' 00" SW numa distância de 920m até o marco 03, deste segue confrontando com terras pertencentes a Adijair Bassetti e outros, no rumo de 82° 00' 00" SW numa distância de 1500m até o marco 04 com Adijair Bassetti e outros, deste segue com águas da margem esquerda de um córrego que deságua no rio Leal no rumo 49° 00' 00" SW na distância de 350m confrontando com terras de Cia Reflorestamento marco 05, onde águas do rio Leal seguem até atingir o marco, Deste segue confrontando no rumo de 40° 30' 00" NW numa distância de 1680m até o marco 01, ponto de partida do presente perímetro 0=PP onde teve início. (descrever conforme constante no título de domínio). Título de Domínio: matrícula do imóvel (informar a natureza do documento), datada(o) de 23 / 04 / 2014, lavrada(o) no cartório do registro de imóveis, no livro nº 2, às folhas nº 138, devidamente registrada(o) em 19 / 09 / 2013, sob o nº r1 da matrícula 5.238, no livro nº 2, às folhas nº 138, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Azul, do estado de Paraná. Beneficiarias: - (enumerar as beneficiarias, sem a necessidade de lhes atribuir valor). Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula e (são) avaliada(s), com todas as suas beneficiarias, por R\$ 7.592.750,00 (por

33 520 v014 micro

Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
CPF: 00000000000  
Data: 21/03/2024 10:00:00





## Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

*extenso*), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais."

**Parágrafo Primeiro** - Incorporam-se na Hipoteca Cédular acima descrita, todas as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executadas com os valores oriundos do financiamento de que trata esta Cédula, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas aos imóveis na vigência da presente Cédula, as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destituídas, sem prévio consentimento da CAIXA.

**Parágrafo Segundo** - Eu(nós) me(nos) comprometo(emos) a averbar, à margem da inscrição principal, a constituição de direito real sobre os bens e benfeitorias acima descritos.

**CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA** - OBRIGO-ME(AMO-NOS), EM QUALQUER MOMENTO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE CÉDULA E O SEU VENCIMENTO, CASO A GARANTIA VENHA A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100,00 % (POR EXTENSO) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, QUER SEJA PELA DETERIORAÇÃO OU DEPRECIÇÃO OU, AINDA, TORNAR-SE A GARANTIA ORA PACTUADA INSUFICIENTE, INÁBIL, IMPRÓPRIA, IMPRESTÁVEL, INCLUINDO, AINDA, CASO HAJA AUMENTO DO SALDO DEVEDOR MOTIVADO POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER O PERCENTUAL MÍNIMO ACIMA PREVISTO, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de reforço/substituição da garantia acima prevista, poderá a CAIXA, a seu critério, solicitar por escrito à Emitente que providencie, alternativamente (i) o reforço da garantia ora pactuada, mediante entrega de novos bens na mesma proporção e especificação daqueles substituídos; e/ou (ii) a substituição da garantia inicialmente prestada, por outra garantia aceitável a exclusivo critério da CAIXA, em ambos os casos, de modo a recompor o percentual mínimo de 100,00 (par extenso) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida.

**Parágrafo Segundo** - Obrigo-me(amo-nos) a efetuar o aditamento da presente Cédula, bem como sua averbação/registro nos respectivos cartórios ou repartições administrativas, conforme aplicável e necessário, no prazo máximo descrito na cláusula de **OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA**, me (nos) comprometendo, outrossim, dentro de tal prazo, a entregar à CAIXA comprovação de que tal averbação/registro foi devidamente efetuada.

**CLÁUSULA DE NOVO GRAVAME** - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, À CONSTITUIÇÃO DE PENHORA, SEQÜESTRO, ARRESTO OU DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA) DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO.

**CLÁUSULA DE COTA DE REMIÇÃO** - Para remição dos bens vinculados à garantia desta Cédula, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens a liberar.

*(esta cláusula só é obrigatória quando houver o seguro dos bens constante da cláusula de Garantias).*

**CLÁUSULA DE SEGURO DOS BENS EM GARANTIA** - Ser(ão) mantido(s) seguro(s), até a liquidação desta Cédula, por valor não inferior ao de sua avaliação, e que será atualizado anualmente e no vencimento da apólice, o(s) bem(ns) objeto de garantia.

**Parágrafo Primeiro** - O seguro a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser contratado até a data da liberação do financiamento, com cláusula beneficiária em favor da CAIXA que, em sinistro, aplicará a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo(s) bem(ns) sinistrado(s) e quaisquer outros débitos vencidos.





Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

**Parágrafo Segundo** - A critério exclusivo da **CAIXA**, os recursos originários da indenização do(s) bem(ns) sinistrado(s) poderão ser aplicados na reparação, reconstrução ou reposição do(s) referido(s) bem(ns).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CAIXA** PODERÁ PROMOVER A CONTRATAÇÃO OU A RENOVAÇÃO DO SEGURO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, DEBITANDO-SE AS DESPESAS DECORRENTES EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE REFERENTE A ESTE FINANCIAMENTO QUE, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, LANÇARÁ OS VALORES NA CONTA VINCULADA A ESTA CÉDULA, QUE SERÃO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR PARA TODOS OS EFEITOS.

**Parágrafo Quarto** - Fica assegurado à **CAIXA** o direito de promover quaisquer reajustamentos ou correções no valor e/ou nas condições do seguro, de modo a preservar o valor de mercado do(s) bem(ns) segurado(s).

**Parágrafo Quinto** - Nenhuma responsabilidade caberá à **CAIXA** em razão do eventual prejuízo sofrido, decorrente da falta de contratação ou renovação do seguro, bem como de quaisquer irregularidades verificadas no processo de cobertura, na hipótese de sinistro do(s) bem(ns) segurado(s), ainda que a **CAIXA** tenha se valido da faculdade contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - A **CAIXA** me(nos) faculta o direito de livre escolha da instituição seguradora para a contratação do seguro obrigatório a que se refere esta cláusula.

#### CLÁUSULA DE LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS -

*(Se bens do(s) em garantia forem do proprietário do próprio emitente)*

o(s) bem(ns) vinculado(s) em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a) Fazenda Tucunduva (denominação do imóvel rural/urbano), situado no município de Sengés, comarca de Sengés, estado de Paraná (ou, em caso de imóvel urbano) situado na rua            nº            da cidade de           , comarca de           , estado de           , sob a minha (nossa) guarda, obrigando-me(nos), como Fiel (eis) Depositário(s), a bem guarda-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação."

*(em caso de emitente pessoa jurídica e os bens do(s) em garantia forem do proprietário do próprio emitente)*

o(s) bem(ns) vinculado(s) em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a)            (denominação do imóvel rural/urbano), situado no município de           , comarca de           , estado de            (ou, em caso de imóvel urbano) situado na rua            nº            da cidade de           , comarca de           , estado de           , sob a guarda de            (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da Carteira de Identidade) órgão expedidor e endereço completo da pessoa física, que se obriga, como Fiel Depositário, a bem guarda-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação."

*(Se bens do(s) em garantia forem do proprietário de terceiros)*

o(s) bem(ns) vinculado(s) em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a)            (denominação do imóvel rural/urbano), situado no município de           , comarca de           , estado de            (ou, em caso de imóvel urbano) situado na rua            nº            da cidade de           , comarca de           , estado de           , sob a guarda de            (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da Carteira de Identidade) órgão expedidor e endereço completo do prestador da garantia."

**Parágrafo Único** - Eu(Nos), emitente(s) desta Cédula e prestador da garantia, responsabilizo-me (amo-nos) solidariamente, como Fiel(eis) Depositário(s), pela guarda e conservação do(s) bem(ns) objeto de garantia durante a vigência desta operação."

*(válida apenas em financiamento de rústica e caso houver contratação de Seguro Agrícola por parte do proponente)*

**CLÁUSULA DE SEGURO AGRÍCOLA - CASO VENHÁ(AMOS)** - A CONTRATAR SEGURO AGRÍCOLA, POR MINHA(NOSSA) LIVRE E ESPONTÂNEA INICIATIVA, AUTORIZO(AMOS), DESDE JÁ, QUE O VALOR DO PRÊMIO ESTIPULADO SEJA LEVADO À DÉBITO DA CONTA GRÁFICA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, NA FORMA PREVISTA NO MANUAL DO CRÉDITO RURAL. DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA É DE MINHA(NOSSA) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

*(válida apenas em financiamento em que o empreendimento agrícola é em propriedades de terceiros ou que tenham mais de um proprietário)*

14/03/2024 11:58:00





## Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

**CLÁUSULA DE INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)** – Intervém nesta Cédula, *(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da Carteira de Identidade, órgão expedidor e endereço completo)* anuindo na exploração do imóvel *(determinação do imóvel rural livre)*, de sua propriedade (ou da qual é (são) co-proprietário(s)), completar conforme o caso), permitindo a CAIXA e ao Banco Central do Brasil, ou a pessoas físicas e jurídicas de sua indicação, o livre acesso ao imóvel acima referido para fiscalizar os serviços e vistoriar os bens objetos de garantia localizados na citada propriedade e concordando, inclusive que os ditos bens ali permaneçam até a final liquidação deste financiamento.

**Parágrafo Único** - O financiamento previsto nesta Cédula, somente será liberado pela CAIXA ao(s) emitente(s) mediante apresentação da documentação comprobatória da relação contratual entre o(s) Interviente(s) Anuente(s) e o(s) emitente(s), devidamente registrada em cartório.

*(Para ser utilizado em operações em que as garantias oferecidas sejam de propriedade de terceiros, ou que tenham mais de um proprietário. São necessárias as assinaturas dos proprietários do imóvel [intervenie(s)-garantidores] e dos mutuários anteriores que tiveram as operações garantidas pelo imóvel [intervenie(s)-anuente] no final deste instrumento de crédito).*

**CLÁUSULA DE INTERVENIENTE(S) GARANTE(S)** - Intervém nesta Cédula, para todos os fins de direito, *(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da Carteira de Identidade, órgão expedidor e endereço completo)*, anuindo na constituição do vínculo *(de- (por extenso) grau e sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de (proprietário(s) co-proprietário(s) ou representante legal, completar conforme o caso) do (especificar o bem).*

**(SOMENTE EM CASOS DE GRAUS DE HIPOTECÁ)**

**Parágrafo único** – O(s) Interviente(s) Garantidor(es) concordam que as operações contratadas com a CAIXA que foram garantidas pelo referido imóvel poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência da presente operação.

*(Utilizada apenas em financiamento em que o empreendimento aconteça em propriedades de terceiros, ou que tenham mais de um proprietário)*

**CLÁUSULA DE INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)** - Intervém nesta Cédula, *(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da Carteira de Identidade, órgão expedidor e endereço completo)*, anuindo na exploração do imóvel *(determinação do imóvel rural livre)*, permitindo a CAIXA e ao Banco Central do Brasil, ou a pessoas físicas e jurídicas de sua indicação, o livre acesso ao imóvel acima referido para fiscalizar os serviços e vistoriar os bens objetos de garantia localizados na citada propriedade e concordando, inclusive que os ditos bens ali permaneçam até a final liquidação deste financiamento.

*(Utilizada apenas em operação de Prata Custeio)*

**CLÁUSULA DE ADESÃO AO PROAGRO** – Manifesto (amos) minha (nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, relativamente ao presente financiamento para custeio *(de- (por extenso) grau e sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de (proprietário(s) co-proprietário(s) ou representante legal, completar conforme o caso) do (especificar o bem).*

Obngo-me (amo-nos), de acordo com o que está expresso no extrato do regulamento que ora estou (amos) recebendo, a pagar o adicional devido, na data de assinatura deste Instrumento de Crédito, à taxa de *(por extenso) grau e sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de (proprietário(s) co-proprietário(s) ou representante legal, completar conforme o caso) do (especificar o bem).*

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a vigência do amparo do PROAGRO inicia-se desde que tenha sido efetuado o débito de adicional na conta vinculada à operação *(de- (por extenso) grau e sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de (proprietário(s) co-proprietário(s) ou representante legal, completar conforme o caso) do (especificar o bem).*

Declaro-me(amo-nos) ciente (s) de que a vigência do amparo do PROAGRO inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita *(de- (por extenso) grau e sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de (proprietário(s) co-proprietário(s) ou representante legal, completar conforme o caso) do (especificar o bem).*

13/03/2024 10:11:00

*(Assinatura manuscrita)*



**CAIXA**

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Declaro-me(amo-nos) ciente (s) de que a vigência do amparo do PROAGRO inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com a transferência do produto do imóvel de origem, no caso de operação de custeio pecuário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – AUTORIZO (AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR DO ADICIONAL, ACRESCIDOS DOS JUROS CORRESPONDENTES, EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA OCORRÊNCIA DE MINHA (NOSSA) DESISTÊNCIA FORMAL DE DAR CONTINUIDADE AO EMPREENDIMENTO, NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:

- a) ANTES DO TRANSPLANTIO OU EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO;
- b) QUANDO HOUVER PERDA TOTAL ANTES DO TRANSPLANTIO OU DA EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A DESISTÊNCIA FORMAL NA OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 40 (QUARENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO OU DO TERMO DE ADESÃO AO PROAGRO E DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA A PRESENTE OPERAÇÃO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – ESTOU (AMOS) CIENTE (S) DE QUE O VALOR DO ADICIONAL DEBITADO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA A PRESENTE OPERAÇÃO, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, ME (NOS) SERÁ RESSARCIDO ASSIM QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ÓRGÃO GESTOR DO PROAGRO, REPASSAR REFERIDO VALOR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

*utilizada apenas em operação de Prorad custeio agrícola e em caso de adesão ao PROAGRO em municípios/lavouras abrangidas pelo Zoneamento Agrícola*

**CLÁUSULA DE OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA** - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DE    REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CUJA INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UMA DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, IMPLICARÁ INDEFERIMENTO TOTAL DE EVENTUAL PEDIDO DE COBERTURA DO PROAGRO EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA AO AMPARO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.422/97 E SUAS ALTERAÇÕES.

*utilizada apenas em operação de Prorad custeio enquadrada no PROAGRO*

**CLÁUSULA DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PROAGRO** - Autorizo(amos) que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no PROAGRO, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

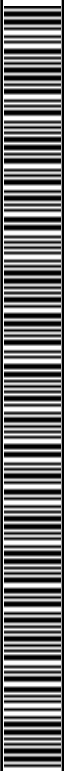
*utilizada apenas em operação de Prorad custeio caso o empreendimento for enquadrado no PROAGRO*

**CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO ESPECIAL – PROAGRO** - Obrigo-me(amo-nos) a pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo PROAGRO e o que por mim(nós) for devido, calculado na forma deste Instrumento de Crédito, concomitantemente ao pagamento da cobertura pelo Banco Central do Brasil.

*utilizada apenas em financiamento de custeio quando houver opção pelo Zoneamento Agrícola SEM ADESÃO AO PROAGRO, em municípios/lavouras abrangidas pelo Zoneamento*

**CLÁUSULA DE OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA** - Comprometo-me(emo-nos) a seguir as recomendações técnicas para a(s) lavoura(s) de soja, referentes a cronograma de plantio combinado com variedades de semente e grau de aptidão dos solos, na forma estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11/03/2024 09:00





## Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

(utilizada apenas em financiamento de custo e quando a operação for conjugada com mecanismo de PROTEÇÃO DE PREÇO)

**CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE PREÇO** - Manifesto(amos) interesse pela adesão a mecanismo de proteção de preços para o produto objeto deste financiamento, mediante aquisição de opção de venda referenciada em bolsa nacional ou internacional, observadas as condições específicas a serem inseridas em apropriada 'Boleta de Ordem', na forma dos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - AUTORIZO(AMOS) A INCLUSÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE PREÇOS (PRÊMIO, TAXAS E EMOLUMENTOS), SE REFERENCIADA EM BOLSA NACIONAL, NA CONTA GRÁFICA AO PRESENTE FINANCIAMENTO.

**Parágrafo Segundo** - Autorizo(amos) a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatível, utilizar os recursos da proteção de preços para amortização e/ou liquidação deste financiamento, com crédito de eventual sobra em minha (nossa) conta corrente nº           , agência           .

**CLÁUSULA DE FORMA DE PAGAMENTO**

(se prevista a repagão em vencimento único)

"Obrigo-me(amo-nos) a pagar a **CAIXA**, em 01 / 05 / 2016, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados."

(se prevista a repagão em vencimento único quando houver utilização do mix de recursos controlados M.C.R. 6.2) e recursos livres M.C.R. 6.3)

"Obrigo-me(amo-nos) a pagar a **CAIXA**, em   /  /  , o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados dos subcréditos A e B."

(se prevista a repagão em duas ou mais parcelas de valores iguais)

"Obrigo-me(amo-nos) a pagar a **CAIXA**,    (por extenso) parcelas vencíveis em   /  /  , em   /  /   e em   /  /   de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar."

(se prevista a repagão em duas ou mais parcelas de valores iguais com utilização do mix de recursos controlados M.C.R. 6.2) e recursos livres M.C.R. 6.3)

"Obrigo-me(amo-nos) a pagar a **CAIXA**,    (por extenso) parcelas vencíveis em   /  /  , em   /  /   e em   /  /   de valores correspondentes ao resultado da divisão dos saldos devedores dos subcréditos A e B, verificados nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar."

(se prevista a repagão em duas ou mais parcelas de valores diversos)

"Obrigo-me(amo-nos) a pagar a **CAIXA**,    (por extenso) parcelas vencíveis em   /  /  , em   /  /   e em   /  /   de valores correspondentes a, respectivamente,   %,   % e   % do principal utilizado, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais à parcela da principal amortizado." O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:

- divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados de capital);
- multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos).

(se prevista a repagão em duas ou mais parcelas de valores diversos com utilização do mix de recursos controlados M.C.R. 6.2) e recursos livres M.C.R. 6.3)

"Obrigo-me(amo-nos) a pagar a **CAIXA**, relativas aos subcréditos A e B,    (por extenso) parcelas vencíveis em   /  /  , em   /  /   e em   /  /   de valores correspondentes a, respectivamente,   %,   % e   % do principal utilizado, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais à parcela de principal amortizado." O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:

CAIXA





## Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

- (ii) divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados de capital);
- (iii) multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos).

*(São previstas o alargamento do recebimento – somente para operações de custeio agrícola de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e milho).*

**CLÁUSULA DE FORMA DE PAGAMENTO – CONDIÇÃO ESPECIAL**

Na hipótese de, até o vencimento da operação, houver permissão normativa do CMN/BACEN e minha(nossa) manifestação formal, o pagamento de 25% do saldo devedor da operação e a apresentação de comprovante de depósito emitido por unidade armazenadora ou declaração de produto depositado sob minha (nossa) guarda em quantidade que corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor da operação, considerando o Preço Mínimo Básico do produto, a operação ficará automaticamente prorrogada, com vencimento final fixado para   /  /   e com a seguinte FORMA DE PAGAMENTO:

Obrigo-me(amo-nos) a pagar à CAIXA, 4 (quatro) parcelas vencíveis em   /  /  ,   /  /  ,   /  /   e em   /  /  , de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

*(São previstas o alargamento de recebimento – somente para operações de custeio agrícola de algodão, milho, soja, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e milho com utilização do mix de recursos controlados M.C. 2.6.2) e recursos livres M.C. 4.5.1)*

**CLÁUSULA DE FORMA DE PAGAMENTO – CONDIÇÃO ESPECIAL**

Na hipótese de, até o vencimento da operação, houver permissão normativa do CMN/BACEN, minha(nossa) manifestação formal, o pagamento de 25% do saldo devedor dos subcréditos A e B-da operação e a apresentação de comprovante de depósito emitido por unidade armazenadora ou declaração de produto depositado sob minha (nossa) guarda, em quantidade que corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor da operação, considerando o Preço Mínimo Básico do produto, a operação ficará automaticamente prorrogada, com vencimento final fixado para   /  /   e com a seguinte FORMA DE PAGAMENTO:

Obrigo-me(amo-nos) a pagar à CAIXA, relativas aos subcréditos A e B, 4 (quatro) parcelas vencíveis em   /  /  ,   /  /  ,   /  /   e em   /  /  , de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

*(é inaplicável caso, consistindo os parâmetros a seguir)*

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mora tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincoendo.

**Parágrafo Segundo** - A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente do vencimento pactuado no *caput* desta cláusula, na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto deste financiamento antes do vencimento ora ajustado, obrigo-me (amo-nos) a efetuar o imediato recolhimento à CAIXA do valor correspondente para liquidação ou amortização da dívida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A VENDA DO PRODUTO, NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO TERCEIRO IMPLICA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CEDULA PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA EM QUE FOR DECLARADO O INADIMPLENTO.

11/03/2024 14:00:00





## Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

**Parágrafo Quinto** - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**CLÁUSULA DE PAGAMENTO ANTECIPADO** - Declaro-me (amo-nos) cliente(s) do direito que me (nos) assiste de amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida objeto desta Cédula, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previsto na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados por dias corridos, até a data em que ocorrer a amortização ou liquidação, na hipótese de a operação encontrar-se em curso normal.

**CLÁUSULA DE LOCAL DE PAGAMENTO** - O lugar do pagamento é a agência da **CAIXA** na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a **CAIXA** facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula.

**CLÁUSULA DE VENCIMENTO CRUZADO** - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO(S) EMITENTE(S) DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU AINDA, NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CEDULA, PODERÁ A **CAIXA**, A SEU ÚNICO E EXCLUSIVO CRITÉRIO, CONSIDERAR VENCIDOS ANTECIPADAMENTE TODOS OS DEMAIS FINANCIAMENTOS RURAIS CONCEPIDOS AO(S) EMITENTE(S).

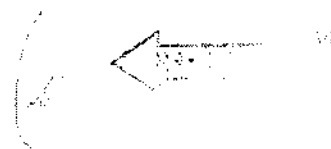
**CLÁUSULA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO** - DECLARO(AMOS) CLIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARRETTAR CUMULATIVAMENTE:

- A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- B) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- C) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- D) O RECALCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO:
  - D.1) COM BASE NA TAXA MÉDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIÁRIOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - TAXA SELIC, DIVULGADA PELO BACEN, OU OUTRAS QUE VENHA A SUBSTITUI-LA;
  - D.2) SOBRE O VALOR ACIMA APURADO INCIDIRÁ, AINDA, A SOBRETAXA DE 2,5 % (DOIS E MEIO POR CENTO) EFETIVOS AO MÊS;
  - D.3) OS ENCARGOS FINANCEIROS ORA REFERIDOS SERÃO CALCULADOS PELO CRITÉRIO DE DIAS ÚTEIS E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NO DA OBRIGAÇÃO;
- E) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- F) O VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

*utilizar, no caso de operações com uso de recursos controlados M.C.R. 21*

**CLÁUSULA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** - DECLARO-ME(AMO-NOS) CLIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (se for o caso) E/OU ENCARGOS FINANCEIROS (se for o caso) ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS

CAIXA





Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (CONFORME O CASO).

**Parágrafo Único** - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI Nº 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR A DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

*As duas cláusulas seguintes serão utilizadas em financiamentos quando a ATEIR contemplar a elaboração de plano ou projeto e a prestação técnica individual no nível de imóvel.*

**CLÁUSULA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** – Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento, constante no plano simples ou projeto técnico, elaborado em 08 / 07 / 2015, pela(o) Engenheiro Agrônomo Emanuel Zanetti Franco, CPF 544.976.049-34, CREA/PR 16.761/D (descrever), a acatar a orientação técnica e gerencial que lhe(s) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de sua responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

**CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e que esse valor está (ou não está, completar conforme o caso) contemplado no presente financiamento. Esse custo será calculado da seguinte forma:

- a)  $\frac{\%}{\%}$  (por extenso) do valor do(s) orçamento(s), exigível(is) no ato da abertura do crédito;
- b)  $\frac{\%}{\%}$  (por extenso) ao ano, exigível(is) em 30 de junho, 31 de dezembro, em  $\frac{\%}{\%}$  (data final do período de prestação de assistência técnica) ou na liquidação da dívida, se antecipada, incidente(s) sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescido(s) dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

*As duas cláusulas seguintes serão utilizadas em financiamentos quando a ATEIR contemplar apenas a elaboração do plano ou projeto técnico.*

**CLÁUSULA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** – Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento, constante no plano simples, projeto técnico ou na proposta simplificada de crédito, elaborado em  $\frac{\%}{\%}$  pela(o)  $\frac{\%}{\%}$ .

**CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto técnico correrá por minha(nossa) conta e que esse valor está (ou não está, completar conforme o caso) contemplado no presente financiamento. Esse custo será calculado da seguinte forma:  $\frac{\%}{\%}$  (por extenso) do valor do(s) orçamento(s), exigível(is) no ato da abertura do crédito.

**CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES ESPECIAIS** – Obrigo-me(amo-nos) especialmente a:

- a) manter em meu(nosso) poder todos os documentos comprobatórios da aplicação do crédito durante a vigência do financiamento, apresentando-os à **CAIXA** quando solicitados;
- b) somente promover modificações no projeto ou no quadro de usos e fontes do projeto após anuência da **CAIXA**;
- c) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

15/03/2024 10:00

*(Assinatura manuscrita)*


*(Assinatura manuscrita)*

16





## Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

- f) manter em situação regular minha(nossas) obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta cédula, comprovando, quando solicitado pela **CAIXA**, o cumprimento dessas obrigações;
- g) prontamente informar à **CAIXA** caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, referente a dívidas tributárias, previdenciárias ou, ainda, venha a sofrer ajuizamento de cobrança relativa qualquer multa decorrente de infração ao Código Florestal e/ou à dívidas oriundas de contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- h) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- i) **CUSTEAR COM RECURSOS PRÓPRIOS, MEDIANTE DÉBITO EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE, AS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO DE LAVOURAS E PASTAGENS, NO CASO DE:**
- I. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO FRUSTRADA POR MINHA(NOSSA) RESPONSABILIDADE;
  - II. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROJETO; OU
  - III. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EM QUE SE COMPROVE REDUÇÃO DE MAIS DE 20% NA ÁREA FINANCIADA;
- j) *em caso de aquisição de veículos, máquinas e equipamentos* entregar à **CAIXA**, no prazo máximo de 30 dias contados da data de liberação do crédito, os documentos relativos à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
- k) *em caso de tomada de FJ* não substituir qualquer um dos nossos atuais diretores(administradores) ou modificar nosso Contrato Social(Estatuto), durante a vigência desta Cédula, sem a previa e expressa anuência da **CAIXA**;
- l) *em caso de aquisição de animais para criação* manter no imóvel descrito na cláusula 'LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS', durante a vigência desta Cédula, as crias fêmeas e as matrizes aptas à procriação, existentes ou que venham a existir no rebanho de minha (nossa) propriedade, as quais não poderão ser alienadas sem autorização por escrito da **CAIXA**;
- m) *em caso de aquisição de animais para engorda* manter no imóvel descrito na cláusula 'LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS', durante a vigência desta Cédula, todos os animais financiados e os existentes da mesma idade, destinados à criação e/ou engorda;
- n) *em caso de rebanho de animais (cervo, vaca)* manter todo o rebanho, inclusive os animais adquiridos com o financiamento, se for o caso, protegidos pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas em cada caso contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas ou parasitárias de ocorrência frequente na região;
- o) *em caso de penhor de animais bovinos como garantia*:
  - I. afixar imediatamente após a assinatura desta Cédula e manter durante a vigência da operação, brancos nas orelhas dos animais objetos do financiamento e dados em garantia, obedecidos os padrões determinados pela **CAIXA** ou
  - II. providenciar, com rigorosa observância do artigo 1º da lei nº 4.714, de 29.06.65, a marcação de todos os animais bovinos direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada, e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição para efeito de garantia, com a marca  (insentir a marca e trencar a lateral da marca e ser feita no animal)
- p) *em caso de financiamentos de custeio e comercialização* quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: a entregar à **CAIXA** o comprovante de depósito, sendo que no caso de custeio a entrega do comprovante da produção colhida deverá ser até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento;
- q) *em caso de financiamentos de custeio e comercialização* quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento (apenas no caso de custeio), declaração que conste:
- r) *em caso de...*





Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

- I. que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem da CAIXA;
- II. que a partir do armazenamento assumo(amos) o compromisso de fiel depositário.

**PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.**

**CLAUSULA DE CESSÃO DE CRÉDITOS** - Fica a CAIXA autorizada, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

**CLAUSULA DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – FISCALIZAÇÃO** – Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CAIXA, autorizo(amos) o BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI da Controladoria Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário – SAF/MDA, por meio de seus prepostos, ou quaisquer órgãos da União Federal, livre acesso ao imóvel financiado, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, a(s) sua(s) contabilidade(s), arquivo(s) e ao empreendimento financiado.

**CLAUSULA DE ORIGEM DOS RECURSOS** – Declaramo-nos cientes que o presente financiamento nos deferido será lastreado por recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2) e ou recursos não controlados (MCR 6.3) e sua aplicação se dará com base nas normas pertinentes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

*(na caso de distribuição com utilização com mix de recursos controlados MCR 6.2) e recursos livres MCR 6.3)*

**CLAUSULA DE ORIGEM DOS RECURSOS** – Declaramo-nos cientes que o financiamento será lastreado por recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2) no que se refere ao SUBCRÉDITO A e recursos não controlados (MCR 6.3) do crédito rural no que se refere ao SUBCRÉDITO B e sua aplicação se dará com base nas normas pertinentes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

*(utilizada apenas nos casos de financiamento concedidos por meio do PRONAF)*

**CLAUSULA DE IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMA** - O presente financiamento será concedido com base nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF.

*(utilizada apenas nos casos de financiamento beneficiando PF)*

**CLAUSULA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** – Por força do disposto no art. 47 parágrafo sexto, letra "b", combinado com os artigos 25, 12, incisos V, letra "a" e VI, 30, Incisos III, IV e X, da Lei 8.212/91, declaro(amos), sob as penas da lei, que não é (são) responsável(is) pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social, eis que não industrializa(m), não comercializa(m) à adquirente domiciliado no exterior, nem vende(m) seu(s) produto(s) no varejo diretamente ao consumidor.

*(utilizada apenas nos casos de financiamento beneficiando PJ)*

**CLAUSULA DE REGULARIDADE FISCAL** – Para efeito de liberação de recursos (parcial ou total) comprometo-me(emo-nos) a apresentar à CAIXA os seguintes documentos, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**CLAUSULA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** – Autorizo(amos) a CAIXA a fornecer às Comissões Estaduais de Emprego, à Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI, da Controladoria Geral da União, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, à Secretaria do Tesouro Nacional ou ao BACEN, as informações que julgar pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

31/03/2024 14:05:00

12





Cedula Rural Pignoratícia e Hipotecária

**CLÁUSULA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN** – Declaro(amos) ciente (s) de que fui(fomos) comunicado(s) de que:

- (a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR;
- (b) o SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- (c) poder(á) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento do Público BACEN(CAP);
- (d) os pedidos de correções, de exclusão e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- (e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CLÁUSULA DE PAGAMENTO DE IOF – OBRIGO(AMOS) – ME(NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR CORRESPONDENTE EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**Parágrafo Primeiro** - O IOF será devido com a aplicação da alíquota máxima nos casos de desvio de recursos liberados, total ou parcial, não aplicação do crédito nas finalidades previstas, ou descumprimento de qualquer outra condição de acordo com as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das multas regulamentares.

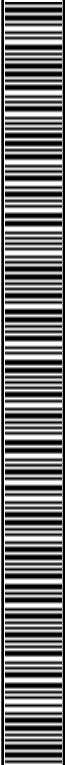
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – ESTOU CIENTE DE QUE, NA OCORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DE ADESÃO AO PROAGRO CONSTANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, NÃO FAREI (MOS) JUS AO RESSARCIMENTO DO VALOR DO IOF COBRADO SOBRE A PARCELA DO ADICIONAL DO PROAGRO.

**CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA** – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) SE NÃO PAGAR(MOS) PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE A CAIXA PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ A CAIXA CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO COMO EM OUTROS QUE TENHAM FIRMADO COM A COM A CAIXA E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, A CAIXA TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DE OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(S) EMITENTE(S);

- (a) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CÉDULA;
- (b) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL PREVISTA EM QUALQUER OUTRO FINANCIAMENTO RURAL NO QUAL O(S) EMITENTE(S) FIGURE(M) COMO DEVEDOR(ES);
- (c) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL, SE APLICÁVEL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A PROCESSOS DE CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA SUA E/OU DE QUALQUER UMA DE SUAS

PROJUDI 2024 160161

131



**CAIXA**

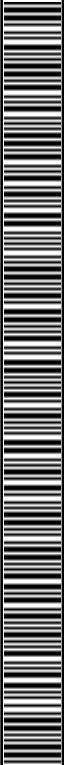
Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária

- SOCIEDADES CONTROLADAS (CONFORME DEFINIÇÃO DE CONTROLE PREVISTA NO ARTIGO 116 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES);
- D) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, CONFORME APLICÁVEL, SOFRER MUDANÇA OU TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO (CONFORME DEFINIÇÃO DE CONTROLE PREVISTA NO ARTIGO 116 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES), DIRETO OU INDIRETO;
- E) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- F) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- G) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) À CAIXA INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE POR MEIO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- H) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DA CAIXA, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- I) TORNAR(EM) - SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO À CAIXA;
- J) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
- K) HOVER DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO;
- L) DEIXAR DE RENOVAR, RECOMPOR OU SUBSTITUIR, CONFORME O CASO E APLICÁVEL, AS GARANTIAS PREVISTAS NESTA CÉDULA;
- M) POR DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, FOR (MOS) RESPONSÁVEL (EIS) POR: UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM SITUAÇÃO ANALOGA À CONDIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO, UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL DE FORMA NÃO REGULAMENTADA, PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS DE RAÇA OU DE GÊNERO, OU OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME AO MEIO AMBIENTE.

*utilizada apenas nos casos de financiamento para investimento beneficiando áreas localizadas no Bioma Amazônia;*

**CLÁUSULA DE SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO-** NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.422, DE 25 DE JUNHO DE 2015, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÓMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2.008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUI-LO, SERÁ SUSPENSADA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELA CAIXA COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

**CLÁUSULA DE AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE** – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A UTILIZAR O SALDO DE QUALQUER ESPÉCIE NA CONTA REFERENTE A ESTE FINANCIAMENTO, PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTA INSTRUMENTO DE CRÉDITO. OS DÉBITOS EFETUADOS EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DESTA INSTRUMENTO DE CRÉDITO, A EXEMPLO DE ENCARGOS FINANCEIROS, IOF, TARIFAS, ETC., SERÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERADOS COMO UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ABERTO.



**CAIXA**

Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária

**CLÁUSULA DE REGISTRO** - Obrigamo-me(a) a registrar a presente Cédula perante o(s) 1º cartório de registro de imóveis da comarca de Cerro Azul/PR (nome(s) do(s) cartório(s) do registro do imóvel onde o(s) imóvel, lavoura, animais, máquinas, etc. estão localizados) e/ou quaisquer outras repartições administrativas cujo registro se fizer ou vier a se fazer necessário, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da presente Cédula, sendo que a liberação do financiamento ficará condicionada à apresentação, pelo(s) emitente(s), de comprovante que evidencie o devido registro desta Cédula, conforme aplicável, perante os cartórios e/ou repartições administrativas competentes.

*(válida apenas nos casos de financiamento beneficiando dois ou mais produtores no mesmo instrumento de crédito)*

**CLÁUSULA DE SOLIDARIEDADE DOS FINANCIADOS** – Responsabilizamo-nos, solidariamente, pelo pagamento do principal da dívida, dos acessórios, das despesas e pelo cumprimento das demais obrigações contraídas por intermédio deste instrumento e estabelecem que a utilização do crédito será feita por qualquer um dos emitentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DO SIGILO BANCÁRIO:** autorizo (amos) a CAIXA a fornecer os meus dados pessoais a bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União

**FORO** – Fica eleito o foro da localidade em que foi firmado o presente instrumento, para dirimir eventuais dúvidas e litígios daí decorrentes.

JAGUARIAÍVA  
Local/Data

01 de SETEMBRO de 2015

Assinatura do Emitente

Nome: Rachid Miguel Dib Neto

CPF/CNPJ: 008.008.919-45

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteiro

Profissão: Prop. Estab. Agrícola

Nº da Carteira de Identidade: 7.143.866-0 SSP/PR

Órgão Expedidor: SSP/PR

Endereço Completo: Tv General Osorio, 145 -

Centro - Sengés, PR - CEP 84220-000

Assinatura do Cônjuge do Emitente (se for o caso)

Nome:-

CPF:-

Nacionalidade:-

Estado Civil:-

Profissão:-

Nº da Carteira de Identidade:-

Órgão Expedidor:-

Endereço Completo:-

Assinatura do Interviente (se for o caso)

Nome:-

CPF:-

Nacionalidade:-

Estado Civil:-

Profissão:-

Nº da Carteira de Identidade:-

Órgão Expedidor:-

Endereço Completo:-

Assinatura do Cônjuge do Interviente (se for o caso)

Nome:-

CPF:-

Nacionalidade:-

Estado Civil:-

Profissão:-

Nº da Carteira de Identidade:-

Órgão Expedidor:-

Endereço Completo:-





Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Assinatura do Avalista (se for o caso)	Assinatura do Cônjuge do Avalista (se for o caso)
Nome:-	Nome:-
CPF -	CPF -
Nacionalidade -	Nacionalidade:-
Estado Civil:-	Estado Civil -
Profissão:-	Profissão:-
Nº da Carteira de Identidade:-	Nº da Carteira de Identidade:-
Órgão Expedidor:-	Órgão Expedidor:-
Endereço Completo:-	Endereço Completo -

SERVIÇO NOTARIAL - RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA  
 Rua Deputado Anibal Carr. 19. Sala 01. Centro  
 Fone: (41) 3662-1509 CERRO AZUL - PARANÁ

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA ato(s) firmado(s) de: RACHID MIGUEL DINIZ NETO.

Em test. 30 da verdade.

Cerro Azul, 02 de SETEMBRO de 2015.

*Judith Blum de Oliveira*  
 JUDITH BLUM DE OLIVEIRA  
 ESCRIVENTE JURAMENTADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 1046.34897.1772X (Certide: 14567.4315)  
 Des. de este tabel. http://www.funarpem.com.br

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474

*[Handwritten signature]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVN6 CMY38 TVYMG N4K4R




**CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CERRO AZUL/PR**

João Carlos Godoy - Oficial  
Marcel F. Godoy - Designado  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 102 - Cerro Azul - PR  
Fone/Fax. (41) 36621230

Protocolado sob nº **19.020** em 02/09/2015.

REGISTRADO sob R.5-5238, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria, de 02 de Setembro de 2015.  
Cerro Azul, 02/09/2015.

  
Oficial Titular

Selo Digital 0yKXO . D49Ye . 4zDng Controle zpKL1 . 8QQI

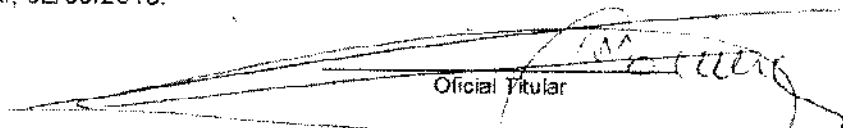
Consulte o selo em: <http://www.funarpen.com.br>

**CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CERRO AZUL/PR**

João Carlos Godoy - Oficial  
Marcel F. Godoy - Designado  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 102 - Cerro Azul - PR  
Fone/Fax. (41) 36621230

Protocolado sob nº **19.020** em 02/09/2015.

REGISTRADO sob Registro Auxiliar nº 2163, Registro de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria de 02  
de Setembro de 2015.  
Cerro Azul, 02/09/2015.

  
Oficial Titular

Consulte o selo em: <http://www.funarpen.com.br>



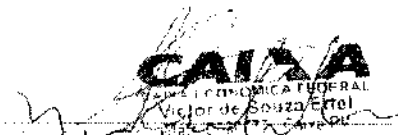
**Cédula de Crédito Rural/Cédula de Crédito Bancário****IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR – CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS**

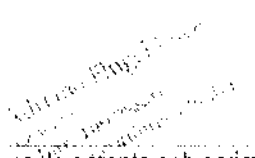
Número da Cédula de Crédito Rural/Cédula de Crédito Bancário	Valor (R\$)
104417/0392/2015	960.279,51

Atesto que as assinaturas constantes do Instrumento de Crédito referenciado são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e de seus(s) CÔNJUGE(S), de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

Jaguariaíva  
Local/Data

.01 de Setembro de 2015

  
Assinatura do caixa sob carimbo  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Assinatura do gerente sob carimbo  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL





DOC. 07

## CERTIDÃO DE FALENCIA E DECLARAÇÃO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública) desta Secretaria, verifiquei CONSTAR o(s) seguinte(s) registro(s) em andamento contra:

CECILIA ISTAK DIB  
CPF: 222.052.929-00  
RG:  
FILIAÇÃO:

Nº. único:	0002085-76.2019.8.16.0161	Data Distribuição:	10/11/2020								
Nº. distribuição:	60										
Serventia:	Vara Cível de Sengés										
Valor da Causa:	0,00										
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NOME</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>TIPO</th> <th>DATA BAIXA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CECILIA ISTAK DIB</td> <td>22205292900</td> <td>Passivo</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA	CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo			
NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA								
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo									
Nº. único:	0001674-96.2020.8.16.0161	Data Distribuição:	15/10/2020								
Nº. distribuição:	153										
Serventia:	Vara Cível de Sengés										
Valor da Causa:	213.755,68										
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NOME</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>TIPO</th> <th>DATA BAIXA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CECILIA ISTAK DIB</td> <td>22205292900</td> <td>Passivo</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA	CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo			
NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA								
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo									
Nº. único:	0002386-57.2018.8.16.0161	Data Distribuição:	05/06/2020								
Nº. distribuição:	28										
Serventia:	Vara Cível de Sengés										
Valor da Causa:	0,00										
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NOME</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>TIPO</th> <th>DATA BAIXA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CECILIA ISTAK DIB</td> <td>22205292900</td> <td>Passivo</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA	CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo			
NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA								
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo									
Nº. único:	0000109-05.2017.8.16.0161	Data Distribuição:	18/05/2020								
Nº. distribuição:	19										
Serventia:	Vara Cível de Sengés										
Valor da Causa:	0,00										
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NOME</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>TIPO</th> <th>DATA BAIXA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CECILIA ISTAK DIB</td> <td>22205292900</td> <td>Passivo</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA	CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo			
NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA								
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo									
Nº. único:	0000722-20.2020.8.16.0161	Data Distribuição:	09/04/2020								
Nº. distribuição:	66										

\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQE1bE>

Código Validador TJPR: CACE.7823.26FHHEGC.21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8WJ ARFQR 8DBNE HKNWY



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 206.377,32  
Classe Processual: 40 - Monitória

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo (Réu)	

Nº. único: 0002085-76.2019.8.16.0161 Data Distribuição: 07/11/2019  
Nº. distribuição: 230  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 112.809,00  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo	

Nº. único: 0002084-91.2019.8.16.0161 Data Distribuição: 07/11/2019  
Nº. distribuição: 229  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 78.984,33  
Classe Processual: 40 - Monitória

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo (Réu)	

Nº. único: 0002386-57.2018.8.16.0161 Data Distribuição: 07/01/2019  
Nº. distribuição: 4  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 156.752,63  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo	

Nº. único: 0000343-84.2017.8.16.0161 Data Distribuição: 09/03/2017  
Nº. distribuição: 60  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 205.442,23  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo	

Nº. único: 0000109-05.2017.8.16.0161 Data Distribuição: 27/01/2017  
Nº. distribuição: 18  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 942.374,99  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo	

Nº. único: 0001412-88.2010.8.16.0161 Data Distribuição: 23/11/2016  
Nº. distribuição: 116

\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.7823.26FHHEGC.21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8WJ ARFQR 8DBNE HKNWY



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 0,00  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo	

Nº. único: 0001345-94.2014.8.16.0161 Data Distribuição: 17/12/2015  
Nº. distribuição: 147  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 0,00  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo	

Nº. único: 0000809-49.2015.8.16.0161 Data Distribuição: 30/06/2015  
Nº. distribuição: 110  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 421.989,45  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo	

Nº. único: 0001345-94.2014.8.16.0161 Data Distribuição: 07/11/2014  
Nº. distribuição: 174  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 535.875,02  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
CECILIA ISTAK DIB	22205292900	Passivo	

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024

\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.7823.26FHHEGC.21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8WJ-ARFQR-8DBNE-HKNWY





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

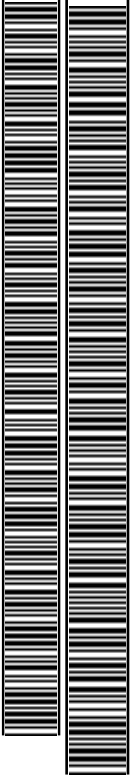
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA



Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor

Código Validador TJPR: CACE.7823.26FHHEGC.21 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQE1bE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8WJ-ARFQR-8DBNE-HKNWY





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública) desta Secretaria, verifiquei CONSTAR o(s) seguinte(s) registro(s) em andamento contra:

ESPOLIO DE MARIO DIB

CPF: 037.727.309-06

RG: 442371

FILIAÇÃO:

Nº. único:	0000334-54.2019.8.16.0161	Data Distribuição:	11/08/2021								
Nº. distribuição:	18										
Serventia:	Vara de Família e Sucessões de Sengés										
Valor da Causa:	0,00										
Classe Processual:	39 - Inventário										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NOME</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>TIPO</th> <th>DATA BAIXA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ESPOLIO DE MARIO DIB</td> <td>03772730906</td> <td>Passivo</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA	ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo			
NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA								
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo									
Nº. único:	0002085-76.2019.8.16.0161	Data Distribuição:	10/11/2020								
Nº. distribuição:	60										
Serventia:	Vara Cível de Sengés										
Valor da Causa:	0,00										
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NOME</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>TIPO</th> <th>DATA BAIXA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ESPOLIO DE MARIO DIB</td> <td>03772730906</td> <td>Passivo</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA	ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo			
NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA								
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo									
Nº. único:	0001674-96.2020.8.16.0161	Data Distribuição:	15/10/2020								
Nº. distribuição:	153										
Serventia:	Vara Cível de Sengés										
Valor da Causa:	213.755,68										
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NOME</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>TIPO</th> <th>DATA BAIXA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ESPOLIO DE MARIO DIB</td> <td>03772730906</td> <td>Passivo</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA	ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo			
NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA								
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo									
Nº. único:	0002386-57.2018.8.16.0161	Data Distribuição:	05/06/2020								
Nº. distribuição:	28										
Serventia:	Vara Cível de Sengés										
Valor da Causa:	0,00										
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NOME</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>TIPO</th> <th>DATA BAIXA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ESPOLIO DE MARIO DIB</td> <td>03772730906</td> <td>Passivo</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA	ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo			
NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA								
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo									
Nº. único:	0000109-05.2017.8.16.0161	Data Distribuição:	18/05/2020								
Nº. distribuição:	19										

Código Validador TJPR: CACE:1007.01FHHEFJ.21 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JXZE J5PY3 YHFHR TQUV3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 0,00  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: Data Distribuição: 18/05/2020  
Nº. distribuição: 20  
Serventia: VARA CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS  
Valor da Causa: 0,00  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: Data Distribuição: 18/05/2020  
Nº. distribuição: 21  
Serventia: VARA CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS  
Valor da Causa: 0,00  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: Data Distribuição: 28/04/2020  
Nº. distribuição: 13  
Serventia: VARA CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS  
Valor da Causa: 0,00  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0002085-76.2019.8.16.0161 Data Distribuição: 07/11/2019  
Nº. distribuição: 230  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 112.809,00  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0002084-91.2019.8.16.0161 Data Distribuição: 07/11/2019  
Nº. distribuição: 229  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 78.984,33  
Classe Processual: 40 - Monitória

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo (Réu)	

Nº. único: 0002391-79.2018.8.16.0161 Data Distribuição: 07/01/2019  
Nº. distribuição: 9

Código Validador TJPR: CACE:1007.01FHHEFJ.21 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JXZE J5PY3 YHFHR TQUV3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 155.490,82  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0002386-57.2018.8.16.0161 Data Distribuição: 07/01/2019  
Nº. distribuição: 4  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 156.752,63  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0002374-43.2018.8.16.0161 Data Distribuição: 18/12/2018  
Nº. distribuição: 285  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 267.545,88  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0002373-58.2018.8.16.0161 Data Distribuição: 18/12/2018  
Nº. distribuição: 284  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 118.119,69  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: Data Distribuição: 08/06/2018  
Nº. distribuição: 35  
Serventia: VARA CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS  
Valor da Causa: 0,00  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0000882-16.2018.8.16.0161 Data Distribuição: 15/05/2018  
Nº. distribuição: 91  
Serventia: Juizado Especial Cível de Sengés  
Valor da Causa: 35.034,19  
Classe Processual: 156 - Cumprimento de sentença

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: Data Distribuição: 27/03/2018  
Nº. distribuição: 26

Código Validador TJPR: CACE:1007.01FHHEFJ.21 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JXZE J5PY3 YHFHR TQUV3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Serventia: VARA CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS  
Valor da Causa: 0,00  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0001672-34.2017.8.16.0161 Data Distribuição: 30/08/2017  
Nº. distribuição: 239  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 508.907,80  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0000343-84.2017.8.16.0161 Data Distribuição: 09/03/2017  
Nº. distribuição: 60  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 205.442,23  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0000334-54.2019.8.16.0161 Data Distribuição: 28/02/2019  
Nº. distribuição: 54  
Serventia: Vara de Família e Sucessões de Sengés  
Valor da Causa: 1.000,00  
Classe Processual: 39 - Inventário

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0001345-94.2014.8.16.0161 Data Distribuição: 07/11/2014  
Nº. distribuição: 174  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 535.875,02  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0000450-02.2015.8.16.0161 Data Distribuição: 22/04/2015  
Nº. distribuição: 81  
Serventia: Vara da Fazenda Pública de Sengés  
Valor da Causa: 8.184,25  
Classe Processual: 1116 - Execução Fiscal

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0000809-49.2015.8.16.0161 Data Distribuição: 30/06/2015  
Nº. distribuição: 110

Código Validador TJPR: CACE:1007.01FHHEFJ.21 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.XZE J5PY3 YHFHR TQUV3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 421.989,45  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0001345-94.2014.8.16.0161 Data Distribuição: 17/12/2015  
Nº. distribuição: 147  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 0,00  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0001357-40.2016.8.16.0161 Data Distribuição: 12/08/2016  
Nº. distribuição: 160  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 213.904,79  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0001373-91.2016.8.16.0161 Data Distribuição: 16/08/2016  
Nº. distribuição: 161  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 248.402,65  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0001918-64.2016.8.16.0161 Data Distribuição: 17/11/2016  
Nº. distribuição: 238  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 263.507,12  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0001412-88.2010.8.16.0161 Data Distribuição: 23/11/2016  
Nº. distribuição: 116  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 0,00  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0002048-54.2016.8.16.0161 Data Distribuição: 05/12/2016  
Nº. distribuição: 263

Código Validador TJPR: CACE:1007.01FHHEFJ.21 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JXZE J5PY3 YHFHR TQUV3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 7.293,36  
Classe Processual: 156 - Cumprimento de sentença

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Ativo (Requerente)	19/09/2023 00:00
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Nº. único: 0000109-05.2017.8.16.0161 Data Distribuição: 27/01/2017  
Nº. distribuição: 18  
Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 942.374,99  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ESPOLIO DE MARIO DIB	03772730906	Passivo	

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024

Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor



\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.1007.01.FHHEFJ.21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.XZE J5PY3 YHFHR TQUV3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - NEGATIVA:

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MD RESINAS EIRELI  
CNPJ: 33.458.005/0001-11  
Local da Sede: ITARARÉ/SP

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024

Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor



\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.6874.28FHHEFC.20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JX4K ZM3U VZ7SL SQZAU





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública) desta Secretaria, verifiquei CONSTAR o(s) seguinte(s) registro(s) em andamento contra:

RACHID MIGUEL DIB NETO

CPF: 008.008.919-45

RG: 71438660

FILIAÇÃO: CECILIA ISTAK DIB / MARIO DIB

Nº. único:	0000785-40.2023.8.16.0161	Data Distribuição:	30/05/2023
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	335.194,77		
Classe Processual:	12119 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0000645-06.2023.8.16.0161	Data Distribuição:	08/05/2023
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	131.578,24		
Classe Processual:	261 - Carta Precatória Cível		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0000055-29.2023.8.16.0161	Data Distribuição:	17/01/2023
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	299.929,14		
Classe Processual:	156 - Cumprimento de sentença		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0000290-30.2022.8.16.0161	Data Distribuição:	15/03/2022
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	18.694,18		
Classe Processual:	156 - Cumprimento de sentença		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0001893-12.2020.8.16.0161	Data Distribuição:	26/11/2020
Nº. distribuição:	429		
Serventia:	Competência Delegada de Sengés		
Valor da Causa:	0,00		
Classe Processual:	261 - Carta Precatória Cível		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo

\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.0061.68FHHEFF.20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8RQ 34FUJ WFGDY AA7H3



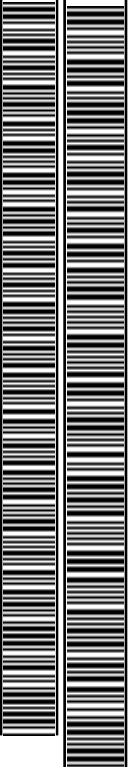
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Nº. único:		Data Distribuição:	17/11/2020
Nº. distribuição:	63		
Serventia:	VARA CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS		
Valor da Causa:	0,00		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	NOME	CPF/CNPJ	TIPO DATA BAIXA
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0002085-76.2019.8.16.0161	Data Distribuição:	10/11/2020
Nº. distribuição:	60		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	0,00		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	NOME	CPF/CNPJ	TIPO DATA BAIXA
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0002386-57.2018.8.16.0161	Data Distribuição:	05/06/2020
Nº. distribuição:	28		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	0,00		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	NOME	CPF/CNPJ	TIPO DATA BAIXA
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0000109-05.2017.8.16.0161	Data Distribuição:	18/05/2020
Nº. distribuição:	19		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	0,00		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	NOME	CPF/CNPJ	TIPO DATA BAIXA
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0000722-20.2020.8.16.0161	Data Distribuição:	09/04/2020
Nº. distribuição:	66		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	206.377,32		
Classe Processual:	40 - Monitória		
	NOME	CPF/CNPJ	TIPO DATA BAIXA
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo (Réu)
Nº. único:	0002085-76.2019.8.16.0161	Data Distribuição:	07/11/2019
Nº. distribuição:	230		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	112.809,00		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	NOME	CPF/CNPJ	TIPO DATA BAIXA
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo

Código Validador TJPR: CACE.0061.68FHHEFF.20 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8RQ 34FUJ WFGDY AA7H3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Nº. único: 0002084-91.2019.8.16.0161 Data Distribuição: 07/11/2019  
 Nº. distribuição: 229  
 Serventia: Vara Cível de Sengés  
 Valor da Causa: 78.984,33  
 Classe Processual: 40 - Monitória

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo (Réu)	

Nº. único: 0000412-19.2017.8.16.0161 Data Distribuição: 17/03/2017  
 Nº. distribuição: 70  
 Serventia: Vara Cível de Sengés  
 Valor da Causa: 512.043,61  
 Classe Processual: 156 - Cumprimento de sentença

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo	

Nº. único: 0000750-90.2017.8.16.0161 Data Distribuição: 03/05/2017  
 Nº. distribuição: 143  
 Serventia: Vara Cível de Sengés  
 Valor da Causa: 895.484,68  
 Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo	

Nº. único: 0001672-34.2017.8.16.0161 Data Distribuição: 30/08/2017  
 Nº. distribuição: 239  
 Serventia: Vara Cível de Sengés  
 Valor da Causa: 508.907,80  
 Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo	

Nº. único: 0001673-19.2017.8.16.0161 Data Distribuição: 30/08/2017  
 Nº. distribuição: 240  
 Serventia: Vara Cível de Sengés  
 Valor da Causa: 701.601,03  
 Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

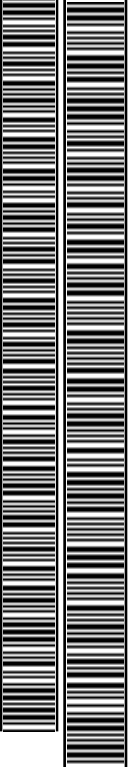
NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo	

Nº. único: 0002006-68.2017.8.16.0161 Data Distribuição: 18/10/2017  
 Nº. distribuição: 269  
 Serventia: Vara Cível de Sengés  
 Valor da Causa: 454.761,78  
 Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo	

Código Validador TJPR: CACE.0061.68FHHEFF.20 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8RQ 34FUJ WFGDY AA7H3





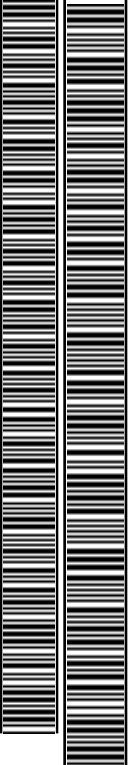
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Nº. único:	0000688-16.2018.8.16.0161	Data Distribuição:	13/04/2018
Nº. distribuição:	82		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	730.000,00		
Classe Processual:	156 - Cumprimento de sentença		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0002243-68.2018.8.16.0161	Data Distribuição:	28/11/2018
Nº. distribuição:	264		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	766.493,44		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0002295-64.2018.8.16.0161	Data Distribuição:	06/12/2018
Nº. distribuição:	275		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	217.177,61		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0002373-58.2018.8.16.0161	Data Distribuição:	18/12/2018
Nº. distribuição:	284		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	118.119,69		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0002374-43.2018.8.16.0161	Data Distribuição:	18/12/2018
Nº. distribuição:	285		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	267.545,88		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0002389-12.2018.8.16.0161	Data Distribuição:	07/01/2019
Nº. distribuição:	7		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	814.498,85		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo

Código Validador TJPR: CACE.0061.68FHHEFF.20 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8RQ 34FUJ WFGDY AA7H3





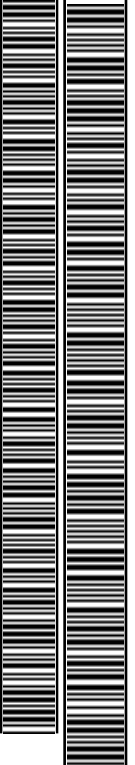
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Nº. único:	0002391-79.2018.8.16.0161	Data Distribuição:	07/01/2019
Nº. distribuição:	9		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	155.490,82		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0002386-57.2018.8.16.0161	Data Distribuição:	07/01/2019
Nº. distribuição:	4		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	156.752,63		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0000066-97.2019.8.16.0161	Data Distribuição:	17/01/2019
Nº. distribuição:	14		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	90.253,31		
Classe Processual:	7 - Procedimento Comum Cível		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo (Réu)
Nº. único:	0001633-66.2019.8.16.0161	Data Distribuição:	30/08/2019
Nº. distribuição:	188		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	161.950,43		
Classe Processual:	7 - Procedimento Comum Cível		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo (Réu)
			01/12/2021 00:00
Nº. único:	0001103-04.2015.8.16.0161	Data Distribuição:	28/08/2015
Nº. distribuição:	153		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	400.000,00		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0001504-03.2015.8.16.0161	Data Distribuição:	12/11/2015
Nº. distribuição:	204		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	110.078,43		
Classe Processual:	156 - Cumprimento de sentença		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo

Código Validador TJPR: CACE.0061.68FHHEFF.20 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8RQ 34FUJ WFGDY AA7H3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Nº. único: 0001345-94.2014.8.16.0161 Data Distribuição: 17/12/2015  
 Nº. distribuição: 147  
 Serventia: Vara Cível de Sengés  
 Valor da Causa: 0,00  
 Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo	

Nº. único: 0001357-40.2016.8.16.0161 Data Distribuição: 12/08/2016  
 Nº. distribuição: 160  
 Serventia: Vara Cível de Sengés  
 Valor da Causa: 213.904,79  
 Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo	

Nº. único: 0001373-91.2016.8.16.0161 Data Distribuição: 16/08/2016  
 Nº. distribuição: 161  
 Serventia: Vara Cível de Sengés  
 Valor da Causa: 248.402,65  
 Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo	

Nº. único: 0001463-02.2016.8.16.0161 Data Distribuição: 29/08/2016  
 Nº. distribuição: 171  
 Serventia: Vara Cível de Sengés  
 Valor da Causa: 33.670,59  
 Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo	

Nº. único: 0001937-70.2016.8.16.0161 Data Distribuição: 21/11/2016  
 Nº. distribuição: 240  
 Serventia: Vara Cível de Sengés  
 Valor da Causa: 314.206,87  
 Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

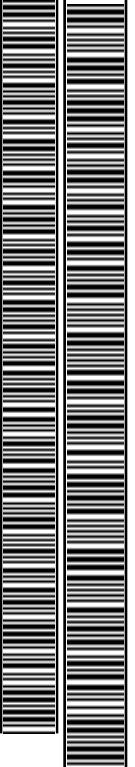
NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo	

Nº. único: 0001412-88.2010.8.16.0161 Data Distribuição: 23/11/2016  
 Nº. distribuição: 116  
 Serventia: Vara Cível de Sengés  
 Valor da Causa: 0,00  
 Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo	

Código Validador TJPR: CACE.0061.68FHHEFF.20 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8RQ 34FUJ WFGDY AA7H3







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Nº. único:	0002048-54.2016.8.16.0161	Data Distribuição:	05/12/2016
Nº. distribuição:	263		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	7.293,36		
Classe Processual:	156 - Cumprimento de sentença		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Ativo (Requerente) 19/09/2023 00:00
Nº. único:	0000109-05.2017.8.16.0161	Data Distribuição:	27/01/2017
Nº. distribuição:	18		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	942.374,99		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0000110-87.2017.8.16.0161	Data Distribuição:	27/01/2017
Nº. distribuição:	19		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	83.606,76		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0000343-84.2017.8.16.0161	Data Distribuição:	09/03/2017
Nº. distribuição:	60		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	205.442,23		
Classe Processual:	159 - Execução de Título Extrajudicial		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0000413-04.2017.8.16.0161	Data Distribuição:	17/03/2017
Nº. distribuição:	71		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	43.252,03		
Classe Processual:	156 - Cumprimento de sentença		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo
Nº. único:	0001345-94.2014.8.16.0161	Data Distribuição:	07/11/2014
Nº. distribuição:	174		

Código Validador TJPR: CACE.0061.68FHHEFF.20 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8RQ 34FUJ WFGDY AA7H3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Serventia: Vara Cível de Sengés  
Valor da Causa: 535.875,02  
Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo	

Nº. único: Data Distribuição: 05/02/2015

Nº. distribuição: 8  
Serventia: VARA CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS  
Valor da Causa: 4.455,00  
Classe Processual: 1116 - Execução Fiscal

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
RACHID MIGUEL DIB NETO	00800891945	Passivo	

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024

Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor



\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.0061.68FHHEFF.20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8RQ 34FUJ WFGDY AA7H3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública) desta Secretaria, verifiquei CONSTAR o(s) seguinte(s) registro(s) em andamento contra:

RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 14.157.665/0001-18

Local da Sede: Sengés - PR

Nº. único:	0000653-80.2023.8.16.0161	Data Distribuição:	08/05/2023
Serventia:	Vara da Fazenda Pública de Sengés		
Valor da Causa:	9.501,09		
Classe Processual:	1116 - Execução Fiscal		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA	14157665000118	Passivo
Nº. único:	0000654-65.2023.8.16.0161	Data Distribuição:	08/05/2023
Serventia:	Vara da Fazenda Pública de Sengés		
Valor da Causa:	5.248,12		
Classe Processual:	1116 - Execução Fiscal		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA	14157665000118	Passivo
Nº. único:	0000291-49.2021.8.16.0161	Data Distribuição:	12/03/2021
Nº. distribuição:	31		
Serventia:	Vara Cível de Sengés		
Valor da Causa:	17.608.025,23		
Classe Processual:	12154 - Execução de Título Extrajudicial		
	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>TIPO</b>
	RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA	14157665000118	Passivo

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

Código Validador TJPR: CACE.9277.14FHHEEJ.20 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8XW-47G7H-UTVXZ-EKCY7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

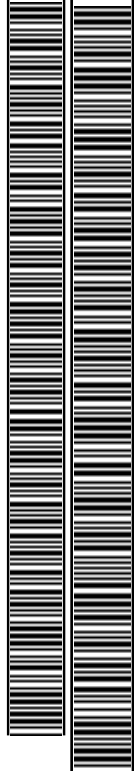
SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024

Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor



Código Validador TJPR: CACE.9277.14FHHEEJ.20 \*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQeIibE>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8XW 47G7H UTVXZ EKCY





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MD RESINAS EIRELI  
CNPJ: 33.458.005/0001-11  
Local da Sede: ITARARÉ/SP

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024

Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor



\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.1717.61FHHEFD.21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8E4 CEGPE YE26H 6SYND



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ: 14.157.665/0001-18  
Local da Sede: Sengés - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024

Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor



\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.3883.22FHHFEFA.21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTSP CLFKB LPZ05 WEH7D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: INSOLVÊNCIA CIVIL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CECILIA ISTAK DIB

CPF: 222.052.929-00

RG:

FILIAÇÃO:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024



Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor

\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.8186.31FHHEGD.22

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDW8 8HYMH 6NFBE A8NPK



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: INSOLVÊNCIA CIVIL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ESPOLIO DE MARIO DIB

CPF: 037.727.309-06

RG: 442371

FILIAÇÃO:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024

Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor



\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.5277.34FHHEGB.20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JLMG PNSKD JBG7 T93AA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: INSOLVÊNCIA CIVIL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RACHID MIGUEL DIB NETO  
CPF: 008.008.919-45  
RG: 71438660  
FILIAÇÃO: CECILIA ISTAK DIB / MARIO DIB

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024



Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor

\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.8178.10FHHEFG.21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JLKH 5CG4U XDKNU FCNUJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA  
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CECILIA ISTAK DIB  
CPF: 222.052.929-00  
RG:  
FILIAÇÃO:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física. Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024

Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor



\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.0710.87FHHEGE.20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPC-XT7VB-QTG5C-EVLEK





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA  
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ESPOLIO DE MARIO DIB

CPF: 037.727.309-06

RG: 442371

FILIAÇÃO:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024



Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor

\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.8167.27FHHEGA.22

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8KJ 57FRA XPE6D PDD6R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS JUDICIAIS - CRIMINAIS - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Criminal), EXECUÇÃO PENAL, SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

MD RESINAS EIRELI  
CNPJ: 33.458.005/0001-11  
Local da Sede: ITARARÉ/SP

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024

Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor



\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.5689.53FHHEFE.22

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JY7Y 44VDA 8LR8W QX4RD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA  
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RACHID MIGUEL DIB NETO

CPF: 008.008.919-45

RG: 71438660

FILIAÇÃO: CECILIA ISTAK DIB / MARIO DIB

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física. Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024

Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor



\*\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEibE>

Código Validador TJPR: CACE.2311.27FHHEFI.20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD5L 9BPKU 9T8GV MBECKR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SENGÉS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA  
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ: 14.157.665/0001-18  
Local da Sede: Sengés - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SENGÉS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física. Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

SENGÉS, 23 de fevereiro de 2024

Angeria Martins Ferreira Fernandes  
Distribuidor



\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACE.0914.92FHHEFB.22

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTVJ 6BRZJ D8M2U VAP2A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

10124208

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**CECILIA ISTAK DIB**

OU

**CPF n. 222.052.929/00**

Certidão emitida em: 15/02/2024 às 17:29:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:10

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10124208

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1515630616





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

10124184

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**CECILIA ISTAK DIB**

OU

**CPF n. 222.052.929/00**

Certidão emitida em: 15/02/2024 às 17:28:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:10

SEEU até 15/02/2024 às 17:28:52

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10124184

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3769080157





26/02/2024

0073294882

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 8790190****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 25/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MD RESINAS LTDA**, CNPJ: 33.458.005/0001-11, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

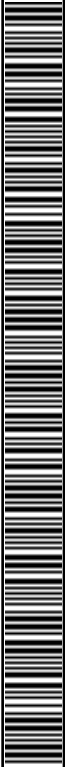
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

**PEDIDO Nº:** 0073294882







26/02/2024

0073294956

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 8790236****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 25/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\***MD RESINAS LTDA**, CNPJ: 33.458.005/0001-11, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.**ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS**. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.**VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

**PEDIDO Nº:** 0073294956







26/02/2024

0073294814

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 8790133****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MD RESINAS LTDA**, CNPJ: 33.458.005/0001-11, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

**PEDIDO Nº:** **0073294814**



## DECLARAÇÃO

Pelo presente, eu, **CECILIA ISTAK DIB**, brasileira, viúva, produtora rural e pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 504.465 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 222.052.929-00 residente e domiciliada à Travessa General Osorio nº 145, Centro, município e comarca de Sengés/PR, CEP 84220-000, declaro a quem interessar possa, e para os fins a que se destina, que **jamais fui falida ou condenada pela prática de crime falimentar.**

Sengés/PR, 19 de fevereiro de 2024.



---

**Cecilia Istak Dib**  
CPF/MF nº 222.052.929-00



## DECLARAÇÃO

Pelo presente, **ESPOLIO DE MARIO DIB**, falecido no dia 29 de dezembro de 2018, em Itararé - SP, qualificava-se como brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 442.371-2 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 037.727.309-06, era casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com **CECILIA ISTAK DIB**, representado por sua inventariante **CECILIA ISTAK DIB**, brasileira, viúva, produtora rural e pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 504.465 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 222.052.929-00 residente e domiciliada à Travessa General Osorio nº 145, Centro, município e comarca de Sengés/PR, declaro a quem interessar possa, e para os fins a que se destina, que **jamais fui falido ou condenado pela prática de crime falimentar.**

Sengés/PR, 19 de fevereiro de 2024.



---

**ESPOLIO DE MARIO DIB**  
**Cecilia Istak Dib**  
CPF/MF nº 222.052.929-00



## DECLARAÇÃO

Pelo presente, eu, **RACHID MIGUEL DIB NETO**, brasileiro, produtor rural, portador do RG nº 7.143.866-0 e inscrito no CPF nº 008.008.919-45, domiciliado na Travessa General Osorio, 155, Sengés, Paraná, CEP 84.220-000, Centro, município e comarca de Sengés/PR, CEP 84220-000, declaro a quem interessar possa, e para os fins a que se destina, que **já fui falido ou condenado pela prática de crime falimentar.**

Sengés/PR, 19 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RACHID MIGUEL DIB NETO**

CPF/MF nº 008.008.919-45





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

10124147

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**MARIO DIB**  
OU  
**CPF n. 037.727.309/06**

Certidão emitida em: 15/02/2024 às 17:27:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:00
  - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - JF Paraná (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00
  - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 21:00
  - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:10
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10124147  
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 17524452





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

10124169

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**MARIO DIB**  
OU  
**CPF n. 037.727.309/06**

Certidão emitida em: 15/02/2024 às 17:27:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:00
  - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - JF Paraná (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00
  - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 21:00
  - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:10
  - SEEU até 15/02/2024 às 17:27:59
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10124169  
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1202646934







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

10123923

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

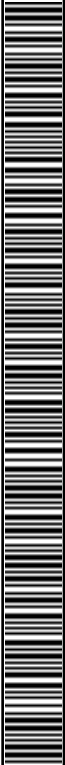
**MD RESINAS LTDA**  
OU  
**CNPJ n. 33458005/0001-11**

Certidão emitida em: 15/02/2024 às 17:18:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:00
  - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - JF Paraná (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00
  - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 21:00
  - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:10
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10123923  
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2694642187





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

10123985

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

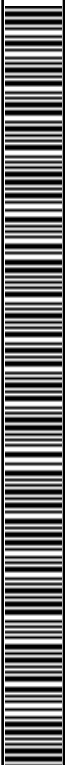
**MD RESINAS LTDA**  
OU  
**CNPJ n. 33458005/0001-11**

Certidão emitida em: 15/02/2024 às 17:20:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:00
  - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - JF Paraná (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00
  - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 21:00
  - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:10
  - SEEU até 15/02/2024 às 17:20:31
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10123985  
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3240185014





15/02/2024, 17:26

:: Portal da Justiça Federal da 4ª Região ::

[Ir para o conteúdo 1](#) [Informações Acessibilidade 2](#) [Alto Contraste 3](#)

o que você procura?

[Inicial](#) > Formulário

## Formulário Solicitação Certidão

**ATENÇÃO: NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR A CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL****CLIQUE AQUI PARA RECEBER SUA CERTIDÃO POR E-MAIL**

Assista ao videotutorial

Para preencher o formulário é necessário ser cadastrado no Sob Medida do Portal do TRF4.

As informações disponíveis sobre a pessoa física/jurídica:

**RACHID MIGUEL DIB NETO - CPF/CNPJ: 008.008.919/45****NÃO SÃO SUFICIENTES** para a emissão da certidão negativa via internet.

A certidão deverá ser requerida preenchendo-se o FORMULÁRIO ou dirigindo-se à Central de Atendimento Processual (CAP) ou à qualquer Subseção da Justiça Federal da 4ª Região.

- Seções Judiciárias para solicitar a certidão:

Paraná  
Rio Grande do Sul  
Santa Catarina

- Prazo para a entrega da certidão:

De acordo com o art. 398 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, o prazo para a entrega da certidão ao requerente será de 2 (dois) dias a partir da apresentação do pedido, salvo situações excepcionais.

- Documento necessário:

- CPF (pessoas físicas) ou CNPJ (pessoas jurídicas)

- Horário de atendimento externo nas Subseções Judiciárias da 4ª Região :

- Na Subseção Judiciária de Porto Alegre e na CAP do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: das 13h às 19h  
- Nas demais Subseções Judiciárias da 4ª Região: das 13h às 18h

Emissão: 17:26 15/02/2024 (hora e data de Brasília)

[Acesso Rápido](#)[Intranet](#)

Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região

[Atendimento Virtual dos Gabinetes](#)[LGPD](#)[Audiências e Sessões](#)[Notícias da 4ª Região](#)[Avisos](#)[Ouvidoria](#)[Balcão Virtual](#)[Plantões](#)[Dúvidas Frequentes](#)[Sei - Usuários](#)[eproc](#)[Externos](#)[Institucional](#)[Endereços e Telefones](#)

15/02/2024, 17:26

:: Portal da Justiça Federal da 4ª Região ::

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CC XFA64 T6R33 22VSY



15/02/2024, 17:23

:: Portal da Justiça Federal da 4ª Região ::

[Ir para o conteúdo 1](#) [Informações Acessibilidade 2](#) [Alto Contraste 3](#)

o que você procura?

[Inicial](#) > Formulário

## Formulário Solicitação Certidão

**ATENÇÃO: NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR A CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL****CLIQUE AQUI PARA RECEBER SUA CERTIDÃO POR E-MAIL**

Assista ao videotutorial

Para preencher o formulário é necessário ser cadastrado no Sob Medida do Portal do TRF4.

As informações disponíveis sobre a pessoa física/jurídica:

**RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA. - CPF/CNPJ: 14157665/0001-18****NÃO SÃO SUFICIENTES** para a emissão da certidão negativa via internet.

A certidão deverá ser requerida clicando em "Enviar Solicitação" ou dirigindo-se à Central de Atendimento Processual (CAP) ou à qualquer Subseção da Justiça Federal da 4ª Região.

- Seções Judiciárias para solicitar a certidão:

Paraná  
Rio Grande do Sul  
Santa Catarina

- Prazo para a entrega da certidão:

De acordo com o art. 398 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, o prazo para a entrega da certidão ao requerente será de 2 (dois) dias a partir da apresentação do pedido, salvo situações excepcionais.

- Documento necessário:

- CPF (pessoas físicas) ou CNPJ (pessoas jurídicas)

- Horário de atendimento externo nas Subseções Judiciárias da 4ª Região :

- Na Subseção Judiciária de Porto Alegre e na CAP do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: das 13h às 19h

- Nas demais Subseções Judiciárias da 4ª Região: das 13h às 18h

Emissão: 17:23 15/02/2024 (hora e data de Brasília)

[Acesso Rápido](#)[Intranet](#)

Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região

[Atendimento Virtual dos Gabinetes](#)[LGPD](#)[Audiências e Sessões](#)[Notícias da 4ª Região](#)[Avisos](#)[Ouvidoria](#)[Balcão Virtual](#)[Plantões](#)[Dúvidas Frequentes](#)[Sei - Usuários](#)[eproc](#)[Externos](#)[Institucional](#)[Endereços e Telefones](#)

15/02/2024, 17:23

:: Portal da Justiça Federal da 4ª Região ::

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX6C B77V7 2XP7D KQLHK





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

10124026

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

OU

**CNPJ n. 14157665/0001-18**

Certidão emitida em: 15/02/2024 às 17:21:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:00
  - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - JF Paraná (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 20:00
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/02/2024 às 01:00
  - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/02/2024 às 21:00
  - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/02/2024 às 00:10
  - SEEU até 15/02/2024 às 17:21:52
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10124026  
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3023957945



DOC. 08

BALANÇOS E DRE E IRs

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYWP 8WR68 S7DE9 UCRR3



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.97 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 8

Empresa: MD RESINAS LTDA  
C.N.P.J.: 33.458.005/0001-11  
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0001  
Número livro: 0001

## BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	100.000,00D	0,00	65.500,00	34.500,00D
2	ATIVO CIRCULANTE	100.000,00D	0,00	65.500,00	34.500,00D
3	DISPONÍVEL	100.000,00D	0,00	65.500,00	34.500,00D
4	CAIXA	100.000,00D	0,00	65.500,00	34.500,00D
5	CAIXA	100.000,00D	0,00	65.500,00	34.500,00D
149	PASSIVO	100.000,00C	131.500,00	66.000,00	34.500,00C
150	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	65.500,00	66.000,00	500,00C
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	0,00	65.500,00	66.000,00	500,00C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	0,00	65.500,00	66.000,00	500,00C
517	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR	0,00	5.500,00	6.000,00	500,00C
518	ALUGUEL A PAGAR	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	100.000,00C	66.000,00	0,00	34.000,00C
243	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00D
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00D
267	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00D
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	66.000,00	66.000,00	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	66.000,00	66.000,00	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	66.000,00	66.000,00	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	66.000,00	66.000,00	0,00
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
364	DESPESAS C/ALUGUEL	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	66.000,00	66.000,00	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	66.000,00	66.000,00	0,00
508	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	66.000,00	66.000,00	0,00
509	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	66.000,00	66.000,00	0,00
510	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	66.000,00	66.000,00	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8UD 4B5A6 PRUQ8 H49VU



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.98 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 8

Empresa: MD RESINAS LTDA  
C.N.P.J.: 33.458.005/0001-11  
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0001  
Número livro: 0001

## BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	34.500,00D	0,00	33.900,00	600,00D
2	ATIVO CIRCULANTE	34.500,00D	0,00	33.900,00	600,00D
3	DISPONÍVEL	34.500,00D	0,00	33.900,00	600,00D
4	CAIXA	34.500,00D	0,00	33.900,00	600,00D
5	CAIXA	34.500,00D	0,00	33.900,00	600,00D
149	PASSIVO	34.500,00C	102.300,00	68.400,00	600,00C
150	PASSIVO CIRCULANTE	500,00C	33.900,00	68.400,00	35.000,00C
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	500,00C	33.900,00	68.400,00	35.000,00C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	500,00C	33.900,00	68.400,00	35.000,00C
517	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR	500,00C	8.900,00	8.400,00	0,00
518	ALUGUEL A PAGAR	0,00	25.000,00	60.000,00	35.000,00C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.000,00C	68.400,00	0,00	34.400,00D
243	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	66.000,00D	68.400,00	0,00	134.400,00D
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	66.000,00D	68.400,00	0,00	134.400,00D
267	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	66.000,00D	68.400,00	0,00	134.400,00D
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	68.400,00	68.400,00	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	68.400,00	68.400,00	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	68.400,00	68.400,00	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	68.400,00	68.400,00	0,00
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	8.400,00	8.400,00	0,00
364	DESPESAS C/ALUGUEL	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	68.400,00	68.400,00	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	68.400,00	68.400,00	0,00
508	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	68.400,00	68.400,00	0,00
509	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	68.400,00	68.400,00	0,00
510	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	68.400,00	68.400,00	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4Z MQBKS Y2HJG TWHR3





PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.99 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 8

Empresa: **MD RESINAS LTDA**  
C.N.P.J.: 33.458.005/0001-11  
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0001

### BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	34.500,00D
ATIVO CIRCULANTE	34.500,00D
DISPONÍVEL	34.500,00D
CAIXA	34.500,00D
CAIXA	34.500,00D
PASSIVO	34.500,00C
PASSIVO CIRCULANTE	500,00C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	500,00C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	500,00C
ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR	500,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	66.000,00D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	66.000,00D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	66.000,00D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT2K QZM2Z JXPGA R7ZBB



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.100 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 8

Empresa: **MD RESINAS LTDA**  
C.N.P.J.: 33.458.005/0001-11  
Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0001

### BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	600,00D
ATIVO CIRCULANTE	600,00D
DISPONÍVEL	600,00D
CAIXA	600,00D
CAIXA	600,00D
PASSIVO	600,00C
PASSIVO CIRCULANTE	35.000,00C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	35.000,00C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	35.000,00C
ALUGUEL A PAGAR	35.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.400,00D
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	134.400,00D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	134.400,00D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	134.400,00D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JY5Z AQCQ9 ELQDX HNYND



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.101 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 8

Empresa: **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
C.N.P.J.: 14.157.665/0001-18  
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0001  
Número livro: 0001

**BALANCETE**

<b>Código</b>	<b>Descrição da conta</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo Atual</b>
1	ATIVO	243.273,68D	95.721,53	111.609,00	227.386,21D
2	ATIVO CIRCULANTE	243.273,68D	95.721,53	111.609,00	227.386,21D
3	DISPONÍVEL	115.273,68D	0,00	111.609,00	3.664,68D
4	CAIXA	115.273,68D	0,00	111.609,00	3.664,68D
5	CAIXA	115.273,68D	0,00	111.609,00	3.664,68D
12	CLIENTES	128.000,00D	95.721,53	0,00	223.721,53D
13	DUPLICATAS A RECEBER	128.000,00D	95.721,53	0,00	223.721,53D
14	TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA	128.000,00D	95.721,53	0,00	223.721,53D
149	PASSIVO	33.979,90C	331.013,28	524.419,59	227.386,21C
150	PASSIVO CIRCULANTE	33.979,90C	0,00	11.419,59	45.399,49C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	33.979,90C	0,00	11.419,59	45.399,49C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	33.979,90C	0,00	11.419,59	45.399,49C
173	ISS A RECOLHER	8.095,70C	0,00	2.871,65	10.967,35C
176	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	6.956,56C	0,00	2.297,32	9.253,88C
177	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	8.347,87C	0,00	2.756,78	11.104,65C
179	PIS A RECOLHER	1.884,07C	0,00	622,19	2.506,26C
180	COFINS A RECOLHER	8.695,70C	0,00	2.871,65	11.567,35C
503	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	500.000,00D	95.853,00	513.000,00	82.853,00D
217	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	500.000,00D	95.853,00	513.000,00	82.853,00D
513	AJUSTE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.000,00D	95.853,00	513.000,00	82.853,00D
514	AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.000,00D	0,00	0,00	500.000,00D
515	ACORDOS PROCESSUAIS	0,00	95.853,00	513.000,00	417.147,00C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	500.000,00C	235.160,28	0,00	264.839,72C
243	CAPITAL SOCIAL	500.000,00C	0,00	0,00	500.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C	0,00	0,00	500.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	500.000,00C	0,00	0,00	500.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	235.160,28	0,00	235.160,28D
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	235.160,28	0,00	235.160,28D
267	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	235.160,28	0,00	235.160,28D
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	46.583,00D	528.756,00	575.339,00	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	46.583,00D	528.756,00	575.339,00	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	46.583,00D	528.756,00	575.339,00	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	513.000,00	513.000,00	0,00
516	PROCESSOS TRABALHISTAS	0,00	513.000,00	513.000,00	0,00
353	DESPESAS GERAIS	46.583,00D	15.756,00	62.339,00	0,00
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	46.583,00D	15.756,00	62.339,00	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	255.876,78C	396.997,80	141.121,02	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	255.876,78C	396.997,80	141.121,02	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	289.856,68C	385.578,21	95.721,53	0,00
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	289.856,68C	385.578,21	95.721,53	0,00
411	SERVIÇOS PRESTADOS	289.856,68C	385.578,21	95.721,53	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	33.979,90D	11.419,59	45.399,49	0,00
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	33.979,90D	11.419,59	45.399,49	0,00
427	(-) ISS	8.095,70D	2.871,65	10.967,35	0,00
428	(-) COFINS	8.695,70D	2.871,65	11.567,35	0,00
429	(-) PIS	1.884,07D	622,19	2.506,26	0,00
477	(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	8.347,87D	2.756,78	11.104,65	0,00
478	(-) IMPOSTO DE RENDA	6.956,56D	2.297,32	9.253,88	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	620.738,49	620.738,49	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	620.738,49	620.738,49	0,00
508	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	620.738,49	620.738,49	0,00
509	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	620.738,49	620.738,49	0,00
510	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	620.738,49	620.738,49	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTD3 HPJ6L DTZCM GE82D



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.102 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 8

Empresa: **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
C.N.P.J.: 14.157.665/0001-18  
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0001  
Número livro: 0001

**BALANCETE**

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	227.386,21D	0,00	0,00	227.386,21D
2	ATIVO CIRCULANTE	227.386,21D	0,00	0,00	227.386,21D
3	DISPONÍVEL	3.664,68D	0,00	0,00	3.664,68D
4	CAIXA	3.664,68D	0,00	0,00	3.664,68D
5	CAIXA	3.664,68D	0,00	0,00	3.664,68D
12	CLIENTES	223.721,53D	0,00	0,00	223.721,53D
13	DUPLICATAS A RECEBER	223.721,53D	0,00	0,00	223.721,53D
14	TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA	223.721,53D	0,00	0,00	223.721,53D
149	PASSIVO	227.386,21C	0,00	0,00	227.386,21C
150	PASSIVO CIRCULANTE	45.399,49C	0,00	0,00	45.399,49C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	45.399,49C	0,00	0,00	45.399,49C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	45.399,49C	0,00	0,00	45.399,49C
173	ISS A RECOLHER	10.967,35C	0,00	0,00	10.967,35C
176	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	9.253,88C	0,00	0,00	9.253,88C
177	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	11.104,65C	0,00	0,00	11.104,65C
179	PIS A RECOLHER	2.506,26C	0,00	0,00	2.506,26C
180	COFINS A RECOLHER	11.567,35C	0,00	0,00	11.567,35C
503	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	82.853,00D	0,00	0,00	82.853,00D
217	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	82.853,00D	0,00	0,00	82.853,00D
513	AJUSTE EXERCÍCIOS ANTERIORES	82.853,00D	0,00	0,00	82.853,00D
514	AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.000,00D	0,00	0,00	500.000,00D
515	ACORDOS PROCESSUAIS	417.147,00C	0,00	0,00	417.147,00C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	264.839,72C	0,00	0,00	264.839,72C
243	CAPITAL SOCIAL	500.000,00C	0,00	0,00	500.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C	0,00	0,00	500.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	500.000,00C	0,00	0,00	500.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	235.160,28D	0,00	0,00	235.160,28D
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	235.160,28D	0,00	0,00	235.160,28D
267	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	235.160,28D	0,00	0,00	235.160,28D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.46D3 3GVHE XJCLD 7C ASD



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.103 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 8

Empresa: **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
C.N.P.J.: 14.157.665/0001-18  
Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0001

### BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	581.856,68D
ATIVO CIRCULANTE	581.856,68D
DISPONÍVEL	581.856,68D
CAIXA	581.856,68D
CAIXA	581.856,68D
PASSIVO	581.856,68C
PASSIVO CIRCULANTE	9.165,50C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	9.165,50C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	9.165,50C
ISS A RECOLHER	1.855,70C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	1.964,56C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	2.357,47C
PIS A RECOLHER	532,07C
COFINS A RECOLHER	2.455,70C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	572.691,18C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	72.691,18C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	72.691,18C
LUCROS ACUMULADOS	72.691,18C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JYVV DBLJQ 8QFYQ D65QA



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.104 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 8

Empresa: **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
C.N.P.J.: 14.157.665/0001-18  
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0001

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	596.856,68D
ATIVO CIRCULANTE	596.856,68D
DISPONÍVEL	596.856,68D
CAIXA	596.856,68D
CAIXA	596.856,68D
PASSIVO	596.856,68C
PASSIVO CIRCULANTE	10.955,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	10.955,00C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	10.955,00C
ISS A RECOLHER	2.305,70C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	2.324,56C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	2.789,47C
PIS A RECOLHER	629,57C
COFINS A RECOLHER	2.905,70C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	585.901,68C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	85.901,68C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	85.901,68C
LUCROS ACUMULADOS	85.901,68C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXHY N48KM 7E8L8 4XWTA



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.105 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 8

Empresa: **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
C.N.P.J.: 14.157.665/0001-18  
Balanco encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0001

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	784.856,68D
ATIVO CIRCULANTE	784.856,68D
DISPONÍVEL	784.856,68D
CAIXA	784.856,68D
CAIXA	784.856,68D
PASSIVO	784.856,68C
PASSIVO CIRCULANTE	33.383,40C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	33.383,40C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	33.383,40C
ISS A RECOLHER	7.945,70C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	6.836,56C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	8.203,87C
PIS A RECOLHER	1.851,57C
COFINS A RECOLHER	8.545,70C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	751.473,28C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	251.473,28C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	251.473,28C
LUCROS ACUMULADOS	251.473,28C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLZQ 7RAY4 F88DJ S8HC3



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.106 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 8

Empresa: **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Folha: 0001

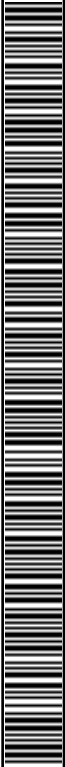
C.N.P.J.: 14.157.665/0001-18

Balanco encerrado em: 31/12/2021

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	789.856,68D
ATIVO CIRCULANTE	789.856,68D
DISPONÍVEL	789.856,68D
CAIXA	789.856,68D
CAIXA	789.856,68D
PASSIVO	789.856,68C
PASSIVO CIRCULANTE	33.979,90C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	33.979,90C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	33.979,90C
ISS A RECOLHER	8.095,70C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	6.956,56C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	8.347,87C
PIS A RECOLHER	1.884,07C
COFINS A RECOLHER	8.695,70C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	755.876,78C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	255.876,78C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	255.876,78C
LUCROS ACUMULADOS	255.876,78C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXN6 SSZF ANV67 RKPEU





PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.107 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 8

Empresa: **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Folha: 0001

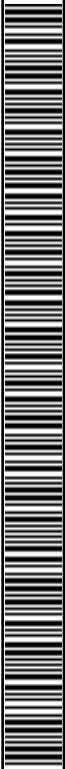
C.N.P.J.: 14.157.665/0001-18

Balanco encerrado em: 31/12/2022

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	227.386,21D
ATIVO CIRCULANTE	227.386,21D
DISPONÍVEL	3.664,68D
CAIXA	3.664,68D
CAIXA	3.664,68D
CLIENTES	223.721,53D
DUPLICATAS A RECEBER	223.721,53D
TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA	223.721,53D
PASSIVO	227.386,21C
PASSIVO CIRCULANTE	45.399,49C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	45.399,49C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	45.399,49C
ISS A RECOLHER	10.967,35C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	9.253,88C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	11.104,65C
PIS A RECOLHER	2.506,26C
COFINS A RECOLHER	11.567,35C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	82.853,00D
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	82.853,00D
AJUSTE EXERCICIOS ANTERIORES	82.853,00D
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	500.000,00D
ACORDOS PROCESSUAIS	417.147,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	264.839,72C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	235.160,28D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	235.160,28D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	235.160,28D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT2P WBHLR ATJBD JE2DK



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 1.108 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
21/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos 8

Empresa: **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Folha: 0001

C.N.P.J.: 14.157.665/0001-18

Balanco encerrado em: 31/12/2023

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	227.386,21D
ATIVO CIRCULANTE	227.386,21D
DISPONÍVEL	3.664,68D
CAIXA	3.664,68D
CAIXA	3.664,68D
CLIENTES	223.721,53D
DUPLICATAS A RECEBER	223.721,53D
TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA	223.721,53D
PASSIVO	227.386,21C
PASSIVO CIRCULANTE	45.399,49C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	45.399,49C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	45.399,49C
ISS A RECOLHER	10.967,35C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	9.253,88C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	11.104,65C
PIS A RECOLHER	2.506,26C
COFINS A RECOLHER	11.567,35C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	82.853,00D
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	82.853,00D
AJUSTE EXERCICIOS ANTERIORES	82.853,00D
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	500.000,00D
ACORDOS PROCESSUAIS	417.147,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	264.839,72C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	235.160,28D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	235.160,28D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	235.160,28D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLL3 ED69E D7VXD 7EVPR



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome:	MARIO DIB	CPF:	037.727.309-06
Data de Nascimento:	26/04/1932	Título Eleitoral:	0016059600639
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	222.052.929-00
Houve mudança de endereço?	Sim		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?			Não

Endereço:	TRAVESSA GENERAL OSORIO	Número:	126
Complemento:		Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	SENGÉS	UF:	PR
CEP:	84220-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	
Natureza da Ocupação:	81 ESPÓLIO		
Ocupação Principal:			
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018:			

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
11	1/3 DE UM APARTAMENTO COM 86,7 M2 SITO A RUA DR MURICY NO 839, CURITIBA/PR. CONF. MATR. 10.842 DE 30/03/1981. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 10842	25.782,72	25.782,72
12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 566 M2, CONTENDO 2 CASAS DE MADEIRA, SITO A RUA CLOTARIO PORTUGAL. CONF.MATR.R-2-140 DE 26/07/1977. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	21.889,72	21.889,72
12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 CONTENDO UMA CASA RESID DE MADEIRA ADQ. PELO RECON-BAMERINDUS EM 24/09/1985 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município:	12.891,36	12.891,36



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Data de Aquisição: / /	
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 10.736 M2 - MATR.R-1850 DE 08/06/1981. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	13.837,98 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	13.837,98
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 A RUA GOV. MANOEL RIBAS. MATR.R-1-839 DE 06/1981. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	15.469,14 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	15.469,14
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 320 M2 CONTENDO PREDIO DE ALVENARIA SITO A TRAV. GAL. OSORIO CONF. MATR.R-1-853 DE 08/06/1981. AMPLIACAO E REFORMA EM 2013. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	112.375,80 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	112.375,80
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 90 M2 LOTE 07 JARDIM ELIANE, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ADQ. EM 1984 EM CONDOMINIO COM UMA AREA MAIOR DE 266 M2. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município:	3.428,88 Nº: Bairro: UF: CEP:	3.428,88

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXN9 XG8H3 X56MR XJ4BK

**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Data de Aquisição: / /	
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 800 M2, CONTENDO UMA CASA RESID. DE ALVENARIA, SITO A PRACA ANSELMO JORGE CONF. MATR.R-2-140 DE 26/07/77. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	51.566,68  Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	51.566,68
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 870 M2 SEM BENFEITORIAS. CONF. MATR.1841 FLS 280 LIV 30B ADQ. EM 12/12/69. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	8.286,86  Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	8.286,86
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 10.000 M2 CONTENDO BARRACAO COMERCIAL, SITO NO DISTR. INDL, DE OURO VERDE ADQ/ POR COMODATO DA P.M. DE SENGES EM 25/01/1990 CONF. REG 643 PAG 06 DO LIV A-1 DE 25/01/1990 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	2.577,78  Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	2.577,78
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.360 M2 DENOMINADO OVIDIA III, CONF. MATR. R-3-1.206 DE 26/03/1991 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município:	4.744,10  Nº: Bairro: UF: CEP:	4.744,10



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Data de Aquisição: / /	
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.500 M2 EM CONDOMINIO COM AREA MAIOR DE 30.000 M2, DENOMINADA MARCOS I, ADQ. EM 11/06/1993 CONF. MATR. R-5-2063. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	11.743,91 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	11.743,91
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 4025 M2 DENOMINADO PROCORIO III, REG. LIV 33 FLS 40 A 42 DO CRI - REIANOPOLIS/PR, ADQ. EM 1995. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	2.449,20 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	2.449,20
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 69,33 ALQS. DENOMINADO SITIO 28 CONF. MATR. 1.389 FLS 77 LIV 3-B DE 31/05/1965. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	36.921,69 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	36.921,69
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 50.13 HA., DENOMINADO FAZENDA SAO MIGUEL - CONF. MATR R-3-852 DE 23/03/1983. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0	64.625,81 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	64.625,81



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	Registrado no Cartório:		
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 17 ALQS. DENOMINADO BURRO PRETO SITIO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR ADQ. CONF. REGS. 102 142 E 256 DOS LIV 102 E 108. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	3.562,36	3.562,36
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 100 ALQS. DENOMINADO ANTA GORDA I, SITO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR, ADQ. EM 04/05/1978. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	20.955,35	20.955,35
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 1,47 HA., DENOMINADO CHACARA BELA VISTA - CONF. MATR 1206-R-8 DE 23/03/1983. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	20.000,00	20.000,00
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
32	50% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MIMA LTDA CONSTITUIDA EM 1976, SEM ATIVIDADES. 105 - BRASIL CNPJ:	10.527,37	10.527,37
<b>TOTAL</b>		<b>443.636,71</b>	<b>443.636,71</b>

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações





**NOME: MARIO DIB**

**CPF: 037.727.309-06**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2019**

**ANO-CALENDÁRIO 2018**

**ESPÓLIO**

**IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE**

CPF: 222.052.929-00

Nome: CECILIA ISTAK DIB

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO, 145, CENTRO, SENGÉS/PR

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXN9 XG8H3 X56MR XJ4BK



**NOME: MARIO DIB**

**CPF: 037.727.309-06**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2019**

**ANO-CALENDÁRIO 2018**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXN9 XG8H3 X56MR XJ4BK



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXN9 XG8H3 X56MR XJ4BK

**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018**

<b>RESUMO</b>	<b>TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS</b>	
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)		0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi		0,00
Dependentes		0,00
Despesas com instrução		0,00
Despesas médicas		0,00
Pensão alimentícia judicial		0,00
Pensão alimentícia por escritura pública		0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Livro caixa		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>IMPOSTO DEVIDO</b>		
Base de cálculo do imposto	0,00	
Imposto devido	0,00	
Dedução de incentivo	0,00	
Imposto devido I	0,00	
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	
Imposto devido II	0,00	
Imposto devido RRA	0,00	
Aliquota efetiva (%)	0,00	
Total do imposto devido	0,00	
<b>IMPOSTO PAGO</b>		
Imposto retido na fonte do titular	0,00	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Carnê-Leão do titular	0,00	
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	
Imposto complementar	0,00	
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	0,00	
<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>		
		0,00
<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>		
		0,00
<b>PARCELAMENTO</b>		
Valor da quota		0,00
Número de Quotas		0
<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>		
		Débito automático: NÃO
	Banco	
	Agência (sem DV)	
	Conta para crédito	



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2017	443.636,71
Bens e direitos em 31/12/2018	443.636,71
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



<b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>	<b>EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018</b>

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

## IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 037.727.309-06	Nome do declarante MARIO DIB	Telefone	
Endereço TRAVESSA GENERAL OSORIO		Número 126	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 84220-000	Município SENGES	UF PR

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO	532118165470-84

**Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 07/03/2024 às 10:06:49  
4060825208**

4060825208

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXED TG9ST EFBWH 289K3



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018**

Sr(a) MARIO DIB, inscrito no CPF sob o nº 037.727.309-06.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 07/03/2024, às 10:06:49, é:

12.14.36.87.51 - 60

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2020, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

**Informações sobre a Impressão do Darf**

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2019 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

**Informações Adicionais**

Exercício	Malhas
2014	Não
2015	Não
2016	Não
2017	Não
2018	Não

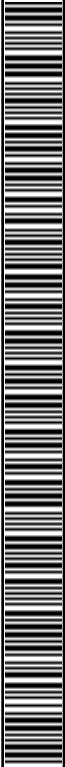
=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/02/2024, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.







Ministério da Economia  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA.**

Nome do contribuinte			CPF do contribuinte		
MARIO DIB			037.727.309-06		
Exercício	Ano-calendário	Local/município	Data/hora de entrega da declaração	Nº do recibo de entrega da declaração	Código da notificação
2019	2018	SENGES	07/03/2024 10:06:49	12.14.36.87.51 - 60	532118165470-84
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA (ressalvados os valores mínimo e máximo fixados em lei)					
Data da entrega da Declaração		07/03/2024			
Quantidade de meses/fração de atraso		59			
Imposto Devido		R\$ 0,00			
Multas		0,00 x 20,0% = R\$ 0,00			
Multas por Atraso na Entrega da Declaração a pagar		R\$ 165,74			
<b>Condições de Obrigatoriedade que ensejaram a cobrança da Multa por Atraso na Entrega da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física</b>					
1 - Teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.					
CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO			VALORES EM REAIS		
Multas por Atraso na Entrega da Declaração			R\$ 165,74		

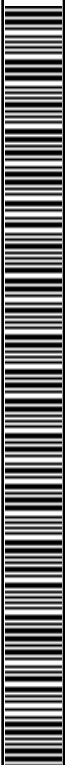
**Descrição dos Fatos, Fundamentação Legal e Intimação:**


A entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física após o prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, ressalvados o valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e máximo de 20% (vinte por cento) do imposto devido, nos termos do disposto nos arts. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 2º, 7º e 10 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.871, de 20 de fevereiro de 2019.


Fica o contribuinte acima identificado notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia do recebimento desta notificação (data da transmissão da declaração 07/03/2024), a importância de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente à multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2019, ano-calendário de 2018, nos termos do disposto nos arts. 9º, **caput**, 11 e 23, **caput**, III, "b", e § 2º, III, "c", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e 890 e 1003 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018) aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Caso não concorde com o presente lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES  
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MATRÍCULA Nº 00880694  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PONTA GROSSA



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> Período de Apuração	02/05/2019
	<b>03</b> Número CPF ou CNPJ	037.727.309-06
<b>01</b> Nome / Telefone MARIO DIB	<b>04</b> Código da Receita	5320
	<b>05</b> Número de Referência	
<p style="text-align: center;"><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.</p>	<b>06</b> Data de Vencimento	08/04/2024
	<b>07</b> Valor do Principal	165,74
	<b>08</b> Valor da Multa	
	<b>09</b> Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
	<b>10</b> Valor Total	
	<b>11</b> Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)	

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> Período de Apuração	02/05/2019
	<b>03</b> Número CPF ou CNPJ	037.727.309-06
<b>01</b> Nome / Telefone MARIO DIB	<b>04</b> Código da Receita	5320
	<b>05</b> Número de Referência	
<p style="text-align: center;"><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.</p>	<b>06</b> Data de Vencimento	08/04/2024
	<b>07</b> Valor do Principal	165,74
	<b>08</b> Valor da Multa	
	<b>09</b> Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
	<b>10</b> Valor Total	
	<b>11</b> Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)	



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: MARIO DIB CPF: 037.727.309-06  
 Data de Nascimento: 26/04/1932 Título Eleitoral: 0016059600639  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 222.052.929-00  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO Número: 126  
 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: SENGÉS UF: PR  
 CEP: 84220-000 DDD/Telefone:  
 E-mail: DDD/Celular:  
 Natureza da Ocupação: 81 ESPÓLIO  
 Ocupação Principal:  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019: 12.14.36.87.51-60

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

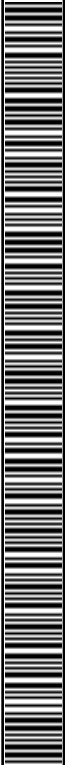
(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
11	1/3 DE UM APARTAMENTO COM 86,7 M2 SITO A RUA DR MURICY NO 839, CURITIBA/PR. CONF. MATR. 10.842 DE 30/03/1981.  105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU):  Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 10842	25.782,72	25.782,72
12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 566 M2, CONTENDO 2 CASAS DE MADEIRA, SITO A RUA CLOTARIO PORTUGAL. CONF.MATR.R-2-140 DE 26/07/1977.  105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU):  Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	21.889,72	21.889,72
12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 CONTENDO UMA CASA RESID DE MADEIRA ADQ. PELO RECON-BAMERINDUS EM 24/09/1985  105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU):  Logradouro: Comp.: Município:	12.891,36	12.891,36



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
	Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Data de Aquisição: / /	
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 10.736 M2 - MATR.R-1850 DE 08/06/1981. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	13.837,98 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	13.837,98
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 A RUA GOV. MANOEL RIBAS. MATR.R-1-839 DE 06/1981. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	15.469,14 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	15.469,14
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 320 M2 CONTENDO PREDIO DE ALVENARIA SITO A TRAV. GAL. OSORIO CONF. MATR.R-1-853 DE 08/06/1981. AMPLIACAO E REFORMA EM 2013. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	112.375,80 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	112.375,80
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 90 M2 LOTE 07 JARDIM ELIANE, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ADQ. EM 1984 EM CONDOMINIO COM UMA AREA MAIOR DE 266 M2. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU):	3.428,88	3.428,88





**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.360 M2 DENOMINADO OVIDIA III, CONF. MATR. R-3-1.206 DE 26/03/1991 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	4.744,10	4.744,10
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.500 M2 EM CONDOMINIO COM AREA MAIOR DE 30.000 M2, DENOMINADA MARCOS I, ADQ. EM 11/06/1993 CONF. MATR. R-5-2063. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	11.743,91	11.743,91
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 4025 M2 DENOMINADO PROCORIO III, REG. LIV 33 FLS 40 A 42 DO CRI - REIANOPOLIS/PR, ADQ. EM 1995. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	2.449,20	2.449,20
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 69,33 ALQS. DENOMINADO SITIO 28 CONF. MATR. 1.389 FLS 77 LIV 3-B DE 31/05/1965. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	36.921,69	36.921,69
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-6JHL VN753 MESD3 6BXWD

**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 50.13 HA., DENOMINADO FAZENDA SAO MIGUEL - CONF. MATR R-3-852 DE 23/03/1983. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	64.625,81	64.625,81
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 17 ALQS. DENOMINADO BURRO PRETO SITIO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR ADQ. CONF. REGS. 102 142 E 256 DOS LIV 102 E 108. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	3.562,36	3.562,36
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 100 ALQS. DENOMINADO ANTA GORDA I, SITO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR, ADQ. EM 04/05/1978. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	20.955,35	20.955,35
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 1,47 HA., DENOMINADO CHACARA BELA VISTA - CONF. MATR 1206-R-8 DE 23/03/1983. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	20.000,00	20.000,00
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	





<b>NOME: MARIO DIB</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF: 037.727.309-06</b>	<b>EXERCÍCIO 2020</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2019</b>

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS** (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
<b>TOTAL</b>		433.109,34	433.109,34

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**
**IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE**

CPF: 222.052.929-00 Nome: CECILIA ISTAK DIB  
Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO, 145, CENTRO, SENGENS/PR

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6HL VN753 MESD3 6BXWD



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO**

Sem Informações



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019**

RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)		0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi Dependentes		0,00
Despesas com instrução		0,00
Despesas médicas		0,00
Pensão alimentícia judicial		0,00
Pensão alimentícia por escritura pública		0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Livro caixa		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>IMPOSTO DEVIDO</b>		<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>
Base de cálculo do imposto	0,00	0,00
Imposto devido	0,00	<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>
Dedução de incentivo	0,00	
Imposto devido I	0,00	<b>PARCELAMENTO</b>
Imposto devido RRA	0,00	Valor da quota
Alíquota efetiva (%)	0,00	Número de Quotas
Total do imposto devido	0,00	0
<b>IMPOSTO PAGO</b>		<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>
Imposto retido na fonte do titular	0,00	Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	0,00	



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2018	433.109,34
Bens e direitos em 31/12/2019	433.109,34
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6HL VN753 MESD3 6BXWD

<b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>	<b>EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019</b>

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

## IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 037.727.309-06	Nome do declarante MARIO DIB	Telefone	
Endereço TRAVESSA GENERAL OSORIO		Número 126	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 84220-000	Município SENGES	UF PR

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO	530619824580-04

**Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 07/03/2024 às 10:15:30  
1509763647**

1509763647



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019**

Sr(a) MARIO DIB, inscrito no CPF sob o nº 037.727.309-06.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 07/03/2024, às 10:15:30, é:

**10.85.32.98.46 - 72**

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2021, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

**Informações sobre a Impressão do Darf**

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/07/2020 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

**Informações Adicionais**

Exercício	Malhas
2015	Não
2016	Não
2017	Não
2018	Não
2019	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/02/2024, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.





Ministério da Economia  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

## NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA.

Nome do contribuinte			CPF do contribuinte		
MARIO DIB			037.727.309-06		
Exercício	Ano-calendário	Local/município	Data/hora de entrega da declaração	Nº do recibo de entrega da declaração	Código da notificação
2020	2019	SENGES	07/03/2024 10:15:30	10.85.32.98.46 - 72	530619824580-04
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA (ressalvados os valores mínimo e máximo fixados em lei)					
Data da entrega da Declaração		07/03/2024			
Quantidade de meses/fração de atraso		45			
Imposto Devido		R\$ 0,00			
Multas		0,00 x 20,0% = R\$ 0,00			
Multas por Atraso na Entrega da Declaração a pagar		R\$ 165,74			
<b>Condições de Obrigatoriedade que ensejaram a cobrança da Multa por Atraso na Entrega da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física</b>					
1 - Teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.					
CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO			VALORES EM REAIS		
Multas por Atraso na Entrega da Declaração			R\$ 165,74		

### Descrição dos Fatos, Fundamentação Legal e Intimação:


A entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física após o prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, ressalvados o valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e máximo de 20% (vinte por cento) do imposto devido, nos termos do disposto nos arts. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 2º, 7º e 10 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.924, de 19 de fevereiro de 2020.


Fica o contribuinte acima identificado notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia do recebimento desta notificação (data da transmissão da declaração 07/03/2024), a importância de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente à multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, nos termos do disposto nos arts. 9º, **caput**, 11 e 23, **caput**, III, "b", e § 2º, III, "c", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e 890 e 1003 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018) aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Caso não concorde com o presente lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES  
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MATRÍCULA Nº 00880694  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PONTA GROSSA



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> Período de Apuração	01/07/2020
	<b>03</b> Número CPF ou CNPJ	037.727.309-06
<b>01</b> Nome / Telefone MARIO DIB	<b>04</b> Código da Receita	5320
	<b>05</b> Número de Referência	
<p style="text-align: center;"><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.</p>	<b>06</b> Data de Vencimento	08/04/2024
	<b>07</b> Valor do Principal	165,74
	<b>08</b> Valor da Multa	
	<b>09</b> Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
	<b>10</b> Valor Total	
	<b>11</b> Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)	

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> Período de Apuração	01/07/2020
	<b>03</b> Número CPF ou CNPJ	037.727.309-06
<b>01</b> Nome / Telefone MARIO DIB	<b>04</b> Código da Receita	5320
	<b>05</b> Número de Referência	
<p style="text-align: center;"><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.</p>	<b>06</b> Data de Vencimento	08/04/2024
	<b>07</b> Valor do Principal	165,74
	<b>08</b> Valor da Multa	
	<b>09</b> Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
	<b>10</b> Valor Total	
	<b>11</b> Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)	



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome:	MARIO DIB	CPF:	037.727.309-06
Data de Nascimento:	26/04/1932	Título Eleitoral:	0016059600639
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	222.052.929-00
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?			Não

Endereço:	TRAVESSA GENERAL OSORIO	Número:	126
Complemento:		Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	SENGÉS	UF:	PR
CEP:	84220-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	
Natureza da Ocupação:	81 - ESPÓLIO		
Ocupação Principal:			
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020:			

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
11	1/3 DE UM APARTAMENTO COM 86,7 M2 SITO A RUA DR MURICY NO 839, CURITIBA/PR. CONF. MATR. 10.842 DE 30/03/1981.  105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU):  Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 10842	25.782,72	25.782,72
12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 566 M2, CONTENDO 2 CASAS DE MADEIRA, SITO A RUA CLOTARIO PORTUGAL. CONF.MATR.R-2-140 DE 26/07/1977.  105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU):  Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	21.889,72	21.889,72
12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 CONTENDO UMA CASA RESID DE MADEIRA ADQ. PELO RECON-BAMERINDUS EM 24/09/1985  105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU):  Logradouro: Comp.: Município:	12.891,36	12.891,36



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
	Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Data de Aquisição: / /	
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 10.736 M2 - MATR.R-1850 DE 08/06/1981. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	13.837,98 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	13.837,98
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 A RUA GOV. MANOEL RIBAS. MATR.R-1-839 DE 06/1981. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	15.469,14 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	15.469,14
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 320 M2 CONTENDO PREDIO DE ALVENARIA SITO A TRAV. GAL. OSORIO CONF. MATR.R-1-853 DE 08/06/1981. AMPLIACAO E REFORMA EM 2013. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	112.375,80 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	112.375,80
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 90 M2 LOTE 07 JARDIM ELIANE, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ADQ. EM 1984 EM CONDOMINIO COM UMA AREA MAIOR DE 266 M2. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU):	3.428,88	3.428,88





**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.360 M2 DENOMINADO OVIDIA III, CONF. MATR. R-3-1.206 DE 26/03/1991 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	4.744,10	4.744,10
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 4025 M2 DENOMINADO PROCORIO III, REG. LIV 33 FLS 40 A 42 DO CRI - REIANOPOLIS/PR, ADQ. EM 1995. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	2.449,20	2.449,20
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.500 M2 EM CONDOMINIO COM AREA MAIOR DE 30.000 M2, DENOMINADA MARCOS I, ADQ. EM 11/06/1993 CONF. MATR. R-5-2063. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	11.743,91	11.743,91
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 69,33 ALQS. DENOMINADO SITIO 28 CONF. MATR. 1.389 FLS 77 LIV 3-B DE 31/05/1965. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	36.921,69	36.921,69
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8CY YAJRJ N6QH8 C98NB

**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 50.13 HA., DENOMINADO FAZENDA SAO MIGUEL - CONF. MATR R-3-852 DE 23/03/1983. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	64.625,81	64.625,81
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 17 ALQS. DENOMINADO BURRO PRETO SITIO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR ADQ. CONF. REGS. 102 142 E 256 DOS LIV 102 E 108. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	3.562,36	3.562,36
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 100 ALQS. DENOMINADO ANTA GORDA I, SITO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR, ADQ. EM 04/05/1978. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	20.955,35	20.955,35
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 1,47 HA., DENOMINADO CHACARA BELA VISTA - CONF. MATR 1206-R-8 DE 23/03/1983. 105 - BRASIL NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	20.000,00	20.000,00
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	





**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
<b>TOTAL</b>		433.109,34	433.109,34

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Trata-se de uma sobrepartilha? Não

**IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE DA PARTILHA**

CPF: 222.052.929-00

Nome: CECILIA ISTAK DIB

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8CY YAHRJ N6QH8 C98NB

**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO**

Sem Informações



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**DEDUÇÕES**

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**IMPOSTO DEVIDO**

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR****SALDO DE IMPOSTO A PAGAR** 0,00**PARCELAMENTO**Valor da quota 0,00  
Número de Quotas 0**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2019	433.109,34
Bens e direitos em 31/12/2020	433.109,34
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8CY YAHRJ N6QH8 C98NB

**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: MARIO DIB CPF: 037.727.309-06  
 Data de Nascimento: 26/04/1932 Título Eleitoral: 0016059600639  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 222.052.929-00  
 Houve alteração de dados cadastrais? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO Número: 126  
 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: SENGÉS UF: PR  
 CEP: 84220-000 DDD/Telefone:  
 E-mail: DDD/Celular:  
 Natureza da Ocupação: 81 - ESPÓLIO  
 Ocupação Principal:  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021:

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	31/12/2020	31/12/2021
01	11	1/3 DE UM APARTAMENTO COM 86,7 M2 SITO A RUA DR MURICY NO 839, CURITIBA/PR. CONF. MATR. 10.842 DE 30/03/1981.		25.782,72	25.782,72

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 10842

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: 30/03/1981

Nome Cartório:

01	12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 566 M2, CONTENDO 2 CASAS DE MADEIRA, SITO A RUA CLOTARIO PORTUGAL. CONF.MATR.R-2-140 DE 26/07/1977.		21.889,72	21.889,72
----	----	---	--	-----------	-----------

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: 26/07/1977

01	12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 CONTENDO UMA CASA RESID DE MADEIRA ADQ. PELO RECON-BAMERINDUS EM 24/09/1985		12.891,36	12.891,36
----	----	--	--	-----------	-----------

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Nº:

Bairro:





**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
		Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	UF: Data de Aquisição: / /	CEP:
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 10.736 M2 - MATR.R-1850 DE 08/06/1981.	13.837,98	13.837,98
		105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: UF: Data de Aquisição: / /	CEP:
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 A RUA GOV. MANOEL RIBAS. MATR.R-1-839 DE 06/1981.	15.469,14	15.469,14
		105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: UF: Data de Aquisição: / /	CEP:
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 320 M2 CONTENDO PREDIO DE ALVENARIA SITO A TRAV. GAL. OSORIO CONF. MATR.R-1-853 DE 08/06/1981. AMPLIACAO E REFORMA EM 2013.	112.375,80	112.375,80
		105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: UF: Data de Aquisição: / /	CEP:
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 90 M2 LOTE 07 JARDIM ELIANE, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ADQ. EM 1984 EM CONDOMINIO COM UMA AREA MAIOR DE 266 M2.	3.428,88	3.428,88
		105 - BRASIL		



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:			Nº:	
Comp.:			Bairro:	
Município:			UF:	CEP:
Área Total: 0,0			Data de Aquisição: / /	
Registrado no Cartório:				
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 800 M2, CONTENDO UMA CASA RESID. DE ALVENARIA, SITO A PRACA ANSELMO JORGE CONF. MATR.R-2-140 DE 26/07/77.	51.566,68	51.566,68
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:			Nº:	
Comp.:			Bairro:	
Município:			UF:	CEP:
Área Total: 0,0			Data de Aquisição: / /	
Registrado no Cartório:				
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 870 M2 SEM BENFEITORIAS. CONF. MATR.1841 FLS 280 LIV 30B ADQ. EM 12/12/69.	8.286,86	8.286,86
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:			Nº:	
Comp.:			Bairro:	
Município:			UF:	CEP:
Área Total: 0,0			Data de Aquisição: / /	
Registrado no Cartório:				
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 10.000 M2 CONTENDO BARRACAO COMERCIAL, SITO NO DISTR. INDL, DE OURO VERDE ADQ/ POR COMODATO DA P.M. DE SENGES EM 25/01/1990 CONF. REG 643 PAG 06 DO LIV A-1 DE 25/01/1990	2.577,78	2.577,78
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:			Nº:	
Comp.:			Bairro:	
Município:			UF:	CEP:
Área Total: 0,0			Data de Aquisição: / /	
Registrado no Cartório:				



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.360 M2 DENOMINADO OVIDIA III, CONF. MATR. R-3-1.206 DE 26/03/1991	4.744,10	4.744,10
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 4025 M2 DENOMINADO PROCORIO III, REG. LIV 33 FLS 40 A 42 DO CRI - REIANOPOLIS/PR, ADQ. EM 1995.	2.449,20	2.449,20
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.500 M2 EM CONDOMINIO COM AREA MAIOR DE 30.000 M2, DENOMINADA MARCOS I, ADQ. EM 11/06/1993 CONF. MATR. R-5-2063.	11.743,91	11.743,91
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
01	14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 69,33 ALQS. DENOMINADO SITIO 28 CONF. MATR. 1.389 FLS 77 LIV 3-B DE 31/05/1965.	36.921,69	36.921,69
105 - BRASIL				
CIB (Nirf):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021

Registrado no Cartório:

01	14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 50.13 HA., DENOMINADO FAZENDA SAO MIGUEL - CONF. MATR R-3-852 DE 23/03/1983.	64.625,81	64.625,81
----	----	---	-----------	-----------

105 - BRASIL

CIB (Nirf):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

01	14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 17 ALQS. DENOMINADO BURRO PRETO SITIO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR ADQ. CONF. REGS. 102 142 E 256 DOS LIV 102 E 108.	3.562,36	3.562,36
----	----	--	----------	----------

105 - BRASIL

CIB (Nirf):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

01	14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 100 ALQS. DENOMINADO ANTA GORDA I, SITO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR, ADQ. EM 04/05/1978.	20.955,35	20.955,35
----	----	---	-----------	-----------

105 - BRASIL

CIB (Nirf):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

01	14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 1,47 HA., DENOMINADO CHACARA BELA VISTA - CONF. MATR 1206-R-8 DE 23/03/1983.	20.000,00	20.000,00
----	----	---	-----------	-----------

105 - BRASIL

CIB (Nirf):

Logradouro:

Comp.:

Nº:

Bairro:



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
Município:			UF:	CEP:
Área Total:	0,0		Data de Aquisição:	/ /
Registrado no Cartório:				
<b>TOTAL</b>			433.109,34	433.109,34

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Trata-se de uma sobrepartilha? Não

**IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE DA PARTILHA**

CPF: 222.052.929-00

Nome: CECILIA ISTAK DIB

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MARIO DIB**

**CPF: 037.727.309-06**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2022**

**ANO-CALENDÁRIO 2021**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5E3 RQ3G8 Z5MC8 LKU5Y



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO**

Sem Informações





**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021**

RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)		0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Contribuição à previdência complementar e pública (acima do limite do patrocinador) ou privada		0,00
Dependentes		0,00
Despesas com instrução		0,00
Despesas médicas		0,00
Pensão alimentícia judicial		0,00
Pensão alimentícia por escritura pública		0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Livro caixa		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>IMPOSTO DEVIDO</b>		
Base de cálculo do imposto	0,00	
Imposto devido	0,00	
Dedução de incentivo	0,00	
Imposto devido I	0,00	
Imposto devido RRA	0,00	
Alíquota efetiva (%)	0,00	
Total do imposto devido	0,00	
<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>		
		0,00
<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>		
		0,00
<b>PARCELAMENTO</b>		
	Valor da quota	0,00
	Número de Quotas	0
<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>		
		Débito automático: NÃO
<b>IMPOSTO PAGO</b>		
Imposto retido na fonte do titular	0,00	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Carnê-Leão do titular	0,00	
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	
Imposto complementar	0,00	
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	0,00	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2020	433.109,34
Bens e direitos em 31/12/2021	433.109,34
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J5E3 RQ3G8 Z5MC8 LKU5Y

<b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>	<b>EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021</b>

**RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS  
DECLARAÇÃO ORIGINAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE**

CPF do declarante 037.727.309-06	Nome do declarante MARIO DIB	Telefone	
Endereço TRAVESSA GENERAL OSORIO		Número 126	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 84220-000	Município SENGES	UF PR

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO	523822404230-72

**Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 07/03/2024 às 10:20:28  
4293801980**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021**

Sr(a) MARIO DIB, inscrito no CPF sob o nº 037.727.309-06.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 07/03/2024, às 10:20:28, é:

**23.42.20.23.48 - 86**

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2023, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

**Informações sobre a Impressão do Darf**

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2022 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

**Informações Adicionais**

Exercício	Malhas
2017	Não
2018	Não
2019	Não
2020	Não
2021	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/02/2024, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.



**Ministério da Economia**  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA.**

Nome do contribuinte			CPF do contribuinte		
MARIO DIB			037.727.309-06		
Exercício	Ano-calendário	Local/município	Data/hora de entrega da declaração	Nº do recibo de entrega da declaração	Código da notificação
2022	2021	SENGES	07/03/2024 10:20:28	23.42.20.23.48 - 86	523822404230-72
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA (ressalvados os valores mínimo e máximo fixados em lei)					
Data da entrega da Declaração			07/03/2024		
Quantidade de meses/fração de atraso			22		
Imposto Devido			R\$ 0,00		
Multas			0,00 x 20,0% = R\$ 0,00		
Multas por Atraso na Entrega da Declaração a pagar			R\$ 165,74		
<b>Condições de Obrigatoriedade que ensejaram a cobrança da Multa por Atraso na Entrega da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física</b>					
1 - Teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.					
CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO			VALORES EM REAIS		
Multas por Atraso na Entrega da Declaração			R\$ 165,74		

**Descrição dos Fatos, Fundamentação Legal e Intimação:**

A entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física após o prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, ressalvados o valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e máximo de 20% (vinte por cento) do imposto devido, nos termos do disposto nos arts. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 2º, 7º e 10 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.065, de 24 de fevereiro de 2022.

Fica o contribuinte acima identificado notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia do recebimento desta notificação (data da transmissão da declaração 07/03/2024), a importância de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente à multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2022, ano-calendário de 2021, nos termos do disposto nos arts. 9º, **caput**, 11 e 23, **caput**, inciso III, "b", e § 2º, inciso III, "c", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e 890 e 1003 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018) aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Caso não concorde com o presente lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES  
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MATRÍCULA Nº 00880694  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PONTA GROSSA



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDRÁRIO 2022****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: MARIO DIB CPF: 037.727.309-06  
Data de Nascimento: 26/04/1932 Título Eleitoral: 0016059600639  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 222.052.929-00  
Houve alteração de dados cadastrais? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO Número: 126  
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
Município: SENGÉS UF: PR  
CEP: 84220-000 DDD/Telefone:  
E-mail: DDD/Celular:  
Natureza da Ocupação: 81 - ESPÓLIO  
Ocupação Principal:  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022:

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
01	11	1/3 DE UM APARTAMENTO COM 86,7 M2 SITO A RUA DR MURICY NO 839, CURITIBA/PR. CONF. MATR. 10.842 DE 30/03/1981.	25.782,72	25.782,72
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:			Nº:	
Comp.:			Bairro:	
Município:			UF: CEP:	
Área Total: 0,0			Data de Aquisição: 30/03/1981	
Registrado no Cartório: Sim			Nome Cartório:	
Matrícula: 10842				
01	12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 566 M2, CONTENDO 2 CASAS DE MADEIRA, SITO A RUA CLOTARIO PORTUGAL. CONF.MATR.R-2-140 DE 26/07/1977.	21.889,72	21.889,72
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:			Nº:	
Comp.:			Bairro:	
Município:			UF: CEP:	
Área Total: 0,0			Data de Aquisição: 26/07/1977	
Registrado no Cartório:				
01	12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 CONTENDO UMA CASA RESID DE MADEIRA ADQ. PELO RECON-BAMERINDUS EM 24/09/1985	12.891,36	12.891,36
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:			Nº:	
Comp.:			Bairro:	
Município:			UF: CEP:	
Área Total: 0,0			Data de Aquisição: / /	



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022

Registrado no Cartório:

01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 10.736 M2 - MATR.R-1850 DE 08/06/1981.	13.837,98	13.837,98
----	----	--	-----------	-----------

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 A RUA GOV. MANOEL RIBAS. MATR.R-1-839 DE 06/1981.	15.469,14	15.469,14
----	----	--	-----------	-----------

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 320 M2 CONTENDO PREDIO DE ALVENARIA SITO A TRAV. GAL. OSORIO CONF. MATR.R-1-853 DE 08/06/1981. AMPLIACAO E REFORMA EM 2013.	112.375,80	112.375,80
----	----	---	------------	------------

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 90 M2 LOTE 07 JARDIM ELIANE, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ADQ. EM 1984 EM CONDOMINIO COM UMA AREA MAIOR DE 266 M2.	3.428,88	3.428,88
----	----	--	----------	----------

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /





**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 800 M2, CONTENDO UMA CASA RESID. DE ALVENARIA, SITO A PRACA ANSELMO JORGE CONF. MATR.R-2-140 DE 26/07/77.	51.566,68	51.566,68
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 870 M2 SEM BENFEITORIAS. CONF. MATR.1841 FLS 280 LIV 30B ADQ. EM 12/12/69.	8.286,86	8.286,86
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 10.000 M2 CONTENDO BARRACAO COMERCIAL, SITO NO DISTR. INDL. DE OURO VERDE ADQ/ POR COMODATO DA P.M. DE SENGES EM 25/01/1990 CONF. REG 643 PAG 06 DO LIV A-1 DE 25/01/1990	2.577,78	2.577,78
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.360 M2 DENOMINADO OVIDIA III, CONF. MATR. R-3-1.206 DE 26/03/1991	4.744,10	4.744,10
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 4025 M2 DENOMINADO PROCORIO III, REG. LIV 33 FLS 40 A 42 DO CRI - REIANOPOLIS/PR, ADQ. EM 1995.	2.449,20	2.449,20
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
01	13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.500 M2 EM CONDOMINIO COM AREA MAIOR DE 30.000 M2, DENOMINADA MARCOS I, ADQ. EM 11/06/1993 CONF. MATR. R-5-2063.	11.743,91	11.743,91
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
01	14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 69,33 ALQS. DENOMINADO SÍTIO 28 CONF. MATR. 1.389 FLS 77 LIV 3-B DE 31/05/1965.	36.921,69	36.921,69
105 - BRASIL				
CIB (Nirf):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
01	14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 50.13 HA., DENOMINADO FAZENDA SAO MIGUEL - CONF. MATR R-3-852 DE 23/03/1983.	64.625,81	64.625,81
105 - BRASIL				
CIB (Nirf):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
01	14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 17 ALQS. DENOMINADO BURRO PRETO SITIO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR ADQ. CONF. REGS. 102 142 E 256 DOS LIV 102 E 108.	3.562,36	3.562,36
105 - BRASIL				
CIB (Nirf):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
01	14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 100 ALQS. DENOMINADO ANTA GORDA I, SITIO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR, ADQ. EM 04/05/1978.	20.955,35	20.955,35
105 - BRASIL				
CIB (Nirf):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
01	14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 1,47 HA., DENOMINADO CHACARA BELA VISTA - CONF. MATR 1206-R-8 DE 23/03/1983.	20.000,00	20.000,00
105 - BRASIL				
CIB (Nirf):				
Logradouro:				
Comp.:				
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
<b>TOTAL</b>			<b>433.109,34</b>	<b>433.109,34</b>

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Trata-se de uma sobrepartilha? Não

**IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE DA PARTILHA**

CPF: 222.052.929-00

Nome: CECILIA ISTAK DIB

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações



**NOME: MARIO DIB**

**CPF: 037.727.309-06**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2023**

**ANO-CALENDÁRIO 2022**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYV5 Z5CAR 8E9QQ 5XGLR



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYV5 Z5CAR 8E9QQ 5XGLR

**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO**

Sem Informações



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)		0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador		0,00
Dependentes		0,00
Despesas com instrução		0,00
Despesas médicas		0,00
Pensão alimentícia judicial		0,00
Pensão alimentícia por escritura pública		0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Livro caixa		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>IMPOSTO DEVIDO</b>		
Base de cálculo do imposto	0,00	
Imposto devido	0,00	
Dedução de incentivo	0,00	
Imposto devido I	0,00	
Imposto devido RRA	0,00	
Alíquota efetiva (%)	0,00	
Total do imposto devido	0,00	
<b>IMPOSTO PAGO</b>		
Imposto retido na fonte do titular	0,00	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Carnê-Leão do titular	0,00	
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	
Imposto complementar	0,00	
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	0,00	
<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>		
<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>		
<b>PARCELAMENTO</b>		
Valor da quota		0,00
Número de Quotas		0
<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>		
		Débito automático: NÃO
Banco		
Agência (sem DV)		
Conta para crédito		



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2021	433.109,34
Bens e direitos em 31/12/2022	433.109,34
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:YJV5 Z5CAR 8E9QQ 5XGLR



<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>	<b>EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022</b>

**RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS  
DECLARAÇÃO ORIGINAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE**

CPF do declarante 037.727.309-06	Nome do declarante MARIO DIB	Telefone	
Endereço TRAVESSA GENERAL OSORIO		Número 126	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 84220-000	Município SENGES	UF PR

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO	521438276690-67

**Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 07/03/2024 às 10:22:33  
3675419029**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022**

Sr(a) MARIO DIB, inscrito no CPF sob o nº 037.727.309-06.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 07/03/2024, às 10:22:33, é:

31.26.27.89.64 - 80

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

**Informações sobre a Impressão do Darf**

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

**Informações Adicionais**

Exercício	Malhas
2018	Não
2019	Não
2020	Não
2021	Não
2022	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/02/2024, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Para mais informações, acesse o serviço Certidões e Situação Fiscal no Portal e-CAC do site da Receita Federal na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>).

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA.**

Nome do contribuinte			CPF do contribuinte		
MARIO DIB			037.727.309-06		
Exercício	Ano-calendário	Local/município	Data/hora de entrega da declaração	Nº do recibo de entrega da declaração	Código da notificação
2023	2022	SENGES	07/03/2024 10:22:33	31.26.27.89.64 - 80	521438276690-67
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA (ressalvados os valores mínimo e máximo fixados em lei)					
Data da entrega da Declaração		07/03/2024			
Quantidade de meses/fração de atraso		10			
Imposto Devido		R\$ 0,00			
Multas		0,00 x 10,0% = R\$ 0,00			
Multas por Atraso na Entrega da Declaração a pagar		R\$ 165,74			
<b>Condições de Obrigatoriedade que ensejaram a cobrança da Multa por Atraso na Entrega da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física</b>					
1 - Teve, 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.					
CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO			VALORES EM REAIS		
Multas por Atraso na Entrega da Declaração			R\$ 165,74		

**Descrição dos Fatos, Fundamentação Legal e Intimação:**

A entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física após o prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, ressalvados o valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e máximo de 20% (vinte por cento) do imposto devido, nos termos do disposto nos arts. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 2º, 7º e 10 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.134, de 27 de fevereiro de 2023.

Fica o contribuinte acima identificado notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia do recebimento desta notificação (data da transmissão da declaração 07/03/2024), a importância de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente à multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2023, ano-calendário de 2022, nos termos do disposto nos arts. 9º, **caput**, 11 e 23, **caput**, inciso III, "b", e § 2º, inciso III, "c", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e 890 e 1003 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018) aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Caso não concorde com o presente lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES  
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MATRÍCULA Nº 00880694  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PONTA GROSSA



<b>NOME:</b> MARIO DIB	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF:</b> 037.727.309-06	<b>EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: MARIO DIB CPF: 037.727.309-06  
 Data de Nascimento: 26/04/1932 Título Eleitoral: 0016059600639  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 222.052.929-00  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
 Endereço: Travessa GENERAL OSORIO Número: 126  
 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: Sengés UF: PR  
 CEP: 84220-000 DDD/Telefone: (43) 3567-1251  
 Natureza da Ocupação: 41 - Membro ou servidor público da administração direta municipal  
 Ocupação Principal: 103 Membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador)  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015: 322190248300

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CAMARA MUNICIPAL DE SENGES CNPJ/CPF: 77.778.736/0001-10	54.000,00	5.940,00	3.252,24	0,00	0,00
MERCADOMOVEIS LTDA CNPJ/CPF: 77.500.049/0001-38	62.455,32	0,00	6.760,96	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>116.455,32</b>	<b>5.940,00</b>	<b>10.013,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

Sem informações



<b>NOME:</b> MARIO DIB	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF:</b> 037.727.309-06	<b>EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário	0,00			
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00			
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00			
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00			
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00			
06. Rendimentos de aplicações financeiras	82,38			
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	037.727.309-06	00.000.000/2276-41	BANCO DO BRASIL	82,38
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00			
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00			
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00			
10. Juros sobre capital próprio	0,00			
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00			
12. Outros	0,00			
<b>TOTAL</b>	<b>82,38</b>			

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	10.013,20
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações



<b>NOME:</b> MARIO DIB	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF:</b> 037.727.309-06	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	
<b>EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015</b>	

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

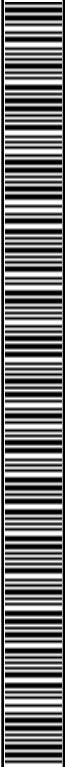
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
11	1/3 DE UM APARTAMENTO COM 86,7 M2 SITO A RUA DR MURICY NO 839, CURITIBA/PR. CONF. MATR. 10.842 DE 30/03/1981. 105 - Brasil	25.782,72	25.782,72
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 10.736 M2 - MATR.R-1850 DE 08/06/1981. 105 - Brasil	13.837,98	13.837,98
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 A RUA GOV. MANOEL RIBAS. MATR.R-1-839 DE 06/1981. 105 - Brasil	15.469,14	15.469,14
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 320 M2 CONTENDO PREDIO DE ALVENARIA SITO A TRAV. GAL. OSORIO CONF. MATR.R-1-853 DE 08/06/1981. AMPLIACAO E REFORMA EM 2013. 105 - Brasil	112.375,80	112.375,80
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 90 M2 LOTE 07 JARDIM ELIANE, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ADQ. EM 1984 EM CONDOMINIO COM UMA AREA MAIOR DE 266 M2. 105 - Brasil	3.428,88	3.428,88
12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 566 M2, CONTENDO 2 CASAS DE MADEIRA, SITO A RUA CLOTARIO PORTUGAL. CONF.MATR.R-2-140 DE 26/07/1977. 105 - Brasil	21.889,72	21.889,72
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 800 M2, CONTENDO UMA CASA RESID. DE ALVENARIA, SITO A PRACA ANSELMO JORGE CONF. MATR.R-2-140 DE 26/07/77. 105 - Brasil	51.566,68	51.566,68
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 870 M2 SEM BENFEITORIAS. CONF. MATR.1841 FLS 280 LIV 30B ADQ. EM 12/12/69. 105 - Brasil	8.286,86	8.286,86
12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 CONTENDO UMA CASA RESID DE MADEIRA ADQ. PELO RECON-BAMERINDUS EM 24/09/1985 105 - Brasil	12.891,36	12.891,36
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 10.000 M2 CONTENDO BARRACAO COMERCIAL, SITO NO DISTR. INDL, DE OURO VERDE ADQ/ POR COMODATO DA P.M. DE SENGES EM 25/01/1990 CONF. REG 643 PAG 06 DO LIV A-1 DE 25/01/1990 105 - Brasil	2.577,78	2.577,78
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.360 M2 DENOMINADO OVIDIA III, CONF. MATR. R-3-1.206 DE 26/03/1991. 105 - Brasil	4.744,10	4.744,10
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.500 M2 EM CONDOMINIO COM AREA MAIOR DE 30.000 M2, DENOMINADA MARCOS I, ADQ. EM 11/06/1993 CONF. MATR. R-5-2063.	11.743,91	11.743,91



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
	105 - Brasil		
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 4025 M2 DENOMINADO PROCORIO III, REG. LIV 33 FLS 40 A 42 DO CRI - REIANOPOLIS/PR, ADQ. EM 1995. 105 - Brasil	2.449,20	2.449,20
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 69,33 ALQS. DENOMINADO SITIO 28 CONF. MATR. 1.389 FLS 77 LIV 3-B DE 31/05/1965. 105 - Brasil	36.921,69	36.921,69
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 50.13 HA., DENOMINADO FAZENDA SAO MIGUEL - CONF. MATR R-3-852 DE 23/03/1983. 105 - Brasil	64.625,81	64.625,81
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 17 ALQS. DENOMINADO BURRO PRETO SITIO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR ADQ. CONF. REGS. 102 142 E 256 DOS LIV 102 E 108. 105 - Brasil	3.562,36	3.562,36
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 100 ALQS. DENOMINADO ANTA GORDA I, SITO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR, ADQ. EM 04/05/1978. 105 - Brasil	20.955,35	20.955,35
26	UM TERMINAL TELEFONICO RESIDENCIAL INSTALADO EM SENGES/PR. 105 - Brasil	1.934,86	1.934,86
29	SEIS CONJUNTOS COMPLETOS DE EQUIPAMENTOS P/ INDUSTRIA DE MADEIRAS EM COMUM COM O SR. MICHEL DIB. 105 - Brasil	38.675,31	38.675,31
32	50% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MIMA LTDA CONSTITUIDA EM 1976. SEM ATIVIDADES. 105 - Brasil	10.527,37	10.527,37
95	BB CONSORCIOS DE AUTOMOVEIS, PARCELAS PAGAS 42 A PAGAR 108. 105 - Brasil	18.278,46	23.286,06
74	OURO CAP TORCIDA PU 36 CNPJ 15.138.043/0001-05. 105 - Brasil	105.393,60	1.665,68
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 1,47 HA., DENOMINADO CHACARA BELA VISTA - CONF. MATR 1206-R-8 DE 23/03/1983. 105 - Brasil	20.000,00	20.000,00
61	SALDO EM CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO DO BRASIL. 105 - Brasil	0,00	2.082,18
45	APLICAÇÃO EM RENDA FIXA JUNTO AO BANCO DO BRASIL. 105 - Brasil	0,00	6.985,11



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
21	CAMIONETE. MARCA TOYOTA. MODELO HILUX CD 4X4, ANO 2015/2015, ALIENADO AO BANCO TOYOTA. PAGO R\$41.000,00 A VISTA E O SALDO EM 24 PARCELAS DE R\$ 4.032,00. 105 - Brasil	0,00	57.128,00
<b>TOTAL</b>		<b>607.918,94</b>	<b>575.393,91</b>

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	SITUAÇÃO EM	VALOR PAGO EM 2015
		31/12/2014	31/12/2015	
11	CDC EMPRESTIMO ELETRONICO BANCO DO BRASIL AG 2677-8 C/C 13163-6.	163.032,68	156.853,52	0,00
11	CDC RENOVAÇÃO BANCO DO BRASIL, AG 2677-8 C/C 13163-6.	38.328,82	45.608,70	0,00
11	SALDO DEVEDOR EM C/C JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A.	29.617,45	2,64	0,00
11	SALDO DEVEDOR EM C/C JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.	7.372,68	0,00	0,00
11	CDC CONSIGNAÇÃO EM FOLHA BANCO DO BRASIL, AG 2677-8 C/C 13163-6.	33.504,94	19.173,29	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>271.856,57</b>	<b>221.638,15</b>	<b>0,00</b>

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações





**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
17	100,00	1	BURRO PRETO, DR ULISSES/PR	41,1	
17	100,00	1	ANTA GORDA, DR. ULISSES/PR	242,0	

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

(Valores em Reais)

DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
	31/12/2014	31/12/2015
BRADESCO S.A. FINANCIAMENTO RURAL, OPERACAO NO 1405009-9, LIBERACAO EM 20/03/2014.	350.000,00	175.000,00
BRADESCO S.A. FINANCIAMENTO RURAL, OPERACAO NO 1405018-8, LIBERACAO EM 22/05/2014.	350.000,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO EM 24/12/2014.	93.137,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002302 EM 12/09/2014	226.006,86	172.830,15
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002315 EM 10/10/2014.	115.564,88	129.444,99
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002230 EM 05/06/2014.	137.432,78	0,00
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002231 EM 06/06/2014	106.545,59	0,00
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004001817	0,00	255.687,82
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002232 EM 06/06/2014	0,00	193.868,20
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002373 EM 15/12/2014	0,00	49.320,59
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002381 EM 23/12/2014	0,00	118.301,90
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002408 EM 06/03/2015	0,00	80.434,84
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002430 EM 30/04/2015	0,00	240.929,27
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002498 EM 10/08/2015	0,00	178.883,14
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002499 EM 10/08/2015	0,00	74.463,39



<b>NOME:</b> MARIO DIB	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF:</b> 037.727.309-06	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	
	<b>EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015</b>

**RESUMO** **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	116.455,32
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>116.455,32</b>
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	99.700,98
Imposto devido	17.115,06
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	17.115,06

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	10.013,20
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	10.013,20

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

7.101,86

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	887,73
Número de Quotas	8

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para débito



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2014	607.918,94
Bens e Direitos em 31/12/2015	575.393,91
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2014	271.856,57
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2015	221.638,15
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	82,38
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00





## MIDAS

### Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Usuário:** 027087598  
**Data/Hora de impressão:** 06/07/2017 17:31:12

**CPF do declarante:** 037.727.309-06  
**ND:** 09/53.381.426  
**Data/Hora Entrega:** 28/04/2017 18:17:44  
**Meio de Entrega:** RECEITANET  
**Modelo:** SIMPLIFICADO  
**Tipo de documento:** ORIGINAL  
**Situação:** FINALIZADA  
**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017****Ano-Calendário 2016****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: MARIO DIB CPF: 037.727.309-06  
 Data de Nascimento: 26/04/1932 Título Eleitoral: 0016059600639  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO Número: 126  
 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: SENGES UF: PR  
 CEP: 84.220-000 DDD/Telefone: (43) 3567-1251  
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 41 MEMBRO OU SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL  
 Ocupação Principal: 103 MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO (SENADOR, DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL E VEREADOR)  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CAMARA MUNICIPAL DE SENGES CNPJ/CPF: 77.778.736/0001-10	54.000,00	5.940,00	3.179,88	0,00	0,00
MERCADOMOVEIS LTDA CNPJ/CPF: 77.500.049/0001-38	68.189,40	0,00	8.319,72	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	122.189,40	5.940,00	11.499,60	0,00	0,00

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017****Ano-Calendário 2016****RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário					0,00
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos					0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira					0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie					0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)					0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras					258,80
	Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
	Titular	037.727.309-06	00.000.000/2276-41	BANCO DO BRASIL	258,80
07. Rendimentos recebidos acumuladamente					0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes					0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes					0,00
10. Juros sobre capital próprio					0,00
11. Participação nos lucros ou resultados					0,00
12. Outros					0,00
<b>TOTAL</b>					<b>258,80</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	11.499,60
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017****Ano-Calendário 2016****DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
11	1/3 DE UM APARTAMENTO COM 86,7 M2 SITO A RUA DR MURICY NO 839, CURITIBA/PR. CONF. MATR. 10.842 DE 30/03/1981. 105 - Brasil	25.782,72	25.782,72
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 10.736 M2 - MATR.R-1850 DE 08/06/1981. 105 - Brasil	13.837,98	13.837,98
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 A RUA GOV. MANOEL RIBAS. MATR.R-1-839 DE 06/1981. 105 - Brasil	15.469,14	15.469,14
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 320 M2 CONTENDO PREDIO DE ALVENARIA SITO A TRAV. GAL. OSORIO CONF. MATR.R-1-853 DE 08/06/1981. AMPLIACAO E REFORMA EM 2013. 105 - Brasil	112.375,80	112.375,80
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 90 M2 LOTE 07 JARDIM ELIANE, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ADQ. EM 1984 EM CONDOMINIO COM UMA AREA MAIOR DE 266 M2. 105 - Brasil	3.428,88	3.428,88
12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 566 M2, CONTENDO 2 CASAS DE MADEIRA, SITO A RUA CLOTARIO PORTUGAL. CONF.MATR.R-2-140 DE 26/07/1977. 105 - Brasil	21.889,72	21.889,72
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 800 M2, CONTENDO UMA CASA RESID. DE ALVENARIA, SITO A PRACA ANSELMO JORGE CONF. MATR.R-2-140 DE 26/07/77. 105 - Brasil	51.566,68	51.566,68

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017****Ano-Calendário 2016****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 870 M2 SEM BENFEITORIAS. CONF. MATR.1841 FLS 280 LIV 30B ADQ. EM 12/12/69. 105 - Brasil	8.286,86	8.286,86
12	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 400 M2 CONTENDO UMA CASA RESID DE MADEIRA ADQ. PELO RECON-BAMERINDUS EM 24/09/1985 105 - Brasil	12.891,36	12.891,36
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 10.000 M2 CONTENDO BARRACAO COMERCIAL, SITO NO DISTR. INDL, DE OURO VERDE ADQ/ POR COMODATO DA P.M. DE SENGES EM 25/01/1990 CONF. REG 643 PAG 06 DO LIV A-1 DE 25/01/1990 105 - Brasil	2.577,78	2.577,78
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.360 M2 DENOMINADO OVIDIA III, CONF. MATR. R-3-1.206 DE 26/03/1991. 105 - Brasil	4.744,10	4.744,10
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 7.500 M2 EM CONDOMINIO COM AREA MAIOR DE 30.000 M2, DENOMINADA MARCOS I, ADQ. EM 11/06/1993 CONF. MATR. R-5-2063. 105 - Brasil	11.743,91	11.743,91
13	UM TERRENO URBANO COM AREA DE 4025 M2 DENOMINADO PROCORIO III, REG. LIV 33 FLS 40 A 42 DO CRI - REIANOPOLIS/PR, ADQ. EM 1995. 105 - Brasil	2.449,20	2.449,20
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 69,33 ALQS. DENOMINADO SITIO 28 CONF. MATR. 1.389 FLS 77 LIV 3-B DE 31/05/1965. 105 - Brasil	36.921,69	36.921,69
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 50.13 HA., DENOMINADO FAZENDA SAO MIGUEL - CONF. MATR R-3-852 DE 23/03/1983. 105 - Brasil	64.625,81	64.625,81

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.





**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017****Ano-Calendário 2016****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 17 ALQS. DENOMINADO BURRO PRETO SÍTIO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR ADQ. CONF. REGS. 102 142 E 256 DOS LIV 102 E 108. 105 - Brasil	3.562,36	3.562,36
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 100 ALQS. DENOMINADO ANTA GORDA I, SÍTIO NO MUN. DE DR. ULISSES/PR, ADQ. EM 04/05/1978. 105 - Brasil	20.955,35	20.955,35
26	UM TERMINAL TELEFONICO RESIDENCIAL INSTALADO EM SENGES/PR. 105 - Brasil	1.934,86	1.934,86
29	SEIS CONJUNTOS COMPLETOS DE EQUIPAMENTOS P/ INDUSTRIA DE MADEIRAS EM COMUM COM O SR. MICHEL DIB. 105 - Brasil	38.675,31	38.675,31
32	50% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MIMA LTDA CONSTITUIDA EM 1976, SEM ATIVIDADES. 105 - Brasil	10.527,37	10.527,37
95	BB CONSORCIOS DE AUTOMOVEIS, PARCELAS PAGAS 42 A PAGAR 108. 105 - Brasil	23.286,06	23.982,06
74	OURO CAP TORCIDA PU 36 CNPJ 15.138.043/0001-05. 105 - Brasil	1.665,68	958,41
14	UM TERRENO RURAL COM AREA DE 1,47 HA., DENOMINADO CHACARA BELA VISTA - CONF. MATR 1206-R-8 DE 23/03/1983. 105 - Brasil	20.000,00	20.000,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017****Ano-Calendário 2016****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
61	SALDO EM CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO DO BRASIL. 105 - Brasil	2.082,18	2.082,18
45	APLICACAO EM RENDA FIXA JUNTO AO BANCO DO BRASIL. 105 - Brasil	6.985,11	2.721,26
21	CAMIONETE. MARCA TOYOTA, MODELO HILUX CD 4X4, ANO 2015/2015, ALIENADO AO BANCO TOYOTA. PAGO R\$41.000,00 A VISTA E O SALDO EM 24 PARCELAS DE R\$ 4.032,00. VENDIDO. 105 - Brasil	57.128,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>575.393,91</b>	<b>513.990,79</b>

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2016
		31/12/2015	31/12/2016	
11	CDC EMPRESTIMO ELETRONICO BANCO DO BRASIL AG 2677-8 C/C 13163-6.	156.853,52	143.852,25	0,00
11	CDC RENOVACAO BANCO DO BRASIL, AG 2677-8 C/C 13163-6.	45.608,70	1.628,54	19.821,60
11	SALDO DEVEDOR EM C/C JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A.	2,64	2.829,41	0,00
11	CDC CONSIGNACAO EM FOLHA BANCO DO BRASIL, AG 2677-8 C/C 13163-6.	19.173,29	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>221.638,15</b>	<b>148.310,20</b>	<b>19.821,60</b>

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017****Ano-Calendário 2016****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
17	100,00	1	BURRO PRETO, DR ULISSES/PR	41,1	
17	100,00	1	ANTA GORDA, DR. ULISSES/PR	242,0	

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

(Valores em Reais)

DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
	31/12/2015	31/12/2016
BRDESCO S.A. FINANCIAMENTO RURAL, OPERACAO NO 1405009-9, LIBERACAO EM 20/03/2014.	175.000,00	200.000,00
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002302 EM 12/09/2014	172.830,15	172.830,15
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002315 EM 10/10/2014.	129.444,99	129.444,99
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004001817	255.687,82	255.687,82
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002232 EM 06/06/2014	193.868,20	193.868,20
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002373 EM 15/12/2014	49.320,59	49.320,59
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002381 EM 23/12/2014	118.301,90	118.301,90
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002408 EM 06/03/2015	80.434,84	80.434,84
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002430 EM 30/04/2015	240.929,27	240.929,27
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002498 EM 10/08/2015	178.883,14	178.883,14
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 2677-8/013.163-6, OPERACAO 004002499 EM 10/08/2015	74.463,39	74.463,39

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017****Ano-Calendário 2016****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	122.189,40
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>122.189,40</b>
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	105.435,06
Imposto devido	18.562,32
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	18.562,32

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	11.499,60
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	11.499,60

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

7.062,72

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	882,84
Número de Quotas	8

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para débito

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2015	575.393,91
Bens e direitos em 31/12/2016	513.990,79
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	221.638,15
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	148.310,20

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	258,80
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



**NOME: MARIO DIB**

**CPF: 037.727.309-06**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2017**

**Ano-Calendário 2016**

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras

0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXK7 UKMHG G8HQE 7478K



<b>NOME:</b> MARIO DIB	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF:</b> 037.727.309-06	<b>EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: MARIO DIB CPF: 037.727.309-06  
 Data de Nascimento: 26/04/1932 Título Eleitoral: 0016059600639  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 222.052.929-00  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
 Endereço: Travessa GENERAL OSORIO Número: 126  
 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: Sengés UF: PR  
 CEP: 84220-000 DDD/Telefone:  
 DDD/Celular:  
 E-mail:  
 Natureza da Ocupação: 61 - Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62  
 Ocupação Principal:  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 096089545503

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	3.305,56	0,00	141,03	1.581,66	141,03
MERCADOMOVEIS LTDA CNPJ/CPF: 77.500.049/0001-38	68.189,42	0,00	8.319,74	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.494,98</b>	<b>0,00</b>	<b>8.460,77</b>	<b>1.581,66</b>	<b>141,03</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações



<b>NOME:</b> MARIO DIB	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF:</b> 037.727.309-06	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	
	<b>EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017</b>

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais 3.807,96

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	037.727.309-06	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS	3.807,96

26. Outros 16.778,66

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	037.727.309-06	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS	AUXILIO DOENCA. BEN 6194152544 E 6208298052	16.778,66

**TOTAL** 20.586,62

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário 1.581,66

**TOTAL** 1.581,66

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	8.460,77
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações



<b>NOME:</b> MARIO DIB	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF:</b> 037.727.309-06	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	
	<b>EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017</b>

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

**RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	71.494,98
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>71.494,98</b>
Desconto Simplificado	14.298,99
Base de cálculo do Imposto	57.195,99
Imposto devido	5.296,57
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	7,40
Total do imposto devido	5.296,57

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	8.460,77
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	8.460,77

**IMPOSTO A RESTITUIR**

3.164,20

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota  
Número de Quotas

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Banco 001  
Agência (sem DV) 2677  
Conta para crédito -





**NOME: MARIO DIB****CPF: 037.727.309-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2016	0,00
Bens e Direitos em 31/12/2017	0,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2016	0,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2017	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	20.586,62
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.581,66
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2021** **ANO-CALENDÁRIO 2020**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: RACHID MIGUEL DIB NETO CPF: 008.008.919-45  
 Data de Nascimento: 14/07/1981 Título Eleitoral: 069432400663  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO Número: 145  
 Complemento: CASA Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: SENGÉS UF: PR  
 CEP: 84220-000 DDD/Telefone: (43) 99955-0460  
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE  
 Ocupação Principal: 000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 42.03.61.08.33-40

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural 686.901,19

**TOTAL** 686.901,19

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
60	JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR	084.195.648-00	12.000,00	0,00

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
02	UM IMOVEL TERRENO URBANO MEDINDO 1.655,00 M2, CONTENDO UM PREDIO COMERCIAL MEDINDO 138,60 M2, LOCALIZADO NA TRAVESSA GENERAL OSORIO, NR 155, EM SENGES-PR, CONFORME MATRICULA 4.402, DO LIVRO 2, DO CRI LOCAL, ADQ. EM 24/11/2014, DA EMPRESA: GIOVANA SAMPAIO BENATTO & CIA LTDA, CNPJ 11.752.502/0001-95, PELO VALOR DE R\$ 150.000,00 ATRAVES QUITACAO E CANCELAMENTO DE PENHORA. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	150.000,00	150.000,00
11	APARTAMENTO 1001, 100 ANDAR, NO EDIFICIO CARTAGENA RESIDENCE, COM 131,25 M2 + AREA COMUM DE 54,44 M2, TOTAL 185,6905 M2, EM BALNEARIO CAMBORIU-SC, ADQ. DE RV INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 08.334.826/0001-07, PELO VALOR DE R\$ 915.000,00, A SEREM PAGOS: R\$ 90.000,00 A VISTA MAIS R\$ 405.000,00 EM 120 X DE R\$ 3.375,00, DE 30/06/2013 A 31/05/2023, E R\$ 420.000,00 EM 20 PARCELAS SEMESTRAIS DE R\$ 21.000,00, SENDO A	915.000,00	915.000,00



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020**

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
	PRIMEIRA COM VENCIMENTO PARA 30/12/2013. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:		
13	IMOVEL URBANO COM 24.200 M2, SITUADO NO LOTEAMENTO MORUNGAVA, EM SENGES-PR, MATRICULA 2.253, ADQUIRIDO EM 08/02/2011. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	27.487,37	27.487,37
13	IMOVEL RURAL, FAZENDO NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO SERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAIVA-PR, COM 132,19 ALQUEIRES OU 319,90 HA, NIRF 0469230-6, COM 57,3 HA, NIRF 3583963-5 COM 74,0 HA E NIRF 0469230-6, COM 57,3 HA, NIRF 3583963-5 COM 74,0 HA E NIRF 3531119-3 COM 188,6 HA, IMOVEL ADQ. EM 04/05/2011, DESTINADO PARA REFLORESTAMENTO. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	558.909,99	558.909,99
13	UM IMOVEL TERRENO RURAL COM AREA DE 50 ALQUEIRES, OU SEJA 1.210.000 M2, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO RIBEIRAO CARATUVA OU DO CARMO, FAZENDA PEDRA AZUL, PARTE DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL-PR E PARTE NO MUNICIPIO DE CASTRO-PR, CONSTANTE DO LOTE 1-C, DA SUBDIVISAO DO LOTE 01, ADQ. EM 05/06/2014, DE BENTO SALA E SUA CONJUGE MARIA DO CARMO GULLACI SALA, CPF 107.580.039-00, PELO VALOR DE 150.000,00 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU):	150.000,00	150.000,00



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020**

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		
		31/12/2019	31/12/2020	
	Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /		
14	IMOVEL RURAL COM 285,63 HA, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO OLHO D'ÁGUA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES-PR, ADQUIRIDO DE MICHEL DIB, CONF. ESCRITURA LAVRADA EM 06/07/2010, MATRICULA R-2/4.602, DATADA DE 23/11/2010, NIRF 6.540.571-4.  105 - BRASIL NIRF:  Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	150.000,00	150.000,00
14	FAZENDA CACADOR DA BOA VISTA, SITUADA EM JAGUARIAIVA-PR, COM 30,7864 HA, ADQ. EM 10/07/2012 DE ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA E AQUILINA MARCONDES DE OLIVEIRA, CONF. MATRICULA 12.182, NIRF 0.402.825-2.  105 - BRASIL NIRF:  Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	69.161,67	69.161,67
14	IMOVEL RURAL, DENOMINADO SÍTIO PEDRA BONITA, 10,50 ALQUEIRES E MEIO, SITUADO NO BAIRRO PALMEIRINHA DE CIMA, EM SENGES-PR, ADQ. POR CESSÃO DE POSSE EM 05/09/2012 DE LUIZ CARLOS DE DEUS E CONJUGE NICEIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE DEUS, NIRF 6.929.175-6, COM 16,9 HA.  105 - BRASIL NIRF:  Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	130.000,00	130.000,00



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020**

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
14	IMOVEL RURAL CONSTANTE DO LOTE NR 37, GLEBA CERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAIVA-PR, COM 58,1 HA, NIRF 8.224.074-4, ADQ. EM 19/12/2012 DE LEONIL PINTO DE OLIVEIRA E CONJUGE RAQUEL MARQUES MARTINS DE OLIVEIRA.  105 - BRASIL NIRF:  Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	130.468,19	130.468,19
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	

14	SITIO CACADOR DA BOA VISTA, EM JAGUARIAIVA-PR, COM 36,3 HA, NIRF 0.906.542-3, ADQ. EM 22/08/2013, DO ESPOLIO DE JOAO CARLOS LOZESKI.  105 - BRASIL NIRF:  Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	97.284,00	97.284,00
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	

<b>TOTAL</b>		2.378.311,22	2.378.311,22
--------------	--	--------------	--------------

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	VALOR PAGO EM 2020
13	RV INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 08.334.826/0001-07, REF. COMPRA DO APARTAMENTO EM BALNEARIO CAMBORIU-SC, FINANCIADO EM 120 X R\$ 3.375,00 DE 30/06/2013 A 31/05/2023, MAIS 20 PARCELAS SEMESTRAIS DE R\$ 21.000,00, SENDO O PRIMEIRO PAGAMENTO PARA O DIA 30/12/2013.	615.375,00	615.375,00	0,00
11	SALDO DEVEDOR ORIUNDO DE EMPRESTIUM IMOBILIARIO JUNTO AO BANCO SANTANDER S/A, CONTRATO 01000070017623000010.	565.628,48	565.628,48	0,00
<b>TOTAL</b>		1.181.003,48	1.181.003,48	0,00

**ESPÓLIO**

Sem Informações



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2021** **ANO-CALENDÁRIO 2020**

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6S 4SAG9 5M7DN FH4NY



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2021** **ANO-CALENDÁRIO 2020**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
17	100,00	1	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, SERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAIVA-PR	57,3	0.469.230-6
17	100,00	1	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, SERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAIVA-PR	74,0	3.583.963-5
17	100,00	1	FAZENDA NOSSA SENHORA DA APARECIDA, SERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAIVA-PR	188,6	3.531.119-3

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	3.845,72
Março	0,00	7.715,03
Abril	3.000,00	7.533,60
Mai	172.621,21	14.273,36
Junho	153.055,00	22.827,78
Julho	185.748,70	18.306,42
Agosto	0,00	12.869,43
Setembro	325.788,38	6.341,00
Outubro	29.505,00	3.537,61
Novembro	137.609,70	8.655,63
Dezembro	0,00	13.055,63
<b>TOTAL</b>	<b>1.007.327,99</b>	<b>118.961,21</b>

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

(Valores em Reais)

## INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es) 0,00

## APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL

Receita bruta total	1.007.327,99
Despesa de custeio e investimento total	118.961,21
Resultado	888.366,78
Limite de 20% sobre a receita bruta total	201.465,59
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>	<b>201.465,59</b>

## INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Saldo de prejuízo(s) a compensar 0,00

## APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL

Adiantamento(s) recebido(s) em 2020 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2019 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2020	0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>	<b>686.901,19</b>

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações





**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2021**                      **ANO-CALENDÁRIO 2020**

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
16	TRATOR AGRICOLA DE RODAS MARCA NEW HOLLAND MODELO TL75E, SERIE L7ECR424604, CHASSI ZBCB81983, ADQ. EM 27/06/2011 DE TRATORNEW S/A, CNPJ 01.335.050/0006-05.	0,00
17	GUINCHO TRASEIRO MARCA BALDAN MODELO GTAG1200, SERIE/MOD. 60250310001002. ADQ. EM 16/12/2011 DE TRATORNEW S/A, CNPJ 01.335.050/0006-05.	0,00

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020
1	BANCO DO BRASIL S/A, AG.2677-8 C/C 11.218-6, OPERACAO 004001561, EM 11/01/2012.	627.299,96	0,00
2	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002016, EM 28/08/2013.	799.999,98	0,00
3	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002036, EM 29/10/2013.	381.283,87	0,00
4	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002300, EM 11/09/2014.	214.073,59	0,00
5	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002307, EM 03/10/2014.	350.139,59	0,00
6	SALDO DEVEDOR JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL ORIUNDO DE CREDITO RURAL, CONTRATO 104417.	987.130,13	0,00
7	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002392, EM 22/01/2015.	78.236,79	0,00
8	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002399, EM 06/02/2015.	118.887,06	0,00
9	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002426, EM 15/04/2015.	198.383,43	0,00
10	BANCO BRADESCO S/A, AG. 06384-3/1405053-6, OPERACAO 1405053-6.	412.000,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6S 4SAG9 5M7DN FH4NY



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO****CPF: 008.008.919-45****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO****CPF: 008.008.919-45****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2021** **ANO-CALENDÁRIO 2020**

**RESUMO** **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	201.465,59
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>201.465,59</b>
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	184.711,25
Imposto devido	40.363,27
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	20,03
Total do imposto devido	40.363,27

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

40.363,27

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	5.045,40
Número de Quotas	8

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2021** **ANO-CALENDÁRIO 2020**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2019	2.378.311,22
Bens e direitos em 31/12/2020	2.378.311,22
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	1.181.003,48
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	1.181.003,48

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	686.901,19
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6S 4SAG9 5M7DN FH4NY





## MIDAS

### Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Usuário:** 222052929  
**Data/Hora de impressão:** 06/02/2024 14:46:16

**CPF do declarante:** 222.052.929-00  
**ND:** 09/10.518.332  
**Data/Hora Entrega:** 08/04/2021 13:45:19  
**Meio de Entrega:** RECEITANET  
**Modelo:** SIMPLIFICADO  
**Tipo de documento:** ORIGINAL  
**Situação:** FINALIZADA  
**Entregue com certificado:** NÃO

Esta declaração sofreu alteração dos dados declarados.

# FOLHA DE ROSTO

Para validar a autenticidade deste documento faça a Consulta Pública - Validação da Cópia da Declaração, no sítio gov.br no endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirpf/consulta-publica-validacao-da-copia-de-declaracao>, utilizando o número de controle 162303769395372.

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDRÁRIO 2020****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: CECILIA ISTAK DIB CPF: 222.052.929-00  
 Data de Nascimento: 31/03/1941 Título Eleitoral: 0016058440655  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO Número: 145  
 Complemento: CASA Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: SENGES UF: PR  
 CEP: 84220-000 DDD/Telefone: (43) 3567-2639  
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 61 - APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62

Ocupação Principal:

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 37.97.60.25.92-97

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA CNPJ/CPF: 17.578.066/0001-66	71.472,60	6.533,97	7.425,78	4.707,90	586,64
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	45.859,42	0,00	2.696,41	3.616,80	228,35
<b>TOTAL</b>	<b>117.332,02</b>	<b>6.533,97</b>	<b>10.122,19</b>	<b>8.324,70</b>	<b>814,99</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 24.751,74

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	222.052.929-00	17.578.066/0001-66	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA
Valor: 22.847,76	13º Salário: 1.903,98		

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 138,90

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	222.052.929-00	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	36,91
Titular	222.052.929-00	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	101,99

**TOTAL** 24.890,64

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário 8.324,70

**TOTAL** 8.324,70

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL





**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	10.122,19
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
26	UNIMED DO EST DO PR - FED EST DAS COOP MEDICAS (ANS 312720)	01.747.987/0001-75	7.980,25	0,00

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
32	QUOTAS DE CAPITAL NA EMPRESA ISTAK DIB EDUCACAO LTDA. CNPJ 06.109.017/0001-68. 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 222.052.929-00 CNPJ: 06.109.017/0001-68	10.000,00	10.000,00
41	CONTA POUPANCA DO TITULAR NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 222.052.929-00 CNPJ: 00.360.305/0001-04 Banco: 104 Agência: 0310 Conta: 01300003027-6	3.099,31	2.397,46
41	CONTA POUPANCA DO TITULAR NO ITAU UNIBANCO 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 222.052.929-00 CNPJ: 60.701.190/0001-04 Banco: 341 Agência: 4039 Conta: 0874-5	7.528,48	3.417,61



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
61	DEPOSITO COM CONTA CORRENTE A VISTA 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 222.052.929-00 CNPJ: 60.701.190/0001-04 Banco: 341 Agência: 4039 Conta: 0874-5	10,00	10,00

<b>TOTAL</b>		20.637,79	15.825,07
--------------	--	-----------	-----------

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	
			SITUAÇÃO EM 31/12/2020	VALOR PAGO EM 2020
11	CREDITO CONSIGNADO DATA 07/11/2019	86.076,00	66.948,00	19.128,00
11	CREDITO CONSIGNADO DATA 06/03/2020	0,00	39.878,40	0,00
11	CREDITO CONSIGNADO DATA 06/03/2020	0,00	6.620,16	0,00
<b>TOTAL</b>		86.076,00	113.446,56	19.128,00

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJB CJK8 HRUE7 7ML43

**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJB CJCK8 HRUE7 7ML43

**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

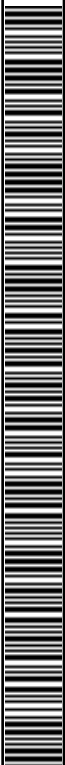
**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJB CJCK8 HRUE7 7ML43

**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

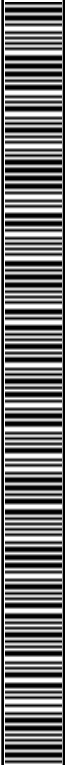
**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJB CJCK8 HRUE7 7ML43

**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	117.332,02
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>117.332,02</b>
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	100.577,68
Imposto devido	17.226,54
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	14,68
Total do imposto devido	17.226,54

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	10.122,19
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	10.122,19

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

7.104,35

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	888,04
Número de Quotas	8

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJB CJCK8 HRUE7 7ML43

**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2019	20.637,79
Bens e direitos em 31/12/2020	15.825,07
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	86.076,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	113.446,56

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.890,64
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	8.324,70
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJB CJK8 HRUE7 7ML43

**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: CECILIA ISTAK DIB CPF: 222.052.929-00  
 Data de Nascimento: 31/03/1941 Título Eleitoral: 0016058440655  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
 Houve alteração de dados cadastrais? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO Número: 145  
 Complemento: CASA Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: SENGÉS UF: PR  
 CEP: 84220-000 DDD/Telefone: (43) 3567-2639  
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 61 - APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62

Ocupação Principal:

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021: 21.80.77.88.84-94

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA CNPJ/CPF: 17.578.066/0001-66	71.472,60	7.660,80	7.115,88	4.724,65	592,99
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	49.550,56	0,00	3.515,26	3.856,50	298,81
<b>TOTAL</b>	<b>121.023,16</b>	<b>7.660,80</b>	<b>10.631,14</b>	<b>8.581,15</b>	<b>891,80</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações





**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 24.751,74

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	222.052.929-00	17.578.066/0001-66	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA
Valor: 22.847,76	13º Salário: 1.903,98		

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 0,29

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	222.052.929-00	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	0,29

**TOTAL** 24.752,03**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário 8.581,15

**TOTAL** 8.581,15**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	10.631,14
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
21	CRISIGIOVANNI & SCHERNER MEDICOS ASSOCIADOS S/S	27.709.072/0001-69	3.500,00	0,00
Descrição:				
26	UNIMED DO EST DO PR - FED EST DAS COOP MEDICAS (ANS 312720)	01.747.987/0001-75	9.401,32	0,00
Descrição:				

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
03	02	QUOTAS DE CAPITAL NA EMPRESA ISTAK DIB EDUCACAO LTDA. CNPJ 06.109.017/0001-68.	10.000,00	10.000,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao:		Titular	CPF: 222.052.929-00	
CNPJ: 06.109.017/0001-68				
04	01	CONTA POUPANCA DO TITULAR NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.397,46	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao:		Titular	CPF: 222.052.929-00	
CNPJ: 00.360.305/0001-04				
Banco: 104 Agência: 0310 Conta: 01300003027-6				
04	01	CONTA POUPANCA DO TITULAR NO ITAU UNIBANCO	3.417,61	1.718,39
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao:		Titular	CPF: 222.052.929-00	
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Banco: 341 Agência: 4039 Conta: 0874-5				
06	01	DEPOSITO COM CONTA CORRENTE A VISTA	10,00	10,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao:		Titular	CPF: 222.052.929-00	
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Banco: 341 Agência: 4039 Conta: 0874-5				
<b>TOTAL</b>			<b>15.825,07</b>	<b>11.728,39</b>



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	VALOR PAGO EM 2021
11	CREDITO CONSIGNADO DATA 06/03/2020	39.878,40	32.401,20	7.477,20
11	CREDITO CONSIGNADO DATA 06/03/2020	6.620,16	5.378,88	1.241,28
11	CREDITO CONSIGNADO DATA 10/12/2021	0,00	75.576,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>46.498,56</b>	<b>113.356,08</b>	<b>8.718,48</b>

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO**

Sem Informações



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	121.023,16
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>121.023,16</b>

**DEDUÇÕES**

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	7.660,80
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e pública (acima do limite do patrocinador) ou privada	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	12.901,32
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.562,12</b>

**IMPOSTO DEVIDO**

Base de cálculo do imposto	100.461,04
Imposto devido	17.194,46
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	17.194,46
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	14,20
Total do imposto devido	17.194,46

**IMPOSTO A RESTITUIR****SALDO DE IMPOSTO A PAGAR** 6.563,32**PARCELAMENTO**Valor da quota 820,41  
Número de Quotas 8**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	10.631,14
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	10.631,14

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2020	15.825,07
Bens e direitos em 31/12/2021	11.728,39
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	46.498,56
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	113.356,08

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.752,03
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	8.581,15
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JD9A HL U3Z EWRHY BKLNR



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2022** **ANO-CALENDÁRIO 2021**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: RACHID MIGUEL DIB NETO CPF: 008.008.919-45  
Data de Nascimento: 14/07/1981 Título Eleitoral: 069432400663  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
Houve alteração de dados cadastrais? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO Número: 145  
Complemento: CASA Bairro/Distrito: CENTRO  
Município: SENGÉS UF: PR  
CEP: 84220-000 DDD/Telefone: (43) 99955-0460  
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE  
Ocupação Principal: 000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021: 35.25.64.77.43-90

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2022** **ANO-CALENDÁRIO 2021**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

**NIT/PIS/PASEP:**

		RENDIMENTOS		
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	2.640,00	0,00	0,00
FEV	0,00	2.640,00	0,00	0,00
MAR	0,00	2.640,00	0,00	0,00
ABR	0,00	2.640,00	0,00	0,00
MAI	0,00	2.640,00	0,00	0,00
JUN	0,00	2.640,00	0,00	0,00
JUL	0,00	2.640,00	0,00	0,00
AGO	0,00	2.640,00	0,00	0,00
SET	0,00	2.640,00	0,00	0,00
OUT	0,00	2.640,00	0,00	0,00
NOV	0,00	6.025,35	0,00	0,00
DEZ	0,00	3.385,35	0,00	0,00
TOTAL	0,00	35.810,70	0,00	0,00

		DEDUÇÕES			CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX4U 3KKC9 PZQNZ 7CKCY



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO****CPF: 008.008.919-45****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	------------	---------------------

Titular

26	UNIMED CURITIBA	75.055.772/0001-20	3.274,20	0,00
----	-----------------	--------------------	----------	------

Descrição:

60	JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR	084.195.648-00	12.000,00	0,00
----	-------------------------------------	----------------	-----------	------

Descrição:

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
01	02	UM IMOVEL TERRENO URBANO MEDINDO 1.655,00 M2, CONTENDO UM PREDIO COMERCIAL MEDINDO 138,60 M2, LOCALIZADO NA TRAVESSA GENERAL OSORIO, NR 155, EM SENGES-PR. EM 2021 O REFERIDO BEM FOI ARREMATADO EM LEILAO POR CHRISMARA ENGENHARIA LTDA CNPJ 30.390.893/0001-90.	150.000,00	0,00



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021**

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

01	11	APARTAMENTO 1001, 100 ANDAR, NO EDIFÍCIO CARTAGENA RESIDENCE, COM 131,25 M2 + ÁREA COMUM DE 54,44 M2, TOTAL 185,6905 M2, EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC, ADQ. DE RV INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 08.334.826/0001-07, PELO VALOR DE R\$ 915.000,00, A SEREM PAGOS: R\$ 90.000,00 A VISTA MAIS R\$ 405.000,00 EM 120 X DE R\$ 3.375,00, DE 30/06/2013 A 31/05/2023, E R\$ 420.000,00 EM 20 PARCELAS SEMESTRAIS DE R\$ 21.000,00, SENDO A PRIMEIRA COM VENCIMENTO PARA 30/12/2013.	915.000,00	915.000,00
----	----	--	------------	------------

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

01	13	IMÓVEL URBANO COM 24.200 M2, SITUADO NO LOTEAMENTO MORUNGAVA, EM SENGES-PR, MATRÍCULA 2.253, ADQUIRIDO EM 08/02/2011. EM 2021 O REFERIDO BEM FOI ARREMATADO EM LEILÃO POR CHRISMARA ENGENHARIA LTDA CNPJ 30.390.893/0001-90.	27.487,37	0,00
----	----	--	-----------	------

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

01	14	IMÓVEL RURAL, FAZENDO NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO SERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAÍVA-PR, COM 132,19 ALQUEIRES OU 319,90 HA, NIRF 0469230-6, COM 57,3 HA, NIRF 3583963-5 COM 74,0 HA E NIRF 0469230-6, COM 57,3 HA, NIRF 3583963-5 COM 74,0 HA E NIRF 3531119-3 COM 188,6 HA, IMÓVEL ADQ. EM 04/05/2011, DESTINADO PARA REFLORESTAMENTO.	558.909,99	558.909,99
----	----	---	------------	------------



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2022** **ANO-CALENDÁRIO 2021**

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
105 - BRASIL				
		CIB (Nirf): 04692306		
		Logradouro:	Nº:	
		Comp.:	Bairro:	
		Município:	UF:	CEP:
		Área Total: 0,0	Data de Aquisição:	//
		Registrado no Cartório:		
01	14	UM IMOVEL TERRENO RURAL COM AREA DE 50 ALQUEIRES, OU SEJA 1.210.000 M2, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO RIBEIRAO CARATUVA OU DO CARMO, FAZENDA PEDRA AZUL, PARTE DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL-PR E PARTE NO MUNICIPIO DE CASTRO-PR, CONSTANTE DO LOTE 1-C, DA SUBDIVISAO DO LOTE 01, ADQ. EM 05/06/2014, DE BENTO SALA E SUA CONJUGE MARIA DO CARMO GULLACI SALA, CPF 107.580.039-00, PELO VALOR DE 150.000,00	150.000,00	150.000,00
105 - BRASIL				
		CIB (Nirf):		
		Logradouro:	Nº:	
		Comp.:	Bairro:	
		Município:	UF:	CEP:
		Área Total: 0,0	Data de Aquisição:	//
		Registrado no Cartório:		
01	14	IMOVEL RURAL COM 285,63 HA, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO OLHO DAGUA, MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES-PR, ADQUIRIDO DE MICHEL DIB, CONF. ESCRITURA LAVRADA EM 06/07/2010, MATRICULA R-2/4.602, DATADA DE 23/11/2010, NIRF 6.540.571-4.	150.000,00	150.000,00
105 - BRASIL				
		CIB (Nirf): 65405714		
		Logradouro:	Nº:	
		Comp.:	Bairro:	
		Município:	UF:	CEP:
		Área Total: 0,0	Data de Aquisição:	//
		Registrado no Cartório:		
01	14	FAZENDA CACADOR DA BOA VISTA, SITUADA EM JAGUARIAIVA-PR, COM 30,7864 HA, ADQ. EM 10/07/2012 DE ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA E AQUILINA MARCONDES DE OLIVEIRA, CONF. MATRICULA 12.182, NIRF 0.402.825-2.	69.161,67	69.161,67
105 - BRASIL				
		CIB (Nirf): 04028252		
		Logradouro:	Nº:	



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021**

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:			Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
01	14	IMOVEL RURAL, DENOMINADO SITIO PEDRA BONITA, 10,50 ALQUEIRES E MEIO, SITUADO NO BAIRRO PALMEIRINHA DE CIMA, EM SENEGES-PR, ADQ. POR CESSAO DE POSSE EM 05/09/2012 DE LUIZ CARLOS DE DEUS E CONJUGE NICEIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE DEUS, NIRF 6.929.175-6, COM 16,9 HA.	130.000,00	130.000,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 69291756 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:			Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
01	14	IMOVEL RURAL CONSTANTE DO LOTE NR 37, GLEBA CERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAIVA-PR, COM 58,1 HA, NIRF 8.224.074-4, ADQ. EM 19/12/2012 DE LEONIL PINTO DE OLIVEIRA E CONJUGE RAQUEL MARQUES MARTINS DE OLIVEIRA.	130.468,19	130.468,19
105 - BRASIL CIB (Nirf): 82240744 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:			Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
01	14	SITIO CACADOR DA BOA VISTA, EM JAGUARIAIVA-PR, COM 36,3 HA, NIRF 0.906.542-3, ADQ. EM 22/08/2013, DO ESPOLIO DE JOAO CARLOS LOZESKI.	97.284,00	97.284,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 09065423 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:			Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021**

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
<b>TOTAL</b>			2.378.311,22	2.200.823,85

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	VALOR PAGO EM 2021
11	SALDO DEVEDOR ORIUNDO DE EMPRESTIUM IMOBILIARIO JUNTO AO BANCO SANTANDER S/A, CONTRATO 01000070017623000010.	565.628,48	565.628,48	0,00
13	RV INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 08.334.826/0001-07, REF. COMPRA DO APARTAMENTO EM BALNEARIO CAMBORIU-SC, FINANCIADO EM 120 X R\$ 3.375,00 DE 30/06/2013 A 31/05/2023, MAIS 20 PARCELAS SEMESTRAIS DE R\$ 21.000,00, SENDO O PRIMEIRO PAGAMENTO PARA O DIA 30/12/2013.	615.375,00	615.375,00	0,00
<b>TOTAL</b>		1.181.003,48	1.181.003,48	0,00

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2022** **ANO-CALENDÁRIO 2021**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
17	100,00	1	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, SERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAIVA-PR	57,3	0.469.230-6
17	100,00	1	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, SERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAIVA-PR	74,0	3.583.963-5
17	100,00	1	FAZENDA NOSSA SENHORA DA APARECIDA, SERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAIVA-PR	188,6	3.531.119-3

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	129.085,20	3.404,04
Fevereiro	207.801,20	120.498,01
Março	191.608,39	93.792,08
Abril	208.455,00	152.651,66
Mai	219.985,75	214.591,08
Junho	260.122,00	310.629,95
Julho	206.239,00	253.488,42
Agosto	212.382,40	254.812,99
Setembro	196.325,00	204.566,36
Outubro	202.793,50	216.818,77
Novembro	225.127,50	172.599,88
Dezembro	208.179,50	287.143,74
<b>TOTAL</b>	<b>2.468.104,44</b>	<b>2.284.996,98</b>

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

(Valores em Reais)

## INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es) 0,00

## APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL

Receita bruta total	2.468.104,44
Despesa de custeio e investimento total	2.284.996,98
Resultado	183.107,46
Limite de 20% sobre a receita bruta total	493.620,88
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>	<b>183.107,46</b>

## INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Saldo de prejuízo(s) a compensar 0,00

## APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL

Adiantamento(s) recebido(s) em 2021 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2020 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2021	0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>	<b>0,00</b>

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações





**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2022** **ANO-CALENDÁRIO 2021**

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021
16	TRATOR AGRICOLA DE RODAS MARCA NEW HOLLAND MODELO TL75E, SERIE L7ECR424604, CHASSI ZBCB81983, ADQ. EM 27/06/2011 DE TRATORNEW S/A, CNPJ 01.335.050/0006-05.	0,00	0,00
17	GUINCHO TRASEIRO MARCA BALDAN MODELO GTAG1200, SERIE/MOD. 60250310001002. ADQ. EM 16/12/2011 DE TRATORNEW S/A, CNPJ 01.335.050/0006-05.	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		0,00	0,00

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	VALOR PAGO EM 2021
1	BANCO DO BRASIL S/A, AG.2677-8 C/C 11.218-6, OPERACAO 004001561, EM 11/01/2012.	627.299,96	627.299,96	0,00
2	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002016, EM 28/08/2013.	799.999,98	799.999,98	0,00
3	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002036, EM 29/10/2013.	381.283,87	381.283,87	0,00
4	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002300, EM 11/09/2014.	214.073,59	214.073,59	0,00
5	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002307, EM 03/10/2014.	350.139,59	350.139,59	0,00
6	SALDO DEVEDOR JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL ORIUNDO DE CREDITO RURAL, CONTRATO 104417.	987.130,13	987.130,13	0,00
7	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002392, EM 22/01/2015.	78.236,79	78.236,79	0,00
8	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002399, EM 06/02/2015.	118.887,06	118.887,06	0,00
9	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002426, EM 15/04/2015.	198.383,43	198.383,43	0,00
10	BANCO BRADESCO S/A, AG. 06384-3/1405053-6, OPERACAO 1405053-6.	412.000,00	412.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>		4.167.434,40	4.167.434,40	0,00



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2022** **ANO-CALENDÁRIO 2021**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX4U-3KKC9-PZQNZ-7CKCY



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2022** **ANO-CALENDÁRIO 2021**

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR**

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES**

Sem Informações



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2022** **ANO-CALENDÁRIO 2021**

**RESUMO** **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	35.810,70
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	183.107,46
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>218.918,16</b>
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	202.163,82
Imposto devido	45.162,73
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	20,62
Total do imposto devido	45.162,73

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

45.162,73

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	5.645,34
Número de Quotas	8

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: SIM

Banco	748
Agência (sem DV)	720
Conta para débito	00000051054 8

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2022** **ANO-CALENDÁRIO 2021**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2020	2.378.311,22
Bens e direitos em 31/12/2021	2.200.823,85
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	1.181.003,48
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	1.181.003,48

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: CECILIA ISTAK DIB CPF: 222.052.929-00  
Data de Nascimento: 31/03/1941 Título Eleitoral: 0016058440655  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
Houve alteração de dados cadastrais? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO Número: 145  
Complemento: CASA Bairro/Distrito: CENTRO  
Município: SENGÉS UF: PR  
CEP: 84220-000 DDD/Telefone: (43) 3567-2639  
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 61 - APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62  
Ocupação Principal:  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022: 37.87.77.67.05-63

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA CNPJ/CPF: 17.578.066/0001-66	77.084,28	7.875,64	8.600,09	5.050,33	716,53
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	56.635,54	0,00	5.167,85	4.328,29	442,64
<b>TOTAL</b>	<b>133.719,82</b>	<b>7.875,64</b>	<b>13.767,94</b>	<b>9.378,62</b>	<b>1.159,17</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 24.751,74

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	222.052.929-00	17.578.066/0001-66	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA
Valor: 22.847,76	13º Salário: 1.903,98		

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 3,92

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	222.052.929-00	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	3,92

**TOTAL** 24.755,66

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário 9.378,62

**TOTAL** 9.378,62

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	13.767,94
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	------------	---------------------

Titular

21	GRUPO DO QUADRIL - SERVIÇOS MEDICOS S/S	08.810.524/0001-50	450,00	0,00
----	---	--------------------	--------	------

Descrição: CONSULTA MEDICA

26	UNIMED DO EST DO PR - FED EST DAS COOP MEDICAS (ANS 312720)	01.747.987/0001-75	10.455,81	0,00
----	---	--------------------	-----------	------

Descrição:

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022

03	02	QUOTAS DE CAPITAL NA EMPRESA ISTAK DIB EDUCACAO LTDA. CNPJ 06.109.017/0001-68.	10.000,00	10.000,00
----	----	--	-----------	-----------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 222.052.929-00

CNPJ: 06.109.017/0001-68

04	01	CONTA POUPANCA DO TITULAR NO ITAU UNIBANCO	1.718,39	1.324,80
----	----	--	----------	----------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 222.052.929-00

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Banco: 341 Agência: 4039 Conta: 0874-5

06	01	DEPOSITO COM CONTA CORRENTE A VISTA	10,00	10,00
----	----	-------------------------------------	-------	-------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 222.052.929-00

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Banco: 341 Agência: 4039 Conta: 0874-5

99	99	PLANO ITAU CAPITALIZAÇÃO AG: 4039 C: 874-5	0,00	1.395,44
----	----	--	------	----------

105 - BRASIL

<b>TOTAL</b>			11.728,39	12.730,24
--------------	--	--	-----------	-----------





**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
11	CREDITO CONSIGNADO DATA 06/03/2020	32.401,20	24.924,00	7.477,20
11	CREDITO CONSIGNADO DATA 06/03/2020	5.378,88	4.137,60	1.241,28
11	CREDITO CONSIGNADO DATA 10/12/2021	75.576,00	54.432,00	18.144,00
<b>TOTAL</b>		<b>113.356,08</b>	<b>83.493,60</b>	<b>26.862,48</b>

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5YB 3W2GF J5SLL LAJZK

**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO**

Sem Informações



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	133.719,82
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>133.719,82</b>

**DEDUÇÕES**

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	7.875,64
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	10.905,81
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.781,45</b>

**IMPOSTO DEVIDO**

Base de cálculo do imposto	114.938,37
Imposto devido	21.175,73
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	21.175,73
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	15,83
Total do imposto devido	21.175,73

**IMPOSTO A RESTITUIR****SALDO DE IMPOSTO A PAGAR** 7.407,79**PARCELAMENTO**

Valor da quota	925,97
Número de Quotas	8

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	13.767,94
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	13.767,94

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: CECILIA ISTAK DIB****CPF: 222.052.929-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2021	11.728,39
Bens e direitos em 31/12/2022	12.730,24
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	113.356,08
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	83.493,60

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.755,66
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	9.378,62
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5YB 3W2GF J5SLL LAJZK

**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDRÁRIO 2022**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: RACHID MIGUEL DIB NETO CPF: 008.008.919-45  
Data de Nascimento: 14/07/1981 Título Eleitoral: 069432400663  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim  
Houve alteração de dados cadastrais? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: TRAVESSA GENERAL OSORIO Número: 145  
Complemento: CASA Bairro/Distrito: CENTRO  
Município: SENGÉS UF: PR  
CEP: 84220-000 DDD/Telefone: (43) 99955-0460  
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE  
Ocupação Principal: 000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022: 05.50.49.54.18-59

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	------------	---------------------

Titular

60	JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR	084.195.648-00	60.000,00	0,00
----	-------------------------------------	----------------	-----------	------

Descrição:

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022

01	11	APARTAMENTO 1001, 100 ANDAR, NO EDIFÍCIO CARTAGENA RESIDENCE, COM 131,25 M2 + ÁREA COMUM DE 54,44 M2, TOTAL 185,6905 M2, EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC, ADQ. DE RV INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 08.334.826/0001-07, PELO VALOR DE R\$ 915.000,00, A SEREM PAGOS: R\$ 90.000,00 A VISTA MAIS R\$ 405.000,00 EM 120 X DE R\$ 3.375,00, DE 30/06/2013 A 31/05/2023, E R\$ 420.000,00 EM 20 PARCELAS SEMESTRAIS DE R\$ 21.000,00, SENDO A PRIMEIRA COM VENCIMENTO PARA 30/12/2013.	915.000,00	915.000,00
----	----	--	------------	------------

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF: CEP:

Data de Aquisição: / /

01	14	IMÓVEL RURAL, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO SERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAÍVA-PR, COM 132,19 ALQUEIRES OU 319,90 HA, NIRF 0469230-6. COM 57,3 HA, NIRF 3583963-5 COM 74,0 HA E NIRF 0469230-6, COM 57,3 HA, NIRF 3583963-5 COM 74,0 HA E NIRF 3531119-3 COM 188,6 HA, IMÓVEL ADQ. EM 04/05/2011, DESTINADO PARA REFLORESTAMENTO.	558.909,99	558.909,99
----	----	---	------------	------------

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 04692306

Logradouro:

Comp.:

Nº:

Bairro:





**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
Município:			UF:	CEP:
Área Total: 0,0			Data de Aquisição: / /	
Registrado no Cartório:				
01	14	UM IMOVEL TERRENO RURAL COM AREA DE 50 ALQUEIRES, OU SEJA 1.210.000 M2, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO RIBEIRAO CARATUVA OU DO CARMO, FAZENDA PEDRA AZUL, PARTE DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL-PR E PARTE NO MUNICIPIO DE CASTRO-PR, CONSTANTE DO LOTE 1-C, DA SUBDIVISAO DO LOTE 01, ADQ. EM 05/06/2014, DE BENTO SALA E SUA CONJUGE MARIA DO CARMO GULLACI SALA, CPF 107.580.039-00, PELO VALOR DE 150.000,00	150.000,00	150.000,00
105 - BRASIL			Nº:	
CIB (Nirf):			Bairro:	
Logradouro:			UF:	CEP:
Comp.:			Data de Aquisição: / /	
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
01	14	IMOVEL RURAL COM 285,63 HA, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO OLHO DAGUA, MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES-PR, ADQUIRIDO DE MICHEL DIB, CONF. ESCRITURA LAVRADA EM 06/07/2010, MATRICULA R-2/4.602, DATADA DE 23/11/2010, NIRF 6.540.571-4.	150.000,00	150.000,00
105 - BRASIL			Nº:	
CIB (Nirf): 65405714			Bairro:	
Logradouro:			UF:	CEP:
Comp.:			Data de Aquisição: / /	
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				
01	14	FAZENDA CACADOR DA BOA VISTA, SITUADA EM JAGUARIAIVA-PR, COM 30,7864 HA, ADQ. EM 10/07/2012 DE ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA E AQUILINA MARCONDES DE OLIVEIRA, CONF. MATRICULA 12.182, NIRF 0.402.825-2.	69.161,67	69.161,67
105 - BRASIL			Nº:	
CIB (Nirf): 04028252			Bairro:	
Logradouro:			UF:	CEP:
Comp.:			Data de Aquisição: / /	
Município:				
Área Total: 0,0				
Registrado no Cartório:				



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
01	14	IMOVEL RURAL, DENOMINADO SITIO PEDRA BONITA, 10,50 ALQUEIRES E MEIO, SITUADO NO BAIRRO PALMEIRINHA DE CIMA, EM SENEGES-PR, ADQ. POR CESSAO DE POSSE EM 05/09/2012 DE LUIZ CARLOS DE DEUS E CONJUGE NICEIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE DEUS, NIRF 6.929.175-6, COM 16,9 HA.	130.000,00	130.000,00
105 - BRASIL				
CIB (Nirf): 69291756				
Logradouro:			Nº:	
Comp.:			Bairro:	
Município:			UF:	CEP:
Área Total: 0,0			Data de Aquisição: / /	
Registrado no Cartório:				
01	14	IMOVEL RURAL CONSTANTE DO LOTE NR 37, GLEBA CERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAIVA-PR, COM 58,1 HA, NIRF 8.224.074-4, ADQ. EM 19/12/2012 DE LEONIL PINTO DE OLIVEIRA E CONJUGE RAQUEL MARQUES MARTINS DE OLIVEIRA.	130.468,19	130.468,19
105 - BRASIL				
CIB (Nirf): 82240744				
Logradouro:			Nº:	
Comp.:			Bairro:	
Município:			UF:	CEP:
Área Total: 0,0			Data de Aquisição: / /	
Registrado no Cartório:				
01	14	SITIO CACADOR DA BOA VISTA, EM JAGUARIAIVA-PR, COM 36,3 HA, NIRF 0.906.542-3, ADQ. EM 22/08/2013, DO ESPOLIO DE JOAO CARLOS LOZESKI.	97.284,00	97.284,00
105 - BRASIL				
CIB (Nirf): 09065423				
Logradouro:			Nº:	
Comp.:			Bairro:	
Município:			UF:	CEP:
Área Total: 0,0			Data de Aquisição: / /	
Registrado no Cartório:				

**TOTAL** 2.200.823,85 2.200.823,85

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
11	SALDO DEVEDOR ORIUNDO DE EMPRESTIUM IMOBILIARIO JUNTO AO BANCO SANTANDER S/A, CONTRATO 01000070017623000010.	565.628,48	565.628,48	0,00



<b>NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>		
<b>CPF: 008.008.919-45</b>		<b>EXERCÍCIO 2023</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2022</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>				
13	RV INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 08.334.826/0001-07, REF. COMPRA DO APARTAMENTO EM BALNEARIO CAMBORIU-SC, FINANCIADO EM 120 X R\$ 3.375,00 DE 30/06/2013 A 31/05/2023, MAIS 20 PARCELAS SEMESTRAIS DE R\$ 21.000,00, SENDO O PRIMEIRO PAGAMENTO PARA O DIA 30/12/2013.	615.375,00	615.375,00	0,00
<b>TOTAL</b>		1.181.003,48	1.181.003,48	0,00
<b>DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS</b>				

Sem informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVMS Q9DKA DBBY2 X66G3

**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
17	100,00	1	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, SERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAIVA-PR	57,3	0.469.230-6
17	100,00	1	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, SERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAIVA-PR	74,0	3.583.963-5
17	100,00	1	FAZENDA NOSSA SENHORA DA APARECIDA, SERRADO DA ROSEIRA, EM JAGUARIAIVA-PR	188,6	3.531.119-3

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	359.877,50	386.426,26
Fevereiro	0,00	60.775,86
Março	100.386,64	81.428,00
Abril	198.416,10	64.991,05
Mai	102.655,75	77.045,47
Junho	210.483,49	58.925,01
Julho	149.842,27	64.275,67
Agosto	179.483,98	256.119,97
Setembro	276.168,34	368.491,43
Outubro	274.325,39	149.332,81
Novembro	234.570,69	89.912,26
Dezembro	0,00	181.444,21
<b>TOTAL</b>	<b>2.086.210,15</b>	<b>1.839.168,00</b>

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

(Valores em Reais)

<b>INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>	
Receita bruta total	2.086.210,15
Despesa de custeio e investimento total	1.839.168,00
Resultado	247.042,15
Limite de 20% sobre a receita bruta total	417.242,03
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>	<b>247.042,15</b>
<b>INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2022 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2021 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2022	0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>	<b>0,00</b>

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2023**      **ANO-CALENDÁRIO 2022**

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
16	TRATOR AGRICOLA DE RODAS MARCA NEW HOLLAND MODELO TL75E, SERIE L7ECR424604, CHASSI ZBCB81983, ADQ. EM 27/06/2011 DE TRATORNEW S/A, CNPJ 01.335.050/0006-05.	0,00	0,00
17	GUINCHO TRASEIRO MARCA BALDAN MODELO GTAG1200, SERIE/MOD. 60250310001002. ADQ. EM 16/12/2011 DE TRATORNEW S/A, CNPJ 01.335.050/0006-05.	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		0,00	0,00

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
1	BANCO DO BRASIL S/A, AG.2677-8 C/C 11.218-6, OPERACAO 004001561, EM 11/01/2012.	627.299,96	627.299,96	0,00
2	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002016, EM 28/08/2013.	799.999,98	799.999,98	0,00
3	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002036, EM 29/10/2013.	381.283,87	381.283,87	0,00
4	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002300, EM 11/09/2014.	214.073,59	214.073,59	0,00
5	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002307, EM 03/10/2014.	350.139,59	350.139,59	0,00
6	SALDO DEVEDOR JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL ORIUNDO DE CREDITO RURAL, CONTRATO 104417.	987.130,13	987.130,13	0,00
7	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002392, EM 22/01/2015.	78.236,79	78.236,79	0,00
8	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002399, EM 06/02/2015.	118.887,06	118.887,06	0,00
9	BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2677-8/011218-6, OPERACAO 004002426, EM 15/04/2015.	198.383,43	198.383,43	0,00
10	BANCO BRADESCO S/A, AG. 06384-3/1405053-6, OPERACAO 1405053-6.	412.000,00	412.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>		4.167.434,40	4.167.434,40	0,00



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR**

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR**

Sem Informações

**FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES**

Sem Informações



**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

**RESUMO** **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	247.042,15
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>247.042,15</b>
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	230.287,81
Imposto devido	52.896,82
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	21,41
Total do imposto devido	52.896,82

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

52.896,82

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	6.612,10
Número de Quotas	8

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL





**NOME: RACHID MIGUEL DIB NETO**  
**CPF: 008.008.919-45**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2021	2.200.823,85
Bens e direitos em 31/12/2022	2.200.823,85
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	1.181.003,48
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	1.181.003,48

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



DOC. 09

## FLUXO DE CAIXA ATUAL E PROJETADO



## DFC - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - PROJETADO

### RACHID MIGUEL DIB NETO

CLASSE		ENQUADRAMENTO		abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25
<b>1. SALDO INICIAL Total</b>		<b>1. SALDO INICIAL</b>		-39.433,00	-6.453,00	98.527,00	236.507,00	419.487,00	642.467,00	915.447,00	1.203.427,00	1.541.407,00	1.749.387,00	2.000.367,00	2.138.347,00
<b>2. RECEITA</b>	VENDA DE RESINA			500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00	700.000,00	750.000,00	800.000,00	850.000,00	700.000,00	750.000,00	650.000,00	700.000,00
	VENDA DE TORAS			180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
	TAMBORES E OUTROS			10.000,00	0,00	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	13.000,00	0,00	0,00
<b>2. RECEITA Total</b>				<b>690.000,00</b>	<b>730.000,00</b>	<b>795.000,00</b>	<b>840.000,00</b>	<b>880.000,00</b>	<b>930.000,00</b>	<b>980.000,00</b>	<b>1.030.000,00</b>	<b>900.000,00</b>	<b>943.000,00</b>	<b>830.000,00</b>	<b>880.000,00</b>
<b>3. DESPESAS</b>	1. ROÇADA			-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00
	2. SAQUINHO			-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	-50.000,00
	3. ARAME			-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00
	4.CONFEÇÃO SAQUINH			-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00
	5.FUNCIONÁRIOS			-350.000,00	-350.000,00	-350.000,00	-350.000,00	-350.000,00	-350.000,00	-385.000,00	-385.000,00	-385.000,00	-385.000,00	-385.000,00	-385.000,00
	6.DES. ADMINISTRATIVA			-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00
	7.OFICINA			-27.000,00	-27.000,00	-27.000,00	-27.000,00	-27.000,00	-27.000,00	-27.000,00	-27.000,00	-27.000,00	-27.000,00	-27.000,00	-27.000,00
	8.COMBUSTIVEL			-40.000,00	-40.000,00	-40.000,00	-40.000,00	-40.000,00	-40.000,00	-40.000,00	-40.000,00	-40.000,00	-40.000,00	-40.000,00	-40.000,00
	9.FRETES			-16.520,00	-16.520,00	-16.520,00	-16.520,00	-16.520,00	-16.520,00	-16.520,00	-16.520,00	-16.520,00	-16.520,00	-16.520,00	-16.520,00
	10.ONIBUS			-22.000,00	-22.000,00	-22.000,00	-22.000,00	-22.000,00	-22.000,00	-22.000,00	-22.000,00	-22.000,00	-22.000,00	-22.000,00	-22.000,00
	11.EPIS			-16.000,00	16.000,00	-16.000,00	-16.000,00	-16.000,00	-16.000,00	-16.000,00	-16.000,00	-16.000,00	-16.000,00	-16.000,00	-16.000,00
	12.TRATOR			-18.000,00	-18.000,00	-18.000,00	-18.000,00	-18.000,00	-18.000,00	-18.000,00	-18.000,00	-18.000,00	-18.000,00	-18.000,00	-18.000,00
	13.ALUGUEIS			-4.500,00	-4.500,00	-4.500,00	-4.500,00	-4.500,00	-4.500,00	-4.500,00	-4.500,00	-4.500,00	-4.500,00	-4.500,00	-4.500,00
	14. PRO LABORE			-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00	-45.000,00
<b>3. DESPESAS Total</b>				<b>-657.020,00</b>	<b>-625.020,00</b>	<b>-657.020,00</b>	<b>-657.020,00</b>	<b>-657.020,00</b>	<b>-657.020,00</b>	<b>-692.020,00</b>	<b>-692.020,00</b>	<b>-692.020,00</b>	<b>-692.020,00</b>	<b>-692.020,00</b>	<b>-692.020,00</b>
<b>4. AMORTIZAÇÃO PASSIVO</b>	<b>AMORTIZAÇÃO PASSIVO</b>			0,00	0,00	0,00									
<b>4. AMORTIZAÇÃO PASSIVO Total</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>									
<b>5. SALDO FINAL</b>	<b>1. SALDO FINAL</b>			-6.453,00	98.527,00	236.507,00	419.487,00	642.467,00	915.447,00	1.203.427,00	1.541.407,00	1.749.387,00	2.000.367,00	2.138.347,00	2.326.327,00
<b>5. SALDO FINAL Total</b>				<b>-6.453,00</b>	<b>98.527,00</b>	<b>236.507,00</b>	<b>419.487,00</b>	<b>642.467,00</b>	<b>915.447,00</b>	<b>1.203.427,00</b>	<b>1.541.407,00</b>	<b>1.749.387,00</b>	<b>2.000.367,00</b>	<b>2.138.347,00</b>	<b>2.326.327,00</b>



## DFC - DEMOSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - REALIZADO RACHID MIGUEL DIB NETO

		mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24
<b>1. SALDO INICIAL</b>	1. SALDO INICIAL	66.832,28	22.212,28	23.490,28	2.466,28	67.034,28	17.067,28	88.845,28	77.241,28	142.648,28	156.233,28	-30.745,72	-116.272,72
<b>1. SALDO INICIAL Total</b>		<b>66.832,28</b>	<b>22.212,28</b>	<b>23.490,28</b>	<b>2.466,28</b>	<b>67.034,28</b>	<b>17.067,28</b>	<b>88.845,28</b>	<b>77.241,28</b>	<b>142.648,28</b>	<b>156.233,28</b>	<b>-30.745,72</b>	<b>-116.272,72</b>
<b>2. RECEITA</b>	VENDA DE RESINA	190.000,00	175.000,00	208.000,00	243.000,00	214.000,00	215.000,00	220.000,00	450.000,00	222.000,00	185.000,00	244.000,00	238.000,00
	VENDA DE TORAS	270.000,00	238.000,00	245.000,00	270.000,00	223.000,00	350.000,00	278.000,00	225.000,00	195.000,00	170.000,00	196.000,00	350.000,00
	TAMBORES E OUTROS	35.000,00	18.000,00	22.000,00	35.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	53.000,00	0,00	0,00
<b>2. RECEITA Total</b>		<b>495.000,00</b>	<b>431.000,00</b>	<b>475.000,00</b>	<b>548.000,00</b>	<b>462.000,00</b>	<b>565.000,00</b>	<b>498.000,00</b>	<b>675.000,00</b>	<b>505.000,00</b>	<b>408.000,00</b>	<b>440.000,00</b>	<b>588.000,00</b>
<b>3. DESPESAS</b>	1. ROÇADA	-30.000,00	-15.000,00	-32.000,00	-42.000,00	-77.000,00	-38.000,00	-22.000,00	-53.000,00	-22.000,00	-24.000,00	-15.000,00	-39.000,00
	2. SAQUINHO	-50.000,00	-25.000,00	-20.000,00	-33.000,00	-80.000,00	-18.000,00	-24.000,00	-43.000,00	-13.000,00	-28.000,00	-37.000,00	-32.000,00
	3. ARAME	-15.000,00	-5.000,00	-2.000,00	-2.000,00	0,00	-3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4.CONFEÇÃO SAQUINHO	-5.000,00	-3.000,00	-1.250,00	-1.550,00	0,00	-350,00	-800,00	-1.220,00	-400,00	-2.250,00	-1.384,00	-871,00
	5.FUNCIONÁRIOS	-250.000,00	-260.000,00	-268.000,00	-255.000,00	-248.000,00	-252.000,00	-278.000,00	-253.000,00	-280.000,00	-350.000,00	-287.000,00	-294.000,00
	6.DES. ADM/FINANCEIRAS	-58.000,00	-36.500,00	-7.000,00	-38.500,00	-15.000,00	-64.500,00	-38.800,00	-86.300,00	-54.250,00	-66.321,00	-52.240,00	-87.650,00
	7.OFICINA	-7.000,00	-4.820,00	-35.000,00	-3.550,00	-9.325,00	-11.540,00	-25.260,00	-33.223,00	-7.320,00	-4.290,00	-18.763,00	-16.572,00
	8.COMBUSTIVEL	-27.320,00	-11.802,00	-15.254,00	-14.232,00	-4.320,00	-19.680,00	-27.000,00	-39.780,00	-23.820,00	-21.896,00	-16.423,00	-13.082,00
	9.FRETES	-5.000,00	-14.000,00	-16.520,00	-8.800,00	-12.322,00	-11.280,00	-18.325,00	-15.502,00	-16.328,00	-16.857,00	-13.240,00	-11.329,00
	10.ONIBUS	-22.000,00	-22.300,00	-20.000,00	-18.000,00	-9.000,00	-7.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00
	11.EPIS	-16.000,00	16.000,00	-16.000,00	-16.000,00	-8.500,00	-12.320,00	-14.789,00	-7.323,00	-5.321,00	-8.932,00	-7.640,00	-5.423,00
	12.TRATOR	-18.000,00	-12.000,00	-15.000,00	-14.500,00	-12.000,00	-18.320,00	-16.400,00	-33.789,00	-24.097,00	-28.564,00	-32.875,00	-23.335,00
	13.ALUGUEIS	-1.300,00	-1.300,00	-13.000,00	-1.300,00	-1.500,00	-2.232,00	-4.230,00	-3.456,00	-4.879,00	-3.869,00	-3.962,00	-3.871,00
	14.PRO LABORE	-35.000,00	-35.000,00	-35.000,00	-35.000,00	-35.000,00	-35.000,00	-35.000,00	-35.000,00	-35.000,00	-35.000,00	-35.000,00	-35.000,00
<b>3. DESPESAS Total</b>		<b>-539.620,00</b>	<b>-429.722,00</b>	<b>-496.024,00</b>	<b>-483.432,00</b>	<b>-511.967,00</b>	<b>-493.222,00</b>	<b>-509.604,00</b>	<b>-609.593,00</b>	<b>-491.415,00</b>	<b>-594.979,00</b>	<b>-525.527,00</b>	<b>-567.133,00</b>
<b>4. AMORTIZAÇÃO PASSIVO</b>	1. AMORTIZAÇÃO PASSIVO	0,00	0,00	0,00									
<b>4. AMORTIZAÇÃO PASSIVO Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>									
<b>5. SALDO FINAL</b>	1. SALDO FINAL	22.212,28	23.490,28	2.466,28	67.034,28	17.067,28	88.845,28	77.241,28	142.648,28	156.233,28	-30.745,72	-116.272,72	-95.405,72
<b>5. SALDO FINAL Total</b>		<b>22.212,28</b>	<b>23.490,28</b>	<b>2.466,28</b>	<b>67.034,28</b>	<b>17.067,28</b>	<b>88.845,28</b>	<b>77.241,28</b>	<b>142.648,28</b>	<b>156.233,28</b>	<b>-30.745,72</b>	<b>-116.272,72</b>	<b>-95.405,72</b>



DOC. 10

RELAÇÃO DE CREDORES



### RACHID MIGUEL DIB NETO E OUTROS

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	CEP	ENDEREÇO ELETRONICO	VALOR ATUALIZADO	ORIGEM	REGIME
<b>CREADOR</b>							
ADENILSON DE MELLO	056.765.039-12	Rua Norildo Mangger, 129 - Cerro Azul/PR	83570-000		R\$ 920,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
ADRIANA APARECIDA ALELUIA	118.534.389-01	Rua Deputado Anibal Cury no 746, Centro, Cerro Azul/PR	83570-000		R\$ 8.500,00	ATSum 0000228-69.2020.5.09.0657	vencido
ALEXANDRE DE SOUZA ALMEIDA PINTO	033.846.429-88	RUA GOVERNADOR MANOEL RIBAS,87, CENTRO, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 1.200,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
ALTENIR DE SOUZA	035.860.379-02	Rua Gertrudes Mangger da Rosa, 23 - Cerro Azul/PR	83570-000		R\$ 850,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
ANDRE FELIPE DOS SANTOS	053.490.979-54	RUA JUVENAL RODRIGUES SIMÃO, 131, VILA SÃO PEDRO, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 1.400,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
ANDRE FELIPE DOS SANTOS	053.490.979-54	Rua Joao Paulo II, S/N - Sengés/PR	84220-000		R\$ 1.200,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
ARIELSON RODRIGUES	105.009.399-26	Estrada Bairro dos Cordeiros - Doutor Ulisses /PR	83590-000		R\$ 20.309,21	ATOrd 0001183-08.2017.5.09.0657	vencido
DIRCEU MATOCHECK JUNIOR	281.510.128-97	TRAVESSA RIACHUELO, 50, CENTRO, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 1.500,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
DORVALINO RIBEIRO	028.634.659-10	Rua Guilherme Bestel, Vila Bestel, casa s/n.º - Cerro Azul/PR	83570-000		R\$ 9.121,66	ATOrd 0001295-90.2017.5.09.0684	vencido
EANDREI JUNIOR CHAMBERLAIN	126.028.239-29	Est. do Cerrado, 1 - Dr. Ulysses/PR	83590-000		R\$ 1.100,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
ELIAS PRADO DOS SANTOS	164.471.798-08	Rua Joao Paulo II, S/N - Sengés/PR	84220-000		R\$ 800,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
ELIZETE WESTLEY RIBEIRO	036.069.429-23	Rua Guilherme Bestel, Vila Bestel s/n.º, Cerro Azul/PR	83570-000		R\$ 10.075,68	ATOrd 0001296-59.2017.5.09.0657	vencido
ERONDI NUNES PEDROSO	747.318.079-72	RUA JOÃO PAULO II, S/N, BAIRRO OURO VERDE, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 2.300,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
IGOR DOS SANTOS NASCIMENTO	101.701.319-55	Rua Prefeito Athanagildo de Souza Laio 96 - Cerro Azul / PR	83570-000		R\$ 9.092,56	ATOrd 0001174-62.2017.5.09.0684	vencido
JAQUELINE CORDEIRO DOS SANTOS	140.055.089-01	Est. Boi Perdido, 9721 - CERROAZUL/PR	83570-000		R\$ 750,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
JESSICA VALENTE DOS SANTOS	095.851.309-04	Estrada para Tunas, Morro Grande, Cerro Azul	83570-000		R\$ 10.855,27	ATOrd 0001219-66.2017.5.09.0684	vencido
JOAO SIDINEI DOS SANTOS	034.578.069-85	R. Florisvaldo Pereira dos Santos,443 - TUNAS DO PARANA/PR	83480-000		R\$ 520,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
JOSENEI CORDEIRO DOS SANTOS	060.519.509-90	R. Orlando Mottin, 1 - CERRO AZUL/PR	83570-000		R\$ 980,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
JOSIEL FONTOURA DA SILVA	102.404.429-70	Est. Ribeirão do Scheffer, 58 - CERRO AZUL/PR	83570-000		R\$ 740,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
JOZIAS LOURENÇO DOS SANTOS	038.648.159-83	Est. Boi Perdido, 316 - CERRO AZUL/PR	83570-000		R\$ 1.100,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
JUNIOR DOS SANTOS BOMFIM	113.763.089-24	Rua Guilherme Bestel s/no - Vila Bestel - Cerro Azul	83570-000		R\$ 8.920,25	ATOrd 0001221-36.2017.5.09.0684	vencido
LEANDRO HENRIQUE CHAMBERLAIN	097.830.729-19	Est. do Cerrado, S/N - DR. ULYSSES/PR	83590-000		R\$ 800,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
LUCI DE OLIVEIRA CORDEIRO	060.519.599-47	Rua Joao Paulo II, S/N - SENGES/PR	84220-000		R\$ 890,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
MACIA MAYARA LIMA LEMOS	058.348.863-37	Travessa Souza, 6 - CERRO AZUL/PR	83570-000		R\$ 940,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
MANOELA DE LIMA PUTTKAMMER	063.938.769-13	Est. Ribeirão do Scheffer, 58 - CERRO AZUL/PR	83570-000		R\$ 970,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
MARCELO DE JESUS DA SILVA	124.632.289-70	Rua Joao Paulo II, S/N - Sengés/PR	84220-000		R\$ 1.000,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
MARINES DE OLIVEIRA	081.727.879-60	Rua Norildo Mangger, 129 - Cerro Azul/PR	83570-000		R\$ 1.000,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
MARTA DOS SANTOS	083.650.769-00	Est. do Cerrado, S/N DR.ULYSSES/PR	83590-000		R\$ 880,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
MAURICIO NUNES PEDROSO	097.134.829-48	RUA JOÃO PAULO II, S/N, BAIRRO OURO VERDE, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 800,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
PATRICIA CABANHA DOS SANTOS	056.766.939-40	Estrada saída para Tunas-PR, São Sebastião - Cerro Azul/PR	83570-000		R\$ 5.389,14	ATOrd 0001173-61.2017.5.09.0657	vencido
PAULA FERNANDA SCHEFFER DE ALMEIDA	103.907.099-05	RUA GOVERNADOR MANOEL RIBAS, 204, CENTRO, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 1.200,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
SEBASTIAO CAMARGO	025.482.879-55	R. Exp. Pedro Paulim, S/N - CERRO AZUL/PR	83590-000		R\$ 920,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
SILMARA DA APARECIDA STRAUB	060.954.849-28	Morro Grande s/n, Cerro Azul/PR	83570-000		R\$ 10.609,83	ATSum 0000108-60.2019.5.09.0657	vencido
SILVIO RIBAS DOS SANTOS	602.340.249-68	RUA VER. MANOEL ALEXANDRE, 429, JARDIM DOS EUCALIPTOS, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 1.700,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
VALDIR ANTUNES	987.682.478-34	TRAVESSA RIACHUELO, 40, CENTRO, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 900,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
VALDIR TEIXEIRA DE CARVALHO	050.424.419-13	RUA ARLINDO VIRGILIO PEREIRA, 136, CENTRO, CERRO AZUL/PR	83570-000		R\$ 1.000,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
VALMIR DE OLIVEIRA CORDEIRO	059.313.039-10	Rua Joao Paulo II, S/N - Sengés/PR	84220-000		R\$ 1.000,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
VANDERLEI MARQUES DE OLIVEIRA	017.074.519-82	RUA ANALIO ALVES DA SILVA, 332, VILA SÃO PEDRO, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 1.000,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
VANESSA KOSO DE OLIVEIRA	351.661.048-46	RUA SOFIA DIAS MENK, 454, BAIRRO SÃO JOÃO, ITARARÉ/SP	18460-000		R\$ 1.100,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
VIVIANE DO CARMO MERI WOLK	099.804.219-67	R. Orlando Mottin, 1 - CERRO AZUL/PR	83570-000		R\$ 980,00	verbas contrato trabalho pendentes	vencido
<b>TOTAL CLASSE I - TRABALHISTAS</b>					<b>R\$ 125.313,60</b>		
<b>CLASSE II - GARANTIA REAL</b>							
<b>CREADOR</b>							
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	Cidade de Deus - Osasco /SP	06.029-900		R\$ 599.381,00	CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA NR 201205016	vencido
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	Cidade de Deus - Osasco /SP	06.029-900		R\$ 385.000,00	CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA NR 201405053	vencido
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	Cidade de Deus - Osasco /SP	06.029-900		R\$ 1.250.000,00	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NR 27012012	vencido
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	Cidade de Deus - Osasco /SP	06.029-900		R\$ 734.511,64	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 201505022	vencido
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	Cidade de Deus - Osasco /SP	06.029-900		R\$ 65.165,28	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 201505023	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 66.032,90	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 267.704.231	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 210.042,16	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 267.704.224	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 144.527,27	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 267.704.225	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 166.546,60	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 267.704.232	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 229.036,19	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 267.704.213	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 420.287,84	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 267.704.214	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 124.961,08	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 267.704.215	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 235.300,32	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 267.704.230	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 627.300,00	CEDULA RURAL HIPOTECARIA NR 40/01561-0	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 800.000,00	CEDULA RURAL HIPOTECARIA NR 40/02016-9	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 508.378,50	CEDULA RURAL HIPOTECARIA NR 40/02036-3	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 142.002,93	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 267.704.217	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 77.439,59	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 267.704.220	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 94.244,84	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 267.704.221	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 183.899,12	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 267.704.222	vencido
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/2276-41	Rua Governador Manoel Ribas, 177 centro - Sengés/PR	84220-000		R\$ 57.658,12	CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR 267.704.223	vencido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT46 EM86T YWQLS V67RB

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	CEP	ENDEREÇO ELETRONICO	VALOR ATUALIZADO	ORIGEM	REGIME
<b>TOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL</b>							
					<b>R\$ 32.666.884,43</b>		
<b>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS</b>							
<b>CREADOR</b>							
BELA AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	79.038.097/0001-76	AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 600, COND TORRE SIENA ANDAR 18, BAIRRO GLEBA FAZENDA PALHANO, LONDRIANA/PR	86040-455	alan.diniz@belagricola.com.br	R\$ 10.588,85	0001504-03.2015.8.16.0161	vencido
BELA AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	79.038.097/0001-77	AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 600, COND TORRE SIENA ANDAR 18, BAIRRO GLEBA FAZENDA PALHANO, LONDRIANA/PR	86040-456	alan.diniz@belagricola.com.br	R\$ 15.783.471,63	0011227-65.2016.8.16.0014	vencido
BELA AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	79.038.097/0001-78	AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 600, COND TORRE SIENA ANDAR 18, BAIRRO GLEBA FAZENDA PALHANO, LONDRIANA/PR	86040-457	alan.diniz@belagricola.com.br	R\$ 3.928.378,55	0011229-35.2016.8.16.0014	vencido
BERFIN PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA	08.487.892/0001-09	AVENIDA NOSSA SENHORA DA LUZ, 250, APT 1302 ANDAR 13 BLOO COUNTRYVARD ED BL B, BAIRRO CABRAL, CURITIBA/PR	82510-020	geraldo@berqus.com.br	R\$ 621.714,78	0000819-47.2022.8.16.0194	vencido
BERNARDO ROLIM DE MELLO MARTINS	089.356.139-83	RUA MAJOR QUEIROZ 455, ITARARE/SP	18460-000		R\$ 75.000,00	CONTRATO HONORARIOS	vencido
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00360305/0001-04	Setor Bancario Sul, Quadra 4, lote 3/4 - Brasilia/DF	70092-900		R\$ 49.000,00	CONTRATRO CHEQUE AZUL	vencido
CHRISMARA ENGENHARIA LTDA	30.390.893/0001-90	RUA PROF. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1609, APT 1601 16º ANDAR COND. CASABLANCA DA ECOVIL, BAIRRO MOSSUNGUE, CURITIBA/PR	81200-100		R\$ 4.000.000,00	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
CHRISTIANO SENEGAGLIA LOPES	024.493.349-98	RUA PROF. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1609, APT 1601 16º ANDAR COND. CASABLANCA DA ECOVIL, BAIRRO MOSSUNGUE, CURITIBA/PR	81200-100		R\$ 1.500.000,00	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
D. MATOCHECK JUNIOR RESINAS LTDA	34.990.008/0001-64	ROD. RODOVIA PR 239, S/N, KM16-CHAC.BELAVISTA, BAIRRO BARRA, SETOR INDUSTRIAL, CURITIBA/PR	84220-000		R\$ 2.500.000,00	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
ECOLOGIKA MOVEIS DE MADEIRAS REFORESTADAS E	04.038.981/0001-17	AV. HERMINIA ROLIM LUPION, S/N, CENTRO, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 1.800.000,00	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
ESCRITORIO CONTABIL ITARARENSE LTDA	10.758.105/0001-68	RUA 28 DE AGOSTO, 325, CENTRO, ITARARE/SP	18460-000		R\$ 50.000,00	CONTRATO HONORARIOS	vencido
FABIANO GOMES RASMUSSEN	285.235.178-12	RUA XV DE NOVEMBRO, 603, CENTRO, ITARARE/SP	18460-007		R\$ 12.000,00	CONTRATO HONORARIOS	vencido
FERNANDO HENRIQUE HOEPERS	047.858.769-48	EST. SENGÉS/BARRA, S/N, QUADRA 12, BAIRRO BARRA, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 6.500.000,00	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
FORTALEZA COMERCIO DE RESINAS	19.521.448/0001-89	FAZENDA MORRO AGUDO, S/N, RURAL, BARRA DO CHAPEU/SP	18325-000	vitor.goularte@grupoesresinas.com.br	R\$ 58.480,75	1000039-86.2022.8.26.0073	vencido
INFINITYCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	16.633.998/0001-00	EST. SENGÉS/BARRA, S/N, QUADRA 12, BAIRRO BARRA, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 21.000.000,00	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
KELLY CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO	830.611.859-68	RUA APARICIO RIBEIRO, 32, CENTRO, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 220.000,00	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
LESSA PILA BRUSAMOLIM KAVISKI ADVOGADOS ASSC	04.074.640/0001-05	Rua Felizardo Furtado, 8, Sala 3, Petrópolis, Porto Alegre/RS	90670-090	publicacoes@lpbk.adv.br	R\$ 1.780,16	0002048-54.2016.8.16.0161	vencido
MARCO ANTONIO CESARE SALIBA	145.747.888-95	Rua Doutor Pinto Ferraz 97 - Apto 23 - Vila Mariana - São Paulo	04117-040	saliba.eureka@gmail.com	R\$ 1.595.395,68	0000412-19.2017.8.16.0161	vencido
MARCO ANTONIO CESARE SALIBA	145.747.888-95	Rua Doutor Pinto Ferraz 97 - Apto 23 - Vila Mariana - São Paulo	04117-040	saliba.eureka@gmail.com	R\$ 57.469,54	0000413-04.2017.8.16.0161	vencido
MARCO RONALDO BOHN SPECHT	505.841.970-04	RUA MARCONDÉSIA, 272, CASA 15, CHACARA MONTE ALEGRE, SÃO PAULO/SP	04645-040	marcospecht@hotmail.com	R\$ 652.664,42	0002295-64.2018.8.16.0161	vencido
MM FOMENTO MERCANTIL	09.373.776/0001-21	RUA DR. VITAL BRASIL, 485, BAIRRO ESTACÇÃO, ARAUCARIA/PR	83705-174	valdir@mmfomento.com.br	R\$ 1.329.895,40	0054380-95.2013.8.16.0001	vencido
NEIL ARMSTRONG TAMM	313.343.758-52	RUA OTÁVIO DE AZEVEDO, 776, VILA SANTA ADÉLIA, TATUI/SP	18279-355		R\$ 583.235,93	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
OLINTO RODRIGUES DE ARRUDA	751.344.468-49	ALAMEDA ORFEU, 156,0 JARDIM PLAZA ATHENÉE, ITU/SP	13302-215	olintoarruda@yahoo.com.br	R\$ 1.522.803,58	0001103-04.2015.8.16.0161	vencido
PRESENCIA AGRICOLA LTDA	11.892.315/0001-07	RUA VISCON DE SINIMU, 201, BAIRRO ORFAS, PONTA GROSSA/PR	84070-130	willy@presenciaagricola.com.br	R\$ 60.960,38	0000290-30.2022.8.16.0161	vencido
RENAN DIB JORGE	441.502.379-72	RUA GOVERNADOR MANOEL RIBAS, 204, CENTRO, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 3.000.000,00	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
RISING SUN LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS L	37.540.492/0001-18	RUA CODORNA, 245, SL 01, COLONIA DONA LUIZA, PONTA GROSSA/PR	84043-180		R\$ 35.000,00	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
RV INCORPORAÇÕES E EMPREEN. IMOBILIARIOS	08.334.826/0001-07	AVENIDA BRASIL, 3400, 05,06,07, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU/SC	88330-063	dagoberto.ramos@rovitex.com.br	R\$ 1.447.052,90	0307695-15.2016.8.24.0005	vencido
SILVIO CESAR MANOEL CHAMMA	725.346.059-68	FAZENDA CAJURU, S/N, BAIRRO CAJURU, JAGUARIATA/PR	84200-000	silvio.chama@yahoo.com.br	R\$ 5.000.000,00	0000291-49.2021.8.16.0161	vencido
SIMARA DE JESUS FERREIRA RAMOS LOPES	030.060.499-85	RUA PROF. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1609, APT 1601 16º ANDAR COND. CASABLANCA DA ECOVIL, BAIRRO MOSSUNGUE, CURITIBA/PR	81200-100		R\$ 200.000,00	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
TRANSRETA TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETAL	50.366.855/0001-09	AVENIDA DONGUINA MERCADANTE, 3400, JARDIM PAINEIRAS, AVARÉ/SP	18705-650	trr@bizunqa.com.br	R\$ 33.670,59	0001463-02.2016.8.16.0161	vencido
TRATORNEW S/A	01.335.050/0001-92	RUA HANS MOL, 22, BAIRRO BOA VISTA, PONTA GROSSA/PR	84072-172	alexandre@tratornew.com.br	R\$ 1.368.149,40	0000040-07.2016.8.16.0161	vencido
VALCIR EDSON ROSSONI	354.227.509-34	RUA VEREADOR ISMAEL NUNES DA SILVA, 276, JARDIM MORUNGAVA, SENGÉS/PR	84220-000	valcir@atacadocompensado.com.br	R\$ 335.194,77	0000688-16.2018.8.16.0161	vencido
VTN ADMINISTRAÇÃO LTDA	19.129.000/0001-14	RUA NOVIK, 221, DISTRITO INDUSTRIAL, SALTO/SP	13329-620		R\$ 325.000,00	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
VTN INVESTIMENTOS LTDA	53.651.205/0001-01	RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 600, SALA 1406, 14º. ANDAR,COND. CAP	80060-100		R\$ 412.000,00	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
WILHEM MARQUES	570.252.319-91	RUA DOM JOSÉ CARLOS AGUIRRE, 625, BAIRRO CONVENTO, ITARARE/SP	18460-000		R\$ 15.000.000,00	CONTRATO DE MÚTUO/PROMISSORIA	vencido
<b>TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS</b>					<b>R\$ 91.068.907,31</b>		
<b>CLASSE IV - CREDORES ME / EPP</b>							
<b>CREADOR</b>							
ARLETE REIS JORGE & DUTRA LTDA	05.564.164/0001-65	RUA GOV.MANOEL RIBAS, 188, CENTRO, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 1.440,00	NOTA FISCAL/FATURA Nº 002340	vencido
ASAP VEICULOS LTDA	08.668.260/0001-41	RUA GOV.MANOEL RIBAS, 204, SALA 2 SALA C, CENTRO, SENGÉS/PR	84220-000		R\$ 28.000,00	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	vencido



AURA CONTABILIDADE LTDA	35.639.512/0001-87	RUA PONTA GROSSA, 2374, QUADRA 200 LOTE02 ANDAR 1 SALA 02, CEN	85601-600		R\$ 37.200,00	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	vencido
AUTO POSTO ROCHER	20.207.950/0001-07	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, S/N, VILA BREINE, CERRO AZUL/PR	83570-000		R\$ 10.400,00	NOTA FISCAL/FATURA	vencido
BEIRA & PRZYSIADA LTDA	81.679.672/0001-77	RUA MAL. DEODORO DA FONSECA, 46, CENTRO, CERRO AZUL/PR	83570-000		R\$ 10.000,00	NOTA FISCAL/FATURA	vencido
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DIB LTDA	04.173.883/0001-92	EST. MUNICIPAL SENGES/BARRA, S/N, KM 0,5, BAIRRO PARQUE INDUST	84220-000		R\$ 4.450,69	NOTA FISCAL 001.861.051 - 001.876.954 - 001.880.421	vencido
COMERCIAL ROCHA SENGES LTDA	80.336.761/0001-58	RUA EDELBERT F. J. JARETZ, 124, BAIRRO RES. DOS EUCALIPTOS, SENG	84220-000		R\$ 3.007,34	NOTA FISCAL/FATURA Nº 88043	vencido
D. K. CENTRAL DO EPI LTDA	44.100.358/0001-61	RUA FRANCISCO TEODORO, 358, JARDIM MORUNGAVA, SENGES/PR	84220-000		R\$ 4.355,80	NOTA FISCAL/FATURA Nº 179	vencido
DR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	51.885.193/0001-46	RUA ANALIO ALVES DA SILVA, 239, VILA SÃO PEDRO, SENGES/PR	84220-000		R\$ 25.000,00	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	vencido
MARCIANO MACHADO	41.597.961/0001-02	RUA TIRADENTES, 965, LOJA, VILA SÃO PEDRO, SENGES/PR	84220-000		R\$ 6.400,00	NOTAFISCAL/FATURA Nº 4867595	vencido
ORIDES APARECIDO VIEIRA	77.131.639/0001-30	RUA EXPEDICIONÁRIO ANELIO DA LUZ, 12, CENTRO, SENGES/PR	84220-000		R\$ 1.400,00	NOTA FISCAL/FATURA Nº 000.013.988	vencido
PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA SOCIEDADE I	34.926.648/0001-05	RUA XV DE NOVEMBRO, 556, CONJ. 1307, 13º. ANDAR, COND. EDIFICIO	80020-310		R\$ 150.000,00	CONTRATO DE HONORARIOS	vencido
PRECISÃO CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE D	14.921.691/0001-70	RUA ANTONIO MENINO, 57, VILA SENE, BURI/SP	18290-000		R\$ 15.200,00	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	vencido
<b>TOTAL CLASSE IV - CREDORES ME / EPP</b>					<b>R\$ 296.853,83</b>		
<b>EXTRACONCURSAIS</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>	<b>ENDEREÇO ELETRONICO</b>	<b>VALOR ATUALIZADO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>REGIME</b>
<b>CREADOR</b>							
PRCURADORIA GERAL FAZENDA NACIOAL	00.349.460/0001-41	SAUN - Quadra 5, Lote C - Torre D - Centro Empresarial CNC / Brasília - D	70040-250		R\$ 1.250.849,44	DIVIDA PREVIDENCIARIA E DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA	vencido
RECEITA FEDERAL	00.349.460/0001-41	Setor de Autarquias Sul quadra 06 Ed. Órgãos centrais, BL O - Asa Sul, Br	70079-900		R\$ 161.773,07	IRRF/PIS/COFINS/MULTA POR ATRASO/CSRF/CP-SEGU./CP-PATRONAL/CP-TERCEIROS/GEIP	vencido
<b>TOTAL EXTRACONCURSAIS</b>					<b>R\$ 1.412.622,51</b>		

**R\$ 125.570.581,68**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT46 EM86T YWQLS V67RB



DOC. 11

## RELAÇÃO DE EMPREGADOS



EMPRESA	NOME	CPF	FUNÇÃO	ADMISSÃO	VERBAS PENDENTES	SALÁRIO
Radine Empreendimentos Ltda	ANDRE FELIPE DOS SANTOS	053490979-54	Motorista	01/02/2023	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
Radine Empreendimentos Ltda	ALEXANDRE DE SOUZA ALMEIDA PINTO	033846429-88	Encarregado financeiro	05/07/2023	R\$ 1.200,00	R\$ 5.000,00
Radine Empreendimentos Ltda	DIRCEU MATOCHECK JUNIOR	281510128-97	Assistente comercial	02/05/2023	R\$ 1.500,00	R\$ 3.800,00
Radine Empreendimentos Ltda	ERONDI NUNES PEDROSO	747318079-72	Encarregado geral	01/08/2022	R\$ 2.300,00	R\$ 3.800,00
Radine Empreendimentos Ltda	MAURICIO NUNES PEDROSO	097134829-48	Gerente Geral	23/09/2023	R\$ 800,00	R\$ 5.000,00
Radine Empreendimentos Ltda	PAULA FERNANDA SCHEFFER DE ALMEIDA	103907099-05	Chefe recursos humanos	01/03/2023	R\$ 1.200,00	R\$ 5.000,00
Radine Empreendimentos Ltda	SILVIO RIBAS DOS SANTOS	602340249-68	Encarregado geral	01/03/2023	R\$ 1.700,00	R\$ 3.000,00
Radine Empreendimentos Ltda	VALDIR ANTUNES	987682478-34	Assistente administrativo	05/02/2022	R\$ 900,00	R\$ 3.000,00
Radine Empreendimentos Ltda	VALDIR TEIXEIRA DE CARVALHO	050424419-13	Encarregado produção	07/06/2022	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Radine Empreendimentos Ltda	VANDERLEI MARQUES DE OLIVEIRA	017074519-82	Encarregado obras	01/10/2022	R\$ 1.000,00	R\$ 2.800,00
Radine Empreendimentos Ltda	VANESSA KOSO DE OLIVEIRA	351661048-46	Chefe recursos humanos	01/04/2022	R\$ 1.100,00	R\$ 5.000,00
Radine Empreendimentos Ltda	ADENILSON DE MELLO	056.765.039-12	FISCAL/MOTORISTA	02/05/2022	R\$ 920,00	R\$ 2.996,00
Radine Empreendimentos Ltda	ALTENIR DE SOUZA	035.860.379-02	GUARDIAO	01/11/2017	R\$ 850,00	R\$ 1.852,00
Radine Empreendimentos Ltda	ANDRE FELIPE DOS SANTOS	053.490.979-54	MOTORISTA	05/07/2023	R\$ 1.200,00	R\$ 2.729,00
Radine Empreendimentos Ltda	EANDREI JUNIOR CHAMBERLAIN	126.028.239-29	FISCAL	08/08/2022	R\$ 1.100,00	R\$ 2.461,00
Radine Empreendimentos Ltda	ELIAS PRADO DOS SANTOS	164.471.798-08	EXTRATOR DE RESINA	26/12/2023	R\$ 800,00	R\$ 1.412,00
Radine Empreendimentos Ltda	JAUQUELINE CORDEIRO DOS SANTOS	140.055.089-01	EXTRATOR DE RESINA	20/03/2023	R\$ 750,00	R\$ 1.412,00
Radine Empreendimentos Ltda	JOAO SIDINEI DOS SANTOS	034.578.069-85	EXTRATOR DE RESINA	23/01/2023	R\$ 520,00	R\$ 1.412,00
Radine Empreendimentos Ltda	JOSENEI CORDEIRO DOS SANTOS	060.519.509-90	EXTRATOR DE RESINA	27/04/2022	R\$ 980,00	R\$ 1.412,00
Radine Empreendimentos Ltda	JOSIEL FONTOURA DA SILVA	102.404.429-70	EXTRATOR DE RESINA	13/11/2023	R\$ 740,00	R\$ 1.412,00
Radine Empreendimentos Ltda	JOZIAS LOURENCO DOS SANTOS	038.648.159-83	FISCAL	17/04/2022	R\$ 1.100,00	R\$ 2.461,00
Radine Empreendimentos Ltda	LEANDRO HENRIQUE CHAMBERLAIN	097.830.729-19	ENCARREGADO	27/04/2022	R\$ 800,00	R\$ 4.387,00
Radine Empreendimentos Ltda	LUCI DE OLIVEIRA CORDEIRO	060.519.599-47	FISCAL	01/12/2021	R\$ 890,00	R\$ 2.461,00
Radine Empreendimentos Ltda	MACIA MAYARA LIMA LEMOS	058.348.863-37	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/07/2022	R\$ 940,00	R\$ 2.200,00
Radine Empreendimentos Ltda	MANOELA DE LIMA PUTTKAMMER	063.938.769-13	EXTRATOR DE RESINA	23/10/2023	R\$ 970,00	R\$ 1.412,00
Radine Empreendimentos Ltda	MARCELO DE JESUS DA SILVA	124.632.289-70	FISCAL	26/12/2023	R\$ 1.000,00	R\$ 2.461,00
Radine Empreendimentos Ltda	MARINES DE OLIVEIRA	081.727.879-60	EXTRATOR DE RESINA	07/10/2022	R\$ 1.000,00	R\$ 1.412,00
Radine Empreendimentos Ltda	MARTA DOS SANTOS	083.650.769-00	EXTRATOR DE RESINA	25/07/2022	R\$ 880,00	R\$ 1.412,00
Radine Empreendimentos Ltda	SEBASTIAO CAMARGO	025.482.879-55	EXTRATOR DE RESINA	07/11/2022	R\$ 920,00	R\$ 1.412,00
Radine Empreendimentos Ltda	VALMIR DE OLIVEIRA CORDEIRO	059.313.039-10	EXTRATOR DE RESINA	01/08/2022	R\$ 1.000,00	R\$ 1.412,00
Radine Empreendimentos Ltda	VIVIANE DO CARMO MERI WOLK	099.804.219-67	EXTRATOR DE RESINA	10/02/2023	R\$ 980,00	R\$ 1.412,00

Rachid Miguel Dib Neto



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8CL ULHQC K8U4E 4RZHU

DOC. 12

EXTRATOS DE CONTAS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTCV LRTMS A47FK BPUEY



Agência/Conta:4039/00874-5  
 CECILIA ISTAK DIB Pessoa Física  
 CPF: 222.052.929-00 Tipo:Individual  
 Escore:10000 Categoria:232 Produtos:06

DATA	HISTÓRICO	VALOR
15/02	SALDO ANTERIOR	17,37
15/02	S A L D O	17,37

POSICAO DA CONTA EM 26/02/2024  
 (+)SALDO PROVISORIO CONTA 17,37  
 (=)SALDO DISPONIVEL P/ SAQUE 17,37  
 (+)LIS (SUJEITO A ENCARGOS) 5.000,00  
 (=)LIMITE TOTAL DISPONIVEL 5.000,00  
 SDO DISP P/APLIC HOJE 17,37

INFORMACOES LIS/LIS ADICIONAL-----  
 DATA DE VENCIMENTO 02/03/2024  
 TAXA JUROS MENSAL 8,000 % PRE ANUAL 151,81 %  
 CET MENSAL 8,630% ANUAL 173,770%  
 JUROS ACUMULADOS ATE 26/02  
 JUROS DO LIMITE R\$ 0,00  
 VALOR MAXIMO DE PRESTACAO MENSAL 23.419,90  
 SEU LIMITE PRE-APROVADO: 68.280,00  
 (VALOR VALIDO PARA HOJE)

NO PRAZO DE 12 MESES  
 VENCIMENTO 07/03/2024  
 LANÇAMENTOS FUTUROS -----  
 04/03 DEB AUTOR HDI SEGUROS 360,32-  
 04/03 ITAU MC 1802-3945 188,57-

A, G = AGENDAMENTO/APLICACAO PROGRAMADA SUJEITOS  
 A CONFIRMACAO DE SALDO NA DATA PREVISTA.

-----FIM  
 P: LANÇAMENTOS EM POUP AUTOMATICA

X

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS6J VBTKD T78BM D6D7R

loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

057-543062707-7

26/FEV/2024 HORA DF 11:19:53

LOT. 14.004049-6 TERM 036753

LOCALIDADE: SENGES

AG. VINCULADA: 0392

SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA

0310.00003027-6

NOME: CECILIA ISTAR DIB

RESUMO EM 26/02 SALDO 1.007,12 C

RESUMO DO DIA SALDO BLOQUEADO 0,00 C

SUA CONTA POUÇANCA AGORA TEM NOVA NUMERACAO, CONTINUE USANDO O MESMO CARTAO, SENHA E ASSINATURA ELETRONICA. A NOVA NUMERACAO DA CONTA E 000772767653 - 6

057-543062707-7

1ª VIA

loterias CAIXA



ItaúEmpresas

MD RESINAS EIRELI  
33.458.005/0001-11agência  
3736conta corrente  
37916-9

saldo disponível em conta

**R\$ 0,00**

lançamentos período: 30/01/2024 até 29/02/2024

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
13 / dez	SALDO ANTERIOR			0,00
13 / dez	SALDO DO DIA			0,00

saldo da conta corrente

descrição	valor (R\$)	saldo (R\$)
saldo disponível sem investimentos automáticos		0,00

outros lançamentos

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)
<b>lançamentos para o dia</b>			
29 / fev	TAR CONTA CERTA 10/23		-122,00
29 / fev	TAR CONTA CERTA 11/23		-122,00
29 / fev	TAR CONTA CERTA 12/23		-122,00
29 / fev	TAR SAQUE PESSOAL 12/23		-4,10
29 / fev	TAR CONTA CERTA 01/24		-122,00

aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

atualizado em 29/02/2024 13:53:52

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaou.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722





**Associado:** RACHID MIGUEL DIB NETO  
**Cooperativa:** 0720  
**Conta:** 51054-8

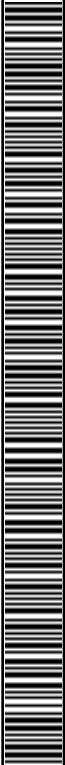
### Extrato (Período de 14/02/2024 a 29/02/2024)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			0,00
16/02/2024	RECEBIMENTO PIX 04038981000117 ECOLOGIKA MOVEIS	PIX_CRED	25,00	25,00
19/02/2024	BLOQUEIO JUDICIAL	12860284	-25,00	0,00
27/02/2024	RECEBIMENTO PIX 04038981000117 ECOLOGIKA MOVEIS	PIX_CRED	5,08	5,08
27/02/2024	BLOQUEIO JUDICIAL	12988196	-5,08	0,00
27/02/2024	CRED DESBLOQUEIO JUDICIAL	12988196	5,08	5,08

### Saldo da conta

Saldo Atual	R\$ 5,08
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Lançamentos a conferir	R\$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R\$ 0,00
Limite cheque especial	R\$ 0,00
Limite disponível do cheque especial	R\$ 0,00
Taxa de juros mensal do cheque especial	0.00%
Taxa de inadimplência do cheque especial	1.00%
Vencimento do cheque especial	
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	0.00%

Sicredi Fone 0800 724 4770  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519



-----

Agência/Conta:4039/14291-6  
 RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA. Pessoa Juridica  
 CNPJ: 14.157.665/0001-18 Tipo:Individual  
 Escore: Categoria:302 Produtos:

DATA	HISTÓRICO	VALOR
29/02	SALDO ANTERIOR	0,00
29/02	S A L D O	0,00

-----

POSICAO DA CONTA EM 29/02/2024  
 (+)SALDO PROVISORIO CONTA 0,00  
 (-)SALDO DEVEDOR VENCIDO 28.584,81

-----

AVISO  
 CONTA EM PROCESSO DE COBRANCA.  
 MOVIMENTACOES SOMENTE NA AGENCIA  
 -----FIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSEZ 75GUR BHPWT DF35U





DOC. 13

CERTIDÃO DE PROTESTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ62U MC83S KA2JE PFFVD





## TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SENGÉS

Iberê Meira Barbosa  
Agente Delegado  
CNPJ: 49.623.776/0001-57

Rua Prefeito Daniel Jorge, 400 - Centro - Sengés/PR - Cep: 84220-000 - Fone: (43) 99626-4191

## C E R T I D ã O P O S I T I V A

**CERTIFICO**, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS consta(m) o(s) protesto(s) solicitado(s), abaixo relacionado(s), contra:

Devedor: CECILIA ISTAK DIB CPF/CNPJ: 222.052.929-00  
Sacador: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA  
Favorecido: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA CNPJ:  
76.416.890/0001-89  
RUA VICENTE MACHADO, 445, CENTRO  
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA  
Espécie: CDA Número: 104860664 Protocolo: 201901111  
No valor de: R\$ 1.241,65 Vencida em: 11/12/2018  
Livro: 063 Folha: 139 Distribuição: 1111 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/08/2019

Devedor: CECILIA ISTAK DIB CPF/CNPJ: 222.052.929-00  
Sacador: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA  
Favorecido: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA CNPJ:  
76.416.890/0001-89  
RUA VICENTE MACHADO, 445, CENTRO  
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA  
Espécie: CDA Número: 104304753 Protocolo: 201901114  
No valor de: R\$ 1.659,27 Vencida em: 08/12/2018  
Livro: 063 Folha: 141 Distribuição: 1114 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/08/2019

Devedor: CECILIA ISTAK DIB CPF/CNPJ: 222.052.929-00  
Sacador: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA  
Favorecido: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA CNPJ:  
76.416.890/0001-89  
RUA VICENTE MACHADO, 445, CENTRO  
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA  
Espécie: CDA Número: 109951072 Protocolo: 202000973  
No valor de: R\$ 1.526,26 Vencida em: 27/10/2019  
Livro: 067 Folha: 264 Distribuição: 973 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 18/09/2020

Devedor: CECILIA ISTAK DIB CPF/CNPJ: 222.052.929-00  
Sacador: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA  
Favorecido: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA CNPJ:  
76.416.890/0001-89  
RUA VICENTE MACHADO, 445, CENTRO  
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA  
Espécie: CDA Número: 127199000 Protocolo: 202300070  
No valor de: R\$ 1.621,42 Vencida em: 30/09/2020  
Livro: 077 Folha: 205 Distribuição: 70 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 17/01/2023

O referido é verdade e dou fé.

SENGES, 16 de fevereiro de 2024





Iberê Meira Barbosa  
Tabelião

Operador: Iberê Meira Barbosa

Custas	
Certidão:	R\$ 19,39 70,00 VRCs
Funarpen:	R\$ 1,00
Funrejus:	R\$ 4,85
ISS:	R\$ 0,97
FUNDEP	R\$ 0,97
Total:	<b>R\$ 27,18</b> 98,12 VRCs

Este documento foi assinado digitalmente por: IBERE MEIRA BARBOSA:03385784980

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, de 24/08/2001, CONFORME IMPRESSÃO ACIMA





## TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SENGÉS

Iberê Meira Barbosa  
Agente Delegado  
CNPJ: 49.623.776/0001-57

Rua Prefeito Daniel Jorge, 400 - Centro - Sengés/PR - Cep: 84220-000 - Fone: (43) 99626-4191

## C E R T I D ã O P O S I T I V A

**CERTIFICO**, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS consta(m) o(s) protesto(s) solicitado(s), abaixo relacionado(s), contra:

Devedor: MARIO DIB CPF/CNPJ: 037.727.309-06  
Sacador: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA  
Favorecido: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA CNPJ:  
76.416.890/0001-89  
RUA VICENTE MACHADO, 445, CENTRO  
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA  
Espécie: CDA Número: 104281184 Protocolo: 201901153  
No valor de: R\$ 1.796,40 Vencida em: 08/12/2018  
Livro: 063 Folha: 177 Distribuição: 1153 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/08/2019

Devedor: MARIO DIB CPF/CNPJ: 037.727.309-06  
Sacador: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA  
Favorecido: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA CNPJ:  
76.416.890/0001-89  
RUA VICENTE MACHADO, 445, CENTRO  
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA  
Espécie: CDA Número: 104323499 Protocolo: 201901154  
No valor de: R\$ 2.060,83 Vencida em: 08/12/2018  
Livro: 063 Folha: 178 Distribuição: 1154 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/08/2019

Devedor: MARIO DIB CPF/CNPJ: 037.727.309-06  
Sacador: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA  
Favorecido: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA CNPJ:  
76.416.890/0001-89  
RUA VICENTE MACHADO, 445, CENTRO  
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA  
Espécie: CDA Número: 105688547 Protocolo: 201901276  
No valor de: R\$ 1.515,81 Vencida em: 08/06/2019  
Livro: 064 Folha: 066 Distribuição: 1276 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 19/09/2019

Devedor: MARIO DIB CPF/CNPJ: 037.727.309-06  
Sacador: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA  
Favorecido: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PUBLICA CNPJ:  
76.416.890/0001-89  
RUA VICENTE MACHADO, 445, CENTRO  
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA  
Espécie: CDA Número: 127285080 Protocolo: 202300092  
No valor de: R\$ 2.028,50 Vencida em: 30/09/2020  
Livro: 077 Folha: 221 Distribuição: 92 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 18/01/2023

Devedor: ESPOLIO DE MARIO DIB CPF/CNPJ: 037.727.309-06  
Sacador: MUNICIPIO DE SENGES  
Favorecido: MUNICIPIO DE SENGES CNPJ: 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SOUZA NAVES, 95 - CENTRO - SENGES -  
Apresentante: MUNICIPIO DE SENGES  
Espécie: CDA Número: 31/2023 Protocolo: 202301972  
No valor de: R\$ 1.125,85 Vencida em: 12/12/2023  
Livro: 081 Folha: 139 Distribuição: 1972 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/12/2023

Devedor: ESPOLIO DE MARIO DIB CPF/CNPJ: 037.727.309-06  
Sacador: MUNICIPIO DE SENGES



Favorecido: MUNICIPIO DE SENEGES CNPJ: 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SOUZA NAVES, 95 - CENTRO - SENEGES -  
Apresentante: MUNICIPIO DE SENEGES  
Espécie: CDA Número: 32/2023 Protocolo: 202301973  
No valor de: R\$ 331,23 Vencida em: 12/12/2023  
Livro: 081 Folha: 140 Distribuição: 1973 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/12/2023

Devedor: ESPOLIO DE MARIO DIB CPF/CNPJ: 037.727.309-06  
Sacador: MUNICIPIO DE SENEGES  
Favorecido: MUNICIPIO DE SENEGES CNPJ: 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SOUZA NAVES, 95 - CENTRO - SENEGES -  
Apresentante: MUNICIPIO DE SENEGES  
Espécie: CDA Número: 33/2023 Protocolo: 202301974  
No valor de: R\$ 1.099,49 Vencida em: 12/12/2023  
Livro: 081 Folha: 141 Distribuição: 1974 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/12/2023

Devedor: ESPOLIO DE MARIO DIB CPF/CNPJ: 037.727.309-06  
Sacador: MUNICIPIO DE SENEGES  
Favorecido: MUNICIPIO DE SENEGES CNPJ: 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SOUZA NAVES, 95 - CENTRO - SENEGES -  
Apresentante: MUNICIPIO DE SENEGES  
Espécie: CDA Número: 34/2023 Protocolo: 202301975  
No valor de: R\$ 1.492,60 Vencida em: 12/12/2023  
Livro: 081 Folha: 142 Distribuição: 1975 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/12/2023

Devedor: ESPOLIO DE MARIO DIB CPF/CNPJ: 037.727.309-06  
Sacador: MUNICIPIO DE SENEGES  
Favorecido: MUNICIPIO DE SENEGES CNPJ: 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SOUZA NAVES, 95 - CENTRO - SENEGES -  
Apresentante: MUNICIPIO DE SENEGES  
Espécie: CDA Número: 35/2023 Protocolo: 202301976  
No valor de: R\$ 4.666,17 Vencida em: 12/12/2023  
Livro: 081 Folha: 143 Distribuição: 1976 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/12/2023

O referido é verdade e dou fé.

SENGES, 16 de fevereiro de 2024



Iberê Meira Barbosa  
Tabelião

Operador: Iberê Meira Barbosa

Custas	
Certidão:	R\$ 19,39 70,00 VRCs
Funarpen:	R\$ 1,00
Funrejus:	R\$ 4,85
ISS:	R\$ 0,97
FUNDEP	R\$ 0,97
<b>Total:</b>	<b>R\$ 27,18</b> 98,12 VRCs

Este documento foi assinado digitalmente por: IBERE MEIRA BARBOSA:03385784980

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, de 24/08/2001, CONFORME IMPRESSÃO ACIMA



## TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SENGÉS

Iberê Meira Barbosa  
Agente Delegado  
CNPJ: 49.623.776/0001-57

Rua Prefeito Daniel Jorge, 400 - Centro - Sengés/PR - Cep: 84220-000 - Fone: (43) 99626-4191

## C E R T I D ã O P O S I T I V A

**CERTIFICO**, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS consta(m) o(s) protesto(s) solicitado(s), abaixo relacionado(s), contra:

Devedor: MD RESINAS EIRELI CPF/CNPJ: 33.458.005/0001-11  
Sacador: ITAMAQ - ITAPEVA MAQUINAS ME  
Favorecido: ITAMAQ - ITAPEVA MAQUINAS LTDA ME  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A  
Espécie: DMI Número: 202823 5/5 Protocolo: 202101453  
No valor de: R\$ 5.000,00 Vencida em: 21/08/2021  
Livro: 071 Folha: 296 Distribuição: 1453 Endosso: Mandato  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 01/09/2021

O referido é verdade e dou fé.

SENGES, 16 de fevereiro de 2024



Iberê Meira Barbosa  
Tabelião

Operador: Iberê Meira Barbosa

Custas	
Certidão:	R\$ 19,39 70,00 VRCs
Funarpen:	R\$ 1,00
Funrejus:	R\$ 4,85
ISS:	R\$ 0,97
FUNDEP	R\$ 0,97
<b>Total:</b>	<b>R\$ 27,18</b> 98,12 VRCs

Este documento foi assinado digitalmente por: IBERE MEIRA BARBOSA:03385784980

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, de 24/08/2001, CONFORME IMPRESSÃO ACIMA



## TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SENGÉS

Iberê Meira Barbosa

Agente Delegado

CNPJ: 49.623.776/0001-57

Rua Prefeito Daniel Jorge, 400 - Centro - Sengés/PR - Cep: 84220-000 - Fone: (43) 99626-4191

## C E R T I D ã O N E G A T I V A

**CERTIFICO**, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:

Nome: RACHID MIGUEL DIB NETO \*-\*-\*-\*

CPF/CNPJ: 11.607.759/0001-53 \*-\*-\*-\*

RG:

O referido é verdade e dou fé.

SENGES, 16 de fevereiro de 2024. (às 16:52:19)

Iberê Meira Barbosa  
Tabelião

Operador: Iberê Meira Barbosa

Custas

Certidão: R\$ 19,39 70,00 VRCs

Funarpen: R\$ 1,00

Funrejus: R\$ 4,85

ISS.....: R\$ 0,97

FUNDEP R\$ 0,97

Total ..: R\$ 27,18 98,12 VRCs

&lt;&lt; Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. &gt;&gt;

Este documento foi assinado digitalmente por: IBERE MEIRA BARBOSA:03385784980

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, de 24/08/2001, CONFORME IMPRESSÃO ACIMA



## TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SENGÉS

Iberê Meira Barbosa  
Agente Delegado  
CNPJ: 49.623.776/0001-57

Rua Prefeito Daniel Jorge, 400 - Centro - Sengés/PR - Cep: 84220-000 - Fone: (43) 99626-4191

## C E R T I D ã O P O S I T I V A

**CERTIFICO**, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS consta(m) o(s) protesto(s) solicitado(s), abaixo relacionado(s), contra:

Devedor: RACHID MIGUEL DIB NETO CPF/CNPJ: 008.008.919-45  
Sacador: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF  
Favorecido: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF CNPJ: 00.394.460/0216-53  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P - BRASILIA  
Apresentante: FAZENDA NACIONAL  
Espécie: CDA Número: 90121023054 Protocolo: 202201692  
No valor de: R\$ 70.924,87 Vencida em: 04/11/2022  
Livro: 076 Folha: 270 Distribuição: 1692 Endosso: Mandato  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 11/11/2022

Devedor: RACHID MIGUEL DIB NETO CPF/CNPJ: 008.008.919-45  
Sacador: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF  
Favorecido: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF CNPJ: 00.394.460/0216-53  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P - BRASILIA  
Apresentante: FAZENDA NACIONAL  
Espécie: CDA Número: 90122006740 Protocolo: 202201693  
No valor de: R\$ 59.486,47 Vencida em: 04/11/2022  
Livro: 076 Folha: 271 Distribuição: 1693 Endosso: Mandato  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 11/11/2022

Devedor: RACHID MIGUEL DIB NETO CPF/CNPJ: 008.008.919-45  
Sacador: PRESENÇA AGRICOLA LTDA  
Favorecido: PRESENÇA AGRICOLA LTDA CNPJ: 11.892.315/0001-07  
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 6987 CARA CARA  
Apresentante: PRESENÇA AGRICOLA LTDA  
Espécie: CCJ Número: 29030202281 Protocolo: 202301014  
No valor de: R\$ 60.960,38 Vencida em: 03/03/2023  
Livro: 079 Folha: 184 Distribuição: 1014 Endosso:  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 30/06/2023

Devedor: RACHID MIGUEL DIB NETO CPF/CNPJ: 008.008.919-45  
Sacador: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUC  
Favorecido: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUC CNPJ:  
00.394.460/0216-53  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P - BRASILIA  
Apresentante: FAZENDA NACIONAL  
Espécie: CDA Número: 90423135133 Protocolo: 202301684  
No valor de: R\$ 3.962,07 Vencida em: 01/11/2023  
Livro: 080 Folha: 260 Distribuição: 1684 Endosso: Mandato  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 16/11/2023

Devedor: RACHID MIGUEL DIB NETO CPF/CNPJ: 008.008.919-45  
Sacador: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTR.SEGURADOS  
Favorecido: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTR.SEGURADOS CNPJ:  
00.394.460/0216-53  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P - BRASILIA  
Apresentante: FAZENDA NACIONAL  
Espécie: CDA Número: 90423135134 Protocolo: 202301685  
No valor de: R\$ 11.835,01 Vencida em: 01/11/2023  
Livro: 080 Folha: 261 Distribuição: 1685 Endosso: Mandato  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 16/11/2023

Devedor: RACHID MIGUEL DIB NETO CPF/CNPJ: 008.008.919-45  
Sacador: MUNICIPIO DE SENEGES  
Favorecido: MUNICIPIO DE SENEGES CNPJ: 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SOUZA NAVES, 95 - CENTRO - SENEGES -  
Apresentante: MUNICIPIO DE SENEGES





Espécie: CDA Número: 25/2023 Protocolo: 202301967  
 No valor de: R\$ 189,95 Vencida em: 12/12/2023  
 Livro: 081 Folha: 134 Distribuição: 1967 Endosso:  
 Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/12/2023

Devedor: RACHID MIGUEL DIB NETO CPF/CNPJ: 008.008.919-45  
 Sacador: MUNICIPIO DE SENGES  
 Favorecido: MUNICIPIO DE SENGES CNPJ: 76.911.676/0001-07  
 TRAVESSA SOUZA NAVES, 95 - CENTRO - SENGES -  
 Apresentante: MUNICIPIO DE SENGES  
 Espécie: CDA Número: 26/2023 Protocolo: 202301968  
 No valor de: R\$ 309,51 Vencida em: 12/12/2023  
 Livro: 081 Folha: 135 Distribuição: 1968 Endosso:  
 Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/12/2023

Devedor: RACHID MIGUEL DIB NETO CPF/CNPJ: 008.008.919-45  
 Sacador: MUNICIPIO DE SENGES  
 Favorecido: MUNICIPIO DE SENGES CNPJ: 76.911.676/0001-07  
 TRAVESSA SOUZA NAVES, 95 - CENTRO - SENGES -  
 Apresentante: MUNICIPIO DE SENGES  
 Espécie: CDA Número: 27/2023 Protocolo: 202301969  
 No valor de: R\$ 395,75 Vencida em: 12/12/2023  
 Livro: 081 Folha: 136 Distribuição: 1969 Endosso:  
 Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/12/2023

Devedor: RACHID MIGUEL DIB NETO CPF/CNPJ: 008.008.919-45  
 Sacador: MUNICIPIO DE SENGES  
 Favorecido: MUNICIPIO DE SENGES CNPJ: 76.911.676/0001-07  
 TRAVESSA SOUZA NAVES, 95 - CENTRO - SENGES -  
 Apresentante: MUNICIPIO DE SENGES  
 Espécie: CDA Número: 29/2023 Protocolo: 202301970  
 No valor de: R\$ 1.683,31 Vencida em: 12/12/2023  
 Livro: 081 Folha: 137 Distribuição: 1970 Endosso:  
 Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/12/2023

Devedor: RACHID MIGUEL DIB NETO CPF/CNPJ: 008.008.919-45  
 Sacador: MUNICIPIO DE SENGES  
 Favorecido: MUNICIPIO DE SENGES CNPJ: 76.911.676/0001-07  
 TRAVESSA SOUZA NAVES, 95 - CENTRO - SENGES -  
 Apresentante: MUNICIPIO DE SENGES  
 Espécie: CDA Número: 30/2023 Protocolo: 202301971  
 No valor de: R\$ 1.452,48 Vencida em: 12/12/2023  
 Livro: 081 Folha: 138 Distribuição: 1971 Endosso:  
 Protestado por falta de PAGAMENTO em 20/12/2023

O referido é verdade e dou fé.

SENGES, 23 de fevereiro de 2024



Iberê Meira Barbosa  
 Tabelião

Operador: Iberê Meira Barbosa

Custas	
Certidão:	R\$ 19,39 70,00 VRCs
Funarpen:	R\$ 1,00
Funrejus:	R\$ 4,85
ISS:	R\$ 0,97
FUNDEP	R\$ 0,97
<b>Total:</b>	<b>R\$ 27,18 98,12 VRCs</b>

Este documento foi assinado digitalmente por: IBERE MEIRA BARBOSA:03385784980
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, de 24/08/2001, CONFORME IMPRESSÃO ACIMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5LV UFTEH VHZWS NKVKD





## TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SENGÉS

Iberê Meira Barbosa  
Agente Delegado  
CNPJ: 49.623.776/0001-57

Rua Prefeito Daniel Jorge, 400 - Centro - Sengés/PR - Cep: 84220-000 - Fone: (43) 99626-4191

## C E R T I D ã O P O S I T I V A

**CERTIFICO**, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS consta(m) o(s) protesto(s) solicitado(s), abaixo relacionado(s), contra:

Devedor: RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA. CPF/CNPJ: 14.157.665/0001-18  
Sacador: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT  
Favorecido: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT CNPJ: 00.394.460/0216-53  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P - BRASILIA  
Apresentante: FAZENDA NACIONAL  
Espécie: CDA Número: 90518002866 Protocolo: 202101515  
No valor de: R\$ 6.271,10 Vencida em: À VISTA  
Livro: 072 Folha: 033 Distribuição: 1515 Endosso: Mandato  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 15/09/2021

Devedor: RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA. CPF/CNPJ: 14.157.665/0001-18  
Sacador: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT  
Favorecido: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT CNPJ: 00.394.460/0216-53  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P - BRASILIA  
Apresentante: FAZENDA NACIONAL  
Espécie: CDA Número: 90518003083 Protocolo: 202101518  
No valor de: R\$ 3.249,11 Vencida em: À VISTA  
Livro: 072 Folha: 036 Distribuição: 1518 Endosso: Mandato  
Protestado por falta de PAGAMENTO em 15/09/2021

O referido é verdade e dou fé.

SENGES, 23 de fevereiro de 2024



Iberê Meira Barbosa  
Tabelião

Operador: Iberê Meira Barbosa

Custas  
Certidão: R\$ 19,39 70,00 VRCs  
Funarpen: R\$ 1,00  
Funrejus: R\$ 4,85  
ISS: R\$ 0,97  
FUNDEP: R\$ 0,97  
Total: **R\$ 27,18** 98,12 VRCs

Este documento foi assinado digitalmente por: IBERE MEIRA BARBOSA:03385784980

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, de 24/08/2001, CONFORME IMPRESSÃO ACIMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46GU VTEH5 GR5R4 VKL7A



**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITARARÉ**

**FERNANDA RODRIGUES ZIOTTI DAHER**  
**TABELIÃ**

**Nº Pedido: 50/2024**

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 74 CEP 18460-007 - ITARARÉ - SP

**CERTIDÃO**

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITARARÉ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ, a requerimento de: EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA, CPF: 314.690.528-06, que revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE PROTESTO, no período de 5 (Cinco) anos anterior a 26 de fevereiro de 2024, deles verificou que em nome de :

**MD RESINAS LTDA**  
**CNPJ 33.458.005/0001-11**  
**CONSTA(M) 2 PROTESTO(S)**

1 MD RESINAS LTDA - CNPJ 33.458.005/0001-11  
LIVRO: 381 FOLHA: 76 Declaração: NÃO CONSTA  
PROTOCOLO 225503 Protocolizado: 07/11/2023  
PROTESTO Data.....: 10/11/2023 Motivo.: FALTA DE PAGAMENTO Tipo: COMUM  
Valor Protestado: R\$ 7.248,36 Valor...: R\$ 7.248,36  
TÍTULO / DOCUMENTO Número...: 8042357951807 Espécie...: CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA  
Emissão.....: 01/11/2023 Vencimento: A vista Endosso: Sem Endosso  
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Endereço....: ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO P - 8º ANDAR BRASILIA DF  
Favorecido..: FAZENDA NACIONAL  
Sacador.....: DIV.ATIVA-CONTR.SEGURADOS

Faixa de Referência: Q

2 MD RESINAS LTDA - CNPJ 33.458.005/0001-11  
LIVRO: 381 FOLHA: 77 Declaração: NÃO CONSTA  
PROTOCOLO 225504 Protocolizado: 07/11/2023  
PROTESTO Data.....: 10/11/2023 Motivo.: FALTA DE PAGAMENTO Tipo: COMUM  
Valor Protestado: R\$ 1.161,25 Valor...: R\$ 1.161,25  
TÍTULO / DOCUMENTO Número...: 8042357951980 Espécie...: CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA  
Emissão.....: 01/11/2023 Vencimento: A vista Endosso: Sem Endosso  
Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Endereço....: ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO P - 8º ANDAR BRASILIA DF  
Favorecido..: FAZENDA NACIONAL  
Sacador.....: DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR

Faixa de Referência: E

OBSERVAÇÕES: \* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

ITARARÉ, 26 de FEVEREIRO de 2024

Eu, , pequisei os arquivos e conferi.

Eu, WILSON BRANCO OLIVEIRA FILHO, subscrevo e Assino.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**WILSON BRANCO OLIVEIRA FILHO**  
ESCREVENTE

A presente certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo. (Prov. C.G.J.21/83).

Tabelião	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	I.M.*	TOTAL
10,59	3,01	2,06	0,56	0,73	0,51	0,11	0,52	18,09

\* Imposto Municipal

VERIFIQUE O NOME E DOCUMENTO GRAFADO NO CERTIFICADO

AS TAXAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR VERBA

26/02/2024 17:06:26

Chave: D42315798FE32F4140C2B1B0D0276FA7D02B6FF36AA49E938AF56D9E8DF36D96EE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



11475151A0000004260224241

Este documento foi assinado digitalmente por WILSON BRANCO OLIVEIRA FILHO  
Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código P00-0145-1834-S001

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-USCW PINGPR D9YED J5MJY



DOC. 14

RELAÇÃO DE PROCESSOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZN BJGSC 4H3E8 3DATD



# CECILIA ISTAK DIB

PROCESSO/RECURSO		PARTES	CLASSE PROCESSUAL	JUIZO	VALOR DA CAUSA	VALOR ATUALIZADO	SEQ.
0054380-95.2013.8.16.0001	Exequente:	MM FOMENTO MERCANTIL LTDA	Cumprimento de sentença	7ª Vara Cível de Curitiba	1.985.829,13	1.329.895,40	868
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB				Saldo remanescente de acordo	
		ESPÓLIO DE MARIO DIB					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
0001345-94.2014.8.16.0161	Exequente:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Execução de Título Extrajudici	Vara Cível de Sengés	535.875,02	2.310.354,64	704
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB					
		ESPÓLIO DE MARIO DIB					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
0000428-41.2015.8.16.0161	Exequente:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengés	474.000,00	620.976,63	293
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB				Processo arquivado	
		MARIO DIB					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
0003467-65.2016.8.16.0014	Exequente:	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACAO	Execução de Título Extrajudici	1ª Vara Cível de Londrina	28.731,99	836.675,19	608
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB					
0001357-40.2016.8.16.0161	Exequente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudici	Vara Cível de Sengés	213.904,79	648.725,90	460
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
0001373-91.2016.8.16.0161	Exequente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudici	Vara Cível de Sengés	R\$ 248.402,65	R\$ 468.407,59	575
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
0000109-05.2017.8.16.0161	Exequente:	BANCO BRADESCO S/A	Execução de Título Extrajudici	Vara Cível de Sengés	942.374,99	165.624,12	466
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB					
		MARIO DIB					
		MARIO JORGE DIB RODRIGUES					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
0000110-87.2017.8.16.0161	Exequente:	BANCO BRADESCO S/A	Execução de Título Extrajudici	Vara Cível de Sengés	83.606,76	166.689,56	249
	Executado:	MARIO JORGE DIB RODRIGUES					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
	Terceiro:	CECILIA ISTAK DIB					
		MARIO DIB					



<b>0000412-19.2017.8.16.0161</b>	Exequente:	Marco Antônio Cesere Saliba	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengés	512.043,61	1.595.395,68	230
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
	Terceiro:	CECILIA ISTAK DIB MARIO DIB					
<b>0002374-43.2018.8.16.0161</b>	Exequente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	267.545,88	267.545,88	1
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002386-57.2018.8.16.0161</b>	Exequente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	156.752,63	215.664,45	235
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002084-91.2019.8.16.0161</b>	Exequente:	Banco do Brasil S/A	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengés	95.302,39	118.489,42	100
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB MARIO DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002085-76.2019.8.16.0161</b>	Exequente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	112.809,00	112.809,00	1
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO				Sem atualização até o momento	
<b>0000309-07.2020.8.16.0161</b>	Autor:	Banco do Brasil S/A	Monitória	Vara Cível de Sengés	94.480,47	94.480,47	1
	Réu:	CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO				Sem atualização até o momento	
<b>0000714-43.2020.8.16.0161</b>	Autor:	Banco do Brasil S/A	Monitória	Vara Cível de Sengés	299.929,14	299.929,14	1
	Réu:	CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO				Sem atualização até o momento	
<b>0000722-20.2020.8.16.0161</b>	Autor:	Banco do Brasil S/A	Monitória	Vara Cível de Sengés	206.377,32	206.377,32	1
	Réu:	CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO				Sem atualização até o momento	

**9.458.040,39**

CECILIA ISTAK DIB





# ESPOLIO DE MARIO DIB

PROCESSO/RECURSO		PARTES	CLASSE PROCESSUAL	JUIZO	VALOR DA CAUSA	VALOR ATUALIZADO	SEQ.
0054380-95.2013.8.16.0001	Exequirente:	MM FOMENTO MERCANTIL LTDA	Cumprimento de sentença	7ª Vara Cível de Curitiba	1.985.829,13	1.329.895,40	868
						Saldo remanescente de acordo	
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB					
		ESPÓLIO DE MARIO DIB					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
0001345-94.2014.8.16.0161	Exequirente:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengotritão	535.875,02	2.310.354,64	704
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB					
		ESPÓLIO DE MARIO DIB					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
0003467-65.2016.8.16.0014	Exequirente:	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACAO	Execução de Título Extrajudicial	1ª Vara Cível de Londrina	28.731,99	836.675,19	608
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB					
0001357-40.2016.8.16.0161	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengotritão	213.904,79	648.725,90	460
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
0001373-91.2016.8.16.0161	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengotritão	R\$ 248.402,65	R\$ 468.407,59	575
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
0001918-64.2016.8.16.0161	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengotritão	263.507,12	835.538,78	R\$ 330,00
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB					
0002048-54.2016.8.16.0161	Exequirente:	LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI ADVOCADOS	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengotritão	1.204,36	1.780,16	421.1
	Executado:	MARIO DIB					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
0000109-05.2017.8.16.0161	Exequirente:	BANCO BRADESCO S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengotritão	942.374,99	165.624,12	466
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB					
		MARIO DIB					
		MARIO JORGE DIB RODRIGUES					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					



<b>0000110-87.2017.8.16.0161</b>	Exequirente:	BANCO BRADESCO S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengé	83.606,76	166.689,56	249
	Executado:	MARIO JORGE DIB RODRIGUES RACHID MIGUEL DIB NETO					
	Terceiro:	CECILIA ISTAK DIB MARIO DIB					
<b>0000343-84.2017.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengé	205.442,23	426.901,53	415.1
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB					
<b>0000412-19.2017.8.16.0161</b>	Exequirente:	Marco Antônio Cesere Saliba	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengé	512.043,61	1.595.395,68	230
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
	Terceiro:	CECILIA ISTAK DIB MARIO DIB					
<b>0001672-34.2017.8.16.0161</b>	Exequirente:	BANCO BRADESCO S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengé	R\$ 508.907,80	R\$ 1.522.098,89	369
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0000882-16.2018.8.16.0161</b>	Exequirente:	EDINIR COPETTI	Cumprimento de sentença	Juizado Especial Cível	56.852,71	56.852,71	191.1
	Executado:	MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB					
<b>0002374-43.2018.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengé	267.545,88	267.545,88	1
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002373-58.2018.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengé	118.119,69	118.119,69	1
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002386-57.2018.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengé	156.752,63	215.664,45	235
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002391-79.2018.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengé	155.490,82	155.490,82	1
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					



<b>0002084-91.2019.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengé	95.302,39	118.489,42	100
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB					
		MARIO DIB					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002085-76.2019.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengé	112.809,00	112.809,00	1
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB			Sem atualização até o momento		
		ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB					
		RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>1001643-22.2017.8.26.0279</b>	Autor:	BANCO BRADESCO S/A	Execução	2ª Vara Cível de Ita	R\$ 353.354,10	R\$ 849.024,08	603
	Requerido:	RACHID MIGUEL DIB NETO					

**12.202.083,49**

ESPOLIO DE MARIO DIB



## RACHID MIGUEL DIB NETO

PROCESSO/RECURSO		PARTES	CLASSE PROCESSUAL	JUIZO	VALOR DA CAUSA	VALOR ATUALIZADO	SEQ.
0054380-95.2013.8.16.0001	Exequente:	MM FOMENTO MERCANTIL LTDA	Cumprimento de sentença	7ª Vara Cível de Curitiba	R\$ 1.985.829,13	R\$ 1.329.895,40	868
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB				Saldo remanescente de acordo	
		ESPÓLIO DE MARIO DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
0001345-94.2014.8.16.0161	Exequente:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 535.875,02	R\$ 2.310.354,64	704
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB					
		ESPÓLIO DE MARIO DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
0000428-41.2015.8.16.0161	Exequente:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengés	R\$ 474.000,00	R\$ 620.976,63	293
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB					
		MARIO DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
0001103-04.2015.8.16.0161	Exequente:	OLINTO RODRIGUES DE ARRUDA	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 400.000,00	R\$ 1.522.803,58	550
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
0001504-03.2015.8.16.0161	Exequente:	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengés	R\$ 110.078,43	R\$ 10.588,85	288
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
0000040-07.2016.8.16.0161	Exequente:	Tratornew S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 481.770,06	R\$ 1.368.149,40	269.1
	Executado:	GIOVANNI HENRIQUE GIOVANETTI RACHID MIGUEL DIB NETO					
0011227-65.2016.8.16.0014	Exequente:	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	Execução de Título Extrajudicial	2ª Vara Cível de Londrina	R\$ 5.266.115,35	R\$ 15.783.471,63	341.1
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
0011229-35.2016.8.16.0014	Exequente:	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	Execução de Título Extrajudicial	2ª Vara Cível de Londrina	R\$ 1.979.636,40	R\$ 3.928.378,55	286
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
0001357-40.2016.8.16.0161	Exequente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 213.904,79	R\$ 648.725,90	460
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
0001373-91.2016.8.16.0161	Exequente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 248.402,65	R\$ 468.407,59	575
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB					



		RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0001463-02.2016.8.16.0161</b>	Exequirente:	TRANS RETA TRANSPORTADORA REVENDEDORA	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 33.670,59	R\$ 96.180,04	290
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002048-54.2016.8.16.0161</b>	Exequirente:	LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI ADVOGADOS	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengés	R\$ 1.780,16	R\$ 1.780,16	
	Executado:	MARIO DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0000110-87.2017.8.16.0161</b>	Exequirente:	BANCO BRADESCO S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 83.606,76	R\$ 166.689,56	249
	Executado:	MARIO JORGE DIB RODRIGUES RACHID MIGUEL DIB NETO					
	Terceiro:	CECILIA ISTAK DIB MARIO DIB					
<b>0000412-19.2017.8.16.0161</b>	Exequirente:	Marco Antônio Cesere Saliba	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengés	R\$ 512.043,61	R\$ 1.595.395,68	230
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
	Terceiro:	CECILIA ISTAK DIB MARIO DIB					
<b>0000413-04.2017.8.16.0161</b>	Exequirente:	Marco Antônio Cesere Saliba	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengés	R\$ 33.647,20	R\$ 57.469,54	178.1
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0000750-90.2017.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 895.484,68	R\$ 1.309.501,96	312
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0001672-34.2017.8.16.0161</b>	Exequirente:	BANCO BRADESCO S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 508.907,80	R\$ 1.522.098,89	369
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0001673-19.2017.8.16.0161</b>	Exequirente:	BANCO BRADESCO S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 701.601,03	R\$ 851.690,57	97
	Executado:	MARIO JORGE DIB RODRIGUES RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002006-68.2017.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 454.761,78	R\$ 454.761,78	32.1
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0000688-16.2018.8.16.0161</b>	Exequirente:	Evoneide Vingra Zopelar Rossoni VALCIR EDSON ROSSONI	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengés	R\$ 730.000,00	R\$ 335.194,77	200
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002295-64.2018.8.16.0161</b>	Exequirente:	MARCO RONALDO BOHN SPECHT	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 217.177,61	R\$ 652.664,42	257
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					



<b>0002374-43.2018.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 267.545,88	R\$ 267.545,88	1
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002373-58.2018.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 118.119,69	R\$ 118.119,69	1
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002386-57.2018.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 156.752,63	R\$ 215.664,45	235
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002389-12.2018.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 814.498,85	R\$ 941.975,16	309
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002391-79.2018.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 155.490,82	R\$ 155.490,82	1
	Executado:	ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0000066-97.2019.8.16.0161</b>	Autor:	BANCO DO BRASIL S/A	Procedimento Comum Cível	Vara Cível de Sengés	R\$ 90.253,31		
	Réu:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002084-91.2019.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengés	95.302,39	R\$ 118.489,42	100
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB MARIO DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0002085-76.2019.8.16.0161</b>	Exequirente:	Banco do Brasil S/A	Execução de Título Extrajudicial	Vara Cível de Sengés	R\$ 112.809,00	R\$ 112.809,00	1
	Executado:	CECILIA ISTAK DIB ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0000309-07.2020.8.16.0161</b>	Autor:	Banco do Brasil S/A	Monitória	Vara Cível de Sengés	R\$ 94.480,47	R\$ 94.480,47	1
	Réu:	CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0000714-43.2020.8.16.0161</b>	Autor:	Banco do Brasil S/A	Monitória	Vara Cível de Sengés	R\$ 299.929,14	R\$ 299.929,14	1
	Réu:	CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0000722-20.2020.8.16.0161</b>	Autor:	Banco do Brasil S/A	Monitória	Vara Cível de Sengés	R\$ 206.377,32	R\$ 206.377,32	1
	Réu:	CECILIA ISTAK DIB RACHID MIGUEL DIB NETO					



<b>0000819-47.2022.8.16.0194</b>	Autor:	BERFIN PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA.	Monitória	25ª Vara Cível de Curitiba	R\$ 621.714,78	R\$ 621.714,78	1
	Réu:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0000290-30.2022.8.16.0161</b>	Exequente:	PRESENÇA AGRICOLA LTDA	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengés	R\$ 18.694,18	R\$ 60.960,38	89
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0000055-29.2023.8.16.0161</b>	Exequente:	Banco do Brasil S/A	Cumprimento de sentença	Vara Cível de Sengés	R\$ 299.929,14	R\$ 581.303,15	21
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>0307695-15.2016.8.24.0005</b>	Autor:	RV INCORPORAÇÕES E EMPREEN. IMOBILIARIOS	Rescisão de Contrato	3ª Vara Cível de Balneário	R\$ 1.447.052,90	R\$ 1.447.052,90	
	Requerido:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>1001643-22.2017.8.26.0279</b>	Autor:	BANCO BRADESCO S/A	Execução	2ª Vara Cível de Itararé	R\$ 353.354,10	R\$ 849.024,08	603
	Requerido:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>5000609-38.2018.4.04.7009</b>	Exequente:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Execução	2ª Vara Federal de Ponta	R\$ 1.181.152,25	R\$ 1.181.152,25	
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>5006806-43.2017.4.04.7009</b>	Exequente:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Execução	2ª Vara Federal de Ponta	R\$ 105.869,58	R\$ 105.869,58	
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
<b>1000039-86.2022.8.26.0073</b>	Exequente:	FORTALEZA COMÉRCIO DE RESINAS LTDA	Execução Título Extra Judicial	2ª Vara Cível de Avaré/SP	R\$ 131.578,24	R\$ 58.480,75	199
	Executado:	RACHID MIGUEL DIB NETO e OUTRO				Saldo remanescente de acordo	

**R\$ 42.471.618,76**

RACHID MIGUEL DIB NETO



# RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA

PROCESSO/RECURSO		PARTES	CLASSE PROCESSUAL	JUIZO	VALOR DA CAUSA	VALOR ATUALIZADO	SEQ.
0000785-40.2023.8.16.0161	Suscitante:	Evoneide Vingra Zopelar Rossoni VALCIR EDSON ROSSONI	Incidente de Desconsideração de	Vara Cível de Sengés	R\$ 335.194,77	R\$ 335.194,77	1
	Suscitado:	RACHID MIGUEL DIB NETO					
	Terceiro:	MD RESINAS EIRELI RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA					

RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA

Rachid Miguel Dib Neto



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYUL DMK7W NX262 K4Z3D



# RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA

## PROCESSOS TRABALHISTA

## VALOR DA CAUSA VALOR ATUALIZADO

JUIZO	01ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/Juiz(a) do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Colombo	R\$ 23.876,18	R\$ 10.609,83
PROCESSO	ATSum 0000108-60.2019.5.09.0657		
PARTES	SILMARA DA APARECIDA STRAUB X RACHID MIGUEL DIB NETO e outros		
JUIZO	01ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/Juiz(a) do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Colombo	R\$ 13.082,89	R\$ 8.500,00
PROCESSO	ATSum 0000228-69.2020.5.09.0657		
PARTES	ADRIANA APARECIDA ALELUIA X RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros		
JUIZO	01ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/Juiz(a) do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Colombo	R\$ 55.000,00	R\$ 5.389,14
PROCESSO	ATOrd 0001173-61.2017.5.09.0657		
PARTES	PATRICIA CABANHA DOS SANTOS X RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros		
JUIZO	02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/Juiz(a) do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Colombo	50.000,00	R\$ 9.092,56
PROCESSO	ATOrd 0001174-62.2017.5.09.0684		
PARTES	IGOR DOS SANTOS NASCIMENTO X ALCEU MOREIRA DA SILVA e outros		
JUIZO	01ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/Juiz(a) do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Colombo	R\$ 70.000,00	R\$ 20.309,21
PROCESSO	ATOrd 0001183-08.2017.5.09.0657		
PARTES	ARIELSON RODRIGUES X ALCEU MOREIRA DA SILVA e outros		
JUIZO	02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/Juiz(a) do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Colombo	R\$ 70.000,00	R\$ 10.855,27
PROCESSO	ATOrd 0001219-66.2017.5.09.0684		
PARTES	JESSICA VALENTE DOS SANTOS X ALCEU MOREIRA DA SILVA e outros		
JUIZO	02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/Juiz(a) do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Colombo	70.000,00	R\$ 8.920,25
PROCESSO	ATOrd 0001221-36.2017.5.09.0684 - Multa de 40% do FGTS		
PARTES	JUNIOR DOS SANTOS BOMFIM X ALCEU MOREIRA DA SILVA e outros		
JUIZO	02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/Juiz(a) do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Colombo	R\$ 70.000,00	R\$ 9.121,66
PROCESSO	ATOrd 0001295-90.2017.5.09.0684		
PARTES	DORVALINO RIBEIRO X ALCEU MOREIRA DA SILVA e outros		



JUIZO	01ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/Juiz(a) do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Colombo	70.000,00	R\$ 10.075,68
PROCESSO	ATOrd 0001296-59.2017.5.09.0657		
PARTES	ELIZETE WESTLEY RIBEIRO X RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros		
JUIZO	VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA/Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA	R\$ 70.000,00	R\$ 22.075,08
PROCESSO	CartPrecCiv 0000207-95.2022.5.09.0666		
PARTES	ARIELSON RODRIGUES X ALCEU MOREIRA DA SILVA e outros		

**R\$ 114.948,68**

**RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Rachid Miguel Dib Neto



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDND RENG8 ZCALV 3P67B

DOC. 15

RELATORIO PASSIVO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL2G VBBSK C95UR QWEGK





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 10.758.105/0001-68

16/02/2024 15:09:06

Página: 1 / 3

CNPJ: 33.458.005 - MD RESINAS LTDA

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 33.458.005/0001-11

UA de Domicílio: ARF ITAPEVA-SP

Código da UA: 08.110.02

Endereço: R CAMPOS SALLES,2121

Bairro: JARDIM CLAUDINA

CEP: 18460-000 Município: ITARARE

UF: SP

Responsável: 008.008.919-45 - RACHID MIGUEL DIB NETO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 25/04/2019

CNAE: 4684-2/01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

25/04/2019 31/12/2021

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
008.008.919-45	RACHID MIGUEL DIB NETO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	100,00%	

**Certidão Emitida**

CNPJ: 33.458.005/0001-11

Certidão Negativa: E0C3.75B7.5D00.484D

Emissão: 29/04/2019

Data de Validade: 26/10/2019

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Pendência - Omissão de DCTFWeb\***

(Período de Apuração)

2023 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

\*Ausência de entrega de DCTFWeb original ou de retificadora em andamento

**Pendência - Débito (SIEF)**

CNPJ: 33.458.005/0001-11

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2022	18/03/2022	3,23	3,23	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2022	20/07/2022	4,38	4,38	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	08/2022	20/09/2022	3,23	3,23	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2022	18/11/2022	4,38	4,38	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2022	20/12/2022	3,26	3,26	DEVEDOR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6Y3 XPNX7 XG4MS NZ6EU



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 10.758.105/0001-68

16/02/2024 15:09:06

Página: 2 / 3

CNPJ: 33.458.005 - MD RESINAS LTDA

1176-01 - CP-TERCEIROS	12/2022	20/01/2023	3,23	3,23	DEVEDOR
1176-21 - CP-TERCEIROS	2022	20/12/2022	3,23	3,23	DEVEDOR

**Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)**

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 33.458.005/0001-11

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
03/2020	515	OPS	Previdência	169,51
07/2020	515	OPS	Previdência	297,40
08/2020	515	OPS	Previdência	201,90
10/2020	515	OPS	Previdência	72,10

**Orientação**

Optantes do Simples Nacional com divergência de Gfip x GPS da competência 10/2021: enviar Gfip de exclusão para a competência outubro 10/2021. A exclusão não afeta as informações do FGTS. O mesmo procedimento pode ser aplicado a outras competências se a obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb ocorreu antes e a divergência se refira ao período de obrigatoriedade da DCTFWeb (optantes ou não pelo Simples Nacional).

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Pendência - Inscrição (SIDA)**

CNPJ: 33.458.005/0001-11

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
80.4.23.579518-07	4133-CONTR. SEGURADOS	12/06/2023		14966.391.189/2023-30	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
80.4.23.579519-80	4156-CONTR. EMPREGADOR	12/06/2023		14966.391.189/2023-30	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
80.4.23.579520-13	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	12/06/2023		14966.391.189/2023-30	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
80.4.23.579521-02	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	12/06/2023		14966.391.189/2023-30	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
80.4.23.904193-70	4309-CONTRIBUICAO SENAC	13/11/2023		14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6Y3 XPNX7 XG4MS NZ6EU



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 10.758.105/0001-68

16/02/2024 15:09:06

Página: 3 / 3

CNPJ: 33.458.005 - MD RESINAS LTDA

<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
80.4.23.904194-50	4156-CONTR. EMPREGADOR	13/11/2023	14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
80.4.23.904195-31	4338-CONTRIBUICAO SEBRAE	13/11/2023	14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
80.4.23.904196-12	4321-CONTRIBUICAO SESC	13/11/2023	14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
80.4.23.904197-01	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	13/11/2023	14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
80.4.23.904198-84	4133-CONTR. SEGURADOS	13/11/2023	14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
80.4.23.904199-65	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	13/11/2023	14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				

**Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)**

CNPJ: 33.458.005/0001-11

<b>Inscrição:</b> 16631604-0	<b>Situação:</b> 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
<b>Inscrição:</b> 17717021-2	<b>Situação:</b> 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
<b>Inscrição:</b> 17717022-0	<b>Situação:</b> 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
<b>Inscrição:</b> 18499221-4	<b>Situação:</b> 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Final do Relatório



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6Y3 XPNX7 XG4MS NZ6EU



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 10.758.105/0001-68

16/02/2024 15:09:06

Página: 1 / 3

CNPJ: 33.458.005 - MD RESINAS LTDA

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 33.458.005/0001-11

UA de Domicílio: ARF ITAPEVA-SP

Código da UA: 08.110.02

Endereço: R CAMPOS SALLES,2121

Bairro: JARDIM CLAUDINA

CEP: 18460-000 Município: ITARARE

UF: SP

Responsável: 008.008.919-45 - RACHID MIGUEL DIB NETO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 25/04/2019

CNAE: 4684-2/01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

25/04/2019 31/12/2021

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
008.008.919-45	RACHID MIGUEL DIB NETO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	100,00%	

**Certidão Emitida**

CNPJ: 33.458.005/0001-11

Certidão Negativa: E0C3.75B7.5D00.484D

Emissão: 29/04/2019

Data de Validade: 26/10/2019

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Pendência - Omissão de DCTFWeb\***

(Período de Apuração)

2023 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

\*Ausência de entrega de DCTFWeb original ou de retificadora em andamento

**Pendência - Débito (SIEF)**

CNPJ: 33.458.005/0001-11

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2022	18/03/2022	3,23	3,23	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2022	20/07/2022	4,38	4,38	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	08/2022	20/09/2022	3,23	3,23	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2022	18/11/2022	4,38	4,38	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2022	20/12/2022	3,26	3,26	DEVEDOR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5SX YHSDE NJVQJ UVM6D



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 10.758.105/0001-68

16/02/2024 15:09:06

Página: 2 / 3

CNPJ: 33.458.005 - MD RESINAS LTDA

1176-01 - CP-TERCEIROS	12/2022	20/01/2023	3,23	3,23	DEVEDOR
1176-21 - CP-TERCEIROS	2022	20/12/2022	3,23	3,23	DEVEDOR

**Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)**

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 33.458.005/0001-11

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
03/2020	515	OPS	Previdência	169,51
07/2020	515	OPS	Previdência	297,40
08/2020	515	OPS	Previdência	201,90
10/2020	515	OPS	Previdência	72,10

**Orientação**

Optantes do Simples Nacional com divergência de Gfip x GPS da competência 10/2021: enviar Gfip de exclusão para a competência outubro 10/2021. A exclusão não afeta as informações do FGTS. O mesmo procedimento pode ser aplicado a outras competências se a obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb ocorreu antes e a divergência se refira ao período de obrigatoriedade da DCTFWeb (optantes ou não pelo Simples Nacional).

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Pendência - Inscrição (SIDA)**

CNPJ: 33.458.005/0001-11

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
80.4.23.579518-07	4133-CONTR. SEGURADOS	12/06/2023		14966.391.189/2023-30	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
80.4.23.579519-80	4156-CONTR. EMPREGADOR	12/06/2023		14966.391.189/2023-30	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
80.4.23.579520-13	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	12/06/2023		14966.391.189/2023-30	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
80.4.23.579521-02	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	12/06/2023		14966.391.189/2023-30	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
80.4.23.904193-70	4309-CONTRIBUICAO SENAC	13/11/2023		14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5SX YHSDE NJVQJ UVM6D





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 10.758.105/0001-68

16/02/2024 15:09:06

Página: 3 / 3

CNPJ: 33.458.005 - MD RESINAS LTDA

<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
80.4.23.904194-50	4156-CONTR. EMPREGADOR	13/11/2023	14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
80.4.23.904195-31	4338-CONTRIBUICAO SEBRAE	13/11/2023	14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
80.4.23.904196-12	4321-CONTRIBUICAO SESC	13/11/2023	14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
80.4.23.904197-01	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	13/11/2023	14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
80.4.23.904198-84	4133-CONTR. SEGURADOS	13/11/2023	14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
80.4.23.904199-65	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	13/11/2023	14966.609.037/2023-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				

**Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)**

CNPJ: 33.458.005/0001-11

<b>Inscrição:</b> 16631604-0	<b>Situação:</b> 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
<b>Inscrição:</b> 17717021-2	<b>Situação:</b> 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
<b>Inscrição:</b> 17717022-0	<b>Situação:</b> 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
<b>Inscrição:</b> 18499221-4	<b>Situação:</b> 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Final do Relatório



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5SX YHSDE NJVQJ UVM6D



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 008.008.919-45

23/02/2024 15:40:45

Página: 1 / 4

CPF: 008.008.919-45 - RACHID MIGUEL DIB NETO

**Dados Cadastrais**

UA de Domicílio: ARF IBAITI-PR Código da UA: 09.104.03  
Endereço: TR GENERAL OSORIO,145  
Bairro: CENTRO CEP: 84220-000 Município: SENGES UF: PR  
Situação: REGULAR Data de Nascimento: 14/07/1981

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Omissão de DITR**

(Exercício)	CIB: 0.469.230-6	-	2019	2020	2021	2022	2023
	3.531.119-3	-	2019	2020	2021	2022	2023
	3.583.963-5	-	2019	2020	2021	2022	2023
	0.906.542-3	-	2019	2020	2021	2022	2023
	6.540.571-4	-	2023				
	8.224.065-5	-	2019	2020	2021	2022	2023
	8.224.074-4	-	2019	2020	2021	2022	2023
	8.454.290-0	-	2019	2020	2021	2022	2023

**Pendência - Débito (CCPF)**

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0211 - IRPF	2023	31/05/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	30/06/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	31/07/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	31/08/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	29/09/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	31/10/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	30/11/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	28/12/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR

**Pendência - Débito (SIEF)**

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2021	20/12/2021	4.196,00	3.837,11	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	12/2021	19/01/2022	5.449,12	5.192,77	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2022	18/02/2022	4.737,00	4.341,71	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	02/2022	18/03/2022	4.156,17	3.700,65	DEVEDOR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYP8 LT7T8 3E2QW UKHLR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 008.008.919-45

23/02/2024 15:40:45

Página: 2 / 4

CPF: 008.008.919-45 - RACHID MIGUEL DIB NETO

1082-01 - CP-SEGUR.	03/2022	20/04/2022	4.913,14	4.760,67	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	04/2022	20/05/2022	4.307,83	4.138,42	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	05/2022	20/06/2022	4.630,99	4.461,58	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	06/2022	20/07/2022	4.003,40	3.890,46	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	08/2022	20/09/2022	3.944,29	2.157,88	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	09/2022	20/10/2022	3.730,69	2.000,75	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	10/2022	18/11/2022	3.234,28	1.499,20	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2022	20/12/2022	3.688,06	2.911,30	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	12/2022	19/01/2023	2.681,52	2.625,05	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2023	17/02/2023	3.027,79	2.967,97	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	02/2023	20/03/2023	3.187,96	1.880,53	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	03/2023	20/04/2023	3.195,66	1.432,74	DEVEDOR
1082-21 - CP-SEGUR.	2022	20/12/2022	2.930,41	2.930,41	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2021	20/12/2021	1.318,92	1.318,92	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	12/2021	19/01/2022	1.696,05	1.696,05	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2022	18/02/2022	1.511,78	1.511,78	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	02/2022	18/03/2022	1.333,76	1.333,76	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	03/2022	20/04/2022	1.539,89	1.539,89	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	04/2022	20/05/2022	1.339,54	1.339,54	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	05/2022	20/06/2022	1.428,60	1.428,60	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	06/2022	20/07/2022	1.243,80	1.243,80	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	08/2022	20/09/2022	1.183,00	1.183,00	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	09/2022	20/10/2022	1.111,09	1.111,09	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	10/2022	18/11/2022	968,13	968,13	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2022	20/12/2022	1.118,59	1.118,59	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	12/2022	19/01/2023	843,72	843,72	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2023	17/02/2023	950,95	950,95	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	02/2023	20/03/2023	950,97	950,97	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	03/2023	20/04/2023	910,87	910,87	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	04/2023	19/05/2023	789,29	495,91	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	08/2023	20/09/2023	48,08	43,86	DEVEDOR
1170-21 - CP-TERCEIROS	2022	20/12/2022	919,55	919,55	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2021	20/12/2021	105,51	105,51	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	12/2021	19/01/2022	135,68	135,68	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2022	18/02/2022	120,94	120,94	DEVEDOR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYP8 LT7T8 3E2QW UKHLR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 008.008.919-45

23/02/2024 15:40:45

Página: 3 / 4

CPF: 008.008.919-45 - RACHID MIGUEL DIB NETO

1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2022	18/03/2022	106,70	106,70	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2022	20/04/2022	123,19	123,19	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	04/2022	20/05/2022	107,16	107,16	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	05/2022	20/06/2022	114,28	114,28	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2022	20/07/2022	99,50	99,50	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	08/2022	20/09/2022	94,64	94,64	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	09/2022	20/10/2022	88,88	88,88	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2022	18/11/2022	77,45	77,45	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2022	20/12/2022	89,48	89,48	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	12/2022	19/01/2023	67,49	67,49	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2023	17/02/2023	76,07	76,07	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2023	20/03/2023	76,07	76,07	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2023	20/04/2023	72,87	72,87	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	04/2023	19/05/2023	63,14	63,14	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	08/2023	20/09/2023	3,84	3,84	DEVEDOR
1176-21 - CP-TERCEIROS	2022	20/12/2022	73,56	73,56	DEVEDOR

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
90.1.21.023054-74	3543-IRPF	03/12/2021		10940.402.061/2021-84	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA				
90.1.22.006740-16	3543-IRPF	15/06/2022		10940.600.092/2022-80	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA				
90.1.23.010671-07	3543-IRPF	01/12/2023		10940.600.135/2023-16	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.4.23.135132-14	4224-CONTRIBUICAO INCRA	12/06/2023		14966.360.842/2023-19	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.4.23.135133-03	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	12/06/2023		14966.360.842/2023-19	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.4.23.135134-86	4133-CONTR.SEGURADOS	12/06/2023		14966.360.842/2023-19	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYP8 LT7T8 3E2QW UKHLR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 008.008.919-45

23/02/2024 15:40:45

Página: 4 / 4

CPF: 008.008.919-45 - RACHID MIGUEL DIB NETO

**Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)**

CEI: 51.244.41757/86

Inscrição: 19532119-7

Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Inscrição: 19532120-0

Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Final do Relatório



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYP8 LT7T8 3E2QW UKHLR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 287.633.789-49

26/02/2024 10:51:35

Página: 1 / 3

CNPJ: 14.157.665 - RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 14.157.665/0001-18

UA de Domicílio: ARF IBAITI-PR

Código da UA: 09.104.03

Endereço: R GENERAL OSORIO,145

Bairro: CENTRO

CEP: 84220-000 Município: SENGENS

UF: PR

Responsável: 008.008.919-45 - RACHID MIGUEL DIB NETO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 09/08/2011

CNAE: 0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal

Porte da Empresa: DEMAIS

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

01/01/2017 31/12/2018

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
008.008.919-45	RACHID MIGUEL DIB NETO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	99,00%	
037.727.309-06	MARIO DIB	SOCIO	TITULAR FALECIDO	1,00%	

**Certidão Emitida**

CNPJ: 14.157.665/0001-18

Certidão Negativa: E8A6.FAA1.0219.A304

Emissão: 24/08/2016

Data de Validade: 20/02/2017

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Omissão de DCTF**

(Período de Apuração) 2021 - MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

**Pendência - Omissão de DCTFWeb\***

(Período de Apuração) 2022 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

2023 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

\*Ausência de entrega de DCTFWeb original ou de retificadora em andamento



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLNS JDPEN A3CUQ U5CYR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 287.633.789-49

26/02/2024 10:51:35

Página: 2 / 3

CNPJ: 14.157.665 - RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Pendência - Débito (SIEF)**

CNPJ: 14.157.665/0001-18

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
2089-01 - IRPJ	1º TRIM/2021	30/04/2021	120,00	120,00	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	1º TRIM/2021	30/04/2021	144,00	144,00	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2021	19/11/2021	3,91	3,91	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2021	20/12/2021	2,93	2,93	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	12/2021	19/01/2022	2,98	2,98	DEVEDOR

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Pendência - Inscrição (SIDA)**

CNPJ: 14.157.665/0001-18

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
90.2.21.013947-56	3551-IRPJ	05/07/2021		10136.584.130/2021-43	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.4.23.114603-50	4133-CONTR. SEGURADOS	05/06/2023		14966.336.864/2023-68	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.4.23.114604-31	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	05/06/2023		14966.336.864/2023-68	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.4.23.114605-12	4156-CONTR. EMPREGADOR	05/06/2023		14966.336.864/2023-68	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.4.23.114606-01	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	05/06/2023		14966.336.864/2023-68	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.4.23.114607-84	4218-CONTRIBUICAO SENAR	05/06/2023		14966.336.864/2023-68	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.5.18.002866-70	3623-CLT	18/05/2018		46212.021.394/2017-00	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA A SER AJUIZADA				
90.5.18.003083-13	3623-CLT	18/05/2018		46212.022.516/2017-77	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA A SER AJUIZADA				
90.5.23.001101-05	3623-CLT	16/01/2023		14152.073.439/2022-46	DEVEDOR PRINCIPAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLNS JDPEN A3CUQ U5CYR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 287.633.789-49

26/02/2024 10:51:35

Página: 3 / 3

CNPJ: 14.157.665 - RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA.

<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.5.23.001102-96	3623-CLT	16/01/2023	14152.073.442/2022-60	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.5.23.001103-77	3623-CLT	16/01/2023	14152.073.442/2022-60	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.5.23.001104-58	3623-CLT	16/01/2023	14152.073.442/2022-60	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.6.21.031570-50	4493-COFINS	05/07/2021	10136.584.127/2021-20	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.6.21.031571-30	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	05/07/2021	10136.584.129/2021-19	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.7.21.007954-60	0810-PIS	05/07/2021	10136.584.128/2021-74	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					

**Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)**

CNPJ: 14.157.665/0001-18

<b>Inscrição:</b> 14856707-0	<b>Situação:</b> 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
<b>Inscrição:</b> 15762101-4	<b>Situação:</b> 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
<b>Inscrição:</b> 17703044-5	<b>Situação:</b> 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
<b>Inscrição:</b> 17703045-3	<b>Situação:</b> 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
<b>Inscrição:</b> 19573594-3	<b>Situação:</b> 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
<b>Inscrição:</b> 19573595-1	<b>Situação:</b> 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Final do Relatório



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLNS JDPEN A3CUQ U5CYR





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 008.008.919-45

23/02/2024 15:40:45

Página: 1 / 4

CPF: 008.008.919-45 - RACHID MIGUEL DIB NETO

**Dados Cadastrais**

UA de Domicílio: ARF IBAITI-PR Código da UA: 09.104.03  
Endereço: TR GENERAL OSORIO,145  
Bairro: CENTRO CEP: 84220-000 Município: SENGES UF: PR  
Situação: REGULAR Data de Nascimento: 14/07/1981

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Omissão de DITR**

(Exercício)	CIB: 0.469.230-6	-	2019	2020	2021	2022	2023
	3.531.119-3	-	2019	2020	2021	2022	2023
	3.583.963-5	-	2019	2020	2021	2022	2023
	0.906.542-3	-	2019	2020	2021	2022	2023
	6.540.571-4	-	2023				
	8.224.065-5	-	2019	2020	2021	2022	2023
	8.224.074-4	-	2019	2020	2021	2022	2023
	8.454.290-0	-	2019	2020	2021	2022	2023

**Pendência - Débito (CCPF)**

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0211 - IRPF	2023	31/05/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	30/06/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	31/07/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	31/08/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	29/09/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	31/10/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	30/11/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR
0211 - IRPF	2023	28/12/2023	6.612,10	6.612,10	DEVEDOR

**Pendência - Débito (SIEF)**

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2021	20/12/2021	4.196,00	3.837,11	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	12/2021	19/01/2022	5.449,12	5.192,77	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2022	18/02/2022	4.737,00	4.341,71	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	02/2022	18/03/2022	4.156,17	3.700,65	DEVEDOR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52C 7SQE7 YQCHD DZ2GK



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 008.008.919-45

23/02/2024 15:40:45

Página: 2 / 4

CPF: 008.008.919-45 - RACHID MIGUEL DIB NETO

1082-01 - CP-SEGUR.	03/2022	20/04/2022	4.913,14	4.760,67	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	04/2022	20/05/2022	4.307,83	4.138,42	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	05/2022	20/06/2022	4.630,99	4.461,58	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	06/2022	20/07/2022	4.003,40	3.890,46	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	08/2022	20/09/2022	3.944,29	2.157,88	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	09/2022	20/10/2022	3.730,69	2.000,75	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	10/2022	18/11/2022	3.234,28	1.499,20	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2022	20/12/2022	3.688,06	2.911,30	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	12/2022	19/01/2023	2.681,52	2.625,05	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2023	17/02/2023	3.027,79	2.967,97	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	02/2023	20/03/2023	3.187,96	1.880,53	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	03/2023	20/04/2023	3.195,66	1.432,74	DEVEDOR
1082-21 - CP-SEGUR.	2022	20/12/2022	2.930,41	2.930,41	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2021	20/12/2021	1.318,92	1.318,92	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	12/2021	19/01/2022	1.696,05	1.696,05	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2022	18/02/2022	1.511,78	1.511,78	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	02/2022	18/03/2022	1.333,76	1.333,76	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	03/2022	20/04/2022	1.539,89	1.539,89	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	04/2022	20/05/2022	1.339,54	1.339,54	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	05/2022	20/06/2022	1.428,60	1.428,60	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	06/2022	20/07/2022	1.243,80	1.243,80	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	08/2022	20/09/2022	1.183,00	1.183,00	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	09/2022	20/10/2022	1.111,09	1.111,09	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	10/2022	18/11/2022	968,13	968,13	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2022	20/12/2022	1.118,59	1.118,59	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	12/2022	19/01/2023	843,72	843,72	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2023	17/02/2023	950,95	950,95	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	02/2023	20/03/2023	950,97	950,97	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	03/2023	20/04/2023	910,87	910,87	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	04/2023	19/05/2023	789,29	495,91	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	08/2023	20/09/2023	48,08	43,86	DEVEDOR
1170-21 - CP-TERCEIROS	2022	20/12/2022	919,55	919,55	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2021	20/12/2021	105,51	105,51	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	12/2021	19/01/2022	135,68	135,68	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2022	18/02/2022	120,94	120,94	DEVEDOR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52C 7SQE7 YQCHD DZ2GK



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 008.008.919-45

23/02/2024 15:40:45

Página: 3 / 4

CPF: 008.008.919-45 - RACHID MIGUEL DIB NETO

1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2022	18/03/2022	106,70	106,70	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2022	20/04/2022	123,19	123,19	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	04/2022	20/05/2022	107,16	107,16	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	05/2022	20/06/2022	114,28	114,28	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2022	20/07/2022	99,50	99,50	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	08/2022	20/09/2022	94,64	94,64	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	09/2022	20/10/2022	88,88	88,88	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2022	18/11/2022	77,45	77,45	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2022	20/12/2022	89,48	89,48	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	12/2022	19/01/2023	67,49	67,49	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2023	17/02/2023	76,07	76,07	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2023	20/03/2023	76,07	76,07	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2023	20/04/2023	72,87	72,87	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	04/2023	19/05/2023	63,14	63,14	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	08/2023	20/09/2023	3,84	3,84	DEVEDOR
1176-21 - CP-TERCEIROS	2022	20/12/2022	73,56	73,56	DEVEDOR

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
90.1.21.023054-74	3543-IRPF	03/12/2021		10940.402.061/2021-84	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
90.1.22.006740-16	3543-IRPF	15/06/2022		10940.600.092/2022-80	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
90.1.23.010671-07	3543-IRPF	01/12/2023		10940.600.135/2023-16	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.4.23.135132-14	4224-CONTRIBUICAO INCRA	12/06/2023		14966.360.842/2023-19	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.4.23.135133-03	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	12/06/2023		14966.360.842/2023-19	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.4.23.135134-86	4133-CONTR.SEGURADOS	12/06/2023		14966.360.842/2023-19	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52C 7SQE7 YQCHD DZ2GK



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 008.008.919-45

23/02/2024 15:40:45

Página: 4 / 4

CPF: 008.008.919-45 - RACHID MIGUEL DIB NETO

**Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)**

CEI: 51.244.41757/86

Inscrição: 19532119-7 Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Inscrição: 19532120-0 Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Final do Relatório



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52C 7SQE7 YQCHD DZ2GK



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 287.633.789-49

26/02/2024 10:51:35

Página: 1 / 3

CNPJ: 14.157.665 - RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 14.157.665/0001-18

UA de Domicílio: ARF IBAITI-PR

Código da UA: 09.104.03

Endereço: R GENERAL OSORIO,145

Bairro: CENTRO

CEP: 84220-000 Município: SENGENS

UF: PR

Responsável: 008.008.919-45 - RACHID MIGUEL DIB NETO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 09/08/2011

CNAE: 0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal

Porte da Empresa: DEMAIS

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

01/01/2017 31/12/2018

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
008.008.919-45	RACHID MIGUEL DIB NETO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	99,00%	
037.727.309-06	MARIO DIB	SOCIO	TITULAR FALECIDO	1,00%	

**Certidão Emitida**

CNPJ: 14.157.665/0001-18

Certidão Negativa: E8A6.FAA1.0219.A304

Emissão: 24/08/2016

Data de Validade: 20/02/2017

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Omissão de DCTF**

(Período de Apuração) 2021 - MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

**Pendência - Omissão de DCTFWeb\***

(Período de Apuração) 2022 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

2023 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

\*Ausência de entrega de DCTFWeb original ou de retificadora em andamento



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NT 8LE8G SATJY E3FLR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 287.633.789-49

26/02/2024 10:51:35

Página: 2 / 3

CNPJ: 14.157.665 - RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Pendência - Débito (SIEF)**

CNPJ: 14.157.665/0001-18

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
2089-01 - IRPJ	1º TRIM/2021	30/04/2021	120,00	120,00	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	1º TRIM/2021	30/04/2021	144,00	144,00	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2021	19/11/2021	3,91	3,91	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2021	20/12/2021	2,93	2,93	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	12/2021	19/01/2022	2,98	2,98	DEVEDOR

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Pendência - Inscrição (SIDA)**

CNPJ: 14.157.665/0001-18

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
90.2.21.013947-56	3551-IRPJ	05/07/2021		10136.584.130/2021-43	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.4.23.114603-50	4133-CONTR. SEGURADOS	05/06/2023		14966.336.864/2023-68	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.4.23.114604-31	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	05/06/2023		14966.336.864/2023-68	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.4.23.114605-12	4156-CONTR. EMPREGADOR	05/06/2023		14966.336.864/2023-68	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.4.23.114606-01	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	05/06/2023		14966.336.864/2023-68	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.4.23.114607-84	4218-CONTRIBUICAO SENAR	05/06/2023		14966.336.864/2023-68	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA				
90.5.18.002866-70	3623-CLT	18/05/2018		46212.021.394/2017-00	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA A SER AJUIZADA				
90.5.18.003083-13	3623-CLT	18/05/2018		46212.022.516/2017-77	DEVEDOR PRINCIPAL
	<b>Situação:</b> ATIVA A SER AJUIZADA				
90.5.23.001101-05	3623-CLT	16/01/2023		14152.073.439/2022-46	DEVEDOR PRINCIPAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NT 8LE8G SATJY E3FLR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 287.633.789-49

26/02/2024 10:51:35

Página: 3 / 3

CNPJ: 14.157.665 - RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA.

<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.5.23.001102-96	3623-CLT	16/01/2023	14152.073.442/2022-60	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.5.23.001103-77	3623-CLT	16/01/2023	14152.073.442/2022-60	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.5.23.001104-58	3623-CLT	16/01/2023	14152.073.442/2022-60	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.6.21.031570-50	4493-COFINS	05/07/2021	10136.584.127/2021-20	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.6.21.031571-30	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	05/07/2021	10136.584.129/2021-19	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					
90.7.21.007954-60	0810-PIS	05/07/2021	10136.584.128/2021-74	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA EM COBRANCA					

**Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)**

CNPJ: 14.157.665/0001-18

<b>Inscrição:</b> 14856707-0	<b>Situação:</b> 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
<b>Inscrição:</b> 15762101-4	<b>Situação:</b> 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
<b>Inscrição:</b> 17703044-5	<b>Situação:</b> 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
<b>Inscrição:</b> 17703045-3	<b>Situação:</b> 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
<b>Inscrição:</b> 19573594-3	<b>Situação:</b> 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
<b>Inscrição:</b> 19573595-1	<b>Situação:</b> 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Final do Relatório



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NT 8LE8G SATJY E3FLR

DOC. 16

RELATÓRIO DE ATIVOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDZ 7QVLQ ZS6M3 CAZZB





**ESPÓLIO - MARIO DIB**

<b>IMÓVEL</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>VALOR MERCADO</b>
TERRENO URBANO	849	SENGÉS-PR	400,00 m2	PRÓPRIA	700.000,00
TERRENO URBANO	853	SENGÉS-PR	320,00 m2	PRÓPRIA	600.000,00
CHÁCARA BELA VISTA	1.206	SENGÉS-PR	1,47 ha	PRÓPRIA	1.000.000,00
TERRENO URBANO	1.290	SENGÉS-PR	540,00 m2	PRÓPRIA	180.000,00
TERRENO RURAL	2.063	SENGÉS-PR	3,0 ha	PRÓPRIA	1.500.000,00
TERRENO URBANO	2.976	SENGÉS-PR	6.400 m2	PRÓPRIA	700.000,00
TERRENO URBANO	4.140	SENGÉS-PR	360,00 m2	PRÓPRIA	300.000,00
TERRENO URBANO	4.365	SENGÉS-PR	12.077,00 m2	PRÓPRIA	600.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.580.000,00</b>



**RACHID MIGUEL DIB NETO**

<b>IMÓVEL</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>VALOR MERCADO</b>
TERRENO URBANO	1.982	SENGÉS	342,42 m2	PRÓPRIA	250.000,00
FAZENDA OLHO D' AGUA	4.602	DOUTOR ULISSES/PR	285,63 ha	PRÓPRIA	6.490.000,00
SÍTIO CAÇADOR DA BOA VISTA	8.794	JAGUARIAIVA/PR	108,90 ha	PRÓPRIA	2.025.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	3.277	JAGUARIAIVA/PR	34,50 ha	PRÓPRIA	642.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	4.543	JAGUARIAIVA/PR	20,50 ha	PRÓPRIA	382.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	3.816	JAGUARIAIVA/PR	26,90 ha	PRÓPRIA	500.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	4.383	JAGUARIAIVA/PR	30,40 ha	PRÓPRIA	565.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	4.544	JAGUARIAIVA/PR	19,00 ha	PRÓPRIA	353.000,00
SÍTIO CAÇADOR DA BOA VISTA	10.778	JAGUARIAIVA/PR	79,78 ha	PRÓPRIA	1.483.000,00
FAZENDA CAÇADOR DA BOA VISTA	14.067	JAGUARIAIVA/PR	30,79 ha	PRÓPRIA	573.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	3.062	JAGUARIAIVA/PR	13,30 ha	PRÓPRIA	247.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	3.063	JAGUARIAIVA/PR	18,90 ha	PRÓPRIA	352.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	3.081	JAGUARIAIVA/PR	10,85 ha	PRÓPRIA	202.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	3.082	JAGUARIAIVA/PR	26,30 ha	PRÓPRIA	489.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	3.191	JAGUARIAIVA/PR	58,10 ha	PRÓPRIA	1.080.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	6.119	JAGUARIAIVA/PR	24,90 ha	PRÓPRIA	463.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	6.122	JAGUARIAIVA/PR	28,70 ha	PRÓPRIA	533.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	7.112	JAGUARIAIVA/PR	20,81 ha	PRÓPRIA	386.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	7.211	JAGUARIAIVA/PR	26,62 ha	PRÓPRIA	495.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	7.652	JAGUARIAIVA/PR	2,58 ha	PRÓPRIA	47.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	7.653	JAGUARIAIVA/PR	3,97 ha	PRÓPRIA	73.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	7.654	JAGUARIAIVA/PR	8,025 ha	PRÓPRIA	150.000,00
FAZENDA CERRADO DA ROSEIRA	7.655	JAGUARIAIVA/PR	3,68 ha	PRÓPRIA	68.000,00
FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	7.657	JAGUARIAIVA/PR	12,65 ha	PRÓPRIA	235.000,00
FAZENDA CERRADO DA ROSEIRA	8.486	JAGUARIAIVA/PR	34,93 ha	PRÓPRIA	650.000,00
SÍTIO CAÇADOR DA BOA VISTA	970	JAGUARIAIVA/PR	36,3 ha	PRÓPRIA	675.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>19.408.000,00</b>



### Relação de Bens Particulares

**Cecilia Istak Dib**, brasileira, viúva, do lar, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.052.92-00 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 504.465, SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa , nº 145, Centro, Cidade de Sengés/PR, CEP 84220-000, declara a quem interessar possa, ser titular dos bens abaixo discriminados.

#### Descrição dos bens:

- 01). Uma área de terreno urbano, constante da matrícula nº. 849, registrada no CRI de Sengés/PR, localizada na Rua Governador Manoel Ribas, 80, Centro, Sengés/PR, perfazendo uma área de 400,00 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 700.000,00;
- 02). Uma área de terreno urbano, constante da matrícula nº. 853, registrada no CRI de Sengés/PR, localizada na Travessa General Osório, 16, Centro, Sengés-PR, perfazendo uma área de 392,00 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 600.000,00;
- 03). Uma área de terreno rural, constante da matrícula nº. 1.206, denominada Chácara Bela Vista, no município de Sengés/PR, no cadastro da Receita Federal sob NIRF 5.442.488-7 e no INCRA sob nº 707.031.009.733-0, perfazendo uma área de 1,47 ha, avaliada em R\$ 1.000.000,00;
- 04). Uma área de terreno urbano, constante da matrícula nº. 1.290, registrada no CRI de Sengés/PR, localizada na Rua 3 de Outubro, s/n, Jardim Morungava, Sengés/PR, perfazendo uma área de 540,00 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 180.000,00;





05). Uma área de terreno urbano, constante da matrícula nº. 2.063, , registrada no CRI de Sengés/PR, localizada na zona de Expansão Industrial, Sengés/PR, perfazendo uma área de 3,00 ha, avaliada em R\$ 1.500.000,00;

06). Uma área de terreno urbano, constante da matrícula 2.976, registrada no CRI de Sengés/PR, localizada na Santos Dumont, s/n, Centro, Sengés/PR, perfazendo uma área de 6.400,00 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 700.000,00;

07). Uma área de terreno urbano, constante da matrícula 4.140, registrada no CRI de Sengés/PR, localizada na Rua 15 de Novembro, s/n, Centro, Sengés/PR, perfazendo uma área de 360,00 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 300.000,00;

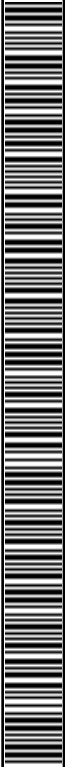
08). Uma área de terreno urbano, constante da matrícula 4.365, registrada no CRI de Sengés/PR, localizada na cidade de Sengés/PR, perfazendo uma área de 12.077 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 600.000,00;

**Total: R\$ 5.580.000,00**

Sengés/PR, 12 de Março de 2024.



**Cecilia Istak Dib**  
CPF/MF nº 222.052.929-00





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

SENGÉS - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: RACHID MIGUEL DIB NETO

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000061025675-2

Nosso Número: 1400000015027275

Distribuição de Petições Iniciais

Table with 2 columns: Description of distribution type and Amount (R\$). Includes rows for judicial registration, search, and distribution fees.

TOTAL (285,92 VRC) R\$ 79,20

Emitido em 21/03/2024

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,277



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Form containing beneficiary information, document details, and a detailed breakdown of charges and payments.

Pagador RACHID MIGUEL DIB NETO - CPF 008.008.919-45

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 10497.30797 18000.100042 01502.727579 3 96620000007920

Form containing beneficiary information, document details, and a detailed breakdown of charges and payments (repeated).

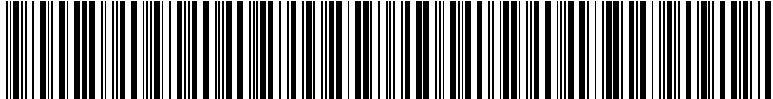
Unidade Pagador RACHID MIGUEL DIB NETO - CPF 008.008.919-45

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Vertical text on the right edge: Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JLTP BTD35 SVHF3 EMPHY





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

SENGÉS - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: RACHID MIGUEL DIB NETO

Banco: <b>Caixa Econômica Federal</b>		
Número do Documento: <b>0000000061025676-0</b>	Taxa Judiciária	R\$ 2.114,10
Nosso Número: <b>1400000014766943</b>		
VALOR DA CAUSA: R\$ 125.570.581,68	<b>TOTAL</b>	<b>(7.632,13 VRC) R\$ 2.114,10</b>

Emitido em 21/03/2024

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,277



FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Numérica <b>10493.42296 09000.100041 01476.694300 3 96620000211410</b>					Vencimento 21/03/2024
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912					Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 21/03/2024	Número do Documento 0000000061025676-0	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 21/03/2024	Nosso Número 1400000014766943-5
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) <b>SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.</b>					(=) Valor do Documento 2.114,10
SENGÉS - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO					(-) Desconto / Abatimento
Taxa Judiciária..... 2.114,10					(-) Outras Deduções
TOTAL: ..... 2.114,10					(+) Mora / Multa
Valor da VRC: R\$ 0,277; VALOR DA CAUSA: R\$ 125.570.581,68					(+) Outros Acréscimos
10493966200002114103422909000100040147669430					(=) Valor Cobrado
					Parcelamento

Pagador  
RACHID MIGUEL DIB NETO - CPF 008.008.919-45  
Travessa General Osorio, 155  
Centro - Sengés/PR - CEP 84220-000

Autenticação Mecânica



10493.42296 09000.100041 01476.694300 3 96620000211410

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 21/03/2024
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912					Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 21/03/2024	Número do Documento 0000000061025676-0	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 21/03/2024	Nosso Número 1400000014766943-5
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.114,10
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) <b>SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.</b>					(-) Desconto / Abatimento
SENGÉS - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO					(-) Outras Deduções
Taxa Judiciária..... 2.114,10					(+) Mora / Multa
TOTAL: ..... 2.114,10					(+) Outros Acréscimos
Valor da VRC: R\$ 0,277; VALOR DA CAUSA: R\$ 125.570.581,68					(=) Valor Cobrado

Unidade  
Pagador  
RACHID MIGUEL DIB NETO - CPF 008.008.919-45  
Travessa General Osorio, 155  
Centro - Sengés/PR - CEP 84220-000

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JLTP BTD35 SVHF3 EMPHY





Associado: RACHID MIGUEL DIB NETO  
Cooperativa: 0720  
Conta Corrente: 51054-8

## Boletos

Cooperativa Origem: 0720  
Conta Origem: 51054-8  
CPF/CNPJ Pagador Efetivo: 008.008.919-45  
Instituição Emissora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Razão Social Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO  
Nome Fantasia Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO  
CPF/CNPJ Beneficiário: 15.303.222/0001-50  
Nome Pagador: RACHID MIGUEL DIB NETO  
CPF/CNPJ Pagador: 008.008.919-45  
Número de Controle: 2218002435  
Código de Barras: 10497307971800010004201502727579396620000007920  
Data de Vencimento: 21/03/2024  
Data da Transação: 21/03/2024  
Hora da Transação: 16:30  
Data do Pagamento: 21/03/2024  
Valor do Título (R\$): 79,20  
Valor do Desconto (R\$): 0,00  
Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00  
Valor da Multa (R\$): 0,00  
Valor do Abatimento (R\$): 0,00  
Valor Pago (R\$): 79,20  
Descrição do Pagamento:  
Autenticação Eletrônica: C11E.29B5.5E43.76E9.4C2F.68DA.ACC.

- \* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
- \* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
- \* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.
- \* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770  
SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





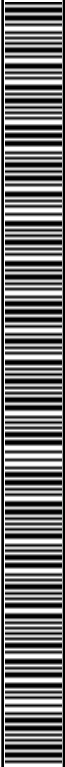
Associado: RACHID MIGUEL DIB NETO  
Cooperativa: 0720  
Conta Corrente: 51054-8

## Boletos

Cooperativa Origem: 0720  
Conta Origem: 51054-8  
CPF/CNPJ Pagador Efetivo: 008.008.919-45  
Instituição Emissora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Razão Social Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO  
Nome Fantasia Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO  
CPF/CNPJ Beneficiário: 15.303.222/0001-50  
Nome Pagador: RACHID MIGUEL DIB NETO  
CPF/CNPJ Pagador: 008.008.919-45  
Número de Controle: 2218006342  
Código de Barras: 10493422960900010004101476694300396620000211410  
Data de Vencimento: 21/03/2024  
Data da Transação: 21/03/2024  
Hora da Transação: 16:33  
Data do Pagamento: 21/03/2024  
Valor do Título (R\$): 2.114,10  
Valor do Desconto (R\$): 0,00  
Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00  
Valor da Multa (R\$): 0,00  
Valor do Abatimento (R\$): 0,00  
Valor Pago (R\$): 2.114,10  
Descrição do Pagamento:  
Autenticação Eletrônica: B524.533F.68E0.9A4C.E8C0.8C02.122.

- \* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
- \* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
- \* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.
- \* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770  
SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Data: 21/03/2024

Movimentação: AUTOS INCLUÍDOS NO JUÍZO 100% DIGITAL

Por: EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA

21/03/2024: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 21/03/2024

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Distribuição Inicial

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 21/03/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 61025675-2 -  
Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 79,20 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: SENGÉS  
- OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO  
PÚBLICO - Tipo da Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0  
Por: EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Data: 21/03/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 61025676-0 -

Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 2.114,10 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora:

SENGÉS - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E

DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162

Cc:120-0

Por: EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Data: 22/03/2024

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento:  
61025675-2 - Valor da Guia: R\$ 79,20 - Valor Recolhido: R\$ 79,20 - Data do Pagamento:  
21/03/2024. Referente a Movimentação: 21/03/2024 18:14:35 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU  
INTERESSADO  
Por: SISTEMA PROJUDI

22/03/2024: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 22/03/2024

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 61025676-0 - Valor da Guia: R\$ 2.114,10 - Valor Recolhido: R\$ 2.114,10 - Data do Pagamento: 21/03/2024. Referente a Movimentação: 21/03/2024 18:15:14 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/03/2024

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Cível de Sengés

Por: Angéria Martins Ferreira Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição



## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS SENGÉS/PR

<b>CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO</b>
CERTIFICO a distribuição do presente processo junto ao sistema PROJUDI e SDP.
<b>OBSERVAÇÃO</b>
CERTIFICO que as custas/despesas processuais referente à distribuição do feito <b>FORAM</b> preparadas pela parte interessada.
<b>INFORMAÇÃO DE ISENÇÃO/REGULARIDADE</b>
MM. Juiz: em cumprimento ao artigo 103, §3º do CN, informo a Vossa Excelência que a Taxa Judiciária em favor do FUNJUS, foi devidamente recolhida pela parte requerente.
<b>CERTIDÃO DE REITERAÇÃO - NEGATIVA</b>
CERTIFICO que revendo os Livros de Registro desta Serventia, a meu cargo, <b>NÃO</b> constatei repetição ou reiteração desta inicial, conforme dispõe o artigo 107 do CNFJ.  O referido é verdade e dou fé.
<b>CUSTAS</b>
Distribuidor: R\$ 27,42 Contador: R\$ 19,80 Baixa: R\$ 7,92 Busca Foro Judicial: R\$ 24,06 Selo: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00 FADEP: R\$ 0,00 <b>TOTAL: R\$ 79,20</b>

*Sengés, datado e assinado digitalmente.*

**Angéria Martins Ferreira Fernandes**  
Distribuidora Judicial Designada





Data: 22/03/2024

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/03/2024

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Antonio Gonçalves Fernandes Neto

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

## **CERTIDÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS/DELEGADOS**

Em observância à **Portaria nº 15/2023**, deste Juízo Cível da Comarca de Sengés-Pr.:

Certifico que será a parte intimada para que, no prazo abaixo, cumpra a seguinte diligência a seu cargo:

**Art. 28. Intimar a parte autora para recolher custas iniciais, quando devidas, no prazo de 15 (quinze), sob pena de cancelamento da distribuição. (guias vinculadas ao processo)**

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem o recolhimento das custas, a Secretaria encaminhará os autos conclusos para cancelamento da distribuição (com agrupador específico), diante de expressa previsão legal do art. 290 do CPC.

Dou fé.

Sengés, datado e assinado eletronicamente.

Antonio Gonçalves Fernandes Neto

Escrivão Designado



Data: 22/03/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/03/2024).

Por: Antonio Gonçalves Fernandes Neto

### Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
<b>Promovente</b>										
RACHID MIGUEL DIB NETO	15 dias úteis	Não	Não	Sim	22/03/2024 18:18	22/03/2024 18:51	-	-	CUMPRIDA	EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA
CECILIA ISTAK DIB	15 dias úteis	Não	Não	Sim	22/03/2024 18:18	22/03/2024 18:51	-	-	CUMPRIDA	EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB	15 dias úteis	Não	Não	Sim	22/03/2024 18:18	22/03/2024 18:51	-	-	CUMPRIDA	EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	22/03/2024 18:18	22/03/2024 18:51	-	-	CUMPRIDA	EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Data: 22/03/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 61057721-5 -  
Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 2.517,11 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em  
22/03/2024 - Unidade Arrecadadora: SENGÉS - ESCRIVANIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau  
- Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0  
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/03/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/03/2024) e ao evento de expedição seq. 11.

Por: SISTEMA PROJUDI

### **Intimações**

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
<b>Promovente</b>										
ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB	15 dias úteis	Não	Não	Sim	22/03/2024 18:18	22/03/2024 18:51	-	-	CUMPRIDA	EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RACHID MIGUEL DIB NETO	15 dias úteis	Não	Não	Sim	22/03/2024 18:18	22/03/2024 18:51	-	-	CUMPRIDA	EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA
CECILIA ISTAK DIB	15 dias úteis	Não	Não	Sim	22/03/2024 18:18	22/03/2024 18:51	-	-	CUMPRIDA	EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	22/03/2024 18:18	22/03/2024 18:51	-	-	CUMPRIDA	EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA

22/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

Data: 22/03/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/03/2024)

Por: EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Guia de Recolhimento
- Comprovante de Pagamento



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SENGÉS (PR).**

Processo n. 0000495-88.2024.8.16.0161

**RACHID MIGUEL DIB NETO e OUTROS**, por um de seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de seq. 10, requererem a juntada do incluso comprovante de pagamento da guia de custas iniciais, ratificando os atos já praticados neste feito.

Pedem e esperam deferimento.

Sengés, 22 de março de 2024.

**Emmanoel Alexandre De Oliveira**

**OAB/SP n. 242.313**

São Paulo  
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26  
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347







EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA



SENGÉS - ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: RACHID MIGUEL DIB NETO Processo (Número Único): 0000495-88.2024.8.16.0161

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000061057721-5

Nosso Número: 1400000015043261

VALOR DA CAUSA: R\$ 125.570.581,68

Demais ações

R\$ 2.517,11

TOTAL

(9.087,04 VRC) R\$ 2.517,11

Emitido em 22/03/2024

Valor da VRC: R\$ 0,277



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



Recibo do Pagador

Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 01504.326149 4 96630000251711					Vencimento 22/03/2024
Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO					Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8
Data do Documento 22/03/2024	Número do Documento 0000000061057721-5	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 22/03/2024	Nosso Número 1400000015043261-0
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(=) Valor do Documento 2.517,11
SENGÉS - ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Desconto / Abatimento
Demais ações..... 2.517,11					(-) Outras Deduções
TOTAL: ..... 2.517,11					(+) Mora / Multa
Valor da VRC: R\$ 0,277; VALOR DA CAUSA: R\$ 125.570.581,68					(+) Outros Acréscimos
10494966300002517117307918000100040150432614					(=) Valor Cobrado
					Parcelamento

Pagador  
RACHID MIGUEL DIB NETO - CPF 008.008.919-45  
Travessa General Osório, 155  
Centro - Sengés/PR - CEP 84220-000

Autenticação Mecânica



10497.30797 18000.100042 01504.326149 4 96630000251711

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 22/03/2024
Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO					Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8
Data do Documento 22/03/2024	Número do Documento 0000000061057721-5	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 22/03/2024	Nosso Número 1400000015043261-0
Uso do Banco Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 2.517,11
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(-) Desconto / Abatimento
SENGÉS - ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Outras Deduções
Demais ações..... 2.517,11					(+) Mora / Multa
TOTAL: ..... 2.517,11					(+) Outros Acréscimos
Valor da VRC: R\$ 0,277; VALOR DA CAUSA: R\$ 125.570.581,68					(=) Valor Cobrado

Unidade  
Pagador  
RACHID MIGUEL DIB NETO - CPF 008.008.919-45  
Travessa General Osório, 155  
Centro - Sengés/PR - CEP 84220-000

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J5UR E7K5V NZ8A4 PNKYA





Associado: RACHID MIGUEL DIB NETO

Cooperativa: 0720

Conta Corrente: 51054-8

**Boletos**

Cooperativa Origem: 0720

Conta Origem: 51054-8

CPF/CNPJ Pagador Efetivo: 008.008.919-45

Instituição Emissora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Razão Social Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO

Nome Fantasia Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO

CPF/CNPJ Beneficiário: 15.303.222/0001-50

Nome Pagador: RACHID MIGUEL DIB NETO

CPF/CNPJ Pagador: 008.008.919-45

Número de Controle: 2219392735

Código de Barras: 10497307971800010004201504326149496630000251711

Data de Vencimento: 22/03/2024

Data da Transação: 22/03/2024

Hora da Transação: 17:55

Data do Pagamento: 22/03/2024

Valor do Título (R\$): 2.517,11

Valor do Desconto (R\$): 0,00

Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00

Valor da Multa (R\$): 0,00

Valor do Abatimento (R\$): 0,00

Valor Pago (R\$): 2.517,11

Descrição do Pagamento:

Autenticação Eletrônica: 2234.34D3.6A06.5D3D.D33C.A3F3.87B.

- \* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
- \* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
- \* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.
- \* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770

SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Data: 23/03/2024

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento:  
61057721-5 - Valor da Guia: R\$ 2.517,11 - Valor Recolhido: R\$ 2.517,11 - Data do Pagamento:  
22/03/2024. Referente a Movimentação: 22/03/2024 16:32:33 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU  
INTERESSADO  
Por: SISTEMA PROJUDI

25/03/2024: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 25/03/2024

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Marcelo Quentin

Por: Antonio Gonçalves Fernandes Neto

Data: 26/03/2024

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 02/04/2024.

Por: Marcelo Quentin

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE SENGÉS

VARA CÍVEL DE SENGÉS - PROJUDI

Rua Almirante Tamandaré, 162 - Forum Estadual - centro - Sengés/PR - CEP: 84.220-000 - Fone: (43) 3572-8047 - Celular: (43) 99923-5069 - E-mail: agfn@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000495-88.2024.8.16.0161**

Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$125.570.581,68

Autor(s): • CECILIA ISTAK DIB

• ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB

• RACHID MIGUEL DIB NETO

• RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA

Réu(s): • MD RESINAS EIRELI representado(a) por RACHID MIGUEL DIB NETO

**DESPACHO - MERO EXPEDIENTE****Vistos.**

1. Não havendo pedido liminar/urgente, retire-se a anotação do sistema Projudi.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do feito na ordem cronológica.

2. Diligências necessárias.

*Sengés (PR), datado e assinado digitalmente.***MARCELO QUENTIN**

Juiz de Direito



01/04/2024: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 01/04/2024

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Marcelo Quentin

Por: Antonio Gonçalves Fernandes Neto

Data: 05/04/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- cópia de despacho
- minuta de edital





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS (SP).**

*Urgente, por favor!*

*Contém pedido liminar de suspensão do leilão.*

Processo nº 0000495-88.2024.8.16.0161

**RACHID MIGUEL DIB NETO e OUTROS**, por um de seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem, com devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Os requerentes ingressaram com o presente pedido de recuperação judicial para reestruturar seu passivo visando o soerguimento das suas atividades.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





2. É natural que, enquanto os requerentes aguardam a análise do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do presente pedido de recuperação judicial, o que culminara na suspensão dos atos constritivos e respectivas execuções, alguns credores continuam prosseguimento suas execuções a fim de satisfazer seus créditos.

3. Contudo, nada impede que, enquanto não haja o deferimento, os requerentes postulem, nos termos do artigo 20-B, §1º, da Lei n. 11.101/2005, cumulado com os artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, tutela de urgência visando a suspensão de atos constritivos e expropriatórios que visem ativos essenciais e indispensáveis ao processo de reestruturação dos requerentes e onde são exploradas suas atividades.

3.1. Aliás, a referida tutela de urgência serve até para que os ativos dos requerentes sejam direcionados de maneira igualitária a todos os credores dos requerentes, servindo inclusive para que se atinja os objetivos do artigo 47, da Lei n. 11.101/2005.

3.2. Essa, a medida que se faz necessária, pelas seguintes razões.

### **DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LEILÃO.**

4. Tramita nesta Comarca execução ajuizada pelo credor Banco do Brasil S/A, sujeito à recuperação judicial, contra os requerentes na qual foram designadas datas para a alienação de uma das Fazendas dos requerentes, ativo este onde os requerentes exploram suas atividades rurais<sup>1</sup>, sendo, portanto, essencial

<sup>1</sup> Processo n. 0002391-79.2018.8.16.0161 – Vara Cível de Sengés (PR).

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





para a recuperação judicial.

4.1. O ato expropriatório, isto é, o leilão, teve início na data de hoje, com previsão de encerramento no próximo dia 15 de abril, como revela o anexo edital.

4.2. Com todo respeito, entendem os requerentes que o referido ato deve ser suspenso, em face do ajuizamento deste pedido de recuperação, pelas seguintes razões.

5. Com a distribuição da recuperação judicial, todas as obrigações vencidas e inadimplidas pelas empresas até a data deste pedido estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005.

5.1. Esse credor com garantia real foi listado no processo de recuperação (vide, por favor, a relação de credores anexada ao presente pedido), cujo crédito deverá ser pago no âmbito do processo recuperacional, sob pena de violar-se o princípio da *par conditio creditorum*.

5.2. A recuperação judicial suspende a exigibilidade do referido crédito e é vedada a prática de qualquer ato (como o praxeamento de bens essenciais das recuperandas – são áreas utilizadas na exploração de madeira e lavoura) que vise impedir a continuidade da atividade dos produtores rurais e a concretização do plano de recuperação e o pagamento igualitário dos credores sujeitos.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





5.3. Contudo, até que o pedido deferimento do processamento da recuperação judicial seja analisado pelo digno Juízo, por conta da complexidade da relação de documentos exigidos pelos artigos 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, os requerentes correm risco iminente de perder bens, como no caso, suas áreas onde desenvolvem suas atividades rurais essenciais para o soerguimento dos requerentes.

5.4. O que se busca com o referido pedido é manter as atividades e as suas operações rurais e financeiras inerentes ao seu negócio – os requerentes precisam de suas terras e das respectivas plantações para sobreviver, e futuramente pagar seus credores.

5.5. Fato é que o crédito descrito no referido edital estará sujeito à recuperação judicial após o deferimento do processamento, uma vez que se trata de credor hipotecário (e NÃO com alienação fiduciária), e o pracemento dos bens poderá colocar em risco a continuidade das atividades dos requerentes, especificamente, a exploração de madeiras e lavouras, se houver a perda da propriedade e sua plantação.

5.6. Também impedirá que os requerentes obtenham receitas necessárias para cumprir as suas obrigações sociais (por exemplo: o pagamento de salário de seus atuais empregados, de fornecedores, custeios e *etc.*).

5.7. Acreditam os requerentes que, se houver a arrematação e o pagamento do referido crédito e se houver o deferimento do processamento da recuperação judicial, haverá violação ao princípio da *par conditio creditorum* e os objetivos estabelecidos no artigo 47, da Lei 11.101/2005.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





5.8. O princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47, da Lei n. 11.101/2005 protege os requerentes pelo menos até que haja o deferimento do processamento do seu pedido de recuperação. Aliás, a tutela de urgência hoje está prescrita na Lei n. 11.101/2005, no artigo 20-B, § 1º, aplicável ao caso.

5.9. Aliás, nesse período, preponderam o interesse coletivo, a função social e o estímulo à atividade econômica, ficando em segundo plano os interesses patrimoniais individuais e particulares, como é o caso do crédito hipotecário aqui discutido.

5.10. A proteção, com todo o respeito, existe justamente para equilibrar os interesses existentes no processo de recuperação e para que as recuperandas possam valer-se do referido benefício legal – se não houver um mínimo de garantias na Lei n. 11.101/2005, de nada valeria a existência desse importante instituto jurídico.

5.11. Os requerentes, percebe-se, não podem ficar desprotegidos e ser penalizados por terem ajuizado o pedido de recuperação judicial, já que se trata de bens essenciais e indispensáveis para as atividades.

5.12. Os requerentes, portanto, sopesando os interesses coletivos existentes neste processo com os interesses individuais de seus credores, especialmente o credor Banco do Brasil S/A, entendem que há de prevalecer o princípio da preservação no caso.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





5.13. Certo é que a sujeição do crédito anterior ao pedido recuperacional, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor”, e a proteção dos bens das recuperandas contra medidas constritivas constituem consectários legais do deferimento do processamento da recuperação judicial, previstos nos artigos 6º, 47, 49, 66, e 52, III, 168 e 172 da Lei n. 11.101/2005.

5.14. Logo, o que também se busca, com a tutela de urgência ora pleiteada, é assegurar a efetividade da aguardada decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, a fim de evitar danos irreparáveis aos requerentes (e também aos seus funcionários e a toda a coletividade de credores).

5.15. E vale lembrar que a proteção dos bens das recuperandas, conferida pelo deferimento da recuperação judicial, também se estende a eventuais ativos objeto de constrição realizada antes do ajuizamento do pedido recuperacional.<sup>2</sup>

6. Cabe a tutela de urgência, no caso, porque presentes os requisitos autorizadores do artigo 305, do Código de Processo Civil, isto é:

a) existência de prova inequívoca do direito pleiteado – os princípios da preservação da empresa e da igualdade de credores valem após a distribuição do pedido de recuperação;

<sup>2</sup> Nesse sentido: "**O fato de haver penhora anterior ao pedido de recuperação judicial, em nada afeta a competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa suscitante, em obediência ao princípio da preservação da empresa**" (STJ, AgInt no CC 152.153/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 13/12/2017, DJe 15/12/2017). "**Mesmo nas hipóteses em que a penhora de valores tenha sido efetivada antes do deferimento do pedido de recuperação judicial ou da decretação da quebra, tais constrições também se sujeitam à atratividade do juízo universal**" (STJ, AgInt nos EDcl no CC n. 166.957/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 1/6/2021, DJe de 4/6/2021).

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





- b) verossimilhança das alegações e
- c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação – o pracemento e a possibilidade de arrematação dos bens podem causar a perda de bens essenciais às atividades dos requerentes, causando prejuízos a terceiros (por exemplo, os demais credores).

6.1. Presentes estão, também, o *fumus boni juris* (caracterizado pelo amparo legal existente – os artigos 6º, 20-B, 47, 49, 66, e 52, III, 168 e 172, da Lei n. 11.101/2005, artigo 300 e seguintes, do Código de Processo Civil) e o *periculum in mora* (visto que os requerentes estão prestes a perde bens).

6.2. Neste particular, merecem os requerentes a tutela jurisdicional pleiteada, para suspender o leilão designando já em andamento dos bens objeto do processo acima mencionado e mais bem descrito no anexo edital, mantendo-se as atividades dos requerentes – a sua função social – e a igualdade de credores.

7. Diante de todo o exposto, e considerando as informações e documentos ora carreados aos autos, requerem as recuperandos digne-se Vossa Excelência conceder a tutela de urgência, *inaudita altera parte*, com o propósito suspender o leilão designado e em andamento dos ativos essenciais dos requerentes, pelo menos até que haja o deferimento do presente pedido de recuperação judicial, ou, na pior das hipóteses, seja suspensa a expedição de carta de arrematação, até que haja o desfecho do processo de recuperação dos requerentes.

Pede e espera deferimento.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

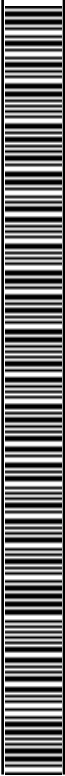




Sengés, 5 de abril de 2024.

**Emmanoel Alexandre de Oliveira**  
OAB/SP n. 242.313

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6GC-H946E-9TS3U-AYETB



São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 19.2 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
05/04/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: cópia de despacho

PROJUDI - Processo: 0002391-79.2018.8.16.0161 - Ref. mov. 240.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Marcelo Quentin)  
26/01/2024: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: determinações



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE SENGÉS

VARA CÍVEL DE SENGÉS - PROJUDI

Rua Almirante Tamandaré, 162 - Forum Estadual - centro - Sengés/PR - CEP: 84.220-000 - Fone: (43) 3572-8047 - Celular: (43) 99923-5069 - E-mail: agfn@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0002391-79.2018.8.16.0161**

Processo: 0002391-79.2018.8.16.0161  
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial  
Assunto Principal: Contratos Bancários  
Valor da Causa: R\$155.490,82  
Exequente(s): • Banco do Brasil S/A  
Executado(s): • ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB  
• RACHID MIGUEL DIB NETO

**DESPACHO HOMOLOGAÇÃO DAS DATAS DE LEILÕES  
APRESENTADAS PELO LEILOEIRO**

*Vistos.*

1. Homologo as datas sugeridas para realização do leilão (mov. 238.1), 1º LEILÃO/PRAÇA: dia 05/04/2024, às 11h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação  
2º LEILÃO/PRAÇA: dia 15/04/2024, às 11h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

2. Ciências as partes.
3. Diligências necessárias.

*Sengés (PR), datado e assinado digitalmente.*

**MARCELO QUENTIN**

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5DG 2GJ4G 5Q3AP B4DT3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9M AZVTM UETQS KXSCD

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SENGÉS**  
**VARA CÍVEL DE SENGÉS**

Rua Almirante Tamandaré, 162 - Forum Estadual - centro - Sengés/PR - CEP: 84.220-000  
Fone: (43) 3572-8047 - Celular: (43) 99923-5069 - E-mail: agfm@tjpr.jus.br

**EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**Autos 0002391-79.2018.8.16.0161**

- Leilão Eletrônico -  
- [alleiloes.com.br](https://alleiloes.com.br) -

O **MM. DR. MARCELO QUENTIN**, Juiz de Direito, da **VARA CÍVEL DE SENGÉS**, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**, sob nº **0002391-79.2018.8.16.0161**, em que consta como Exequirente(s) **Banco do Brasil S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91**, e Executado(s) **ESPÓLIO DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RG: CPF/CNPJ: 037.727.309-06; RACHID MIGUEL DIB NETO CPF/CNPJ: 008.008.919-45; Terceiros CECIMAR DIB CPF/CNPJ: 725.343.389-00; PATRICIA DIB GIOVANETTI CPF/CNPJ: 019.737.929-07; e STELA MARIS DIB RODRIGUES CPF/CNPJ: 076.309.008-56**, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir:

**LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro Vieira Felix**, matrícula 18/297-L, com endereço profissional localizado à Rua Júlio Estrela Moreira, nº 74, Jd. Lago Parque, Londrina/Pr, Tel: (43) 9 9944-8884, e-mail: [alleiloes@gmail.com](mailto:alleiloes@gmail.com)

**LOCAL DO LEILÃO:** Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: [alleiloes.com.br](https://alleiloes.com.br)

**DATA(S):**

**1º LEILÃO/PRAÇA:** dia 05/04/2024, às 11h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação

**2º LEILÃO/PRAÇA:** dia 15/04/2024, às 11h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação

**BEM(NS):** UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS COM 45,00 ALQUEIRES, IGUAIS A 108,90 HECTARES, OU AINDA, 1.089.000,00 M², SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "CAÇADOR DA BOA VISTA", NO BAIRRO SANTA TEREZA, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR, TENDO A SEGUINTE DESCRIÇÃO GERAL: O TERRENO APRESENTA-SE DE FORMA IRREGULAR TENDO SUAS DIVISAS DELIMITADAS POR LINHAS SECAS, CERCAS DE ARAME FARPADO E PEDRAS, SERRAS, MANANCIAIS, GROTAS, TODAS CONHECIDAS E RESPEITADAS PELOS SEUS CONFRONTANTES. RUMOS, MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: DEMAIS DESCRITAS NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº 8.794 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 4.070.941,01 (quatro milhões, setenta mil, novecentos e quarenta e um reais e um centavo), valor sujeito a atualização até a data do leilão.

**DÉBITO:** R\$ 155.490,82 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), valor sujeito a atualização até a data do pagamento, e demais acréscimos legais.

**RECURSO(S) PENDENTE(S):** nada consta.

**LOCALIZAÇÃO:** O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço contido na descrição do(s) bem(ns).

**ÔNUS/GRAVAMES: R.16/8.794:-** CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 40/01561-0, CREDOR BANCO DO BRASIL S.A.; **R.17/8.794:-** PENHORA AUTOS 0011229-35.2016.8.16.0014, 2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR; **R.18/8.794:-** INDISPONIBILIDADE DE BENS AUTOS Nº 00012196620175090684, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO; **R.19/8.794:-** PENHORA AUTOS Nº 0002374-43.2018.8.16.0161, VARA CÍVEL DE SENGÉS-PR; **R.20/8.794:-** PENHORA AUTOS Nº 0011227-65.2016.8.16.0014, 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR; **R.21/8.794:-** PENHORA AUTOS Nº 0002243-68.2018.8.16.0161, VARA CÍVEL DE SENGÉS-PR; **R.22/8.794:-** PENHORA AUTOS Nº 0002373-58.2018.8.16.0161, VARA CÍVEL DE SENGÉS-PR; **R.23/8.794:-** PENHORA NOS AUTOS Nº 002391-79.2018.8.16.0161, VARA CÍVEL DE SENGÉS-PR; **AV.24/8.794:-** INDISPONIBILIDADE DE BENS PROCESSO Nº 0023865720188160161, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; **AV.25/8.794:-** INDISPONIBILIDADE DE BENS PROCESSO Nº 00020857620198160161, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; DEMAIS CONSTANTES NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA.

**CONDIÇÕES GERAIS: 1)** O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), e de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **2)** O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), **sem nenhuma garantia**, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. **3)** Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). **4)** Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. **5)** No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Transito, como eventuais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBX PSZ6C NSCN7 N7YER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD7U 6B5KA L5ZY5 C86MD

remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão. **6)** Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. **7)** O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. **8)** Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. **9)** O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados.

**CONDIÇÕES DO JUÍZO:** **a)** serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para início as alienações judiciais; **b)** os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN); **c)** correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados; **d)** ao arrematante compete o pagamento de imposto de transmissão *inter vivos*, tratando-se de imóvel; **e)** o arrematante será imitado na posse do bem após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega pelo Juízo, que será assinado somente após a comprovação de efetivo pagamento do valor integral da arrematação e da comissão do leiloeiro.

**EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo Leiloeiro.

**EVENTUAIS ARRENDAMENTOS:** Nas hipóteses em que houver arrendamento do imóvel, a continuidade do arrendamento deverá ser resolvida em processo específico para tanto, ou seja, em processo para imissão de posse ou obrigação de fazer para retirada das florestas, movido pelo arrematante contra o arrendatário ou embargos de terceiros movido pelo arrendatário contra o arrematante.

**REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:** A comissão do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

**PAGAMENTO DA ARREMATACÃO:** Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil).

**CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PARCELADO:** art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I-** até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II-** até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. **§ 1º** A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. **§ 2º** As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. **§ 4º** No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. **§ 5º** O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. **§ 6º** A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. **§ 7º** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. **§ 8º** Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: **I-** em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; **II-** em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. **§ 9º** No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

**DOS LANCES:** **1)** Os lances **On-Line**, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante **HABILITAÇÃO**, após prévio **CADASTRO**, com prazo mínimo de 24 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site **alleiloes.com.br**, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. **2)** a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdade de condições, com os lances efetuados durante o leilão. **3)** Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. **4)** ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site **alleiloes.com.br**, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais.

**VENDA DIRETA:** Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a **VENDA DIRETA** do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão.

**ADVERTÊNCIAS:** Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil.

**"AD-CAUTELAM":** Fica(m) o(s) Exequente(s) **Banco do Brasil S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91**; o(s) Executado(s) **ESPÓLIO**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJB8X PSZ6C NSCN7 N7YER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD7U 6B5KA L5ZY5 C86MD

PROJUDI - Processo: 0000495-88.2024.8.16.0161 - Ref. mov. 19.3 - Assinado digitalmente por Emmanoel Alexandre de Oliveira  
05/04/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: minuta de edital

PROJUDI - Processo: 0002391-79.2018.8.16.0161 - Ref. mov. 238.3 - Assinado digitalmente por Alex Sandro Vieira Felix:02618754930  
24/01/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MINUTA EDITAL DE LEILÃO

**DE MARIO DIB representado(a) por CECILIA ISTAK DIB RG: CPF/CNPJ: 037.727.309-06; RACHID MIGUEL DIB NETO CPF/CNPJ: 008.008.919-45 ; Terceiros CECIMAR DIB CPF/CNPJ: 725.343.389-00; PATRICIA DIB GIOVANETTI CPF/CNPJ: 019.737.929-07; e STELA MARIS DIB RODRIGUES CPF/CNPJ: 076.309.008-56;** diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s) ; o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is) ; Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s) , o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários **RENAN DIB JORGE e Cônjuge;** por meio da publicação deste Edital, devidamente **INTIMADO(S)**, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889, incisos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil).

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site [alleiloes.com.br](http://alleiloes.com.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

**DADO E PASSADO**, na cidade de Sengés - Pr, aos 24 de Janeiro de 2024. Eu, **Alex Sandro Vieira Felix** \_\_\_\_\_, // Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que o digitei, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado

**DR. MARCELO QUENTIN**  
- Juiz de Direito -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8BX PSZ6C NSCN7 N7YER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJD7U 6B5KA L5ZY5 C86MD